



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 108

Brasília - DF, segunda-feira, 9 de junho de 2014

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional	27
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde	32
Ministério das Cidades.....	82
Ministério das Comunicações.....	84
Ministério das Relações Exteriores.....	89
Ministério de Minas e Energia.....	90
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	99
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	101
Ministério do Meio Ambiente.....	112
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	112
Ministério do Trabalho e Emprego.....	112
Ministério dos Transportes	114
Conselho Nacional do Ministério Público.....	115
Ministério Público da União	119
Tribunal de Contas da União	121
Poder Judiciário.....	140
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	143

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.082 (1)
ORIGEM : ADI - 16336 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADV.(A/S) : FERES JORGE UEQUED E OUTRO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Ilmar Galvão e Moreira Alves, e, nesta assembléa, o Senhor Ministro Marco Aurélio, Presidente. Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Plenário, 22.04.2002.

Decisão: O Tribunal determinou a retirada do processo da pauta do plenário em face da aposentadoria do Relator. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 08.5.2002.

Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 07.05.2003.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Votou o Presidente. Não votou o Ministro Teori Zavascki por não ter assistido ao relatório e ao voto. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, neste julgamento, o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente). Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 22.05.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.200 (2)
ORIGEM : ADI - 49378 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "nos crimes apenados com reclusão, atentatórios ao decoro parlamentar", contida no art. 16, inciso VI, da Constituição do Estado de São Paulo, introduzido pela Emenda Constitucional nº 18, de 30 de março de 2004. Votou o Presidente. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente), Dias Toffoli e Teori Zavascki. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 22.05.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.461 (3)
ORIGEM : ADI - 38066 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 7.456, de 12 de março de 2003, do Estado do Espírito Santo. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 22.05.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.587 (4)
ORIGEM : ADI - 4587 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do § 5º do art. 147 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente), Dias Toffoli e Teori Zavascki. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 22.05.2014.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 2014

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até € 11.360.000,00 (onze milhões, trezentos e sessenta mil euros), mais o equivalente a até DES 2.000.000,00 (dois milhões de Direitos Especiais de Saque), com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (Fida).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor de até € 11.360.000,00 (onze milhões, trezentos e sessenta mil euros), mais o montante equivalente a até DES 2.000.000,00 (dois milhões de Direitos Especiais de Saque), com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (Fida).

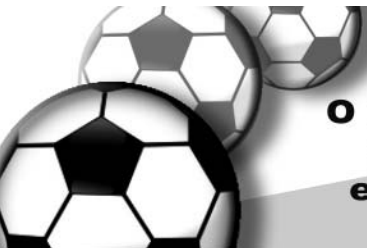
§ 1º Os recursos da operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Dom Helder Câmara".

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, em especial relativamente à versão final do Manual de Implementação do Projeto apresentada pelo órgão executor.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito referida no art. 1º são as seguintes:

I - devedor: República Federativa do Brasil;
II - credor: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (Fida);

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 12 de junho será, excepcionalmente, até as 12 horas, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.

III - valor total: até € 11.360.000,00 (onze milhões, trezentos e sessenta mil euros), equivalentes a US\$ 15.401.888,00 (quinze milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e oitenta e oito dólares norte-americanos), mais o valor de até DES 2.000.000,00 (dois milhões de Direitos Especiais de Saque), equivalente a US\$ 3.070.400,00 (três milhões, setenta mil e quatrocentos dólares norte-americanos), alcançando um valor total de aproximadamente US\$ 18.472.288,00 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito dólares norte-americanos), de acordo com as taxas de câmbio de 4 de dezembro de 2013 e 27 de novembro de 2013, respectivamente;

IV - prazo de desembolso: 6 (seis) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

V - linhas de empréstimo: uma em Direitos Especiais de Saque (DES - SDR), baseada na SDR Libor/Euribor de 6 (seis) meses, composta de uma cesta de 4 (quatro) moedas (Dólar norte-americano, Iene japonês, Euro e Libra esterlina), mais spread variável definido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), e outra em Euros, com base na taxa Euribor de 6 (seis) meses mais spread variável definido pelo Bird;

VI - amortização: em ambas as linhas, haverá 30 (trinta) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, pagas após 3 (três) anos de carência, cujo período total somará 18 (dezoito) anos;

VII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização, com as seguintes taxas de juros a serem adotadas para cada linha de empréstimo:

a) em Direitos Especiais de Saque (DES - SDR): cesta de moedas baseada na SDR Libor/Euribor de 6 (seis) meses e spread aplicado pelo Bird para empréstimos com taxa variável cuja maturação está entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos;

b) em Euros - Euribor de 6 (seis) meses mais spread variável definido pelo Bird;

VIII - moedas de pagamento: o Dólar norte-americano para o empréstimo em DES e o Euro para o empréstimo em Euro;

IX - comissão de crédito: não há;

X - despesas com inspeção e supervisão geral: não há.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 5 de junho de 2014

Entidade: AR FOCCO, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000077/2014-65

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 35/2014 e consoante Parecer ICP 41/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FOCCO, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua Antunes Ribas, nº 1407, Centro, Santo Ângelo-RS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR BRASIL CERTIFICADORA, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000095/2014-47

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 37/2014 e consoante Parecer ICP 54/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BRASIL CERTIFICADORA, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua Piratininga, nº 896, conjunto 12, bairro Brás, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR ADM, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000113/2014-91

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 42/2014 e consoante Parecer ICP 70/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ADM, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua Luiz Jacinto, nº 167, bairro Centro, São José dos Campos-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 00190.009832/2012-43

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, tendo em vista a denegação do Mandado de Segurança nº 19.269/DF pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, que também tornou insubsistente a medida liminar anteriormente concedida, e pela manifestação de fl. 1.455 a 1.456 da Assessoria Jurídica, restauro os efeitos da declaração de inidoneidade aplicada à Delta Construções S/A.

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 8, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 4 de junho de 2014, com fulcro no inciso XIV do art. 6º, da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decide:

Acolher o Relatório nº. 17/2014/SE/CMED, de 4 de junho de 2014, referente ao Processo Administrativo nº. 25351.396386/2013-07 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ nº. 04.851.958/0001-47 à multa de R\$ 3.848,30 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) pela oferta e/ou comercialização de medicamentos por valor superior ao permitido.

Acolher o Relatório nº. 18/2014/SE/CMED, de 4 de junho de 2014, referente ao Processo Administrativo nº. 25351.695002/2013-67 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar PH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ nº. 00.324.920/0001-65 à multa de R\$ 9.070,98 (nove mil e setenta reais e noventa e oito centavos) pela oferta e/ou comercialização de medicamentos por valor superior ao permitido.

Acolher o Relatório nº. 19/2014/SE/CMED, de 4 de junho de 2014, referente ao Processo Administrativo nº. 25351.299852/2013-07 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar LABORATÓRIO BALDACCI S.A. - CNPJ nº. 61.150.447/0001-31 à multa de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) pela oferta e/ou comercialização de medicamentos por valor superior ao permitido.

MARIA ILCA DA SILVA MOITINHO
Secretária Executiva
Substituta

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 403, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Institui o Prêmio Direitos Humanos e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com base no que dispõe o art. 2º do Decreto de 8 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Direitos Humanos", ano 2014, com o objetivo de reconhecer o importante papel às pessoas físicas ou jurídicas cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque nas áreas de promoção e defesa dos direitos humanos no Brasil.

Art. 2º O "Prêmio Direitos Humanos", ano 2014, será realizado na forma de edital-regulamento a ser publicado em conformidade com as orientações gerais constantes no anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IDELI SALVATTI

ANEXO

REGULAMENTO DO PRÊMIO DIREITOS HUMANOS 2014

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Prêmio Direitos Humanos, instituído pelo Decreto de 8 de setembro de 1995 e concedido pelo Governo Federal a pessoas físicas ou jurídicas que se destacam na promoção e defesa dos Direitos Humanos, seguirá as disposições do presente regulamento.

Art. 2º O Prêmio Direitos Humanos consistirá na concessão de diploma e obra de arte.

II - MODALIDADES DE PREMIAÇÃO

Art. 3º O Prêmio Direitos Humanos será concedido nas seguintes categorias:

I - Direito à Memória e à Verdade: compreende o resgate à memória e à verdade no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período de 1946-1988, com vistas a promover a reflexão e a divulgação sobre a história brasileira, especialmente sobre os fatos importantes ocorridos naquele período, bem como o cenário político-cultural e seu importante papel na construção da sociedade brasileira e do pensamento atual, a fim de possibilitar à população o conhecimento da história recente do país e a construção de mecanismos de defesa dos Direitos Humanos;

II - Defensores de Direitos Humanos - "Dorothy Stang": compreende a atuação na qualidade de Defensor de Direitos Humanos, conforme definição contida na Declaração sobre o Direito e o Dever dos Indivíduos, Grupos e Instituições de Promover e Proteger os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos, publicada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1998;

III - Educação em Direitos Humanos: compreende a atuação relativa à implementação dos princípios, objetivos e linhas de ação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, promovendo uma cultura de educação em direitos humanos inclusiva e diversa;

IV - Comunicação e Direitos Humanos: compreende a atuação de veículos de comunicação impressos, televisivos, eletrônicos, publicações na internet, entre outros, bem como de profissionais e de organizações não governamentais que buscam efetivar a promoção e defesa dos direitos humanos por meio da comunicação;

V - Centros de Referência em Direitos Humanos: compreende a atuação voltada à viabilização, implementação e fortalecimento de Centros de Referência em Direitos Humanos, visando a atividades de humanização, emancipação do ser humano, transformação social e enfrentamento à pobreza;

VI - Garantia dos Direitos da População em Situação de Rua: compreende a atuação na promoção e na defesa da cidadania e dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua;

VII - Enfrentamento à Violência: compreende a atuação relacionada à garantia do direito à segurança cidadã, bem como as ações de enfrentamento à violência institucional, ao crime organizado e às situações de violência e de maus-tratos a grupos sociais específicos;

VIII - Enfrentamento à Tortura: compreende ações de enfrentamento e denúncia de tortura, bem como atividades de formação de agentes para a prevenção e combate à tortura, tendo como referência a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1984, bem como as Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 e Lei 12847, de 02 de agosto de 2013, que, respectivamente, define os crimes de tortura no Brasil e institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;



IX - Segurança pública e Direitos Humanos: a atuação de profissionais da segurança pública, individualmente considerados, em grupos ou corporações que adotem práticas ou iniciativas voltadas à promoção e defesa dos Direitos Humanos e à proteção dos grupos sociais específicos.

X - Promoção e Respeito à Diversidade Religiosa: compreende a atuação relacionada ao combate à intolerância religiosa, bem como ao respeito à diversidade e à liberdade religiosa, além das atuações relacionadas à promoção do diálogo e da paz entre as religiões;

XI - Garantia dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT: compreende a atuação na promoção e na defesa da cidadania e dos Direitos Humanos da população LGBT;

XII - Erradicação do Subregistro de Nascimento - "Santa Quitéria do Maranhão": compreende a atuação em prol da erradicação do subregistro de nascimento;

XIII - Erradicação do Trabalho Escravo: compreende a atuação na erradicação ao trabalho escravo contemporâneo no país, em conformidade com o 2º Plano Nacional de Erradicação de Trabalho Escravo;

XIV - Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: compreende a atuação relacionada à implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XV - Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa: compreende a atuação relacionada à implementação do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

XVI - Garantia dos Direitos das Pessoas com Deficiência: compreende a atuação em prol da equiparação de oportunidades, da inclusão social e da promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporados à legislação brasileira pelo Decreto Legislativo nº 186, de 10 de julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e/ou com o Plano Viver sem Limites, instituído pelo Decreto nº 7612, de 17 de novembro de 2011;

XVII - Igualdade Racial: compreende a atuação na promoção da igualdade e no enfrentamento à discriminação relacionada à raça/cor;

XVIII - Igualdade de Gênero: compreende a atuação na promoção da igualdade e no enfrentamento à discriminação relacionada a gênero;

XIX - Garantia dos Direitos dos Povos Indígenas: compreende a atuação pela valorização de suas culturas e valores, bem como pela sua preservação;

XX - Cultura e Direitos Humanos: compreende a atuação em expressões artísticas e culturais que contribuam para a disseminação dos direitos humanos, da democracia e das liberdades fundamentais; e

XXI - Selo Nacional de Acessibilidade: compreende as melhores práticas em acessibilidade, neste ano contemplando iniciativas de "desenho universal", que significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico.

§ 1º Em cada categoria será concedido apenas um prêmio, designado pela Comissão de Julgamento, compreendendo:

I - uma pessoa jurídica estabelecida em território nacional; ou

II - uma pessoa física, concedido em vida ou post mortem.

§ 2º Concorrerão ao Prêmio pessoas físicas e/ou jurídicas que forem contempladas em sugestões a serem recebidas por meio de chamada pública.

Art. 4º As sugestões para o Prêmio Direitos Humanos poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o preenchimento de formulário, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - www.sdh.gov.br, e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - identificação das categorias na qual concorrerá aquele indicado na sugestão, podendo cada indicado concorrer em mais de uma categoria;

II - identificação da pessoa física ou jurídica sugerida com breve histórico de sua biografia, em especial, de sua atuação na área de Direitos Humanos e síntese das ações relevantes por ele desenvolvidas no período de 2011 a 2014;

III - endereço completo e/ou telefone/fax, página da internet e/ou endereço eletrônico da pessoa física ou jurídica sugerida;

IV - apontar práticas inovadoras da pessoa física ou jurídica sugerida com relação ao tema da categoria a que estiver concorrendo;

V - justificativa para a sugestão;

VI - nome da pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão, com respectiva identificação; e

VII - identificação do representante legal da pessoa jurídica que realizar a sugestão.

§ 1º As sugestões deverão ser encaminhadas da data de publicação desta Portaria até às 23h e 59min do dia 21 de setembro do corrente ano, por meio do sítio eletrônico mencionado no caput ou para o endereço eletrônico premio@sdh.gov.br.

§ 2º Não serão aceitas sugestões apresentadas após o prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º As especificações das categorias do Prêmio para a qual a pessoa física ou jurídica for sugerida é de caráter obrigatório, sendo que o não preenchimento desse campo resultará na eliminação automática da sugestão.

§ 4º Serão consideradas para análise as informações escritas no formulário de sugestão e outras informações obtidas diretamente pelos membros dos Comitês de Pré-Seleção e da Comissão de Julgamento.

§ 5º Não serão aceitas autossugestões.

Art. 5º A seleção dos agraciados nas categorias previstas no art. 3º deverão observar os seguintes critérios:

I - o histórico de atuação na área de Direitos Humanos;

II - o desenvolvimento de ações relevantes no período de 2011 a 2014; e

III - a implementação de práticas inovadoras em relação ao tema.

Parágrafo único. Além dos critérios descritos no presente artigo, a decisão final da Comissão de Julgamento considerará:

a) a importância e a relevância do trabalho realizado;

b) a diversidade de temas e públicos tratados no âmbito dos compromissos internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil, evitando a concentração de prêmio em uma única área de interesse;

c) a contribuição prestada à implementação do Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3); e

d) a diversidade regional brasileira, buscando agraciado representantes do maior número possível de regiões e estados brasileiros.

Art. 6º Além das categorias de premiação, poderão ser concedidas homenagens especiais a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na promoção e defesa dos direitos humanos, em âmbito nacional e internacional, por indicação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

III - COMITÊS DE PRÉ-SELEÇÃO

Art. 7º Serão criados Comitês de Pré-Seleção, um para cada categoria de premiação, com a responsabilidade de avaliar as sugestões apresentadas à luz das normas do presente Regulamento.

§ 1º Cumpre ao Comitê de Pré-seleção específico de cada categoria apresentar à Comissão de Julgamento no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) sugestões de pessoas físicas ou jurídicas finalistas que tenham sido selecionadas conforme os critérios estabelecidos nos arts. 4º e 5º deste Regulamento.

§ 2º Os membros de cada Comitê de Pré-seleção serão designados pela Comissão Organizadora, instituída pela Portaria nº 336, de 14 de maio de 2014.

§ 3º A participação no Comitê de Pré-Seleção será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

IV - COMISSÃO DE JULGAMENTO

Art. 8º A Comissão de Julgamento será constituída por personalidades nacionais ou indivíduos com notórios serviços prestados à causa dos Direitos Humanos no Brasil, designados pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que a presidirá.

Art. 9º Caberá à Comissão de Julgamento proceder à escolha das pessoas físicas ou jurídicas a serem agraciadas em cada uma das categorias de premiação.

§ 1º No caso de a Comissão de Julgamento entender que não há candidato que preencha os critérios do art. 5º deste Regulamento, não haverá premiação para a respectiva categoria.

§ 2º A Comissão de Julgamento reunir-se-á por convocação de sua Presidenta, para deliberar sobre a concessão dos prêmios.

§ 3º As decisões da Comissão de Julgamento serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo à presidenta, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 4º O quórum para a reunião é de maioria simples dos membros da Comissão.

§ 5º As decisões da Comissão de Julgamento não serão suscetíveis de impugnações ou recursos.

§ 6º A participação na Comissão de Julgamento será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

V - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 10. A premiação ocorrerá em solenidade comemorativa ao Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Art. 11. A recusa ao Prêmio Direitos Humanos ficará caracterizada por instrumento escrito apresentado pelo agraciado ou na sua omissão em receber o que lhe for atribuído, após completados 30 (trinta) dias corridos do conhecimento da concessão.

Art. 12. A Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República decidirá sobre situações não previstas no presente regulamento, levando em conta o ordenamento jurídico vigente.

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.429, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno e considerando o que consta do processo nº 50300.000404/2014-17, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Anúncio Público nº 005/2014, publicado no Diário Oficial da União de 28 de março de 2014, Seção 3, pg. 4, por meio de Extrato, em virtude de inconsistência na definição da municipalidade do terminal objeto do certame.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos em epígrafe.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.430, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001740/2013-80 e tendo em vista o que foi deliberado na 362ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Caramuru Alimentos S.A., CNPJ nº 00.080.671/0003-71, visando à construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, no município de São Simão - GO, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 32/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR

DESPACHO DO CHEFE
Em 28 de janeiro de 2014

Nº 6 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no RELA-000001-2013-AP-ODSE-0090-13-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado 50311.002385/2013-37, instaurado em 15/10/2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 00090-2013-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

Considerando as irregularidades apontadas no relatório de fiscalização FINI 00011-2013-UARSV, agravadas pela reincidência específica da indiciada, esta autoridade julgadora, com fulcro nos Art. 74 e 75 da Resolução nº 987/08-ANTAQ, decide:

1. Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.000,00, (Dois mil reais), à empresa J2 EMBARCAÇÕES LTDA., CNPJ: 08.718.114/0001-83, pelo cometimento da infração disposta no Art. 23º, XXIII, da Resolução nº 1274/2009-ANTAQ.

2. Deve a indiciada comprovar o início da prestação do serviço autorizado em 60 dias, ou pedir renúncia do mesmo, sob pena de cassação da outorga de autorização na navegação interior de travessia interestadual.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 6, DE 29 DE MAIO DE 2014

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO - UARSP DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Parecer Técnico Instrutório nº 0002-2014-UARRJ, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Sancionador nº 50301.000565/2014-84, após lavratura do Auto de Infração Nº 000614-9, DECIDE por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa Companhia Auxiliar de Armazéns Gerais, CNPJ nº 61.145.488/0003-00, pela prática da infração capitulada no inciso I do artigo 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3274-Antaq, de 06 de fevereiro de 2014.

GUILHERME DA COSTA SILVA

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 7, DE 29 DE MAIO DE 2014

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO - UARSP DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Parecer Técnico Instrutório nº 0014-2014-UARSP, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Sancionador nº 50302.000545/2014-68, após lavratura do Auto de Infração Nº 000627-0, DECIDE por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A, CNPJ nº 47.067.525/0123-89, pela prática da infração capitulada no inciso I do artigo 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3274-Antaq, de 06 de fevereiro de 2014.

GUILHERME DA COSTA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 50301.000065/2014-42 e considerando o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 364ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Addendum nº 01 ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda., Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrt Gesellschaft KG e a Companhia Sud Americana de Vapores S/A - CSAV, homologado pela Portaria nº 02/SNM, de 05/03/2014, com as seguintes alterações:

- alteração do representante no Brasil para a empresa CSAV;
- alteração de navios e proporção de slots por empresa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 50301.000893/2004 e considerando o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 364ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Addendum nº 4 ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e a Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrt Gesellschaft KG, homologado pela Portaria nº 05/SNM, de 24/10/2012, com as seguintes alterações:

- atualização dos nomes dos navios que compõem o acordo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 50301.001874/2013-91 e considerando o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 364ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Addendum nº 3 ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e a Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrt Gesellschaft KG, homologado pela Portaria nº 02/SNM, de 27/08/2013, com as seguintes alterações:

- atualização dos nomes dos navios que compõem o acordo;
- alteração do número e proporção de slots em cada navio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

PORTARIA Nº 13, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50301.000111/2014-11 e considerando o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 364ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Addendum nº 3 ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e a Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrt Gesellschaft KG, homologado pela Portaria nº 01/SNM, de 28/02/2014, com as seguintes alterações:

- alteração de navios que compõem o acordo;
- alteração da divisão de slots em cada navio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 23, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 22/2014, que tem como objeto: aquisição de 10 (dez) relógios de ponto ou Registradores Eletrônicos de Ponto (REP's) com objetivo principal de redundância em caso de falhas nos relógios atuais implantados na Companhia Docas do Pará - CDP, em virtude da recusa das propostas por não terem atendido ao edital e seus anexos; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 324, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera a Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência que lhe confere o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 60800.188236/2011-36, resolve, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Acrescentar o § 3º ao art. 20 da Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 20

§ 3º No caso de aeronave com motores convencionais, o valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) nas infrações previstas na tabela IV do Anexo I da presente Resolução."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.323 - Tornar pública a revisão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2004-03-OCDD-03-02, emitido em 02 de junho de 2014, em favor da Tâxi Aéreo Ribeiro Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC nº 119 e RBAC nº 135, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.004449/2012-12, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício 39/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 02 de junho de 2014.

Nº 1.324 - Tornar pública a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2002-12-OCBV-03-00, emitido em 08 de dezembro de 2006, em favor da empresa TAIL - Tâxi Aéreo Itaituba Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 00065.040363/2014-37, com base no art. 45 da Lei nº 9784/99 e nas seções 119.40(a)(c) e 119.59 (e) do RBAC nº 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 33/2014/GOAG/SPO, a contar de 02 de junho de 2014.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.325 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-05-5IID-01-00, emitido em 16 de maio de 2014, em favor de HP Aeroagrícola Ltda. - EPP, em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC nº 137, nos termos da decisão proferida no processo nº 00068.001463/2014-18, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 265/2014/GOAG-PA/SPO, a contar data de 16 de maio de 2014.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor destas Portarias encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 73, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21046.000707/2013-92, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do Laboratório Biovet, nome empresarial Roberlei Custódio da Silva & Cia Ltda, CNPJ nº 05.299.035/0001-97, situado na Avenida São Paulo, nº 2337, Centro, CEP 78.975-045, Cacoal - RO, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria nº 268, de 28 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U). nº 145, de 31 de julho de 2009, Seção 1, pág. 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 48, de 08 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 69, de 10 de abril de 2014, Seção 1, pág.: 11.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 74, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21020.001414/2013-11, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do laboratório da empresa Ezequias Espíndola Neto, CNPJ nº 00.218.338/0001-14, situado na Rua 250, s/nº, Parque Agropecuário Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Nova Vila, CEP 74.653-200, Goiânia/GO, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria nº 225, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U). nº 244, de 21 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 49, de 08 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 69, de 10 de abril de 2014, Seção 1, pág.: 11.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 75, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001667/2014-11, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do Agroanálise Laboratório de Análises e Assistência Veterinária, nome empresarial Agroanálise Laboratório de Análises e Assistência Veterinária Ltda., CNPJ nº 04.924.038/0001-01, situado na Av. Antero Lemes da Silva, nº 285, Centro, CEP 79.170-000, Sidrolândia/MS, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria nº 71, de 29 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 81, de 30 de abril de 2009, Seção 1, pág. 9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 65, de 19 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 95, de 21 de maio de 2014, Seção 1, pág.: 10.

RODRIGO FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Nº 672 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) LAERCIO CORREA DE SA NETO, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13946, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 673 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) CAROLINE VILALVA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 11763, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 674 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) WALDO MACIEL FERREIRA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 6419, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 675 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) FILIPE INÁCIO GALVÃO, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13899, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 676 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) BRUNO ROCHA PENIDO, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 11032, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 677 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) MARCOS VELOSO ROCHA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13732, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 595, DE 6 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000975/2013-77, de 21/03/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa WI2BE Tecnologia S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.013.389/0001-26, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho emissor com receptor incorporado digital, de frequência superior ou igual a 15GHz e taxa de transmissão de dados superior a 34Mbps/s, para rede sem fio, de uso externo; e

II - Aparelho emissor com receptor incorporado digital, de frequência inferior a 15GHz e taxa de transmissão de dados superior a 34Mbps/s, para rede sem fio, de uso externo.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, no termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000975/2013-77, de 21/03/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 596, DE 6 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005008/2013-00, de 16/10/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa FIIH do Brasil Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.009.604/0004-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, no termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 158, de 21 de março de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005008/2013-00, de 16/10/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 597, DE 6 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005149/2013-14, de 30/10/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.108.509/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Carregador de acumulador, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, no termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 820, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005149/2013-14, de 30/10/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA Nº 588, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e nos itens 35 e 36 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, até 10 de novembro de 2014, contados a partir de 10 de abril de 2014, a autorização concedida pela Portaria nº 790, de 7 de outubro de 2011, publicada no DOU do dia 10 de outubro de 2011, e prorrogada pela última vez pela Portaria MCTI nº 398, de 15 de abril de 2014, a representante da contraparte brasileira, Dra. DENISE PAHL SCHAAN, da Universidade Federal do Pará (UFPA), para dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "SELVA CULTIVADA" Desenvolvimento Sócio-econômico e mudanças ambientais na Amazônia Pré-Colombiana", Processo nº 000852/2011-2, em execução na região de Santarém, Estado do Pará, em cooperação com o Dr. PER STENBORG, contraparte estrangeira, da University of Gothenburg, Suécia.

§ 1º. A autorização prevista neste artigo compreende a participação dos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados.

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Per Stenborg	Sueca	University of Gothenburg
Christian Isendahl	Sueca	University of Gothenburg
Jan Eriksson	Sueca	University of Gothenburg
Mats Söderström	Sueca	University of Gothenburg
Rui Gomes Coelho	Portuguesa	University of Gothenburg
Imelda Bakunin	Sueca	University of Gothenburg

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCTI nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MCTI nº 491, de 07 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2014, Seção 1, pág. 8, referente ao Processo MCTI nº 01200.004115/2013-11, de 27 de agosto de 2013, de interesse da empresa Daten Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.602.789/0001-01; onde se lê: "04.602.789/0003-73", LEIA-SE: "04.602.789/0001-01".

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.066/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000767/2006-49
Requerente: Embrapa Agroindústria Tropical
CNPJ: 00.348.003/0135-22

Endereço: Rua Dra. Sara Mesquita 2270 Bairro Pici, Fortaleza/CE

Extrato Prévio: 4.034/2014

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão do CQB 233/06 para incluir o Laboratório de Biologia Molecular, com área de 437,22 m², localizado em Fortaleza/CE. As atividades a serem desenvolvidas serão pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, detecção e identificação do OGM, descarte, ensino e armazenamento de plantas e microrganismos geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.067/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05/06/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003089/2011-33

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Endereço: Av. Nações Unidas 14171, 2º Andar, 04794-000, São Paulo, SP

Assunto: Alteração de um dos locais de Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido para alteração de um dos locais de plantio, inicialmente previsto para Unidade Operativa de Montividiu/GO, para o novo local situado na Unidade Operativa de Cravinhos/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e no parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.068/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004185/1996-62

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira

CNPJ: 06.981.381/0002-02

Endereço: Faz. Sto. Antônio, s/nº - Bairro Santo Antônio - C.P.162, Piracicaba - SP.

Assunto: Extensão de CQB

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão do CQB 06/96 para inclusão da Casa de Vegetação, Pátio de Rustificação e Laboratório localizados na Estação de Experimental do CTC, Piracicaba - SP para realização de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, descarte e armazenamento de cana-de-açúcar geneticamente modificada pertencente à classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.069/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004567/2013-94

Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda

CNPJ: 07.007.165/0001-34

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid - PR 445, Km 88, Cambé, PR.

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio incluir no CQB (367/13) duas (2) novas casas de vegetação na Unidade Operativa de Cambé, PR para as finalidades de pesquisa em regime de contenção e avaliação de produto de OGM (plantas) pertencentes a classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.070/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001515/2013-66

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12.901, CENU - Torre Norte - 7º ao 9º andar, São Paulo-SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente da soja geneticamente modificada MON 87427. Objetivo desta LPMA: Avaliação das características agrônômicas dos parentais de híbridos de milho MON 87427 e de suas versões de milho NK603. O experimento será conduzido na Estação Experimental de Cachoeira Dourada-MG. A área plantada com OGM será de 400 m² e a área total da liberação planejada será de 1.775,0 m², onde serão utilizados aproximadamente 2,08 kg de sementes.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.071/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002815/2013-62

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 003/96

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12.901. CENU - Torre Norte - 9º andar, CEP 04578-910. São Paulo/ SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 06) e importação de sementes

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de milho geneticamente modificado tolerante aos herbicidas dicamba e glufosinato de amônio. O ensaio será conduzido nas Estações Experimentais da requerente localizadas em Cachoeira Dourada/ MG, Luís Eduardo Magalhães/ BA, Não-Me-Toque/ RS, Rolândia/ PR, Santa Cruz das Palmeiras/ SP e Sorriso/ MT. Em cada localidade a área de OGM será de 1.225 m² e a área total de 4.189,50 m².

Fica autorizada a importação 29,4 kg de sementes de milho geneticamente modificado, oriundas dos Estados Unidos da América, com local de quarentena previsto para o Centro Nacional de Pesquisa de Recursos Genéticos e Biotecnologia.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.072/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001001/1997-01

Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo-FMRP/USP.

CQB: 030/97

Próton: 60664/13

Endereço: Comissão de Pesquisa - 1º Andar - Anexo A da FMRP-USP. Av. Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - SP, CEP: 14049-900.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-3.

Extrato Prévio: 3963/14 publicado no DOU em 28 abril de 2014.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Dr. Luiz Ricardo Orsini Tosi, instituição solicita parecer técnico da CTNBio para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-3. A área a ser credenciada denomina-se Laboratório BLS-3 do Centro de Pesquisa em Virologia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto- USP. O responsável pela área será o Dr. Victor Hugo Aquino Quintana e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegu-

rança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.073/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004200/97-35

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz.

CQB: 105/99

Próton: 49003/13

Endereço: Instituto Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365 - Pav. Gomes de Farias - Sala 114. Manguinhos. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21045-900. Tel. 21-2598-4440 - Fax: 21-2560-7864.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 3907/13, publicado no DOU em 27 de dezembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Parecer para projeto, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Ricardo Cunha Machado, solicita à CTNBio parecer técnico para execução projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2. O projeto a se executado denomina-se: "Produção de vetores contendo RNA de interferência para estudo da etiologia de distúrbios neuropsiquiátrico". Os organismos a serem manuseados nesse projeto são: linhagens comerciais de Escherichia coli, linhagens de células humanas 293T contendo vetores adenovirais. As instalações a serem utilizadas na execução desse projeto são as do Laboratório do Timo (NB-1), sala 417 do Pavilhão Leônidas Deane e Laboratório de AIDS (NB-3) sala 417 do Pavilhão Leônidas Deane, áreas já credenciadas pela CTNBio, conforme Pareceres Técnicos 583/2006, publicado no DOU de 13/06/2006 e 1191/2007, publicado no DOU de 04/12/2007. O responsável técnico pelo projeto será o Dr. Frederico Rogério Ferreira e este assegura que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
12-0364 - Avanti Popolo
Processo: 01580.025758/2012-81
Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 66.876.707/0001-74
Valor total aprovado: de R\$ 477.870,00 para R\$ 347.946,25
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 186.470,00 para R\$ 77.800,00
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 19.657-6
Aprovado em ad referendum, em 03/06/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0238 - Angeli The Killer
Processo: 01580.014199/2013-65
Proponente: Coala Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Santo André / SP
CNPJ: 03.746.956/0001-25
Valor total aprovado: de R\$ 1.099.725,00 para R\$ 1.110.725,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 164.958,75 para R\$ 64.958,75
Banco: 001- agência: 1557-1 conta corrente: 22.980-6
Aprovado em ad referendum, em 03/06/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ANCINE-INCAA
IV CONCURSO BINACIONAL PARA O FOMENTO À COPRODUÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS DE LONGA-METRAGEM

ATA DA COMISSÃO BINACIONAL DE SELEÇÃO

Na cidade do Rio de Janeiro, no dia 31 de maio de 2014, a Comissão Binacional de Seleção a que se refere o Artigo 3 do Protocolo de Cooperação assinado entre o Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales - INCAA, da República Argentina, e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, da República Federativa do Brasil, para o fomento à coprodução de obras cinematográficas de longa-metragem, reuniu-se para apreciação e seleção dos projetos apresentados para apoio financeiro, no âmbito do citado Protocolo e dos editais publicados em ambos os países, com a presença de todos os seus membros componentes: Marcelo Ferreira de Oliveira Gomes, Rodrigo Abreu Teixeira e Eduardo Novelli Valente, designados pela ANCINE; Fernando Ruben Sokolowicz e Marcos Pedro Carnevale, designados pelo INCAA. Bernardo Bergeret, terceiro membro designado pelo INCAA, não pôde comparecer, mas enviou carta, anexa a esta ata, na qual passava ao jurado Fernando Ruben Sokolowicz os poderes de representá-lo.

Apreciação e seleção dos projetos apresentados ao apoio financeiro no âmbito do citado Protocolo
Tendo em conta que o Protocolo visa promover e desenvolver a atividade cinematográfica entre os dois países, cumpre a esta Comissão verificar as candidaturas à luz do regime dos editais do Concurso e seus anexos, em relação ao Acordo Latino-americano de Coprodução Cinematográfica, ao Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina e ao supracitado Protocolo.

Verifica-se que todos os projetos apresentados para apreciação desta Comissão Binacional de Seleção cumprem formalmente os requisitos, seja do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre os Governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, seja do Acordo Latino-americano de Coprodução Cinematográfica e seu Protocolo de Emenda, para o reconhecimento prévio de coprodução, e o estabelecido nas bases do edital e seus anexos, ficando assim cumpridos os pressupostos mencionados na cláusula 1 do Protocolo ANCINE-INCAA.

Iniciados os trabalhos, os membros brasileiros da comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária argentina:

Nº	Projeto	Proponente	Por Argentina	Diretor
1	Amando a Carolina	Carla Lidia Gallas ME	Bipolar Cine	Martin Viaggio
2	Zama	Bananeira Filmes Ltda.	REI CINE SRL	Lucrecia Martel
3	El primer hijo	Filmes Mais Ltda.	Mys Produccion SRL	Alejandro Montiel
4	Las Ineses	Cubo Filmes Produções e Eventos Ltda.	Cinematres SRL	Pablo José Meza
5	Anida e o circo flutuante	Mandra Filmes Prod. Audiovisuais Ltda.	Imageneers S.A.	Liliana Romero
6	Esteros	Prodigital Latina Estudio Ltda.	Grupo Mulata SRL / Hain Cine SRL	Gerardo "Papu" Curotto
7	La Patota (A Turma)	Videofilmes Produções Artísticas Ltda.	La Union de Los Rios SRL	Santiago Mitre
8	Nadie nos mira	Taiga Filmes e Vídeos Ltda.	Cepa Audiovisual SRL	Julia Solomonoff

Os membros argentinos da comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária brasileira:

Nº	Projeto	Proponente	Por Brasil	Diretor
1	Jango - Como Matar um Presidente	Magma Cine SRL	RF Cinema e TV Ltda.	Roberto Farias
2	O Homem Proibido	Mirafilmes Argentina	Thor Films	Douro Moura
3	Kombinautas, perdidos no tempo	Sombracine SRL	Digital Filmes e Toons - Cinema e Comunicação Ltda	Fabian de los Rios
4	O Fantasista	Crisalida Proyect SRL	Truque Produtora de Cinema TV e Video LTDA	Roberto Studart
5	Pendular	Cepa Audiovisual SRL	Esquina Produções	Julia Murat
6	Doidas e Santas	MGR Films SA	Melodrama Produções Ltda	Paulo Thiago
7	Mormaço	Travesia Producciones SA	DM Filmes e Produções Artísticas Ltda	Marina Meliande
8	Africa Tango	Fernando Martin Romano	Midia Mix Produções Ltda ME	Ernesto Aguilar
9	O outro lado da lua	Cruz del Sur Cine SRL	Cinerama BC	André Gevaerd
10	As 3 Corcovas do Camelo	Amada Films SRL	Aroma Filmes	Nestor Buzzalino
11	Amor Sem Fronteiras	Patagonik Film Group SA	Filmes do Equador Ltda	Marcelo Santiago
12	Fisin - Che, el ano que estuve en ninguna parte	Cinema/Films SA	Bucanero Filmes	Margarita Hernández

Relativamente aos projetos acima mencionados, de acordo com a Cláusula IV do supramencionado Protocolo, e tendo em conta os critérios definidos no Edital, a Comissão Binacional propõe a atribuição dos seguintes apoios:

- 1.Projetos de coprodução majoritária argentina
Aos projetos
LA PATOTA (A Turma), dirigido por Santiago Mitre, apresentado por Videofilmes Produções Artísticas Ltda., e tendo La Unión de Los Rios SRL na qualidade de coprodutora majoritária argentina;
E
ZAMA, dirigido por Lucrecia Martel, apresentado por Bananeira Filmes Ltda., e tendo REI Cine SRL na qualidade de coprodutora majoritária argentina.
Cabendo a cada um o montante em reais equivalente a USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares estadunidenses), a ser outorgado pela ANCINE às empresas coprodutoras minoritárias brasileiras, sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.
1.1 De acordo com o previsto no artigo 7.3 do Edital do citado concurso, designa-se como:
Projeto Suplente: LAS INESES, apresentado por Cubo Filmes Produções e Eventos Ltda., na qualidade de coprodutora minoritária brasileira.
- 2. Projetos de coprodução majoritária brasileira
Aos projetos
JANGO - COMO MATAR UN PRESIDENTE, dirigido por Roberto Farias, apresentado por Magma Cine SRL, e tendo RF Cinema e TV Ltda. na qualidade de coprodutora majoritária brasileira;
E
O FANTASISTA, dirigido por Roberto Studard, apresentado por Crisalida Proyect SRL, e tendo Truque Produtora de Cinema TV e Vídeo LTDA. na qualidade de coprodutora majoritária brasileira.
Cabendo a cada um o montante em pesos argentinos equivalente a USD 200.000,00 (duzentos mil dólares estadunidenses), outorgado pelo INCAA às empresas coprodutoras minoritárias argentinas.
De forma adicional, os projetos acima selecionados receberão, cada um, o montante em reais equivalente a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares estadunidenses), a ser outorgado pela ANCINE às empresas coprodutoras majoritárias brasileiras.
- 2.1 De acordo com o previsto no artigo 7.3 do Edital do citado concurso, designa-se como Projeto Suplente: DOIDAS E SANTAS, apresentado por MGR Films SA, e tendo Melodrama Produções Ltda. na qualidade de coprodutora majoritária brasileira.Nada mais havendo a tratar, às 13h00 foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, assinada pelos membros presentes.
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2014.

Rodrigo Abreu Teixeira

Fernando Ruben Sokolowicz

Marcelo Ferreira de Oliveira Gomes

Marcos Pedro Carnevale

Eduardo Novelli Valente



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ANCINE-ICAU
IV CONCURSO BINACIONAL PARA O FOMENTO À COPRODUÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS DE LONGA-METRAGEM.

ATA DA COMISSÃO BINACIONAL DE SELEÇÃO

Na cidade do Rio de Janeiro, no dia 03 de junho de 2014, a Comissão Binacional de Seleção a que se refere o Artigo 3 do Protocolo de Cooperação assinado em 15 de outubro de 2010 entre o Brasil e o Uruguai para o fomento à coprodução de obras cinematográficas de longa-metragem reuniu-se para apreciação e seleção dos projetos apresentados para apoio financeiro, no âmbito do citado Protocolo e dos editais publicados em ambos os países em 28 de fevereiro de 2014, com a presença de todos os seus membros componentes: Eduardo Novelli Valente e Anna Luíza Muylaert, designados pela ANCINE; e Inés Peñagaricano e Luis González Zaffaroni, designados pelo ICAU.

Apreciação e seleção dos projetos apresentados ao apoio financeiro no âmbito do citado Protocolo
Tendo em conta que o Protocolo visa promover e desenvolver a atividade cinematográfica entre os dois países, cumpre a esta Comissão verificar as candidaturas à luz do regime dos editais do Concurso e seus anexos, em relação ao Acordo Latinoamericano de Coprodução Cinematográfica e ao citado Protocolo de Cooperação.

Verifica-se que todos os projetos apresentados para apreciação desta Comissão Binacional de Seleção cumprem formalmente os requisitos estabelecidos pelo Acordo Latinoamericano de Coprodução Cinematográfica e seu Protocolo de Emenda para o reconhecimento provisório de coprodução, e o estabelecido nas bases do edital e seus anexos, ficando assim cumpridos os pressupostos mencionados na cláusula 1 do Protocolo ANCINE-ICAU.

Iniciados os trabalhos, os membros brasileiros da comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária uruguaia:

Nº	Projeto	Proponente	Por Uruguai	Diretor
1	Meu Mundial	Panda Filmes Ltda.	La Gota Cine	Carlos Morelli
2	Menino Janela Também Queria Ter um Submarino	Desvia Produções Artísticas e Audiovisuais Ltda.	La Pobladora Cine	Alex Piperno

Os membros uruguaios da comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária brasileira:

Nº	Projeto	Proponente	Por Brasil	Diretor
1	Faces da alma	Salado Media SA	E.H. Filmes Ltda.	Vinicius Coimbra
2	Notas sobre o nunca	Federico Veiroy / Micaela Solé - Daniel Hendler	Franco Produções, Filmes Eventos e Promoções Ltda.	Ricardo Targino
3	Benzinho	Mutante Cine SRL	Baleia Filmes Ltda. e Bubbles Produções Artísticas Ltda.	Gustavo Pizzi

Relativamente aos projetos acima mencionados e de acordo com a Cláusula IV do supramencionado Protocolo, e tendo em conta os critérios de: a) qualidade técnica e artística do projeto; b) relevância do projeto para o incremento da integração entre as indústrias cinematográficas dos dois países envolvidos; c) relevância da participação técnica e artística nacional do país minoritário na coprodução, a Comissão Binacional propõe a atribuição dos apoios abaixo relacionados:

1.Projeto de coprodução majoritária uruguaia
1.1. Por apresentar uma visão de cinema pessoal e instigante, apontando a possibilidade de uma obra audiovisual bastante única, ao mesmo tempo em que as empresas demonstram desenvolver sua produção de forma estruturada junto ao mercado internacional, indicando uma estratégia clara para o trajeto posterior à realização do filme, o apoio é concedido a:

MENINO JANELA TAMBÉM QUERIA TER UM SUBMARINO, direção de Alex Piperno, apresentado por Desvia Produções Artísticas e Audiovisuais Ltda., e tendo La Pobladora Cine como coprodutora majoritária uruguaia;

Com um montante em reais equivalente a USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares estadunidenses), que será outorgado pela ANCINE à empresa coprodutora minoritária brasileira.

1.2. De acordo com o previsto no artigo 7.3 do Edital do citado concurso, designa-se como:

Projeto Suplente: MEU MUNDIAL, apresentado por Panda Filmes Ltda. na qualidade de coprodutora minoritária brasileira, e tendo La Gota Cine como coprodutora majoritária uruguaia.

2. Projeto de coprodução majoritária brasileira

2.1. Por sua narrativa bem resolvida, e pelo sólido esquema de produção que apresenta sinergia entre as empresas coprodutoras, apoio concedido a:

FACES DA ALMA, direção de Vinicius Coimbra, apresentado por Salado Media SA, e tendo E.H. Filmes Ltda. como coprodutora majoritária brasileira.

Com um montante em pesos uruguaios equivalente a USD 100.000,00 (cem mil dólares estadunidenses), outorgado pelo ICAU à empresa coprodutora minoritária uruguaia.

De forma adicional, o projeto selecionado receberá um montante em reais equivalente a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares estadunidenses), que será outorgado pela ANCINE à empresa coprodutora majoritária brasileira.

2.2. De acordo com o previsto no artigo 7.3 do Edital do citado concurso, designa-se como:

Projeto Suplente: BENZINHO, apresentado por Mutante Cine SRL, e tendo Baleia Filmes Ltda. e Bubbles Produções Artísticas Ltda. como coprodutoras majoritárias brasileiras.

O comitê de seleção quer ressaltar o potencial do projeto suplente, assim como do terceiro projeto apresentado, ambos em etapa inicial de concretização de seu plano financeiro, com equipes fortes em ambos os países, e com roteiros que merecem ser desenvolvidos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata a ser assinada pelos membros presentes.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2014.

Anna Luíza Muylaert

Luis González Zaffaroni

Eduardo Novelli Valente

Inés Peñagaricano

PORTARIA Nº 34, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 03/06/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Xmovies - Complexo Shopping Pátio Guarulhos, apresentado pela empresa Xmovies Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.873.801/0001-27, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RE-CINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 01 (um) complexo de 04 (quatro) salas, localizado à Av. Rosa Molina Pannocchia, nº 331, Jardim Valéria, 07124-543, Guarulhos, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 109 de 04/06/2014, publicada no DOU nº. 107 de 06/06/2014, Seção 1, pág. 12, em relação ao projeto "A Copa Passou Por Aqui", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

leia-se:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº. 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo coordenador do projeto de pesquisa arqueológica relacionado no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar à Superintendência do IPHAN da área de abrangência do projeto, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente permissão à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término do prazo fixado no projeto de pesquisa anexo a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

VI -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes da pesquisa abaixo ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº. 01512.003986/2013-95
Projeto: Diagnóstico Interventivo na Área Destinada a Expansão do Hospital das Clínicas
Arqueólogo Coordenador: Luiz Alberto Silveira da Rosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 06 (seis) meses

02- Processo n.º 01498.003434/2013-11
Projeto: Diagnóstico e Prospecções Intensivas para a LT 230 KV SE Santa Brígida - SE Garanhuns II
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco
Área de Abrangência: Municípios de Caetés, Capoeiras, Jucati, Garanhuns, Paranatama e São João, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03- Processo n.º 01510.000766/2014-19
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da Jazida de Areia Mãe Luzia Tramontin
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Içara, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04- Processo n.º 01510.000531/2014-19
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação de Empreendimento Imobiliário Residencial na localidade de Sambaqui
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05-Processo n.º 01498.002962/2013-44
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Instalação do Viário CONVIDA (PE-033)
Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco
Área de Abrangência: Município do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
06- Processo n.º 01498.002960/2013-55
Projeto: Diagnóstico Arqueológico das Áreas de Impacto das Obras de Restauração e Duplicação da Rodovia PE-028, Entr. PE-060/ Gaibu/Praia de Calhetas
Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco
Área de Abrangência: Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
07-Processo n.º 01498.003255/2013-75
Projeto: Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação da Barragem Igarapeba
Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco
Área de Abrangência: Município de São Benedito do Sul, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
08-Processo n.º 01512.002926/2013-55
Projeto: Diagnóstico Arqueológico interventivo para implantação do futuro loteamento Nova Rio Grande
Arqueóloga Coordenadora: Mirian Baptista Carle
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
09-Processo n.º 01450.005653/2014-53
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico - Diagnóstico Arqueológico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área do Sistema de Transmissão de Energia Mata de Santa Genebra
Arqueólogo Coordenador: Robson Antonio Rodrigues
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA e Museu Histórico Celso Formighieri Sperança, Secretaria de Municipal de Cultura de Cascavel, Paraná
Área de Abrangência: Municípios de Alambari, Amparo, Analândia, Apiáí, Araçoiaba da Serra, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Boa Esperança do Sul, Boituva, Bragança Paulista, Brotas, Campinas, Capão Bonito, Capela do Alto, Conchal, Corumbataí, Engenheiro Coelho, Guapiara, Ibaté, Indaiatuba, Iperó, Itapetininga, Itatiba, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jundiáí, Leme, Louveira, Mogi Mirim, Morungaba, Pedreira, Porto Feliz, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Rio Claro, Santo Antônio de Posse, São Carlos, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Tuiuti, Valinhos e Vinhedo, Estado de São Paulo. Municípios de Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaperuçu e Rio Branco do Sul, estado do Paraná.
Prazo de validade: 10 (dez) meses
10-Processo n.º 01512.001176/2013-02
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial no empreendimento LT2 x 69 Kv Ramal Candelária 2
Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
Apoio Institucional: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Museu de Ciências e Tecnologia
Área de Abrangência: Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 06 (seis) meses

11- Processo n.º 01508.000368/2014-33
Projeto: Diagnóstico Histórico, Cultural e Arqueológico Interventivo LT 230 KV UHE Baixo Iguaçu - SE Cascavel Oeste
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Municípios de Capanema, Capitão Leônidas Marques, Lindoeste, Santa Tereza do Oeste e Cascavel, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
12- Processo n.º 01508.000246/2014-47
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospecção na área de Instalação da CGH CACATU
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Antonina, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
13- Processo n.º 01512.002338/2014-01
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva em área de Instalação da Estação de Tratamento de Efluentes Idealiza - ETE Idealiza
Arqueólogos Coordenadores: Juliane Maria Puhl Gomes e Marcus Vinícius Beber
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia (LAE) da Universidade Luterana do Brasil, Campus Canoas
Área de Abrangência: Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 03 (três) meses
14- Processo n.º 01512.002311/2014-18
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação do loteamento Residencial Moradas do Sul
Arqueóloga Coordenadora: Kelly de Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Setor de Arqueologia - UNIVATES
Área de Abrangência: Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 30 (trinta) dias
15-Processo n.º 01512.002442/2014-97
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Sistemática Interventiva e Monitoramento Arqueológico na Área de Implantação do Parque Eólico Galpões
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - Universidade de Santa Cruz do Sul - CEPa/UNISC
Área de Abrangência: Município de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
16-Processo n.º 01512.002440/2014-06
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Sistemática Interventiva e Monitoramento Arqueológico na Área de Implantação do Parque Eólico Capão do Inglês
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - Universidade de Santa Cruz do Sul - CEPa/UNISC
Área de Abrangência: Município de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO II

Processo n.º 01514.004911/2012-21
Projeto: Prospecção Arqueológica - Barragem de Rejeitos 8 e Áreas Afins da CBMM
Arqueólogos Coordenadores: Ione Mendes Malta e Paulo Alvarenga Junqueira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Araxá, Estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01- Processo n.º 01492.000094/2014-07
Projeto: Sítio-Escola Engenho do Murutucu: Uma Arqueologia dos Subalternos
Arqueólogo Coordenador: Diogo Menezes Costa
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFPA
Área de Abrangência: Município de Belém, Estado do Pará
Prazo de validade: 12 (doze) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 369, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao processo nº 01400.040160/2011-11, projeto A Vida das Flores - Pronac 11 12890 na Portaria de Aprovação nº 340/20134, de 30 de maio de 2014, publicada no D.O.U. nº 103, de 02 de junho de 2014, Seção 1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGOS DAS NEVES

PORTARIA Nº 370, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
145303 - Amor Perverso
Caravana Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.696.051/0001-86
Processo: 01400015148201411
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 716.090,00
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem de peça teatral com texto de Inês Stranger. No elenco Paola Oliveira, direção de Luiz Valcazaras. Temporada inicial de 2 meses no teatro da zona sul do Rio de Janeiro.
143348 - Cartas sobre as águas salgadas de Pinamba
Alexsandro Andre Lambert
CNPJ/CPF: 008.012.730-48
Processo: 01400005885201405
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 356.707,58
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Com a constante forma de ?sobrevivência? artística estamos em processo insistente de fazer aquilo que será consumido, este projeto consiste em um espetáculo teatral de 26 apresentações em arena, intimista, dramático, envolvente, em um contexto poético, que pretende trazer uma esfera sensorial e musical, utilizando artifícios olfativos, visuais e sonoros, inserindo a plateia nesta mesma atmosfera. Com um roteiro autoral em uma cidade fictícia, retrata diferentes reações psicológicas que os personagens têm diante de fatos marcantes às suas vidas entrelaçadas. Pretende dar oportunidade a novos talentos artísticos de todas as regiões do país em seleção aberta, trazendo assim uma visibilidade maior ao projeto.
146603 - I Festival do Peixe do Maranhão
Instituto de Estudos e Projetos de Interesse Social - IEPIS
CNPJ/CPF: 07.960.769/0001-09
Processo: 01400024779201412
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.952.840,00
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Festival multicultural, com apresentações de danças típicas, de grupos folclóricos, e de artes cênicas; Exposições de artes visuais, artesanato, música instrumental e economia criativa. Um resgate histórico em prol da preservação do Patrimônio Cultural da tradicional e rica Cultura do Maranhão, seu folclore e história, com temática voltada à Pesca e sua influência na formação cultural do povo maranhense.
147251 - Os Saltimbancos Trapalhães
Moeller & Botelho Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.156.736/0001-65
Processo: 01400025795201422
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 9.264.165,00
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a montagem e 96 apresentações do espetáculo de teatro musical "OS SALTIMBANCOS TRAPALHÕES" com direção de Charles Moeller e Claudio Botelho, no Rio de Janeiro em temporada de quatro meses e em São Paulo com temporada de dois meses. O projeto marca a estréia de Renato Aragão no Teatro e faz parte das comemorações dos 70 anos de Chico Buarque.
144683 - X FESTMAR - FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE RUA DO ARACATI
Instituto Aracupira de Cultura Brasileira - IACB
CNPJ/CPF: 06.061.486/0001-54
Processo: 01400013106201437
Cidade: Aracati - CE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 268.740,00
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 26/07/2014
Resumo do Projeto: O X FESTMAR - Festival Internacional de Teatro de Rua do Aracati é um evento cultural de caráter Internacional promovido pelo Instituto Aracupira de Cultura Brasileira - IACB, com a finalidade de cumprir a destinação a que se propõe essa entidade cultural, destinação essa expressa nos objetivos devidamente estabelecidos em seus estatutos e que, em última instância, constituem a verdadeira razão de sua existência: Promover o Desenvolvimento da Cultura Popular
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
144862 - BIA-BRASIL INSTRUMENTAL ANDRADAS
PIU-MOSSO - Promoção e Gestão Cultural Sociedade Simples Ltda.
CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91



Processo: 01400014617201476
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 130.280,00
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 13/09/2014
Resumo do Projeto: Realização da oitava edição do Brasil Instrumental Andradadas, que tem como objetivo incentivar e promover a música instrumental fora das grandes capitais, através de oficinas e concertos didáticos para crianças da rede pública de ensino no período escolar e para o grande público em concertos noturnos. Todos gratuitos, voltados para a comunidade local e região, contribuindo para a formação de um público que pouco acesso tem à música instrumental de concerto. Serão 7 concertos.
147112 - Cultura na terra do pinhão
FELIPPE DA FONSECA BATISTA - ME
CNPJ/CPF: 11.523.950/0001-17
Processo: 01400025588201478
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 141.550,00
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 31/10/2014
Resumo do Projeto: O projeto cultural visa à realização de espetáculos culturais com música erudita, intrumental e artes cênicas, no município de São Francisco de Paula. Será um show de orquestra, um show de música instrumental, um espetáculo circence e três apresentações de grupos folclóricos.
145541 - UBERABA/CAMPINAS Jazz & Blues FESTIVAL
José Sérgio Paranhos de Abreu
CNPJ/CPF: 429.040.056-68
Processo: 01400017191201411
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 469.020,00
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 07/09/2014
Resumo do Projeto: Este projeto realizará o dois Festivais de Jazz e Blues, nas cidades de Uberaba - MG e Campinas - SP. Os eventos serão simultâneos e acontecerão nos dias 5, 6 e 7 de setembro de 2014 com a presença de grandes músicos instrumentais nacionais e artistas de renome internacional. Serão realizados 7 shows gratuitos em cada cidade, totalizando 14 shows. Estima-se a presença de 3.500 pessoas no festival em cada cidade, totalizando cerca de 7.000 pessoas. O projeto será totalmente gratuito e garantirá acessibilidade completa.
144477 - Um Sarau pra Benedito Lacerda
Associação Brasil Cultural
CNPJ/CPF: 11.110.593/0001-65
Processo: 01400007076201420
Cidade: Tatuí - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 119.700,00
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Serão 6 shows no período de 01/09/2012 a 31/11/2012 nos espaços: Sergipe - Aracaju Teatro Tobias Barreto Alagoas - Maceió - Teatro Deodoro Pernambuco - Recife - Teatro Sta Isabel Paraíba - João Pessoa - Cine Teatro Bangüê (Espaço Cultural José Lins do Régio) Rio Grande do Norte - Natal Teatro Riachuelo Ceará - Fortaleza Teatro Celina Queiroz 2- 6 Workshop/Documentário, 6 rodas de choro com material inédito de resgate das obras de Lacerda.
142450 - ViJazz & Blues Festival ano VII
Vi Produções
CNPJ/CPF: 14.280.623/0001-70
Processo: 01400004815201421
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 646.020,00
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Este projeto realizará a sétima edição do ViJazz & Blues Festival nas cidades de Viçosa, Ponte Nova e sua primeira edição em Belo Horizonte, Minas Gerais. Pautado em atrações musicais instrumentais, o Festival homenageará instrumentos de cordas e abrirá espaço para artistas locais, nacionais e internacionais. Haverá um total de 17 shows e será garantida total acessibilidade. Detalhes do histórico do festival podem ser vistos no site www.vijazz.com.br.
145647 - Vintena Brasileira - Concertos Didáticos
Totem Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda -ME
CNPJ/CPF: 14.528.614/0001-55
Processo: 01400017327201484
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 199.502,00
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na democratização do acesso e na formação de público para a música instrumental brasileira através da realização de 13 (treze) concertos didáticos realizados pela Vintena Brasileira na cidade de Sorocaba (interior de São Paulo). Serão 12 apresentações em escolas públicas e 1 apresentação, com entrada franca, no teatro municipal de Sorocaba.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
145551 - Festival de Fotografia: "1ª Feira de Fotografia - Foto na Rua"
R.S. casau
CNPJ/CPF: 63.421.093/0001-48
Processo: 01400017201201418
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 333.984,02
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montar o Festival de Fotografia: "1ª Feira de Fotografia - Foto na Rua", em São Luís, nas ruas do centro histórico da Praia Grande, no sentido de promover e criar espaços para a fomentação da arte fotográfica no Maranhão, inserindo o Estado em um circuito regional ou nacional de fotografia.
147177 - Lívio Abramo
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10

Processo: 01400025700201471
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.314.220,00
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Com curadoria de Aracy Amaral e assistência de curadoria de Marco Buti, a exposição, a ser realizada na OCA, no Parque do Ibirapuera, em São Paulo, apresenta cerca de 150 obras, documentos e peças de acervo do artista plástico e mestre da gravura moderna no Brasil - LÍVIO ABRAMO; entre gravuras, pinturas, desenhos, ilustrações, cenários, perspectivas e relevos, exibidos em diversos formatos.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
1311196 - Museu da Música e Teatro da Orquestra Sinfônica Porto Alegre - Fase 4 ? Projetos Museológicos e Museográficos Executivos, Preservação do Acervo Cultural, Aquisição de Poltronas para Auditório-Teatro
Fundação Cultural Pablo Komlós
CNPJ/CPF: 06.333.516/0001-34
Processo: 01400044562201348
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 6.671.635,47
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Esta Fase 4 do projeto ?Museu da Música e do Teatro da OSPA reúne a elaboração dos projetos executivos de museologia e museografia, o tratamento do acervo cultural do futuro museu através da catalogação, indexação, digitalização, acondicionamento e guarda da documentação e dos objetos já reunidos, e a aquisição das poltronas para o auditório-teatro. Este projeto dá continuidade aos Pronac's Nº 03-5302 e Nº 09-6196, já executados e ao Convênio Nº 760610/2011 (SICONV 053385/2011) em execução.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
145671 - ARQUITETURA E URBANIDADE
Dois Um Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.826.678/0001-90
Processo: 01400017352201468
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 166.072,00
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar pesquisa e publicação sobre arquitetura e urbanismo, reunindo imagens de projetos de arquitetura, ensaio fotográfico sobre vários projetos realizados, além de texto original de autoria de Roberto Conduru e ensaio fotográfico de Cesar Barreto. A tiragem será de 1.000 exemplares.
145445 - Fazendas Históricas e Culinária Caipira
Celia Beatriz Westin de Cerqueira Leite
CNPJ/CPF: 276.430.398-01
Processo: 01400015488201433
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 296.750,00
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 30/12/2014
Resumo do Projeto: Essa obra registrará a importância histórica, o patrimônio arquitetônico e a culinária das Fazendas Históricas de São Paulo e Rio de Janeiro promovendo um resgate do nosso passado histórico. A distribuição dos exemplares será realizada de forma gratuita a escolas públicas, bibliotecas e universidades visando fixar a identidade histórica do país e perpetuar o conhecimento.
145566 - O MUNDO SEM ESCOLAS
Institutas Produções Culturais Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 04.462.251/0001-49
Processo: 01400017221201481
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 495.363,00
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Circulação de um projeto já realizado anteriormente, no qual os produtos culturais passarão por um aperfeiçoamento. Serão 50 contações de história (45 min aprox.), 3000 livros e 3000 DVD's do desenho "O Mundo sem Escolas". Através de uma animação educativa, na qual abordamos a questão da importância das escolas, visamos despertar nas crianças o interesse pela cultura, de forma a contribuir para formação intelectual das mesmas. Vale ressaltar que as apresentações serão gratuitas, quando cada espectador que assisti-la, ganhará o livro e o DVD, também gratuitamente.
140076 - Repórter da História - 80 anos de Londrina
Kenako Propaganda e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 78.311.164/0001-27
Processo: 01400000081201410
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 382.891,30
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O livro ?Repórter da História: 80 anos de Londrina? recupera a memória do município paranaense de Londrina, emancipado em 1934. Formado por 34 etnias e uma das primeiras colonizações por minifúndios, o município desenvolveu uma identidade marcada por traços das diversas culturas que se miscigenaram. O livro será acompanhado por um DVD com fotografias da cidade e entrevistas. Cerca de 30 imagens farão parte de uma exposição fotográfica.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
145993 - Festival MIB - Música Infantil Brasileira - CIRCULAÇÃO
Ars Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.293.510/0001-20
Processo: 01400024065201412
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 666671.00
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Festival MIB - Música Infantil Brasileira - CIRCULAÇÃO foi aprovado pelo CCBB e realizará o referido projeto nas cidades de Rio de Janeiro e Belo Horizonte. O Festival traça um panorama das composições feitas por artistas brasileiros renomados, para atingir o público infantil. Nossa proposta são 2 dias de shows em cada cidade, com a seguinte programação: Dia 1: Zé Renato e Pequeno Cidadão e Dia 2: Pato Fu. Segue carta de intenção nos documentos do projeto anexados.
147071 - Guilherme e Santiago - DVD em Brasília
2HC.ROSA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 13.459.330/0001-91
Processo: 01400025527201419
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 1187359.96
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O que se pretende realizar é um show da dupla sertaneja Guilherme e Santiago em Brasília - DF, com data prevista para outubro de 2014. Durante o show será gravado um DVD com repertório de sucesso dos artistas. 50% dos ingressos para o show serão distribuídos gratuitamente a Instituições que prestam atendimento a jovens em situação de vulnerabilidade social em Brasília.
147223 - O Brasil de Jackson do Pandeiro
Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Processo: 01400025756201425
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 455180.00
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Série de três shows que celebra um dos maiores ícones da música brasileira, "O Brasil de Jackson do Pandeiro" oferece uma releitura contemporânea da obra e da vasta discografia do mestre paraibano. Um tributo ao grande Jackson do Pandeiro. Cantor, compositor e instrumentista cuja memória é cultuada por brasileiros de várias gerações, Jackson do Pandeiro é aqui revisitado por dois grupos de artistas de grande expressão.
145072 - PÉ NA ESTRADA COM WILLIAN E JÚNNIOR
Lucas Cavalcante Silva
CNPJ/CPF: 407.917.128-50
Processo: 01400014880201465
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 594650.00
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: PÉ NA ESTRADA COM Willian & Júnniior O objetivo da dupla sertaneja Willian & Júnniior é fazer 20 apresentação de shows para divulgação do trabalho. Dezesesseis no Estado de São Paulo, 2 no Estado de MG, 1 cidade no Estado de MS Ibaté, Boa Esperança, Itapui, Mineiros do Tietê, Torrinhass, Brotas, Iracemápolis, Santa Gertrudes, Rio das Pedras, Cordeirópolis, São Pedro, Hortolândia, Iperó, Tatuí, Santa Maria da Serra, Charqueada, São Paulo Capital. Campo do Meio - MG, Rio Vermelho - MG e Bodoquena -MS,
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
147229 - Revista Aplauso - guia de teatro
Sociedade Cultural Itaipava Ltda
CNPJ/CPF: 02.647.078/0001-28
Processo: 01400025766201461
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 409376.00
Prazo de Captação: 09/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Publicação por um ano da Revista Aplauso, distribuída gratuitamente na cidade do Rio de Janeiro, de periodicidade mensal, com matérias, reportagens, ensaios e programação cultural no segmento de teatro. Além da já tradicional versão impressa da revista, o projeto prevê a manutenção de seu site.

PORTARIA Nº 371, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural (is), relacionado(s) a esta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 7066 - Os Assim Chamados Ciganos
Tatiane Emília Camargo Ianovitchi
CNPJ/CPF: 032.548.319-18
PR - Curitiba
Período de captação: 03/06/2014 a 31/12/2014
13 7234 - A Fantástica Casa de Bonecas
INSTITUTO AFRO BRASILEIRO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/CPF: 04.260.520/0001-94
SP - Santo André
Período de captação: 02/06/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
13 1390 - Festival Lixo e Cidadania
Instituto de Referência em Resíduos - IRR
CNPJ/CPF: 11.057.711/0001-19
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 05/06/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
13 0663 - Nas Águas do Velho Chico
Alain Marie Bernard Dhome
CNPJ/CPF: 722.505.931-91
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 03/06/2014 a 10/09/2014

PORTARIA Nº 372, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

ART. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 13 10228 - "Memória Musical", publicado na portaria de aprovação n. 0713/13 de 20/12/2013, publicado no D.O.U. em 23/12/2013:

Onde se lê: ARTIGO (ART.26)

Leia-se: ARTIGO (ART.18, §1º)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.423/GABINETE, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito da Defesa e tendo em vista o disposto no art. 7º, do Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 7.822, de 5 de outubro de 2012, resolve:

A D M I T I R no quadro suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

no grau de Comendador:
Ministra de Segunda Classe VERA CÍNTIA ÁLVAREZ;
Ministra de Segunda Classe IVANISE DE MELO MACIEL;

Ministro de Segunda Classe BRENO DE SOUZA BRASIL DIAS DA COSTA;

Subsecretário de Planejamento Orçamento e Administração do Ministério do Turismo

RUBENS PORTUGAL BACELLAR;

Adjunta do Advogado-Geral da União ROSANGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA;

Subprocuradora-Geral da União IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE;

Senhor NELSON PACHECO SIROTSKY;

Chefe de Gabinete da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

JAIR DOMINGOS GONÇALVES;

Assessor Especial do Gabinete Adjunto de Gestão e Atendimento do Gabinete Pessoal da Presidência da República ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA;

Assessor-Chefe da Assessoria Parlamentar da Vice-Presidência da República

RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES;

Chefe da Assessoria Administrativa da Vice-Presidência da República

ANDRÉIA FERREIRA PINTO;

Diretor Técnico do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

CRISTIANO DA CUNHA DUARTE;

Diretor de Administração e Finanças do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia JOSÉ HENRIQUE MORAES MADEIRA;

Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa

OSWALDO GOMES DOS REIS JUNIOR;

Diretor de Produtos do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

PÉRICLES RIOGRANDENSE CARDIM DA SILVA;

Assessor Especial do Ministro da Defesa LUIS FELIPE

GIESTEIRA;

Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Defesa

JOSÉ RENATO CORRÊA DE LIMA;

Consultor da União ANDRÉ AUGUSTO DANTAS MOTTA

AMARAL;

Superintendente de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Aviação Civil

ANTONIA VALÉRIA MARTINS MACIEL;

no grau de Oficial;

Juíza-Auditora SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO;

Procurador Regional da República MÁRCIO BARRA LIMA;

MA;

Procuradora da Fazenda STELA MARIS MONTEIRO SIMÃO;

Senhor JOSÉ ALEXANDRE GIRÃO MOTA DA SILVA;

Senhor EDILSON HOLANDA SILVA;

Senhor FERNANDO CARLOS WANDERLEI ROCHA;

Senhor HUMBERTO FERNANDES VIANA;

Senhor ANTONIO CARLOS BORBA CARAPEBA;

Senhor RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA BRAGA;

Senhora LEILA ARRUDA DINIZ BARBOSA;

Senhor CHARLES ESTEVAM DE OLIVEIRA HASLER;

Senhor BRUNO CESAR GROSSI DE SOUZA;

Senhor GLAUCO ANTONIO TRUZZI ARBIX;

Senhor MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO;

Senhor OTAVIO DUMIT GADRET;

Senhor PAULO SÉRGIO PINTO;

Senhor CARLOS COSTA BEBER;

Professor-Doutor FLÁVIO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA

CAMARGO;

Senhor LÉO CHRISTIANO SOARES ALSINA;

Senhor JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA;

Senhor MÁRCIO TELLES DE MENEZES DO PRADO

MAIA;

Senhor LUIZ CARLOS PEREIRA COELHO.

no grau de Cavaleiro:

Primeiro Secretário CLÁUDIO MEDEIROS LEOPOLDINO;

NO;

Terceira Secretária MARIA LUIZA DE FRANÇA COELHO

DE SOUZA;

Terceiro Secretário LUIS HENRIQUE SACCHI GUADAGNIN;

NIN;

Senhora MIRAILDES ALVES REGINO;

Senhora EVELISE RODRIGUES DA SILVA;

Senhora ROSÂNGELA DE FÁTIMA ALMEIDA MENDES

NUNES;

Senhor ERÇO BARBOSA DE OLIVEIRA;

Senhora MARIA DE FÁTIMA GOMES CARVALHO;

Senhora EDINA MARIA ESPÍNDOLA;

Senhora BERENIZ DAS NEVES;

Senhora JUARINA DE AGUIAR NUNES GONZAGA;

Senhora LEONOR MARIA DA SILVA;

Senhora MARLENE AMARO DA COSTA;

Senhor REYNALDO LUZIARIA;

Senhor VILSON BORGES ESTIVAL;

Senhor EDUARDO SIQUEIRA DA SILVA;

Senhor VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA;

Senhora ELINEUSA SALES DE FREITAS SIQUEIRA;

Senhora NEUZA MARIA DOS SANTOS;

Senhor ANTONIO LUIZ DOS SANTOS;

Senhor JESUS FÉLIX FERREIRA;

Senhor FRANCISCO AGOSTINHO PINHEIRO MENDES;

Senhor ANTONIO SOARES DANTAS;

Senhora EVACI DE MELO DOS SANTOS

Senhora RAIMUNDA SANTOS SOUZA;

Senhor AMADEU MEIRELES FIGUEIREDO;

Senhora MARIA AUXILIADORA DE ARAÚJO;

Senhor RAIMUNDO EVANDRO PEREIRA;

Senhora SONIA REGINA DO NASCIMENTO;

Senhor JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO;

Senhora DORVANDA JOSÉ FERREIRA;

Senhor ITAMAR DA SILVA REZENDE;

Senhora MARIA ARCANJA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

BORGES;

Senhora MARLENE MARIA DE SOUSA SUHET;

Senhor JOÃO ALVES BATISTA;

Senhor FERNANDO FELIX DOS SANTOS

Senhor GILBERTO TELES COUTINHO;

Senhor JORGE BERNARDO DA SILVA;

Senhor JOSÉ ESTROGILMAR MAIA DE FREITAS

Senhor ANTONIO AFONSO SACRAMENTO

CELSE AMORIM

PORTARIA Nº 1.424/GABINETE, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito da Defesa e tendo em vista o disposto no art. 7º, do Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 7.822, de 5 de outubro de 2012, resolve:

PROMOVER no quadro suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

ao grau de Comendador:

Juíza-Auditora Corregedora da Justiça Militar da União TELMA ANGELICA FIGUEIREDO;

Diretor do Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa FERNANDO BAUER;

Diretor Departamento de Coordenação, Organização e Legislação do Ministério da Defesa

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM;

Secretária de Controle Interno do Ministério da Defesa MARIA ALDECI BÔBO LOPES;

Diretor do Departamento de Pessoal /SEPESD/MD JULIO ARMANDO ECHEVERRIA VIEIRA.

ao grau de Oficial:

Senhor RODRIGO MONTENEGRO DE OLIVEIRA;

Senhor FELIPE FERREIRA LIBARDI.

CELSE AMORIM

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 131/DPC, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o credenciamento da Fundação de Apoio a Cultura Educação e Esporte - FACEE para ministrar o Curso Especial Básico de Conscientização Sobre Proteção de Navio (EBCP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC (Vol. I), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da Fundação de Apoio a Cultura Educação e Esporte - FACEE, CNPJ 08.545.474/0001-20, para ministrar curso Especial Básico de Conscientização Sobre Proteção de Navio (EBCP), sob a supervisão da Capitania dos Portos de Sergipe, independentemente se realizados na condição de cursos do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM Aquaviários), de cursos EXTRA PREPOM ou de cursos não custeados pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (EXTRA FDEPM).

Art. 2º A realização do curso supracitado dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que for realizado: PREPOM, EXTRA PREPOM ou EXTRA FDEPM.

Art. 3º Deverão ser observadas pela empresa as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC (Vol. I), em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Fundação de Apoio a Cultura Educação e Esporte - FACEE deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e do Certificado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 132/DPC, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Apoio a Cultura Educação e Esporte - FACEE para ministrar o Curso Especial Básico de Conscientização Sobre Proteção de Navio (EBCP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC Vol. I), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da Fundação de Apoio a Cultura Educação e Esporte - FACEE, CNPJ 08.545.474/0001-20, para ministrar o curso Especial Básico de Conscientização Sobre Proteção de Navio (EBCP), sob a supervisão da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, independentemente se realizado na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM Aquaviários), de curso EXTRA PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (EXTRA FDEPM).



Art. 2º A realização do curso supracitado dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que for realizado: PREPOM, EXTRA PREPOM ou EXTRA FDEPM.

Art. 3º Deverão ser observadas pela empresa as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Fundação de Apoio a Cultura Educação e Esporte - FACEE deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 141/DPC, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Renova o credenciamento da empresa Brazilian Crew Treinamento e Capacitação Naval Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa Brazilian Crew Treinamento e Capacitação Naval Ltda, ME, CNPJ 79.203.949/0001-49, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área metropolitana de Curitiba-PR, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Paraná, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de março de 2017.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 64/DPC, de 19 de abril de 2012, publicada no DOU nº 78, de 23 de abril de 2012, seção 1, página 28, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 142/DPC, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Prorroga o prazo para a concessão da licença que autoriza, em caráter excepcional e temporário, o Praticante de Oficial de Náutica a despachar como Segundo Oficial de Náutica.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), e no art. 13º da Portaria nº 51/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, de 11 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a concessão da licença que autoriza, em caráter excepcional e temporário, o Praticante de Oficial de Náutica a despachar como Segundo Oficial de Náutica, para até 30 de junho de 2015.

Art. 2º As licenças em vigor em 30 de junho de 2015 serão mantidas até as datas de validade nelas estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 503, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 208, de 5 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a liberação do quantitativo, para processos seletivos, de noventa e um professores, por instituição de ensino, conforme relação constante no anexo a esta Portaria, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º A realização dos processos seletivos e a nomeação dos candidatos aprovados deverão ocorrer conforme o disposto no art. 4º da Portaria Interministerial mencionada no caput.

Art. 3º A Instituição Federal de Ensino Superior publicará no Diário Oficial da União extratos dos processos seletivos simplificados, que conterão as seguintes informações:

- I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;
 - II - denominação do cargo;
 - III - remuneração inicial;
 - IV - quantitativo de vagas;
 - V - prazo de validade do concurso;
 - VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

UF	INSTITUIÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
AC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	2
AL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	1
AP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	2
BA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	1
CE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	2
CE	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	1
CE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	1
DF	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	2
ES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	4
GO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	4
MA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	6
MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	6
MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (DIAMANTINA)	2
MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	1
MS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	2
MT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	3
PA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	5
PB	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	4
PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	3
PE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	2
PI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	3
PR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	6
RJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	5
RN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	3
RO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	2
RR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	2
RS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	3
RS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	2
SC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	3
SC	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	2
SE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	2
SP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	2
TO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	2

COLÉGIO PEDRO II
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 3.729, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 1.769, de 23 de outubro de 2013 do magnífico Reitor, publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2013, Seção 2, página 18, resolve:

Retificar a Portaria nº 3.662 de 30 de maio de 2014, Publicada no DOU de 3 de junho de 2014, Seção 1, Página 20, que trata da Homologação do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao Cadastromento de Professores.

Onde se lê:

CIÊNCIAS SOCIAIS		
Class	Candidato(a)	Total
1º	CRISTIANE DE MOURA CRUZ OLIVEIRA	250.50
2º	KELLY CHRISTINE CORREA E SILVA	208.50
3º	NEY COIMBRA	188.50
4º	BRUNA DIHR GONÇALVES DA SILVA	182.50
5º	ROBERTO TADEU DE ANDRADE FILHO	170.00

HISTÓRIA		
Class	Candidato(a)	Total
1º	JOSÉ ERNESTO MOURA KNUST	227.00
2º	BÁRBARA ARAÚJO MACHADO	221.00
3º	JAQUELINE VIEIRA DE AGUIAR	214.00
4º	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA MOREIRA	211.00
5º	PABLO SANTOS RIBEIRO HERNANDEZ	211.00

6º	RENATA BEZERRA DE MEDEIROS AVILA	205.00
7º	MICHELLE DE OLIVEIRA SANTOS	204.00
8º	ERIC ASSIS DOS SANTOS	203.00
9º	ETYELLE PINEIRO DE ARAÚJO	201.00
10º	CHRISTIANO BRITTO MONTEIRO DOS SANTOS	198.00
11º	JOÃO CERINEU LEITE DE CARVALHO	193.00
12º	ROSANGELA MARIA DE SOUZA	193.00
13º	CARLOS HENRIQUE VÓLARO CAMINHA MOTA	192.00
14º	NATÁLIA CABRAL DOS SANTOS	188.00
15º	PABLO DE OLIVEIRA DE MATTOS	186.00
16º	ANDRÉ LUIZ ARAUJO	170.00
17º	LIVIA CLARO PIRES	170.00
18º	LIVIA MOURA CARDOSO BASTOS DE FARIAS	170.00
19º	CRISTINA AZEREDO LOPES TEPEDINO	168.00
20º	GABRIEL PINHEIRO DE SIQUEIRA GOMES	166.00
21º	LUCAS CABRAL DE CASTRO	165.00
22º	GUILHERME BARRETO BACELLAR PEREIRA	160.00
23º	ROBERTO CASTRO DE LUCENA	160.00



24º	FRANCISCO JOSÉ MENDES DUARTE	158.00
25º	RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DA SILVA	158.00
26º	LEONARDO ANTONIO DE CARVALHO TEIXEIRA	157.00
27º	ROBERTA ALVES SILVA	157.00

PORTUGUÊS		
Class	Candidato(a)	Total
1º	EDUARDO JOSE PAZ FERREIRA BARRETO	254.00
2º	CAMILA BRITO DOS SANTOS	238.00
3º	AYTEL MARCELO TEIXEIRA DA FONSECA	236.00
4º	GILDA MOREIRA DOS SANTOS	234.00
5º	DEISE LUCI LUIZ HARTUIQUE	230.00
6º	FRANCIS PAULA CORREA DUARTE	230.00
7º	SIMONE DE SOUZA BRAGA GUERREIRO	229.00
8º	ANDRÉIA DA CRUZ PINHA	223.00
9º	VIVIAN BORGES PAIXÃO	219.00
10º	LEYLIANE GOMES DA SILVA	219.00
11º	ROBÉRIO OLIVEIRA SILVA	215.00
12º	BRUNA PRUDÊNCIO DA SILVA	214.00
13º	IDRISSA RIBEIRO NOVO	208.00
14º	MONIQUE DÉBORA ALVES DE OLIVEIRA	206.00
15º	JHONATTA DE OLIVEIRA DA COSTA E SILVA	206.00
16º	LAÍS NAUFEL FAYER VAZ	204.00
17º	RENÊ ALBERTO MORITZ DA SILVA E FORSTER	202.00
18º	LAURA CANDIDA DOMINGUES DE LIMA	198.00
19º	JULIANA DE SOUZA MARIANO	197.00
20º	JOÃO PAULO MELO ALBUQUERQUE	196.00
21º	ELISA DA SILVA DE ALMEIDA	196.00
22º	LORENA CARDOSO DOS SANTOS	192.00
23º	RAFAELA GODOI BUENO GIMENES	188.00
24º	ISABELA DA SILVA BRAZ	187.00
25º	IZAURA VIEIRA MARIANO DE SOUSA	185.00
26º	JULIANNA DE SOUZA CARDOSO BONFIM	182.00
27º	LUMA DA SILVA MIRANDA	182.00
28º	VANESSA GOMES TEIXEIRA	180.00
29º	BRUNA GOIS PAVÃO	178.00
30º	KATHARINE ALECRIM PONTES	178.00
31º	PATRICIA AFFONSO DE OLIVEIRA	176.00
32º	THAIS DA SILVEIRA NEVES ARAUJO	175.00
33º	LUANA CRUZ DA SILVA	174.00
34º	LARYSSA FAZOLO COUTO	171.00
35º	RODRIGO CUNHA DA SILVA	171.00
36º	KATE BARBARA DE MENDONÇA	168.00
37º	VITOR REBELLO RAMOS MELLO	167.00
38º	PAULA CRISTINA DE FREITAS CUNHA	166.00
39º	GABRIELA STUMBO MACHADO	166.00
40º	LILIAN CRISTINA DA SILVA VIEIRA	166.00
41º	GISELLE RODRIGUES DA SILVA MONTEIRO GOUVEIA	160.00
42º	SUZANNY DE ARAUJO RAMOS	156.00
43º	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA PIRES	152.00
44º	LUIZA RODRIGUES CHAPPER	150.00

ADMINISTRAÇÃO		
Class	Candidato(a)	Total
1º	FERNANDA MARIZ DO AMARAL DAS NEVES	205.00
2º	MARCIA VALERIA VIEIRA SOUZA	194.00

3º	LUCIENE DE SOUSA CONCEICAO DE MOURA PINTO	191.00
4º	JORGE RUFINO DOS SANTOS	188.00
5º	RODRIGO FERREIRA DA SILVA	167.00
6º	ENOQUE TEIXEIRA ABREU	161.00
7º	YARA MARGARETH DE SOUSA	156.00

Leia-se:

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO		
Class	Candidato(a)	Total
1º	CRISTIANE DE MOURA CRUZ OLIVEIRA	250.50
2º	KELLY CHRISTINE CORREA E SILVA	208.50
3º	NEY COIMBRA	188.50
4º	BRUNA DIHR GONÇALVES DA SILVA	182.50
5º	ROBERTO TADEU DE ANDRADE FILHO	170.00

HISTÓRIA		
Class	Candidato(a)	Total
1º	CHRISTIANO BRITTO MONTEIRO DOS SANTOS	248.00
2º	JOSÉ ERNESTO MOURA KNUST	227.00
3º	BÁRBARA ARAÚJO MACHADO	221.00
4º	JACQUELINE VIEIRA DE AGUIAR	214.00
5º	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA MOREIRA	211.00
6º	PABLO SANTOS RIBEIRO HERNANDEZ	211.00
7º	RENATA BEZERRA DE MEDEIROS AVILA	205.00
8º	MICHELLE DE OLIVEIRA SANTOS	204.00
9º	ERIC ASSIS DOS SANTOS	203.00
10º	ETHELLE PINEIRO DE ARAÚJO	201.00
11º	JOÃO CERINEU LEITE DE CARVALHO	193.00
12º	ROSANGELA MARIA DE SOUZA	193.00
13º	CARLOS HENRIQUE VÓLARO CAMINHA MOTA	192.00
14º	NATÁLIA CABRAL DOS SANTOS	188.00
15º	PABLO DE OLIVEIRA DE MATTOS	186.00
16º	NELSON FERREIRA MARQUES JÚNIOR	174.00
17º	ANDRÉ LUIZ ARAÚJO	170.00
18º	LÍVIA CLARO PIRES	170.00
19º	LÍVIA MOURA CARDOSO BASTOS DE FARIAS	170.00
20º	CRISTINA AZEREDO LOPES TEPEDENO	168.00
21º	GABRIEL PINHEIRO DE SIQUEIRA GOMES	166.00
22º	LUCAS CABRAL DE CASTRO	165.00
23º	GUILHERME BARRETO BACELLAR PEREIRA	160.00
24º	ROBERTO CASTRO DE LUCENA	160.00
25º	FRANCISCO JOSÉ MENDES DUARTE	158.00
26º	RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DA SILVA	158.00
27º	LEONARDO ANTONIO DE CARVALHO TEIXEIRA	157.00
28º	ROBERTA ALVES DA SILVA	157.00

PORTUGUÊS		
Class	Candidato(a)	Total
1º	EDUARDO JOSE PAZ FERREIRA BARRETO	254.00
2º	CAMILA BRITO DOS SANTOS	238.00
3º	AYTEL MARCELO TEIXEIRA DA FONSECA	236.00
4º	GILDA MOREIRA DOS SANTOS	234.00
5º	DEISE LUCI LUIZ HARTUIQUE	230.00
6º	FRANCIS PAULA CORREA DUARTE	230.00
7º	SIMONE DE SOUZA BRAGA GUERREIRO	229.00

8º	ANDRÉIA DA CRUZ PINHA	223.00
9º	VIVIAN BORGES PAIXÃO	219.00
10º	LEYLIANE GOMES DA SILVA	219.00
11º	ROBÉRIO OLIVEIRA SILVA	215.00
12º	BRUNA PRUDÊNCIO DA SILVA	214.00
13º	IDRISSA RIBEIRO NOVO	208.00
14º	MONIQUE DÉBORA ALVES DE OLIVEIRA	206.00
15º	JHONATTA DE OLIVEIRA DA COSTA E SILVA	206.00
16º	LAÍS NAUFEL FAYER VAZ	204.00
17º	RENÊ ALBERTO MORITZ DA SILVA E FORSTER	202.00
18º	LAURA CANDIDA DOMINGUES DE LIMA	198.00
19º	JULIANA DE SOUZA MARIANO	197.00
20º	IZAURA VIEIRA MARIANO DE SOUSA	197.00
21º	JOÃO PAULO MELO ALBUQUERQUE	196.00
22º	ELISA DA SILVA DE ALMEIDA	196.00
23º	LORENA CARDOSO DOS SANTOS	192.00
24º	RAFAELA GODOI BUENO GIMENES	188.00
25º	ISABELA DA SILVA BRAZ	187.00
26º	JULIANNA DE SOUZA CARDOSO BONFIM	182.00
27º	LUMA DA SILVA MIRANDA	182.00
28º	VANESSA GOMES TEIXEIRA	180.00
29º	BRUNA GOIS PAVÃO	178.00
30º	KATHARINE ALECRIM PONTES	178.00
31º	PATRICIA AFFONSO DE OLIVEIRA	176.00
32º	THAIS DA SILVEIRA NEVES ARAUJO	175.00
33º	LUANA CRUZ DA SILVA	174.00
34º	LARYSSA FAZOLO COUTO	171.00
35º	RODRIGO CUNHA DA SILVA	171.00
36º	KATE BARBARA DE MENDONÇA	168.00
37º	VITOR REBELLO RAMOS MELLO	167.00
38º	PAULA CRISTINA DE FREITAS CUNHA	166.00
39º	GABRIELA STUMBO MACHADO	166.00
40º	LILIAN CRISTINA DA SILVA VIEIRA	166.00
41º	GISELLE RODRIGUES DA SILVA MONTEIRO GOUVEIA	160.00
42º	SUZANNY DE ARAUJO RAMOS	156.00
43º	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA PIRES	152.00
44º	LUIZA RODRIGUES CHAPPER	150.00

ADMINISTRAÇÃO		
Class	Candidato(a)	Total
1º	FERNANDA MARIZ DO AMARAL DAS NEVES	205.00
2º	MARCIA VALERIA VIEIRA SOUZA	194.00
3º	LUCIENE DE SOUSA CONCEICAO DE MOURA PINTO	191.00
4º	JORGE RUFINO DOS SANTOS	188.00
5º	PEDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	168.00
6º	RODRIGO FERREIRA DA SILVA	167.00
7º	SAYONARA ESPINDOLA	164.00
8º	ENOQUE TEIXEIRA ABREU	161.00
9º	YARA MARGARETH DE SOUSA	156.00
10º	KLEIBSON JOSE DA SILVA SIMÕES	145.00

LUIZ ALMÉRIO WALDINO DOS SANTOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.273, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.004976/2014-93; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Teatro/Campus de Laranjeiras, objeto do Edital nº. 011/2014, publicado no D.O.U. de 12/03/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Matérias Pedagógicas e de Pesquisa
Disciplinas	Metodologia do Ensino de Teatro, Fundamentos do Teatro na Educação, Didática Aplicada ao Ensino de Teatro, Estágio Supervisionado, Arte-educação, Novas tecnologias e o ensino de teatro
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.277, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, publicado no DOU de 24/08/2009; o Decreto nº 7.232, de 19/07/2010, publicado no DOU de 20/07/2010; Portaria Interministerial MEC/MPOG nº. 111, de 02/04/2014, publicada no D.O.U. de 03/04/2014; o que consta no Processo de nº. 23113.002964/2014-24; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público para Técnico-Administrativo, realizado pela Universidade Federal de Sergipe em 18/05/2014, objeto do Edital nº. 008/2014, publicado no D.O.U. de 07/03/2014, seção 3, páginas 53 a 59, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. de 13/03/2014, visando o preenchimento de vagas para o seu quadro de Pessoal permanente nos cargos relacionados nos anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

ANEXO I

CLASSE "E" - AMPLA CONCORRÊNCIA
Cargo: 0101 - Administrador - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	DEISE MAISA RIBEIRO DE SANTANA	177,5
2º	ANCILLA MIRIAM CARVALHO MOURA	175,0
3º	FABIANA ALMEIDA SERRA	172,5
4º	VANYLDO BERNARDINO DE OLIVEIRA JUNIOR	170,0
5º	SHEYLA VANZELLA DOS SANTOS	167,5
6º	REGIS RENNER VASCONCELOS MALTA JUNIOR	167,5
7º	GUILHERME LIMA DE MELO	165,0
8º	CICERO BARBOSA ALVES NETO	165,0
9º	MAYARA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	165,0
10º	JOSE MARCOS SACRAMENTO	165,0
11º	TALITA SALMEIRO ARGOLO DOS SANTOS	165,0
12º	LEANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO	165,0
13º	GIOTO DE ARAUJO NOVAIS	165,0
14º	DIEGO VIEIRA LEITE	162,5
15º	SERGIO SAVIO FERREIRA DA CONCEICAO	162,5
16º	MYCHELLE DO MONTE MORAIS BARBOSA	162,5
17º	CLAUDIONORA DA COSTA SANTOS	162,5
18º	AMILTON PATRICIO DO NASCIMENTO	162,5

Cargo: 0102 - Arqueólogo - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	ELAINE ALVES DE SANTANA	185,0
2º	JOSE EDIMARQUES REIS ALMEIDA	175,0
3º	PAULO ALEXANDRE SOUZA VIANA	175,0
4º	BEIJANIZY FERREIRA DA CUNHA ABADIA	175,0
5º	CRISTIANO DE JESUS	172,5
6º	LUIZ CARLOS MEDEIROS DA ROCHA	172,5
7º	ROBERTA DA SILVA ROSA	172,5
8º	ANA CLAUDIA DE ARTHUR JUCA	172,5
9º	MARIA RAQUEL NETO SILVA	172,5
10º	MAYANA DE CASTRO NUNES SILVA	170,0
11º	ERIKA SOUSA VIEIRA DE CASTRO	170,0
12º	SERGIO DAHER DE OLIVEIRA	170,0
13º	JACIARA ANDRADE SILVA	170,0
14º	RAFAEL LEMOS DE SOUZA	167,5
15º	FELIPE DO NASCIMENTO RODRIGUES	167,5



16º	SARA BATISTA SANTANA	167,5
17º	ALMIR DA CRUZ BRITO JUNIOR	167,5
18º	GUSTAVO NEVES DE SOUZA	167,5
19º	CLAUDIO MARCIO BARBOSA DE SIQUEIRA	167,5
20º	THIAGO RODRIGO DA CONCEICAO SANTOS	167,5

Cargo: 0103 - Arquivista - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	JOVENILDA FREITAS DOS SANTOS	177,5
2º	DERIAN CONCEICAO DOS SANTOS	177,5
3º	DECIO DE SANTANA FILHO	175,0
4º	DANIEL DE BRITO PAIXAO	170,0
5º	RAFAEL BOTELHO DORIA	170,0
6º	PATRICIA REIS MOREIRA SALES	170,0

Cargo: 0104 - Auditor - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	ARTHUR PAGANI BRANDAO	172,5
2º	CARLOS SALES DE OLIVEIRA JUNIOR	167,5
3º	DIEGO EDINGTON ARGOLO	162,5
4º	RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA ESTACIO	152,5
5º	MAYARA ELLANA DA SILVA LOURENCO	152,5

Cargo: 0105 - Bibliotecário-Documentalista - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	LUIS GUSTAVO DE MIRANDA	185,0
2º	FERNANDA XAVIER GUIMARAES	180,0
3º	GUSTAVO BRUNO ALCANTARA DE LIMA	180,0
4º	CAROLINA KARLA FERNANDES	180,0
5º	LARISSA VALESKA DO NASCIMENTO SANTOS	177,5
6º	FERNANDO CARDOSO DA SILVA	177,5
7º	DANIEL EVERSON DA SILVA ANDRADE	177,5
8º	EDGREYCE BEZERRA DOS SANTOS	175,0
9º	MARIA JOSE NASCIMENTO LEITE MACHADO	175,0
10º	ROBERIA DE LOURDES DE VASCONCELOS ANDRADE	175,0
11º	ERINALDO DIAS VALERIO	172,5
12º	FABIANA LOPES DO NASCIMENTO	172,5
13º	ALINE RODRIGUES DE SOUZA SALES	172,5
14º	MARIA ROSA GOMES DORIA	172,5
15º	PATRICIA SEVERIANO BARBOSA DE SOUZA	170,0
16º	TEREZINHA PEREIRA AGUIAR	167,5
17º	GUSTAVO DINIZ DO NASCIMENTO	167,5
18º	DIANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA	167,5
19º	MARCELO REIS DA PAIXAO	165,0
20º	EVA DAYANE JESUS DOS SANTOS	162,5
21º	GLORIA MARIA SOARES LOPES	162,5
22º	JOZIMAR VIANA DA SILVA	162,5
23º	AURELIANA LOPES DE LACERDA TAVARES	162,5
24º	AIDIL SILVA CONCEICAO	162,5
25º	SANDRA VIEIRA SANTOS	162,5
26º	EDILSON TARGINO DE MELO FILHO	162,5

Cargo: 0106 - Contador - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	GEOVANE FOLETTO LOPES	185,0
2º	MARIA DE FATIMA MACHADO LISBOA	177,5
3º	MARCEL FELIPE GOMES RESENDE	175,0
4º	JOSE FABRICIO ANDRADE DE SOUZA	175,0
5º	QUEZIA ALVES DE SOUZA	172,5
6º	HUMBERTO BALBINO DE MATOS	172,5
7º	WESLEY FRANKLY COSTA DOS ANJOS	167,5
8º	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA ARAUJO	167,5
9º	MARCOS DIEGO DOS SANTOS	162,5
10º	GUSTAVO BARROS COSTA	162,5
11º	LUCIO CASSIO LIMA CARVALHO	160,0
12º	BRUNO DOS SANTOS SANTANA	160,0
13º	DIOGO SOARES DE MELO MAGALHAES	157,5
14º	SAULO ROBERTO AMORIM SILVA	157,5
15º	MARIA SILVANE FARO CUNHA	157,5
16º	ACLECYA OLIVEIRA MONTEIRO	157,5
17º	JULIANA MARIA SILVA PEREIRA	157,5
18º	MATHEUS VIANA ARAUJO	155,0
19º	PEDRO HENRIQUE CUNHA DE CARVALHO	155,0
20º	JOSE AILTON VIEIRA DA SILVA	155,0
21º	ROBERTO MARCIO DE BRITO	155,0
22º	NIELSON ALMEIDA DE SANTANA	155,0
23º	LEDA HELENA BARRETO LEITE	155,0

Cargo: 0107 - Zootecnista - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	ROSANA CRISTINA PEREIRA	135,0
2º	LUZIANE MOREIRA DOS SANTOS	132,5
3º	DANILLO GLAYDSON FARIAS GUERRA	130,0
4º	MARISE STELA PAES DE AZEVEDO	130,0
5º	CESAR ROBERTO VIANA TEIXEIRA	127,5
6º	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS GOMES	127,5
7º	OCTAVIO GOMES DA CUNHA FILHO	127,5

Cargo: 0108 - Engenheiro Agrônomo - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	RICHARD MATOS DE SOUZA	170,0
2º	EZIO DOS SANTOS PINTO JUNIOR	157,5
3º	GILVAN SANT ANNA TELES	155,0

4º	WALLACE MELO DOS SANTOS	150,0
5º	RODRIGO PEREIRA ALVES	145,0
6º	CIARIA DE AGUIAR FREITAS VARIAO	145,0
7º	HUGO DE OLIVEIRA LEITE	142,5
8º	HELDER ROCHA DA CONCEICAO	142,5
9º	WADSON DE MENEZES SANTOS	142,5

Cargo: 0109 - Fisioterapeuta - Regime de Trabalho: 30 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	AKELINE SANTOS DE ALMEIDA	165,0
2º	ELINE SILVA DA CUNHA	157,5
3º	TAINA RIBEIRO KLINGER	152,5
4º	DANIELLE ALVES DE ANDRADE REBOUCAS	152,5
5º	DANIELLE ALMEIDA DA MOTA	150,0
6º	MIRELLE SANTOS BRITO RIBEIRO	150,0
7º	ALAN DOS SANTOS FONTES	145,0
8º	MICHELE CARDOSO TEIXEIRA CHAVES	145,0
9º	JULIANA DE AVILA BARRETO	142,5
10º	VANESSA FREDERICO BARBOSA	142,5
11º	ANNA GRACE BARRETO MARINHO	140,0
12º	ANA CLARISSA LOPES SILVA DAMASCENO	140,0
13º	RENATA SEABRA DA SILVA	137,5
14º	KELLY KARINA CARDOSO BARRETO	137,5
15º	FERNANDA MENDONCA ARAUJO	137,5
16º	LAISE GISELE DE SOUZA	135,0
17º	PATRICIA CARDOSO BRAZ	132,5
18º	TISSIANA MARIA NASCIMENTO ALVES	130,0
19º	FLAVIA RAQUEL OLIVEIRA SOUZA DE SANTANA	130,0
20º	LIVIA PARAGUAI CUNHA	130,0
21º	JULIANA MARTINS SOBRAL	130,0
22º	DAYANE EVELLYN DOS SANTOS	130,0

Cargo: 0110 - Médico - Regime de Trabalho: 20 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	CIPRIANO F S JUNIOR	152,5
2º	ALAN JONES DO ESPIRITO SANTO BARBOSA	150,0
3º	SILVIA MARA GUIMARAES DE OLIVEIRA	150,0
4º	AUGUSTO TAVARES DE FIGUEIREDO	147,5
5º	ELTON ESTUMANO PEREIRA	145,0
6º	RAISSA DA MOTA COELHO	145,0
7º	PATRICK MAC DONALD FARIAS PIRES DE OLIVEIRA	142,5
8º	LAYLA WANDERLEY CORDEIRO	142,5
9º	GETULIO ALVES DOURADO	140,0

Cargo: 0111 - Médico Veterinário - Regime de Trabalho: 20 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	LAURA REIS E SILVA	180,0
2º	GABRIEL ROSAS BRANDAO	162,5
3º	LIDIA DOS SANTOS PEREIRA	160,0
4º	EMANUELLE ALVES BRITO	160,0
5º	FELIPE KUNZ ADAMS	157,5
6º	ANA PAULA GERING	152,5
7º	NANCI DEREVTSOFF MUNFORD	150,0
8º	GUSTAVO GOES SILVA	150,0
9º	JACQUELINE LOUREIRO ANGELIM BOTELHO	150,0
10º	GABRIELLA CONCEICAO CARVALHO DANTAS	150,0
11º	TEREZINHA BARBOSA LEITE	147,5
12º	IACOME SUELITON COELHO JACOME	147,5
13º	PRISCILA NATASHA KASPER	147,5
14º	JORDANA DANTAS RODRIGUES REIS	147,5
15º	LUCIANA CARVALHO LACERDA	145,0
16º	GIULIANO MORAES FIGUEIRO	145,0
17º	MARCELLA LUIZ DE FIGUEIREDO	145,0
18º	CLAUDIA NEVES CORREA	145,0

Cargo: 0112 - Museólogo - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	MURILO JOSE SANTOS DE MIRANDA JUNIOR	175,0
2º	THAIS VAZ SAMPAIO DE ALMEIDA	172,5
3º	ISAQUE PROCOPIO DOS SANTOS JUNIOR	167,5
4º	JULIANA DE JESUS DO LAGO	165,0
5º	ANNE CAROLINE DA CUNHA VIEIRA	165,0
6º	ALESSANDRA DO CARMO GARCIA	165,0
7º	MICHEL DUARTE FERRAZ	165,0
8º	MARCELO SOUZA FERREIRA	162,5
9º	HILDENIA SANTOS DE OLIVEIRA	160,0
10º	RUBENS ROCHA FILHO	160,0
11º	ROSANGELA SANTOS DOS REIS	160,0
12º	MARIANA DOS SANTOS	160,0
13º	TAMIRIS AMANCIO	160,0

Cargo: 0113 - Psicólogo - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	GUTIERE CARDOSO DE LIMA	190,0
2º	EDILEUZA SANTOS DO NASCIMENTO CRUZ	187,5
3º	JESSICA JULY DANTAS SANTOS	185,0
4º	PATRICIA MILLENA SOUZA DA SILVA	180,0
5º	LUCAS BRANDAO DE MELO	180,0
6º	BEATRIZ FRANCISCA SOUZA FONSECA	180,0



7º	LAURA REGINA OLIVEIRA SANTANA	177,5
8º	MANUELA VILANOVA BARBOSA ALVES	177,5
9º	FLAVIA COSTA DE GOIS	177,5

Cargo: 0114 - Técnico em Assuntos Educacionais - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	ANN LETICIA ARAGAO GUARANY	182,5
2º	AYRES SANTOS PINTO	182,5
3º	MARIANA RESENDE DE OLIVEIRA	180,0
4º	LILIANE SCOTO DA SILVA	177,5
5º	ANDREIA TEIXEIRA DOS SANTOS	175,0
6º	CRISTIANE SILVA SANTOS	175,0
7º	CARLOS BRUNO ALVES DE OLIVEIRA	175,0
8º	RAISSA ALVES COLACO PAZ	175,0
9º	JOSE CARLOS SILVERIO DOS SANTOS	170,0
10º	MANUELLA DE ARAGAO PIRES	170,0
11º	SUELI DO CARMO OLIVEIRA	170,0
12º	THAMISA SEJANNY DE ANDRADE RODRIGUES	170,0
13º	LUYSE MORAES MOURA	170,0
14º	DIANA CHIARA OLIVEIRA ROCHA	167,5
15º	ELIANA DE JESUS MENEZES	167,5
16º	ALEXSANDRA COSTA CARDOSO	167,5
17º	LUCIANA DA CRUZ OLIVEIRA	167,5
18º	MARIA VIRLANDIA DE MOURA LUZ	167,5
19º	SUELEN SANTOS MOURA	167,5
20º	MONIQUE MARTINS PARENTE	167,5
21º	HERLEI MARIANO MARTINS ALVES	167,5
22º	ELISANGELA OLIVEIRA ANDRADE MESSIAS	167,5
23º	GIZELDA LYRA MONTEIRO	167,5
24º	ANDRE MENDES SALLES	165,0
25º	VIVIANE ALMEIDA REZENDE	165,0
26º	RONICLEYDON MACEDO CIRINO	165,0
27º	SARAH ALVES DOS SANTOS	165,0
28º	PATRICIA MENEZES DE ARAUJO	165,0
29º	FRANCISCA RAFAELA PARGA	165,0
30º	TABATA FIGUEIREDO DOURADO	165,0
31º	FABIO JOSE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	165,0
32º	MARCIA PATRICIA DOS SANTOS	165,0
33º	SONALY SOBRAL SANTOS	165,0
34º	ALLAN THEMISTOCLES GALDINO FERREIRA	165,0
35º	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	165,0
36º	JOSE CARLOS DOS SANTOS	165,0
37º	ROSANA CARNEIRO BOAVENTURA	165,0
38º	CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	165,0
39º	ANDERSON MENESES DE CARVALHO MELO	165,0
40º	ADRIANO DE SOUZA FREITAS	165,0
41º	ADLA VIANA LIMA	165,0
42	NIVEA DA SILVA BARROS	165,0

ANEXO II

CLASSE "D" - AMPLA CONCORRÊNCIA

Cargo: 0201 - Técnico em Edificações - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	BRUNO KEVIN SILVA PAULO	162,5
2º	THIAGO HERBERT SANTOS OLIVEIRA	150,0
3º	MATHEUS RAPHAEL ALVES ARCIERI	145,0
4º	JULIO CESAR SANTOS MELO	142,5
5º	JUCICLEA SANTOS ALVES	142,5
6º	JULIANE SANTOS DA SILVA	140,0
7º	MUCIO RICARDO SOUZA FERRO	137,5
8º	JOSE WELLINGTON DA SILVA	137,5
9º	JAILTON VIEIRA DOS SANTOS NETO	137,5
10º	JOSELINO FERREIRA DE OLIVEIRA	135,0
11º	FABIO ALVES DOS SANTOS	135,0
12º	THIAGO FELIPE SANTOS GOMES	135,0
13º	VALDENIR QUIRINO SANTOS	135,0
14º	LUCAS DE ARAUJO SOUZA	135,0
15º	JOSE CLEVIO CARVALHO ALVES	135,0

Cargo: 0202 - Assistente em Administração - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	THAIS SANTOS DORIA	195,0
2º	MARCIO FERNANDO NUNES SALES	192,5
3º	BRUNO SANTOS DE SOUZA	192,5
4º	FLAVIA FONSECA DIAS	190,0
5º	JODSON ALVES PEREIRA MORAES DE SOUZA	190,0
6º	MARCIA SOARES DE OLIVEIRA	190,0
7º	DIANA MARIA DE SANTANA	187,5
8º	FERNANDA RODRIGUES SOUZA	187,5
9º	VICTOR RIBEIRO DA COSTA	187,5
10º	LUCIANDERSON FERNANDES DE MORAES	185,0
11º	CESAR BERNARD OLIVEIRA DE SOUZA	185,0
12º	HUMBERTO LUIZ BARROS MORAES	185,0
13º	WALLACE NASCIMENTO SANTOS	185,0
14º	LUCAS SOUZA SANTOS	185,0
15º	BRUNO LUAN CARVALHO LEITE SANTOS	185,0
16º	EVANDRO LOPES DE CARVALHO	185,0
17º	CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS	185,0
18º	NEYMENSON ARA DOS SANTOS	185,0
19º	BRUNO RICARDO DOS SANTOS	185,0
20º	PRISCILLA FEITOSA DOS SANTOS	185,0
21º	JULIO APARECIDO SANTANA SANTOS	182,5
22º	ANA CLAUDIA AQUINO ROSA	182,5
23º	WILSONITA DE MELO UBIRAJARA	182,5
24º	CRISTIANE FERNANDES	182,5
25º	KATIA SIMONE DOS ANJOS SANTOS ALMEIDA	182,5
26º	ANNE CAROLLINE ROCHA SANTOS	182,5
27º	JOSEFA SILVONEIDE DE LIMA GONDIM	182,5
28º	MARIA JULIANA DE JESUS	180,0

29º	MARIA ANGELA AMILIVIA TARNOWSKI	180,0
30º	VERONICA DE BARROS SANTOS	180,0
31º	JOSEILTON SANTOS DE SOUZA	180,0
32º	YUCA DOS SANTOS GOES	180,0
33º	MARIA DA CONCEICAO DE JESUS FARIAS	180,0
34º	JEANE MARQUES SANTOS	180,0
35º	MICAEL POMINA BARBOSA	180,0
36º	DAISE MARTINS RIBEIRO DOS SANTOS	180,0
37º	TERESA CRISTINA GUIMARAES DA SILVA	180,0
38º	ISABELLA DE OLIVEIRA COSTA	180,0
39º	DAYANNE SANTOS SILVA	180,0
40º	VIVIAN AMARAL MENESES	180,0
41º	IGOR RAPHAEL NASCIMENTO LIMA	180,0
42	EDICLEVERTON JOSE DA SILVA	177,5
43º	LEONARDO SERAFIM MURICY	177,5
44º	JESUS FRANCISCO MATALLANA DEL CASTILLO	177,5
45º	MILENE SOARES DE MEDEIROS	177,5
46º	FABIO ALMEIDA MACIEL	177,5
47º	JAMES BARBOSA LUNA	177,5
48º	EDJANE LIMA RIBEIRO	177,5
49º	CLEBER MENEZES DE OLIVEIRA	177,5
50º	GEORGE VICTOR FREIRE DUARTE	177,5
51º	NAJARA EVANGELISTA	177,5
52º	COSME WELINGTON NASCIMENTO COSTA	177,5
53º	ALEXSANDRO GUIMARAES DE ARAGAO	177,5
54º	MARILIA GABRIELA DE JESUS GOIS	177,5
55º	PAULA DANYELLE SANTANA DE ANDRADE	177,5
56º	EMERSSON JULIANO OLIVEIRA DE MORAIS	177,5
57º	ANDRE TEIXEIRA DE FRADES	177,5
58º	MARIA JAQUELINE DE SANTANA SANTOS	177,5
59º	DANILLO DA CONCEICAO PEREIRA SILVA	177,5
60º	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	177,5
61º	LEILANE KARINE ROCHA GUIMARAES	177,5
62º	LUANA DE OLIVEIRA MAIA SOUSA	177,5
63º	JOSE ALTY DE MENEZES NETO	177,5
64º	AGILDO PEREIRA DOS SANTOS	177,5
65º	GABRIEL BARRETO DE MELO	177,5
66º	DANIELA ALVES DOS SANTOS	177,5
67º	VANESSA MORAES CABRAL	177,5
68º	CLESIO SOUZA SANTANA	177,5
69º	PATRICIA FERRAZ BRAGA	177,5
70º	RENATA VIRGINIA LISBOA	177,5
71º	RAISSA CASTELO BRANCO VIANA	177,5
72º	ELLEN ESTEPHANI SANTANA SILVA	177,5

Cargo: 0203 - Revisor de Texto Braille - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	EDVALDO SERAFIM DOS ANJOS SOBRINHO*	140,0

(*) Candidato portador de necessidades especiais.

Cargo: 0204 - Técnico de Laboratório - Área: Análises Clínicas - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	LUCIANA DE FREITAS ABBEUSEN	172,5
2º	ANDREZA PEREIRA DA MOTA	170,0
3º	JULIANE SANTOS FRANCA	170,0
4º	SOLANGE REZENDE DOS SANTOS	167,5
5º	FABRICIA ALVISI DE OLIVEIRA	165,0
6º	LARA SOBRAL ARAGAO	165,0
7º	ELISANGELA LIMA DA SILVA	162,5
8º	KATIA SANTANA SANTOS	162,5
9º	REGINALDO ALVES BAZAN	160,0
10º	RIVALBERGUES BARBOSA DE SOUSA	160,0
11º	DANIELLE SOARES DA SILVA	157,5
12º	TRICYA NEROYLDDES FARIAS FERREIRA	157,5
13º	EDUARDO JOSE FERREIRA DA SILVA	157,5
14º	ROSANGELA MARIA DA VITORIA SANTOS	157,5
15º	ERICK VIEIRA SOUZA	157,5
16º	JONATA BARBOSA DOS SANTOS	155,0
17º	CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTOS	155,0
18º	ALISSON JOSE SANTOS ARRUDA	155,0
19º	NICEA MARIA SANTOS ALVES	152,5
20º	LARA BEZERRA RIBEIRO	152,5
21º	RICARDO ABEL GARCIA DE PASSOS	152,5
22º	ANA MARIA ARAUJO RODRIGUES BARRETO	150,0
23º	WEVERTON DE OLIVEIRA SANTOS	150,0
24º	MARIA DO CARMO REZENDE SOUZA	150,0
25º	SIMONE DE JESUS DA SILVA	150,0
26º	ANNA AMELIA DE PAULA MORAES	147,5
27º	EDSON BARBOSA DE SOUZA	147,5
28º	ULISSES EDUARDO SILVA FREITAS	147,5
29º	CAYO BRUNO CAVALCANTE FERREIRA	147,5
30º	JOSEANE FERREIRA	147,5
31º	GENICE DA SILVA BARRETO	145,0
32º	GIVANILDES SALES DOS SANTOS	145,0
33º	MIRANI DOS SANTOS ANDRADE	145,0
34º	LUCIANA SANTOS DE JESUS*	145,0
35º	FABIANA SILVA BARROS	145,0
36º	REJANE ROCHA CARVALHO	142,5
37º	FABIO DOS SANTOS	142,5
38º	ALESSANDRA REIS SOUSA	142,5

(*) Candidato portador de necessidades especiais.

Cargo: 0205 - Técnico de Laboratório - Área: Biologia - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	ITALLO ROMANY NUNES MENEZES	172,5
2º	ALANNA RACHEL ANDRADE DOS SANTOS	170,0
3º	GENILDA CASTRO DE OMENA NETA	167,5
4º	LUCIANA OLIVEIRA OLIVA	160,0
5º	MICHELLE FRAGA LIMA	155,0



6º	ARAKEN CAVALCANTE NETO	155,0
7º	LUIZ ANTONIO DE JESUS JUNIOR	152,5
8º	EDINALDO LEITE FILHO	152,5
9º	IANA MAYANE MENDES NICACIO VIANA	152,5
10º	DANIELA DE VASCONCELOS BRITO	150,0
11º	GLAUBER SANTANA DE SOUSA	147,5
12º	THALITA LACERDA BILAO	147,5
13º	MARIA JOSE BRYANNE ARAUJO SANTOS	147,5
14º	CLIVIA ROLEMBERG ANDRADE*	145,0
15º	TASSIA LAICYA VIEIRA DE SOUZA	145,0
16º	MARCELO OLIVA SANTANA	145,0
17º	ALEXANDER FRANCA SANTOS	142,5
18º	FRANCIELE ARAUJO SILVA	142,5
19º	RICARDO DA SILVA CELESTINO	142,5
20º	ADELINA VITORIA FERRREIRA LIMA	142,5
21º	ANUSKA CONDE FAGUNDES SOARES GARCIA	142,5
22º	THAIS ALMEIDA DE MENEZES	142,5
23º	CLECIANA ANDRADE DOS SANTOS	140,0
24º	LUANA CELINA SERAPHIM CUNHA	140,0
25º	LUCAS ARAGAO DA HORA ALMEIDA	140,0
26º	SILVANA SANTOS DA SILVA	137,5
27º	MARCIO DE CASTRO FERREIRA	135,0
28º	VINICIUS ALVES SANTOS GUIMARAES	135,0
29º	GABRIELA MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA ALMEIDA	135,0
30º	MARCEL SILVA LEMOS	132,5
31º	IZABEL REGINA SOARES DA SILVA	132,5
32º	MARA RUBIA DE OLIVEIRA LIMA	132,5
33º	MICHEL I LUIZE BARBOSA SANTOS	132,5
34º	SINDIANY SUELEN CADUDA DOS SANTOS	132,5
35º	PRISCILA SILVA LOPES	132,5
36º	GISELLE BARRETO XAVIER SANTOS	130,0
37º	JOSEANE DE FARIA CALAZANS	130,0
38º	FRANKLIN DE JESUS SOUZA CRUZ	130,0
39º	MARCOS VINICIUS VARIAO ROMAO	127,5
40º	CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO	127,5
41º	KLEBER BOTELHO FRAGA	127,5
42º	MEIRIELLY SANTOS DE JESUS	127,5
43º	ANA PAULA CONCEICAO SILVA	127,5
44º	LAYS GISELE SANTOS BOMFIM	127,5
45º	TRICIA CAVALCANTI PERGENTINO DE SANTANA	127,5
46º	LUCIANA DOS SANTOS FREITAS	127,5
47º	CINTIA GABRIELA DE ALMEIDA ANJOS	127,5

(*) Candidato portador de necessidades especiais.

Cargo: 0206 - Técnico de Laboratório - Área: Física - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	MATHEUS CARVALHO ALVES	170,0
2º	RAPHAEL DE JESUS AQUINO	167,5
3º	JOSE DA SILVA MENEZES	165,0
4º	FERNANDA MARTINS BASTOS	160,0
5º	JEFFERSON FRANCO DOS SANTOS NAZARETH	152,5
6º	JORGE LUIZ DA SILVA FILHO	147,5
7º	ANDRE LUIZ OLIVEIRA DOS ANJOS	135,0
8º	RONALDO DA CONCEICAO SANTOS	135,0
9º	CICERA CARLA DE SOUZA PEREIRA	132,5

Cargo: 0207 - Técnico de Laboratório - Área: Química - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	JOSE ALEXANDRE ARAGAO MELO	177,5
2º	CARLA MENEZES LINS	177,5
3º	LUIZ FABRICIO SANTANA SANTOS	172,5
4º	AMANDA ISABELLY LEITE FIGUEIREDO NASCIMENTO	172,5
5º	EDSON JOSE SANTANA DOS SANTOS	170,0
6º	RICARDO OLIVEIRA SANTOS	170,0
7º	JAQUELINE FERREIRA DE MELO	167,5
8º	FILIFE SILVA DE OLIVEIRA	165,0
9º	KARINA RIBEIRO DA SILVA	165,0
10º	MARCOS FABIO FARIAS SOUZA	162,5
11º	IGOR MACEDO FERREIRA	162,5
12º	TAMIRES SANTOS ROSA	162,5
13º	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	162,5
14º	RAQUEL ESTEVEZ ROCHA	162,5
15º	TATIANA KUBOTA	160,0
16º	LUIZA MARIA RAMOS DOS SANTOS	160,0
17º	RONIERY ALMEIDA LIMA	160,0
18º	CLOVIS MARCELO NASCIMENTO SANTOS	157,5
19º	THATIANA SANTANA SANTOS	157,5
20º	TAMMYRIS EMANUELLA ALVES CARVALHO	157,5
21º	CECILIA RAQUEL ALVES COSTA	157,5
22º	ALLAN JOHN DE OLIVEIRA MELO	157,5
23º	DANIELLE SANTOS DE LIMA	157,5
24º	LORENA CRISTINA NOBREGA FELIX	157,5
25º	LUANA CUNHA DE CARVALHO	157,5
26º	ANDRE FREITAS TAVORA	155,0
27º	GRACIELLE SILVA SANTANA	155,0
28º	AMISON RICK LOPES DA SILVA	155,0
29º	LAURO ANTONIO DA COSTA MORAES	155,0
30º	MARLUCE MORAES DOS SANTOS OLIVEIRA	155,0
31º	JOSE LUCAS CARVALHO GOIS	155,0
32º	ISIS DRIELLE DOS REIS SANTOS	155,0
33º	GABRIELLA SOUZA CARDOSO	155,0
34º	CLOVES GENARIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	152,5
35º	LEONARDO NASCIMENTO BARRETO	152,5
36º	THALITA SANTOS BISPO	152,5
37º	ELLEN COSTA DE SANTANA SILVA	152,5
38º	MARIA LUCIA ALMEIDA DOS PASSOS	152,5
39º	TAMIRES GLEICE DE LIMA	152,5
40º	GRAZIELLE OLIVEIRA DOS SANTOS	152,5
41º	MONICA CARDOSO SANTOS	150,0
42º	ELTON HUGO ARAUJO SANTOS	150,0

43º	RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS DA GUIA	150,0
44º	RAFAEL PINA LIMA	150,0
45º	YAGO FARIAS SANTOS REIS	150,0
46º	KAROLINE SANTOS CAVALCANTI	150,0

Cargo: 0208 - Técnico de Tecnologia da Informação- Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	THYAGO DE OLIVEIRA MANHAES REIS	177,5
2º	DIEGO ANDRADE MARTINS	170,0
3º	VALDIVIA MARQUES BOMFIM	170,0
4º	LEANDRO AMORIM LONG	167,5
5º	SIDNEY RAMIRO DOS SANTOS	165,0
6º	BRENO SANTANA SANTOS	160,0
7º	ALLAN VINICIUS REZENDE	160,0
8º	DANILO FERREIRA NEVES	157,5
9º	RAFAEL MENESES SANTOS	157,5
10º	VICTOR MATHEUS DA SILVA	152,5
11º	FERNANDO HENRIQUE VIEIRA TRINDADE*	152,5
12º	LUIS EDUARDO DE SOUZA SANTOS	152,5
13º	ROGERES SANTOS DO VALE	152,5
14º	TIAGO JOSE PASSOS	152,5
15º	ICARO CARLOS ANDRADE COSTA	152,5
16º	LUCAS DOS SANTOS AQUINO	152,5
17º	FABIO CAMPOS DOS SANTOS	150,0
18º	ISRAEL MENESES SANTOS	150,0
19º	JESSICA CAROSO ANDRADE	147,5
20º	KEVIN FILIFE CAMPOS MATIAS	147,5
21º	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA MEDEIROS	147,5
22º	JESSICA DE JESUS PINTO	145,0
23º	KELLISSON FELIFE SILVA FREIRE	145,0
24º	IGOR IURE SANTOS MACIEL	145,0
25º	ERIC MOURA GUIMARAES	142,5
26º	LUAN PHILIFE HERCULANO BRAZ	140,0
27º	THIAGO GUIMARAES SANTA ROSA	140,0
28º	ALINE MARIA DOS SANTOS	140,0
29º	FLAVIO HENRIQUE ANDRADE DOS SANTOS	140,0
30º	GLADSTON LEITE LIMA	140,0
31º	LUCIANO HOMEM NETO	137,5
32º	ALISSON NAVARRO COUTO	137,5
33º	HELIO CARDOSO DE MOURA FILHO	135,0
34º	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS	135,0
35º	NELSON LUIS RODRIGUES PEREIRA	135,0
36º	ALEXANDRE REZENDE DE SA	135,0
37º	MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS	135,0
38º	FLAVIO LIMA FRANCA	135,0
39º	KHARYLIM MACHADO SEA	135,0

(*) Candidato portador de necessidades especiais.

Cargo: 0209 - Técnico em Agropecuária - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	WENDEL DE MELO MASSARANDUBA	150,0
2º	OSANIEL NUNES DA CRUZ	137,5
3º	LUSIVALDO LUIZ DOS SANTOS	137,5
4º	ZILANDIA MARIA MOTA	135,0
5º	GABRIELI MENESES DOS SANTOS	135,0
6º	JADSON DOS SANTOS TEIXEIRA	132,5
7º	JOSEANE BERNARDO DOS SANTOS	132,5
8º	RIDAGO SANTOS FERREIRA	130,0
9º	JULIO RENOVATO DOS SANTOS	130,0
10º	FABIO LUIZ DE ANDRADE BARROS	130,0
11º	ADALMIR ALVES DE JESUS	127,5
12º	IDAMAR OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS	127,5
13º	ELIELSON DA SILVA	125,0
14º	MOISES SANTOS FONSECA	125,0
15º	ALEX SANDRO SILVA FONSECA	125,0

Cargo: 0210 - Técnico em Alimentos e Laticínios - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	PATRICIA NOGUEIRA MATOS	167,5
2º	CRISTINA BANI CORREA	167,5
3º	LILIAN VIEIRA DO NASCIMENTO	167,5
4º	JULIETE PEDREIRA NOGUEIRA	165,0
5º	ERICA COSTA ALVES	165,0
6º	RAISA SOARES MOES	160,0
7º	ALBA VALERIA DE OLIVEIRA BARBOSA	157,5
8º	FABIANA MELO SOARES	157,5
9º	RAFAELA FIGUEIREDO FONTES	152,5
10º	SUELI JOSE PEREIRA CORREA	152,5

Cargo: 0211 - Técnico em Audiovisual - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	FLAVIO RENATO GAMA BRITO	147,5
2º	ROMARIO CARLOS VIEIRA DA SILVA	142,5
3º	JEFFERSON PARREIRA DE LIMA	122,5
4º	IGOR AFONSO GALLIZA ANDRADE	120,0
5º	ANDREY FELLIPE MENEZES COSTA	120,0

Cargo: 0212 - Técnico em Eletroeletrônica - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	SAVANO WEIDE OLIVEIRA SANTOS	150,0
2º	ELDER CLEITON BARRETO FRANCISCO DOS SANTOS	137,5
3º	HAMILTON RODRIGUES ROCHA JUNIOR	135,0
4º	LUCAS TENORIO DE SOUZA SILVA	130,0
5º	ANDRE MANSFIELD ANDRADE ARAUJO	130,0
6º	JOSE ROBSON FERREIRA SANTOS	127,5



7º	DANIEL CARLOS FLORESTA FELIX	127,5
8º	WELLINGTON OLIVEIRA SALES JUNIOR	125,0
9º	JOAO PAULO SOUZA SANTOS	120,0
10º	ALISSON CARDOSO DE OLIVEIRA	120,0
11º	GERALDO DE SOUZA JUNIOR	120,0
12º	JHONATA DOS SANTOS	117,5
13º	ANDERSON VINICIUS MOURA SANTOS	117,5
14º	SIDNEY DE ANDRADE	115,0
15º	VINICIUS LUIS DE CARVALHO SILVA*	115,0
16º	WAGNER MACHADO LEITE	115,0
17º	JARDEL SANTOS NASCIMENTO	107,5
18º	ABRAAO PEREIRA COSTA	105,0
19º	TARCISIO DE MELO BACCHI	102,5
20º	FABIO JOSE SAMPAIO DE MENESES	102,5
21º	RODRIGO MESSIAS IMIDIO	102,5

(*) Candidato portador de necessidades especiais.

Cargo: 0213 - Técnico em Eletromecânica - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	ANTELMO SANTOS CHAVES	152,5
2º	KELVIN DE JESUS ALMEIDA	137,5
3º	JOAO CARLOS DE JESUS SANTOS	135,0
4º	DENISSON DE OLIVEIRA ALMEIDA	135,0
5º	JOSE CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA	130,0
6º	EDGAR COSTA SANTOS	127,5
7º	IAGO CONCEICAO GREGORIO	115,0
8º	GUTEMBERG SANTOS SILVA	115,0
9º	FRANKLIN LUIZ ALBUQUERQUE SANDES	115,0
10º	EVERLANIO LIMA CARVALHO	115,0

Cargo: 0214 - Técnico em Eletrotécnica - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	ERICK SILVA DE SA	152,5
2º	RONALDO DOS SANTOS FERREIRA	152,5
3º	THIAGO SOBRAL DOS SANTOS	150,0
4º	FELIPE PIMENTEL GADELHA	145,0
5º	ELVIS JOHN LENON SANTOS	132,5

Cargo: 0215 - Técnico em Equipamentos Médico Odontológico - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	CLEBSON DOS SANTOS CRUZ	110,0
2º	ALYSSON MAGNO DOS SANTOS	107,5
3º	ELIANA FIGUEIREDO BORGES	105,0

Cargo: 0217 - Técnico em Geologia - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	ANDREZZA DELAZARI PASQUARIELLO BRANDAO	170,0
2º	HELIO DE CARVALHO SILVA JUNIOR	162,5
3º	IARA MICHELLE SILVA CORREIA	160,0
4º	JULIANA THUANE RIBEIRO CAVALCANTE	155,0
5º	KLEBER DANIEL FERNANDES DA SILVA	147,5
6º	THAIS ANDREIA DOS SANTOS CANABRAVA	135,0
7º	ERIVANALDO FLORENCIO XAVIER DA COSTA	117,5
8º	JOANE ALMEIDA DA CONCEICAO	115,0
9º	MAYSA SILVA ANDRADE	115,0
10º	JOAO PAULO HORA CARNEIRO	115,0

Cargo: 0218 - Técnico em Hidrologia - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	ANTONIO LOPES DA SILVA	132,5

Cargo: 0219 - Técnico em Mecânica - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	MARCOS ERNESTO ANDRADE MELO	177,5
2º	DIEGO ANDRADE PEREIRA	175,0
3º	ANTONIO PEREIRA SANTOS	172,5
4º	CARLOS FERNANDES MARIANO NOGUEIRA	170,0
5º	MAXWELL SAMPAIO DE OLIVEIRA	162,5
6º	BRUNO LIMA PEREIRA	162,5
7º	LUIZ EDUARDO MARTINS DOS SANTOS	157,5
8º	FERNANDO VITOR BELENS LOPES	150,0
9º	ALINE MENDES DOS SANTOS GARCIA	150,0
10º	VINICIUS JOSE DOS SANTOS	147,5
11º	RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA	147,5
12º	RAFAEL CUNHA E FORTES	145,0

13º	LUCAS BISPO PEREIRA	140,0
14º	DAVI SANTOS	137,5
15º	WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA	137,5
16º	MYCAEL SILVA SANTANA	137,5
17º	FABIO SANTOS DE OLIVEIRA	135,0

Cargo: 0220 - Técnico em Móveis e Esquadrias - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	TIAGO ALMEIDA DO NASCIMENTO	130,0

Cargo: 0221 - Técnico em Som - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	LEANDRO ALVES DE SANTANNA	157,5
2º	THIAGO RODRIGO SANTOS SOUZA	155,0
3º	NADSON SANTOS SOARES	147,5
4º	MANASSES ALBUQUERQUE DE SOUSA MELO	145,0
5º	JOSE GUIMARAES DE SANTANA FILHO	137,5

Cargo: 0222 - Técnico em Segurança do Trabalho - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	ALLAN CHARLES MARQUES DE CARVALHO	182,5
2º	JOAO PAULO DO NASCIMENTO LISBOA	182,5
3º	JONATHA MATIAS DE OLIVEIRA SANTOS	182,5
4º	JOSEANNE SANTANA DE GOIS	180,0
5º	FABRICIO DOS SANTOS TOMAZ	175,0
6º	JULIEVANY DE SOUZA SANTOS	170,0
7º	GILVANIA DE SOUZA	170,0
8º	CAIO FABRICIO DOS SANTOS	165,0
9º	ITELMO SANTOS DE GOIS	162,5
10º	WALLAS BRUNO SANTOS LIRA	160,0
11º	ERALDO MENDES DO NASCIMENTO FILHO	157,5
12º	MARCOS ANTONIO NUNES RODRIGUES	155,0
13º	EDSON VIEIRA SANTOS	155,0
14º	SILVANO PEREIRA DA SILVA	155,0
15º	NAJILA BRUNELE CARVALHO SANTOS	152,5
16º	MARCOS ROSA DE LIMA	152,5
17º	ALAN EANNES VIEIRA MELO	152,5
18º	ROGERIO OLIVEIRA MENDONCA	150,0
19º	DIEGO RAPHAEL CAMPOS CORDEIRO	150,0
20º	RICARDO FEITOSA SANTOS	150,0
21º	MARCELO ANTONIO BRANDAO	150,0
22º	RODOLPHO ROMULUS PAIVA FERREIRA	150,0

Cargo: 0223 - Tradutor e Interprete de Sinais - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	ROGERIO DA SILVA DOS SANTOS	195,0
2º	ERICA REGINA ARAUJO SILVA	190,0
3º	MILENA SANTOS DE FIGUEIREDO CARVALHO	187,5
4º	MARCELO OLIVEIRA CALUMBI	185,0
5º	JORGE FORTES DOS SANTOS	182,5
6º	SILVIA RIBEIRO LIMA COSTA	177,5
7º	EGLES CONCEICAO FONTES ANDRADE	177,5
8º	ANALU BARBOSA SANTOS FEITOSA	170,0
9º	DAVID DA SILVA	167,5
10º	IRAMI BILA DA SILVA	162,5
11º	RAQUEL FERREIRA DA SILVEIRA	160,0
12º	ELIELDA SANTOS BILA DA SILVA	155,0
13º	ELIELBA MENDONCA SANTOS DOS REIS	150,0
14º	THAIS SIQUEIRA DOS SANTOS	150,0
15º	IRIS DANNUBIA SANTANA DOS SANTOS	147,5
16º	DIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	145,0
17º	JANE CLEIDE SALGUEIRA DE JESUS	140,0
18º	LENIVAN RODRIGUES DE ARAUJO SANTOS	135,0
19º	GLEICE KELLI DOS SANTOS	110,0

Cargo: 0224 - Transcritor de Sistema Braille - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	WASHINGTON DE JESUS MACHADO	135,0
2º	JOSE NILSON ANDRADE DOS SANTOS	135,0
3º	DAVI DA SILVA SANTOS	132,5
4º	CICERO CRUZ DA SILVA JUNIOR	132,5
5º	FLAVIA SILVA ROCHA	130,0
6º	ANDRE SANTOS CERQUEIRA	125,0
7º	JONATHAS FONTES SANTOS	125,0
8º	EVELIN FEIFFER CARDOSO SANTOS	122,5
9º	ALEXIS DE ANDRADE OLIVEIRA	117,5

ANEXO III

CLASSE "C" - AMPLA CONCORRÊNCIA

Cargo: 0301 - Auxiliar de Biblioteca - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	ANGELO MARCIO MENEZES DANTAS JUNIOR	185,0



2º	CAILES DA SILVA SALES	185,0
3º	MICHAEL MAGNO LEO NOSCHANG	175,0
4º	MANUELA ESQUIVEL RODRIGUEZ MONTERO	170,0
5º	ADRIANO CONRADO ALVES	167,5

Cargo: 0302 - Auxiliar de Administração - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	JOSE ALUIZIO FERREIRA JUNIOR	190,0
2º	FAGNER DE CARVALHO	187,5
3º	ANA PAULA BATISTA ALVES NOGUEIRA	185,0
4º	DOUGLAS HIVENS ARAUJO DA SILVA	182,5
5º	THAIS LIMA RODRIGUES	182,5
6º	BRUNA LANNY DA SILVA CARVALHO	182,5
7º	KENNY TALYSSON SANTOS HORA	180,0
8º	MARCELO DOS SANTOS SILVA	180,0
9º	CELINA DE JESUS REIS	180,0
10º	NAYARA ROCHA DA SILVA	180,0
11º	INARA CAROLINE FRANCA SANTOS	177,5
12º	ALEXANDRE RODRIGUES MARTINS	177,5
13º	MARIA DE FATIMA PEREIRA ALVES	177,5
14º	ADRIANO FERNANDES FERREIRA	177,5
15º	JONATHAS VILANOVA SILVEIRA MATOS	177,5
16º	FABIANA AMELIA DO NASCIMENTO COSTA	175,0
17º	ROSIVANEA VASCONCELOS SILVEIRA	175,0
18º	AVERALDO RIBEIRO DE SOUSA	175,0
19º	CARLOS ALVES ROCHA	175,0
20º	GLISLAINE ROSE BEZERRA DO AMARAL	175,0
21º	PETERSON SILVA LIMA	175,0
22º	MOEMA DANTAS BISPO	175,0
23º	ADRIANO DA CUNHA LIMA	175,0
24º	ANGELICA OLIVEIRA DE ALMEIDA	175,0
25º	ANTISTATI BARROSO DIAS JUNIOR	172,5
26º	JORGE DE JESUS FERREIRA JUNIOR	172,5
27º	CRISTIANE DA SILVA ALVES	172,5
28º	JAQUELINE VIVIANE DE LIMA ANDRADE	172,5
29º	SUMERY SOUZA DE JESUS	172,5
30º	SHEILA MENEZES DE ASSIS	170,0
31º	ADRIANO SANTOS DOS ANJOS	170,0
32º	ROMARIO SANTOS DE ALMEIDA	170,0
33º	JOEL DOS SANTOS JUNIOR	170,0
34º	CLEUMA DA COSTA SANTOS	170,0
35º	CARLOS RODRIGO DA SILVA FONTES	170,0
36º	AMANDA MACHADO SANTANA	170,0
37º	DAYSE LIMA RODRIGUES	170,0
38º	CLEISSON SANTOS AGRIPINO	170,0
39º	VICTOR MENEZES FEITOZA SANTOS	170,0

Cargo: 0303 - Auxiliar de Veterinária e Zootecnia - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	JOAO ALFREDO DE ARRUDA GOMES	170,0
2º	FERNANDA ERICA PEREIRA FONSECA	160,0
3º	WEMERSON DE SANTANA NERES	155,0
4º	OSMARIO MARQUES SANTOS	152,5
5º	ISABELA JACOB RIBAS	152,5
6º	WAGNER VIEIRA ARAUJO	150,0
7º	FABIO FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	145,0
8º	CAROLLINA FLORIDO PIRES	145,0
9º	FABIO JOSE TARGINO MOREIRA DA SILVA JUNIOR	142,5
10º	GILBERTO NUNES DOS SANTOS JUNIOR	142,5
11º	ALANA CIBELE DO NASCIMENTO PEREIRA	142,5
12º	ADELSON COSTA BASTOS	142,5
13º	GENISSON SANTANA RESENDES	140,0
14º	IGOR RAFAEL DE JESUS	137,5
15º	MANOEL CARLOS DE SA FRANCA	137,5

Cargo: 0304 - Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	WALTER BRITO SANTOS	175,0
2º	LUCIO VINICIUS ARAGAO SANTOS	175,0
3º	HIDELBRANDO SAMUEL ROCHA DE SOUZA	162,5
4º	LEINA SANTOS COSTA	155,0
5º	CLEDVAN MARQUES DA SILVA	155,0
6º	BARBARA BRENA SANTOS COSTA	155,0
7º	RONALD DE JESUS NASCIMENTO	155,0

ANEXO IV

CLASSE "E" - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Cargo: 0101 - Administrador - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR	152,5

Cargo: 0105 - Bibliotecário-Documentalista - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	BARBARA FRANCA BARCELLOS	130,0
2º	JACKELINE SANTOS CRUZ	122,5

Cargo: 0106 - Contador - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	MONICA ISABEL DIELLE VIANA	102,5

Cargo: 0108 - Engenheiro Agrônomo - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	MARILIA CAVALCANTE DOS SANTOS	137,5

Cargo: 0109 - Fisioterapeuta - Regime de Trabalho: 30 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	THAISA SOARES CALDAS	117,5
2º	MURILLO NUNES DE MAGALHAES	110,0

Cargo: 0111 - Médico Veterinário - Regime de Trabalho: 20 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	CLERTON MAGNO ROCHA SANTANA PEREIRA	137,5

Cargo: 0113 - Psicólogo - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	TATIANA TAVARES FONTES	125,0

Cargo: 0114 - Técnico em Assuntos Educacionais - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	MARCELA ESTEVAO DOS SANTOS	140,0
2º	KARINNE KATYANNE VASCONCELOS DE OLIVEIRA	137,5

ANEXO V

CLASSE "D" - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Cargo: 0201 - Técnico em Edificações - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	MARCOS VINICIOS NUNES DE FARIAS	110,0

Cargo: 0202 - Assistente em Administração - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	RICARDO BISPO DA SILVA	175,0
2º	LUCIANA CORREIA ARAUJO	172,5
3º	KATIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	170,0
4º	JACQUELINE DOS SANTOS	165,0

Cargo: 0203 - Revisor de Texto Braille - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	EDVALDO SERAFIM DOS ANJOS SOBRINHO	140,0

Cargo: 0204 - Técnico de Laboratório - Área: Análises Clínicas - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	LUCIANA SANTOS DE JESUS	145,0

Cargo: 0205 - Técnico de Laboratório - Área: Biologia - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	CLIVIA ROLEMBERG ANDRADE	145,0

Cargo: 0207 - Técnico de Laboratório - Área: Química - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	ALINE ANDRADE REIS	147,5
2º	ALEX DO LIVRAMENTO ALMEIDA	122,5
3º	ADRIANA GOIS COSTA	110,0



Cargo: 0208 - Técnico de Tecnologia da Informação - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	FERNANDO HENRIQUE VIEIRA TRINDADE	152,5

Cargo: 0209 - Técnico de Agropecuária - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	PEDRO LEANDRO DANTAS PEREIRA	112,5

Cargo: 0212 - Técnico em Eletroeletrônica - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	VINICIUS LUIS DE CARVALHO SILVA	115,0

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 160, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS COLATINA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.426/13 - DOU de 06/09/2013, da Reitoria-Ifes, considerando solicitação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2014, conforme relacionado em anexo.

LUIZ BRAZ GALON

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Inglês - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00009	Ana Paola Laeber	69,80	1º

Área de Estudo/Disciplina: Informática - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00014	Daniel Goldner Junior	57,80	1º
00006	Thiago Ladislau	49,60	2º
00017	Claudimir Dochvat	49,60	3º
00010	Carlos Alberto Ottoboni Pinho	48,40	5º

Área de Estudo/Disciplina: Matemática - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
Não houve candidato aprovado			

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 589, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento: BIOINTERAÇÃO
Área de Conhecimento: Biotecnologia. Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual e Empreendedorismo
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.023699/14-50
1º Angela Machado Rocha
2º Enio Antunes Rezende
3º Gabriela Silva Cerqueira

PORTARIA Nº 593, DE 4 DE JUNHO DE 2014

- O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA DE ENFERMAGEM
Área de Conhecimento: Enfermagem no Cuidado à Saúde
Mental
Vagas: 2
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.022980/14-20
1º Priscila Coimbra Rocha
2º George Amaral Santos
3º Marcia Rebeca Rocha de Souza
Área de Conhecimento: Enfermagem na Atenção à Saúde da Criança
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.022982/14-55
Não houve inscritos.
Unidade: ESCOLA DE MÚSICA
Departamento: MÚSICA
Área de Conhecimento: Música; Subárea: Canto e Fisiologia da Voz

Vagas: 1
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.023930/14-97
Não houve candidato aprovado.
Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Departamento: CONTABILIDADE
Área de Conhecimento: Teoria da Contabilidade

Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.022531/14-36
1º Antonio Gualberto Pereira
Unidade: FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
Departamento: COMUNICAÇÃO
Área de Conhecimento: Comunicação. Subárea de Meios e Formatos da Comunicação: Planejamento Visual e Gráfico
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.024169/14-00
1º Carla de Araujo Risso
Unidade: FACULDADE DE ODONTOLOGIA
Departamento: ODONTOLOGIA SOCIAL E PEDIÁTRICA

Área de Conhecimento: Odontologia Social
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.025238/14-58
1º Johelle de Santana Passos Soares
Unidade: INSTITUTO DE QUÍMICA
Departamento: QUÍMICA GERAL INORGÂNICA
Área de Conhecimento: Química Inorgânica
Vagas: 2
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.023669/14-99
1º Lucas Bomfim Bolzon
2º Joicy Santamalvina dos Santos

Cargo: 0219 - Técnico em Mecânica - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	VALFRAN JOSE SANTOS ANDRADE	100,0

ANEXO VI

CLASSE "C" - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Cargo: 0302 - Auxiliar em Administração - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	JOSE THIAGO SOUZA MELO	167,5
2º	AIRTON SANTIAGO DOS SANTOS	137,5

Cargo: 0304 - Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto - Regime de Trabalho: 40 horas semanais

Classificação	Nome	Pontuação
1º	MARCUS LAZARO DA COSTA SANTOS	105,0

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 625, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 23/2014 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto
1.1 - FACULDADE DE MEDICINA
1.1.1 - Seleção 22: Depto. de Patologia - Processo nº 23071.004119/2014-23

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS XERÉM

PORTARIA Nº 4.368, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O Diretor Geral do Campus Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE, no uso das atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pessoal PR-4 através da portaria 1.254 publicada no D.O.U. nº 72 seção 2 de 15 de abril de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2014, publicado no D.O.U. nº 92 seção 3 de 16 de maio de 2014, divulgando o nome do candidato aprovado e classificado neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM. Setorização: QUÍMICA INORGÂNICA, jornada de trabalho: 20 horas.

1 - Adan Santos Lino

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 4.471, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A Diretora Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a portaria nº 4297 de 30 de maio de 2014.

Onde se lê:
Curso: Medicina
Setor: Histologia/Embriologia
1ºCristiane dos Santos Vergilio
Leia-se:
Curso: Medicina
Setor: Histologia/Embriologia
1ºCristiane dos Santos Vergilio
2ºJúlia Teixeira Oliveira



ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 4.480, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado em 1º lugar da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professor Substituto 20 h, do Departamento BAB, Artes Visuais - Escultura, Setor: Oficina de Formas A/ Oficina de Formas B/ Escultura em Metal 1, conforme Edital 127 de 26 de maio de 2014 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no DOU nº 99 de 27 de maio de 2014, Seção 03, págs. 94 à 96.

Candidata: Isabela Freire de Sá Roriz

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 4.481, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado em 1º lugar da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professor Substituto 20 h, do Departamento BAB, Artes Visuais - Escultura, Setor: Oficina de Criação 3D 2/ Escultura Cênica 1/ Escultura Cênica 2, conforme Edital 127 de 26 de maio de 2014 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no DOU nº 99 de 27 de maio de 2014, Seção 03, págs. 94 à 96.

Candidata: Gabriela Di Battista Mureb

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 4.482, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado em 1º lugar da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professor Substituto 20 h, do Departamento BAB, Artes Visuais - Escultura, Setor: Figura Humana 1/ Figura Humana 2/ Escultura em Madeira 1, conforme Edital 127 de 26 de maio de 2014 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no DOU nº 99 de 27 de maio de 2014, Seção 03, págs. 94 à 96.

Candidata: Maria Elisa Campello de Magalhães

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 4.483, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado em 1º lugar da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professor Substituto 20 h, do Departamento BAB, Artes Visuais - Escultura, Setor: Oficina de Criação 3D 1 - Modelagem, conforme Edital 127 de 26 de maio de 2014 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no DOU nº 99 de 27 de maio de 2014, Seção 03, págs. 94 à 96.

Candidata: Mayana Martins Redin

CARLOS GONÇALVES TERRA

CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

PORTARIA Nº 4.485, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4314, publicada no DOU no 229 Seção 2, de 1/12/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente, ao edital no 114 de 16/5/2014, publicado no DOU no 92, de 16/5/2014:

Departamento de Geologia
Setorização:Geologia do Petróleo
1- Marcelo da Silva Mendes
2- João Paulo Porto Barros

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 4.475, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A Diretora Pro-Tempore do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 634, de 28/1/2014, publicada no DOU nº 20 - Seção II, de 29/1/2014 resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado da seleção de professor substituto sobre a qual trata o Edital nº 123, de 26/5/2014, publicado no DOU nº 99, de 27/5/2014, Seção III, p. 99.

Setor Curricular de Artes Visuais
1. Gilberto Cordeiro da Hora
2. Rafaela de Meirelles Orle Rafael
3. Maryanne Seabra Teixeira da Cunha
4. Marise Neves de Castro

MARIA LUIZA MESQUITA DA ROCHA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO
ABERTO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.662, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a custódia, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), de títulos públicos federais das instituições emissoras de moeda eletrônica.

O Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no art. 4º do Regulamento do Selic, aprovado pela Circular nº 3.587, de 26 de março de 2012, e no art. 12, § 8º, da Circular nº 3.681, de 4 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Para fins de cumprimento do disposto no art. 12, inciso II do § 1º, da Circular nº 3.681, de 2013, as instituições emissoras de moeda eletrônica devem fazer uso da conta específica "Instituição de pagamento - Moeda Eletrônica", código 28, do Selic.

Art. 2º A conta de que trata o art. 1º será de custódia:

I - de cliente individualizado de banco múltiplo com carteira comercial, de banco comercial e/ou de caixa econômica, quando de titularidade de instituição de pagamento; ou

II - própria, quando de titularidade das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil prestadoras de serviços de pagamento na modalidade de emissor de moeda eletrônica.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se instituição de pagamento a pessoa jurídica descrita no art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 3,
DE 5 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a tributação dos serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes prestados por micro e pequenas empresas, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o que consta do processo nº 15504.729409/2012-50, declara:

Art. 1º Os serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, prestados por microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), são tributados na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Os serviços de que trata o caput tributados na forma ali estabelecida não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ainda que prestados mediante empreitada.

§ 2º Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes façam parte do respectivo contrato, as receitas decorrentes serão todas tributadas, juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 4,
DE 5 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o coeficiente para a apuração do Lucro Presumido nas atividades de prestação de serviços de reabilitação e atendimento, por meio de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e hidroterapia.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no § 3º do art. 519 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, nos arts. 30 e 31 e no inciso II do art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, no § 3º do art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, bem como o que consta no e-Processo nº 10480.725506/2013-56, declara:

Art. 1º Aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta para fins de determinação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) no regime de lucro presumido, na atividade de prestação de serviços de reabilitação e atendimento, por meio de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e hidroterapia, visto que constituem subatividades referentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, desde que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput será de 32% (trinta e dois por cento), se os serviços ali mencionados forem executados por meio de assistência e internação domiciliar, ou, por meio de assistência ou internação domiciliar (home care).

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014, Art. 52, no DOU nº 104, de 3-6-2014, Seção 1, págs. 23 a 33: Onde se lê:

"Art. 52. Ficam revogadas a Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, a Instrução Normativa RFB nº 1.210, de 16 de novembro de 2011, a Instrução Normativa RFB nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, e a Instrução Normativa RFB nº 1.429, de 23 de dezembro de 2013."

Leia-se:

"Art. 52. Ficam revogados o item 4 (quatro) da Instrução Normativa SRF nº 179, de 30 de dezembro de 1987, a Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, a Instrução Normativa RFB nº 1.210, de 16 de novembro de 2011, a Instrução Normativa RFB nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, e a Instrução Normativa RFB nº 1.429, de 23 de dezembro de 2013."

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Estabelece documentos e normas complementares para a habilitação no Sistema Mercante, credenciamento de seus representantes e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições regimentais, e com fundamento no disposto no inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 31 de agosto de 2012, declara:

Art. 1º Os arts 7º e 8º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 33, de 28 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7º Nos casos de dispensa de habilitação do responsável legal previstos nos incisos II e IV do caput e no § 1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 2012, o credenciamento dos intervenientes e representante(s) para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro no Siscomex ou de acesso ao Sistema Mercante poderá ser solicitado mediante requerimento disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), por:

I - pessoa física que pretenda realizar importações, exportações ou internações em que a legislação faculte a transmissão da declaração simplificada por servidor da RFB, inclusive nos casos de bagagem desacompanhada;

II - pessoa jurídica que tenha operado anteriormente no comércio exterior e que pretenda retificar ou consultar declaração; ou

III - pessoa física ou jurídica que seja interveniente do Sistema Mercante.

§ 1º O requerimento previsto no caput deverá ser apresentado nos termos do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 22 de novembro de 2013 e ser instruído com:

I - cópia do documento de identificação do(s) representante(s) a ser(em) credenciado(s) e do signatário do requerimento, se forem pessoas distintas;

II - instrumento de outorga de poderes (procuração) para representação da pessoa física ou jurídica interessada, quando for o caso;

III - cópia do contrato social ou estatuto onde constem poderes para representar a pessoa jurídica interessada, quando for o caso;

IV - cópia do documento que comprove o exercício da função ou o vínculo empregatício, quando for o caso;

V - carta de representação do(s) armador(es), ou equivalente, que comprove a representação, se agência de navegação; ou

VI - carta de Apontamento do "NVOCC" ou "Freight Forwarder" que representa no território nacional, com indicação da área geográfica de atuação e cópia do modelo de Conhecimento de Embarque, se agente de carga.

....."(NR)
"Art. 8º Os responsáveis e representantes legais habilitados e/ou credenciados com base neste Ato Declaratório, na Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 2012, e na Instrução Normativa RFB nº 1.245, de 30 de janeiro de 2012, deverão observar os procedimentos para cadastramento, atualização, exclusão, habilitação e desabilitação de Representantes Legais e Responsáveis Legais em Sistemas de Comércio Exterior previstos na Portaria RFB nº 432, de 6 de maio de 2013.

....."(NR)
Art. 2º Fica revogado o Anexo Único referido do art 7º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 33, de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SALLES FELTRIN CORREA

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10970.720137/2013-93, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba
2) Marca Comercial	Plaza Gold KS
3) Cigarro	King Size 83 mm
4) Embalagem	Maco
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 5,75 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	720.000
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia / MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Brasil Norte Bebidas Ltda	34.590.315/0006-62	Santana	AP

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 29 DE MAIO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.722297/2013-97 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca CITROEN, modelo C4 16i Collect, ano 2007, modelo 2007, cor prata, chassi VF7LCNFUC74762859, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0702901-3, de 04/06/2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Raoul F. Adjikoumane Diandy, CPF : 701.068.341-77, para o Sr. Cheikh Tidiane Diouf, CPF : 703.069.891-66.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, e no art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Inaptidão das empresas abaixo relacionadas, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
03.915.696/0001-74	MICRO CEL INFORMÁTICA LTDA - ME	10580.724219/2014-81
01.808.598/0001-02	MAC TRAINING LTDA - ME	10580.724221/2014-51
07.545.547/0001-11	CELLCRED TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	10580.724242/2014-76

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 230, 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista-BA (Praça Virgílio Ferraz, 32 °C Centro °C CEP 45.015.903).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 13 DE MAIO DE 2014

Declara BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por registro cancelado.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Artigo 302 e inciso VI do Artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no DOU, de 17/05/2012 e, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 19647.008.682/2008-97 e no Art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, resolve:

Artigo único - Tornar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa JOSE ADELINO COSTA, CNPJ nº 00.889.625/0001-56, por motivo de registro cancelado.

EMÍLIO GERMANI JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 13 DE MAIO DE 2014

Declara BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por decisão judicial.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Artigo 302 e inciso VI do Artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no DOU, de 17/05/2012 e, tendo em vista o disposto no Ofício nº 2013.0560.001226, de 05 de Agosto de 2013, da Sexta Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, constante do processo administrativo nº 19647.000.196/2013-98 e no Art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, resolve:

Artigo único - Tornar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA MATA NORTE DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 06.159.730/0001-16, por determinação judicial.

EMÍLIO GERMANI JUNIOR

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:
02.835.005/0001-60
16.479.446/0001-80

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:
049.390.185-04

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos



arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

197.591.856-87 MIGUEL ARCANJO CESAR GUERRIERI
541.709.826-49 MARA LUCIA TAVARES BARBOSA SILVA

PORTARIA Nº 133, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso XI, não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica TECHCERT SOLUÇÕES EM CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CNPJ: 01.906.636/0001-60, com efeitos a partir de 03 de junho de 2014, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10680.720733/2014-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME:	CPF/Nº REGISTRO:	Nº PROCESSO:
LEONARDO BARBOSA DE ROMA	041.071.576-01	10680.721.889/2014-18
SUELEM DE ARAÚJO MOTA DE SOUSA	014.967.016-82	13609.720.920/2014-54

Art. 2º Os interessados relacionados no art. 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 25, de 17 de dezembro de 2013, publicado no DOU nº 246, Seção 1, pág. 274, de 19 de dezembro de 2013.

Onde se lê:

"Art. 1º Autorizado a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo, com a área de armazenagem medindo 25.240,51 m², a filial da empresa TECON TERMINAIS DE CONTAINER LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.089.179/0004-00, localizada na Avenida Brasil nº 2.996, lote 08 parte bairro de Manguinhos, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro".

Leia-se:

"Art. 1º Autorizado a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo, com a área de armazenagem medindo 25.240,51 m², a filial da empresa TTC Logística Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.089.179/0004-00, localizada na Avenida Brasil nº 2.996, lote 08 parte bairro de Manguinhos, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Comunicação de Exclusão do Simples Nacional. EMPRESA: Transferaço Transportes LTDA - ME. CNPJ : 32.148.991/0001-40. PROCESSO : 10073.720960/2014-01.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e alterações, e competências dispostas, nos artigos 29, 33 e 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações;

Considerando que durante a ação fiscal da empresa em questão, sob o MPF nº 0710500.2013.00562, foi conforme registrado em representação fiscal : verificado que houve falta de escrituração do livro-caixa ou não permitiu a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária; e verificado que houve embargo à fis-

calização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que está obrigada;

Considerando o disposto, nos artigos 28, 29 e 31 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, nos artigos 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara o contribuinte acima identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de janeiro de 2010 da sistemática de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, denominada Simples Nacional, por ter havido falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação financeira, inclusive bancária.

A empresa poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de desconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 4 DE JUNHO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.002696/0414-09
NOME EMPRESARIAL: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL
CNPJ nº 34.265.884/0001-28
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 17/04/2014
ENQUADRAMENTO: INC. IX do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 4 DE JUNHO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.002683/0414-21
NOME EMPRESARIAL: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS
CNPJ nº 33.909.482/0001-56
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/04/2014
ENQUADRAMENTO: INC. IX do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 4 DE JUNHO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.002721/0414-46
NOME EMPRESARIAL: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO
CNPJ nº 34.098.244/0001-70
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/04/2014
ENQUADRAMENTO: INC. IX do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.002724/0414-80
NOME EMPRESARIAL: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS
CNPJ nº 51.772.903/0001-21
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/04/2014
ENQUADRAMENTO: INC. IX do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.014179/0314-10
NOME EMPRESARIAL: ATOS BRASIL LTDA.
CNPJ nº 64.943.665/0001-11
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 08/04/2014
ENQUADRAMENTO: INC. XIII do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.014181/0314-81
NOME EMPRESARIAL: ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A

CNPJ nº 33.373.325/0001-79
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 26/03/2014
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.028590/0214-00
NOME EMPRESARIAL: LIROAN RESTAURANTES LTDA.
CNPJ nº 10.452.855/0001-07
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/03/2014
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

PORTARIA Nº 75, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II (RJ), no uso das incumbências que lhe são atribuídas pelos artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria GMF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria GMF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no DOU de 04 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Incluir o § 7º ao Art. 3º, da Portaria DRF/RJ nº 06, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2014, Seção 1, páginas 16 e 17, de delegação de competência no âmbito desta Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II (RJ):

"Art. 3º ?.....
§ 7º A delegação a que se referem os incisos I, XIV e XV fica estendida aos AFRFB localizados no Gabinete da Dicat, até o limite de alçada de R\$ 50.000,00.
?.....".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.011826/0414-96, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica designada NORSEAN OFFSHORE LTDA., CNPJ nº 04.023.447/0001-37, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 085, de 26 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2014, no que concerne aos contratos celebrados com a operadora PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, permanecendo, em vigor, os contratos celebrados com as outras operadoras.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720162/2014-61, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 07.864.634/0001-31, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.



Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Ficam revogados o ADE IRF/RJO nº 373, de 5 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2013, no que concerne aos contratos celebrados com a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, permanecendo, em vigor, os contratos celebrados com as outras operadoras, e o ADE IRF/RJO nº 022, de 20 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 2014.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720600/2014-91, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., CNPJ 01.950.374/0001-30, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 18/06/2015, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Shell Brasil Petróleo Ltda., CNPJ nº 10.456.016/0001-67.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 355, de 22/10/2013, publicado no Diário Oficial da União em 28/10/2013, no que concerne aos contratos celebrados com a Shell Brasil Petróleo Ltda., CNPJ nº 10.456.016/0001-67, permanecendo, em vigor, os contratos celebrados com as outras operadoras.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pelo Artigo 3º, Inciso XI da Portaria DRF/SJC Nº 75 de 12 de Maio de 2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de Maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.720139/2014-92, resolve declarar:

Art.1º INAPTIDÃO da inscrição da empresa COMERCIAL E CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA., CNPJ 46.645.347/0001-92, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento nos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de Maio de 2014, por não haver a empresa sido localizada no endereço constante da base do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do processo supracitado, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

CARLOS SEIJI MATUBARA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167,
DE 21 DE MAIO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
NOVA SUPRI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	09.256.990/0001-06	19515.720339/2014-68

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 19, de 25 de março de 2014, publicado no DOU nº 64, de 03 de abril de 2014, pág. 120, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168,
DE 2 DE JUNHO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
SAF GENESYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA - ME	09.458.880/0002-08	19515.720548/2014-10

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49 de 15 maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, com alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.721183/2014-04, resolve:

Art.1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDEMME nº 98, de 21 de março de 2014, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U de 24 de março de 2014.

EMPRESA: ATLANTIC ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, empresa participante do CONSÓRCIO MORRINHOS, CNPJ 15.583.871/0001-52.
CNPJ : 11.489.312/0001-27
CEI: 51.224.35840/77
NOME DO PROJETO: EOL VENTOS DE CAMPO FORMOSO I (Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos DE Campo Formoso I)
PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria SPDEMME nº 98, de 21 de março de 2014, DOU 24.03.14, Ministério de Minas e Energia.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: até 31/12/15, conforme portaria acima.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica

Art.2º A presente habilitação será cancelada de ofício caso se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime (inciso II, art. 10, do Dec. 6.144/07).Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49 de 15 maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, com alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.721282/2014-88, resolve:

Art.1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDEMME nº 108, de 08 de abril de 2014, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U de 09 de abril de 2014.

EMPRESA: ATLANTIC ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, empresa participante do CONSÓRCIO MORRINHOS, CNPJ 15.583.871/0001-52.
CNPJ : 11.489.312/0001-27
CEI: 51.224.35938/72
NOME DO PROJETO: EOL VENTOS DE MORRINHOS (Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Morrinhos).
PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria SPDEMME nº 108, de 08 de abril de 2014, DOU 09.04.14, Ministério de Minas e Energia.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: até 31/12/15, conforme portaria acima.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

Art.2º A presente habilitação será cancelada de ofício caso se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime (inciso II, art. 10, do Dec. 6.144/07).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49 de 15 maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, com alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.721212/2014-20, resolve:

Art.1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDEMME nº 101, de 04 de abril de 2014, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U de 07 de abril de 2014.

EMPRESA: ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, empresa participante do CONSÓRCIO MORRINHOS, CNPJ 15.583.871/0001-52.
CNPJ : 11.489.312/0001-27
CEI: 51.224.35887/70
NOME DO PROJETO: EOL VENTOS DO SERTÃO (Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Sertão).
PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria SPDEMME nº 101, de 04 de abril de 2014, DOU 07.04.14, Ministério de Minas e Energia.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: até 31/12/15, conforme portaria acima.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

Art.2º A presente habilitação será cancelada de ofício caso se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime (inciso II, art. 10, do Dec. 6.144/07).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 1º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o art. 37, III da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9.430/96 c/c art. 23, §2º do Decreto-lei nº 1.455/76, com redações dadas pelos arts. 60 e 59 da Lei nº 10.637/02, regulamentados pelos arts. 37 a 45 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, por não estar comprovada a origem, disponibilidade e efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo nº 10925.721823/2013-27;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522/2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica a partir de 16/02/2009;

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº
J. Maciel e Cia Ltda. - EPP	05.569.195/0001-09

OTTO MARESCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 30 DE MAIO DE 2014

Declara a nulidade de atos cadastrais e a inaptidão da Inscrição Cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do artigo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento no artigo 37, inciso II, e artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, e o que consta do processo 11634-720.252/2014-22, declara:

Art.1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa FRIGORÍFICO STAR LTDA ME (CNPJ nº 07.587.004/0001-62, a partir da lavratura da segunda alteração de contrato social, do dia 03/12/2012;

Art.2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 30 DE MAIO DE 2014

Declara a nulidade de atos cadastrais e a inaptidão da Inscrição Cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do artigo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento no artigo 33, inciso II, artigo 37, inciso II, e artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, e o que consta do processo 11634.720241/2014-42, declara:

Art.1º NULOS, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, os atos cadastrais decorrentes da quinta, sexta, sétima, oitava, nona, décima, décima primeira e das duas décimas segundas alterações de contrato social da empresa MCM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ nº 05.763.847/0001-41), restaurando-se a situação jurídica originariamente estabelecida em sua quarta alteração de contrato social, do dia 22/06/2007;

Art.2º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa MCM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ nº 05.763.847/0001-41, a partir da lavratura da segunda alteração de contrato social, do dia 01/09/2006;

Art.3º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Declaração de Inaptidão de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430 de 27/12/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 de 19/08/2011, art. 37, II e art. 39, II e o que consta do processo 11634.720.233/2014-04, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.614.974/0001-89, da empresa ARME-LINDO ORTIZ DE OLIVEIRA - ME, por não ter sido localizada no endereço informado no respectivo CNPJ.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no Art. 43, §3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 4 DE MARÇO DE 2014

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8436.99.00

Mercadoria: Artefato para uso exclusivo em cabeçote florestal ("harvester"), denominado "barra" ou "sabre", cuja função é dar suporte ao sistema de corte, servindo como trilho no qual desliza a corrente que efetua o corte do tronco.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.36 e Nota 2 da Seção XVI) e 6 (texto das subposições 8436.9 e 8436.99.00) da TIPI, aprovada pelo Decreto 7.660, de 2011; subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC 8479.89.99

Mercadoria: Catraca para ordenar e controlar o acesso de pessoas, provida ou não de dispositivo eletrônico de controle de acesso, dispondo de três braços rotativos em aço inox para o bloqueio ou a liberação da passagem.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.79) e 6 (textos das subposições 8479.8 e 8479.89) e RGC/NCM 1 (textos do item 8479.89.9 e subitem 8479.89.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex n.º 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 3307.49.00

Mercadoria: Preparação à base de paradiclorobenzeno, essência e corante, cuja função é desodorização de vasos sanitários, apresentada como pó prensado em caixa com suporte plástico, para venda a retalho, denominada comercialmente "pedra sanitária".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 33.07) e 6 (texto das subposições 3307.4 e 3307.49) da TIPI, aprovada pelo Decreto 7.660, de 2011; subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 5603.92.40

Mercadoria: Peças de falso tecido de 45g/m2 constituído de fibras descontínuas de raíom viscoso, simplesmente recortadas na forma retangular para venda a retalho como panos de limpeza, nas dimensões 25cm x 40cm, 33cm x 50cm ou 33cm x 58cm, acondicionadas em embalagem plástica contendo 3, 5 ou 15 unidades, comercialmente denominadas "panos para limpeza leve".

Código TEC: 5603.92.40

Mercadoria: Falso tecido de fibras descontínuas de raíom viscoso, de 30g/m2 até 60g/m2, apresentado em rolo com picotes a intervalos regulares (a cada 35cm ou 50cm), para ser usado, após separação por corte manual dos picotes, como pano de limpeza, denominado comercialmente "panos para limpeza leve pré-cortados", cujo rolo pode se apresentar com altura de 22cm, 28cm, 30cm ou 33cm e com comprimento de até 300m.

Código TEC: 5603.92.20

Mercadoria: Falso tecido de fibras descontínuas de poliéster e raíom viscoso (poliéster predominando em peso), de 35g/m2, apresentado em rolo com picotes a intervalos regulares (a cada 50cm), para ser usado, após separação por corte manual dos picotes, como pano de limpeza, denominado comercialmente "panos para limpeza leve pré-cortados", cujo rolo se apresenta com altura de 30cm e comprimento de 300m.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos das Notas 7 e 8 da Seção XI e texto da posição 56.03) e RGI/SH 6 (textos das subposições 5603.9 e 5603.92) e RGC/NCM 1 (texto da Nota 2 de subposições da Seção XI e textos dos itens 5603.92.40 e 5603.92.20) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011; subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Aplicar a pena de perda do valor do sinal de 20% já pago pelos lotes 105 e 106 e suspensão temporária de participação em licitação referente ao leilão 0927800/000006/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar as penalidades de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo período de 24 meses (vinte e quatro), a perda do valor do sinal de 20% (vinte por cento) já pago pelos lotes 105 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e 106 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a perda do direito do recebimento dos lotes, à empresa LAUREN SCHAEGLER-ME, CNPJ 14.041.360/0001-46 com base no que dispõem os subitens 11.1, 11.1.1 e 11.1.2 do Edital nº 0927800/000006/2013 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e a decisão de fl. 54 do processo 10909.720293/2014-89.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUSTAVO ROBERTI



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. CANCELAR o Ato Declaratório Executivo nº 009, de 05/06/2014, publicado no D.O.U. de 06/06/2014.

2. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
Marcelo Macedo Solé	005.304.450-93	11050.720967/2014-46
Mateus Borges Alves	008.737.550-81	11050.720871/2014-88

3. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.01.964	Marcelo Macedo Solé	005.304.450-93
10A.03.266	Mateus Borges Alves	008.737.550-81

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTONIO ALMEIDA MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria nº 859, de 12 de dezembro de 2011), e na Ordem de Serviço nº 01, de 16 de outubro de 2013, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando as análises técnicas constantes do Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 8, de 11 de abril de 2013, do Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 3/CPROJ/GRB/SFRP/SFRI/MI, de 25 de abril de 2014, da Equipe Técnica da GRB, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 100% para um nível de 100% de recursos financeiros liberados;

Considerando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Gerente Regional de Belém, por meio Despacho nº 2/GRB/DFRP/SFRI/MI, de 12 de maio de 2014, em favor da Empresa AGROPECUÁRIA PONTAL DO PARANAÍTA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.642.136/0001-20, com projeto localizado no Município de Paranaíta, no Estado do Mato Grosso;

Sopesando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Manifestação nº 10, de 6 de junho de 2014, da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, nas modalidade do artigo 5º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 152, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Ronda Alta - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Ronda Alta - RS, no valor de R\$ 1.413.556,21 (um milhão, quatrocentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000073/2013-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em três parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 153, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Piauí

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 15.637, de 23 de maio de 2014, do Estado do Piauí,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000760/2014-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Acauã
2	Agricolândia
3	Água Branca
4	Alagoinha do Piauí
5	Alegrete do Piauí
6	Alto Longá
7	Altos
8	Alvorada do Gurquêia
9	Amarante
10	Angical do Piauí
11	Anísio de Abreu
12	Aroazes
13	Aroeiras do Itaim
14	Arraial
15	Assunção do Piauí
16	Avelino Lopes
17	Baixa Grande do Ribeiro
18	Barra D'Alcântara
19	Barras
20	Barro Duro
21	Batalha
22	Bela Vista do Piauí
23	Belém do Piauí
24	Beneditinos
25	Bertolínia
26	Betânia do Piauí
27	Bocaina
28	Bom Jesus
29	Bom Princípio do Piauí
30	Bonfim do Piauí
31	Brasileira
32	Brejo do Piauí
33	Buritã dos Lopes
34	Buritã dos Montes
35	Cajazeiras do Piauí
36	Cajueiro da Praia
37	Caldeirão Grande do Piauí

38	Campinas do Piauí
39	Campo Alegre do Fidalgo
40	Campo Grande do Piauí
41	Campo Largo do Piauí
42	Campo Maior
43	Canavieira
44	Canto do Buriti
45	Capitão de Campos
46	Capitão Gervásio Oliveira
47	Caracol
48	Caraubas do Piauí
49	Caridade do Piauí
50	Castelo do Piauí
51	Caxingó
52	Cocal
53	Cocal de Telha
54	Cocal dos Alves
55	Coivaras
56	Colônia do Gurquêia
57	Colônia do Piauí
58	Conceição do Canindé
59	Coronel José Dias
60	Corrente
61	Curimatá
62	Currais
63	Curralinhos
64	Curral Novo do Piauí
65	Dirceu Arcoverde
66	Dom Expedito Lopes
67	Dom Inocêncio
68	Domingos Mourão
69	Elesbão Veloso
70	Eliseu Martins
71	Esperantina
72	Fartura do Piauí
73	Flores do Piauí
74	Floresta do Piauí
75	Floriano
76	Francinópolis
77	Francisco Ayres
78	Francisco Macedo
79	Francisco Santos
80	Fronteiras
81	Geminiano
82	Gilbuês
83	Guaribas
84	Hugo Napoleão
85	Ilha Grande
86	Inhuma
87	Ipiranga do Piauí
88	Isaías Coelho
89	Itainópolis
90	Itaueira
91	Jacobina do Piauí
92	Jaicós
93	Jardim do Mulato
94	Jatobá do Piauí
95	Jerumenha
96	João Costa
97	Joaquim Pires
98	Joca Marques
99	Juazeiro do Piauí
100	Júlio Borges
101	Jurema
102	Lagoa do Barro do Piauí
103	Lagoa do São Francisco
104	Lagoa do Sítio
105	Lagoinha do Piauí
106	Luís Correia
107	Luzilândia
108	Madeiro
109	Manoel Emídio
110	Marcolândia
111	Marcos Parente
112	Massapê do Piauí
113	Matias Olímpio
114	Miguel Leão
115	Milton Brandão
116	Monsenhor Gil
117	Monsenhor Hipólito
118	Monte Alegre do Piauí
119	Morro Cabeça no Tempo
120	Morro do Chapéu do Piauí
121	Murici dos Portelas
122	Nazaré do Piauí
123	Nossa Senhora de Nazaré
124	Nossa Senhora dos Remédios
125	Nova Santa Rita
126	Novo Oriente do Piauí
127	Novo Santo Antônio
128	Oeiras
129	Olho D'Água do Piauí
130	Padre Marcos
131	Paes Landim
132	Pajeú do Piauí
133	Palmeira do Piauí
134	Palmeirais
135	Paqueta
136	Parnaguá
137	Passagem Franca do Piauí
138	Patos do Piauí
139	Pau D'Arco do Piauí
140	Paulistana
141	Pavussu
142	Pedro II
143	Pedro Laurentino
144	Picos
145	Pimenteiras



146	Pio IX
147	Piracuruca
148	Piripiri
149	Porto
150	Porto Alegre do Piauí
151	Prata do Piauí
152	Queimada Nova
153	Redenção do Gurguéia
154	Regeneração
155	Riacho Frio
156	Ribeira do Piauí
157	Rio Grande do Piauí
158	Santa Cruz do Piauí
159	Santa Cruz dos Milagres
160	Santa Filomena
161	Santana do Piauí
162	Santa Rosa do Piauí
163	Santo Antônio de Lisboa
164	Santo Inácio do Piauí
165	São Braz do Piauí
166	São Félix do Piauí
167	São Francisco de Assis do Piauí
168	São Francisco do Piauí
169	São Gonçalo do Piauí
170	São João da Canabrava
171	São João da Fronteira
172	São João da Serra
173	São João da Varjota
174	São João do Arraial
175	São João do Piauí
176	São José do Divino
177	São José do Peixe
178	São José do Piauí
179	São Julião
180	São Lourenço do Piauí
181	São Luís do Piauí
182	São Miguel da Baixa Grande
183	São Miguel do Fidalgo
184	São Miguel do Tapuio
185	São Pedro do Piauí
186	São Raimundo Nonato
187	Sebastião Barros
188	Sigefredo Pacheco
189	Simões
190	Simplicio Mendes
191	Socorro do Piauí
192	Sussuapara
193	Tamboril do Piauí
194	Tanque do Piauí
195	Uruçui
196	Valença do Piauí

197	Várzea Branca
198	Várzea Grande
199	Vera Mendes
200	Vila Nova do Piauí
201	Wall Ferraz

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 154, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Reconhece estado de calamidade pública no município de Boca do Acre - AM

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto nº 095, de 09 de abril de 2014, do município de Boca do Acre - AM, Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000661/2014-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0, o estado de calamidade pública no Município de Boca do Acre - AM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 52, REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2014

Dia: 06.06.2014
Hora: 16:00
Presidente Substituto: Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo
Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos a serem distribuídos ao Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Assim, este Conselheiro, ao ser sorteado para relatar um processo, receberá também o processo seguinte.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08700.000658/2014-40
Requerentes: Minerva S.A. e BRF S.A.
Advogados: Camila Castanho Girardi, Guilherme Forbes, Rafael de Almeida Rosa Andrade, José Carlos da Matta Berardo, Bruno Bastos Becker, Luiz Antônio Galvão e outros
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Processo Administrativo nº 08012.010829/2011-54
Representante: Davi Maniel Rocha
Representada: Bematech S.A. e Fagundez Distribuição Ltda.
Advogados: Faurllim Narezi, Floriano Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Robson José Evangelista, Isac Chedid Saud, Alexandra Minuscoli Chedid e outros
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
Presidente do Cade
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 5 de junho de 2014

nº 643 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011. Ato de Concentração nº 08700.004093/2014-70. Requerentes: TigerLuxOne S.À.R.L. e TV GFI Holding Company S.À.R.L.. Advogados: Ursula Pinto, Tito Amaral e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 48, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SENAD/MJ, torna pública a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 55/2013, de 18 de setembro de 2013, retificada no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2013 nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2013, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo	Vagas*
02.366.729/0001-01	CENTRO DE RECUPERAÇÃO EL SHADAI	08129.015788/2013-47	05 ADM
03.759.408/0001-30	CENTRO MADRE TEREZA	08129.015671/2013-63	15 ADM
09.329.759/0001-97	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO VITOR RODRIGUES LIMA ABEJOVI	08129.019445/2013-51	20 ADM e 10 ADLM
02.457.215/0003-23	COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM GIDEÕES	08129.019479/2013-46	15 ADM

*ADM: ADULTO MASCULINO. ADLM: ADOLESCENTE MASCULINO.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.841, DE 19 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1891 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO LARGO XIII, CNPJ nº 11.927.223/0001-15 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.896, DE 21 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6075 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRESERVE/PB SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.787.673/0001-45, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2880 (duas mil e oitocentas e oitenta) Munições calibre 38 1656 (uma mil e seiscentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.944, DE 23 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/41 - DPF/JPN/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0002-39, sediada em Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.047, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5318 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IPSIS GRAFICA E EDITORA S/A, CNPJ nº 61.407.078/0001-10 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.069, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2353 - DPF/ARU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FALCH SEGURANÇA EIRELI EPP, CNPJ nº 13.922.665/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1238/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.079, DE 30 DE MAIO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6349 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0170-20, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (desesseis) Espingardas calibre 12

6 (seis) Revólveres calibre 38

168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12

40 (quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.107, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2245 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 655/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.113, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5662 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1236/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.119, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3774 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMABEL COMERCIO DE PRODUTOS DA CESTA BASICA LTDA, CNPJ nº 07.068.224/0002-65 para atuar no Maranhão.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.126, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5192 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

41 (quarenta e uma) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.131, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6045 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GASSA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.735.920/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1229/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.133, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5238 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GARDINER MG SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.562.228/0001-87, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

546 (quinhentas e quarenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.138, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6834 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SAFE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.444.055/0001-32, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

108 (cento e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.142, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5678 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa RPL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 16.697.776/0001-42, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.147, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5604 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO 21ST CENTURY FLAT, CNPJ nº 03.819.289/0001-63 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.152, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6374 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TERRA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.863.518/0001-11, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.153, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6949 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.751.850/0001-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

108 (cento e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.155, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7049 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILANCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0001-43, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Espingardas calibre 12

168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.164, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3201 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIADE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 12.817.114/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1181/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.169, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3660 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTEFORTE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.054.916/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 804/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.172, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5373 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente VIC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.825.494/0001-02:

48 (quarenta e oito) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.173, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5408 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente VIC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.825.494/0001-02:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.185, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5411 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRUZEIRO DO SUL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.653.416/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1087/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2014**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 125 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
DORA ANEZ VILLAR - W010165-2, natural da Bolívia, nascida em 11 de abril de 1938, filha de Wenceslau Anez Alves e de Carmen Anez Loras, residente no Estado de Rondônia(Processo nº 08476.003826/2012-98);
HSU HUANG YU MEI - V000492-1, natural da China (Taiwan), nascida em 28 de outubro de 1953, filha de Huang An Ho e de Huang Wang Yuen, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.094235/2013-16);
JOSE DOMINGO CUBILLA ORTIZ - V067380-F, natural do Paraguai, nascido em 4 de agosto de 1940, filho de Pedro Cubilla e de Bonifacia Ortiz, residente no Estado do Mato Grosso do Sul(Processo nº 08335.001452/2012-81);
LUIS ALBERTO RIVERA DE LA BARRA - W671007-B, natural da Bolívia, nascido em 10 de fevereiro de 1947, filho de Felix Rivera e de Amanda de La Barra, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.028034/2012-03);
NABIHA DAOUD GERALDO - W090381-M, natural do Líbano, nascida em 8 de janeiro de 1937, filha de Nahi Daoud Beaini e de Adele Milein Beani, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.117827/2013-13);
RANIA TARRAF - Y268236-G, natural do Líbano, nascida em 20 de agosto de 1977, filha de Shaker Mahmud Tarraf e de Elmaza Mohamed Yassin, residente no Estado do São Paulo(Processo nº 08109.003058/2012-51); e
WANG TE LU - V019372-Y, natural da China (Taiwan), nascido em 20 de novembro de 1949, filho de Wang Chi Hong e de Wang Chan Cun, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08501.007302/2013-01).

Nº 126 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALEXEY CHASHNIKOV - V351584-I, natural da Rússia, nascido em 13 de janeiro de 1977, filho de Alexey Vasilievich Chashnikov e de Ludmila Leonidovna Chashnikova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.005808/2013-18);

ANA MARGARITA LARRANAGA URIARTE - V366789-2, natural do Uruguai, nascida em 3 de abril de 1975, filha de Luis Alberto Lareanaga e de Margarita Marta Hilda Erika Uriarte, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002725/2013-58);
GRACIELA COLMAN - V470755-0, natural do Paraguai, nascida em 30 de dezembro de 1967, filha de Nicolasa Colman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.026488/2013-22);

LIUBOV TARASOVA - V855994-E, natural da Rússia, nascida em 15 de fevereiro de 1987, filha de Aleksander Sergeevich Tarasov e de Rada Svetoslavovna Tarasova, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.001154/2014-58)

NAEL ALA AL DDIN ABBAS HILMI - V448492-K, natural do Iraque, nascido em 2 de janeiro de 1992, filho de Ala Al Ddin Abbas Hilmi e de Jenan Hassan Hussni, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.017309/2013-74);

NESRINE DIB CHIBLI SALIM - Y244393-W, natural do Líbano, nascida em 2 de fevereiro de 1977, filha de Dib Chibli e de Aiche Mohamad Chibli, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.014231/2011-51); e

CHRISTOPHE MARK TRIPLETT que ao amparo no art. 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome passando a chamar-se SERGIO RAFAEL CHRISTOPHE MARK TRIPLETT - V594911-9, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 9 de outubro de 1967, filho de Charles Allen Triplett e de Anna Rae Triplett, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020028/2013-17).

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 129, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder o registro referido no Parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à empresa DIGITALIZE IMAGENS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM LTDA-ME-DIGITALIZE IMAGENS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.481.055/0001-87, com sede à Rua Argentina Silva, nº 1073 - Encruzilhada, Biguaçu/SC, CEP: 88.160-000, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.013846/2014-91).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DA CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº 08240.018343/2013-32 - HYUNCHAN LEE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08375.006482/2013-98 - MARIO LEONINI
Processo Nº 08460.030299/2011-82 - ALEXANDER JAY CUTLER

Processo Nº 08270.026511/2011-44 - ARTHUR JOSEPH BRENNAN.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08505.028722/2011-11 - DIEGO IGNACIO GALEANO CARDENAS.

Torno insubsistente o ato publicado no Diário Oficial da União de 10/02/2010, Seção I, página 31, para DEFERIR o pedido de residência permanente, nos termos do art. 75, inc. II, alínea "b" da Lei nº 6.815/802 para CATIA VITOREIRA CANGOLA ABREU e, por economia processual, para os filhos menores MATEUS MARQUES ABREU SEABRA e MIGUEL MARQUES ABREU DE SEABRA ao amparo da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08492.006348/2008-93 - CATIA VITOREIRA CANGOLA ABREU, MATEUS MARQUES ABREU SEABRA e MIGUEL MARQUES ABREU DE SEABRA.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 19/11/2012, página 32, para conceder a permanência nos termos do art. 75, inciso II - alínea "b" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.043235/2012-69 - YINFU LIN e XIAOYAN YU.

Anulo o ato publicado no DOU de 05/06/2012, Seção I, página 32, e INDEFIRO o pedido tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 7º da Lei nº 11.961/2009. Processo Nº 08389.040720/2011-73 - MAJDI GHAZI KHACHROUM.

Anulo o ato publicado no DOU de 13/06/2012, Seção I, página 63, e INDEFIRO o pedido tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 7º da Lei nº 11.961/2009. Processo Nº 08389.040719/2011-49 - HANI KHACHROUM.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão. Processo Nº 08505.011559/2013-19 - MIGUEL ANEUDY RODRIGUEZ ALVA-REZ.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08260.003460/2013-63 - FILIPE MARQUES DA CUNHA FERREIRA

Processo Nº 08461.003697/2013-88 - SALAM Y JABER

Processo Nº 08461.005861/2013-91 - ELKIN DANILO PACHECO REINA, JUAN PABLO PACHECO RODRIGUEZ, LILIANA IVONNE RODRIGUEZ GUTIERREZ e MARIA VALENTINA PACHECO RODRIGUEZ

Processo Nº 08461.006243/2013-69 - ANGEL MIQUEAS VALBUENA CUBILLAN, MARIANGEL DEL VALLE VALBUENA REYES e MARIHELEN DEL VALLE REYES

Processo Nº 08461.006820/2013-12 - ELVIS RICARDO ANTHONY MOHAMMED, ARLENE WARRICK - MOHAMMED e MIKHAIL AARON CADEN MOHAMMED

Processo Nº 08461.007024/2013-05 - MARCELA DEL PILAR TORRES ORJUELA, ALFREDO RAFAEL MARTINEZ LOPEZ e GABRIEL ALFREDO MARTINEZ TORRES

Processo Nº 08505.067656/2013-66 - HIROKI YANAGIDA-TE e REIKA YANAGIDATE

Processo Nº 08461.007421/2013-79 - MALCOLM HENRY LITTLEJOHN

Processo Nº 08505.068528/2013-30 - JEROME CLAUDE JEAN MARIE PELLETAN, BAPTISTE GASPARD JEAN PELLETAN, CAROLINE AGNES GARNIER PELLETAN, CELESTE EUGENIE MARIE PELLETAN e HORTENSE AGATHE ELISE PELLETAN

Processo Nº 08505.068004/2013-49 - BAWEN YANG

Processo Nº 08505.068098/2013-56 - XAVIER FLORES TERRAZAS.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente para o Senhor MUN SUN LEE, e INDEFIRO para a Senhora SUNG YOUN LEE e o menor GAEUN LEE, considerando o disposto no art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento do requerimento já havia esgotado o prazo de estada legal dos dependentes. Processo Nº 08240.018346/2013-76 - MUN SUN LEE, SUNG YOUN LEE e GAEUN LEE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/11/2013, Seção 1, pag. 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.007883/2012-32 - WENQING LIN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2013, Seção 1, pag. 28, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08461.006276/2012-28 - THOMAS UHLMANN GETHING.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08461.004749/2013-33 - JAIME ANTONIO REVILLA RIVERA, CARLA FERNANDA SAYAGO, EMILIA GUILLERMINA REVILLA SAYAGO e SEBASTIAN REVILLA SAYAGO

Processo Nº 08506.009601/2013-21 - RANDY MICHAEL HUCKABA

Processo Nº 08460.002941/2013-03 - GASTON ALFRED GILBERT e MARTINE CATHERINE MINA VERRON GILBERT

Processo Nº 08505.067089/2013-48 - MANISH AGRAWAL

Processo Nº 08505.109586/2013-21 - ANDRES RAMON GOMEZ ZAMBRANO, ANDREA CELESTE GOMEZ VILLEGAS e RAMONA MARGARITA VILLEGAS DE GOMEZ

Processo Nº 08505.110149/2013-50 - GERARDO RIVERA VALENCIA e CELINE SIMONE LUCIE GUYOT

Processo Nº 08505.110689/2013-33 - JAMES ROBERT THOMPSON e JANE MARIE PEARSON THOMPSON

Processo Nº 08505.139158/2013-22 - PEDRO GIL FERNANDES PEDROSA

Processo Nº 08505.139164/2013-80 - KYOSUKE TAJIMA, LIO TAJIMA e YUI TAJIMA

Processo Nº 08505.139243/2013-91 - REINHARD WITTNER, INGEBORG BAUDLER WITTNER, KONSTANTIN KILIAN WITTNER e VALENTIN KAJETAN WITTNER

Processo Nº 08505.139444/2013-98 - NORMA INES ARROYO VERBEL

Processo Nº 08793.003706/2013-89 - OLIVIER JEAN-PIERRE RICARD.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/06/2013, Seção 1, pag. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015759/2012-41 - ALOK SURESH MARATHE.

INDEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego:

Processo Nº 08097.000467/2012-81 - CARLOS ALBERTO ALPIRE DORADO

Processo Nº 08125.000926/2013-23 - TAKAKI ANDO, MIU ANDO, REINA ANDO e SORA ANDO

Processo Nº 08240.024122/2013-01 - MINGQING XUE

Processo Nº 08280.014843/2012-48 - CONNIE RAE BOGGAN



Processo Nº 08354.006365/2012-91 - FLORIAN WEH-MEYER
Processo Nº 08391.000406/2012-90 - JORGE ARNALDO CLETO ORTIZ
Processo Nº 08460.002921/2013-24 - GILLES ATTONILI e EMILIE EVA SIMONE CADENE
Processo Nº 08460.010241/2012-01 - VICTOR EFREN JARABA VILARDY, ANDRES DAVID JARABA ALVAREZ, TRUDYS ALVARES DE LA HOZ e WENDY VANESSA JARABA ALVAREZ
Processo Nº 08505.035507/2013-38 - HOU TSU YUNG
Processo Nº 08505.045199/2012-78 - NA LI CHOI
Processo Nº 08502.010645/2012-53 - THOMAS HOWARD SAVAGE GONZALEZ
Processo Nº 08709.002964/2013-50 - DANIEL STAIGER
Processo Nº 08280.010962/2013-11 - JONATHAN MARC SHEPHERD.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08420.033405/2013-18 - ETIANA LOPES VIEIRA, até 27/01/2015
Processo Nº 08420.033431/2013-46 - CAROLINA PEREIRA CADORIO DA SILVA, até 24/02/2015
Processo Nº 08420.033478/2013-18 - WILLIAM GOMES FERREIRA, até 26/01/2015
Processo Nº 08420.034179/2013-92 - RAFINDRADE GARNILSON FERREIRA DJALO, até 10/02/2015
Processo Nº 08420.034207/2013-71 - MICHAEL KOKO RUTALIRA, até 28/02/2015
Processo Nº 08420.034209/2013-61 - TAYH AUGUSTO DA SILVA, até 08/02/2015
Processo Nº 08501.012880/2013-51 - IRIVALDO ROCHA MANUEL BOIA SALDANHA, até 26/02/2015
Processo Nº 08505.110718/2013-67 - CARLOS DANIEL DA SILVA COSTA, até 18/06/2014
Processo Nº 08505.129773/2013-21 - CARLOS DAVID GONZALES LORENZO, até 12/02/2015
Processo Nº 08505.129806/2013-32 - JORGE ALBERTO TAPIAS SIMANCA, até 21/02/2015
Processo Nº 08505.129807/2013-87 - OSCAR ANDRES LAZCANO PATRONI, até 14/02/2015
Processo Nº 08505.129819/2013-10 - DURCIA TAMIRES FEIJO CORREIA DE SOUSA, até 20/02/2015
Processo Nº 08505.129821/2013-81 - RENE NEGRON HUAMAN, até 23/02/2015
Processo Nº 08505.129834/2013-50 - BETZABEL NOEMI SILVA CARRERA, até 01/03/2015
Processo Nº 08505.129909/2013-01 - CARLOS ALBERTO SIRAGUSA TEIXEIRA, até 01/01/2015
Processo Nº 08505.130081/2013-25 - HEYDI NORIEGA GUERRA, até 29/01/2015
Processo Nº 08505.139011/2013-32 - CHRISTOPHE MICHEL JEAN MATTA, até 30/09/2014
Processo Nº 08505.139131/2013-30 - RICARDO JORGE SILVA MENDES, até 26/01/2015
Processo Nº 08505.139155/2013-99 - ANA RITA LAGE MIER DE OLIVEIRA, até 04/02/2015
Processo Nº 08505.139169/2013-11 - GIBRAN ELIAS HARCHA MUNOZ, até 02/02/2015
Processo Nº 08505.139221/2013-21 - ANA LUCIA MOROCHO JACOME, até 17/02/2015
Processo Nº 08505.139222/2013-75 - ANTONIO LOMONTE, até 21/02/2015
Processo Nº 08505.139223/2013-10 - MARTIN NELSON HERNANI MERINO, até 16/01/2015
Processo Nº 08505.139227/2013-06 - SUADO SANE, até 02/02/2015
Processo Nº 08505.139228/2013-42 - JAVIER VALDIVIA MURIEL, até 13/01/2015
Processo Nº 08506.018870/2013-89 - AYDEE LOPEZ SANTANA, até 02/01/2015.
Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08286.000426/2013-49 - TOM NGOYI MWE-LA MUTOMBO
Processo Nº 08420.007252/2013-53 - AMINDO CORREIA GOMES
Processo Nº 08705.005613/2012-50 - ANASTACIA ANTONIO FRANCISCO.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 04/06/2014, Seção 1, pág. 87, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.138998/2013-78 - CHIAKI INOUE, até 25/01/2015
Leia-se: DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do visto temporário item VII, abaixo relacionado:
Processo Nº 08505.138998/2013-78 - CHIAKI INOUE, até 25/01/2015.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 100, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: DRAGÕES OS PILOTOS DE BERK PARTE 2 - VOLUME 4 (DRAGONS RIDERS OF BERK PART 2, Estados Unidos da América - 2013)
Episódio(s): 01 A 04
Produtor(es): Douglas Sloan/Art Edier Brown/Outros
Diretor(es): Anthony Bell/John Sanford/Loule Del Carmen
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.001623/2014-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VERMELHO BRASIL (ROUGE BRÉSIL, Brasil / França - 2013)
Produtor(es): Conspiração Filmes/Pampa Production/CD Filmes
Diretor(es): Sylvain Archambault
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Aventura/Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001654/2014-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ROUBO A MÁFIA (ROB THE MOB, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): William Teitler
Diretor(es): Raymond de Felitta
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001671/2014-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: DEXTER (DEXTER - SEASON 8, Estados Unidos da América - 2013)
Episódio(s): 01 A 12
Produtor(es): Sarah Colleton/John Goldwyn/Robert Lloyd Lewis
Diretor(es): Scot Fellows
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Gênero: Suspense/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.001677/2014-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: 13 º DISTRITO (BRICK MANSIONS, Canadá / França - 2013)
Produtor(es): Europacorp
Diretor(es): Camille Delamarre
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.001834/2014-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SETE DIAS SEM FIM (THIS IS WHERE I LEAVE YOU, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Jesse Ehrman/Mary McLaglen
Diretor(es): Shaw Levi
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001860/2014-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VESTIDO PARA CASAR - TRAILER 2 (VESTIDO PARA CASAR, Brasil - 2014)
Produtor(es): Tomislav Blazic
Diretor(es): Gerson Sanginitto/Paulo Aragão
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001874/2014-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FILHA DISTANTE (DÍAS DE PESCA, Argentina - 2013)
Produtor(es): Carlos Sorin/Hugo Sigman
Diretor(es): Carlos Sorin
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001875/2014-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 5 de junho de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Série: "MINHA BABÁ É UMA VAMPIRA - 1ª TEMPORADA"
Episódios: 1 a 13
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a série "MINHA BABÁ É UMA VAMPIRA - 1ª TEMPORADA", autot classificada como "Livre", foi apresentada por episódio, formando 13 processos protocolados, com os números: 08017.009771/2013-18, 08017.009772/2013-62, 08017.009773/2013-15, 08017.009774/2013-51, 08017.009775/2013-04, 08017.009776/2013-41, 08017.009777/2013-95, 08017.009778/2013-30, 08017.009779/2013-84, 08017.009780/2013-17, 08017.009781/2013-53, 08017.009782/2013-06 e 08017.009783/2013-42.

CONSIDERANDO que a série estreou em 4 de janeiro de 2014, com apresentação regular do símbolo correspondente à autot classificação;

CONSIDERANDO que não houve manifestação da emissora, quando questionada acerca da exibição, na obra, de cenas de violência incompatíveis com a classificação pretendida;

CONSIDERANDO que, na análise constatou-se coerência temática entre os episódios;

Resolve indeferir o pedido de autot classificação, atribuindo a todos os episódios desta 1ª temporada a classificação única de "Não recomendado para menores de dez anos" por conter violência.
Em 6 de maio de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Série: "HOW I MET YOUR MOTHER - 4ª TEMPORADA"
Episódios: 4ALH01 a 4ALH24
Classificação Pretendida: "Não recomendado para menores de dez anos".
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

CONSIDERANDO que a série "HOW I MET YOUR MOTHER - 4ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autot classificação por episódio, formando-se 24 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.000025/2014-40, 08017.000026/2014-94, 08017.000027/2014-39, 08017.000028/2014-83, 08017.000029/2014-28, 08017.000030/2014-52, 08017.000031/2014-05, 08017.000032/2014-41, 08017.000033/2014-96, 08017.000034/2014-31, 08017.000035/2014-85, 08017.000036/2014-20, 08017.000037/2014-74, 08017.000038/2014-19, 08017.000039/2014-63, 08017.000040/2014-98, 08017.000041/2014-32, 08017.000042/2014-87, 08017.000043/2014-21, 08017.000044/2014-76, 08017.000046/2014-65, 08017.000045/2014-11, 08017.000047/2014-18 e 08017.000048/2014-54.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolve indeferir o pedido de autot classificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendado para menores de doze anos" por apresentar drogas, linguagem imprópria e conteúdo sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL
EM FLORIANÓPOLIS****DESPACHOS**

PROCESSO Nº 35183.000076/2011-80. INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR. ASSUNTO: Indenização relativa à escritura pública de permuta, com reposição entre o extinto IAPAS, atual INSS e a UFPR ocorrida em 13/12/1985 do imóvel situado na rua Coronel Dulcídio, 638 - Bairro do Batel - Curitiba/PR. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93. DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 3/DIOFL/PRES/INSS de 22 de abril de 2014, às fls. 441/446, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação, a qual transformou-se numa repactuação da citada permuta, e na forma da competência delegada no artigo 20 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 164, de 25/08/2011 - Seção 1 - página 2, AUTORIZO a repactuação da permuta, mediante o pagamento de indenização equivalente ao valor de avaliação do imóvel em epígrafe, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da Universidade Federal do Paraná - UFPR, neste ato representado pelo Reitor ZAKI AKEL SOBRINHO - CNPJ/MF Nº 75.095.649/0001-49, pelo

valor de R\$ 7.300.000,00 (Sete milhões e trezentos mil reais). 3 - À Superintendência Regional em Florianópolis (20.150), solicitando a RATIFICAÇÃO do ato no prazo de 03 (três) dias, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93.

MARA REGINA SFIER
Gerente Executiva
/INSS/Curitiba/PR

RATIFICO o ato da Gerente Executiva, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e ainda DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU. DATA: 04/06/2014. NOME DA AUTORIDADE: GILSINEI JOSE CARGNIN. CARGO: Superintendente Regional - Substituto.

O presente processo deverá ser encaminhado ao Serviço de Administração (14.301), para lançamento no SIDEC, e demais providências.

GILSINEI JOSE CARGNIN
Superintendente
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2014**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei

Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44000.001884/2004-27, sob o comando nº 379222963 e juntada nº 382011658, resolve:

Nº 285 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto do Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Santa Catarina - OABPREV-SC, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000053/0119-86, sob o comando nº 356120232 e juntada nº 381570841, resolve:

Nº 286 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Mercer, CNPB nº 1989.0020-56, administrado pela Mercerprev - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.272, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

Certifica 11 (onze) unidades hospitalares como Hospitais de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MS/MEC, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares, na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e/ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.129/MS/MEC, de 7 de junho de 2013, que constitui a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo de Técnicos Certificadores, resolvem:

Art. 1º Ficam certificadas, como Hospital de Ensino, as unidades hospitalares descritas a seguir:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
PR	Curitiba	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	76.613.835/0001-89	0015334
PR	Curitiba	Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná	75.095.679/0002-20	2384299
RJ	Valença	Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi	32.354.011/0001-66	2292912
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Jesus	29.468.055/0008-89	2269341
RS	Porto Alegre	Hospital de Clínicas Porto Alegre (HCPA)	87.020.517/0001-20	2237601
RS	Porto Alegre	Instituto de Cardiologia de Porto Alegre	92.898.550/0001-98	2237849
SP	São Paulo	Hospital Maternidade Escola Drº Mario de Moraes Altenfelder Silva	46.392.148/0010-00	2079186
SP	Barretos	Hospital do Câncer Fundação Pio XII de Barretos (SP)	49.150.352/0001-12	2090236
SP	São Paulo	Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Oswaldo Ramos (SP)	52.803.319/0001-59	2089785
SP	São Paulo	Instituto de Cardiologia Dante Pazzanese	53.725.560/0001-70	2088495
SP	São Paulo	Instituto do Câncer do Estado de São Paulo	46.374.500/0164-30	6123740

Art. 2º A certificação de que trata este ato terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo se assim se justificar, conforme § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde

JOSÉ HENRIQUE PAIM-FERNANDES
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1.224, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos referentes aos Investimentos para ampliação de: Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINca), Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINco).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha, que são os documentos orientadores para a execução das fases de implementação da rede, assim como para o repasse dos recursos, o monitoramento e a avaliação da implementação da Rede Cegonha, conforme consta no § 2º do art. 8º da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui as diretrizes e objetivos para a organização de atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.389/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que altera, acresce e revoga dispositivos da Portaria nº 930/GM/MS, de 10 maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1º de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estados descritos nos anexos a esta Portaria a receberem recursos referentes aos investimentos para ampliação de: Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINca); Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINco).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros de investimentos.

Art. 3º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos do art. 1º ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:



I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>; e

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão de Obra da Unidade e sua inserção no SISMOB.

Art. 4º Os Estados, Distrito Federal e os Municípios beneficiados com recursos tratados por esta Portaria, serão responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB, no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade no próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde, e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria, dada a natureza plurianual das obras em questão, apresentarão efeitos orçamentários e financeiros inclusive em exercício(s) posterior(es), de acordo com os prazos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. Tais recursos são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Programa de Trabalho 10.302.2015.20R4: Apoio à Implantação da Rede Cegonha.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICIPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	COMPONENTE	OBJETO
BA	Jacobina	291750	Hosp. Munic. Antônio Teixeira Sobrinho	2467372	09567134000163	09567134000113037	115.000,00	UCINCA	Ampliação
BA	Jacobina	291750	Hosp. Munic. Antônio Teixeira Sobrinho	2467372	09567134000163	09567134000113036	300.000,00	UCINCO	Ampliação
BA	Salvador	292740	Maternidade Prof. José Maria de Magalhães Neto	3956369	13937131000141	05816630000113046	440.000,00	UTIN	Ampliação
BA	Salvador	292740	Maternidade Albert Sabin	3840	13937131005704	05816630000113048	287.900,00	UTIN	Ampliação
CE	Maracanaú	230765	Hosp. Municipal Dr João Elisio De Holanda	2806215	07605850000162	10553026000113049	339.780,00	UCINCO	Ampliação
DF	Brasília	530010	HRC- Hosp. Regional da Ceilândia	10480	00394700000108	12116247000113031	322.000,00	UCINCA	Ampliação
DF	Brasília	530010	HRC- Hosp. Regional da Ceilândia	10480	00394700000108	12116247000113029	400.000,00	UCINCO	Ampliação
DF	Brasília	530010	HRC- Hosp. Regional da Ceilândia	10480	00394700000108	12116247000113010	433.000,00	UTIN	Ampliação
PI	Teresina (Florianão)	221100	Hospital Regional Tiberio Nunes (Florianão)	2365146	06553564010362	06206659000113042	439.260,00	UCINCO	Ampliação
PI	Teresina (São Raimundo Nonato)	221100	Hosp Reg Sen Candido Ferraz (São Raimundo Nonato)	2777649	06553564002009	06206659000113043	439.000,00	UCINCO	Ampliação
PI	Teresina (Parnaíba)	221100	Hospital Estadual Dirceu Arcoverde (Urucui)	8015899	06553564015593	06206659000113041	436.200,00	UCINCO	Ampliação
PI	Piripiri	221100	Hosp. Reg. Chagas Rodrigues	2777746	06553564000480	06206659000113044	439.000,00	UCINCO	Ampliação
PI	Teresina	221100	Unidade Mista de saúde Professor Wall Ferraz Ciamca	2727064	05522917000846	11273170000113105	265.360,00	UTIN	Ampliação
PI	Teresina (Florianão)	221100	Hospital Regional Tiberio Nunes (Florianão)	2365146	06553564010362	06206659000113022	438.140,00	UTIN	Ampliação
PI	Teresina (Parnaíba)	221100	Hospital Estadual Dirceu Arcoverde (Urucui)	8015899	06553564015593	06206659000113021	438.460,00	UTIN	Ampliação
RN	Natal	240810	Fes - Hosp Dr José Pedro Bezerra	2408570	08241754011007	14031955000113050	153.180,00	UCINCA	Ampliação
RN	Parnamirim	240325	Hosp Maternidade Dr Sadi Mendes Maternidade Do Divino Amor	2473380	08170862000255	08170862000113006	440.000,00	UTIN	Ampliação
RN	Natal	240810	Fes - Hosp Dr José Pedro Bezerra	2408570	08241754011007	14031955000113030	228.840,00	UTIN	Ampliação
RO	Porto Velho	110020	Hospital Maternidade Mae Esperanca	3970442	05903125000145	11155765000113032	202.000,00	UTIN	Ampliação
SP	Cubatão	351350	Hosp Dr Luiz Camargo Da Fonseca E Silva	2078473	47492806000108	17262670000113005	321.820,00	UTIN	Ampliação
							R\$ 6.878.940,00		

PORTARIA Nº 1.226, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem disponibilizados ao Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - nº 0165/CIB/RO, de 28 de maio de 2014, que aprova a suplementação de recursos financeiros para o Estado, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 11.819.598,00 (onze milhões, oitocentos e dezenove mil quinhentos e noventa e oito reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Rondônia

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros estabelecidos ao art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.227, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Define a dedução de recursos de Estados a título de compensação pela aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na alínea b, inciso XIX, art. 6º da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que dispõe sobre o provimento de seringas e agulhas, sendo facultado ao Estado a delegação desta competência à União, desde que a parcela correspondente do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde seja subtraída do repasse à Secretaria Estadual de Saúde (SES); e

Considerando o Pregão de Registro de Preço nº 14/2014, nas Atas de Registro de Preços nº 35 de 2014 e nº 36 de 2014, resolve:

Art. 1º Fica definida a dedução de recursos de Estados a título de compensação pela aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde.

Art. 2º Os valores referentes ao desconto serão deduzidos em 6 (seis) parcelas mensais, conforme o anexo a esta Portaria, destinados às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde (SES) que aderiram à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Os valores de que trata o "caput" deste artigo foram homologados pelas Secretarias de Saúde dos Estados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o desconto, regular e automático, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os valores deduzidos, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, fazendo referência ao Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Valor Total (R\$)	Valor Mensal (R\$)
AC	120000	146.905,30	24.484,21
AL	270000	843.416,20	140.569,36
AM	130000	385.390,00	64.231,66
AP	160000	53.880,00	8.980,00
DF	530000	186.060,00	31.010,00
ES	320000	507.553,00	84.592,16
MA	210000	734.990,00	122.498,33
MG	310000	5.252.000,00	875.333,33
MT	510000	685.790,00	114.298,33
PA	150000	1.725.180,00	287.530,00
PB	250000	1.704.978,00	284.163,00

PI	220000	341.760,00	56.960,00
PR	410000	1.437.435,00	239.572,50
RJ	330000	2.874.114,50	479.019,08
RN	240000	604.381,00	100.730,16
RO	110000	527.155,00	87.859,16
RR	140000	141.560,00	23.593,33
RS	430000	1.410.825,00	235.137,50
SC	420000	843.012,00	140.502,00
SE	280000	570.621,00	95.103,50
TO	170000	300.240,00	50.040,00

PORTARIA Nº 1.228, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AC	5	492	74
AL	1	39	7
AM	6	483	45
CE	6	700	102
GO	3	138	18
MA	7	589	64
MG	13	367	67
MT	1	15	3
PB	5	123	25
PE	5	945	122
PR	3	217	20
RN	1	26	5
RS	8	528	60
SC	2	57	11
SE	5	403	56
Total Geral:	71	5.122	679

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AC	1200203	CRUZEIRO DO SUL	270	40
AC	1200328	JORDAO	19	3
AC	1200336	MANCIO LIMA	47	8
AC	1200500	SENA MADUREIRA	108	15
AC	1200708	XAPURI	48	8
Total da UF:		5	492	74
AL	2705200	MESSIAS	39	7
Total da UF:		1	39	7
AM	1300029	ALVARAES	45	4
AM	1300508	BARREIRINHA	87	7
AM	1300680	BOA VISTA DO RAMOS	42	4
AM	1302306	JUTAI	90	9
AM	1303700	SANTO ANTONIO DO ICA	118	8
AM	1303908	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	101	13
Total da UF:		6	483	45
CE	2300200	ACARAU	130	23
CE	2302057	BARROQUINHA	37	6
CE	2305506	IGUAÚ	222	27
CE	2311306	QUIXADA	188	22
CE	2313005	SOLONOPOLE	44	8
CE	2313609	UBAJARA	79	16
Total da UF:		6	700	102
GO	5211206	ITAPURANGA	69	9
GO	5215702	PALMEIRAS DE GOIAS	60	7
GO	5215900	PALMINOPOLIS	9	2
Total da UF:		3	138	18
MA	2100303	ALDEIAS ALTAS	59	9
MA	2101772	BELA VISTA DO MARANHÃO	38	4
MA	2101731	BELAGUA	21	2
MA	2103109	CEDRAL	35	5
MA	2106755	MIRANDA DO NORTE	70	8
MA	2107506	PACO DO LUMIAR	305	30
MA	2108108	PAULO RAMOS	61	6
Total da UF:		7	589	64
MG	3103405	ARACUAI	90	14
MG	3102704	CACHOEIRA DE PAJEU	23	4
MG	3117836	CONEGO MARINHO	18	4
MG	3125408	FELICIO DOS SANTOS	14	3
MG	3127370	GOIABEIRA	8	2
MG	3133907	ITAVERAVA	15	3
MG	3153103	PRESIDENTE BERNARDES	14	3
MG	3160454	SANTO ANTONIO DO RETIRO	18	4
MG	3161056	SAO FELIX DE MINAS	9	2
MG	3162450	SAO JOAO DAS MISSOES	30	6
MG	3164605	SAO SEBASTIAO DO OESTE	15	3
MG	3168002	TAIOBEIRAS	79	13
MG	3171600	VIRGEM DA LAPA	34	6
Total da UF:		13	367	67
MT	5103106	COCALINHO	15	3
Total da UF:		1	15	3
PB	2503753	CAJAZEIRINHAS	8	2
PB	2511301	PIANCO	39	7
PB	2513604	SANTANA DOS GARROTES	20	4
PB	2514503	SÃO JOSE DE PIRANHAS	48	10
PB	2516151	SOSSEGO	8	2
Total da UF:		5	123	25
PE	2600609	ALAGOINHA	35	7
PE	2604106	CARUARU	540	60
PE	2609402	MORENO	143	22
PE	2613909	SERRA TALHADA	160	22
PE	2615409	TORITAMA	67	11
Total da UF:		5	945	122
PR	4116604	NOVA AMERICA DA COLINA	9	2
PR	4127700	TOLEDO	154	9
PR	4128005	UBIRATA	54	9
Total da UF:		3	217	20
RN	2413359	SERRA DO MEL	26	5
Total da UF:		1	26	5
RS	4300406	ALEGRETE	89	17
RS	4301875	BARRA DO QUARAI	10	2
RS	4315305	QUARAI	30	7
RS	4315800	ROÇA SALES	10	2
RS	4316956	SANTA MARIA DO HERVAL	14	3
RS	4317103	SANTANA DO LIVRAMENTO	62	7
RS	4318309	SÃO GABRIEL	13	2
RS	4322400	URUGUAIANA	300	20
Total da UF:		8	528	60
SC	4211504	NOVA TRENTO	31	6
SC	4214201	QUILOMBO	26	5
Total da UF:		2	57	11

SE	2801306	CAPELA	79	13
SE	2802106	ESTANCIA	144	19
SE	2803005	ITABAIANINHA	97	10
SE	2804458	NOSSA SENHORA APARECIDA	21	4
SE	2804607	NOSSA SENHORA DAS DORES	62	10
Total da UF:		5	403	56
Total Geral:		71	5122	679

PORTARIA Nº 1.229, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Define os valores do incentivo financeiro mensal de custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 1.591/GM/MS, de 23 de julho de 2012, que estabelece os critérios para habilitação de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) para fins de recebimento do incentivo mensal de custeio a que se refere o art. 4º da Portaria nº 2.490/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando a Portaria nº 1.834/GM/MS, de 27 de agosto de 2013, que institui e redefine valores diferenciados de custeio às Equipes de Saúde da Família que possuam profissionais médicos integrantes de programas nacionais de provimento;

Considerando a necessidade de ampliar e qualificar o acesso das populações ribeirinhas, dispersas e distantes no território brasileiro, às ações e aos serviços de Atenção Básica; e

Considerando a necessidade de reconhecer as especificidades do trabalho das Equipes de Atenção Básica na Amazônia Legal e Pantanal Sul-Mato-Grossense, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define os valores do incentivo financeiro mensal de custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF).

Art. 2º O incentivo financeiro mensal de custeio das ESFR corresponderá ao valor vigente do incentivo de custeio das Equipes de Saúde da Família na Modalidade I.

§ 1º O valor do incentivo financeiro de que trata o "caput" será acrescido do valor vigente para o incentivo de custeio das Equipes de Saúde Bucal (ESB) na modalidade 1, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica, para as ESFR compostas também pelos profissionais de saúde bucal.

§ 2º As ESFR que possuam profissionais médicos integrantes do Programa Mais Médicos e do Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica (PROVAB) receberão incentivos de custeio diferenciados, conforme disposto na Portaria nº 1.834/GM/MS, de 27 de agosto de 2013.

Art. 3º O valor do incentivo financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde e microscopistas que integrarem as ESFF e ESFR corresponderá ao valor vigente para o incentivo de custeio, a cada mês, por profissional previsto em portaria específica.

Art. 4º O valor do incentivo financeiro mensal de custeio referente a cada profissional acrescido à composição mínima das ESFF e ESFR, nos termos do art. 3º da Portaria nº 837/GM/MS, de 11 de maio de 2014 definido conforme quadro constante do anexo I a esta Portaria.

Art. 5º O incentivo financeiro de custeio para logística de que trata o art. 10 da Portaria nº 837/GM/MS, de 11 de maio de 2014, será baseado no número de estabelecimentos de saúde apresentado, nos termos do anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os Municípios que utilizarem embarcações para o deslocamento dos profissionais com porte diferenciado ou que agreguem ambientes extras como camarotes, cozinha ou banheiros, devem enviar proposta com planos da embarcação, contendo fotos dos ambientes nela contidos e justificativa de valor do incentivo federal que não ultrapasse o teto estabelecido.

§ 2º O pleito de que trata o § 1º deverá ser homologado pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou pela Comissão Intergestores Regional (CIR) e será encaminhada ao Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), para fins de avaliação de conformidade com o Plano de Implantação previsto na Portaria nº 837/GM/MS de 11 de maio de 2014, e posterior homologação.

Art. 6º O incentivo financeiro mensal de custeio destinado às UBSF será repassado na modalidade fundo a fundo e terá o valor de:

I - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as ESFF sem profissionais de saúde bucal;

II - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por ESFF de Municípios com profissionais integrantes de programas de alocação, provimento e fixação em áreas de difícil acesso e/ou de populações de maior vulnerabilidade econômica e/ou social;

III - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para ESFF com profissionais de saúde bucal; e

IV - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ESFF com Equipe de Saúde Bucal de Municípios com profissionais integrantes de programas de alocação, provimento e fixação em áreas de difícil acesso e/ou de populações de maior vulnerabilidade econômica ou social.

Art. 7º A comprovação da aplicação dos recursos financeiros transferidos por força desta Portaria será apresentada no Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, e assinado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 8º O Sistema Nacional de Auditoria (SNA), com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Art. 9º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos das Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 10. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 11. Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 12. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ARTHUR CHIORO



ANEXO I		
Categoria profissional	Número máximo de profissionais	Valor do incentivo para cada profissional agregado à ESFR/ESFF
Agentes Comunitários de Saúde	24	R\$ 1.014,00
Microscopistas	12	R\$ 1.014,00
Auxiliar ou Técnicos de Enfermagem	11	R\$ 1.500,00
Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal	01	R\$ 1.500,00
Profissional de Nível Superior (Enfermeiro e/ou profissionais dentre os previstos na relação de profissões para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) relacionada na Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.	02	R\$ 2.500,00

ANEXO II	
Para embarcações de pequeno porte:	
Nº embarcações	Valor do incentivo financeiro
01	R\$ 2.673,75
02	R\$ 5.347,50
03	R\$ 8.021,25
04	R\$ 10.695,00

Para unidades de apoio ou satélites:	
Nº unidades	Valor do incentivo financeiro
01	R\$ 2.673,75
02	R\$ 5.347,50
03	R\$ 8.021,25
04	R\$ 10.695,00

PORTARIA Nº 1.230, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

PORTARIA Nº 1.231, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Descredencia o Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Município de Ilópolis (RS) e deduz recursos financeiros do teto de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD); Considerando a Portaria nº 411/SAS/MS, de 9 de gosto de 2005, que inclui procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC); Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios; Considerando o Ofício nº 61/2014 - PLAN, de 17 de março de 2014, que solicita a suspensão do repasse de recursos financeiros para o Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Município de Ilópolis (RS); e Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção de próteses dentárias, no período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2014, resolve: Art. 1º Fica descredenciado o Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Município de Ilópolis (RS) e deduzido o montante anual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) do teto financeiro de Média e Alta Complexidade, conforme Anexo I a esta Portaria. Art. 2º O Município de Ilópolis (RS) deverá providenciar o ressarcimento dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde no montante de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil quinhentos reais), conforme Anexo II a esta Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2014.

ANEXO I					
UF	CÓDIGO	GESTÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	COMPETÊNCIA	RECURSO ANUAL (R\$)
RS	431030	Estadual	Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013.	Abr./2013	90.000,00

ANEXO II							
UF	CÓDIGO	GESTÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	COMPETÊNCIA	VALOR MENSAL (R\$)	PARCELAS	VALOR A SER RESSARCIDO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
RS	431030	Estadual	Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013.	Abr./2013	7.500,00	13	R\$ 97.500,00

PORTARIA Nº 1.232, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM, de 21 de outubro de 2011; Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base de cadastral para o SIAB; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve: Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, de Equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira março de 2014, aos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO						
UF	CODIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200385	PLACIDO DE CASTRO	0	1	0	0
AC	1200393	PORTO WALTER	0	1	0	0
AL	2700300	ARAPIRACA	1	0	0	5
AL	2702009	COÍTE DO NOIA	1	1	0	5

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Portaria nº 2.490/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que define os valores de financiamento das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) e custeio das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), mediante a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica; e Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de estabelecimentos às equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial, resolve: Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receber o incentivo às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR). Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014.

ANEXO				
MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A ESFR				
UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	ESFR	ESFRSB
AC	1200393	PORTO WALTER	1	0
AC	1200500	SENA MADUREIRA	4	0
AC	1200708	XAPURI	1	0
Total UF:		3	6	0
AM	1300508	BARREIRINHA	3	3
AM	1303106	NOVA OLINDA DO NORTE	1	0
Total UF:		2	4	3
Total Geral:		5	10	3



AL	2708600	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	1	0	0	4
AM	1301506	ENVIRA	1	1	0	12
AM	1301902	ITACOATIARA	0	1	0	0
AM	1302702	MANICORE	0	1	0	0
AM	1303205	NOVO AÍRAO	1	1	0	12
AM	1303536	PRESIDENTE FIGUEIREDO	1	3	0	5
AM	1303601	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	1	0	0	5
AM	1303908	SAO PAULO DE OLIVENÇA	0	0	0	11
AP	1600303	MACAPÁ	1	0	0	5
AP	1600402	MAZAGÃO	0	1	0	0
AP	1600501	OIAPOQUE	1	0	0	9
BA	2900355	ADUSTINA	1	0	0	11
BA	2901403	ANGICAL	0	1	0	5
BA	2901700	ANTONIO CARDOSO	0	1	0	0
BA	2902500	BAIANÓPOLIS	0	1	0	0
BA	2903805	BOA VISTA DO TUPIM	1	1	0	7
BA	2904050	BONITO	0	1	0	0
BA	2905701	CAMACARI	1	2	0	9
BA	2906808	CANSANCAO	1	0	0	6
BA	2907301	CASTRO ALVES	1	1	0	9
BA	2907905	CIPO	0	1	0	0
BA	2908408	CONCEICAO DO COITE	0	1	0	0
BA	2909901	CURACA	0	0	0	2
BA	2910800	FEIRA DE SANTANA	0	0	0	12
BA	2911303	GENTIO DO OURO	0	0	0	9
BA	2911709	GUANAMBI	1	1	0	7
BA	2912400	IBIPEBA	0	1	0	0
BA	2913606	ILHEUS	4	2	0	43
BA	2914604	IRECE	0	1	0	0
BA	2914703	ITABERABA	1	0	0	7
BA	2915700	ITAMARI	0	1	0	0
BA	2916005	ITANHEM	0	1	0	0
BA	2916500	ITAPICURU	1	1	0	8
BA	2917201	ITUACU	0	1	0	0
BA	2917334	IUIU	0	1	0	0
BA	2919207	LAURO DE FREITAS	1	1	0	7
BA	2920106	MAIRI	0	2	0	0
BA	2920403	MANOEL VITORINO	0	1	0	0
BA	2920601	MARAGOGIPE	0	1	0	0
BA	2920908	MASCOTE	1	1	0	6
BA	2922805	NOVA ITARANA	0	1	0	0
BA	2923357	OUROLANDIA	1	1	0	8
BA	2923902	PAU BRASIL	1	1	0	5
BA	2924504	PINDAI	0	1	0	0
BA	2927002	RIO REAL	1	2	0	6
BA	2927408	SALVADOR	1	1	0	9
BA	2929602	SAPEACU	1	1	0	5
BA	2929750	SAUBARA	1	1	0	6
BA	2930204	SENTO SE	0	1	0	0
BA	2930709	SIMOES FILHO	0	0	0	21
CE	2300200	ACARAU	0	1	0	0
CE	2301901	BARBALHA	0	2	0	0
CE	2303659	CATUNDA	0	1	0	0
CE	2303709	CAUCAIA	0	0	0	1
CE	2303907	CHAVAL	1	1	0	4
CE	2304251	CRUZ	2	1	0	13
CE	2304400	FORTALEZA	0	1	0	0
CE	2305233	HORIZONTE	0	1	0	0
CE	2305266	IBARETAMA	0	1	0	0
CE	2306702	JAGUARETAMA	1	1	0	8
CE	2307304	JUAZEIRO DO NORTE	1	1	0	6
CE	2307403	JUCAS	0	1	0	0
CE	2307601	LIMOEIRO DO NORTE	2	1	1	12
CE	2307700	MARANGUAPE	2	2	0	15
CE	2308500	MOMBACA	1	1	0	8
CE	2309300	NOVA RUSSAS	0	1	0	0
CE	2310704	PENTECOSTE	1	1	0	5
CE	2311108	PORTEIRAS	0	1	0	0
CE	2311405	QUIXERAMOBIM	0	1	0	0
CE	2312403	SAO GONCALO DO AMARANTE	1	0	1	7
CE	2313559	TURURU	0	1	0	0
CE	2313609	UBAJARA	0	0	0	1
ES	3201308	CARIACICA	1	1	0	10
ES	3202553	IBITIRAMA	0	1	0	0
ES	3202702	ITAGUACU	1	1	0	8
ES	3203304	MANTENÓPOLIS	0	1	0	0
ES	3204500	SANTA LEOPOLDINA	2	0	0	11
ES	3204609	SANTA TERESA	2	2	0	11
ES	3204807	SAO JOSE DO CALCADO	1	1	0	5
ES	3205036	VARGEM ALTA	1	0	0	8
GO	5204250	CACHOEIRA DOURADA	0	0	0	1
GO	5206206	CRISTALINA	1	0	0	4
GO	5208608	GOIANESIA	1	1	0	6
GO	5208707	GOIANIA	1	1	0	4
GO	5210406	ITABERAI	1	1	0	5
GO	5212204	JUSSARA	0	1	0	0
GO	5214606	NIQUELANDIA	1	0	1	4
GO	5214838	NOVA CRIXAS	0	0	0	1
GO	5215231	NOVO GAMA	0	1	0	0
GO	5216809	PETROLINA DE GOIAS	1	1	0	7
GO	5217302	PIRENÓPOLIS	1	1	0	10
GO	5217609	PLANALTINA	2	1	0	14
GO	5221403	TRINDADE	0	1	0	0
GO	5222302	VILA PROPICIO	1	1	0	9
MA	2100832	APICUM-ACU	0	1	0	0
MA	2101103	AXIXÁ	1	1	0	12
MA	2101202	BACABAL	0	1	0	0
MA	2105401	ITAPECURU MIRIM	0	1	0	0
MA	2107456	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	1	1	0	5
MA	2107605	PALMEIRANDIA	1	1	0	9
MA	2109304	PRESIDENTE VARGAS	1	1	0	5
MA	2110203	SANTA RITA	0	1	0	0
MG	3101003	AGUAS VERMELHAS	0	1	0	0
MG	3103405	ARACUAI	0	1	0	0
MG	3103751	ARAPORA	0	0	1	0
MG	3104304	AREADO	1	0	0	5
MG	3104502	ARINOS	0	0	1	0
MG	3108107	BONFIM	1	0	0	5



MG	3109006	BRUMADINHO	1	0	0	8
MG	3111606	CAMPOS GERAIS	0	1	0	0
MG	3112703	CAPITAO ENEAS	0	0	1	0
MG	3114204	CARMO DO CAJURU	1	1	0	5
MG	3114808	CARVALHOS	0	0	0	1
MG	3117801	CONCEICAO DOS OUROS	1	0	0	5
MG	3118601	CONTAGEM	2	1	0	11
MG	3118809	CORACAO DE JESUS	1	0	1	7
MG	3120300	CRISTALIA	0	1	0	0
MG	3120706	CRUZEIRO DA FORTALEZA	1	0	0	8
MG	3120904	CURVELO	1	0	0	6
MG	3121803	DIONISIO	0	1	0	0
MG	3123106	DORES DE GUANHAES	1	1	0	6
MG	3123528	DURANDE	1	1	0	7
MG	3123809	ENGENHEIRO NAVARRO	0	1	0	0
MG	3125101	EXTREMA	1	0	0	3
MG	3126208	FORMOSO	1	0	0	4
MG	3126802	FREI GASPAR	1	1	0	8
MG	3126901	FREI INOCENCIO	1	0	1	6
MG	3127370	GOIABEIRA	1	0	1	8
MG	3129806	IBIRITE	1	0	0	6
MG	3133006	ITAMONTE	1	1	0	7
MG	3134004	ITINGA	0	1	0	0
MG	3134202	ITUJUTABA	1	0	0	6
MG	3135100	JANAUBA	0	1	0	0
MG	3136702	JUIZ DE FORA	1	0	0	6
MG	3138682	LUISLANDIA	1	0	1	7
MG	3139201	MALACACHETA	1	1	0	7
MG	3139508	MANHUMIRIM	0	0	0	4
MG	3143401	MONTE SIAO	1	1	0	6
MG	3144706	NOVA ERA	1	0	0	5
MG	3145356	NOVO ORIENTE DE MINAS	0	1	0	0
MG	3146750	PALMOPOLIS	0	1	0	0
MG	3155504	RIO PARANAIBA	1	0	0	7
MG	3157005	SALINAS	1	1	0	6
MG	3157203	SANTA BARBARA	1	0	1	6
MG	3157278	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	0	1	0	0
MG	3157609	SANTA FE DE MINAS	0	0	0	1
MG	3162401	SAO JOAO DA PONTE	1	0	2	6
MG	3162559	SAO JOAO DO MANHUACU	1	1	0	6
MG	3164209	SAO ROMAO	1	0	1	6
MG	3165701	SENADOR FIRMINO	1	0	0	5
MG	3166006	SENHORA DE OLIVEIRA	1	1	0	6
MG	3167608	SIMONESIA	0	1	0	0
MG	3169703	TURMALINA	1	1	0	8
MG	3170800	VARZEA DA PALMA	1	1	0	6
MG	3170909	VARZELANDIA	0	0	1	0
MS	5003702	DOURADOS	1	1	0	6
MS	5004502	ITAPORA	1	2	0	4
MS	5005202	LADARIO	0	3	0	0
MS	5007695	SAO GABRIEL DO OESTE	1	1	0	6
MT	5103908	GENERAL CARNEIRO	1	1	0	5
MT	5106216	NOVA CANAA DO NORTE	0	0	0	5
MT	5106281	NOVO SAO JOAQUIM	0	1	0	0
MT	5107065	QUERENCIA	0	0	0	1
MT	5108600	VILA RICA	1	1	0	8
PA	1500404	ALENQUER	2	2	0	17
PA	1500800	ANANINDEUA	2	0	0	9
PA	1501402	BELEM	1	0	0	12
PA	1501709	BRAGANCA	0	1	0	0
PA	1501725	BRASIL NOVO	1	1	0	8
PA	1501782	BREU BRANCO	1	0	0	12
PA	1502400	CASTANHAL	0	2	0	0
PA	1503507	IRITUIA	0	1	0	0
PA	1503754	JACAREACANGA	1	1	0	5
PA	1504406	MARAPANIM	1	1	0	10
PA	1504505	MELGACO	0	0	0	24
PA	1506583	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	1	0	0	12
PA	1506708	SANTANA DO ARAGUAIA	1	1	0	10
PA	1507607	SAO MIGUEL DO GUAMA	0	2	0	0
PB	2501807	BAYEUX	1	1	0	11
PB	2502409	BONITO DE SANTA FE	0	1	0	3
PB	2504355	CATURITE	0	0	0	4
PB	2505402	DESTERRO	1	1	0	7
PB	2506004	ESPERANCA	0	1	0	1
PB	2506301	GUARABIRA	0	0	0	1
PB	2507309	JACARAU	1	1	0	5
PB	2507507	JOAO PESSOA	1	1	0	8
PB	2511400	PICUI	1	1	0	6
PB	2511509	PILAR	1	1	0	3
PB	2512002	POCINHOS	0	1	0	0
PB	2513208	SANTA CRUZ	1	1	0	4
PB	2513703	SANTA RITA	2	3	0	13
PB	2500700	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	0	1	0	0
PB	2514503	SAO JOSE DE PIRANHAS	0	1	0	0
PB	2515302	SAPE	1	3	0	6
PB	2516003	SOLANEA	1	1	0	8
PE	2600054	ABREU E LIMA	2	1	0	15
PE	2601607	BELEM DE SAO FRANCISCO	1	0	0	8
PE	2602902	CABO DE SANTO AGOSTINHO	1	1	0	6
PE	2603009	CABROBO	0	1	0	0
PE	2603454	CAMARAGIBE	1	0	0	6
PE	2604809	CORTES	0	1	0	0
PE	2605004	CUPIRA	1	1	0	4
PE	2607208	IPOJUCA	1	1	0	5
PE	2608057	JATOBA	1	1	0	7
PE	2608800	LAJEDO	0	1	0	0
PE	2609105	MACHADOS	0	0	0	2
PE	2609907	OURICURI	3	2	0	17
PE	2610707	PAULISTA	0	1	0	0
PE	2611606	RECIFE	1	1	0	6
PE	2611705	RIACHO DAS ALMAS	0	1	0	0
PE	2611804	RIBEIRAO	1	1	0	11
PE	2612208	SALGUEIRO	1	1	0	8
PE	2615508	TRACUNHAEM	2	2	0	12



PI	2202455	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	1	1	0	4
PI	2204709	INHUMA	1	1	0	4
PI	2208700	REDENCAO DO GURGUEIA	1	0	1	7
PI	2210656	SIGEFREDO PACHECO	0	1	0	0
PI	2211001	TERESINA	1	1	0	8
PR	4100301	AGUDOS DO SUL	1	0	1	7
PR	4102307	BALSA NOVA	1	1	0	3
PR	4102901	BITURUNA	1	0	0	3
PR	4105805	COLOMBO	0	1	0	0
PR	4108403	FRANCISCO BELTRAO	1	1	0	12
PR	4109807	IBIPORA	1	0	1	4
PR	4114104	MANDAGUACU	0	0	0	1
PR	4117305	ORTIGUEIRA	1	1	0	8
PR	4122305	RIO NEGRO	1	0	1	6
PR	4122404	ROLANDIA	1	1	0	6
PR	4124020	SANTA TEREZA DO OESTE	1	1	0	3
RJ	3300456	BELFORD ROXO	2	1	0	16
RJ	3300506	BOM JARDIM	1	0	0	9
RJ	3300704	CABO FRIO	1	1	0	5
RJ	3301108	CANTAGALO	1	1	0	6
RJ	3300951	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	1	1	0	6
RJ	3301702	DUQUE DE CAXIAS	0	1	0	0
RJ	3302007	ITAGUAI	1	1	0	6
RJ	3302304	LAJE DO MURIAE	1	1	0	9
RJ	3302502	MAGE	5	4	0	34
RJ	3303401	NOVA FRIBURGO	1	0	0	6
RJ	3303500	NOVA IGUACU	3	1	2	20
RJ	3303807	PARATI	1	0	0	7
RJ	3303955	PINHEIRAL	1	0	0	5
RJ	3304102	PORCIUNCULA	1	1	0	5
RJ	3304904	SAO GONCALO	5	3	0	34
RJ	3305158	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1	1	0	5
RJ	3305208	SAO PEDRO DA ALDEIA	1	1	0	7
RJ	3305901	TRAJANO DE MORAIS	1	1	0	6
RJ	3306305	VOLTA REDONDA	1	0	1	6
RN	2401404	BAIA FORMOSA	0	1	0	0
RN	2401453	BARAUNA	1	1	0	4
RN	2402204	CANGUARETAMA	2	2	0	15
RN	2403400	EQUADOR	1	1	0	5
RN	2408003	MOSSORO	1	1	0	8
RN	2408300	NOVA CRUZ	0	1	0	0
RN	2412906	SAO TOME	1	2	0	4
RN	2414605	UPANEMA	1	0	0	5
RO	1100023	ARIQUEMES	2	2	0	16
RO	1100452	BURITIS	1	1	0	6
RO	1100064	COLORADO DO OESTE	1	0	0	12
RO	1100130	MACHADINHO D'OESTE	1	0	0	12
RO	1101435	NOVA UNIAO	0	0	0	7
RR	1400050	ALTO ALEGRE	2	0	2	21
RS	4302808	CACAPAVA DO SUL	0	0	0	12
RS	4304689	CAPELA DE SANTANA	1	1	0	5
RS	4309209	GRAVATAI	1	1	0	5
RS	4310207	IJUI	1	1	0	7
RS	4312104	MATA	0	0	0	1
RS	4313409	NOVO HAMBURGO	1	1	0	6
RS	4314902	PORTO ALEGRE	3	0	3	10
RS	4317707	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	1	0	0	5
RS	4318002	SAO BORJA	0	1	0	0
RS	4319505	SAO SEBASTIAO DO CAI	1	0	0	4
RS	4320404	SERAFINA CORREA	1	1	0	3
RS	4320701	SOBRADINHO	1	1	0	5
RS	4321600	TRAMANDAI	1	1	0	6
RS	4322533	VALE DO SOL	1	1	0	6
SC	4200101	ABELARDO LUZ	0	1	0	0
SC	4200200	AGROLANDIA	1	1	0	9
SC	4201307	ARAQUARI	1	0	0	6
SC	4201901	AURORA	1	1	0	7
SC	4201950	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	1	1	0	7
SC	4202909	BRUSQUE	0	0	0	2
SC	4206652	GUATAMBU	1	0	0	5
SC	4207007	ICARA	1	1	0	10
SC	4209409	LAGUNA	1	1	0	7
SC	4210100	MAFRA	1	1	0	8
SC	4211306	NAVEGANTES	0	1	0	1
SC	4211751	OTACILIO COSTA	1	1	0	6
SC	4213609	PORTO UNIAO	1	1	0	3
SC	4214409	RIO DAS ANTAS	1	1	0	8
SC	4216800	SAO JOSE DO CERRITO	1	1	0	8
SC	4216909	SAO LOURENCO DO OESTE	1	0	1	6
SC	4217600	SIDEROPOLIS	1	0	0	10
SC	4218202	TIMBO	1	1	0	6
SE	2801405	CARIRA	1	1	0	6
SE	2805604	PORTO DA FOLHA	1	0	0	5
SP	3501004	ALTINOPOLIS	1	0	0	4
SP	3503208	ARARAQUARA	1	0	0	4
SP	3512803	COSMOPOLIS	1	0	0	6
SP	3513801	DIADEMA	2	1	0	9
SP	3517703	GUARA	1	1	0	6
SP	3522109	ITANHAEM	1	0	0	9
SP	3524808	JALES	2	2	0	16
SP	3529401	MAUA	0	1	0	0
SP	3530607	MOGI DAS CRUZES	0	1	0	0
SP	3531803	MONTE MOR	1	0	0	6
SP	3536901	PEDRANOPOLIS	1	1	0	7
SP	3538709	PIRACICABA	4	2	0	24
SP	3541406	PRESIDENTE PRUDENTE	1	1	0	5
SP	3548708	SAO BERNARDO DO CAMPO	0	2	0	0
SP	3550308	SAO PAULO	1	0	2	6
TO	1703800	BURITI DO TOCANTINS	0	1	0	6



TO	1707009	DIANOPOLIS	1	1	0	11
TO	1712504	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	0	1	0	9
TO	1721000	PALMAS	1	1	0	7
TO	1718402	PRESIDENTE KENNEDY	1	1	0	6
TO	1721208	TOCANTINOPOLIS	1	1	0	6
TOTAL		321	248	258	30	1796

PORTARIA Nº 1.233, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Alto Paraíso de Goiás (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicos (CEO); Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, e na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005; e Considerando o Ofício nº 056/2014, de 24 de março de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás (GO), que solicita o descredenciamento do CEO municipal, resolve: Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a seguir:

UF	Cód. M.	Município	Nome Fantasia	Cód. no CNES	Tipo de repasse	Classificação	Incentivo (R\$)		Portaria de habilitação	Portaria de homologação PMAQ-CEO
						CEO Tipo	Custeio Men-sal	PMAQ-CEO		
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	Centro de Especialidades Odontológica CEO I	6584780	Municipal	I	8.250,00	1.650,00	nº 4.281/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, do custeio mensal e do incentivo PMAQ-CEO, dos respectivos valores do art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente. Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás (GO) reembolse ao Fundo Nacional de Saúde os recursos financeiros de custeio mensal, do respectivo valor do art. 1º, repassados desde a competência janeiro de 2014 e os recursos financeiros do incentivo PMAQ-CEO, do respectivo valor do art. 1º repassados desde a competência maio de 2013. Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde tomar as providências necessárias junto ao Município para que este restitua os valores pagos ao que dispõe esta Portaria. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.234, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Remanso (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO); Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, e na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005; e Considerando o Ofício nº 026/2014, de 1º de abril de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde de Remanso (BA), que solicita o descredenciamento do CEO municipal, resolve: Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSIFI-CA-ÇÃO	INCENTIVO (R\$)		PORTARIA DE HABILITA-ÇÃO	PORTARIA DE HOMO-LOGAÇÃO PMAQ-CEO
						CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL	PMAQ-CEO		
BA	292600	Remanso	Centro de Especialidades Odontológicas de Remanso	6267947	Municipal	I	8.250,00	1.650,00	Nº 3.242/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009	Nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, do custeio mensal e do incentivo PMAQ-CEO, dos respectivos valores do art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente. Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Municipal de Saúde de Remanso (BA) reembolse ao Fundo Nacional de Saúde os recursos financeiros de custeio mensal, do respectivo valor do art. 1º, repassados desde a competência janeiro de 2014 e os recursos financeiros do incentivo PMAQ-CEO, do respectivo valor do art. 1º, repassados desde a competência maio de 2013. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde tomará as providências necessárias junto ao Município para que este restitua os valores pagos ao que dispõe esta Portaria. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.235, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas cria a Modalidades NASF 3, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para os Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF) modalidades 1, 2 e 3; e Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais; MG, PI, PR, RN; enviadas ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde deste Ministério, resolve: Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família). Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	NASF 3	TOTAL
PE	2601805	BETANIA	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1
SC	4215455	SANGAO	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1
Total Geral:		2	2	0	0	2

PORTARIA Nº 1.236, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011; Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base de cadastral para o SIAB; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve: Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, de Equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira fevereiro de 2014, dos municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no anexo a esta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CODIGO	MUNICÍPIO	ESF	ESB1	ESB2	ACS
			Irregulares	Irregulares	Irregulares	Irregulares
AC	1200393	PORTO WALTER	0	1	0	0
AC	1200401	RIO BRANCO	1	0	0	9
AL	2700300	ARAPIRACA	1	0	0	5
AL	2706307	PALMEIRA DOS INDIOS	1	1	0	9
AL	2707107	PIRANHAS	1	1	0	10
AL	2708501	SAO LUIS DO QUITUNDE	1	0	0	5
AL	2708600	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	1	0	0	9
AM	1301506	ENVIRA	1	1	0	12
AM	1301902	ITACOATIARA	0	1	0	0
AM	1302702	MANICORE	0	1	0	0
AM	1303205	NOVO AIRAO	1	1	0	12
AM	1303536	PRESIDENTE FIGUEIREDO	1	3	0	5
AM	1303601	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	1	0	0	5
AM	1303908	SAO PAULO DE OLIVENCA	0	0	0	11
AM	1304260	UARINI	0	1	0	0
AM	1304302	URUCARA	1	1	0	8
AP	1600303	MACAPA	0	1	0	0
AP	1600402	MAZAGAO	0	1	0	0
BA	2901304	ANDARAÍ	1	1	0	4
BA	2901403	ANGICAL	0	1	0	0
BA	2902500	BAIANÓPOLIS	0	1	0	0
BA	2903201	BARREIRAS	0	0	0	4
BA	2905701	CAMACARI	1	2	0	9
BA	2907004	CARDEAL DA SILVA	0	1	0	0
BA	2909901	CURACA	0	0	0	1
BA	2910800	FEIRA DE SANTANA	0	0	0	12
BA	2911303	GENTIO DO OURO	0	0	0	9
BA	2911709	GUANAMBI	1	1	0	8
BA	2912400	IBIPEBA	0	1	0	0
BA	2913606	ILHEUS	4	2	0	43
BA	2916005	ITANHEM	0	1	0	0
BA	2917334	IUIU	0	1	0	0
BA	2918407	JUAZEIRO	0	1	0	0
BA	2920908	MASCOTE	1	1	0	6
BA	2921708	MORRO DO CHAPEU	1	1	0	5
BA	2923605	PARAMIRIM	0	1	0	0
BA	2927002	RIO REAL	1	1	0	7
BA	2927408	SALVADOR	0	1	0	0
BA	2929750	SAUBARA	1	1	0	6
BA	2930204	SENTO SE	1	1	0	9
BA	2932804	UTINGA	1	1	0	3
BA	2933000	VALENTE	1	1	0	7
CE	2301851	BANABUIU	0	1	0	0
CE	2301901	BARBALHA	0	2	0	0
CE	2303709	CAUCAIA	0	0	0	1
CE	2304400	FORTALEZA	0	1	0	0
CE	2305233	HORIZONTE	0	1	0	0
CE	2305357	ICAPUI	0	1	0	0
CE	2309300	NOVA RUSSAS	0	1	0	0
CE	2313955	VARJOTA	0	1	0	0
ES	3201308	CARIACICA	1	1	0	10
ES	3203304	MANTENOPOLIS	0	1	0	0
ES	3204500	SANTA LEOPOLDINA	2	0	0	11
ES	3204609	SANTA TERESA	2	2	0	11
GO	5208707	GOIANIA	1	1	0	4
GO	5210406	ITABERAÍ	1	1	0	5
GO	5211008	ITAPIRAPUA	0	1	0	0
GO	5212303	LEOPOLDO DE BULHOES	1	0	1	10
GO	5214101	MUTUNOPOLIS	1	1	0	6
GO	5214606	NIQUELANDIA	1	0	1	4
GO	5214838	NOVA CRIXAS	0	0	0	1
GO	5215231	NOVO GAMA	0	1	0	0
GO	5220454	SENADOR CANEDO	1	1	0	7
MA	2101202	BACABAL	0	1	0	0
MA	2101731	BELAGUA	1	1	0	9
MA	2105401	ITAPECURU MIRIM	0	1	0	0
MA	2107456	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	1	1	0	5
MA	2107605	PALMEIRANDIA	1	1	0	9
MA	2108306	PENALVA	1	0	0	7
MA	2112233	TRIZIDEIA DO VALE	1	1	0	8
MA	2113009	VITORINO FREIRE	0	0	0	1
MG	3100609	AGUA BOA	1	1	0	9
MG	3103751	ARAPORA	0	0	1	0
MG	3104502	ARINOS	0	0	1	0
MG	3104809	AUGUSTO DE LIMA	1	1	0	6
MG	3106200	BELO HORIZONTE	1	0	1	5
MG	3108602	BRASILIA DE MINAS	0	0	0	1
MG	3113305	CARANGOLA	1	1	0	8
MG	3117801	CONCEICAO DOS OUROS	1	0	0	5
MG	3118601	CONTAGEM	1	0	0	6
MG	3120706	CRUZEIRO DA FORTALEZA	1	0	0	8
MG	3120904	CURVELO	1	0	0	6
MG	3121803	DIONISIO	0	1	0	0
MG	3123106	DORES DE GUANHAES	1	1	0	6
MG	3123528	DURANDE	1	1	0	7
MG	3125101	EXTREMA	1	0	0	3



MG	3126208	FORMOSO	2	0	1	12
MG	3126307	FORTALEZA DE MINAS	1	1	0	9
MG	3126802	FREI GASPAR	1	1	0	8
MG	3130051	ICARAI DE MINAS	1	0	0	6
MG	3139508	MANHUMIRIM	1	0	0	7
MG	3143401	MONTE SIAO	1	1	0	6
MG	3145356	NOVO ORIENTE DE MINAS	0	1	0	0
MG	3146750	PALMOPOLIS	0	1	0	0
MG	3152131	PONTO CHIQUE	0	1	0	0
MG	3157203	SANTA BARBARA	1	0	1	6
MG	3157377	SANTA CRUZ DE SALINAS	1	1	0	6
MG	3157500	SANTA EFIGENIA DE MINAS	1	0	1	8
MG	3157609	SANTA FE DE MINAS	0	0	0	1
MG	3125507	SAO GONCALO DO RIO PRETO	1	1	0	8
MG	3162559	SAO JOAO DO MANHUACU	1	1	0	6
MG	3164209	SAO ROMAO	1	0	1	6
MG	3167608	SIMONESIA	0	1	0	0
MG	3169505	TUMIRITINGA	1	1	0	5
MG	3169703	TURMALINA	1	1	0	8
MG	3170909	VARZELANDIA	0	0	1	0
MS	5000708	ANASTACIO	1	1	0	2
MS	5001508	BANDEIRANTES	1	1	0	6
MS	5003702	DOURADOS	1	1	0	6
MS	5004502	ITAPORA	1	2	0	4
MS	5005202	LADARIO	0	3	0	0
MT	5106216	NOVA CANAA DO NORTE	0	0	0	5
MT	5107065	QUERENCIA	0	0	0	1
MT	5108006	TAPURAH	1	1	0	7
MT	5108600	VILA RICA	1	1	0	8
PA	1500404	ALENQUER	1	1	0	11
PA	1500800	ANANINDEUA	2	0	0	22
PA	1501402	BELEM	1	0	0	12
PA	1501725	BRASIL NOVO	1	1	0	8
PA	1501758	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	1	0	0	6
PA	1502004	CACHOEIRA DO ARARI	0	1	0	0
PA	1503754	JACAREACANGA	1	1	0	5
PA	1504406	MARAPANIM	1	1	0	10
PA	1504505	MELGACO	0	0	0	24
PA	1506112	QUATIPURU	0	1	0	0
PA	1506161	RIO MARIA	1	0	0	6
PA	1507508	SAO JOAO DO ARAGUAIA	1	1	0	7
PB	2502409	BONITO DE SANTA FE	0	0	0	3
PB	2504603	CONDE	1	1	0	7
PB	2505402	DESTERRO	1	1	0	7
PB	2506301	GUARABIRA	0	0	0	1
PB	2509404	MOGEIRO	0	1	0	0
PB	2511400	PICUI	1	1	0	6
PB	2513703	SANTA RITA	0	1	0	0
PB	2515302	SAPE	1	2	0	6
PB	2516706	TEIXEIRA	0	1	0	0
PE	2600401	AGUA PRETA	0	1	0	0
PE	2601607	BELEM DE SAO FRANCISCO	1	0	0	8
PE	2607208	IPOJUCA	1	1	0	5
PE	2607752	ITAPISSUMA	1	1	0	5
PE	2607901	JABOATAO DOS GUARARAPES	0	0	0	5
PE	2608057	JATOBA	1	1	0	7
PE	2611606	RECIFE	1	1	0	7
PE	2611705	RIACHO DAS ALMAS	0	1	0	0
PE	2612604	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0	1	0	0
PE	2613909	SERRA TALHADA	1	1	0	5
PE	2615508	TRACUNHAEM	2	2	0	12
PI	2202455	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	1	1	0	4
PI	2207801	PAULISTANA	1	0	0	6
PI	2208106	PIMENTEIRAS	1	1	0	6
PI	2210409	SAO MIGUEL DO TAPUIO	0	1	0	0
PI	2210607	SAO RAIMUNDO NONATO	0	1	0	0
PI	2210656	SIGEFREDO PACHECO	0	1	0	0
PI	2211001	TERESINA	2	2	0	15
PR	4108403	FRANCISCO BELTRAO	1	1	0	12
PR	4109807	IBIPORA	1	0	1	4
PR	4114104	MANDAGUACU	0	0	0	1
PR	4117305	ORTIGUEIRA	1	1	0	8
PR	4117701	PALMEIRA	0	0	0	27
PR	4122156	RIO BONITO DO IGUACU	1	1	0	6
PR	4124020	SANTA TEREZA DO OESTE	1	1	0	3
RJ	3300456	BELFORD ROXO	2	1	0	16
RJ	3300506	BOM JARDIM	1	0	0	9
RJ	3300704	CABO FRIO	1	1	0	5
RJ	3301108	CANTAGALO	1	1	0	6
RJ	3300951	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	1	1	0	6
RJ	3301702	DUQUE DE CAXIAS	0	1	0	0
RJ	3301801	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	1	1	0	7
RJ	3302007	ITAGUAI	1	1	0	6
RJ	3302403	MACAE	1	1	0	5
RJ	3302502	MAGE	5	4	0	34
RJ	3303500	NOVA IGUACU	2	1	1	15
RJ	3303856	PATY DO ALFERES	0	0	0	1
RJ	3303955	PINHEIRAL	1	0	0	5
RJ	3304557	RIO DE JANEIRO	1	0	1	5
RJ	3304805	SAO FIDELIS	0	0	0	5
RJ	3304904	SAO GONCALO	8	3	0	56
RJ	3305158	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1	1	0	5
RJ	3305208	SAO PEDRO DA ALDEIA	1	1	0	7
RJ	3305901	TRAJANO DE MORAIS	1	1	0	6
RN	2403400	EQUADOR	2	2	0	15
RN	2408300	NOVA CRUZ	0	1	0	0
RN	2409209	PASSAGEM	1	1	0	7
RN	2412005	SAO GONCALO DO AMARANTE	1	1	0	5
RO	1100023	ARIQUEMES	1	1	0	10
RO	1100064	COLORADO DO OESTE	1	0	0	12
RO	1100114	JARU	1	0	0	11
RR	1400050	ALTO ALEGRE	1	0	1	10
RR	1400605	SAO LUIZ	1	1	0	5
RS	4302808	CACAPAVA DO SUL	0	0	0	12
RS	4308458	FORTALEZA DOS VALOS	1	1	0	5
RS	4310207	IJUI	1	1	0	7
RS	4312104	MATA	0	0	0	1
RS	4313409	NOVO HAMBURGO	1	1	0	6



RS	4314902	PORTO ALEGRE	4	1	3	14
RS	4317707	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	1	0	0	5
RS	4319505	SÃO SEBASTIAO DO CAI	1	0	0	4
RS	4319604	SÃO SEPE	1	1	0	7
RS	4320701	SOBRADINHO	1	1	0	5
RS	4321477	TIRADENTES DO SUL	1	1	0	8
RS	4322533	VALE DO SOL	1	1	0	6
SC	4201901	AURORA	1	1	0	7
SC	4201950	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	1	1	0	7
SC	4204152	CELSO RAMOS	1	1	0	10
SC	4206652	GUATAMBU	1	0	0	5
SC	4207908	IRINEOPOLIS	1	1	0	7
SC	4213609	PORTO UNIAO	1	1	0	3
SC	4214409	RIO DAS ANTAS	1	1	0	8
SC	4215455	SANGAO	1	0	0	3
SC	4216800	SÃO JOSE DO CERRITO	1	1	0	8
SC	4216909	SÃO LOURENÇO DO OESTE	1	0	1	6
SC	4218202	TIMBO	1	1	0	6
SE	2807204	SIRIRI	1	1	0	6
SP	3503208	ARARAQUARA	1	0	0	4
SP	3513801	DIADEMA	1	0	0	5
SP	3517703	GUARA	1	1	0	6
SP	3522109	ITANHAEM	1	0	0	9
SP	3529401	MAUA	0	1	0	0
SP	3531803	MONTE MOR	1	0	0	6
SP	3538709	PIRACICABA	4	2	0	24
SP	3544301	ROSEIRA	1	1	0	6
SP	3550308	SÃO PAULO	3	0	1	17
TO	1703800	BURITI DO TOCANTINS	0	1	0	6
TO	1707009	DIANOPOLIS	1	1	0	11
TO	1709302	GUARAI	0	2	0	0
TO	1718402	PRESIDENTE KENNEDY	1	1	0	6
	TOTAL	227	183	177	19	1370

PORTARIA Nº 1.237, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AC	1200336	MANCIO LIMA	6	0	6
Total da UF:		1	6	0	6
AL	2700508	BARRA DE SANTO ANTONIO	6	0	6
AL	2702009	COITE DO NOIA	3	0	3
AL	2702355	CRAIBAS	8	0	8
AL	2702553	ESTRELA DE ALAGOAS	3	0	3
AL	2702603	FEIRA GRANDE	3	0	3
AL	2703403	JACARE DOS HOMENS	3	0	3
AL	2703601	JAPARATINGA	3	0	3
AL	2705002	MATA GRANDE	4	0	4
Total da UF:		8	33	0	33
AM	1300508	BARREIRINHA	6	0	6
AM	1302306	JUTAI	2	0	2
AM	1303908	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	6	0	6
Total da UF:		3	14	0	14
CE	2304269	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	5	0	5
CE	2313906	URUOCA	6	0	6
Total da UF:		2	11	0	11
GO	5203807	BRITANIA	2	0	2
GO	5211008	ITAPIRAPUA	2	0	2
GO	5211206	ITAPURANGA	9	0	9
GO	5215702	PALMEIRAS DE GOIAS	6	1	7
GO	5215900	PALMINOPOLIS	1	1	2
Total da UF:		5	20	2	22
MA	2109908	SANTA INES	13	0	13
Total da UF:		1	13	0	13
MG	3102704	CACHOEIRA DE PAJEU	4	0	4
MG	3117836	CONEGO MARINHO	0	4	4
MG	3125408	FELICIO DOS SANTOS	3	0	3
MG	3127370	GOIABEIRA	1	1	2
MG	3133907	ITAVERAVA	3	0	3
MG	3153103	PRESIDENTE BERNARDES	3	0	3
MG	3161056	SÃO FELIX DE MINAS	0	2	2
Total da UF:		7	14	7	21
MT	5103106	COCALINHO	3	0	3
Total da UF:		1	3	0	3
PA	1501576	BOM JESUS DO TOCANTINS	5	0	5
PA	1504059	MAE DO RIO	6	0	6
Total da UF:		2	11	0	11
PB	2503753	CAJAZEIRINHAS	2	0	2
PB	2511301	PIANCO	7	0	7
PB	2513604	SANTANA DOS GARROTES	3	1	4
PB	2514503	SÃO JOSE DE PIRANHAS	10	0	10
PB	2516151	SOSSEGO	2	0	2
Total da UF:		5	24	1	25
PE	2600609	ALAGOINHA	7	0	7
PE	2604106	CARUARU	48	0	48
PE	2615409	TORITAMA	11	0	11
Total da UF:		3	66	0	66
PR	4103909	CAMPINA DA LAGOA	4	1	5
PR	4116604	NOVA AMERICA DA COLINA	2	0	2
PR	4128005	UBIRATA	9	0	9
Total da UF:		3	15	1	16



RJ	3302254	ITATIAIA	6	0	6
Total da UF:		1	6	0	6
RN	2413359	SERRA DO MEL	5	0	5
Total da UF:		1	5	0	5
RS	4316402	ROSÁRIO DO SUL	5	0	5
RS	4317103	SANTANA DO LIVRAMENTO	4	0	4
RS	4318309	SAO GABRIEL	1	0	1
RS	4322400	URUGUAIANA	8	0	8
Total da UF:		4	18	0	18
SE	2801306	CAPELA	10	0	10
SE	2801702	CRISTINAPOLIS	7	0	7
SE	2804458	NOSSA SENHORA APARECIDA	3	0	3
SE	2807501	TOMAR DO GERU	4	0	4
Total da UF:		4	24	0	24
Total Geral:		51	283	11	294

PORTARIA Nº 1.238, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Fixa o valor do incentivo de custeio referente às Equipes de Consultório na Rua nas diferentes modalidades.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua (eCR); e
Considerando a necessidade de fixar novos valores relativos ao incentivo financeiro de custeio das Equipes de Consultório na Rua - Modalidade I (eCR Mod I), Equipes de Consultório na Rua - Modalidade II (eCR Mod II) e Equipes de Consultório na Rua Modalidade III (eCR Mod III), resolve:
Art. 1º Fixar novos valores de incentivo financeiro de custeio mensal para as equipes de Consultório na Rua, nos seguintes termos:
I - para a eCR Modalidade I será repassado o valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais) por equipe;
II - para eCR Modalidade II será repassado o valor de R\$ R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais) por equipe; e
III - para a eCR Modalidade III será repassado o valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por equipe.
Art. 2º Os recursos orçamentários de que dispõe esta Portaria serão transferidos de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos de Saúde Municipais e do Distrito Federal, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (PO 0007).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a parti da competência abril de 2014.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.239, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Prorroga, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no parágrafo 6º do art. 3º da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de revisar a Portaria nº 3.275/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, resolve:
Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no parágrafo 6º do art. 3º da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, republicada no Diário Oficial da União nº 84, de 6 de maio de 2014, Seção 1, páginas 24 a 27.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.241, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a inserção da Ordem de Início de Serviço nas propostas de Ampliação, Construção e Reforma habilitadas até 2012 conforme anexos a esta Portaria, para os Municípios participantes do Programa Mais Médicos, condicionada a manifestação do Gestor Municipal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);
Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS;
Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de UBS;
Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 3.278/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que altera o prazo estabelecido no art. 23 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, no art. 25 da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, e no art. 23 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013; e
Considerando Portaria nº 632/GM/MS, de 23 de abril de 2014, que dispõe sobre a reprogramação dos incentivos financeiros a serem repassados pelo Ministério da Saúde aos entes federativos participantes do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos componentes Reforma, Ampliação e Construção, resolve:
Art. 1º Fica prorrogado para 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, o prazo para a inserção da Ordem de Início de Serviço nas propostas dos Municípios participantes do Programa Mais Médicos descritas nos Anexos I, II e III, desde que o Gestor Municipal se manifeste no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Portaria com o encaminhamento da cópia do Edital de Licitação da obra a ser executada, por meio do endereço eletrônico proclitatorio.ubs@saude.gov.br.
Parágrafo único. A não manifestação do Gestor Municipal dentro do prazo estipulado, com o encaminhamento da cópia do Edital de Licitação da obra a ser executada implicará no cancelamento automático da proposta e consequentemente ficam passíveis ao disposto na Portaria nº 632/GM/MS, de 23 de abril de 2014.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

PROPOSTAS DE AMPLIAÇÃO DE UBS APTAS A PRORRAGAÇÃO DO PRAZO CONDICIONADA A MANIFESTAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL

UF	Município	Proposta	CNES	Nome do Estabelecimento
AC	BRASILEIA	1200102001349/10848	2001349	ESF TUFIC MIZAEEL SAADY
AC	BRASILEIA	1200102001454/10801	2001454	ESF SIMAO MANSOU BARTHA
AC	BRASILEIA	1200103042553/10845	3042553	ESF JOSE MARIA DE SOUZA SANTOS
AC	XAPURI	1200702001225/10433	2001225	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE FRANCISCO SILVA
AL	CACIMBINHAS	2701202003996/10302	2003996	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO MINADOR LUCIO
AL	CACIMBINHAS	2701202004712/10295	2004712	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO TEIXEIRA
AL	CACIMBINHAS	2701202720906/10305	2720906	POSTO DE SAUDE MINADORZINHO
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	2706302010933/9799	2010933	USF BONIFACIO
AL	SÃO SEBASTIAO	2708802721317/11100	2721317	POSTO DE SAUDE TABULEIRO DE DENTRO
AL	TRAIPU	2709202720078/11020	2720078	USF MUMBACA



AL	TRAIPU	2709202720523/6983	2720523	POSTO DE SAUDE DE LAGOINHA
AL	TRAIPU	2709202721341/6763	2721341	USF VILA SAO JOSE
AL	TRAIPU	2709202721368/6978	2721368	USF VILA SANTO ANTONIO
AL	TRAIPU	2709202721880/11018	2721880	USF OLHO D'AGUA DA CERCA
AM	IPIXUNA	1301802013622/11220	2013622	CASA DE APOIO DO PSF
AM	ITAMARATI	1301956576338/8630	6576338	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
AP	OIAPOQUE	1600502021595/12598	2021595	PMOPQ PS DE TAPEREBA
AP	OIAPOQUE	1600502021609/12357	2021609	PMOPQ PS VL VELHA DO CASSIPORE
BA	ACAJUTIBA	2900302550393/6643	2550393	CENTRO DE SAUDE DR WALDIR PIRES
BA	ACAJUTIBA	2900303029522/11466	3029522	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE MARAMBAIA
BA	ALMADINA	2900902304503/11035	2304503	USF AVANI LAUDANO
BA	BRUMADO	2904603158462/10819	3158462	POSTO DE SAUDE DE ESPINHEIRO
BA	CANAVIEIRAS	2906302802228/10961	2802228	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR SOCRATES REZENDE
BA	CANAVIEIRAS	2906303666360/10977	3666360	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR SOCRATES REZENDE II
BA	CATURAMA	2907553224287/11968	3224287	UBSF LAGOA DA CRUZ
BA	CATURAMA	2907554024389/11967	4024389	UBSF FEIRA NOVA
BA	GUANAMBI	2911702412187/7351	2412187	UBS DR AVELAR PEREIRA VIANA
BA	GUANAMBI	2911702412209/9051	2412209	UBS DR JOSE HUMBERTO NUNES
BA	MALHADA	2920202493209/11896	2493209	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ZULEIDE NUNES DE ARAUJO B SORTE
BA	MALHADA	2920202493691/11894	2493691	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA MARIA OLIMPIA DA SILVA MAGALHAES
BA	MALHADA	2920202493705/11895	2493705	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ANA MARIA DA SILVA
BA	QUEIMADAS	2925802823268/7785	2823268	USF DE PEDROLANDIA
BA	QUEIMADAS	2925802823284/7786	2823284	USF DE LAGOINHA
BA	QUEIMADAS	2925804030273/7784	4030273	POSTO DE SAUDE DE GREGORIO
BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	2929402801809/12095	2801809	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL JOVINO BITTENCOURT
BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	2929402801817/12202	2801817	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA EDUARDO SOUZA SANTOS
BA	TANHAÇU	2931002549085/6240	2549085	POSTO DE SAUDE DE TUCUM
BA	TANHAÇU	2931002549093/9068	2549093	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VARZEA DA PEDRA
BA	TANHAÇU	2931003502678/6242	3502678	POSTO DE SAUDE DO PITU
BA	TANHAÇU	2931003502686/6241	3502686	POSTO DE SAUDE DO INCHU DO GAVIAO
CE	ASSARÉ	2301602526727/9574	2526727	POSTO DE SAUDE DE SERRA DE SANTANA
CE	ASSARÉ	2301602563169/9572	2563169	POSTO DE SAUDE DE ARATAMA
CE	CANINDE	2302802682761/9435	2682761	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA SEDECENTRO
CE	CAUCAIA	2303702561808/6321	2561808	U B S JULIA PESSOA DE ARAUJO
CE	PARAMOTI	2310402478749/12567	2478749	UBS DE AGUA BOA
CE	PARAMOTI	2310402478757/12590	2478757	UBS DE CANGATI
CE	PARAMOTI	2310402564300/12591	2564300	UBS DE MELADO
CE	PARAMOTI	2310403897788/12561	3897788	UBS DOM ALUISIO LOSCHAUER BELA VISTA
DF	BRASILIA	12116247000112003	0010774	CSSA 02 SAMAMBAIA
DF	BRASILIA	12116247000112004	5038669	CSF 04 RIACHO FUNDO II
DF	BRASILIA	12116247000112005	2673894	PSR DVO
DF	BRASILIA	12116247000112006	0011614	PSR CAPAO SECO
DF	BRASILIA	12116247000112007	0011037	CSC 07 CEILANDIA
DF	BRASILIA	12116247000112008	2804107	PSR CARIRU
DF	BRASILIA	12116247000112009	0011010	CSC 05 CEILANDIA
DF	BRASILIA	12116247000112010	0010936	CST 03 TAGUATINGA
DF	BRASILIA	12116247000112011	0010634	CSPA 01 PARANOIA
DF	BRASILIA	12116247000112012	2804174	PSR TAQUARA
DF	BRASILIA	12116247000112013	0010804	CSRE 01 RECANTO DAS EMAS
DF	BRASILIA	12116247000112014	0010928	CST 02 TAGUATINGA
DF	BRASILIA	12116247000112015	0011274	CSGU 03 GUARA
DF	BRASILIA	12116247000112016	0011509	PSR INCRA 8
DF	BRASILIA	12116247000112017	0010626	CST 05 TAGUATINGA
DF	BRASILIA	12116247000112018	0011134	CSRE 02 RECANTO DAS EMAS
DF	BRASILIA	12116247000112019	0011606	PSR JARDIM II
DF	BRASILIA	12116247000112020	0011118	CSGU 01 GUARA
DF	BRASILIA	12116247000112021	0010960	CST 07 TAGUATINGA
DF	BRASILIA	12116247000112022	0010820	CSG 01 GAMA
DF	BRASILIA	12116247000112023	2617358	CENTRO DE SAUDE DO VARIAO
DF	BRASILIA	12116247000112024	0011053	CSC 09 CEILANDIA
DF	BRASILIA	12116247000112025	0011029	CSC 06 CEILANDIA
DF	BRASILIA	12116247000112026	0010952	CST 06 TAGUATINGA
DF	BRASILIA	12116247000112027	0010855	CSG 04 GAMA
DF	BRASILIA	12116247000112028	0010642	CSSA 01 SAMAMBAIA
DF	BRASILIA	12116247000112029	0011002	CSC 04 CEILANDIA
DF	BRASILIA	12116247000112030	0010944	CST 04 TAGUATINGA
DF	BRASILIA	12116247000112031	0010987	CSC 02 CEILANDIA
DF	BRASILIA	12116247000112032	0011215	CSBZ 01 BRAZLANDIA
DF	BRASILIA	12116247000112033	0011258	CSS 03 SOBRADINHO
DF	BRASILIA	12116247000112034	0010782	CSSM 01 SANTA MARIA
DF	BRASILIA	12116247000112035	0010863	CSG 05 GAMA
DF	BRASILIA	12116247000112036	2617293	CSC 12 CEILANDIA
DF	BRASILIA	12116247000112037	0011266	CSGU 02 GUARA
DF	BRASILIA	12116247000112038	0010669	CSSM 02 SANTA MARIA
DF	BRASILIA	12116247000112039	0011355	CSB 15 ASA NORTE
DF	BRASILIA	12116247000112040	0011088	CSP 01 PLANALTIMA
DF	BRASILIA	12116247000112041	0010839	CSG 02 GAMA
DF	BRASILIA	12116247000112042	0010685	CSSA 04 SAMAMBAIA
DF	BRASILIA	12116247000112043	2779404	PSR ENGENHO DAS LAGES
DF	BRASILIA	12116247000112044	0010871	CSG 06 GAMA
DF	BRASILIA	12116247000112045	0011363	PSR NOVA BETANIA
DF	BRASILIA	12116247000112046	0010677	CSSA 03 SAMAMBAIA
DF	BRASILIA	12116247000112047	2672235	PSR SANTOS DUMONT
DF	BRASILIA	12116247000112048	2617269	CST 08 TAGUATINGA
DF	BRASILIA	12116247000112049	0011223	CSS 01 SOBRADINHO
DF	BRASILIA	12116247000112050	0011231	CSS 02 SOBRADINHO
DF	BRASILIA	5300102360233/11565	2360233	POSTO DE SAUDE N 01 JARDIM RORIZ
DF	BRASILIA	5300102660199/11578	2660199	PSU RIACHO FUNDO II
DF	BRASILIA	5300102673924/11567	2673924	PSR CAUB I
DF	BRASILIA	5300103144542/11914	3144542	PSR BOA ESPERANCA
DF	BRASILIA	5300103144550/11580	3144550	PSU SANTA MARIA 03
DF	BRASILIA	5300103144593/12043	3144593	PSU SANTA MARIA 01
DF	BRASILIA	5300103144607/12044	3144607	PSU SANTA MARIA 02
DF	BRASILIA	5300103144623/11568	3144623	UBS QD 511 RECANTO DAS EMAS
DF	BRASILIA	5300103144658/11556	3144658	PSU BRAZLANDIA 01
DF	BRASILIA	5300103286959/11582	3286959	PSU ITAPUA
DF	BRASILIA	5300103677044/11576	3677044	PSU CONDOMINIO PRIVE
DF	BRASILIA	5300103742822/11583	3742822	PSU AREAL QS 08
DF	BRASILIA	5300103742857/11579	3742857	PSU SAMAMBAIA QUADRA 317
ES	BOA ESPERANÇA	3201002485338/8633	2485338	UNIDADE SANITARIA DE BELA VISTA
ES	MANTENOPOLIS	3203302484587/10268	2484587	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE SAO GERALDO
ES	MUNIZ FREIRE	3203702654741/8089	2654741	UNIDADE DE SAUDE DE ASSUNCAO
ES	MUNIZ FREIRE	3203702678888/11510	2678888	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA DE ITAICI
ES	NOVA VENÉCIA	3203902484978/7816	2484978	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CELESTINO BOZZETTI
ES	NOVA VENÉCIA	3203902484994/7583	2484994	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE GUARAREMA
ES	NOVA VENÉCIA	3203902485028/7661	2485028	POSTO DE SAUDE CAROLINA PADOVAN BERGAMIM
ES	NOVA VENÉCIA	3203902485036/7649	2485036	POSTO DE SAUDE JOAQUIM PEREIRA LEITE
ES	NOVA VENÉCIA	3203902485060/7478	2485060	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE FERREIRA MACHADO



ES	NOVA VENÉCIA	3203902485095/7660	2485095	POSTO DE SAUDE CECILIA JACOB BORGES
ES	NOVA VENÉCIA	3203902485109/7646	2485109	POSTO DE SAUDE ANTONIO NAPOLEAO
ES	NOVA VENÉCIA	3203902485117/7593	2485117	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA WILSON DAMES SELIA
ES	NOVA VENÉCIA	3203902652897/7818	2652897	POSTO DE SAUDE ANTONIO COSTA LEAL
ES	SERRA	14814026000112001	2522810	ESF DE SAO DIOGO
ES	SERRA	14814026000112002	2486008	ESF DE BARRO BRANCO
ES	SERRA	14814026000112003	2546949	UNIDADE BASICA DE SAUDE PORTO CANOA
ES	SERRA	3205002486032/9841	2486032	ESF CHACARA PARREIRAL
ES	SERRA	3205002522918/9845	2522918	ESF DE BOA VISTA
ES	SOORETAMA	3205012499398/11090	2499398	UNIDADE DESAUDE PSF CORREGO CHUMBADO SOORETAMA
ES	SOORETAMA	3205012675676/11129	2675676	NEFS NUCLEO DE ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA
ES	SÃO MATEUS	3204902484099/6383	2484099	UNIDADE SANITARIA SEAC
ES	VIANA	3205104044878/8818	4044878	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA INDUSTRIAL
GO	ADELANDIA	5200152535769/7402	2535769	CENTRO DE SAUDE DE ADELANDIA
GO	FLORES DE GOIÁS	5207903569497/12080	3569497	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA I SANTA MARIA
GO	FLORES DE GOIÁS	5207903569551/11547	3569551	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA III FLORES DE GOIÁS
GO	GOIANIRA	5208805525284/8842	5525284	UBS ARLINDO JOSE DE OLIVEIRA
GO	LEOPOLDO DE BULHÕES	5212302437295/12538	2437295	USF REGIAO DA GOIAVISTA LEOPOLDO DE BULHOES
GO	PIRACANJUBA	5217102768542/7961	2768542	USF 302 CONJ POUSO ALTO PIRACANJUBA
GO	PIRACANJUBA	5217102769042/7964	2769042	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 303 AEROPORTO PIRACANJUBA
MA	CÂNDIDO MENDES	2102602603845/10424	2603845	POSTO DE SAUDE DE CARARA MIRIM
MA	CÂNDIDO MENDES	2102602603896/10420	2603896	CENTRO DE SAUDE DE CANDIDO MENDES PSFSB
MA	MONCAO	2106903261565/10264	3261565	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE BACURI
MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS	2107402449323/12473	2449323	UNIDADE MISTA DR JOSE MURAD
MA	PINHEIRO	2108603975827/11593	3975827	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA KIOLA SARNEY
MA	PRESIDENTE SARNEY	2109272613948/11182	2613948	
MA	SÃO JOÃO BATISTA	21110022604000/10326	2604000	U B S OLINDA DOS ARANHA PSFSB
MA	SÃO JOÃO BATISTA	2111006152260/10363	6152260	U B DE SAUDE DA SEDE PSFSB
MA	SÃO LUIS	2111302308444/9569	2308444	CENTRO DE SAUDE AMAR
MA	SÃO LUIS	2111302309262/9812	2309262	CENTRO DE SAUDE DE PEDRINHAS I
MA	SÃO LUIS	2111302309270/9566	2309270	CENTRO DE SAUDE LAURA VASCONCELOS
MA	SÃO LUIS	2111302455803/9573	2455803	CENTRO DE SAUDE JOAO DE DEUS
MA	SÃO LUIS	2111302645750/9570	2645750	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA OLIMPICA III JAILSON ALVES VIANA
MA	ZE DOCA	2114006157017/10230	6157017	POSTO DE SAUDE DA VILA AMORIM 02
MG	ALFENAS	3101603263487/9724	3263487	PSF CAENSA
MG	AREADO	3104303243613/11438	3243613	PSF DO BAIRRO DO ROSARIO
MG	AREADO	3104306647928/11426	6647928	PSF DO BAIRRO SAO VICENTE PREFEITO WELLINGTON AMARAL
MG	BARROSO	3105902113856/8572	2113856	VEREADOR IRINEU ARIMATEIA DO NASCIMENTO
MG	BARROSO	3105902113864/8573	2113864	UNIDADE DE SAUDE DR PERICLES FRANCISCO RODRIGUES
MG	BARROSO	3105902179601/8571	2179601	CENTRO DE SAUDE BARROSO
MG	BARROSO	3105902206749/8569	2206749	POSTO DE SAUDE DR MARIO BRAZ DE SOUZA
MG	BELMIRO BRAGA	3106102184249/11405	2184249	UNIDADE B DE SAUDE DR CLAUDIONOR VALLE FERREIRA
MG	BELO HORIZONTE	3106200022594/12453	0022594	CENTRO DE SAUDE TIROL
MG	BELO HORIZONTE	3106200022616/12388	0022616	CENTRO DE SAUDE DIAMANTETELXEIRA DIAS
MG	BELO HORIZONTE	3106200022675/12419	0022675	CENTRO DE SAUDE PILAR
MG	BELO HORIZONTE	3106200022721/12455	0022721	CENTRO DE SAUDE VALE DO JATOBA
MG	BELO HORIZONTE	3106200022764/12414	0022764	CENTRO DE SAUDE PADRE TARCISIO
MG	BELO HORIZONTE	3106200022918/12408	0022918	CENTRO DE SAUDE MARCO ANTONIO DE MENEZES
MG	BELO HORIZONTE	3106200022950/12381	0022950	CENTRO DE SAUDE ALTO VERA CRUZ
MG	BELO HORIZONTE	3106200022993/12416	0022993	CENTRO DE SAUDE PARAISO
MG	BELO HORIZONTE	3106200023175/12396	0023175	CENTRO DE SAUDE GENTIL GOMES
MG	BELO HORIZONTE	3106200023256/12403	0023256	CENTRO DE SAUDE GUARANI
MG	BELO HORIZONTE	3106200023337/12457	0023337	CENTRO DE SAUDE VILA LEONINA
MG	BELO HORIZONTE	3106200023353/12456	0023353	CENTRO DE SAUDE VENTOSA
MG	BELO HORIZONTE	3106200023442/12420	0023442	CENTRO DE SAUDE SALGADO FILHO
MG	BELO HORIZONTE	3106200023698/12405	0023698	CENTRO DE SAUDE LAGOA
MG	BELO HORIZONTE	3106200023787/12404	0023787	CENTRO DE SAUDE JARDIM GUANABARA
MG	BELO HORIZONTE	3106200023825/12382	0023825	CENTRO DE SAUDE BOM JESUS
MG	BELO HORIZONTE	3106200023841/12394	0023841	CENTRO DE SAUDE DOM BOSCO
MG	BELO HORIZONTE	3106200024090/12411	0024090	CENTRO DE SAUDE OSWALDO CRUZ
MG	BELO HORIZONTE	3106200024155/12422	0024155	CENTRO DE SAUDE SANTA LUCIA
MG	BELO HORIZONTE	3106202695758/12385	2695758	CENTRO DE SAUDE CALIFORNIA
MG	BELO HORIZONTE	3106202695766/12390	2695766	CENTRO DE SAUDE CARLOS CHAGAS
MG	BELO HORIZONTE	3106202695774/12395	2695774	CENTRO DE SAUDE ERMELINDA
MG	BELO HORIZONTE	3106202820609/12409	2820609	CENTRO DE SAUDE OLAVO ALBINO CORREA
MG	BELO HORIZONTE	3106203557472/12400	3557472	CENTRO DE SAUDE GRANJA DE FREITAS
MG	BELO HORIZONTE	3106205432243/12407	5432243	CENTRO DE SAUDE MARCELO PONTEL GOMES
MG	BELO HORIZONTE	3106205618312/12413	5618312	CENTRO DE SAUDE PADRE JOAQUIM MAIA
MG	BETIM	3106705320348/9459	5320348	UBS CAIC CAPELINHA
MG	BOM DESPACHO	3107402183552/7210	2183552	UBS SAO VICENTE DE BOM DESPACHO
MG	BOM REPOUSO	3107902153920/12363	2153920	POSTO DE SAUDE BOA VEREDABOM REPOUSO
MG	CAETE	3110002116413/10026	2116413	CAETE UBS VILA DAS FLORES PENHA
MG	CAETE	3110002116421/10006	2116421	CAETE UBS ROCAS NOVAS POSSES ANTONIO DOS SANTOS
MG	CAMPANHA	3110903328341/7875	3328341	PSF DOMINGOS BELLAS PROCK
MG	CARMO DO CAJURU	3114202201984/10652	2201984	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA MARIA VILELA MENEZES RABELO COSTA
MG	CATAGUASES	3115302167972/9451	2167972	CENTRO DE SAUDE DR HUGO SODRE LANA
MG	CATAGUASES	3115302168022/9473	2168022	UNIDADE PROGRAMA SAUDE FAMILIA SERENO GLORIA
MG	CLARO DOS POÇOS	3116502169215/7515	2169215	UBS PLINIO FLAVIO
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	3118302136813/9555	2136813	PSF PAULO VI
MG	CORINTO	3119102156431/7345	2156431	CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL DE CORINTO
MG	CORINTO	3119102775212/7332	2775212	UNIDADE BASICA DE SAUDE GOMES CARNEIRO CORINTO
MG	CORINTO	3119102775239/7341	2775239	UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRO
MG	CORINTO	3119106583814/6232	6583814	UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA SAO JOAO
MG	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	3122202103885/10227	2103885	CENTRO DE SAUDE DE DIVINOLANDIA DE MINAS
MG	ESMERALDAS	3124102181630/6952	2181630	ESMERALDAS POSTO DE SAUDE CARACOIS DE BAIXO
MG	ESMERALDAS	3124106312675/8239	6312675	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE MANGA
MG	IAPU	3129302199300/8687	2199300	PRIMEIRA UNIDADE PSF DE IAPU
MG	JUIZ DE FORA	3136702153718/9453	2153718	POSTO DE SAUDE PAULA LIMA
MG	JUIZ DE FORA	3136702153734/10375	2153734	POSTO DE SAUDE HUMAITA
MG	MARILAC	3140102103842/12452	2103842	CENTRO DE SAUDE DE MARILAC
MG	MONTES CLAROS	3143305305063/10588	5305063	ESFSB M1 LOURDES I
MG	NANUQUE	3144302210541/10043	2210541	UNIDADE SAUDE FAMILIA GABRIEL PASSOS
MG	PASSOS	3147902764385/10703	2764385	CENTRO COMUNITARIO VALDEMAR GONCALO
MG	PASSOS	3147902764954/10692	2764954	CENTRO COMUNITARIO DR FORTUNATO BORSARI
MG	PASSOS	3147902764989/10720	2764989	CENTRO COMUNITARIO PADRE JOSE LEMOS MEDEIROS
MG	PASSOS	3147902775344/10714	2775344	PSF COIMBRAS I
MG	PERIQUITO	3149952199327/9802	2199327	UNIDADE DE SAUDE DO PSF SERRARIA
MG	PERIQUITO	3149955963109/9793	5963109	UNIDADE DE SAUDE PSF SAO SEBASTIAO DO BAIXIO
MG	PIRAÚBA	3151302162504/10080	2162504	UBS DRA ANA LUCIA BOIM DE FREITAS
MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	3158002169479/6216	2169479	UNIDADE BASICA DE SAUDE LINCOLN MARTINS MOREIRA
MG	SANTANA DOS MONTES	3159102202174/10734	2202174	CENTRO DE SAUDE DE SANTANA DOS MONTES
MG	SÃO FRANCISCO	3161102104512/10167	2104512	CENTRO DE SAUDE DR ARIOSTO CORREA MACHADO
MG	SÃO FRANCISCO	3161102104636/10143	2104636	CENTRO DE SAUDE SAGRADA FAMILIA
MG	SÃO FRANCISCO	3161102104679/10118	2104679	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA SOBRADINHO
MG	TOMBOS	3169202197049/10131	2197049	EQUIPE 02 DE SAUDE DA FAMILIA ZONA URBANA
MG	TOMBOS	3169206480063/10140	6480063	EQUIPE 03 DE SAUDE DA FAMILIA ZONA URBANA
MG	UNAI	3170402102153/9074	2102153	UNIDADE BASICA DE SAUDE MAMOEIRO
MG	UNAI	3170402184753/9079	2184753	UNIDADE BASICA DE SAUDE BELA VISTA



MG	UNAÍ	3170402184761/9077	2184761	UNIDADE BASICA DE SAUDE CACHOEIRA
MG	UNAÍ	3170403306100/8655	3306100	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA NOVO HORIZONTE
MT	GUIRATINGA	5104203703517/10398	3703517	USF ESTER ALVES DE SOUZA GUIRATINGA
PA	BUJARU	1501902314185/8576	2314185	POSTO DE SAUDE VILA SANTANA
PA	BUJARU	1501902314207/8579	2314207	POSTO DE SAUDE SAO LOPES
PA	JACAREACANGA	1503752331543/12244	2331543	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA ALTO TAPAJOS
PA	PARAGOMINAS	1505502319020/11029	2319020	UNIDADE ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA JARDIM ATLANTICO
PA	PARAGOMINAS	1505503028631/10994	3028631	UNIDADE ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA ENF ROSANGELA V SILVA
PA	PARAGOMINAS	1505506813720/11025	6813720	UNIDADE ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA MORADA DO SOL
PA	PARAUPEBAS	1505536039073/8215	6039073	CENTRO DE SAUDE CIDADE NOVA
PA	SANTAREM	1506802621762/10914	2621762	POSTO DE SAUDE DE VILA FRANCA
PB	GADO BRAVO	2506252605872/6353	2605872	ESF SEVERINO RUFINO BARBOSA
PB	GADO BRAVO	2506252607840/6351	2607840	ESF ABDIAS ALBUQUERQUE DE FARIAS
PB	GADO BRAVO	2506253702464/6352	3702464	ESF ANTONIO PAULINO DA SILVA
PE	ARCOVERDE	2601202633876/10187	2633876	UBSF COSTA LEITAO TAMBORIL
PE	BARRA DE GUABIRABA	2601306681956/11915	6681956	PSF CARANGUEIJO
PE	BELEM DO SAO FRANCISCO	2601602703912/10767	2703912	POSTO DE SAUDE DO TAIANO
PE	BEZERROS	2601902344122/9213	2344122	UNIDADE DE SAUDE DE AREIAS
PE	BEZERROS	2601902344149/9225	2344149	UNIDADE DE SAUDE DE CAIAZEIRAS
PE	BEZERROS	2601902344203/9209	2344203	UNIDADE DE SAUDE DE SERRA NEGRA
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	2602900000140/6575	0000140	USF JUSSARAL
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	2602900000175/7754	0000175	USF SUAPE
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	2602900020346/7767	0020346	USF ITAPUAMA
PE	CUMARU	2604902427583/11243	2427583	POSTO DE SAUDE DE RIACHO DE PEDRA
PE	CUMARU	2604902429608/11235	2429608	PSF SERRA DO UMARI
PE	CUMARU	2604905550505/11239	5550505	UNIDADE DE PACS DE CUMARU
PE	ESCADA	2605202711508/12581	2711508	CENTRO DE SAUDE DA MULHER
PE	ESCADA	2605202712679/12551	2712679	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA USINA MASSAUASSU
PE	ESCADA	2605202713292/12563	2713292	POSTO DE SAUDE PACS
PE	ESCADA	2605206633242/12470	6633242	POSTO DE SAUDE USINA BARAO
PE	RECIFE	2611600028053/10045	0028053	US 258 PSF SITIO DOS PINTOS
PE	RECIFE	2611603153487/10050	3153487	US 295 PSF COSME E DAMIAO
PI	RIACHO FRIO	2208852369427/11359	2369427	POSTO DE SAUDE DO MIRORO PSF
PI	RIACHO FRIO	2208852609126/8745	2609126	POSTO DE SAUDE DA BARRIGUDA
PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	4100400013196/12028	0013196	U S SEDE
PR	ARAUCARIA	4101802752921/9412	2752921	UBSF BOA VISTA
PR	ARAUCARIA	4101802752972/9406	2752972	UBSF PROFESSORA ANA CLARA TABORDA CUBAS
PR	ARAUCARIA	4101802753049/9417	2753049	UBS DR SILVIO ROBERTO SKRABA
PR	CAMBE	4103702730774/8339	2730774	UNIDADE DE SAUDE CAMBE IV
PR	CAMBE	4103702730804/8345	2730804	UNIDADE DE SAUDE DO JD NOVO BANDEIRANTES CAMBE
PR	CAMBE	4103702730839/8341	2730839	UNIDADE DE SAUDE JD SILVINO CAMBE
PR	CAMBE	4103702730936/8770	2730936	UNIDADE DO KM09 CAMBE
PR	CAMPO LARGO	4104200013951/12358	0013951	UNIDADE DE SAUDE FAZENDINHA
PR	CIANORTE	4105502735083/9363	2735083	POSTO DE SAUDE CIANORTINHO
PR	IMBAU	4110072740516/7309	2740516	CENTRO SOCIAL RURAL OTALIA ANTUNES BUENO
PR	IMBAU	4110076825583/7301	6825583	UAPSF CENTRO IMBAU
PR	INAJA	4110302754304/11632	2754304	NIS II INAJA
PR	JACAREZINHO	4111802784068/6782	2784068	USF VILA SETTI I
PR	JARDIM ALEGRE	4112502590360/7124	2590360	CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL JARDIM ALEGRE
PR	PALMAS	4117602739518/7507	2739518	POSTO DE SAUDE KLUBEGE
PR	PINHais	4119150018198/11054	0018198	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TEBAS
PR	QUARTO CENTENÁRIO	4120652735121/11428	2735121	POSTO DE SAUDE DE BANDEIRANTES DOESTE
PR	ROLÂNDIA	4122406156576/7280	6156576	POSTO DE SAUDE SANTIAGO
PR	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	4123202576309/11497	2576309	UNIDADE MISTA STA C PAVAO ATENCAO BASICA DE SAUDE
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	4124102782707/9115	2782707	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA VILA CLARO
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	4124102782723/9108	2782723	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA VILA SETE
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	09220037000112004	2587394	UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRAL
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	4125702587467/9804	2587467	UNIDADE SANTA CATARINA
PR	TELEMACHO BORBA	4127105525128/11470	5525128	U B S DO TRIANGULO
PR	XAMBRE	4128802739402/6641	2739402	POSTO DE SAUDE ELISA
PR	XAMBRE	4128802739623/6642	2739623	POSTO DE SAUDE DE PINDORAMA
PR	XAMBRE	4128802783134/6640	2783134	POSTO DE SAUDE CASA BRANCA
RJ	BELFORD ROXO	3300452289660/10890	2289660	USF PARQUE AMORIM
RJ	CARDOSO MOREIRA	3301152290006/12245	2290006	UMS GABRIEL BERNARDO DA SILVA
RJ	DUQUE DE CAXIAS	3301703039307/7185	3039307	UNIDADE PSF JARDIM GRAMACHO IV
RJ	LAJE DO MURIAE	3302305468000/6899	5468000	MODULO III DO PSF
RJ	MAGE	3302502278480/9885	2278480	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE NOVA MARILIA
RJ	MAGE	3302502278499/9795	2278499	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE CITROLÂNDIA
RJ	MAGE	3302502278707/9904	2278707	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA DALILA
RJ	MAGE	3302502298449/9801	2298449	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE JARDIM ESMERALDA
RJ	MAGE	3302502298473/9915	2298473	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE YPIRANGA
RJ	MAGE	3302502298562/9895	2298562	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE PAU GRANDE
RJ	MAGE	3302503308774/9868	3308774	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE MAURIMARCIA
RJ	MAGE	3302505472679/9906	5472679	UNIDADE SAUDE DE FAMILIA VILA ESPERANCA
RJ	MAGE	3302505527546/9856	5527546	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA CANTINHO DA VOVO
RJ	MAGE	3302505527554/9899	5527554	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA LEQUE AZUL
RJ	MARICÁ	3302702266725/10306	2266725	POSTO DE SAUDE PONTA NEGRA
RJ	MARICÁ	3302702266806/10291	2266806	PSF PONTA GROSSA
RJ	MARICÁ	3302702266938/10278	2266938	PSF INOA
RJ	MENDES	3302802276372/7295	2276372	PSF SANTA ROSA
RJ	MENDES	3302802276380/7288	2276380	PSF CINCO LAGOS
RJ	MENDES	3302802276399/7307	2276399	PSF MARTINS COSTA
RJ	MENDES	3302802276402/7315	2276402	PSF HUMBERTO ANTUNES
RJ	MENDES	3302802276410/7303	2276410	CENTRO DE SAUDE OSCAR RUDGE
RJ	MENDES	3302802276429/7312	2276429	PSF SANTA RITA
RJ	PETROPOLIS	3303902275759/11608	2275759	POSTO DE SAUDE VALE DO CARANGOLA
RJ	PETROPOLIS	3303902275929/11624	2275929	POSTO DE SAUDE CASCATINHA
RJ	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	04249257000112004	2274914	UNID DE SAUDE NERY RAMOS FERREIRA
RJ	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	04249257000112007	2275058	UNID DE SAUDE PEDRO OTAVIO LEITE RIBEIRO
RJ	SÃO FIDELIS	3304802294613/10436	2294613	CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM CDI
RN	ALMINO AFONSO	2400602381346/7900	2381346	POSTO DE SAUDE COROATA
RN	CAICÓ	2402002665409/7684	2665409	UNIDADE BASICA DE SAUDE RECREIO
RN	CAICÓ	2402002665417/7728	2665417	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAMANAU
RN	CAICÓ	2402002665425/9538	2665425	UNIDADE BASICA DE SAUDE ALTO DA BOA VISTA
RN	CAICÓ	2402002665433/7733	2665433	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA IX SOLEDADE
RN	CAICÓ	2402002665492/7680	2665492	UNIDADE BASICA DE SAUDE ITANS
RN	CAICÓ	2402002665565/7613	2665565	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VII BARRA NOVA
RN	CAICÓ	2402002665611/7974	2665611	UNIDADE BASICA DE SAUDE PARAIBA
RN	CAICÓ	2402002665646/7682	2665646	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA IV WALFREDO GURGEL
RN	CAICÓ	2402002665654/7612	2665654	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA III VILA DO PRINCEPE
RN	CAICÓ	2402002665670/7616	2665670	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA II SALVIANO SANTOS
RN	CAICÓ	2402002665719/7966	2665719	UNIDADE BASICA DE SAUDE JOAO PAULO II
RN	CAICÓ	2402006271928/7615	6271928	UNIDADE BASICA SILVINO DANTAS
RN	EXTREMOZ	2403602409321/10251	2409321	POSTO DE SAUDE BOCA DA ILHA
RN	MARCELINO VIEIRA	2407302380935/10814	2380935	POSTO DE SAUDE DA VACA MORTA
RN	MARCELINO VIEIRA	2407302380943/10810	2380943	CENTRO DE SAUDE PANATI
RN	MARCELINO VIEIRA	2407303034178/10036	3034178	CENTRO DE SAUDE ANA HENRIQUE
RN	NATAL	2408103184595/12576	3184595	USF PLANICIE DAS MANGUEIRAS



RN	NATAL	2408103189104/12546	3189104	USF IGAPO
RN	SERRA DE SÃO BENTO	2413306381103/12318	6381103	UNIDADE BASICA DE SAUDE IDELFONSO MOREIRA PSF II
RO	ARIQUEMES	1100022494272/6923	2494272	CENTRO DE SAUDE SETOR 06 ARIQUEMES
RO	MONTE NEGRO	1101405339634/8031	5339634	CLINICA DA MULHER
RO	PORTO VELHO	1100202496577/9669	2496577	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PEDACINHO DE CHAO
RO	PORTO VELHO	1100202806568/9667	2806568	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA AGENOR DE CARVALHO PORTO VELHO
RO	PORTO VELHO	1100202806789/9685	2806789	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ERNANDE C COUTINHO
RR	BOA VISTA	1400102566648/12112	2566648	UNIDADE BASICA DE SAUDE CINTURAO VERDE
RR	BOA VISTA	1400102566753/12124	2566753	UNIDADE BASICA DE SAUDE CARANA
RR	BOA VISTA	1400102744457/12113	2744457	CENTRO DE SAUDE 31 DE MARCO
RR	BOA VISTA	1400102744473/12110	2744473	CENTRO DE SAUDE BURITIS
RR	BOA VISTA	1400102744511/12109	2744511	CENTRO DE SAUDE OLENKA MACELLARO THOME VIEIRA
RR	BOA VISTA	1400102744538/12108	2744538	CENTRO DE SAUDE PRICUMA
RR	BOA VISTA	1400102744546/12119	2744546	CENTRO DE SAUDE PROF MARIANO DE ANDRADE
RR	BOA VISTA	1400102744562/12118	2744562	CENTRO DE SAUDE SAO VICENTE
RR	BOA VISTA	1400102744570/12117	2744570	CENTRO DE SAUDE SILVIO LOFEGO BOTELHO
RR	BOA VISTA	1400105446627/12116	5446627	UNIDADE DE SAUDE LUPERCIO LIMA FERREIRA
RR	BOA VISTA	1400106006396/12111	6006396	CENTRO DE SAUDE PASTOR LUCIANO GALDINO
RR	BOA VISTA	1400106571999/12123	6571999	CENTRO DE SAUDE AYGARA MOTTA PEREIRA
RR	MUCAJAI	09344140000112006	2320894	CENTRO DE SAUDE I MUCAJAI
RR	MUCAJAI	1400306886795/9235	6886795	POSTO DE SAUDE SAGRADA FAMILIA
RR	MUCAJAI	1400306895107/11257	6895107	POSTO DE SAUDE J FLORES
RS	ACEGUA	4300032261235/7744	2261235	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE ACEGUA
RS	CACHOEIRA DO SUL	4303002266245/10481	2266245	UNIDADE SANITARIA 09 CAPANE
RS	CACHOEIRA DO SUL	4303002266296/10540	2266296	UNIDADE SANITARIA 04 CENTRO SOCIAL URBANO
RS	CACHOEIRA DO SUL	4303002266318/10477	2266318	UNIDADE SANITARIA 06 TRES VENDAS
RS	CACHOEIRA DO SUL	4303002266369/10479	2266369	UNIDADE SANITARIA 15 CERRO DOS PEIXOTO
RS	CAMPO NOVO	4304002260468/7060	2260468	CENTRO DE SAUDE
RS	CAXIAS DO SUL	4305106024157/10656	6024157	UBS PARQUE OASIS
RS	DOIS IRMAOS	4306402701251/6928	2701251	POSTINHO CENTRO US CENTRO DIRMAOS
RS	DOM PEDRITO	4306602261723/10443	2261723	POSTO DE SAUDE TORQUATO SEVERO
RS	DOM PEDRITO	4306602261758/10082	2261758	CENTRO COMUNITARIO BAIRRO SANTA MARIA
RS	DOM PEDRITO	4306602261766/10081	2261766	CENTRO COMUNITARIO TUDY DE GODOY PROMORAR
RS	ERECHIM	4307002249391/9972	2249391	UBS PAIOL GRANDE
RS	ESTEIO	4307702229889/10507	2229889	NOVO ESTEIO UPS ESTEIO
RS	FORMIGUEIRO	4308402241587/10017	2241587	UNIDADE MISTA PACS
RS	FORMIGUEIRO	4308402241625/10014	2241625	POSTO DE SAUDE FUNDO DO FORMIGUEIRO ESF
RS	GRAVATAI	4309202229994/9797	2229994	UNIDADE DE SAUDE AGUAS CLARAS GRAVATAI
RS	LAGOA VERMELHA	4311302246619/12046	2246619	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RS	LAJEADO DO BUGRE	4311422235250/12389	2235250	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RS	MAQUINE	4311772701065/6900	2701065	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE MAQUINE SEDE
RS	MATA	4312102241412/9082	2241412	POSTO DE SAUDE VILA CLARA PSF RURAL
RS	MOSTARDAS	4312502223694/6449	2223694	POSTO DE SAUDE BALNEARIO MOSTARDENSE
RS	MOSTARDAS	4312506898785/9848	6898785	UBS PRAIA DA SOLIDAO
RS	PASSO FUNDO	4314102246104/9522	2246104	ESF PLANALTINA PASSO FUNDO
RS	PEDRO OSORIO	4314206431682/11669	6431682	POSTO DE SAUDE BAIRRO SANTA TEREZA
RS	PELOTAS	11217562000112001	2253062	POSTO DE SAUDE DA COLONIA MACIEL
RS	PELOTAS	4314402253259/9046	2253259	POSTO DE SAUDE VIRGILIO COSTA
RS	PELOTAS	4314402253267/9035	2253267	POSTO DE SAUDE BOM JESUS
RS	PELOTAS	4314402253372/7018	2253372	POSTO DE SAUDE DA COLONIA OSORIO
RS	PIRATINI	4314602232413/7451	2232413	PSF UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CANCELAO PIRATINI
RS	PIRATINI	4314602232421/7454	2232421	POSTO DE SAUDE ANTENOR ELIAS DE MATOS PIRATINI
RS	QUARAI	4315302247186/11415	2247186	UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE DE QUARAI
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	4317103063089/6265	3063089	POSTO DO PRADO
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	4317103063097/6266	3063097	POSTO DA SIMON BOLIVAR
RS	SANTA MARIA	12964512000112003	2243512	UNIDADE DE SAUDE ONEYDE DE CARVALHO EACS
RS	SANTA MARIA	4316902242648/10666	2242648	UNIDADE DE SAUDE JOY BETTS
RS	SANTA MARIA	4316902242656/10002	2242656	UNIDADE ESF SAO JOSE
RS	SANTA MARIA	4316903369331/9879	3369331	UNIDADE ESF MARINGA
RS	SÃO JOSE DO NORTE	4318502818450/10661	2818450	CENTRO DE SAUDE SAO JOSE DO NORTE
RS	SÃO JOSE DO NORTE	4318505602718/10670	5602718	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA HELIO ROSSANO
RS	SÃO LEOPOLDO	4318702230739/8707	2230739	UNIDADE BASICA DE SAUDE RIO DOS SINOS ESF
RS	URUGUAIANA	4322402247143/7838	2247143	ESF 17 RUI RAMOS
RS	URUGUAIANA	4322402247305/7831	2247305	ESF 20 BARRAGEM SANCHURI
RS	URUGUAIANA	4322402247313/7820	2247313	UNIDADE DE SAUDE VILA DO ACUDE 13
SC	CAMPO ALEGRE	01941360000112002	2658127	POSTO DE SAUDE FRAGOSOS
SC	JAGUARUNA	4208802610353/10566	2610353	POSTO DE SAUDE GAROPABA
SC	MAJOR GERCINO	4210202663090/6486	2663090	POSTO DE SAUDE PINHEIRAL
SC	PALHOCA	4211902418320/9757	2418320	CENTRO DE SAUDE BELA VISTA
SC	PALHOCA	4211902418355/9758	2418355	CENTRO DE SAUDE PINHEIRA
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	4215682589028/12254	2589028	POSTO DE SAUDE SEDE DE SANTA TEREZ DO PROGRESSO
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	4216202647664/11555	2647664	POSTO MUNICIPAL DE SAUDE ACARAI
SE	AQUIDABA	2800202422751/12444	2422751	POSTO DE SAUDE LAGOA DO MATO
SE	ARACAJU	2800300002615/7556	0002615	US MINISTRO COSTA CAVALVANTE INACIO BARBOSA
SE	LAGARTO	2803502420775/11162	2420775	U B S EDITH MENDES
SP	BAURU	3506002055201/9857	2055201	NUCLEO SAUDE OCTAVIO RASI
SP	BAURU	3506002084694/10312	2084694	NUCLEO DE SAUDE TIBIRICA
SP	ITAPETININGA	3522302052105/9851	2052105	UBS V NOVA ITAPETININGA JOAQUIM CORREIA FILHO ITAPETININGA
SP	ITAPETININGA	3522302057085/9864	2057085	PAS BAIRRO DA VARGINHA ITAPETININGA
SP	ITAPETININGA	3522302064294/9855	2064294	USF CONCEICAO THIBES DO CANTO TUPY ITAPETININGA
SP	ITAPETININGA	3522302067293/9860	2067293	UBS GENEFREDO MONTEIRO ITAPETININGA
SP	ITAPETININGA	3522303264114/9858	3264114	USF JARDIM FOGACA MARIA RAVACCI DE OLIVEIRA ITAPETININGA
SP	JAU	3525302791323/7148	2791323	PAS POUSO ALEGRE DE BAIXO JAU
SP	JUNDIAÍ	13875759000112003	2701367	UNIDADE BASICA DE SAUDE COMERCIAL
SP	JUNDIAÍ	13875759000112005	2704897	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARINGA PACS
SP	NAZARÉ PAULISTA	3532403018245/12604	3018245	CENTRO DE SAUDE III
SP	SALESÓPOLIS	12440389000112002	2033119	CS II DE SALESOPOLIS
SP	SERTÃOZINHO	3551702030780/7166	2030780	UBS DR FAUZE ALI MERE SERTAOZINHO
SP	SERTÃOZINHO	3551703492958/7172	3492958	UBS FRANCISCO XAVIER DE CARVALHO SERTAOZINHO
SP	SETE BARRAS	3551802041928/8940	2041928	UNIDADE DE PSF II QUILOMBO SETE BARRAS SETE BARRAS
SP	SETE BARRAS	3551802041936/8936	2041936	UNIDADE DE PSF I RIBEIRA CANELA SETE BARRAS SETE BARRAS
SP	SETE BARRAS	3551802072645/8938	2072645	UNIDADE DE PSF III OURO VERDE SETE BARRAS SETE BARRAS
SP	SÃO MIGUEL ARCANJO	11341134000112001	2048531	CENTRO DE SAUDE II SAO MIGUEL ARCANJO
SP	SÃO MIGUEL ARCANJO	11341134000112002	2053055	C DE SAUDE FRANCISCO JOSE DE S QUITU SAO MIGUEL ARCANJO
SP	VÁRZEA PAULISTA	3556505466938/8186	5466938	UBS VILA REAL
TO	GOIANORTE	1708302359650/12421	2359650	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA GOIANORTE

ANEXO II

PROPOSTAS DE CONSTRUÇÃO DE UBS APTAS A PRORRAGAÇÃO DO PRAZO CONDICIONADA A MANIFESTAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL

UF	Município	Proposta
AC	CRUZEIRO DO SUL	04012548000112005
AC	FEIJÓ	04005179000112005
AC	MARECHAL THAUMATURGO	84306463000109003
AC	MARECHAL THAUMATURGO	84306463000110001



AL	IGREJA NOVA	12242350000109002
AL	MARAVILHA	11402479000110006
AL	OLIVENÇA	12257762000109002
AL	QUEBRANGULO	12241675000109003
AL	SÃO SEBASTIAO	12247631000109001
AL	UNIAO DOS PALMARES	12332946000109001
AP	MACAPA	23086176000110012
AP	MACAPA	23086176000110013
AP	MACAPA	23086176000110014
BA	CARAIBAS	16418766000110001
BA	PALMEIRAS	13922638000109006
CE	IPAUMJIRIM	07520141000112001
DF	BRASILIA	00394700000109022
DF	BRASILIA	00394700000110003
DF	BRASILIA	00394700000110013
DF	BRASILIA	00394700000110014
DF	BRASILIA	00394700000110016
DF	BRASILIA	00394700000110017
DF	BRASILIA	00394700000110019
DF	BRASILIA	00394700000110020
DF	BRASILIA	00394700000110021
DF	BRASILIA	00394700000110022
DF	BRASILIA	00394700000110023
DF	BRASILIA	00394700000110024
DF	BRASILIA	00394700000110025
DF	BRASILIA	00394700000110032
DF	BRASILIA	00394700000110033
DF	BRASILIA	00394700000110036
DF	BRASILIA	00394700000112025
DF	BRASILIA	00394700000112026
DF	BRASILIA	00394700000112032
DF	BRASILIA	00394700000112033
DF	BRASILIA	00394700000112034
DF	BRASILIA	00394700000112043
DF	BRASILIA	00394700000112044
DF	BRASILIA	00394700000112045
DF	BRASILIA	00394700000112046
DF	BRASILIA	00394700000112048
DF	BRASILIA	00394700000112057
DF	BRASILIA	00394700000112058
ES	IBATIBA	27744150000109002
ES	IUNA	27167394000109003
ES	LINHARES	27167410000110002
ES	LINHARES	27167410000110007
ES	LINHARES	27167410000110008
ES	LINHARES	27167410000110009
ES	LINHARES	27167410000110011
ES	MANTENOPOLIS	27167345000210001
ES	MARATAIZES	01609408000112001
ES	PANCAS	27174150000109001
ES	PEDRO CANARIO	28539872000112003
ES	PEDRO CANARIO	28539872000112010
ES	PINHEIROS	10836927000112001
ES	SERRA	27174093000110003
ES	SERRA	27174093000110004
ES	SERRA	27174093000110005
ES	SERRA	27174093000110012
ES	SERRA	27174093000112001
ES	SÃO DOMINGOS DO NORTE	36350312000111001
ES	SÃO MATEUS	11356696000110002
ES	VITORIA	27142058000110001
ES	VITORIA	27142058000110002
GO	ANAPOLIS	06169881000110013
GO	CIDADE OCIDENTAL	11332874000112002
GO	GOIANIRA	07343110000112001
MG	ANTONIO CARLOS	18094763000109002
MG	BARBACENA	14675553000112002
MG	BELO HORIZONTE	11728239000110002
MG	BELO HORIZONTE	11728239000110004
MG	BELO HORIZONTE	11728239000110006
MG	BELO HORIZONTE	11728239000110009
MG	BELO HORIZONTE	11728239000110011
MG	BELO HORIZONTE	11728239000110012
MG	BELO HORIZONTE	11728239000110013
MG	BELO HORIZONTE	11728239000110016
MG	BELO HORIZONTE	11728239000110017
MG	BELO HORIZONTE	11728239000111005
MG	BELO HORIZONTE	18715383000109006
MG	BETIM	18715391000209014
MG	BETIM	18715391000209022
MG	BETIM	18715391000209024
MG	CAETE	18302299000111003
MG	CURRAL DE DENTRO	01613076000109005
MG	ESMERALDAS	18715466000109005
MG	FORMOSO	18125153000109001
MG	IGARAPE	18715474000110005
MG	ITANHOMI	11807318000112001
MG	JUATUBA	64487614000109002
MG	JUATUBA	64487614000111003
MG	JUIZ DE FORA	17783226000110013
MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	11890482000112002
MG	MONTES CLAROS	11495687000112002
MG	MONTES CLAROS	11495687000112003
MG	OURO VERDE DE MINAS	13080566000111002
MG	PATOS DE MINAS	18602011000110011
MG	PATOS DE MINAS	18602011000110012
MG	SANTA LUZIA	11285036000110010
MG	SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ	12057077000112001
MG	SETE LAGOAS	24996969000111001
PA	CASTANHAL	05121991000110014
PA	PARAUAPEBAS	12581232000110002
PA	PARAUAPEBAS	12581232000110003
PA	PARAUAPEBAS	12581232000110004
PA	PARAUAPEBAS	12581232000110005
PA	PARAUAPEBAS	12581232000110006
PA	PARAUAPEBAS	12581232000110007
PA	SENADOR JOSE PORFÍRIO	05421110000112001
PA	TUCUMA	11234776000112001



PA	VITÓRIA DO XINGU	11190812000110002
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	08902934000109004
PB	PILAR	08867780000112001
PB	PILAR	08867780000112003
PB	SERIDÓ	08916124000112001
PE	ARAÇOÍABA	01613860000109001
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	11294402000109003
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	11294402000110010
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	11294402000110011
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	11294402000110012
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	11294402000110013
PE	IGARASSU	10359560000110040
PE	IGARASSU	10359560000110041
PE	IGARASSU	10359560000110043
PE	IGARASSU	10359560000110044
PE	MIRANDIBA	11043312000110001
PE	NAZARÉ DA MATA	10166817000109001
PE	OLINDA	10404184000110005
PE	VERDEJANTE	11348570000111001
PR	ARAUCÁRIA	10373665000110007
PR	CAMPO LARGO	76105618000110015
PR	CAMPO LARGO	76105618000110018
PR	CURITIBA	76417005000112005
PR	GUAIRACÁ	10484522000109001
PR	GUARACÍ	09278400000112002
PR	PALMAS	76161181000112001
PR	PINHAIS	95423000000109002
PR	ROLÂNDIA	76288760000109002
PR	ROLÂNDIA	76288760000110018
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	09571543000110006
RJ	AREAL	39554605000109003
RJ	BELFORD ROXO	11868019000110005
RJ	CANTAGALO	03576656000112002
RJ	ITATIAIA	10476365000112002
RJ	ITATIAIA	10476365000112004
RJ	ITATIAIA	10476365000112007
RJ	JAPERI	39485396000112002
RJ	MAGÉ	29138351000112002
RJ	MAGÉ	29138351000112003
RJ	MANGARATIBA	29138310002111007
RJ	MARICÁ	29131075000112001
RJ	MESQUITA	04132090000109004
RJ	MESQUITA	04132090000109008
RJ	MESQUITA	04132090000110014
RJ	MESQUITA	04132090000110015
RJ	MESQUITA	04132090000110016
RJ	MESQUITA	04132090000110017
RJ	MESQUITA	04132090000111008
RJ	PETRÓPOLIS	11129492000112005
RJ	PETRÓPOLIS	11129492000112008
RJ	PETRÓPOLIS	11129492000112010
RJ	PETRÓPOLIS	11129492000112011
RJ	PETRÓPOLIS	29138344000110005
RJ	PETRÓPOLIS	29138344000110006
RJ	PETRÓPOLIS	29138344000110007
RJ	PETRÓPOLIS	29138344000110009
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000110068
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000112002
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000112003
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000112004
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000112006
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000112009
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000112010
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000112016
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000112017
RJ	SAPUCAIA	29138393000110001
RJ	SAQUAREMA	32147670000110002
RJ	SEROPEDICA	01604139000110008
RN	CAICÓ	12433830000111006
RN	SERRA DE SÃO BENTO	13298751000112001
RO	ITAPUÁ DO OESTE	11264342000112001
RS	CAMAQUÁ	88696810000110006
RS	CANGUÇU	88861430000109001
RS	CANOAS	88577416000110021
RS	CANOAS	88577416000110025
RS	CANOAS	88577416000110027
RS	CANOAS	88577416000110028
RS	CANOAS	88577416000110029
RS	CAXIAS DO SUL	88830609000110003
RS	CAXIAS DO SUL	88830609000110004
RS	CHAPADA	87613220000110001
RS	ESTEIO	88150495000109004
RS	ESTEIO	88150495000109006
RS	ESTEIO	88150495000110002
RS	NOVA SANTA RITA	94309291000110005
RS	NOVA SANTA RITA	94309291000112001
RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	88541354000109001
RS	PORTO ALEGRE	11358235000110006
RS	PORTO ALEGRE	11358235000110011
RS	PORTO ALEGRE	11358235000110014
RS	PORTO ALEGRE	11358235000110015
RS	PORTO ALEGRE	11358235000110016
RS	PORTO ALEGRE	11358235000110017
RS	PORTO ALEGRE	11358235000110019
RS	PORTO ALEGRE	11358235000110021
RS	PORTO ALEGRE	11358235000110022
RS	PORTO ALEGRE	11358235000110023
RS	PORTO ALEGRE	11358235000110024
RS	PORTO ALEGRE	11358235000110025
RS	PORTO ALEGRE	11358235000110026
RS	PORTO ALEGRE	11358235000110032
RS	PORTO ALEGRE	11358235000110033
RS	PORTO ALEGRE	92963560000109027
RS	PORTO ALEGRE	92963560000109028
RS	PORTO ALEGRE	92963560000109031
RS	PORTO ALEGRE	92963560000109032
RS	PORTO ALEGRE	92963560000109033
RS	PORTO ALEGRE	92963560000109034



RS	PORTO ALEGRE	92963560000109035
RS	PORTO ALEGRE	92963560000109036
RS	PORTO ALEGRE	92963560000109038
RS	PORTO ALEGRE	92963560000109041
RS	QUARAI	88123492000112003
RS	RIO GRANDE	88566872000109002
RS	SANTA MARIA	88488366000112001
RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA	88756879000109005
RS	SÃO JOSE DO NORTE	88568902000112002
RS	URUGUAIANA	88131164000111008
SC	SOMBRIO	82963216000112001
SE	AREIA BRANCA	13100995000110001
SE	ESTÂNCIA	13097050000110001
SE	ESTÂNCIA	13097050000110002
SE	GARARU	11523119000110004
SE	PIRAMBU	13095039000109001
SP	BAURU	46137410000112002
SP	BIRIGUI	46151718000110026
SP	BIRIGUI	46151718000110032
SP	BIRIGUI	46151718000110033
SP	BIRIGUI	46151718000110034
SP	BIRIGUI	46151718000110036
SP	BIRIGUI	46151718000110037
SP	CAMPINAS	51885242000109004
SP	CAMPINAS	51885242000111005
SP	CAMPINAS	51885242000111006
SP	CAMPINAS	51885242000112008
SP	CAMPINAS	51885242000112013
SP	CAMPINAS	51885242000112016
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	45780095000112001
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	45780095000112002
SP	CARAGUATATUBA	46482840000110003
SP	CARAGUATATUBA	46482840000112004
SP	CARAGUATATUBA	46482840000112005
SP	CATANDUVA	45122603000110002
SP	CATANDUVA	45122603000110003
SP	CATANDUVA	45122603000110005
SP	CATANDUVA	45122603000110006
SP	CANDIDO RODRIGUES	45374261000109002
SP	EMBU DAS ARTES	46523114000210002
SP	GUARUJA	44959021000112001
SP	GUARUJA	44959021000112003
SP	ITAPETININGA	46634291000109021
SP	ITAPETININGA	46634291000110004
SP	ITAPETININGA	46634291000110006
SP	ITAPETININGA	46634291000110008
SP	ITAPETININGA	46634291000110009
SP	ITAQUAQUECETUBA	46316600000110001
SP	ITAQUAQUECETUBA	46316600000111001
SP	LENÇÓIS PAULISTA	46200846000112003
SP	MARILIA	44477909000109005
SP	MARILIA	44477909000109010
SP	OSASCO	46523171000110059
SP	PEDREIRA	12081475000110001
SP	RIBEIRÃO PRETO	56024581000109049
SP	RIO CLARO	45774064000109004
SP	RIO CLARO	45774064000109010
SP	RIO CLARO	45774064000110005
SP	RIO CLARO	45774064000110010
SP	RIO CLARO	45774064000110011
SP	RIO CLARO	45774064000110012
SP	RIO CLARO	45774064000110013
SP	SANTO ANDRÉ	46522942000109019
SP	SANTO ANDRÉ	46522942000110032
SP	SANTO ANDRÉ	46522942000110034
SP	SANTOS	11939723000112003
SP	SERTÃOZINHO	45371820000109012
SP	SERTÃOZINHO	45371820000109013
SP	SUZANO	46523056000110006
SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	11965112000110003
SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	11965112000110004
SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	11965112000110007
SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	11965112000110009
SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	46588950000109016
SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	46588950000109017
SP	TRABIJU	01572597000209002
SP	VÁRZEA PAULISTA	45780087000110010

ANEXO III

PROPOSTAS DE REFORMA DE UBS APTAS A PRORRAGAÇÃO DO PRAZO CONDICIONADA A MANIFESTAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL

UF	Município	Proposta	CNES	Nome do Estabelecimento
AC	ASSIS BRASIL	12442124000106/2011-01	2003066	UNIDADE BASICA DE SAUDE TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS
AC	FEIJÓ	12477601000179/2011-01	2000067	U S F FRANCISCA LIMA
AC	FEIJÓ	12477601000179/2011-02	3544915	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DULCE DE ARAUJO ANDRADE SENA
AC	FEIJÓ	12477601000179/2011-03	2000059	U S F MARIA ALICE
AC	FEIJÓ	12477601000179/2011-04	2000040	CENTRO DE SAUDE DIAMANTINO MACEDO
AC	FEIJÓ	12477601000179/2011-05	2002825	U S F FRANCISCA XAVIER FERREIRA
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	131647390000180/2011-02	2722062	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE MEDEIROS
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	11185701000169/2011-01	2010577	USF CANAFISTULA
AM	TAPAUÁ	13851846000187/2011-01	3180867	POSTO DE SAUDE DA FOZ DO TAPAUÁ
AM	TAPAUÁ	13851846000187/2011-02	2012561	UNIDADE BASICA DA FAMILIA DO ACAI
AM	TAPAUÁ	13851846000187/2011-03	2012596	POSTO DE SAUDE DA ENSEADA
AM	TAPAUÁ	13851846000187/2011-04	3180891	UNIDADE BASICA DA FAMILIA DO BEABA
BA	NILO PECANHA	13809285000158/2011-01	2506130	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE NILO PECANHA
BA	NOVA ÍBIA	11398875000100/2011-01	6029000	UNIDADE BASICA DE SAUDE NIVALDO ANDRADE SOUZA
BA	PEDRO ALEXANDRE	13830297000164/2011-01	2508559	CENTRO DE SAUDE DE PEDRO ALEXANDRE
BA	TANHAÇU	13860869000158/2011-01	3502694	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA SEDE
BA	TANHAÇU	13860869000158/2011-02	2549077	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SUSSUARANA
BA	TANHAÇU	13860869000158/2011-03	2526166	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE OURIVES
BA	TANHAÇU	13860869000158/2011-04	2526158	POSTO DE SAUDE DE LACOS
CE	MADALENA	11413402000134/2011-01	2478951	POSTO DE SAUDE DE CAJAZEIRAS
CE	PARAMOTI	11418581000100/2011-02	2478765	UBS DOM LUSTOSA SEDE
DF	BRASILIA	12116247000112002	0011126	CSNB 02 NUCLEO BANDEIRANTE
DF	BRASILIA	12116247000157/2011-02	0011045	CSC 08 CEILANDIA
ES	BOA ESPERANÇA	11431661000198/2011-01	2494566	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO CENTRO



ES	BOA ESPERANÇA	11431661000198/2011-02	2485362	AMBULATORIO MUNICIPAL CENTRO MEDICO WALTER SANTOS
ES	BOA ESPERANÇA	11431661000198/2011-03	2485303	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE SOBRADINHO
ES	NOVA VENEZIA	14785598000112007	2485141	UNIDADE DE SAUDE ANGELO PIASSAROLLI
ES	SERRA	27174093001522/2011-03	2485974	ESF DE ANDRE CARLONE
GO	ANAPOLIS	06169881000155/2011-01	2371545	PSF RECANTO DO SOL
GO	ANAPOLIS	06169881000155/2011-02	3092852	PSF PARAISO
GO	ANAPOLIS	06169881000155/2011-03	2438356	PSF SANTO ANTONIO
GO	ANAPOLIS	06169881000155/2011-04	2371553	CEO MARACANA
GO	ANAPOLIS	06169881000155/2011-05	2371561	PSF JK
GO	ANAPOLIS	06169881000155/2011-06	2361515	PSF JARDIM ALVORADA
GO	ANAPOLIS	06169881000155/2011-07	2383764	PSF ALEXANDRINA
GO	ANAPOLIS	06169881000155/2011-08	2438364	PSF ADRIANA PARQUE
GO	ANAPOLIS	06169881000155/2011-09	2384027	PSF CALIXTOLANDIA
GO	ANAPOLIS	06169881000155/2011-10	2371421	PSF BAIRRO LOURDES
GO	ANAPOLIS	06169881000155/2011-11	2371480	PSF VILA FABRIL
GO	ANAPOLIS	06169881000155/2011-12	6066623	PSF BOA VISTA SAO CARLOS
GO	DIVINOPOLIS DE GOIÁS	11726671000150/2011-01	2384051	POSTO DE SAUDE DE VAZANTE DIVINOPOLIS
MA	SÃO LUIS	13816886000198/2011-07	2458721	CENTRO DE SAUDE MARACANA
MA	SÃO LUIS	13816886000198/2011-10	3576566	CENTRO DE SAUDE MARIA DE LOURDES RODRIGUES
MA	SÃO LUIS	13816886000198/2011-11	3827402	CENTRO DE SAUDE GAPARA
MA	SÃO LUIS	13816886000198/2011-12	6120520	CENTRO DE SAUDE JANAINA
MG	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-01	0022640	CENTRO DE SAUDE BAIRRO DAS INDUSTRIAS
MG	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-12	0022853	CENTRO DE SAUDE TAQUARIL
MG	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-13	0023108	CENTRO DE SAUDE SAO PAULO
MG	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-30	0023531	CENTRO DE SAUDE SANTA ROSA
MG	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-33	0023647	CENTRO DE SAUDE MINAS CAIXA
MG	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-34	0023639	CENTRO DE SAUDE NOVA YORK
MG	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-41	6368379	CENTRO DE SAUDE SANTO ANTONIO
MG	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-42	0022586	CENTRO DE SAUDE MILIONARIOS
MG	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-46	0022934	CENTRO DE SAUDE SAO JOSE OPERARIO
MG	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-50	0023191	CENTRO DE SAUDE DOM JOAQUIM
MG	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-54	2708302	CENTRO DE SAUDE CAPITAO EDUARDO
MG	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-62	2695499	CENTRO DE SAUDE SAO TOMAS
MG	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-65	0023574	CENTRO DE SAUDE SERRA VERDE
MG	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-66	0023590	CENTRO DE SAUDE ANDRADAS
MG	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-67	0023663	CENTRO DE SAUDE JARDIM EUROPA
MG	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-68	0023434	CENTRO DE SAUDE PROFESSOR AMILCAR VIANA MARTINS
MG	BELO HORIZONTE	11728239000112010	0023884	CENTRO DE SAUDE GLORIA
MG	DIONÍSIO	20126439000253/2011-01	2147998	UNIDADE DE SAUDE CONCEICAO DE MINAS
MG	DIONISIO	20126439000253/2011-02	2147971	UNIDADE DE SAUDE DE BAIXA VERDE
MG	ICARAI DE MINAS	13288187000112/2011-01	2218917	PSF MARIA DAS DORES ROCHA
MG	ICARAI DE MINAS	13288187000112/2011-02	2775492	PSF JOSE MENDES DA ROCHA
MG	ICARAI DE MINAS	13288187000112/2011-03	2218925	UNIDADE MISTA DE ICARAI
MG	IPATINGA	11817068000184/2011-08	3007391	UNIDADE DE SAUDE ESPERANCA II
MG	IPATINGA	11817068000184/2011-09	2193078	UNIDADE DE SAUDE DO IGUACU
MG	IPATINGA	11817068000184/2011-12	2193175	UNIDADE DE SAUDE DO VALE DO SOL
MG	JUIZ DE FORA	17783226000109/2011-10	2221624	UBS JOQUEI CLUBE I PSF
MG	JUIZ DE FORA	17783226000109/2011-14	2153122	UBS SAO PEDRO
MG	MATA VERDE	13468885000108/2011-01	2119862	UNIDADE BASICA DE SAUDE MATA VERDE
MG	NANUQUE	11385745000132/2011-01	2210576	UNIDADE DE SAUDE FAMILIA LATICINIO
MG	NANUQUE	11385745000132/2011-02	2210533	UNIDADE DE SAUDE FAMILIA GETULIO VARGAS
MG	NANUQUE	11385745000132/2011-03	2210525	UNIDADE SAUDE FAMILIA VILA ESPERANCA
MG	PEDRO LEOPOLDO	12237669000112005	2154471	ESF DOM CAMILO
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	01122377000112004	2182076	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MENEZES
MG	SANTANA DOS MONTES	13534371000103/2011-01	2202182	POSTO DE SAUDE DE JOSELANDIA
MG	SERRA DOS AIMORES	13374148000138/2011-03	2763524	CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORES
MS	CAMPO GRANDE	11228564000112006	0010189	UBS LAR DO TRABALHADOR UBS DR NICOLAU FRAGELLI
MT	PARANAÍTA	13898131000112002	2655624	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA I
PA	MARABÁ	05853163000300/2011-01	2614790	CENTRO DE SAUDE LIBERDADE
PA	MARABÁ	05853163000300/2011-02	2614774	CENTRO DE SAUDE LARANJEIRAS
PA	MARABÁ	05853163000300/2011-07	2614960	CENTRO DE SAUDE AMADEU VIVAQUA
PB	GUARABIRA	13844779000173/2011-02	2334593	UBS NORDESTE II FRANCISCO ARAUJO DO NASCIMENTO FILHO
PB	JOÃO PESSOA	08715618000140/2011-57	3006948	USF INTEGRADA SAUDE PARA TODOS
PB	SÃO JOSE DE PIRANHAS	11602227000123/2011-02	2606763	USF DR OSEAS ALVES MANGUEIRA
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	11168783000133/2011-01	0000337	USF ARARIBA
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	11168783000133/2011-02	0000132	USF ROSARIO
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	11168783000133/2011-03	0000361	USF SAO FRANCISCO II
PE	PALMARES	00562279000105/2011-12	3854221	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ANTONIO RICARDO MELO MADEIRA
PE	PAUDALHO	07868234000102/2011-01	2714043	PSF GUADALAJARA II
PE	RECIFE	41090291000133/2011-24	0028649	US 276 PSF ALTO DO PASCOAL
PE	RECIFE	41090291000133/2011-67	3382001	US 307 PSF EMOCY KRAUSE
PR	XAMBRE	09318853000140/2011-01	2737426	CENTRO DE SAUDE DE XAMBRE
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	11384874000112026	2286815	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARRECAS
RJ	GUAPIMIRIM	12468947000100/2011-02	2293595	
RJ	JAPERI	11294684000106/2011-09	6597386	ESF GUANDU
RJ	NITERÓI	11249035000112005	2298813	USF DO CARAMUJO PMF LAGOINHA
RJ	NITERÓI	11249035000112007	0012939	USF CELIA SANCHES PMF ILHA DA CONCEICAO
RJ	NITERÓI	11249035000112008	5985331	USF SALVADOR ALLENDE PMF ATALAIA
RJ	NITERÓI	11249035000112009	5985366	USF WILMA SPIN PMF VILA IPIRANGA
RJ	NITERÓI	11249035000112010	5985358	USF ERNESTO CHE GUEVARA III PMF CAFUBA III
RJ	PETRÓPOLIS	11129492000136/2011-08	2276003	CENTRO DE SAUDE DR JORGE FERREIRA MACHADO
RJ	RIO DE JANEIRO	11715094000100/2011-01	2273586	SMS CMS EMYDIO CABRAL AP 53
RJ	RIO DE JANEIRO	11715094000100/2011-02	2269929	SMS CMS CATTAPRETA AP 53
RJ	RIO DE JANEIRO	11715094000100/2011-03	2273578	SMS CMS CESARIO DE MELLO AP 53
RJ	SAPUCAIA	02911953000137/2011-01	2294877	POSTO DE SAUDE DE ANTA
RN	APODI	11424658000147/2011-01	2410451	CENTRO DE SAUDE DE APODI
RN	CANGUARETAMA	13094678000122/2011-01	4012542	UBS AREIA BRANCA
RN	CANGUARETAMA	13094678000122/2011-02	4012577	UBS JIQUICAMPO
RS	CACHOEIRA DO SUL	11965721000152/2011-01	3320960	UNIDADE SANITARIA 07 BARRO VERMELHO
RS	CACHOEIRA DO SUL	11965721000152/2011-02	2266350	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA 01 BAIRRO PROMORAR
RS	CANOAS	11413650000185/2011-02	2230240	UPA 16H NOROESTE MATHIAS VELHO
RS	CANOAS	11413650000185/2011-03	2230216	UPA 16 HORAS SUDESTE NITEROI
RS	CANOAS	11413650000185/2011-05	5796997	SERVICO DE NUTRICAO
RS	CANOAS	11413650000185/2011-06	2230097	UBS AVIAO CANOAS
RS	CANOAS	11413650000185/2011-07	2230224	CENTRO DE ESPECIALIDADES SAUDE DA MULHER CANOAS
RS	CANOAS	11413650000185/2011-08	2230232	CENTRO DE SAUDE CANOAS
RS	CANOAS	11413650000185/2011-14	2230046	UPA 12 HORAS IDOSO RIO BRANCO
RS	DOM PEDRITO	10566741000198/2011-01	2234300	POSTO CENTRAL SMSMA DOM PEDRITO
RS	DOM PEDRITO	10566741000198/2011-02	6554849	ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA
RS	GUAIBA	12391928000123/2011-01	2225999	UNIDADE BASICA DE SAUDE COHAB
RS	GUAIBA	12391928000123/2011-02	2225980	UNIDADE BASICA DE SAUDE COLUMBIA CITY
RS	GUAIBA	12391928000123/2011-03	2225972	UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA IOLANDA
RS	GUAIBA	12391928000123/2011-04	2225956	UNIDADE DE SAUDE CENTRO
RS	GUAIBA	12391928000123/2011-05	3298183	UNIDADE BASICA DE SAUDE LOGRADOURO
RS	GUAIBA	12391928000123/2011-06	3563529	UNIDADE BASICA DE SAUDE COLINA
RS	GUAIBA	12391928000123/2011-07	2225948	UNIDADE BASICA DE SAUDE PEDRAS BRANCAS
RS	GUAIBA	12391928000123/2011-08	2225964	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO FRANCISCO
RS	GUAIBA	12391928000123/2011-09	2225921	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO JORGE



RS	NOVA SANTA RITA	11922360000167/2011-01	2231026	PMM CEL OLYMPIO NOVA STA RITA
RS	PASSO FUNDO	12343387000168/2011-01	2245892	ESF CAIC EDU AZAMBUJA PASSO FUNDO
RS	PELOTAS	11217562000108/2011-05	2253283	POSTO DE SAUDE SIMOES LOPES
RS	PELOTAS	11217562000108/2011-09	2253216	POSTO DE SAUDE DO OBELISCO
RS	PLANALTO	11782685000191/2011-01	2228459	POSTO DE SAUDE PLANALTO
RS	RIO GRANDE	12094476000118/2011-02	2817861	UBSF JOSE SALOMAO
RS	RIO GRANDE	12094476000118/2011-03	2818442	POSTO DE PUERICULTURA DRA RITA LOBATO
RS	RIO GRANDE	12094476000118/2011-04	2818647	UBSF SAO JOAO RIO GRANDE
RS	SANTA ROSA	11861362000193/2011-01	2254271	UNIDADE BASICA DE SAUDE GLORIA
SC	JOINVILLE	08184821000137/2011-01	2511525	UBSF AVENTUREIRO II
SC	JOINVILLE	08184821000137/2011-02	2511452	UBSF MOINHO DOS VENTOS ESPINHEIROS
SC	JOINVILLE	08184821000137/2011-03	2511576	UBSF PARANAGUAMIRIM
SC	JOINVILLE	08184821000137/2011-04	2512017	UBS PETROPOLIS EDLA JORDAN
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	03264792000108/2011-01	2647567	CEPAS CENTRO DE PREVENCAO E ATENCAO A SAUDE
SE	ROSARIO DO CATETE	11370682000140/2011-01	3010864	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR JOSE FERNANDES ARAUJO
SE	ROSÁRIO DO CATETE	11370682000140/2011-02	2477068	POSTO DE SAUDE M ZENAIDE
SP	BAURU	13824844000107/2011-02	2050129	USF VILA SANTA EDWIRGES
SP	BAURU	13824844000107/2011-03	2034565	NUCLEO DE SAUDE PARQUE VISTA ALEGRE
SP	BAURU	13824844000107/2011-05	2084686	NUCLEO DE SAUDE JARDIM REDENTOR
SP	BAURU	13824844000107/2011-06	2062151	NUCLEO DE SAUDE GASPARINI
SP	BAURU	13824844000107/2011-07	2062143	NUCLEO DE SAUDE JARDIM EUROPA
SP	BAURU	13824844000107/2011-08	2052709	EACS NUCLEO DE SAUDE JARDIM GODOY
SP	BAURU	13824844000107/2011-09	2061120	NUCLEO DE SAUDE III VILA CARDIA
SP	BAURU	13824844000107/2011-10	2062178	NUCLEO DE SAUDE BEIJA FLOR
SP	BIRIGUI	12623139000170/2011-02	2053195	UBS 04 JARDIM COSTA RICA BIRIGUI
SP	CAMPINAS	13704311000112001	2022672	CENTRO DE SAUDE JARDIM AURELIA
SP	CAMPINAS	13704311000112221	2023156	CENTRO DE SAUDE JARDIM EULINA
SP	CAMPINAS	13704311000112224	2022664	CENTRO DE SAUDE BARAO GERALDO
SP	CAMPINAS	13704311000112225	2023210	CENTRO DE SAUDE JOAQUIM EGIDIO
SP	CAMPINAS	13704311000112229	2022907	CENTRO DE SAUDE VILA 31 DE MARCO
SP	CAMPINAS	13704311000112231	2032643	CENTRO DE SAUDE DIC I
SP	CAMPINAS	13704311000112235	6032478	CENTRO DE SAUDE SATELITE IRIS I
SP	CAMPINAS	13704311000112238	2022818	CENTRO DE SAUDE PARQUE DA FIGUEIRA
SP	CAMPINAS	13704311000112239	2022931	CENTRO DE SAUDE PEDRO DE AQUINO NETO
SP	CAMPINAS	13704311000112240	2023180	CENTRO DE SAUDE ERNESTO SIERRA HUNOVITCH OROZIMBO MAIA
SP	CAMPINAS	13704311000112242	2023377	CENTRO DE SAUDE PARQUE SANTA BARBARA
SP	CAMPINAS	13704311000112243	2034263	CENTRO DE SAUDE SAO CRISTOVAO
SP	CAMPINAS	13704311000183/2011-03	2023091	CENTRO DE SAUDE VILA PADRE ANCHIETA
SP	CAMPINAS	13704311000183/2011-04	2023318	CENTRO DE SAUDE JARDIM SAO MARCOS
SP	CAMPINAS	13704311000183/2011-05	2022788	CENTRO DE SAUDE PERSEU LEITE DE BARROS
SP	CAMPINAS	13704311000183/2011-06	2022850	CENTRO DE SAUDE JARDIM FLORENCE
SP	CAMPINAS	13704311000183/2011-07	2023598	CENTRO DE SAUDE PARQUE VALENCA
SP	CAMPINAS	13704311000183/2011-08	3190188	CENTRO DE SAUDE PARQUE ITAJAI
SP	CAMPINAS	13704311000183/2011-10	2023083	CENTRO DE SAUDE CARVALHO DE MOURA
SP	CAMPINAS	13704311000183/2011-12	2022613	CENTRO DE SAUDE CAMPOS ELISEOS TANCREDO NEVES
SP	CAMPINAS	13704311000183/2011-14	3956296	CENTRO DE SAUDE SANTO ANTONIO
SP	CAMPINAS	13704311000183/2011-15	2046318	CENTRO DE SAUDE DIC III
SP	CAMPINAS	13704311000183/2011-16	2039656	CENTRO DE SAUDE VISTA ALEGRE
SP	FERNANDÓPOLIS	11846960000193/2011-04	2076438	UBS CARLOS GANDOLFI IPANEMA FERNANDOPOLIS
SP	GUARUJA	11814454000112005	2060183	UBS MARCO ANTONIO GONZALEZ VILA EDNA GUARUJA
SP	GUARUJA	11814454000112006	2055031	UBS LUIZ MACIEL BRAIA GUARUJA
SP	IBITINGA	11976658000112005	2747359	UBS VILA IZOLINA IBITINGA
SP	ITAPETININGA	13781069000112004	2036487	PAS TABOAOZINHO ITAPETININGA
SP	ITAPETININGA	13781069000112005	2052148	USF DR WALDOMIRO DE CARVALHO CHAPADINHA ITAPETININGA
SP	ITAPETININGA	13781069000112006	2047233	USF DR EDGAR P VALLADA GRAMADINHO ITAPETININGA
SP	ITAPETININGA	13781069000112007	2065657	USF MIGUEL AYUB CHAPADA GRANDE ITAPETININGA
SP	ITAPETININGA	13781069000112009	2042843	UBS VILA RIO BRANCO DR CID DE MELO ALMADA ITAPETININGA
SP	ITAPETININGA	13781069000112010	2071053	PAS BAIRRO DO SÃO ROQUE ITAPETININGA
SP	ITAPETININGA	13781069000141/2011-01	2044102	UBS JAD MESQUITA TSUYOSHI HONMA ITAPETININGA
SP	ITAPETININGA	13781069000141/2011-02	5031656	PSF VILA ARRUDA MARCIA REGINA SARDELA ITAPETININGA
SP	ITAPETININGA	13781069000141/2011-03	2052156	USF DR SALVADOR CORREA DE MORAES RECHA ITAPETININGA
SP	ITAPORANGA	11930253000180/2011-01	2751666	CENTRO DE SAUDE II DE ITAPORANGA
SP	ITAQUAQUECETUBA	46316600000412001	2718782	UBS JARDIM ODETE
SP	ITAQUAQUECETUBA	46316600000412002	2718847	UBS RECANTO MONICA
SP	ITATIBA	50122571000312001	6873170	PSF 10 16 SAN FRANCISCO II JOSE CORREIA BELO
SP	JAU	46195079000588/2011-08	2791420	PAS VILA NOVA JAU
SP	JAU	46195079000588/2011-09	2791455	POLICLINICA PEDRO OMETTO JAU
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	13898306000112001	2035944	UNIDADE BASICA DE SAUDE 31 DE MARCO
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	13898306000159/2011-06	3000699	UNIDADE BASICA DE SAUDE ROMANO
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	11965112000101/2011-01	2096749	UBS CENTRAL
SP	SÃO LOURENÇO DA SERRA	11140541000131/2011-01	2062410	USF BAIRRO DO DESPEZIO
SP	SÃO SEBASTIAO	11817180000112001	2765853	UNIDADE INTERMEDIARIA DA ENSEADA
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	11429603000120/2011-01	2546698	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA CENTRO
TO	WANDERLÂNDIA	11178091000176/2011-01	2469111	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA I WANDERLANDIA

PORTARIA Nº 1.243, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.310/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, e da Portaria nº 3.352/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados ao Fundo de Saúde do Município de Canelinha (SC) e do Município de São Paulo (SP), previstos nos anexos da Portaria nº 3.310/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, e da Portaria nº 3.352/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXOS

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.310/GM/MS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	CANELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA	08692.266000/1130-04	25700006	51.000,00	10.302.2015.8535.0042

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.352/GM/MS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
SP	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	13864.377000/1132-13	1.107.600,00	10.302.2015.8535.0001	0003



PORTARIA Nº 1.245, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Habilita os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ANEXO - REDE CEGONHA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO AMAZONAS	06023.708000/1130-08	1.860.319,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO AMAPA	23086.176000/1130-12	1.393.255,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARÁ	74031.865000/1130-37	1.801.520,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031.865000/1130-78	72.160,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031.865000/1130-84	56.650,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
RO	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE RORAIMA	05370.016000/1130-10	570.700,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SÃO PAULO	13851.748000/1130-06	833.500,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SÃO PAULO	13851.748000/1130-61	342.500,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
TOTAL				6.930.604,00		

PORTARIA Nº 1.246, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.155/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, e da Portaria nº 3.184/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art.1º Os recursos federais destinados ao Fundo de Saúde do Município de Itacaré (BA), do Município de Ipameri (GO), do Município de Porto Ferreira (SP) e do Município de Paranavaí (PR), previstos nos anexos da Portaria nº 3.155/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, e da Portaria 3.184/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXOS

ANEXO DA PORTARIA Nº 3155/GM/MS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOS- TA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ITACARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	13846.902000/1130-01	28790022	326.346,00	10.302.2015.8535.0029
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI	07777.639000/1130-04	20210005	299.990,00	10.302.2015.8535.0052
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO FERREIRA	11204.937000/1130-10	15270003	174.425,00	10.302.2015.8535.3820
TOTAL					800.761,00	

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.184/GM/MS, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
PR	PARANAVAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAVAÍ	08518.587000/1130-23	775.820,00	10.302.2015.8535	0003
TOTAL				775.820,00		

PORTARIA Nº 1.247, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III; Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Fica concedida aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e ficam definidos os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, e Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, pelo Município/Estado pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO - 0003).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO ADICIO- NAL (R\$)
						CEO TIPO	
BA	291460	Irecê	CEO Centro de Especialidade de Odontologia	5305578	Municipal	II	R\$ 2.200,00
BA	291920	Lauro de Freitas	Centro de Especialidades Odontológicas	5670152	Municipal	II	R\$ 2.200,00
BA	292530	Porto Seguro	CEO Centro de Especialidades Odontológicas de Por- to Seguro	6963323	Municipal	II	R\$ 2.200,00
TOTAL BA							R\$ 6.600,00
GO	521710	Piracanjuba	Centro de Especialidade Odontológica de Piracanjuba	7236530	Municipal	II	R\$ 2.200,00
TOTAL GO							R\$ 2.200,00
MG	311860	Contagem	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	5855055	Municipal	II	R\$ 2.200,00
MG	313190	Itabirito	Itabirito Centro de Especialidades Odontológicas	3843408	Municipal	II	R\$ 2.200,00



MG	313300	Itamonte	Centro de Especialidades Odontológicas de Itamonte	3912973	Municipal	I	R\$ 1.650,00
MG	313760	Lagoa Santa	CEO Lagoa Santa	7285078	Municipal	I	R\$ 1.650,00
MG	314480	Nova Lima	Nova Lima Centro de Referência Odontológico	2115956	Municipal	II	R\$ 2.200,00
MG	314560	Oliveira	Centro de Esp. Odon. Prof. Dr. Joao Batista de Freitas Oliveira	5591570	Municipal	I	R\$ 1.650,00
MG	315460	Ribeirão das Neves	Centro Especializado em Odontologia Dra Raissa Godinho Ltda	6475000	Municipal	I	R\$ 1.650,00
MG	317070	Varginha	Clinica de Especialidades Odontológicas	3464806	Municipal	III	R\$ 3.850,00
TOTAL MG							R\$ 17.050,00
MS	500500	Jardim	Centro Odontológico de Jardim	3727556	Municipal	I	R\$ 1.650,00
TOTAL MS							R\$ 1.650,00
PB	250060	Alhandra	CEO Joaquina Francisca do Nascimento Dona Quina	7441983	Municipal	I	R\$ 1.650,00
PB	250250	Boqueirão	Centro de Especialidades Odontológicas	6762336	Municipal	I	R\$ 1.650,00
TOTAL PB							R\$ 3.300,00
SC	420940	Laguna	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	5495466	Municipal	I	R\$ 1.650,00
TOTAL SC							R\$ 1.650,00
SP	350600	Bauru	CEO Centro de Especialidades Odontológicas Bauru	5318572	Municipal	II	R\$ 2.200,00
SP	355620	Valinhos	Centro de Especialidades Odontológicas	5598567	Municipal	II	R\$ 2.200,00
TOTAL SP							R\$ 4.400,00
TOTAL GERAL							R\$ 36.850,00

PORTARIA Nº 1.248, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Divulga a lista de propostas contempladas ao Componente Construção de Unidades Básicas de Saúde habilitadas a adequação de valores devido à alteração da metragem da UBS a ser construída.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando o Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal - PAC 2; Considerando a Portaria nº 3.766/GM/MS, de 1º de dezembro de 2010, que divulgou o resultado do 1º processo de seleção de propostas apresentadas para construção de Unidades Básicas de Saúde da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2; Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e Considerando a Portaria nº 1.903/GM/MS, de 4 de setembro de 2013, que altera os artigos 4º, 6º, 10, 25 e o Anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 que Redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:

Art. 1º Ficam divulgadas, na forma do Anexo a esta Portaria, as propostas contempladas ao Componente Construção de Unidades Básicas de Saúde, por meio da Portaria nº 3.766/GM/MS, de 1º de dezembro de 2010 habilitadas a adequação de valores devido a alteração da metragem da UBS a ser construída.

Art. 2º Fica determinado que as propostas habilitadas, descritas no Anexo a esta Portaria ficam sujeitas ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Cadastro de Proposta do Fundo Nacional de Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para emissão do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade e sua inserção no Sistema de Cadastro de Proposta do Fundo Nacional de Saúde cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>; e

III - 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade.

Art. 3º Fica determinado que o repasse das demais parcelas das propostas já contempladas será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário, nos seguintes termos:

I - segunda parcela, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total adequado descontado o valor da primeira parcela já repassado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS;

II - terceira parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total adequado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção do respectivo atestado no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS.

§ 1º Para recebimento da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos I e II do "caput", o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema.

§ 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Art. 4º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.12L5.0001 - Ação: Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA ADEQUAÇÃO DE VALORES DEVIDO A ALTERAÇÃO DA METRAGEM DA UBS A SER CONSTRUÍDA EM PROPOSTAS CONTEMPLADAS AO COMPONENTE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	IBGE	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$) CONTEMPLADO	VALOR (R\$) ADEQUADO	DIFERENÇA A SER REPAS-SADA
PI	220770	PARNAIBA	06554430000109001	R\$ 200.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 208.000,00
PI	220770	PARNAIBA	06554430000110008	R\$ 200.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 208.000,00
CE	230440	FORTALEZA	07954605000110031	R\$ 266.666,67	R\$ 773.000,00	R\$ 506.333,33
CE	230440	FORTALEZA	07954605000110032	R\$ 266.666,67	R\$ 773.000,00	R\$ 506.333,33
CE	230440	FORTALEZA	07954605000110034	R\$ 266.666,67	R\$ 773.000,00	R\$ 506.333,33
PB	250905	MARCAÇÃO	12370254000110001	R\$ 200.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 208.000,00
PE	260500	CUPIRA	10191799000109001	R\$ 200.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 208.000,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	10377679000109023	R\$ 200.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 208.000,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	10377679000110015	R\$ 200.000,00	R\$ 512.000,00	R\$ 312.000,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	10377679000110016	R\$ 200.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 208.000,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	10377679000110017	R\$ 200.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 208.000,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	10377679000110018	R\$ 200.000,00	R\$ 512.000,00	R\$ 312.000,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	10377679000110019	R\$ 200.000,00	R\$ 659.000,00	R\$ 459.000,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	10377679000110020	R\$ 200.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 208.000,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	10377679000110021	R\$ 200.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 208.000,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	10377679000110023	R\$ 200.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 208.000,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	10377679000110024	R\$ 200.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 208.000,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	10377679000110025	R\$ 200.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 208.000,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	10377679000110028	R\$ 200.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 208.000,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	10377679000110029	R\$ 200.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 208.000,00
PE	261160	RECIFE	41090291000110010	R\$ 200.000,00	R\$ 659.000,00	R\$ 459.000,00
PE	261160	RECIFE	41090291000110019	R\$ 400.000,00	R\$ 659.000,00	R\$ 259.000,00
PE	261160	RECIFE	41090291000110025	R\$ 400.000,00	R\$ 659.000,00	R\$ 259.000,00
PE	261160	RECIFE	41090291000110031	R\$ 400.000,00	R\$ 659.000,00	R\$ 259.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	12198693000310001	R\$ 266.666,67	R\$ 512.000,00	R\$ 245.333,33
AL	270030	ARAPIRACA	12198693000310007	R\$ 400.000,00	R\$ 659.000,00	R\$ 259.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	12198693000310008	R\$ 400.000,00	R\$ 659.000,00	R\$ 259.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	12198693000310009	R\$ 266.666,67	R\$ 512.000,00	R\$ 245.333,33
AL	270030	ARAPIRACA	12198693000310010	R\$ 266.666,67	R\$ 512.000,00	R\$ 245.333,33
AL	270030	ARAPIRACA	12198693000310012	R\$ 533.333,33	R\$ 659.000,00	R\$ 125.666,67
AL	270030	ARAPIRACA	12198693000310013	R\$ 266.666,67	R\$ 659.000,00	R\$ 392.333,33
AL	270170	CAPELA	11203936000110017	R\$ 200.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 208.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	11128809000110014	R\$ 266.666,67	R\$ 659.000,00	R\$ 392.333,33



RJ	330350	NOVA IGUAÇU	29138278000109004	R\$ 200.000,00	R\$ 659.000,00	R\$ 459.000,00
RJ	330420	RESENDE	29178233000109005	R\$ 200.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 208.000,00
SP	353440	OSASCO	46523171000110053	R\$ 266.666,67	R\$ 659.000,00	R\$ 392.333,33
SP	353440	OSASCO	46523171000110054	R\$ 266.666,67	R\$ 659.000,00	R\$ 392.333,33
SP	353440	OSASCO	46523171000110055	R\$ 200.000,00	R\$ 659.000,00	R\$ 459.000,00
PR	410580	COLOMBO	76105634000110004	R\$ 533.333,33	R\$ 773.000,00	R\$ 239.666,67
PR	410580	COLOMBO	76105634000110005	R\$ 533.333,33	R\$ 773.000,00	R\$ 239.666,67
PR	411820	PARANAGUÁ	10428937000110004	R\$ 400.000,00	R\$ 512.000,00	R\$ 112.000,00
PR	411820	PARANAGUÁ	10428937000110005	R\$ 400.000,00	R\$ 512.000,00	R\$ 112.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	88546890000110035	R\$ 200.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 208.000,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	04786328000110009	R\$ 200.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 208.000,00
TOTAIS			44 propostas			R\$ 12.152.333,31

PORTARIA Nº 1.249, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera os quantitativos de servidores beneficiários da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 30 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar os quantitativos de servidores beneficiários da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS) estabelecidos nos incisos, I, II e III do § 1º e no § 2º do art. 30 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, fixando em 748 (setecentos e quarenta e oito) servidores, independentemente do número de servidores em exercício no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS), sendo:

I - 405 (quatrocentos e cinco) servidores ocupantes de cargo de nível superior;

II - 321 (trezentos e vinte e um) servidores ocupantes de cargo de nível intermediário; e

III - 1 (um) servidor ocupante de cargo de nível auxiliar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revoga a Portaria nº 1.015/GM/MS, de 13 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 90, Seção 1, pág. 37.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.250, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Divulga a lista de propostas do Componente Ampliação de Unidades Básicas de Saúde habilitadas a adequação das pré-propostas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.170/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Ampliação de Unidades Básicas de Saúde;

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando que o Ministério da Saúde permitiu a adequação das pré-propostas conforme real necessidade de intervenção na UBS contemplada por parte do proponente, resolve:

Art. 1º Ficam divulgadas, na forma do Anexo a esta Portaria, as propostas contempladas ao Componente Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, por meio da Portaria nº 1.170/GM/MS, de 5 de junho de 2012, habilitadas a adequação das pré-propostas conforme real necessidade de intervenção na UBS contemplada por parte do proponente.

Parágrafo único. Caso o valor da proposta adequada seja superior ao valor já aprovado na Portaria nº 1.170/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que habilitou a proposta a receber incentivos financeiros para a execução do objeto, a diferença do valor será repassada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica determinado que as propostas habilitadas, descritas no Anexo a esta Portaria ficam sujeitas ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras:

I - 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB; e

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB.

Art. 3º Fica determinado que o repasse das demais parcelas das propostas já contempladas será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário, nos seguintes termos:

I - segunda parcela, equivalente a 100% (cem por cento) do valor total adequado descontado o valor da primeira parcela já repassado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no SISMOB, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, devidamente ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS.

§ 1º Para recebimento da segunda parcela de que trata o inciso I do "caput", o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema.

§ 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Art. 4º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.12L5.0001 - Ação: Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA ADEQUAÇÃO DE VALORES CONFORME REAL NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO NA UBS CONTEMPLADA POR PARTE DO PROPONENTE EM PROPOSTAS CONTEMPLADAS AO COMPONENTE AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	VALOR (R\$) CON-TEMPLADO	VALOR (R\$) ADEQUADO	DIFERENÇA A SER REPASSADA
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	5221856299199/9400	6299199	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ETAPA B	R\$ 72.000,00	R\$ 76.200,00	R\$ 4.200,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	3136702153637/10426	2153637	UBS SANTA LUZIA PSF	R\$ 137.475,00	R\$ 69.900,00	-
MG	313670	JUIZ DE FORA	3136704041577/9441	4041577	UBS ESPLANADA	R\$ 109.830,00	R\$ 90.270,00	-
PA	150680	SANTAREM	1506802622009/11944	2622009	POSTO DE SAUDE DE VILA GORETE	R\$ 99.600,00	R\$ 96.315,00	-
SC	421555	SANTA HELENA	4215552378663/12042	2378663	UNIDADE DE SAUDE DE SANTA HELENA	R\$ 75.000,00	R\$ 74.565,00	-
SC	421870	TUBARAO	4218702640309/8923	2640309	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAO JOAO MAR-GEM ESQUERDA	R\$ 78.000,00	R\$ 52.650,00	-
SC	421870	TUBARAO	4218702640317/8932	2640317	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SERTAOS DOS COR-REAS	R\$ 69.330,00	R\$ 50.700,00	-
SC	421870	TUBARAO	4218705830400/8937	5830400	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA SAO MARTINHO II	R\$ 79.050,00	R\$ 66.480,00	-
TOTAIS			8 propostas					R\$ 4.200,00

PORTARIA Nº 1.251, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o cancelamento das propostas dos Componentes do Programa de Requalificação de UBS - Reforma, Ampliação e Construção que não cumpriram os prazos estabelecidos pela Portaria nº 3.278/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Portaria nº 3.278/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que altera o prazo estabelecido no art. 23 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, no art. 25 da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, e no art. 23 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013; e

Considerando Portaria nº 632/GM/MS, de 23 de abril de 2014, que dispõe sobre a reprogramação dos incentivos financeiros a serem repassados pelo Ministério da Saúde aos entes federativos participantes do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos componentes Reforma, Ampliação e Construção, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas as propostas habilitadas no Componente Reforma do Programa de Requalificação de UBS listadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Ficam canceladas as propostas habilitadas no Componente Ampliação do Programa de Requalificação de UBS listadas no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Ficam canceladas as propostas habilitadas no Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS listadas no Anexo III desta Portaria.

Art. 4º Os incentivos financeiros inicialmente transferidos para as propostas listadas nos Anexos I, II e III desta Portaria ficam passíveis reprogramação conforme disposto na Portaria nº 632/GM/MS, de 23 de abril de 2014, que dispõe sobre a reprogramação dos incentivos financeiros a serem repassados pelo Ministério da Saúde aos entes federativos participantes do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos componentes Reforma, Ampliação e Construção.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

PROPOSTAS DO COMPONENTE REFORMA CANCELADAS

UF	Município	Proposta	CNES	Nome do Estabelecimento	Valor transferido (em R\$)
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	11940419000140/2011-02	5732573	UNIDADE BASICA DE SAUDE SANDOVAL TOLEDO SILVA	6.146,49
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	11940419000140/2011-03	2008874	POSTO MUNICIPAL DE SAUDE JOAO ROCHA CALADO	14.730,42
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	11940419000140/2011-04	5881307	UNIDADE BASICA DE SAUDE CORALIA BELO DA SILVA	8.139,15
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	11940419000140/2011-05	2008882	POSTO DE SAUDE DRJULIO DE MENDONCAALTO DO CRISTO REDENTOR	6.104,30
BA	MACARANI	114004720000158/2011-02	3011194	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ERMITA PESSOA	6.536,11
ES	DORES DO RIO PRETO	10666803000133/2011-01	2446421	UNIDADE SANITARIA MUNDO NOVO	6.136,27
MG	ARAGUARI	16829640001978/2011-01	2146320	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA SAO SEBASTIAO	16.834,71
MG	ARAGUARI	16829640001978/2011-02	3001296	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA PARAISO	12.524,99
MG	BURITIZEIRO	12134901000155/2011-02	3432645	CENTRO DE SAUDEUNIDADE BASICA PSF CENTRAL	22.124,06
MG	CHALE	12067324000126/2011-01	2114488	CENTRO DE SAUDE DE CHALE	38.426,99
MG	CHALE	12067324000126/2011-02	2114461	POSTO DE SAUDE DE BANANAL CHALE	23.049,69
MG	CHALE	12067324000126/2011-03	2114445	POSTO DE SAUDE DE PENHA DO COCO CHALE	16.846,84
MG	EWBANK DA CÂMARA	11910990000111/2011-01	2105837	CENTRO MEDICO MUNICIPAL FARMACEUTICO LIBERO CUNHA	9.360,94
MG	ITAU DE MINAS	23767031000259/2011-01	2775336	PSF CELESTINA ALVES BANDEIRA ITAU	29.390,36
MG	LAGOA SANTA	14460308000112002	2116529	LAGOA SANTA UNIDADE BASICA DE SAUDE JOAO GONCALVES NETO	20.000,00
MG	LUISLANDIA	11567992000150/2011-01	2202913	CENTRO DE SAUDE SANTO ANTONIO	12.812,66
MG	MONSENHOR PAULO	12287999000180/2011-01	2794608	UBS D MARIANINHA	6.005,93
MG	PEQUI	11257174000150/2011-01	2156172	CENTRO DE SAUDE DE PEQUI	7.097,94
MG	PIRAPORA	01122139000170/2011-01	2149524	UAPS IZABEL SANTOS	6.155,47
MG	PIRAPORA	01122139000170/2011-04	5553741	UAPS EUSTAQUIO DE QUEIROZ	20.303,59
MG	PIRAPORA	01122139000170/2011-05	2149494	UAPS CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES	6.449,31
MG	PIRAPORA	01122139000170/2011-07	2149508	UAPS SANTOS DUMONT	8.074,67
MG	QUELUZITO	13540246000106/2011-01	2193000	CENTRO DE SAUDE DE QUELUZITOPSF ANJOS DA GUARDA	28.798,72
MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	11146771000112002	6415202	UNIDADE DE SAUDE DR MARIO DE OLIVEIRA JUNIOR	20.000,00
PE	SANHARO	10725387000105/2011-01	2630761	ESF DE BARRIGUDA	6.688,29
PE	SANHARO	10725387000105/2011-02	2630826	ESF MULUNGU	6.133,34
PR	CASCABEL	09051532000122/2011-11	2736934	UBS SANTA CRUZ	48.196,01
RJ	ARRAIAL DO CABO	11144705000107/2011-01	2267721	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA HERMES BARCELLOS	43.758,50
RJ	ARRAIAL DO CABO	11144705000107/2011-02	2793415	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PRAINHA	23.479,57
RJ	ARRAIAL DO CABO	11144705000107/2011-03	2267756	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JUAREZ FELIX CARDOSO	28.041,93
RJ	ARRAIAL DO CABO	11144705000107/2011-04	2267799	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TEREZA VIEIRA FRANCISCONE	62.971,01
RJ	CASIMIRO DE ABREU	08772020000192/2011-01	2294079	ESF LECIR PACHECO PEIXOTO	16.146,88
RJ	CASIMIRO DE ABREU	08772020000192/2011-02	2280353	ESF MATARUNA	19.392,02
RS	COXILHA	12360135000147/2011-01	2246368	POSTO DE SAUDE COXILHA	7.725,87
RS	MARAU	11731852000175/2011-01	3964728	PSF CENTRO RIGO	6.007,07
RS	MARAU	11731852000175/2011-02	5040418	PSF CENTRO ACO GUADALUPPE	6.101,97
RS	MIRAGUAI	12202380000126/2011-01	2234882	POSTO DE SAUDE MIRAGUAI	21.151,24
RS	TUCUNDUVA	11780984000197/2011-01	2250209	POSTO DE SAUDE 01	40.112,27
RS	TUCUNDUVA	11780984000197/2011-02	2250217	POSTO DE SAUDE 02	26.691,18
SP	CAMPOS DO JORDÃO	11980630000196/2011-01	2792583	CENTRO DE SAUDE II CAMPOS DO JORDAO	67.008,85
SP	CASA BRANCA	11839940000195/2011-01	2059185	NUCLEO DE ASSISTENCIA INTEGRADO DE VENDA BRANCA CASA BRANCA	29.999,61
SP	MOGI DAS CRUZES	12336008000112002	2773767	UBS NOVA JUNDIAPEBA	69.998,00
SP	NANTES	13887045000171/2011-01	2750295	CENTRO DE SAUDE DE NANTES	14.898,38
SP	PINDAMONHANGABA	12399130000112002	2024446	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ARARETAMA PINDAMONHANGABA	15.718,05
SP	PINDAMONHANGABA	12399130000112004	2024101	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA FEITAL PINDAMONHANGABA	6.057,59
SP	POA	11500073000112002	6322719	ESF DR MURILO MENDES SOARES	29.857,00
TO	DIANÓPOLIS	11301094000155/2011-01	2468727	UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF 04 DIANOPOLIS	6.066,09
TOTAL DE PROPOSTAS CANCELADAS		47			

ANEXO II

PROPOSTAS DO COMPONENTE AMPLIAÇÃO CANCELADAS

UF	Município	Proposta	CNES	Nome do Estabelecimento	Valor transferido (em R\$)
AL	FEIRA GRANDE	2702604020251/10317	4020251	CENTRO DE SAUDE DE FEIRA GRANDE	30.429,00
AL	PAULO JACINTO	2706606379044/12614	6379044	POSTO DE SAUDE PSFIII	19.200,00
BA	IBIQUEIRA	2912602602180/6344	2602180	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA	14.730,00
BA	ITANAGRA	2915902627280/11939	2627280	UBS MARCIONILIO SOUZA GOMES	14.931,00
BA	ITANAGRA	2915902627299/8681	2627299	UBS SAO JOSE DO AVENA	17.907,00
BA	LAURO DE FREITAS	2919202799162/6814	2799162	UNIDADE BASICA DE SAUDE PR ISRAEL MOREIRA	19.041,00
BA	LAURO DE FREITAS	2919202799189/6811	2799189	UNIDADE DE SAUDE ANTONIO CARLOS RODRIGUES	20.343,00
BA	LAURO DE FREITAS	2919203020525/6816	3020525	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL JOSE PEREIRA	20.286,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	2921002493632/11801	2493632	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA ZILDA FEITOSA DIAS	10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	2921002498073/11491	2498073	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA JOSE ALVES GONCALVES DOS SANTOS	10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	2921002627310/11802	2627310	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA AMADO BAHIA	10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	2921002627361/11797	2627361	POSTO DE SAUDE PEDRA DO SALGADO	10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	2921002627388/11800	2627388	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA SAUIPE	10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	2921002627396/11796	2627396	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA DOMINGOS MACHADO DA SILVA	10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	2921002627426/11798	2627426	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA EVERALDO SILVA DO NASCIMENTO	10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	2921002799235/11803	2799235	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA GILVAN FERREIRA SANTOS	12.000,00
CE	PARAIPABA	2310252561530/6506	2561530	UNIDADE BASICA DE SAUDE BOA VISTA	13.600,00
CE	PARAIPABA	2310252665158/6507	2665158	UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRAL II	15.000,00
ES	JOAO NEIVA	3203132797038/6283	2797038	UNIDADE S ACIOLIJOAO NEIVA	29.532,00
ES	JOAO NEIVA	3203132797054/6364	2797054	UNIDADE S FLORESTAJOAO NEIVA	22.410,00
GO	RIO VERDE	5218802589117/6685	2589117	POSTO DE SAUDE DA MORADA DO SOL	20.400,00
GO	RIO VERDE	5218804072073/6686	4072073	POSTO DE SAUDE DO BAIRRO POPULAR	20.400,00
GO	RIO VERDE	5218804072103/6683	4072103	POSTO DE SAUDE DO GAMELEIRA	20.400,00
GO	RIO VERDE	5218804072111/6684	4072111	POSTO DE SAUDE DA LARANJEIRA	20.400,00
MA	APICUM-ACU	2100832306522/9644	2306522	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FATIMA	13.515,00
MA	APICUM-ACU	2100832306530/6421	2306530	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE CABECEIRA	22.509,00
MA	APICUM-ACU	2100832306557/6427	2306557	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE TURIRANA	23.928,00
MA	APICUM-ACU	2100835772605/6433	5772605	UNIDADE BASICA DE SAUDE CARUARU	22.053,00
MA	BENEDITO LEITE	2101802645343/12583	2645343	POSTO DE SAUDE PAULO CARREIRO RAMOS	13.650,00
MG	ARAGUARI	3103502146185/9567	2146185	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA GUTIERREZ	19.800,00
MG	ARAGUARI	3103502146290/9552	2146290	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA BRASILIA	21.072,00
MG	ARAGUARI	3103504033981/9577	4033981	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA NOVO HORIZONTE	22.650,00
MG	BIAS FORTES	3106805973163/6512	5973163	UNIDADE BASICA DE SAUDE DR RANULPHO NOGUEIRA DA SILVA	10.290,00
MG	BOM JESUS DO AMPARO	3107702169487/9273	2169487	CENTRO DE SAUDE DONA MARIA DO CARMO MOTTA	14.940,00
MG	CAPIM BRANCO	3112502157098/11227	2157098	UNIDADE BASICA DE SAUDE ARACI BARBOSA DOS SANTOS	25.655,68
MG	CAPITÓLIO	3112802146932/10938	2146932	UNIDADE BASICA DE SAUDE JOSE PEREIRA DE MELO	14.355,00
MG	CHALE	3116002114453/7965	2114453	POSTO DE SAUDE DE AGUA LIMPA CHALE	32.100,00
MG	CONFINES	3117872208911/7285	2208911	CONFINES UNIDADE BASICA DE SAUDE TAVARES	14.809,60
MG	FERROS	3125902170299/12247	2170299	UNIDADE BASICA DE SAUDE PREFEITO MOACYR DIAS LAGE	15.000,00
MG	IBIRITE	3129802115808/6795	2115808	UNIDADE DE SAUDE HELENA ANTIPOFF	15.000,00
MG	IBIRITE	3129805031001/6785	5031001	UNIDADE DE SAUDE BELA VISTA	15.000,00
MG	INIMUTABA	3131106316727/10770	6316727	UNIDADE DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA EQUIPE ESTRELA	20.625,00
MG	LAGOA SANTA	3137602116537/6334	2116537	LAGOA SANTA UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA MARIA	15.000,00
MG	LAGOA SANTA	3137602116545/6333	2116545	LAGOA SANTA UNIDADE BASICA DE SAUDE AERONAUTAS	15.000,00
MG	MANTENA	11769125000112002	6427774	PSF SANTO ANTONIO MANTENA	33.750,00
MG	MENDES PIMENTEL	3141502103206/9714	2103206	CENTRO DE SAUDE DE MENDES PIMENTEL	39.999,00
MG	MENDES PIMENTEL	3141506678920/9654	6678920	UNIDADE BASICA DE SAUDE DIRCEU CLARA DO AMARAL	15.000,00



MG	MUNHOZ	3143802215063/6591	2215063	UBS ANTONIO ADRIAO GARCIA MUNHOZ	14.848,00
MG	NOVA BELEM	3144672103699/9516	2103699	CENTRO DE SAUDE DE NOVA BELEM	23.943,00
MG	PATROCINIO	3148102196344/10514	2196344	UBS SAO JOAO DA SERRA NEGRA	17.748,00
MG	PATROCINIO	3148102196352/10519	2196352	POSTO DE SAUDE DE SALITRE DE MINAS	19.998,00
MG	PATROCINIO	3148102196387/10644	2196387	UBS MORADA NOVA	15.000,00
MG	PIRANGA	3150806929745/12628	6929745	POSTO DE SAUDE JOSE CALAZANS DE SOUZA	14.988,00
MG	RIBEIRAO VERMELHO	3154705360544/8094	5360544	USF FELISBELA RICARDO DE CARVALHO	13.187,44
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	3157402099721/8562	2099721	POLICLINICA JOSE GUERRA PINTO COELHO	14.811,00
MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	3162922187418/7189	2187418	UNIDADE DE SAUDE NOSSA SENHORA DA PAZ	49.980,00
MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	3162956504426/11613	6504426	UNIDADE BASICA DE SAUDE CACHOEIRA	17.460,00
MG	TUPACIGUARA	3169603121275/8297	3121275	UNIDADE PRO SAUDE VO MALAQUIA	22.500,00
MG	ÁGUA BOA	3100602102390/8668	2102390	CENTRO DE SAUDE JOSE GODINHO SOBRINHOAGUA BOA	15.150,00
MG	AGUA BOA	3100602194538/8653	2194538	PSF SANTO ANTONIOAGUA BOA	24.960,00
MG	AGUA BOA	3100602194546/8628	2194546	PSF DE RESPLENDORAGUA BOA	22.440,00
MT	NOVA GUARITA	5108802391813/11305	2391813	POSTO DE SAUDE PLANALTO	22.380,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1507452333295/9609	2333295	POSTO DE SAUDE VILA NOVA	12.180,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1507452333368/9604	2333368	POSTO DE SAUDE DA SANTA CRUZ	12.580,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1507452333376/9599	2333376	POSTODE SAUDE DE DOIS IRMAOS	12.670,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1507452333384/9607	2333384	POSTO DE SAUDE DA FORTALEZA	13.020,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1507452333449/9597	2333449	UNIDADE MISTA EXTENSAO AMBULATORIAL	14.950,00
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	2505232592878/6472	2592878	CENTRO DE SAUDE CIRIACO BISPO DA COSTA USF II	19.832,00
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	2505233022072/6471	3022072	CENTRO DE SAUDE UNIDADE BASICA DE SAUDE LUZIVALDA COELHO	19.720,00
PE	AMARAII	2600902714280/7910	2714280	PSF XV DE NOVEMBRO	18.600,00
PE	AMARAII	2600906584381/7914	6584381	PSF AMARA MARIA DE ANDRADE	12.000,00
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	2613402712326/9821	2712326	POSTO DE SAUDE ABREU DO UNA	38.640,00
PE	ÁGUA PRETA	2600402356198/12344	2356198	PSF NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	19.470,00
PE	AGUA PRETA	2600402356244/12347	2356244	PSF AGROVILA LIBERAL	19.500,00
PE	AGUA PRETA	2600406248330/12346	6248330	PSF SANTA TEREZA	18.915,00
PI	LAGOA DO PIAUÍ	2205582367068/12170	2367068	U B S LAGOA	20.880,00
PR	CASCADEL	4104802736721/8598	2736721	USF COLMEIA	15.222,00
PR	CASCADEL	4104802736802/8601	2736802	UBS GUARUJA	17.499,00
PR	CASCADEL	4104802736896/7458	2736896	UBS PARQUE VERDE	27.375,00
PR	CASCADEL	4104802736926/8604	2736926	USF RIO DO SALTO	22.227,00
PR	CASCADEL	4104802736977/8602	2736977	USF SAO JOAO PSF	21.492,00
PR	CASCADEL	4104802737000/8599	2737000	UBS XIV DE NOVEMBRO	15.927,00
PR	IVATE	4111552737264/11913	2737264	CENTRO DE SAUDE DE IVATE	14.975,00
PR	OURIZONA	4117402774151/8000	2774151	CENTRO DE SAUDE DE OURIZONA	21.000,00
PR	PEABIRU	4118802735296/6630	2735296	POSTO DE SAUDE DE SAO JORGE	20.390,00
PR	PEABIRU	4118802735334/6628	2735334	POSTO DE SAUDE DE SILVIOLANDIA	20.390,00
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	4125504056302/9849	4056302	UNIDADE DE SAUDE VENEZA	39.999,00
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	4125506603629/10689	6603629	UNIDADE DE SAUDE CRISTAL	39.999,00
RJ	CABO FRIO	3300702278057/11548	2278057	PSF GAMBOA	12.474,00
RJ	CABO FRIO	3300702278081/11533	2278081	ESTRATEGIA SAUDE DE FAMILIA DE BOCA DO MATO	19.824,00
RJ	CABO FRIO	3300702278111/11509	2278111	POSTO DE SAUDE BENIGNO AUGUSTO DE MELO PSF BOTAFOGO	19.956,00
RJ	CABO FRIO	3300702278227/11535	2278227	MOD MED DE FAMILIA LUIZ PORCIUNCULA	12.240,00
RJ	CABO FRIO	3300702278235/11534	2278235	POSTO DE SAUDE BERNARDO ELIAS BARRETO PSF DE ARACA	19.830,00
RJ	CABO FRIO	3300702296837/11527	2296837	PSF DE MARIA JOAQUINA	19.878,00
RJ	CABO FRIO	3300705475988/11553	5475988	PSF TANGARA	19.890,00
RJ	CABO FRIO	3300705475996/11529	5475996	PSF PORTO DO CARRO	19.974,00
RJ	CABO FRIO	3300705526566/11523	5526566	PSF MONTE ALEGRE	19.788,00
RJ	CABO FRIO	3300705526892/11549	5526892	PSF PRAIA DO SIQUEIRA	19.860,00
RJ	CABO FRIO	3300705677505/11551	5677505	PSF PERO	16.950,00
RJ	CABO FRIO	3300705681464/11572	5681464	PSF JARDIM NAUTILUS	19.950,00
RN	ANGICOS	2400803698580/7058	3698580	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 05	20.030,00
RN	ACU	2400203292924/8272	3292924	USF BELA VISTA PIATO	17.640,00
RS	ROLADOR	4315952259222/11419	2259222	PS FAXINAL	27.900,00
RS	ROLADOR	4315952259230/11416	2259230	PS IGREJINHA	27.300,00
RS	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	4317752244454/7534	2244454	POSTO DE SAUDE I CENTRO DE SAUDE STO A PLANALTO	11.632,00
RS	TRES COROAS	11445803000112002	2224968	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE TRES COROAS	15.000,00
SC	CRICIUMA	08435209000112001	2419823	UNIDADE DE SAUDE SANTO ANTONIO PSF	24.960,00
SC	CRICIUMA	08435209000112003	2419963	UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF VILA ZULEIMA	15.498,00
SC	CRICIUMA	08435209000112004	6355455	UNIDADE DE SAUDE ARGENTINA PSF	16.740,00
SC	CRICIUMA	08435209000112005	2647427	PSF MINEIRA VELHA	19.857,00
SC	IRATI	4207852538326/6390	2538326	UNIDADE SANITARIA SEDE DE IRATI	14.391,00
SC	SÃO JOSÉ	4216602663732/9997	2663732	PSF SANTO SARAIVA	29.700,00
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	4217202658364/7544	2658364	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA BAIRRO ESTRELA	20.331,00
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	4217202689456/7541	2689456	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA BAIRRO SALETE	21.774,00
SE	LARANJEIRAS	2803602421372/10715	2421372	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR JOSE ARAGAO FIGUEIREDO	15.600,00
SP	CAMPOS DO JORDÃO	3509702792710/9688	2792710	POSTO VILA SODIPE	13.476,00
SP	CAMPOS DO JORDÃO	3509703909557/9686	3909557	POSTO DE VILA CLAUDIA CAMPOS DO JORDAO	12.597,00
SP	CASA BRANCA	3510802749130/9366	2749130	PSF JOAO DE OLIVEIRA CASA BRANCA	12.450,00
SP	CANDIDO MOTA	3510002061457/8455	2061457	ESF NOVA ALEXANDRIA	13.821,00
SP	GARÇA	3516702033054/7260	2033054	UBS DR ACACIO ALVES DE SOUZA	15.000,00
SP	GUARATINGUETA	3518402044471/11836	2044471	UBS ENGENHEIRO NEIVA	15.000,00
SP	GUARATINGUETA	3518405720494/11835	5720494	UASF DR ANTONIO CLARET SAMPAIO	30.690,00
SP	JUQUITIBA	3526202050439/8363	2050439	USF PALMEIRAS	19.980,00
SP	JUQUITIBA	3526203077683/8364	3077683	USF JD DAS PALMEIRAS	19.260,00
SP	NOVO HORIZONTE	3533502037033/6314	2037033	UBS JARDIM SÃO BENEDITO NOVO HORIZONTE	18.840,00
SP	NOVO HORIZONTE	3533502055082/6311	2055082	CS DE NOVO HORIZONTE	14.980,00
SP	NOVO HORIZONTE	3533502057484/6312	2057484	PSM VALE FORMOSO NOVO HORIZONTE	14.778,00
SP	RANCHARIA	3542202751097/7759	2751097	ESF AJICE E GARDENIA JOAO RODRIGUES MOREIRA RANCHARIA	10.740,00
SP	RANCHARIA	3542202751178/7755	2751178	ESF JARDIM UNIVERSITARIO DR EVANDRO DE CARVALHO CAMERA	13.980,00
TO	AUGUSTINOPOLIS	1702552469014/7553	2469014	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA III AUGUSTINOPOLIS	16.740,00
TO	AUGUSTINOPOLIS	1702552649292/7545	2649292	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA I AUGUSTINOPOLIS	14.700,00
TO	BARROLÂNDIA	1703106463274/10470	6463274	PSF PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	11.400,00
TO	ITAPORA DO TOCANTINS	1711102560186/12587	2560186	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ITAPORA	49.310,00
TOTAL DE PROPOSTAS CANCELADAS		133			

ANEXO III

PROPOSTAS DO COMPONENTE CONSTTUÇÃO CANCELADAS

UF	Município	Proposta	Valor transferido (em R\$)
AL	PAULO JACINTO	12335030000109001	20.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	13927819000110002	40.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	13927819000110010	40.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	13927819000110013	40.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	13927819000110014	40.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	13927819000110016	20.000,00
BA	PAULO AFONSO	08704475000110006	40.000,00
ES	ITARANA	27104363000109002	20.000,00
ES	SANTA TERESA	14491945000112001	20.000,00
ES	SANTA TERESA	14491945000112002	20.000,00
ES	SANTA TERESA	27167444000109001	20.000,00
GO	CORUMBÁ DE GOIÁS	11378898000110004	20.000,00
GO	MAURILÂNDIA	02056752000112001	20.000,00
GO	RIO VERDE	02056729000110018	40.000,00
MA	CAJARI	06469837000110013	20.000,00



MG	ARAGUARI	16829640000110007	26.666,67
MG	ARAGUARI	16829640000110008	26.666,67
MG	BRASILIA DE MINAS	11385910000111002	20.000,00
MG	ESPERA FELIZ	18114264000109002	20.000,00
MG	ESPERA FELIZ	18114264000112002	20.000,00
MG	FERROS	18299529000109002	20.000,00
MG	IBIRITE	02914038000112006	20.000,00
MG	JOSÉ RAYDAN	01613072000112003	20.000,00
MG	LAGOA SANTA	73357469000110010	20.000,00
MG	MANTENA	18504167000112001	20.000,00
MG	MANTENA	18504167000112002	20.000,00
MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	01612516000109004	20.000,00
MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	01612516000110001	20.000,00
MG	AGUAS VERMELHAS	11547202000112002	20.000,00
MT	GUARANTA DO NORTE	03239019000210001	20.000,00
MT	PONTE BRANCA	03503638000112003	20.000,00
PB	PITIMBU	08916785000109001	20.000,00
PB	RIACHÃO DO BACAMARTE	11565067000112002	20.000,00
PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	08924029000210005	20.000,00
PE	CORRENTES	11286358000109002	20.000,00
PR	CASCATEL	09051532000112001	20.000,00
PR	CASCATEL	76208867000109041	20.000,00
PR	CASCATEL	76208867000110049	26.666,67
PR	CASCATEL	76208867000110050	26.666,67
PR	OURIZONA	76282672000111003	20.000,00
PR	PARANAGUA	10428937000109001	40.000,00
PR	PARANAGUA	10428937000110007	40.000,00
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	09237668000112003	26.666,67
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	76105543000112003	26.666,67
PR	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	76238435000111001	20.000,00
RJ	CABO FRIO	28549483000111007	26.666,67
RJ	TANGUA	01612089000112007	20.000,00
RS	MONTENEGRO	12035129000112001	20.000,00
SE	LARANJEIRAS	13120613000109003	20.000,00
SE	PORTO DA FOLHA	10319517000111001	20.000,00
SP	CAMPOS DO JORDÃO	45699626000112001	20.000,00
SP	CAÇAPAVA	45189305000109003	20.000,00
SP	JUQUITIBA	46523155000109002	20.000,00
SP	JUQUITIBA	46523155000110002	20.000,00
SP	JUQUITIBA	46523155000110003	20.000,00
SP	MARIAPOLIS	51405231000112002	20.000,00
SP	SÃO CAETANO DO SUL	59307595000109002	66.666,67
SP	SÃO CAETANO DO SUL	59307595000109003	40.000,00
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	12052434000111006	20.000,00
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	12052434000112002	20.000,00
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	51455087000109003	20.000,00
TO	DIANÓPOLIS	11301094000110001	20.000,00
TO	NOVO ALEGRE	11740265000112002	20.000,00
TOTAL DE PROPOSTAS CANCELADAS		63	

PORTARIA Nº 1.252, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Autoriza transferência dos recursos do concurso de prognósticos TIMEMANIA, destinados pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto na Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.505, de 18 de julho de 2007, que institui o concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva e dá outras providências, entre as quais a destinação de parte da arrecadação ao Fundo Nacional de Saúde, que os destinará, exclusivamente, às ações das Santas Casas de Misericórdia, de entidades hospitalares sem fins econômicos e de entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência;

Considerando o Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006/; e

Considerando a Portaria nº 2.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a transferência dos recursos arrecadados por meio do concurso de prognóstico denominado TIMEMANIA às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência, relativa ao exercício de 2014, às entidades listadas no anexo a esta Portaria;

Art. 1º Fica estabelecida a transferência da parcela única anual dos recursos arrecadados dos concursos de prognósticos TIMEMANIA, destinados às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência, relativa ao exercício de 2014, às entidades listadas no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos, objeto desta Portaria, que totalizam R\$ 5.578.285,22 (cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), irão onerar o Programa de Trabalho 10.122.2015.7666.0001 - Investimento para Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - QUALISUS*(PO 0002 - APOIO À GESTÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E OUTRAS ENTIDADES SEM FINS ECONÔMICOS).

Art. 3º A execução dos recursos de que trata o art. 1º deverá observar ao disposto na Portaria nº 2.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO - TIMEMANIA - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS - EXERCÍCIO 2014

ITEM	UF	MUNICIPIO	Instituição	CNPJ	Valor Solicitado ao MS
1	BA	Itanhém	Centro de Assistência Social de Itanhém	13.247.150/0001-46	R\$ 25.377,11
2	BA	Campo Formoso	União Hospitalar São Francisco	13.802.681/0001-53	R\$ 25.377,11
3	BA	Vitoria da Conquista	Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista	16.196.263/0001-58	R\$ 25.377,11
4	BA	Itabuna	Santa Casa de Misericórdia de Itabuna	14.349.740/0001-42	R\$ 25.377,11
5	BA	Santo Amaro	Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos	13.824.560/0001-02	R\$ 25.377,11
6	BA	Santo Amaro	Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos	13.824.560/0001-02	R\$ 25.377,11
7	BA	Valença	Santa Casa de Misericórdia de Valença	16.175.036/0001-46	R\$ 25.377,11
8	BA	Esplanada	Santa Casa de Misericórdia Hosp S Francisco e S Vicente	14.054.605/0001-70	R\$ 25.377,11
9	BA	Barra	Monte Tabor Centro Italo Brasileiro de Prom Sanitária	13.926.639/0007-30	R\$ 25.377,11
10	CE	Barbalha	Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo	03.284.505/0001-13	R\$ 25.377,11
11	CE	Quixadá	Sociedade Quixadense de Proteções Ass a Mart Infa	07.718.372/0001-05	R\$ 25.377,11
12	CE	Baturité	Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau - SSVMN	07.126.998/0004-67	R\$ 25.377,11
13	CE	Fortaleza	Sociedade Beneficente São Camilo	60.975.737/0035-09	R\$ 25.377,11
14	CE	Fortaleza	Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Cura d'Ars	60.975.737/0035-09	R\$ 25.377,11
15	CE	Cedro	Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Cedro	07.142.607/0001-55	R\$ 25.377,11
16	CE	Fortaleza	Sociedade Beneficente São Camilo	60.975.737/0017-19	R\$ 25.377,11
17	CE	Crateus	Sociedade Beneficente São Camilo	60.975.737/0076-79	R\$ 25.377,11
18	CE	Sobral	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	07.818.313/0001-09	R\$ 25.377,11
19	PE	Jaboatão dos Guararapes	Instituto Alcides D'Andrade Lima	10.072.296/0004-52	R\$ 25.377,11
20	PE	Jaboatão dos Guararapes	Instituto Alcides D'Andrade Lima	10.072.296/0003-71	R\$ 25.377,11
21	PE	Bezerros	Instituto Alcides D'Andrade Lima	10.072.296/0005-33	R\$ 25.377,11
22	PE	Garanhuns	Hospital Infantil Palmira Sales	10.241.503/0001-02	R\$ 25.377,11
23	PE	Olinda	Hospital do Tricentenário	10.583.920/0001-33	R\$ 25.377,11
24	PE	Recife	Fundação Manoel da Silva Almeida	09.767.633/0001-02	R\$ 25.377,11
25	PE	Recife	Hospital Santo Amaro	10.869.782/0004-04	R\$ 25.377,11
26	PE	Surubim	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim	11.754.025/0001-05	R\$ 25.377,11
27	PE	Timbauba	Instituto João Ferreira Lima	11.812.443/0001-01	R\$ 25.377,11
28	PE	Vitoria de Santo Antão	Associação de Prot. à Maternidade e à Infância de Vitória do Santo Antão	11.683.174/0001-12	R\$ 25.377,11
29	PE	Araripina	Instituto Social das Medianeiras da Paz	10.739.225/0010-09	R\$ 25.377,11
30	PE	Recife	Fundação Altino Ventura	10.667.814/0001-38	R\$ 25.377,11



31	PE	Recife	Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco	10.859.817/0001-73	R\$ 25.377,11
32	PI	Parnaíba	Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba	06.705.990/0001-40	R\$ 25.377,11
33	PI	Teresina	Associação Piauiense de Combate ao Câncer	06.870.026/0001-77	R\$ 25.377,11
34	RJ	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	28.683.712/0001-71	R\$ 25.377,11
35	RJ	Resende	Santa Casa de Misericórdia de Resende	31.460.017/0001-55	R\$ 25.377,11
36	RJ	Piraí	Casa de Caridade de Piraí	31.424.245/0001-70	R\$ 25.377,11
37	RJ	Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	31.517.493/0001-65	R\$ 25.377,11
38	RJ	Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	31.517.493/0001-65	R\$ 25.377,11
39	RJ	Itaperuna	Conferência São José do Avai	29.640.612/0001-20	R\$ 25.377,11
40	RJ	Campos dos Goytacases	Santa Casa de Misericórdia de Campos	28.963.981/0001-91	R\$ 25.377,11
41	RJ	Tres Rios	Associação Congregação de Santa Catarina	60.922.168/0025-53	R\$ 25.377,11
42	RJ	Teresopolis	Beneficência Portuguesa de Teresopolis	32.185.605/0001-90	R\$ 25.377,11
43	ES	Cachoeiro de Itapemirim	Santa Casa de Mis. De Cachoeiro de Itapemirim	27.187.087/0001-04	R\$ 25.377,11
44	ES	Cachoeiro de Itapemirim	Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim	27.193.705/0001-29	R\$ 25.377,11
45	ES	Colatina	Fund. Social Rural de Colatina	27.502.715/0001-07	R\$ 25.377,11
46	ES	Guacui	Santa Casa de Misericórdia de Guacui	27.686.179/0001-39	R\$ 25.377,11
47	ES	Linhares	Fundação Beneficente Rio Doce	27.836.329/0001-43	R\$ 25.377,11
48	ES	Mimoso do Sul	Hospital Apostolo Pedro	27.868.835/0001-14	R\$ 25.377,11
49	ES	Nova Venécia	Sociedade Beneficente São Camilo	60.975.737/0020-14	R\$ 25.377,11
50	ES	Vitória	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	28.141.190/0001-86	R\$ 25.377,11
51	ES	Vitória	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	28.141.190/0001-86	R\$ 25.377,11
52	MG	Belo Horizonte	Associação Mário Penna	17.513.235/0002-60	R\$ 25.377,11
53	MG	São João Del Rei	Santa Casa da Misericórdia	24.729.097/0001-36	R\$ 25.377,11
54	MG	Ipatinga	Fundação São Francisco Xavier	19.878.404/0001-00	R\$ 25.377,11
55	MG	Ubá	Irmandade de Nossa Senhora da Saúde	25.335.670/0001-90	R\$ 25.377,11
56	MG	Muriáé	Casa de Caridade de Muriáé - Hospital São Paulo	22.780.498/0001-95	R\$ 25.377,11
57	MG	Teófilo Otoni	Associação Hospitalar Santa Rosália	25.104.902/0001-07	R\$ 25.377,11
58	MG	Montes Claros	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	22.669.931/0001-10	R\$ 25.377,11
59	MG	Diamantina	Santa Casa de Caridade de Diamantina	20.079.166/0001-52	R\$ 25.377,11
60	MG	Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	23.278.898/0001-60	R\$ 25.377,11
61	MG	Pouso Alegre	Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí	23.951.916/0004-75	R\$ 25.377,11
62	MG	Poços de Caldas	Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas	23.647.209/0001-47	R\$ 25.377,11
63	MG	Patrocínio	Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio	23.406.564/0001-24	R\$ 25.377,11
64	MG	Divinópolis	Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus	61.617.908/0003-03	R\$ 25.377,11
65	MG	Juiz de Fora	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	21.575.709/0001-95	R\$ 25.377,11
66	MG	Uberaba	Sociedade Educacional Uberabense	25.452.301/0001-87	R\$ 25.377,11
67	MG	Manhuaçu	Hospital Cesar Leite	22.263.081/0001-55	R\$ 25.377,11
68	MG	Sete Lagoas	Irmandade de Nossa Senhora das Graças	24.993.560/0001-52	R\$ 25.377,11
69	MG	Araxá	Associação de Assist Social da Santa Casa de Miseric Araxá	16.908.600/0001-92	R\$ 25.377,11
70	MG	Almenara	Fundação Deraldo Guimaraes	20.180.634/0001-80	R\$ 25.377,11
71	MG	Alfenas	Casa de Caridade de Alfenas N S P Socorro	16.650.756/0001-16	R\$ 25.377,11
72	MG	Mariana	Sociedade Beneficente São Camilo	60.975.737/0025-29	R\$ 25.377,11
73	MG	São Lourenço	Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço	24.824.195/0001-52	R\$ 25.377,11
74	MG	Lavras	Hospital Vaz Monteiro de Assistência a Infancia e a Mat	22.073.381/0001-71	R\$ 25.377,11
75	MG	Conselheiro Lafaiete	Hospital e Maternidade São José	19.715.663/0001-10	R\$ 25.377,11
76	MG	Janaúba	Fundação de Assistência Social de Janaúba	18.099.325/0001-39	R\$ 25.377,11
77	MG	São Seb Paraíso	Santa Casa de Misericordia de São Sebastião do Paraíso	24.899.395/0001-74	R\$ 25.377,11
78	MG	Turmalina	Conferencia de São Vicente de Paulo de Turmalina	16.887.465/0001-46	R\$ 25.377,11
79	MG	Governador Valadares	Beneficencia Social Bom Samaritano	22.709.109/0002-16	R\$ 25.377,11
80	MG	Belo Horizonte	Fundacao Benjamin Guimaraes	17.200.429/0001-25	R\$ 25.377,11
81	MG	Barbacena	Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	17.082.892/0001-10	R\$ 46.906,11
82	MG	Belo Horizonte	Fundação de Assistência Integral à Saúde	25.459.256/0001-92	R\$ 46.906,11
83	MG	Itajuba	Santa Casa de Misericórdia de Itajuba	21.035.852/0001-94	R\$ 46.906,11
84	MG	Uberaba	Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central	25.438.409/0001-15	R\$ 46.906,11
85	RS	Alegrete	Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete	87.200.929/0001-42	R\$ 25.377,11
86	RS	Pelotas	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	92.219.559/0001-25	R\$ 25.377,11
87	RS	Canoas	Associacao Beneficente de Canoas	88.314.133/0001-83	R\$ 25.377,11
88	RS	Canoas	Associacao Beneficente de Canoas	88.314.133/0001-83	R\$ 25.377,11
9	RS	Tres de Maio	Associacao de Literatura e Beneficência	92.962.869/0007-20	R\$ 25.377,11
90	SC	Concordia	Beneficência Camiliana do Sul	83.506.030/0002-82	R\$ 25.377,11
91	SC	São Miguel do Oeste	Associacao Beneficente Hospitalar Peritiba	78.478.559/0002-08	R\$ 25.377,11
92	SC	Blumenau	Sociedade Divina Providência	83.883.306/0011-32	R\$ 25.377,11
93	SC	Blumenau	Sociedade Divina Providência	83.883.306/0011-32	R\$ 25.377,11
94	SC	Tubarão	Sociedade Divina Providencia	83.883.306/0012-13	R\$ 25.377,11
95	SC	Lages	Associação Beneficente Seara do Bem	84.947.167/0001-54	R\$ 25.377,11
96	SC	Porto União	Hospital de Caridade São Braz	85.604.395/0001-94	R\$ 25.377,11
97	SC	Maíra	Ass de Caridade S Vicente de Paulo	85.131.993/0001-93	R\$ 25.377,11
98	SC	Xanxere	Associacao Educacional e Caritativa	89.428.734/0022-04	R\$ 25.377,11
99	SC	Videira	Instituto de Ensino e Assistencia Social	86.552.809/0003-03	R\$ 25.377,11
100	SC	Criciúma	Sociedade Literaria e Caritativa Santo Agostinho	92.736.040/0008-90	R\$ 25.377,11
101	SC	Joinville	Instituição Bethesda	84.712.983/0001-89	R\$ 25.377,11
102	SC	Rio do Sul	Fundacao de Saude do Alto Vale do Itajaí	73.433.427/0001-57	R\$ 25.377,11
103	SC	Turvo	Hospital São Sebastião	86.513.124/0001-96	R\$ 25.377,11
104	SC	Curitibanos	Fundação Hospitalar de Curitibanos	95.991.113/0001-02	R\$ 25.377,11
105	PR	Curitiba	Hospital Nossa Senhora das Graças	76.562.198/0001-69	R\$ 25.377,11
106	PR	Curitiba	Hospital Nossa Senhora das Graças	76.562.198/0001-69	R\$ 25.377,11
107	PR	Cascavel	UOPECCAN - União Oeste Paranaense de Estudos Combate ao Câncer	81.270.584/0001-53	R\$ 25.377,11
108	PR	Londrina	Associacao Evangélica Beneficente de Londrina	78.613.841/0001-61	R\$ 25.377,11
109	PR	Ponta Grossa	Sociedade Beneficente São Camilo	60.975.737/0030-96	R\$ 25.377,11
110	PR	Medianeira	Associacao Missionária de Beneficencia	80.234.826/0011-26	R\$ 25.377,11
111	PR	Irati	Irmandade do Hospital de Caridade de Irati	78.143.153/0001-85	R\$ 25.377,11
112	PR	Maringá	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	79.115.762/0001-93	R\$ 25.377,11
113	PR	Paranavaí	Santa Casa de Paranavaí	79.724.423/0001-04	R\$ 25.377,11
114	PR	União da Vitoria	Associacao de Proteção à Maternidade e a Infância	81.644.718/0001-12	R\$ 25.377,11
115	PR	Guarapuava	Hospital de Caridade São Vicente de Paulo	77.893.469/0001-21	R\$ 25.377,11
116	PR	Jacarezinho	Misericórdia de Jacarezinho	78.209.558/0001-79	R\$ 25.377,11
117	PR	Curitiba	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	76.591.569/0001-30	R\$ 46.906,11
118	SP	Batatais	Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais	44.945.962/0001-99	R\$ 25.377,11
119	SP	Araraquara	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Araraquara	43.964.931/0001-12	R\$ 25.377,11
120	SP	São José do Rio Preto	Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto	60.003.761/0001-29	R\$ 25.377,11
121	SP	Rancharia	Hospital e Maternidade de Rancharia	55.686.786/0001-34	R\$ 25.377,11
122	SP	Registro	Ass. Prot. e Assist. à Mat. e Inf. de Registro	55.856.710/0001-00	R\$ 25.377,11
123	SP	Valinhos	Irm. Santa Casa de Mis. de Valinhos	46.056.487/0001-25	R\$ 25.377,11
124	SP	Palmital	Santa Casa de Misericórdia de Palmital	53.593.398/0001-83	R\$ 25.377,11
125	SP	Limeira	Irm. da Santa Casa de Mis. de Limeira	51.473.692/0001-26	R\$ 25.377,11
126	SP	Bragança Paulista	Irmandade do Sr. Bom Jesus dos Passos da SCM de Bragança Paulista	45.615.309/0001-24	R\$ 25.377,11
127	SP	Monte Alto	Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto	52.852.100/0001-40	R\$ 25.377,11
128	SP	Piedade	Santa Casa de Misericórdia de Piedade	54.022.967/0001-01	R\$ 25.377,11
129	SP	São Carlos	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos	59.610.394/0001-42	R\$ 25.377,11
130	SP	Sertãozinho	Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho	71.326.292/0001-03	R\$ 25.377,11
131	SP	Jacarei	Associação Casa Fonte da Vida	50.460.351/0001-53	R\$ 25.377,11
132	SP	Jaboticabal	Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal	56.896.368/0001-34	R\$ 25.377,11
133	SP	Dracena	Irmandade da SCM e Mat. de Dracena	47.617.584/0001-02	R\$ 25.377,11
134	SP	São Paulo	Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD	60.979.457/0001-11	R\$ 25.377,11
135	SP	Ribeirão Pires	APRAESPI - Assoc. de Prevenção, Atendimento Espec. e Incl.da Pessoa com Deficiência	57.621.377/0001-85	R\$ 25.377,11
136	SP	Piracicaba	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	54.370.630/0001-87	R\$ 25.377,11
137	SP	Franca	Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca	47.969.134/0001-89	R\$ 25.377,11
138	SP	Ourinhos	Assoc. da Santa Casa de Mis. de Ourinhos	53.412.144/0001-11	R\$ 25.377,11



139	SP	São Paulo	Casa de Saúde Santa Marcelina	60.742.616/0001-60	R\$ 25.377,11
140	SP	Ribeirão Preto	Soc. Benef. Hosp. Sta Casa de Mis de Rib Preto	55.989.784/0001-14	R\$ 25.377,11
141	SP	Barretos	Santa Casa de Misericórdia de Barretos	44.782.779/0001-10	R\$ 25.377,11
142	SP	Presidente Prudente	Santa Casa de Mis. de Presidente Prudente	55.344.337/0001-08	R\$ 25.377,11
143	SP	Votuporanga	Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	72.957.814/0001-20	R\$ 25.377,11
144	SP	Catanduva	Fundação Padre Albino - Catanduva	47.074.851/0008-19	R\$ 25.377,11
145	SP	Mogi Mirim	Irm. da Santa Casa de Mis. de Mogi Mirim	52.775.392/0001-64	R\$ 25.377,11
146	SP	Itapeva	Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	49.797.293/0001-79	R\$ 25.377,11
147	SP	Rio Claro	Irm. da Santa Casa de Mis. de Rio Claro	56.384.183/0001-40	R\$ 25.377,11
148	SP	São José dos Campos	Centro de Prev. e Reab. da Deficiência da Visão	51.619.906/0001-20	R\$ 25.377,11
149	SP	Mococa	Irmandade da Santa Casa de Mococa	52.505.153/0001-94	R\$ 25.377,11
150	SP	Mauá	Irm. da Sta. Casa de Mis. de Mauá	57.553.265/0001-34	R\$ 25.377,11
151	SP	Buritama	Santa Casa de Misericórdia São Francisco	44.435.451/0001-27	R\$ 25.377,11
152	SP	Lençóis Paulista	Associação Benef. Hospital Nossa Senhora da Piedade	51.425.106/0001-78	R\$ 25.377,11
153	SP	Santos	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Santos	58.198.524/0001-19	R\$ 25.377,11
154	SP	Jauú	Fundação Dr. Amaral Carvalho	50.753.755/0001-35	R\$ 25.377,11
155	SP	Lorena	Irm. da Santa Casa de Misericórdia Lorena	51.779.304/0001-30	R\$ 25.377,11
156	SP	São Paulo	Irm. da Sta Casa de Mis. de SP	62.779.145/0001-90	R\$ 25.377,11
157	SP	São Paulo	Irm. da Sta Casa de Mis. de SP	62.779.145/0001-90	R\$ 25.377,11
158	SP	São Paulo	Irm. da Sta Casa de Mis. de SP	62.779.145/0001-90	R\$ 25.377,11
159	SP	São Paulo	Irm. da Sta Casa de Mis. de SP	62.779.145/0001-90	R\$ 25.377,11
160	SP	São Paulo	Irm. da Sta Casa de Mis. de SP	62.779.145/0001-90	R\$ 25.377,11
161	SP	São Paulo	Irm. da Sta Casa de Mis. de SP	62.779.145/0001-90	R\$ 25.377,11
162	SP	Marília	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Marília	52.049.244/0001-62	R\$ 25.377,11
163	SP	Sorocaba	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba)	71.485.056/0001-21	R\$ 25.377,11
164	SP	Caçapava	Fusam Fund.de Saúde e Assist Mun.de Caçapava	50.453.703/0001-43	R\$ 25.377,11
165	SP	Araçatuba	Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba	43.751.502/0001-67	R\$ 25.377,11
166	SP	Jauú	Irmandade de Misericórdia de Jauú	50.753.631/0001-50	R\$ 25.377,11
167	SP	São Paulo	Sta. Casa de Mis. de Santo Amaro	57.038.952/0001-11	R\$ 25.377,11
168	SP	Adamantina	Irm. da Sta. Casa de Mis. de Adamantina	43.002.005/0001-66	R\$ 25.377,11
169	SP	São Roque	Irm. da Sta. Casa de Mis. de São Roque	70.945.936/0001-70	R\$ 25.377,11
170	SP	Assis	Santa Casa de Misericórdia de Assis	44.364.826/0001-05	R\$ 25.377,11
171	SP	Penápolis	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis	53.894.218/0001-01	R\$ 25.377,11
172	SP	São Paulo	Real Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência	61.599.908/0001-58	R\$ 25.377,11
173	SP	Guarulhos	Congregação das Filhas de Nsa Sra Stella Maris	49.052.533/0001-06	R\$ 25.377,11
174	SP	Ituverava	Santa Casa de Misericórdia de Ituverava	50.304.377/0001-02	R\$ 25.377,11
175	SP	Guarujá	Associação Santamarense de Benef. do Guarujá	48.697.338/0001-70	R\$ 25.377,11
176	SP	Mogi das Cruzes	Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes	52.543.766/0001-16	R\$ 46.906,11
177	SP	Porto Ferreira	Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira	55.189.930/0001-27	R\$ 46.906,11
178	SP	Paraguacú Paulista	Santa Casa de Misericórdia de Paraguacú Paulista	53.638.649/0001-07	R\$ 46.906,11
179	SP	São João da Boa Vista	Santa Casa de Misericórdia Dna. Carolina Malheiros	59.759.084/0001-94	R\$ 46.906,11
180	SP	Presidente Venceslau	Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau	55.559.900/0001-65	R\$ 46.906,11
181	SP	Fernandópolis	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis	47.844.287/0001-08	R\$ 46.906,11
182	SP	Jales	Santa Casa de Misericórdia de Jales	50.565.936/0001-38	R\$ 46.906,11
183	SP	Mogi Guaçu	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu	52.739.950/0001-36	R\$ 46.906,11
184	TO	Araguaína	Casa de Caridade Dom Orione	01.368.232/0001-60	R\$ 25.377,11
185	MT	Cuiabá	Associação Matogrossense de Combate ao Câncer	24.672.792/0001-09	R\$ 25.377,11
186	MT	Cuiabá	Associação Matogrossense de Combate ao Câncer	24.672.792/0001-09	R\$ 25.377,11
187	MT	Sinop	Fundação de Saúde Comunitária de SINOP	32.944.118/0001-64	R\$ 25.377,11
188	MT	Campo N.do Parecis	Associação Pró Saúde do Parecis	04.854.005/0001-32	R\$ 25.377,11
189	MT	Caceres	Associação Congregação de Santa Catarina	60.922.168/0018-24	R\$ 25.377,11
190	MT	Rondonópolis	Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis	03.099.157/0001-04	R\$ 25.377,11
191	MT	Poxoreo	Sociedade Hospitalar São Joao Batista	03.128.118/0001-98	R\$ 25.377,11
192	MT	Lucas do Rio Verde	Fundação Luverdense de Saúde	03.178.170/0001-59	R\$ 25.377,11
193	MT	Poconé	Sociedade Benef. Poconeana	03.073.889/0001-25	R\$ 25.377,11
194	MT	Rondonópolis	Associação Beneficente Paulo de Tarso	00.176.040/0001-99	R\$ 46.906,11
195	MT	Cuiabá	Sociedade Beneficente Santa Helena	01.481.970/0001-19	R\$ 46.906,11
196	MT	Cuiabá	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá	03.468.485/0001-30	R\$ 46.906,11
197	GO	Catalão	Hospital Santa Casa de Misericórdia de Catalão	01.323.146/0001-30	R\$ 25.377,11
198	AL	Maceió	Santa Casa de Misericórdia de Maceió	12.307.187/0001-50	R\$ 46.906,11
199	AL	São Miguel dos Campos	Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos	12.737.680/0001-00	R\$ 46.906,11
200	PA	Marituba	Instituto Francisco Perez - Hospital Divina Providência	07.277.622/0004-53	R\$ 46.906,11
201	MA	São Luis	Santa Casa de Misericórdia do Maranhão	06.275.762/0001-87	R\$ 46.906,11
202	MA	Balsas	Sociedade Beneficente São Camilo	60.975.737/0022-86	R\$ 46.906,11
TOTAL					R\$ 5.578.285,22

PORTARIA Nº 1.253, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos à Campanha Nacional de Hanseníase, Verminoses e Tracoma, para o ano de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 15/SVS/MS, de 22 de agosto de 2013, que define que os recursos financeiros, da Reserva Estratégica Federal do Componente de Vigilância em Saúde, previsto no art. 22, da Portaria nº 1.378/GM/MS de 2013, destinam-se a implementação de Ações Contingenciais em Vigilância e Saúde (ACVS), a serem realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a hanseníase, geo-helmintíases e tracoma exibem distribuição heterogênea no país e que as altas cargas das doenças comprometem a interrupção da cadeia de transmissão e consequentemente, a eliminação desses agravos como problemas de saúde pública; e

Considerando que ainda persiste a dificuldade de acesso à rede de serviços de saúde pelas populações mais vulneráveis, refletindo diretamente na detecção e adesão ao tratamento, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos à Campanha Nacional de Hanseníase, Verminoses e Tracoma, para o ano de 2014.

Art. 2º A transferência dos recursos está vinculada à Campanha Nacional de Hanseníase, Verminoses e Tracoma com objetivos de identificação de casos de hanseníase, por meio de inquérito em escolas com sinais e sintomas da doença, tratamento quimioprolático de geo-helmintíases e diagnóstico e tratamento do tracoma.

Art. 3º O recurso de que trata o artigo anterior será repassado, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde conforme anexo.

Art. 4º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, que estejam com repasse do Componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013.

Art. 5º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 200, e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 6º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 7º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 9º O crédito orçamentário, de que trata a presente Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Valor
AC	120020	Cruzeiro do Sul	32.308,97
AC	120030	Feijó	12.691,73
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	8.066,67



AC	120040	Rio Branco	92.633,40
AC	120043	Santa Rosa do Purus	2.913,75
AC	120050	Sena Madureira	13.645,94
AC	120060	Tarauacá	17.649,28
Total AC			179.909,74
AL	270030	Arapiraca	27.111,50
AL	270040	Atalaia	7.480,51
AL	270140	Campo Alegre	5.564,38
AL	270210	Colônia Leopoldina	3.673,05
AL	270230	Coruripe	9.304,06
AL	270235	Craíbas	3.861,76
AL	270240	Delmiro Gouveia	7.225,15
AL	270250	Dois Riachos	2.132,04
AL	270255	Estrela de Alagoas	2.510,20
AL	270260	Feira Grande	3.495,83
AL	270270	Feliz Deserto	1.000,00
AL	270280	Flexeiras	2.490,96
AL	270290	Girau do Ponciano	6.150,09
AL	270300	Ibateguara	2.706,03
AL	270310	Igaci	4.061,86
AL	270320	Igreja Nova	3.851,45
AL	270330	Inhapi	3.426,40
AL	270350	Jacuípe	1.219,84
AL	270380	Joaquim Gomes	4.461,54
AL	270390	Jundiá	1.000,00
AL	270410	Lagoa da Canoa	3.025,93
AL	270420	Limoeiro de Anadia	4.010,11
AL	270430	Maceió	92.940,66
AL	270440	Major Isidoro	2.999,30
AL	270470	Marechal Deodoro	9.345,13
AL	270500	Mata Grande	4.537,90
AL	270520	Messias	4.009,31
AL	270530	Minador do Negrão	1.000,00
AL	270550	Murici	5.041,32
AL	270560	Novo Lino	2.039,57
AL	270580	Olho d'Água do Casado	1.692,46
AL	270590	Olho d'Água Grande	1.128,30
AL	270600	Oliveira	2.183,23
AL	270630	Palmeira dos Índios	9.208,48
AL	270640	Pão de Açúcar	3.736,99
AL	270644	Paripueira	3.009,12
AL	270660	Paulo Jacinto	1.298,57
AL	270670	Penedo	8.601,54
AL	270680	Piaçabuçu	2.947,30
AL	270700	Pindoba	1.000,00
AL	270710	Piranhas	4.559,98
AL	270720	Poço das Trincheiras	2.754,08
AL	270750	Porto Real do Colégio	2.863,30
AL	270760	Quebrangulo	2.030,46
AL	270770	Rio Largo	13.545,70
AL	270790	Santa Luzia do Norte	1.625,33
AL	270800	Santana do Ipanema	7.355,71
AL	270810	Santana do Mundaú	1.919,68
AL	270830	São José da Laje	3.543,84
AL	270840	São José da Tapera	6.257,41
AL	270850	São Luís do Quitunde	6.185,15
AL	270860	São Miguel dos Campos	7.248,34
AL	270880	São Sebastião	5.519,42
AL	270895	Senador Rui Palmeira	2.697,53
AL	270900	Tanque d'Arca	1.000,00
AL	270910	Taquarana	3.324,92
AL	270920	Traipu	4.291,08
AL	270930	União dos Palmares	10.118,16
Total AL			353.321,96
AM	130010	Anori	3.168,19
AM	130030	Autazes	15.073,34
AM	130040	Barcelos	9.072,96
AM	130050	Barreirinha	9.632,64
AM	130060	Benjamin Constant	9.774,62
AM	130063	Beruri	5.916,13
AM	130070	Boca do Acre	11.416,38
AM	130080	Borba	14.742,55
AM	130100	Carauari	7.686,62
AM	130115	Careiro da Várzea	6.510,84
AM	130120	Coari	28.957,61
AM	130140	Eirunepé	9.121,77
AM	130150	Envira	4.476,67
AM	130160	Fonte Boa	9.255,75
AM	130170	Humaitá	25.467,30
AM	130180	Ipixuna	4.424,55
AM	130190	Itacoatiara	30.824,22
AM	130230	Jutai	13.034,40
AM	130240	Lábrea	10.291,38
AM	130250	Manacapuru	36.424,20
AM	130255	Manaquiri	4.526,49
AM	130260	Manaus	464.148,48
AM	130270	Manicoré	12.106,22
AM	130280	Maraã	4.890,24
AM	130290	Maués	14.494,89
AM	130300	Nhamundá	4.703,35
AM	130310	Nova Olinda do Norte	6.818,01
AM	130330	Novo Aripuanã	6.894,30
AM	130340	Parintins	27.220,56
AM	130350	Pauni	5.461,12
AM	130353	Presidente Figueiredo	16.840,38
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	5.590,43
AM	130370	Santo Antônio do Içá	6.649,58
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	17.035,43
AM	130390	São Paulo de Olivença	9.326,40
AM	130406	Tabatinga	14.336,20
AM	130410	Tapauá	8.796,70

AM	130420	Tefé	19.376,54
AM	130423	Tonantins	4.257,27
AM	130430	Urucará	4.986,82
AM	130440	Urucurituba	4.032,62
Total AM			927.764,15
AP	160040	Mazagão	16.383,38
AP	160050	Oiapoque	19.450,36
AP	160060	Santana	30.303,75
Total AP			66.137,49
BA	290030	Acajutiba	2.302,30
BA	290035	Adustina	2.383,75
BA	290040	Água Fria	2.484,77
BA	290060	Aiquara	1.000,00
BA	290070	Alagoinhas	13.921,60
BA	290090	Almadina	1.000,00
BA	290115	América Dourada	2.799,90
BA	290160	Antas	1.533,40
BA	290170	Antônio Cardoso	1.822,68
BA	290190	Aporá	2.780,13
BA	290200	Aracatu	2.058,10
BA	290210	Araci	10.067,56
BA	290225	Arataca	1.972,00
BA	290240	Aurelino Leal	1.940,16
BA	290265	Banzaê	2.113,65
BA	290270	Barra	10.663,77
BA	290280	Barra da Estiva	3.703,55
BA	290320	Barreiras	17.090,37
BA	290327	Barrocas	2.253,09
BA	290340	Belmonte	3.917,66
BA	290360	Biritinga	2.591,28
BA	290370	Boa Nova	2.763,66
BA	290380	Boa Vista do Tupim	3.440,80
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	9.625,00
BA	290410	Boquira	3.328,03
BA	290430	Brejões	2.501,24
BA	290450	Brotas de Macaúbas	1.926,99
BA	290460	Brumado	7.693,68
BA	290470	Buerarema	2.588,67
BA	290475	Buritirama	3.916,56
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	2.994,24
BA	290490	Cachoeira	3.577,28
BA	290530	Cafarnaum	2.860,29
BA	290550	Caldeirão Grande	2.014,34
BA	290570	Camaçari	28.495,29
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	4.978,33
BA	290600	Campo Formoso	10.913,02
BA	290610	Canápolis	1.793,23
BA	290620	Canarana	3.991,23
BA	290670	Cândido Sales	4.968,45
BA	290680	Cansanção	6.188,60
BA	290682	Canudos	2.226,74
BA	290685	Capela do Alto Alegre	1.573,02
BA	290687	Capim Grosso	3.684,88
BA	290720	Casa Nova	11.127,13
BA	290750	Catu	4.890,49
BA	290780	Cícero Dantas	4.195,45
BA	290790	Cipó	2.780,13
BA	290800	Coaraci	2.876,61
BA	290840	Conceição do Coité	8.549,02
BA	290860	Conde	4.707,12
BA	290890	Coração de Maria	3.248,98
BA	290960	Crisópolis	3.578,38
BA	290970	Cristópolis	2.152,70
BA	290980	Cruz das Almas	6.484,78
BA	291005	Dias d'Ávila	8.648,94
BA	291040	Encruzilhada	3.382,93
BA	291050	Entre Rios	6.103,78
BA	291070	Euclides da Cunha	8.748,86
BA	291072	Eunápolis	14.004,99
BA	291075	Fátima	2.854,96
BA	291080	Feira de Santana	55.029,56
BA	291100	Floresta Azul	1.382,38
BA	291130	Gentio do Ouro	1.929,96
BA	291180	Guaratinga	3.419,90
BA	291185	Heliópolis	2.176,06
BA	291210	Ibicaraí	3.261,06
BA	291240	Ibipeba	2.283,84
BA	291270	Ibirapitanga	4.941,00
BA	291290	Ibiritara	3.660,76
BA	291300	Ibitiara	2.324,46
BA	291310	Ibititá	2.455,12
BA	291320	Ibotirama	3.944,01
BA	291330	Ichu	1.000,00
BA	291360	Ilhéus	23.337,40
BA	291370	Inhambupe	5.906,14
BA	291390	Ipiaú	5.905,90
BA	291400	Ipirá	8.742,27
BA	291410	Ipupiara	1.334,07
BA	291440	Iraquara	3.902,29
BA	291460	Irecê	7.111,74
BA	291465	Itabela	5.370,31
BA	291470	Itaberaba	9.166,10
BA	291480	Itabuna	21.281,43
BA	291510	Itagi	1.989,96
BA	291520	Itagibá	2.354,00
BA	291530	Itagimirim	1.249,52
BA	291540	Itaju do Colônia	1.309,91
BA	291550	Itajuípe	3.042,55
BA	291560	Itamaraju	9.543,81
BA	291570	Itamarí	1.514,70
BA	291620	Itapé	1.331,87
BA	291630	Itapebi	1.920,11
BA	291640	Itapetinga	8.841,09
BA	291650	Itapicuru	5.660,19
BA	291685	Itatim	2.042,04
BA	291700	Itiúba	6.204,79
BA	291730	Ituberá	4.168,00
BA	291750	Jacobina	9.495,50

BA	291760	Jaguaquara	7.884,73
BA	291800	Jequié	15.791,43
BA	291840	Juazeiro	31.389,51
BA	291855	Jussari	1.093,60
BA	291900	Lajedinho	1.000,00
BA	291910	Lamarão	1.498,06
BA	291915	Lapão	4.050,52
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	10.914,12
BA	291970	Macarani	2.627,51
BA	292010	Mairi	2.807,58
BA	292045	Mansidão	2.250,90
BA	292225	Muquém de São Francisco	1.000,00
BA	292120	Miguel Calmon	3.544,34
BA	292140	Mirangaba	2.871,14
BA	292150	Monte Santo	8.885,01
BA	292170	Morro do Chapéu	5.156,20
BA	292260	Nilo Peçanha	2.353,01
BA	292265	Nordestina	2.415,60
BA	292273	Nova Fátima	1.005,76
BA	292275	Nova Ibiá	1.062,60
BA	292290	Nova Soure	4.778,26
BA	292300	Nova Viçosa	6.622,03
BA	292310	Olindina	4.157,02
BA	292335	Ourolândia	2.656,50
BA	292350	Palmeiras	1.471,32
BA	292370	Paratinga	5.087,03
BA	292380	Paripiranga	3.945,11
BA	292400	Paulo Afonso	13.777,70
BA	292405	Pé de Serra	1.860,01
BA	292410	Pedrao	1.000,00
BA	292420	Pedro Alexandre	2.489,16
BA	292440	Pilão Arcado	5.961,04
BA	292460	Pindobaçu	3.192,98
BA	292467	Pirai do Norte	1.431,79
BA	292480	Piritiba	3.090,92
BA	292530	Porto Seguro	20.709,37
BA	292580	Queimadas	4.274,01
BA	292590	Quijingue	4.804,84
BA	292595	Rafael Jambeiro	4.020,87
BA	292600	Remanso	5.953,35
BA	292610	Retirolândia	1.670,05
BA	292630	Riachão do Jacuípe	3.665,12
BA	292650	Ribeira do Amparo	2.387,05
BA	292660	Ribeira do Pombal	8.442,52
BA	292665	Ribeirão do Largo	2.298,81
BA	292740	Salvador	182.684,70
BA	292790	Santa Inês	1.250,62
BA	292805	Santa Luzia	2.186,40
BA	292810	Santa Maria da Vitória	6.054,37
BA	292840	Santa Rita de Cássia	4.102,12
BA	292800	Santaluz	5.160,60
BA	292860	Santo Amaro	6.822,20
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	8.913,56
BA	292890	São Desidério	4.928,92
BA	292895	São Domingos	1.089,21
BA	292925	São Gabriel	3.088,67
BA	292970	Sátiro Dias	2.654,96
BA	292980	Saúde	1.513,04
BA	293010	Senhor do Bonfim	8.209,74
BA	293020	Sento Sé	6.448,55
BA	293015	Serra do Ramalho	5.872,10
BA	293030	Serra Dourada	2.507,83
BA	293050	Serrinha	9.745,84
BA	293070	Simões Filho	15.518,80
BA	293077	Sobradinho	3.559,71
BA	293105	Tanque Novo	2.804,29
BA	293135	Teixeira de Freitas	17.988,53
BA	293140	Teodoro Sampaio	1.148,40
BA	293150	Teofilândia	4.016,48
BA	293190	Tucano	7.623,00
BA	293200	Uauá	3.779,31
BA	293210	Ubaíra	2.518,81
BA	293220	Ubatuba	2.952,40
BA	293245	Umburanas	2.302,50
BA	293280	Utinga	3.012,80
BA	293290	Valença	12.252,58
BA	293300	Valente	3.256,66
BA	293310	Várzea do Poço	1.002,47
BA	293315	Várzea Nova	2.038,62
BA	293317	Varzedo	1.270,38
BA	293330	Vitória da Conquista	36.385,52
BA	293360	Xique-Xique	7.964,00
Total BA			1.171.289,51
CE	230020	Acarau	8.846,26
CE	230160	Assaré	3.434,98
CE	230170	Aurora	3.315,56
CE	230190	Barbalha	7.286,30
CE	230240	Boa Viagem	7.974,74
CE	230260	Camocim	9.680,70
CE	230280	Canindé	10.642,30
CE	230290	Capistrano	2.548,80
CE	230300	Caridade	2.701,07
CE	230340	Carnaubal	2.779,25
CE	230350	Cascavel	8.761,28
CE	230360	Catarina	1.483,30
CE	230400	Coreaú	3.560,17
CE	230410	Crateús	8.966,46
CE	230420	Crato	13.789,61
CE	230423	Croatá	3.025,30
CE	230425	Cruz	4.043,90
CE	230428	Eusébio	10.135,20
CE	230430	Farias Brito	2.736,21
CE	230440	Fortaleza	209.588,00
CE	230470	Granja	9.521,51
CE	230520	Hidrolândia	2.749,21
CE	230523	Horizonte	10.709,90
CE	230530	Ibiapina	3.147,12
CE	230540	Icó	8.741,32

CE	230550	Iguatu	9.226,35	MA	210070	Anajatuba	5.539,50	MA	211130	São Luís	185.058,79
CE	230560	Independência	3.385,61	MA	210083	Apicum-Açu	4.526,73	MA	211150	São Mateus do Maranhão	7.781,71
CE	230590	Ipueiras	6.357,94	MA	210090	Araioses	9.096,36	MA	211170	São Vicente Ferrer	4.499,04
CE	230610	Irauçuba	4.185,11	MA	210095	Arame	8.466,60	MA	211172	Satubinha	1.778,58
CE	230640	Itapipoca	17.909,82	MA	210100	Arari	6.784,61	MA	211176	Senador La Rocque	5.500,66
CE	230650	Itapiúna	2.623,50	MA	210120	Bacabal	20.276,14	MA	211180	Sítio Novo	4.542,00
CE	230655	Itarema	6.899,28	MA	210130	Bacuri	4.717,79	MA	211210	Timbiras	8.822,84
CE	230660	Itatira	4.058,74	MA	210140	Balsas	16.108,67	MA	211220	Timon	21.607,21
CE	230670	Jaguaretama	2.649,36	MA	210150	Barão de Grajaú	3.244,27	MA	211223	Trizidela do Vale	5.077,95
CE	230700	Jaguaruana	3.686,89	MA	210160	Barra do Corda	25.104,12	MA	211227	Tufilândia	3.762,96
CE	230710	Jardim	4.316,23	MA	210170	Barreirinhas	10.129,86	MA	211230	Tuntum	7.012,94
CE	230730	Juazeiro do Norte	25.842,38	MA	210177	Bela Vista do Maranhão	3.527,87	MA	211240	Turiacu	10.891,92
CE	230750	Lavras da Mangabeira	3.946,34	MA	210190	Bequimão	4.712,02	MA	211250	Tutóia	17.493,27
CE	230760	Limoeiro do Norte	5.669,22	MA	210200	Bom Jardim	10.036,56	MA	211260	Urbano Santos	5.009,45
CE	230763	Madalena	2.829,09	MA	210203	Bom Jesus das Selvas	7.310,80	MA	211270	Vargem Grande	14.137,70
CE	230765	Maracanau	34.206,75	MA	210210	Brejo	5.601,04	MA	211280	Viana	14.947,63
CE	230770	Maranguape	14.827,01	MA	210230	Buriti Bravo	8.870,04	MA	211290	Vitória do Mearim	7.818,98
CE	230810	Mauriti	6.113,20	MA	210220	Buriti	4.520,07	MA	211300	Vitorino Freire	7.964,35
CE	230840	Missão Velha	5.008,57	MA	210232	Buriticupu	15.428,70	MA	211400	Zé Doca	12.076,10
CE	230850	Mombaca	6.203,14	MA	210250	Cajari	5.093,08	Total MA			
CE	230860	Monsenhor Tabosa	2.577,47	MA	210260	Cândido Mendes	4.997,54	MG	310050	Açucena	1.293,12
CE	230870	Morada Nova	8.362,34	MA	210270	Cantanhede	5.887,90	MG	310060	Água Boa	2.493,12
CE	230890	Morrinhos	3.044,44	MA	210280	Carolina	7.084,14	MG	310100	Águas Vermelhas	1.849,92
CE	230940	Novo Oriente	4.193,64	MA	210290	Carutapera	7.949,34	MG	310110	Aimorés	2.759,04
CE	230945	Ocara	3.557,86	MA	210300	Caxias	30.046,52	MG	310180	Alpercata	1.000,00
CE	230960	Pacajus	10.761,44	MA	210317	Centro Novo do Maranhão	5.834,98	MG	310220	Alvarenga	1.000,00
CE	230970	Pacatuba	9.085,70	MA	210320	Chapadinha	14.338,18	MG	310375	Araporã	1.000,00
CE	231000	Palhano	1.123,59	MA	210325	Cidelândia	3.664,38	MG	310380	Arapuá	1.000,00
CE	231030	Parambu	5.446,61	MA	210330	Codó	33.488,28	MG	310270	Cachoeira de Pajeú	1.372,80
CE	231040	Paramoti	2.032,41	MA	210340	Coelho Neto	8.358,48	MG	311205	Cantagalo	1.000,00
CE	231070	Pentecoste	5.325,40	MA	210350	Colinas	9.199,98	MG	311265	Capitão Andrade	1.000,00
CE	231080	Pereiro	2.682,34	MA	210355	Conceição do Lago-Açu	6.940,70	MG	311545	Catuji	1.406,40
CE	231090	Piquet Carneiro	1.868,74	MA	210360	Coroatá	21.807,78	MG	311570	Central de Minas	1.000,00
CE	231095	Pires Ferreira	1.542,56	MA	210370	Cururupu	9.225,09	MG	311700	Comercinho	1.080,00
CE	231110	Porteiras	2.289,67	MA	210380	Dom Pedro	3.814,14	MG	311840	Conselheiro Pena	2.527,68
CE	231126	Quiterianópolis	2.835,56	MA	210390	Duque Bacelar	4.143,85	MG	311920	Coroaci	1.319,04
CE	231130	Quixadá	10.025,64	MA	210405	Estreito	10.545,06	MG	311930	Coromandel	3.009,60
CE	231140	Quixeramobim	10.509,43	MA	210408	Fernando Falcão	3.061,77	MG	312083	Cuparaque	1.000,00
CE	231170	Reriutaba	2.694,56	MA	210409	Formosa da Serra Negra	5.037,88	MG	312210	Divino das Laranjeiras	1.000,00
CE	231180	Russas	8.727,60	MA	210440	Gonçalves Dias	3.631,55	MG	312235	Divisa Alegre	1.238,40
CE	231190	Saboeiro	2.454,88	MA	210450	Governador Archer	2.810,22	MG	312230	Divinópolis	26.734,32
CE	231195	Salitre	3.415,39	MA	210460	Governador Eugênio Barros	3.631,55	MG	312350	Douradoquara	1.000,00
CE	231220	Santa Quitéria	6.615,81	MA	210465	Governador Newton Bello	3.305,38	MG	312370	Engenheiro Caldas	1.451,52
CE	231200	Santana do Acaraú	4.625,84	MA	210467	Governador Nunes Freire	8.864,03	MG	312480	Estrela do Sul	1.000,00
CE	231210	Santana do Cariri	3.028,14	MA	210480	Grajaú	21.279,54	MG	312580	Fernandes Tourinho	1.000,00
CE	231230	São Benedito	6.780,24	MA	210500	Humberto de Campos	9.833,32	MG	312675	Franciscópolis	1.000,00
CE	231280	Senador Sá	1.263,44	MA	210510	Icatu	6.544,70	MG	312680	Frei Gaspar	1.000,00
CE	231290	Sobral	25.188,49	MA	210515	Igarapé do Meio	3.996,73	MG	312695	Frei Lagonegro	1.000,00
CE	231320	Tamboril	4.020,85	MA	210530	Imperatriz	49.862,54	MG	312730	Galiléia	1.000,00
CE	231330	Tauá	8.597,66	MA	210535	Itaipava do Grajaú	5.019,04	MG	312737	Goiabeira	1.000,00
CE	231335	Tejuçuoca	2.951,53	MA	210540	Itapecuru Mirim	20.492,42	MG	312750	Gonzaga	1.000,00
CE	231340	Tianguá	10.673,59	MA	210542	Itinga do Maranhão	6.534,62	MG	312760	Gouveia	1.401,60
CE	231350	Trairi	7.886,20	MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	6.627,82	MG	312770	Governador Valadares	32.139,72
CE	231360	Ubajara	5.034,11	MA	210550	João Lisboa	5.250,18	MG	312790	Grupiara	1.000,00
CE	231375	Umirim	2.783,50	MA	210560	Joselândia	3.514,34	MG	313070	Indianópolis	1.000,00
CE	231395	Varjota	2.680,99	MA	210565	Junco do Maranhão	3.043,48	MG	313090	Inhapim	2.678,40
CE	231400	Várzea Alegre	5.044,50	MA	210570	Lago da Pedra	13.102,32	MG	313160	Iraí de Minas	1.000,00
CE	231410	Viçosa do Ceará	10.140,04	MA	210590	Lago Verde	5.083,20	MG	313180	Itabirinha	1.344,96
Total CE			741.985,18	MA	210592	Lagoa do Mato	2.246,72	MG	313230	Itaipé	2.049,60
DF	530000	SES/DF	24.883,05	MA	210630	Magalhães de Almeida	5.844,97	MG	313250	Itamarandiba	4.776,96
Total DF			24.883,05	MA	210632	Maracacumé	4.992,12	MG	313270	Itambacuri	3.142,08
ES	320010	Afonso Cláudio	3.599,04	MA	210635	Marajá do Sena	2.558,27	MG	313330	Itaobim	2.931,84
ES	320035	Alto Rio Novo	1.136,43	MA	210650	Matinha	5.718,28	MG	313420	Ituiutaba	8.732,16
ES	320130	Cariacica	53.404,06	MA	210663	Matões do Norte	8.694,84	MG	313460	Jaboticatubas	2.444,96
ES	320150	Colatina	11.275,36	MA	210660	Matões	2.181,71	MG	313470	Jacinto	1.522,56
ES	320280	Itapemirim	4.621,41	MA	210670	Mirador	7.367,21	MG	313505	Jaiba	5.270,40
ES	320316	Laranja da Terra	1.215,65	MA	210675	Miranda do Norte	7.902,88	MG	313507	Jampruca	1.000,00
ES	320320	Linhares	18.059,74	MA	210690	Monção	8.154,59	MG	313510	Janaúba	9.160,70
ES	320332	Marataizes	6.159,60	MA	210710	Morros	6.423,21	MG	313520	Januária	9.179,52
ES	320450	Santa Leopoldina	1.257,70	MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	5.280,77	MG	313580	Jequitinhonha	3.113,28
ES	320490	São Mateus	14.653,37	MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	5.769,42	MG	313600	Joaima	2.194,56
ES	320500	Serra	66.238,31	MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	3.434,83	MG	313655		



MG	316257	São João do Manteninha	1.000,00
MG	316270	São João do Paraíso	2.894,40
MG	316280	São João Evangelista	2.159,04
MG	316290	São João Nepomuceno	2.581,44
MG	316330	São José do Divino	1.000,00
MG	316350	São José do Jacuri	1.000,00
MG	316410	São Pedro do Suaçuá	1.000,00
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	1.548,48
MG	316550	Sardoá	1.000,00
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	1.000,00
MG	316650	Serra Azul de Minas	1.000,00
MG	316555	Setubinha	2.037,12
MG	316770	Sobralia	1.000,00
MG	316840	Tarumirim	1.783,68
MG	316860	Teófilo Otoni	18.168,84
MG	316890	Tiros	1.000,00
MG	316950	Tumiritinga	1.000,00
MG	316960	Tupaciguara	2.559,36
MG	317020	Uberlândia	65.540,88
MG	317130	Viçosa	6.192,96
MG	317190	Virgolândia	1.000,00
Total MG			359.135,06
MS	500270	Campo Grande	124.859,89
MS	500720	Rio Brilhante	3.667,20
Total MS			128.527,09
MT	510140	Aripuanã	4.871,76
MT	510170	Barra do Bugres	4.470,28
MT	510250	Cáceres	11.682,03
MT	510263	Campo Novo do Parecis	4.345,11
MT	510285	Castanheira	1.698,84
MT	510305	Cláudia	2.344,73
MT	510320	Colíder	4.985,60
MT	510325	Colniza	6.908,32
MT	510335	Confresa	6.383,52
MT	510337	Cotriguaçu	3.017,19
MT	510340	Cuiabá	86.297,61
MT	510410	Guaranã do Norte	5.563,62
MT	510510	Juara	6.547,12
MT	510515	Juína	7.763,43
MT	510525	Lucas do Rio Verde	8.067,38
MT	510558	Marcelândia	3.762,97
MT	510560	Matupá	3.108,45
MT	510562	Mirassol d'Oeste	3.236,00
MT	510590	Nobres	2.246,94
MT	510615	Nova Bandeirantes	2.566,91
MT	510621	Nova Canaã do Norte	2.531,84
MT	510624	Nova Ubiratã	2.159,37
MT	510626	Novo Mundo	1.426,46
MT	510637	Pedra Preta	2.257,20
MT	510642	Peixoto de Azevedo	5.936,11
MT	510675	Pontes e Lacerda	6.048,00
MT	510700	Poxoréo	2.155,62
MT	510704	Primavera do Leste	7.402,59
MT	510760	Rondonópolis	23.315,85
MT	510724	Santa Carmem	1.033,56
MT	510730	São José do Rio Claro	2.264,38
MT	510787	Sapezal	3.783,78
MT	510790	Sinop	23.060,03
MT	510792	Sorriso	12.992,61
MT	510795	Tangará da Serra	10.944,34
MT	510800	Tapurah	1.913,65
MT	510840	Várzea Grande	32.260,51
MT	510850	Vera	2.036,49
MT	510860	Vila Rica	3.599,85
Total MT			326.990,05
PA	150010	Abaetetuba	42.937,10
PA	150020	Acará	20.117,66
PA	150040	Alenquer	21.480,92
PA	150050	Almeirim	15.468,26
PA	150060	Altamira	30.812,43
PA	150080	Ananindeua	98.987,05
PA	150090	Augusto Corrêa	16.284,91
PA	150095	Aurora do Pará	8.189,10
PA	150100	Aveiro	5.748,17
PA	150120	Baião	10.708,09
PA	150130	Barcarena	31.307,47
PA	150145	Belterra	6.410,76
PA	150150	Benevides	16.694,27
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	3.990,78
PA	150170	Bragança	38.222,80
PA	150195	Cachoeira do Piriá	5.529,81
PA	150210	Cametá	46.232,92
PA	150215	Canaã dos Carajás	9.891,28
PA	150220	Capanema	17.206,44
PA	150240	Castanhal	42.537,26
PA	150270	Conceição do Araguaia	11.740,06
PA	150275	Concórdia do Pará	13.324,19
PA	150276	Cumaru do Norte	3.114,94
PA	150277	Curionópolis	6.679,23
PA	150280	Curralinho	12.522,60
PA	150290	Curuçá	11.003,21
PA	150293	Dom Eliseu	13.232,80
PA	150295	Eldorado dos Carajás	10.582,43
PA	150304	Floresta do Araguaia	5.654,88
PA	150307	Garrafão do Norte	10.451,05
PA	150309	Goianésia do Pará	10.342,52
PA	150310	Gurupá	12.339,82
PA	150330	Igarapé-Miri	20.717,42
PA	150340	Inhangapi	3.027,36
PA	150345	Ipixuna do Pará	11.296,43
PA	150350	Irituia	10.190,20
PA	150360	Itaituba	32.310,88
PA	150370	Itupiranga	17.467,29
PA	150375	Jacareacanga	6.507,87
PA	150380	Jacundá	13.764,01
PA	150390	Juruti	19.323,69
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	9.695,16
PA	150405	Mãe do Rio	11.254,54

PA	150420	Marabá	68.959,07
PA	150430	Maracanã	10.650,97
PA	150440	Marapanim	9.266,76
PA	150442	Marituba	29.677,64
PA	150450	Melgaço	10.005,52
PA	150460	Mocajuba	10.812,81
PA	150475	Mojui dos Campos	26.397,05
PA	150480	Monte Alegre	21.757,00
PA	150490	Muaná	11.721,02
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	7.273,28
PA	150497	Nova Ipixuna	4.737,15
PA	150506	Novo Repartimento	22.775,64
PA	150510	Obidos	17.431,12
PA	150520	Oeiras do Pará	12.707,29
PA	150530	Oriximiná	28.844,35
PA	150540	Ourém	5.656,78
PA	150543	Ourilândia do Norte	8.568,00
PA	150548	Pacajá	12.562,59
PA	150550	Paragominas	33.493,26
PA	150553	Parauapebas	52.460,91
PA	150563	Piçarra	4.154,52
PA	150565	Placas	5.272,17
PA	150570	Ponta de Pedras	8.246,22
PA	150580	Portel	23.141,21
PA	150590	Porto de Moz	16.223,98
PA	150600	Praíha	13.122,36
PA	150613	Redenção	19.978,67
PA	150616	Rio Maria	4.803,79
PA	150618	Rondon do Pará	11.519,20
PA	150619	Rurópolis	8.413,77
PA	150650	Santa Isabel do Pará	14.946,40
PA	150655	Santa Luzia do Pará	6.945,79
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	5.761,50
PA	150670	Santana do Araguaia	9.817,02
PA	150680	Santarém	95.255,21
PA	150715	São Domingos do Araguaia	6.932,46
PA	150720	São Domingos do Capim	12.256,04
PA	150730	São Félix do Xingu	17.503,47
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	8.213,85
PA	150746	São João da Ponta	1.877,34
PA	150747	São João de Pirabas	7.551,26
PA	150750	São João do Araguaia	4.270,67
PA	150760	São Miguel do Guamá	17.596,76
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	9.005,92
PA	150780	Senador José Porfírio	4.855,20
PA	150795	Tailândia	23.320,19
PA	150796	Terra Alta	3.320,57
PA	150800	Tomé-Açu	21.697,98
PA	150803	Tracuateua	10.085,48
PA	150810	Tucuruí	31.157,05
PA	150812	Ulianópolis	8.946,89
PA	150815	Uruará	12.813,92
PA	150830	Viseu	23.297,34
PA	150840	Xinguara	11.056,52
Total PA			1.654.418,99
PB	250010	Água Branca	1.386,51
PB	250060	Alhandra	3.649,20
PB	250100	Araúna	2.423,70
PB	250130	Aroeiras	2.569,50
PB	250150	Bananeiras	2.563,79
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	1.000,00
PB	250230	Bom Sucesso	1.000,00
PB	250280	Brejo do Cruz	1.382,92
PB	250320	Cabedelo	6.751,20
PB	250350	Cacimba de Dentro	2.080,66
PB	250355	Cacimbas	1.297,61
PB	250370	Cajazeiras	5.348,70
PB	250375	Cajazeirinhas	1.000,00
PB	250400	Campina Grande	28.655,18
PB	250415	Casserengue	1.000,00
PB	250430	Catolé do Rocha	2.628,44
PB	250520	Cuité	1.000,00
PB	250535	Damião	1.000,00
PB	250600	Esperança	3.560,40
PB	250630	Guarabira	4.410,07
PB	250670	Imaculada	1.680,15
PB	250720	Itatuba	1.272,60
PB	250740	Jericó	1.000,00
PB	250750	João Pessoa	67.174,80
PB	250800	Juru	1.146,74
PB	250860	Lucena	2.227,20
PB	250890	Mamanguape	6.627,60
PB	250900	Manaíra	1.484,39
PB	251080	Patos	1.487,70
PB	251110	Pedra Lavrada	1.000,00
PB	251140	Picuí	2.333,70
PB	251160	Pilões	1.089,00
PB	251180	Pirpirituba	1.076,40
PB	251190	Pitimbu	2.629,20
PB	251230	Princesa Isabel	2.121,30
PB	251250	Queimadas	4.641,30
PB	251274	Riachão	1.000,00
PB	251315	Santa Cecília	1.000,00
PB	251370	Santa Rita	16.209,60
PB	251350	Santana de Mangueira	1.000,00
PB	251390	São Bento	3.365,10
PB	251440	São José de Espinharas	1.000,00
PB	251455	São José de Princesa	1.000,00
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	1.374,83
PB	251530	Sapé	5.328,73
PB	251620	Sousa	6.126,15
PB	251660	Tavares	1.898,10
PB	251720	Vieirópolis	1.000,00
Total PB			214.002,47
PE	260005	Abreu e Lima	8.555,61
PE	260020	Afrânio	2.507,43
PE	260030	Agrestina	2.408,55
PE	260040	Agua Preta	3.394,88

PE	260050	Águas Belas	5.890,77
PE	260080	Altinho	2.034,45
PE	260090	Amaraji	2.139,92
PE	260100	Angelim	1.366,19
PE	260105	Araçoiaba	2.790,01
PE	260110	Araripina	11.749,23
PE	260120	Arcoverde	8.308,56
PE	260130	Barra de Guabiraba	1.456,00
PE	260140	Barreiros	5.096,67
PE	260150	Belém de Maria	1.357,95
PE	260160	Belém de São Francisco	2.491,77
PE	260180	Betânia	1.536,76
PE	260200	Bodocó	5.678,20
PE	260210	Bom Conselho	6.232,79
PE	260220	Bom Jardim	3.832,42
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	6.864,00
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	24.498,10
PE	260300	Cabrobó	3.745,08
PE	260320	Caetés	3.714,29
PE	260345	Camaragibe	14.893,27
PE	260360	Camutanga	1.000,00
PE	260370	Canhotinho	3.105,33
PE	260380	Capoeiras	2.259,40
PE	260390	Carnaíba	2.460,46
PE	260392	Carnaubeira da Penha	1.823,51
PE	260400	Carpina	5.814,96
PE	260420	Catende	3.677,51
PE	260440	Chã de Alegria	1.538,40
PE	260450	Chã Grande	2.977,77
PE	260460	Condado	2.435,74
PE	260470	Correntes	1.903,44
PE	260480	Cortês	2.149,10
PE	260490	Cumaru	1.625,75
PE	260500	Cupira	2.532,15
PE	260520	Escada	7.570,29
PE	260530	Exu	4.239,48
PE	260550	Ferreiros	1.231,05
PE	260560	Flores	2.453,04
PE	260570	Floresta	4.224,14
PE	260590	Gameleira	2.994,70
PE	260600	Garanhuns	13.720,04
PE	260610	Glória do Goitá	2.546,98
PE	260620	Goiana	7.922,07
PE	260630	Granito	1.040,71
PE	260640	Gravatá	9.013,48
PE	260650	Iati	3.160,95
PE	260680	Igarassu	11.347,83
PE	260690	Iguaraci	1.244,24
PE	260760	Ilha de Itamaracá	2.507,38
PE	260700	Inajá	2.493,42
PE	260720	Ipojuca	13.134,00
PE	260730	Ipupi	4.159,55
PE	260750	Itaíba	3.543,20
PE	260765	Itambé	4.104,85
PE	260775	Itapissuma	3.075,49
PE	260780	Itaquitinga	1.680,96
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	52.275,30
PE	260795	Jaqueira	1.576,31
PE	260805	Jatobá	2.184,70
PE	260810	João Alfredo	2.990,29
PE	260840	Jurema	1.810,32
PE	260845	Lagoa do Carro	1.786,43
PE	260875	Lagoa Grande	3.037,26
PE	260880	Lajedo	4.435,62
PE	260890	Limoeiro	5.843,18
PE	260900	Macaparana	2.687,88
PE	260910	Machados	1.170,08
PE	260915	Manari	2.906,24
PE	260920	Maraial	1.629,04
PE	261430	Moreilândia	1.563,12
PE	260940	Moreno	6.872,80
PE	260950	Nazaré da Mata	3.046,65
PE	260960	Olinda	29.745,91
PE	260970	Orobó	2.599,72
PE	260990	Ouricuri	10.612,78
PE	261000	Palmares	6.440,59
PE	261020	Panelas	3.219,36
PE	261030	Paranatama	1.796,55
PE	261040	Parnamirim	2.633,50
PE	261060	Paudalho	6.656,07
PE	261070	Paulista	18.364,05
PE	261090	Pesqueira	7.520,91
PE	261110	Petrolina	40.806,70
PE	261120	Poção	1.489,79
PE	261140	Primavera	1.242,59
PE	261160	Recife	130.559,91
PE	261190	Rio Formoso	2.655,75
PE	261200	Sairé	1.221,16
PE	261220	Salgueiro	7.053,38
PE	261230	Saloá	2.166,42
PE	261245	Santa Cruz	1.947,11
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	1.334,05
PE	261255	Santa Filomena	1.734,52
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	5.796,86
PE	261290	São Benedito do Sul	1.512,04
PE	261300	São Bento do Una	6.354,68
PE	261320	São João	3.449,91
PE	261330	São Joaquim do Monte	2.378,88
PE	261350	São José do Belmonte	3.857,14
PE	261370	São Lourenço da Mata	10.429,90
PE	261380	São Vicente Ferrer	2.016,32
PE	261390	Serra Talhada	9.062,04
PE	261400	Serrita	2.323,68
PE	261410	Sertânia	3.639,60
PE	261420	Sirinhaém	3.758,26
PE	261450	Surubim	6.107,73
PE	261480	Tacaratu	2.530,50
PE	261485	Tamandaré	2.844,76



PE	261530	Timbaúba	6.330,92
PE	261550	Tracunhaém	1.103,33
PE	261560	Trindade	3.968,38
PE	261580	Tupanatinga	3.249,85
PE	261600	Venturosa	1.907,56
PE	261610	Verdejante	1.187,38
PE	261630	Vicência	4.112,01
PE	261640	Vitória de Santo Antão	17.467,99
PE	261650	Xexéu	2.039,40
Total PE			760.299,43
PI	220005	Acauã	1.000,00
PI	220200	Buriti dos Lopes	3.078,81
PI	220230	Canto do Buriti	2.803,17
PI	220342	Domingos Mourão	1.000,00
PI	220390	Floriano	5.669,80
PI	220455	Guaribas	1.000,00
PI	220465	Ilha Grande	1.362,62
PI	220527	Jatobá do Piauí	1.000,00
PI	220552	Júlio Borges	1.000,00
PI	220570	Luis Correia	4.313,84
PI	220595	Marcolândia	1.531,12
PI	220620	Miguel Alves	5.469,01
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	1.758,07
PI	220695	Novo Santo Antônio	1.000,00
PI	220700	Oeiras	4.876,81
PI	220770	Parnaíba	16.362,42
PI	220790	Pedro II	5.697,90
PI	220800	Picos	6.798,52
PI	220820	Pio IX	2.472,01
PI	220840	Piripiri	8.821,96
PI	220920	Santa Filomena	1.186,33
PI	220970	São Francisco do Piauí	1.000,00
PI	221000	São João do Piauí	2.548,95
PI	221020	São José do Piauí	1.000,00
PI	221040	São Miguel do Tapuio	2.523,63
PI	221100	Teresina	110.837,02
PI	221110	União	8.198,49
PI	221120	Uruçuí	2.933,68
Total PI			207.244,16
PR	410690	Curitiba	102.860,52
PR	411370	Londrina	38.385,09
PR	411960	Pitanga	2.080,05
Total PR			143.325,66
RJ	330010	Angra dos Reis	20.791,44
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	47.209,78
RJ	330170	Duque de Caxias	86.786,98
RJ	330250	Magé	31.276,00
RJ	330350	Nova Iguaçu	74.257,56
RJ	330455	Rio de Janeiro	522.099,29
RJ	330490	São Gonçalo	62.373,22
RJ	330510	São João de Meriti	34.155,52
RJ	330555	Seropédica	12.140,36
Total RJ			891.090,15
RN	240020	Açu	5.712,30
RN	240140	Baía Formosa	1.248,50
RN	240180	Brejinho	1.953,60
RN	240220	Canguaretama	5.436,20
RN	240260	Ceará-Mirim	10.787,85
RN	240630	Lagoa de Pedras	1.193,50
RN	240710	Macaíba	8.619,60
RN	240800	Mossoró	24.722,50
RN	240810	Natal	64.697,60
RN	240895	Rio do Fogo	2.099,90
RN	241220	São José de Mipibu	6.175,40
RN	241440	Touros	4.837,80
Total RN			137.484,75
RO	110001	Alta Floresta d'Oeste	4.971,40
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	4.367,42
RO	110040	Alto Paraíso	5.823,23
RO	110002	Ariquemes	18.488,55
RO	110004	Cacoal	13.195,72
RO	110080	Candeias do Jamari	7.219,31
RO	110006	Colorado do Oeste	3.236,80
RO	110094	Cujubim	5.783,02
RO	110009	Espigão d'Oeste	5.812,88
RO	110010	Guajará-Mirim	14.231,44
RO	110011	Jaru	10.420,20
RO	110012	Ji-Paraná	21.320,60
RO	110013	Machadinho d'Oeste	10.830,02
RO	110130	Mirante da Serra	4.322,40
RO	110140	Monte Negro	5.160,27
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	7.095,20
RO	110018	Pimenta Bueno	6.647,49
RO	110020	Porto Velho	117.931,85
RO	110028	Rolim de Moura	9.946,77
RO	110149	São Francisco do Guaporé	6.232,80
RO	110032	São Miguel do Guaporé	4.814,60
RO	110150	Seringueiras	4.627,20
RO	110030	Vilhena	14.377,03
Total RO			306.856,20
RR	140047	Rorainópolis	15.264,19
Total RR			15.264,19
RS	431490	Porto Alegre	75.400,64
RS	431710	Santana do Livramento	5.706,70
RS	431920	São Nicolau	1.000,00
RS	432020	Seberi	1.000,00
Total RS			83.107,34
SC	420445	Coronel Martins	1.000,00
SC	420500	Dionísio Cerqueira	1.139,54
SC	420555	Frei Rogério	1.000,00
SC	420970	Lebon Régis	1.149,94
SC	420980	Leoberto Leal	1.000,00

SC	421105	Monte Carlo	1.000,00
SC	421520	Romelândia	1.000,00
SC	421680	São José do Cerrito	1.000,00
Total SC			8.289,48
SE	280010	Amparo de São Francisco	1.000,00
SE	280020	Aquidabã	2.781,18
SE	280030	Aracaju	45.781,82
SE	280040	Araúá	1.797,76
SE	280050	Areia Branca	2.581,62
SE	280060	Barra dos Coqueiros	2.423,74
SE	280067	Boquim	3.291,88
SE	280070	Brejo Grande	1.437,88
SE	280100	Campo do Brito	2.207,95
SE	280110	Canhoba	1.000,00
SE	280120	Canindé de São Francisco	5.907,45
SE	280130	Capela	4.882,43
SE	280140	Carira	3.068,04
SE	280150	Carmópolis	2.434,40
SE	280160	Cedro de São João	1.000,00
SE	280170	Cristinápolis	2.921,28
SE	280190	Cumbe	1.000,00
SE	280200	Divina Pastora	1.000,00
SE	280210	Estância	7.926,42
SE	280220	Feira Nova	1.000,00
SE	280230	Frei Paulo	1.666,88
SE	280240	Gararu	1.645,26
SE	280250	General Maynard	1.000,00
SE	280260	Gracho Cardoso	1.000,00
SE	280270	Ilha das Flores	1.234,94
SE	280280	Indiraoba	3.093,09
SE	280290	Itabaiana	9.895,02
SE	280300	Itabaianinha	5.942,06
SE	280310	Itabi	1.000,00
SE	280320	Itaporanga D'Ajuda	5.050,02
SE	280330	Japaratuba	2.587,74
SE	280340	Japoatã	2.104,32
SE	280350	Lagarto	12.566,90
SE	280360	Laranjeiras	3.858,05
SE	280370	Macambira	1.000,00
SE	280380	Malhada dos Bois	1.000,00
SE	280390	Malhador	1.553,30
SE	280400	Maruim	2.030,30
SE	280410	Moita Bonita	1.303,04
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	2.293,76
SE	280430	Muribeca	1.077,30
SE	280440	Neópolis	2.497,15
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	1.010,95
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	4.359,65
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	3.649,56
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	1.016,83
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	16.185,89
SE	280490	Pacatuba	2.292,53
SE	280500	Pedra Mole	1.000,00
SE	280510	Pedrinhas	1.491,96
SE	280520	Pinhão	1.000,00
SE	280530	Pirambu	1.339,95
SE	280540	Poço Redondo	5.016,99
SE	280550	Poço Verde	3.204,46
SE	280560	Porto da Folha	4.194,28
SE	280570	Propriá	2.762,16
SE	280580	Riachão do Dantas	3.453,72
SE	280590	Riachuelo	1.351,24
SE	280600	Ribeirópolis	1.989,32
SE	280610	Rosário do Catete	1.505,62
SE	280620	Salgado	2.756,74
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	2.419,91
SE	280650	Santa Rosa de Lima	1.000,00
SE	280640	Santana do São Francisco	1.070,59
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	1.632,36
SE	280670	São Cristóvão	8.175,88
SE	280680	São Domingos	1.325,43
SE	280690	São Francisco	1.000,00
SE	280700	São Miguel do Aleixo	1.000,00
SE	280710	Simão Dias	5.465,06
SE	280720	Siriri	1.154,97
SE	280730	Telha	1.000,00
SE	280740	Tobias Barreto	6.520,29
SE	280750	Tomar do Geru	2.010,55
SE	280760	Umbaúba	3.237,88
Total SE			257.437,75
SP	350260	Aparecida d'Oeste	1.000,00
SP	350320	Araraquara	10.963,05
SP	350800	Buri	1.444,24
SP	350940	Cajuru	1.351,80
SP	351630	Francisco Morato	15.646,17
SP	351760	Guapiara	1.292,61
SP	351885	Guataporá	1.000,00
SP	352170	Itaberá	1.070,31
SP	352215	Itaóca	1.000,00
SP	352240	Itapeva	5.712,40
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1.000,00
SP	352320	Itararé	2.861,82
SP	353282	Nova Campina	1.000,00
SP	353780	Piedade	3.051,82
SP	353950	Pitangueiras	2.223,93
SP	354090	Pradópolis	1.000,00
SP	354280	Ribeira	1.000,00
SP	354300	Ribeirão Branco	1.452,20
SP	354340	Ribeirão Preto	30.481,15
SP	354450	Rubineia	1.000,00
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	1.000,00
SP	354730	Santana de Parnaíba	10.559,32
SP	355020	São Miguel Arcanjo	2.129,40
SP	355030	São Paulo	670.524,19

SP	355140	Serra Azul	1.000,00
SP	355385	Taquarivaí	1.000,00
Total SP			771.764,41
TO	170035	Aliança do Tocantins	1.417,32
TO	170040	Almas	2.016,64
TO	170070	Alvorada	1.885,42
TO	170105	Angico	1.000,00
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	1.083,29
TO	170130	Aragominas	1.747,93
TO	170210	Araguaína	30.718,21
TO	170215	Araguanã	1.378,53
TO	170220	Araguatins	8.075,92
TO	170240	Arraias	2.478,23
TO	170255	Augustinópolis	4.104,96
TO	170290	Axixá do Tocantins	3.451,75
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	1.000,00
TO	170380	Buriti do Tocantins	2.665,50
TO	170382	Cachoeirinha	1.000,00
TO	170386	Cariri do Tocantins	1.000,00
TO	170389	Carrasco Bonito	1.193,09
TO	170390	Caseara	1.276,54
TO	170410	Centenário	1.000,00
TO	170510	Chapada da Natividade	1.000,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	6.280,84
TO	170560	Conceição do Tocantins	1.149,80
TO	170600	Couto de Magalhães	1.309,49
TO	170625	Crixás do Tocantins	1.000,00
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	1.527,62
TO	170740	Esperantina	3.045,61
TO	170820	Formoso do Araguaia	3.762,44
TO	170900	Goiatins	3.670,47
TO	170930	Guaraí	3.800,52
TO	170950	Gurupi	14.683,65
TO	171050	Itacajá	1.854,64
TO	171070	Itaguatins	1.509,36
TO	171150	Jaú do Tocantins	1.000,00
TO	171180	Juarina	1.000,00
TO	171190	Lagoa da Confusão	3.203,86
TO	171200	Lajeado	1.016,40
TO	171215	Lavandeira	1.000,00
TO	171245	Luzinópolis	1.000,00
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	1.000,00
TO	171320	Miracema do Tocantins	7.023,33
TO	171330	Miranorte	2.684,07
TO	171360	Monte do Carmo	1.435,21
TO	171515	Novo Alegre	1.000,00
TO	171525	Novo Jardim	1.000,00
TO	171550	Oliveira de Fátima	1.070,31
TO	172100	Palmas*	48.758,50
TO	171575	Palmeirópolis	1.763,34
TO	171610	Paraíso do Tocantins	8.057,12
TO	171620	Paraná	2.661,88
TO	171650	Pedro Afonso	2.668,50
TO	171660	Peixe	2.284,32
TO	171665	Pequizeiro	1.383,39
TO	171820	Porto Nacional	9.183,26
TO	171830	Praia Norte	2.352,96
TO	171840	Presidente Kennedy	1.000,00
TO	171845	Pugmil	1.000,00
TO	171850	Recursolândia	1.266,99
TO	171855	Riachinho	1.160,83
TO	171865	Rio da Conceição	1.000,00
TO	171880	Sampaio	1.438,60
TO	171884	Sandolândia	1.000,00
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	1.821,34
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	1.000,00
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	1.276,99
TO	172020	São Miguel do Tocantins	2.557,72
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	1.235,35
TO	172065	Silvanópolis	1.188,88
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	2.305,83
TO	172085	Sucupira	1.000,00
TO	172093	Taipas do Tocantins	1.000,00
TO	172097	Talismã	1.000,00
TO	172110	Tocantínia	2.138,67
TO	172120	Tocantinópolis	5.153,63
TO	172125	Tupirama	1.000,00
TO	172130	Tupiratins	1.000,00
TO	172210	Xambioá	2.681,76
Total TO			249.860,81
Total			11.814.075,83



PORTARIA Nº 1.254, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.156/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Os recursos federais destinados ao Fundos de Saúde do Estado do Ceará (CE), previstos no anexo da Portaria nº 3.156/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.156/GM/MS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1130-03	27010004	10.194.907,00	10.302.2015.8535.7394
TOTAL					10.194.907,00	

PORTARIA Nº 1.255, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.352/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013 e da Portaria nº 3.386/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Os recursos federais destinados ao Fundo do Município de São Paulo/SP previstos nos anexos da Portaria nº 3.352/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013 e da Portaria nº 3.386/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXOS

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.352/GM/MS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
SP	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	13864.377000/1132-11	1.383.300,00	10.302.2015.8535.0001	0003
TOTAL				1.383.300,00		

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.386/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
SP	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	13864.377000/1132-16	1.465.285,00	10.302.2015.8535.0001	0003
TOTAL				1.465.285,00		

PORTARIA Nº 1.256, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera a Portaria nº 3.443/GM/MS, de 11 de novembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 3.443/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que institui a Câmara Técnica em Reumatologia e a necessidade de adequações nesta Portaria, resolve:
Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 3.443/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 12 de novembro de 2010, Seção 1, página 38 e 39, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º
Parágrafo único. A Câmara Técnica de que trata o caput será composta pelos membros a seguir relacionados e atuará sob a coordenação do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção à Saúde (DAET/SAS):" (NR)
Art. 2º O art. 3º da Portaria nº 3.443/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º A Câmara Técnica se reunirá, periodicamente, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática , da Secretaria de Atenção à Saúde (DAET/SAS/MS)." (NR)
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.257, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados de Minas Gerais e do Paraná - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e
Considerando a Portaria nº 1.200/SAS/MS, de 24 de outubro de 2013, que altera classificação e habilita Centros de Atenção Psicossocial para realizarem os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 2.347.920,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e sete mil e novecentos e vinte reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, no Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0002 - Crack é possível Vencer).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Município	Gestão	Tipo	Valor Anual
MG	Governador Valadares	Municipal	CAPSAD III	782.640,00
MG Total				782.640,00
PR	Curitiba	Municipal	CAPSAD III	782.640,00
PR	Curitiba	Municipal	CAPSAD III	782.640,00
PR Total				1.565.280,00
Total geral				2.347.920,00

PORTARIA Nº 1.259, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera o art. 2º e o Anexo IV e VI da Portaria nº 3354/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 3354/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar da seguinte forma:
" Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros do bloco de financiamento de Gestão do SUS componente II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde."(NR)
Art. 2º Os recursos federais destinados ao Município de São Gonçalo (RJ) e Belo Horizonte (MG) referentes aos Investimentos para reforma de: Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional e Unidades de Terapia Intensiva Neonatal-UTIN, previstos no Anexo 5 (Unidade Neonatal/UCINco - Reforma) e Anexo 6 (Unidade Neonatal/UTIN - (Reforma), da Portaria ° 3.354/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Nº	UF	MUNICÍPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	VALOR 1º PARCELA	OBJETO
5	RJ	SÃO GONÇALO	330490	HOSPITAL LUIZ PALMIER	2297590	28636579002065	11884903000113054	R\$ 78.900,00	R\$ 78.900,00	REFORMA
Nº	UF	MUNICÍPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	VALOR 1º PARCELA	OBJETO
3	MG	BELO HORIZONTE	31060620	HOSPITAL JULIA KUBITSCHKE	0027022	19843929/0028-20	0313340800113-072	R\$ 207.911,28	R\$ 207.911,28	REFORMA

PORTARIA Nº 1.260, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Natal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Deliberação nº 954/CIB/RN, de 24 de julho de 2013, que aprova o aporte de recursos financeiros ao Estado do Rio Grande do Norte para viabilizar as cirurgias cardíacas pediátricas, realizados no Instituto do Coração de Natal Ltda - CNES 2380463; e

Considerando o Ofício nº 1.615, de 15 de maio de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde de Natal que informa a necessidade de manutenção da oferta de serviços em Cirurgias Cardíacas Pediátricas no Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem transferidos, em parcela única, ao Município de Natal, que se responsabilizará pela execução das cirurgias cardíacas pediátricas para atender a todo o Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos no art. 1º, em parcela única, ao Fundo Municipal de Saúde de Natal (RN).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.261, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 200/GM/MS, de 12 de fevereiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados à construção de Centro Especializado de Reabilitação (CER), descritos no anexo da Portaria nº 200/GM/MS, de 12 de fevereiro de 2014, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER)

UF	MUNICÍPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	ORIGEM DO CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	OBJETO	COMPONENTE	Modalidades	Valor da primeira parcela	Funcional Programática
PB	João Pessoa	2507507			08.715.618/0001-40	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa	08715618000113059/2013	R\$ 2.500.000,00	Construção	CER II	Física e Intelectual	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004

PORTARIA Nº 1.262, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução nº 193/CIB/PB, de 4 de setembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha das quatro Regiões Prioritárias da Paraíba: João Pessoa, Patos, Cajazeiras e Campina Grande; e

Considerando a Resolução nº 01/CIB/PB que aprova a autorização do repasse, por parte do Ministério da Saúde, de recursos financeiros referente ao custeio, implementação e qualificação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba, referente às Regiões de Saúde de João Pessoa, Patos, Cajazeiras e Campina Grande.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O anexo a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato aos Municípios.

§ 3º O Estado e os Municípios apenas farão jus à totalidade dos recursos após a habilitação de todos os serviços previstos no Plano de Ação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Municípios, conforme anexo a esta Portaria, destinados à implementação do previsto nos Planos de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência a esta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Municipais de Saúde da Paraíba do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RCE-RCEG).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 2.359/GM/MS, de 15 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 16 de outubro de 2012, Seção 1, página 39.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR (R\$)
250750	JOÃO PESSOA	MUNICIPAL	6.982.876,32
250751	JOÃO PESSOA	ESTADUAL	1.682.784,32
250400	CAMPINA GRANDE	MUNICIPAL	2.686.867,20
TOTAL			11.352.527,84

PORTARIA Nº 1.263, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos referentes aos Investimentos para reforma de Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha, que são os documentos orientadores para a execução das fases de implementação da rede, assim como para o repasse dos recursos, o monitoramento e a avaliação da implementação da Rede Cegonha, conforme consta no § 2º do art. 8º da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que instituiu, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui as diretrizes e objetivos para a organização de atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.389/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que altera, acresce e revoga dispositivos da Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1º de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012; resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estados descritos no anexo a esta Portaria a receber recurso referente ao investimento para reforma da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINco).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros do bloco de financiamento de Gestão do SUS componente II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Art. 3º O ente federativo que foi contemplado com financiamento previsto nos termos do art. 1º fica sujeito ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I. 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>; e

II. 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão de Obra da Unidade e sua inserção no SISMOB.



Art. 4º O Estado beneficiado com recurso tratado por esta Portaria, será responsável pela contínua atualização das informações no SISMOB, no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:
I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;
II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e
III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.
Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade no próprio sistema informatizado.
Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:
I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e
II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.
Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).
Art. 7º Fica estabelecido que o recurso de que trata esta Portaria, dada a natureza plurianual das obras em questão, apresentarão efeitos orçamentários e financeiros inclusive em exercício(s) posterior(es), de acordo com os prazos previstos no art. 3º.
Parágrafo único. Tais recursos são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Bloco de Gestão do SUS componente II - Componente para Implementação de Ações e Serviços de Saúde - Programa de Trabalho 10.302.2015.20R4: Apoio à Implantação da Rede Cegonha.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICIPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	COMPO-NENTE	OBJETO
PI	TERESINA	221100	UNIDADE MISTA DE SAÚDE PROFES-SOR WALL FERRAZ CIAMCA	2727064	05522917000846	11273170000113104	R\$ 89.741,95	UCINco	REFORMA
							R\$ 89.741,95		

PORTARIA Nº 1.264, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera o Anexo 1 e 2 e exclui proposta do anexo 5 - Unidade Neonatal/ UCINco - (Ampliação) da Portaria nº 3.353/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Tocantinópolis (TO) e São Leopoldo(RS), referentes aos Investimentos para ampliação de: Ambiência dos Serviços que Realizam Partos e Casas da Gestante Bebê e Puérpera-CGBP da Portaria nº 3.353/GM/MS, de 13 de dezembro de 2013, previstos nos Anexos 1 (Ambiência - Ampliação) e 2 (Casa da Gestante Bebê e Puérpera/CGBP - Ampliação), da Portaria nº 3.353/GM/MS, de 13 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Fica excluída, do anexo 5 - Unidade Neonatal / UCINco - (Ampliação) da Portaria nº 3.353/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, a seguinte proposta:

Nº	UF	MUNICIPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOS-TA	VALOR 1º PAR-CELA	OBJETO
4	RS	NOVO HAMBURGO	431340	FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	2232146	11416036000177	11416036000113017	R\$ 265.060,00	R\$ 265.060,00	AMPLIAÇÃO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Nº	UF	MUNICIPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOS-TA	VALOR 1º PARCE-LA	OBJETO
24	TO	TOCANTINÓPOLIS	172120	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE SABOIA TOCANTINÓPOLIS	2370344	11266993000164	11266993000113015	R\$ 134.175,00	R\$ 26.835,00	AMPLIAÇÃO

Nº	UF	MUNICIPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOS-TA	VALOR 1º PARCE-LA	OBJETO
26	RS	SÃO LEOPOLDO	431870	HOSPITAL CENTENARIO	2232022	12625868000166	12625868000113009	R\$ 447.750,00	R\$ 89.550,00	AMPLIAÇÃO

PORTARIA Nº 1.271, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;
Considerando o art. 10, incisos VI a IX, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, alterada pela Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011, que determina a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;
Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde, públicos ou privados;
Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
Considerando o Decreto Legislativo nº 395, publicado no Diário do Senado Federal em 13 de março de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;
Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS); e
Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos normativos relacionados à notificação compulsória no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º Esta Portaria define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo.
Art. 2º Para fins de notificação compulsória de importância nacional, serão considerados os seguintes conceitos:
I - agravo: qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas, abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus tratos, e lesão autoprovocada;
II - autoridades de saúde: o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, responsáveis pela vigilância em saúde em cada esfera de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);
III - doença: enfermidade ou estado clínico, independente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para os seres humanos;
IV - epizootia: doença ou morte de animal ou de grupo de animais que possa apresentar riscos à saúde pública;
V - evento de saúde pública (ESP): situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravo de causa desconhecida, alteração no padrão clínico-epidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou agravos decorrentes de desastres ou acidentes;
VI - notificação compulsória: comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, descritos no anexo, podendo ser imediata ou semanal;
VII - notificação compulsória imediata (NCI): notificação compulsória realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da ocorrência de doença, agravo ou evento de saúde pública, pelo meio de comunicação mais rápido disponível;



VIII - notificação compulsória semanal (NCS): notificação compulsória realizada em até 7 (sete) dias, a partir do conhecimento da ocorrência de doença ou agravo;
IX - notificação compulsória negativa: comunicação semanal realizada pelo responsável pelo estabelecimento de saúde à autoridade de saúde, informando que na semana epidemiológica não foi identificado nenhuma doença, agravo ou evento de saúde pública constante da Lista de Notificação Compulsória; e
X - vigilância sentinela: modelo de vigilância realizada a partir de estabelecimento de saúde estratégico para a vigilância de morbidade, mortalidade ou agentes etiológicos de interesse para a saúde pública, com participação facultativa, segundo norma técnica específica estabelecida pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

CAPÍTULO II
DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA
Art. 3º A notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

§ 1º A notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, de acordo com o estabelecido no anexo, observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS.

§ 2º A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória à autoridade de saúde competente também será realizada pelos responsáveis por estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa.

§ 3º A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória pode ser realizada à autoridade de saúde por qualquer cidadão que deles tenha conhecimento.
Art. 4º A notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível.

Parágrafo único. A autoridade de saúde que receber a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo.

Art. 5º A notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravo de notificação compulsória.

Parágrafo único. No Distrito Federal, a notificação será feita à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.
Art. 6º A notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º As autoridades de saúde garantirão o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação compulsória que estejam sob sua responsabilidade.
Art. 8º As autoridades de saúde garantirão a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação compulsória para profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral.
Art. 9º A SVS/MS e as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios divulgarão, em endereço eletrônico oficial, o número de telefone, fax, endereço de e-mail institucional ou formulário para notificação compulsória.
Art. 10. A SVS/MS publicará normas técnicas complementares relativas aos fluxos, prazos, instrumentos, definições de casos suspeitos e confirmados, funcionamento dos sistemas de informação em saúde e demais diretrizes técnicas para o cumprimento e operacionalização desta Portaria, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.
Art. 11. A relação das doenças e agravos monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes constarão em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.
Art. 12. A relação das epizootias e suas diretrizes de notificação constarão em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.
Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, nº 18, Seção 1, do dia seguinte, p. 37.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Lista Nacional de Notificação Compulsória

Nº	DOENÇA OU AGRAVO (Ordem alfabética)	Periodicidade de notificação			
		Imediata (≤ 24 horas) para*			Semanal*
		MS	SES	SMS	
1	a. Acidente de trabalho com exposição a material biológico b. Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes			X	X
2	Acidente por animal peçonhento			X	
3	Acidente por animal potencialmente transmissor da raiva			X	
4	Botulismo	X	X	X	
5	Cólera	X	X	X	
6	Coqueluche		X	X	
7	a. Dengue - Casos b. Dengue - Óbitos	X	X	X	X
8	Difteria			X	
9	Doença de Chagas Aguda		X	X	
10	Doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ)				X
11	a. Doença Invasiva por "Haemophilus Influenza" b. Doença Meningocócica		X	X	
12	Doenças com suspeita de disseminação intencional: a. Antraz pneumônico b. Tularemia c. Variola	X	X	X	
13	Doenças febris hemorrágicas emergentes/reemergentes: a. Arenavírus b. Ebola c. Marburg d. Lassa e. Febre purpúrica brasileira	X	X	X	
14	Esquistossomose				X
15	Evento de Saúde Pública (ESP) que se constitua ameaça à saúde pública (ver definição no Art. 2º desta portaria)	X	X	X	
16	Eventos adversos graves ou óbitos pós-vacinação	X	X	X	
17	Febre Amarela	X	X	X	
18	Febre de Chikungunya	X	X	X	
19	Febre do Nilo Ocidental e outras arboviroses de importância em saúde pública	X	X	X	
20	Febre Maculosa e outras Rickettsioses	X	X	X	
21	Febre Tifoide		X	X	
22	Hanseníase				X
23	Hantavirose		X	X	
24	Hepatites virais				X
25	HIV/AIDS - Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana ou Síndrome da Imunodeficiência Adquirida				X
26	Infecção pelo HIV em gestante, parturiente ou puerpera e Criança exposta ao risco de transmissão vertical do HIV				X
27	Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)				X
28	Influenza humana produzida por novo subtipo viral	X	X	X	
29	Intoxicação Exógena (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados)				X
30	Leishmaniose Tegumentar Americana				X
31	Leishmaniose Visceral				X

Nº	DOENÇA OU AGRAVO (Ordem alfabética)	Periodicidade de notificação			
		Imediata (≤ 24 horas) para*			Semanal*
		MS	SES	SMS	
32	Leptospirose			X	
33	a. Malária na região amazônica b. Malária na região extra Amazônica	X	X	X	X
34	Óbito: a. Infantil b. Materno				X
35	Poliomielite por poliovírus selvagem	X	X	X	
36	Peste	X	X	X	
37	Raiva humana	X	X	X	
38	Síndrome da Rubéola Congênita	X	X	X	



39	Doenças Exantemáticas: a. Sarampo b. Rubéola	X	X	X	
40	Sífilis: a. Adquirida b. Congênita c. Em gestante				X
41	Síndrome da Paralisia Flácida Aguda	X	X	X	
42	Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus a. SARS-CoV b. MERS-CoV	X	X	X	
43	Tétano: a. Acidental b. Neonatal			X	
44	Tuberculose				X
45	Varicela - Caso grave internado ou óbito		X	X	
46	a. Violência: doméstica e/ou outras violências b. Violência: sexual e tentativa de suicídio			X	X

*Informação adicional:
Notificação imediata ou semanal seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS;
Legenda: MS (Ministério da Saúde), SES (Secretaria Estadual de Saúde) ou SMS (Secretaria Municipal de Saúde)
A notificação imediata no Distrito Federal é equivalente à SMS.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 448, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Indefere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria nº 3.098 do Ministério da Saúde, de 16 de dezembro de 2013, que permite a readequação de projetos que não captaram cem por cento do valor aprovado;

Considerando a reanálise do projeto feita pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere a readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

INSTITUIÇÃO	Instituto Ideia fértil de Saúde Reprodutiva - Centro de Estudos em Genética e Reprodução Humana do ABC.
TÍTULO DO PROJETO	Preservação da Fertilidade em Pacientes com Diagnósticos de Câncer em Idade Reprodutiva
CNPJ	08.586.200/0001-80
SIPAR	25000.182641/2013-27

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas na Portaria GAB/SE nº 1.038, de 09 de dezembro de 2013.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.653,
DE 6 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora CONMED São Luís - Convênios Médicos de Saúde Suplementar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.263701/2014-57, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora CONMED São Luís Convênios Médicos de Saúde Suplementar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.922/0001-30, registro ANS nº 41.748-3, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na

Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na CONMED São Luís pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora CONMED São Luís deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Nas Decisões de 8 de abril de 2014, publicadas no DOU nº 70, em 11 de abril de 2014, Seção 1, página 62, referentes à extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCACs: onde se lê: "

34	33902.091021/2005-UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	356212	079/2009 080/2009 082/2009 079/2006 080/2006 081/2006 082/2006
----	--	--------	--

".
leia-se: "

34	33902.091021/2005-UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	356212	079/2009 080/2009 081/2009 082/2009
----	--	--------	--

".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 30 DE MAIO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.001548/2007-41	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	388254.	15.139.629/0001-94	Aplicar reajuste na contraprestação pecuniária em desacordo com o contrato. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00, com penalidade no art. 78 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 27088.



25772.004961/2013-14	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e inciso II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, inciso II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	AI nº 43513. Improcedência. Anulação do
25772.008336/2011-71	AMIL SAÚDE LT-DA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 5 DE JUNHO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.030261/2012-26	Admédico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda	384003	42.780.759/0001-84	Deixar de garantir à beneficiária M.A.G.A., em outubro de 2012, cobertura obrigatória, prevista em Lei, para a marcação de consulta na especialidade de ortopedia. (art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.001777/2013-44	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura para os procedimentos de "Estudo Eletrofisiológico - Mapeamento Eletroeletrônico Tridimensional - do Sistema de Condução com ou sem ação Farmacológica" e "Cateterização Cardíaca e por via Transeptal", em novembro de 2011. (art. 25, da Lei 9656/98).	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
25779.007673/2013-43	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	346926	00.628.107/0001-89	Deixar de garantir à beneficiária M.F.A.M., cobertura obrigatória para a realização do procedimento de urgência Vertebroplastia. (art. 35-c da Lei 9656/98).	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.027286/2012-42	Medplan Plano de Saúde Ltda	417386	10.850.417/0001-05	Deixar de garantir ao beneficiário, L.S., cobertura obrigatória, prevista em Lei, dos procedimentos de angiografia ocular, retinografia e campimetria visual, em junho de 2012. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	80.000,00 (oitenta mil reais)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.001809/2013-10	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	359289	16.991.945/0001-52	Por suspender unilateralmente, em desacordo com a lei, o atendimento de consulta com profissional médico para o beneficiário D.H.H.R. em 06.11.2012. (art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.011220/2009-35	Vidhamed Saúde Ltda	-----	07.170.789/0001-78	Por exercer atividade de operadora de plano de saúde sem autorização definitiva de funcionamento concedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, ao comercializar em 26.02.2009 o plano ambulatorial individual/familiar nº 001289 com a Sra. A.R.C. (art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 2º c/c art.10, § 2º da RN 124/2006).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 34514

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 30 DE ABRIL DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.019611/2012-34	UNIMED GUARARAPES CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.001182/2012-49	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADÁS DE FERRO - SESEF	312304	33.909.540/0001-41	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.002000/2012-57	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPE-SESP	324477	30.036.685/0001-97	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DE AUTO (AI N.º 52786)
25783.012663/2012-80	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	54000 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.012656/2012-88	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	395480	37.135.365/0001-33	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.005279/2013-10	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.001175/2012-47	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)



25783.016289/2011-19	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.021386/2011-15	NM - NEUROCARDIO E MEMORIAL SAUDE LTDA.	416681	09.256.457/0001-36	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.021279/2012-78	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.013645/2013-04	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25783.005389/2013-73	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	416428	02.866.602/0001-51	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.006086/2012-97	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	ANULAÇÃO DE AUTO (AI N.º 52792)
25783.012670/2012-81	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.004084/2011-82	UNIMED GUARARAPES CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	28800 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)
25783.000186/2012-18	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	80000 (OITENTA MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.115003/2004-74	COOPODONTO - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANT	406341.	02.897.177/0001-68	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.157601/2005-00	SMIL - SERVICOS MÉDICOS INFANTIL LTDA	332119.	29.974.540/0001-58	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.208354/2003-47	BRADCOR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	405663.	01.378.040/0001-34	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.059714/2001-17	BRADCOR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	405663.	01.378.040/0001-34	Não indicação do Coordenador Médico em Saúde. Autuação com base no art. 20 da lei nº 9.656/98 c/c art. 3, §2º e 4º da RDC 64/01 c/c art. 1º da RDC 78/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.157355/2005-88	PLANO DE SAÚDE SORRI-DENTE LTDA - ME	404471.	02.370.738/0001-76	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.051839/2005-14	SANADENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA SC LTDA	317454.	75.986.455/0001-27	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.050388/2005-06	SEMPER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	400866.	83.367.292/0001-22	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.157181/2005-53	MEDGRUPO ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE S/C LTDA	341207.	83.340.927/0001-06	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.052550/2005-12	COOPODONTO - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANT	406341.	02.897.177/0001-68	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.097991/2002-09	BRADCOR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	405663.	01.378.040/0001-34	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.157391/2005-41	COOPODONTO - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANT	406341.	02.897.177/0001-68	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.114764/2004-17	SEMERGES SERVICOS MÉDICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA	342882.	02.653.033/0001-66	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.052303/2005-16	INSOLVÊNCIA CIVIL DE COOPERATIVA DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPESAU	413674.	03.850.743/0001-49	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO



33902.052104/2005-16	ITAPEMIRIM SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	404713.	03.178.534/0001-09	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
33902.021622/2007-41	GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.	410471.	03.571.385/0001-35	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.114793/2004-71		HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOAQUIM LTDA	350222.	50.486.026/0001-60	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
33902.050490/2005-01		COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ANANINDEUA	320811.	02.443.090/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
33902.052315/2005-41		MULTI SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA	402851.	02.026.403/0001-35	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
33902.050510/2005-36		GOLDEN SUL PLANOS DE SAÚDE LTDA-ME	401331.	00.714.539/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
33902.157493/2005-67		CENTRO MÉDICO DO CARMO LTDA	411515.	03.472.730/0001-83	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
33902.157479/2005-63		CENTRO CLÍNICO PARA-NAENSE SC LTDA.	410934.	03.121.455/0001-53	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
33902.157118/2005-17		SANADENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA SC LTDA	317454.	75.986.455/0001-27	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
33902.082793/2001-51		BRADCOR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	405663.	01.378.040/0001-34	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
33902.157273/2005-33		GESTÃO PRÓPRIA DE SAÚDE S/C LTDA	372811.	02.932.060/0001-78	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
33902.157278/2005-66		SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GLOBAL LTDA	376680.	02.818.976/0001-00	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
33902.051547/2005-81		UNIDOCTOR ASSISTENCIA MÉDICA S.A.	389820.	01.598.974/0001-81	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
33902.073308/2003-11		COOPODONT - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	406341.	02.897.177/0001-68	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
33902.157092/2005-15		UNIAO DOS MÉDICOS DO NORDESTE DO PARA - COOPERATIVA DE TRABALHO	308463.	02.367.559/0001-80	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
33902.157185/2005-31		SEMERGES SERVIÇOS MÉDICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA	342882.	02.653.033/0001-66	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
33902.114694/2004-99		COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ANANINDEUA	320811.	02.443.090/0001-10	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÕES DE 30 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.397346/2011-76		CAIXA DE ASSISTENCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL	343340.	37.174.687/0001-91	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4 da RDC 85/01. Infração Configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.493771/2011-95		BIODENTE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.	409758.	03.454.374/0001-75	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10 da RN nº 190/09. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)



33902.492380/2011-53	VIP SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	407593.	00.942.451/0001-48	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10 da RN nº 190/09. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.492118/2011-17	BLESSMED CONVENIOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	402583.	68.748.896/0001-25	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10 da RN nº 190/09. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.490262/2011-19	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	363685.	22.669.931/0001-10	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10 da RN nº 190/09. Infração Configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.331049/2013-20	FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAÍPY	311359.	00.304.148/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.402947/2011-16	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4 da RDC 85/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.488640/2011-96	UNIODONTO DE RONDONIA COOPERATIVA LTDA.	336025.	02.742.094/0001-08	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10 da RN nº 190/09. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.505894/2011-86		SÓ ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	416878.	09.449.971/0001-98	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10 da RN nº 190/09. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.487781/2011-91		CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO	314757.	37.161.015/0001-41	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10 da RN nº 190/09. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.504104/2011-45		M. A. VALVERDE & SANTOS LTDA.	416291.	07.616.992/0001-25	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10 da RN nº 190/09. Infração Configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.488281/2011-77		GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A	325074.	61.849.980/0001-96	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10 da RN nº 190/09. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.500330/2011-57		VIDA - ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA	413895.	04.389.687/0001-50	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10 da RN nº 190/09. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.491943/2011-96		ODONTOCARD CLÍNICA DE ASSIS.TE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA.	401382.	00.398.566/0001-13	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10 da RN nº 190/09. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.487580/2011-94		CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A - CERON	304697.	05.914.650/0001-66	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10 da RN nº 190/09. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.213255/2008-91		SMH - SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	351644.	31.160.674/0001-87	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331033/2013-17		UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.397420/2011-54		SEMECO SERVICOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICAS LTDA.	347132.	61.400.925/0001-14	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4 da RDC 85/01. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.215229/2008-06		UNIHOSP SAUDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.492338/2011-32		ODONTOPLASA ADM.EM SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.	406171.	71.557.797/0001-70	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10 da RN nº 190/09. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.331279/2013-99		ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.397220/2011-00		COPI - CENTRO ODONTOLÓGICO PITANGUEIRAS LTDA	335568.	57.506.792/0001-98	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4 da RDC 85/01. Infração Configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.396615/2011-87		UNIMED BOA VISTA -COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	304158.	10.169.852/0001-60	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4 da RDC 85/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA E 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.396742/2011-86		UNIMED DO EST. DO RJ FEDERAÇÃO EST. DAS COOPERATIVAS MEDICAS	312363.	31.432.792/0001-05	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4 da RDC 85/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.401230/2011-49		GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.	410471.	03.571.385/0001-35	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4 da RDC 85/01. Infração Configurada.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.396862/2011-83		DENTSÃO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	323870.	02.475.621/0001-57	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4 da RDC 85/01. Infração Configurada.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.398697/2011-02		SPECIAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	402125.	67.589.283/0001-20	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4 da RDC 85/01. Infração Configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.403177/2011-11		INÁCIO E SPANGHERO LTDA	415332.	07.260.668/0001-17	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4 da RDC 85/01. Infração Configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 2 DE JUNHO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.227303/2003-14	CLÍNICAS & ASSOCIADOS DE SAÚDE LTDA.	412660.	04.057.602/0001-36	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.086287/2001-31	RIOCOR SERVICOS MÉDICOS LTDA	368172.	72.224.835/0001-36	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.082874/2004-02	SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA	368130.	92.518.257/0001-58	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.030935/2000-14	CENTRO POPULAR DE MELHORAMENTOS BOM JESUS	329207.	28.812.576/0001-72	Impedimento ou restrição a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde. Art. 14, da Lei nº 9.656/98. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.105253/2002-34	SMILEPREV SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA S/C LTDA	411833.	03.637.043/0001-70	Sistema de Informações de Beneficiários - SIB. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c RN 223/10 c/c RN 250/11. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.082884/2004-30	SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA	368130.	92.518.257/0001-58	Parecer de Auditoria Independente. Arts. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1, do Anexo II, da RN nº 27/03. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.114856/2004-99	SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA	368130.	92.518.257/0001-58	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.210067/2002-16	CONVENIOS PLANORTE LTDA.	403946.	03.073.972/0001-02	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.102909/2002-67	CREDI SAÚDE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	405787.	02.923.637/0001-85	Sistema de Informações de Beneficiários - SIB. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c RN 223/10 c/c RN 250/11. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 3 DE JUNHO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.236591/2003-06	SEMERGES SERVIÇOS MÉDICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA	342882.	02.653.033/0001-66	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.115191/2004-31	LUIS AUGUSTINHO DA SILVA REPRESENTAÇÕES ME	407500.	81.890.733/0001-40	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.210474/2002-23	PREV-ODONTO - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA.	407984.	01.954.142/0001-50	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO
	33902.210328/2002-06	MEG LESTE HOSPITALAR S/A	352454.	00.020.324/0001-91	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÕES DE 4 DE JUNHO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.215194/2008-05	UNIODONTO DE SERTAOZINHO SP COOPERATIVA ODONTOLOGICA	373109.	00.826.676/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Vigência da RN 274/11. Operadora odontológica com menos de 20.000 beneficiários.	ARQUIVAMENTO
33902.221165/2008-74	ASSOCIAÇÃO FUNDO DE PROTEÇÃO À SAÚDE	416584.	08.883.265/0001-97	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.210450/2002-74	POLICLINICA JURISMED S/C LTDA.	319309.	73.902.025/0001-54	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Infração configurada. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.137, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
MARCA COMERCIAL
FINALIDADE
CLASSIFICAÇÃO
SITUAÇÃO
25351.040948/2010-42
AUGUST DO BRASIL ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA
09.721.963/0001-59
LAMBDA CYHALOTHRIN TÉCNICO AUGUST
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.408209/2009-14
SINON DO BRASIL LTDA.
03.417.347/0001-22
EPOXICONAZOLE TÉCNICO SINON
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.300748/2010-18
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SA
07.467.822/0001-26
AZOXYSTROBINA TÉCNICA NUFARM
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE II - ALTAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.108998/2010-52
ALLIERBRASIL AGRONOMIA LTDA.
02.850.049/0001-69
2,4-D TÉCNICO AL
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.037903/2008-52

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
47.180.625/0001-46
LANCELOT
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.004677/2011-43
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.
47.180.625/0001-46
TRICEA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO NOVO
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.498292/2013-89
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.
47.180.625/0001-46
WHEATER
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO NOVO CLONE
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.677560/2008-63
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.
47.180.625/0001-46
JORNADA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO CLONE
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.748558/2008-22
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.
47.180.625/0001-46
PANORAMIC
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO CLONE
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO - RET
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
FASE DO EXPERIMENTO
SITUAÇÃO
25351.141833/2014-13
PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
07.118.820/0001-21
PRODUTO LISTADO NO ANEXO III
DEFERIDO
25351.197596/2014-31
KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA.
11.074.190/0001-08
PRODUTO LISTADO NO ANEXO III
DEFERIDO
25351.197246/2014-19
BASF S/A.
48.539.407/0001-18
FASE I
DEFERIDO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.138, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164

e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
MARCA COMERCIAL
FINALIDADE
CLASSIFICAÇÃO
SITUAÇÃO
25351.164216/2010-39
INTERPROD COMÉRCIO E REGISTRO DE PRODUTOS LTDA
00.856.921/0001-50
BEDANE
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO CLONE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.104098/2010-72
INTERPROD COMÉRCIO E REGISTRO DE PRODUTOS LTDA
00.856.921/0001-50
FULFILL
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO CLONE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.057046/2013-99
ANÉSIA MENDES CUNHA ME
13.582.975/0001-17
COTESIA BIOAMIL
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA
CLASSIFICAÇÃO NÃO DETERMINADA DEVIDO À NATUREZA DO PRODUTO (INIMIGOS NATURAIS)
DEFERIDO
25351.258699/2008-10
SABERO ORGANICS AMÉRICA S.A.
04.016.649/0001-51
ACEHERO
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE ALTERAÇÃO DE RÓTULO E BULA EM DECORRÊNCIA DA REAVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DO INGREDIENTE ATIVO ACEFATO - RDC Nº 45/2013, PROCESSO MAPA 21000.009147/2013-68
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.004921/02-37
CHEMINOVA BRASIL LTDA
01.489.019/0001-06
AQUILA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE ALTERAÇÃO DE RÓTULO E BULA EM DECORRÊNCIA DA REAVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DO INGREDIENTE ATIVO ACEFATO - RDC Nº 45/2013.

CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.613312/2007-11
BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
07.057.944/0001-44
BRATT
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DA
CULTURA DE TRIGO, PROCESSO MAPA 21000.007710/2012-82
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.538939/2008-59
SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LT-
DA
42.462.952/0001-77
PROGIBB 400
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DAS
CULTURAS DE AZEVÉM E SOJA, PROCESSO MAPA
21000.007560/2013-98
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.018952/2001-58
NORTOX S.A
75.263.400/0001-99
CLORIMURON MASTER NORTOX
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DAS
CULTURAS DE CITROS E CAFÉ, PROCESSO MAPA
21000.001567/2013-04
CLASSE IV - POUCO TÓXICO
DEFERIDO
25351.05048/2005-78
NORTOX S.A.
75.263.400/0001-99
CLORIMURON NORTOX
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DAS
CULTURAS DE CITROS, CAFÉ, EUCALIPTO E PINUS, PRO-
CESSO MAPA 21000.000250/2013-42
CLASSE IV - POUCO TÓXICO
DEFERIDO
25000.011176/95-06
ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E
AGROPECUÁRIA LTDA
62.282.092/0001-25
CLETHODIM TÉCNICO
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE
FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, PROCESSO MAPA
21000.008486/2011-44
CLASSE II - ALTAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25000.002338/94-26
ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LT-
DA
02.657.037/0001-12
ATABRON 50 EC
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DA
CULTURA DE CANA-DE-AÇÚCAR, PROCESSO MAPA
21000.001554/2013-27
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.388873/2006-88
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
60.744.463/0001-90
EFORIA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE AUMENTO DE
DOSE PARA A CULTURA DE SOJA, PROCESSO MAPA
21000.004065/2013-27
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25000.01046297-53
BAYER S/A
18.459.628/0001-15
MYTHOS
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DA
CULTURA DE CITROS, PROCESSO MAPA MAPA
21000.000932/2013-55
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.140, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a - RESOLUÇÃO - RE Nº 2.016, de 27 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 100, de 28 de maio de 2014, Seção 1, página 100.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.141, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.466 de 19 de abril de 2013, única e exclusivamente quanto ao expediente 883538/09-1, referente à empresa BIOTECHNOLOGY ORTOPIEDIA IMPE EXP.LTDA - 58.647.355/0001-57, PROCESSO 25351.680757/2009-95, publicada no Diário Oficial da União nº. 76 de 22 de abril de 2013, Seção 1, página 43 e em Suplemento, página 68.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO RE Nº 2.142, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Suspende Cautelamente, como medida de interesse sanitário, os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas de cigarros fabricadas pela empresa CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A, conforme o Anexo, em face da decisão DE SUSPENDER A TUTELA ANTECIPADA À EMPRESA, proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ação ordinária nº 0027352-30.2012.4.01.3400/DF, que retornou a eficácia do ADE Cofis nº 33, de 31 de maio de 2012, de cancelamento do Registro Especial de Fabricante de Cigarros junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EMPRESA CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A, CNPJ
01.301.517/0001-83.

MARCAS	Nº PROCESSO
FLY PREMIUM AZUL	25351.141452/2007-76
MAXXI AZUL	25351.141436/2007-83
W&S AZUL	25351.141417/2007-57
YANK AZUL	25351.207930/2005-56

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782 de 1999, no art. 35 de Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 2009, e o programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 29 de maio de 2014, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que dispõe sobre Rotulagem de Alergênicos em Alimentos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=16061

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.296188/2011-21
Assunto: Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que dispõe sobre Rotulagem de Alergênicos em Alimentos
Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 22
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: GGALI
Relator: Renato Alencar Porto

ARESTO Nº 165, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 08 de maio de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.765.562/0001-26
Processo nº: 25351.055083/2013-84
Expediente Indeferido nº: 0077911/13-3
Expediente do Recurso nº: 0365190/13-8
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso para retorno à área técnica.
Empresa: KOBME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 00.150.507/0001-21
Processo nº: 25351.624882/2012-82
Expediente Indeferido nº: 0897472/12-1
Expediente do Recurso nº: 0432313/13-1
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso para retorno à área técnica.
Empresa: Brazilian Endoscope Industria e Comercio de Equipamentos Medicos Ltda
CNPJ: 07.427.470/0001-85
Processo nº: 25351.436941/2012-10
Expediente Indeferido nº: 0626323/12-2
Expediente do Recurso nº: 0315716/13-4
Decisão: Por unanimidade, acompanhar o voto da relatoria com retorno à área técnica para oportunizar a manifestação da recorrente e reavaliação no que concerne a adequação à RDC 014/2011.
Decide ainda, determinar à área técnica que promova o levantamento de todos os cadastros de famílias de produtos semelhantes concedidos antes da edição da referida resolução e renovados após a sua vigência, em especial aos cadastros do processo nº 25351.487503/2006-22, da empresa Olympus, para adequação à norma.
Empresa: MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.053.063/0001-67
Processo nº: 25351.699252/2012-12
Expediente Indeferido nº: 1000672/12-9
Expediente do Recurso nº: 0348668/13-1
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso para retorno à área técnica.
Empresa: NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CÍRURGICOS LTDA
CNPJ: 54.858.014/0001-70
Processo nº: 25351.344808/2007-21
Expediente Indeferido nº: 0034800/13-7
Expediente do Recurso nº: 0214446/13-8



Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso.
Empresa: DENTSCARE LTDA
CNPJ: 05.106.945/0001-06
Processo nº: 25024.002686/2003-87
Expediente Indeferido nº: 147094/09-9
Expediente do Recurso nº: 0340771/13-3
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso.
Empresa: INDUSBELLO INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 74.017.708/0001-91
Processo nº: 25351.211069/2008-73
Expediente Indeferido nº: 0527675/12-6
Expediente do Recurso nº: 0398596/13-2
Decisão: Por unanimidade, CONHECER NEGAR PROVIMENTO ao recurso.
Empresa: INDUSBELLO INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 74.017.708/0001-91
Processo nº: 25351.211054/2008-13
Expediente Indeferido nº: 0527152/12-5
Expediente do Recurso nº: 0397788/13-9
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso.
Empresa: BIONNOVATION PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA.
CNPJ: 73.191.090/0001-19
Processo nº: 25351.637012/2009-61
Expediente Indeferido nº: 828738/09-4
Expediente do Recurso nº: 0607903/13-2
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso.
Empresa: APRAMED INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 09.289.762/0001-24
Processo nº: 25351.499953/2012-31
Expediente Indeferido nº: 0717142/12-1
Expediente do Recurso nº: 0364088/13-4
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso.

ARESTO Nº 164, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD 148/2014 de 27 de maio de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, não conhecer dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção dos recursos sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida, conforme relação anexa.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

EMPRESA: DROGARIA AÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 06.350.948/0001-53
PROCESSO: 25351.091175/2009-14
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0392632/14-0
EMPRESA: DROGARIA SARAH LTDA.-ME
CNPJ: 03.973.621/0001-40
PROCESSO: 25351.334395/2013-15
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0343677/14-2
EMPRESA: DROGARIA ONOFRE LTDA.
CNPJ: 61.549.259/0033-68
PROCESSO: 25351.026895/2014-16
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0394903/14-6
EMPRESA: SHALLMIN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 05.814.548/0001-99
PROCESSO: 25023.022154/2006-19
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0330941/14-0
EMPRESA: MACER DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 07.433.653/0001-03
PROCESSO: 25351.386928/2005-34
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0391773/14-8
EMPRESA: PANSTEIN E FISSMER FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
CNPJ: 04.741.917/0001-06
PROCESSO: 25351.113096/2014-60
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0392632/14-0
EMPRESA: MARIN & MARIN LTDA.-ME
CNPJ: 81.754.038/0001-51
PROCESSO: 25351.063556/2014-61
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0371763/14-1
EMPRESA: PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMA E COSM. LTDA.
CNPJ: 05.159.591/0001-68
PROCESSO: 25351.172319/2014-79

EXPEDIENTE DO RECURSO: 0391766/14-5
EMPRESA: HELY PESSOA DE ARAÚJO-EPP
CNPJ: 24.377.913/0001-90
PROCESSO: 25351.060512/2014-80
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0377373/14-6
EMPRESA: MARGARETH PATREZI ZANATTA & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 68.280.320/0001-86
PROCESSO: 25351.018657/2014-88
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0367772/14-9
EMPRESA: PAMED - PATOS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 01.808.913/0001-00
PROCESSO: 25351.314740/2005-94
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0392464/14-5
EMPRESA: PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 03.867.580/0030-41
PROCESSO: 25351.182145/2014-99
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0370292/14-8
EMPRESA: REAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 31.957.525/0001-43
PROCESSO: 25000.027568/99-21
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0382501/14-9

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 3.954, de 4 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 8 de setembro de 2009, Seção 1, pg. 91.
Onde se lê:
Art. 1º Inclui a cultura de milho e excluir o LMR (mg/kg) para: Farelo de trigo: 20,0 mg/kg e Pão de farinha branca: 0,2 mg/kg, no ingrediente ativo F05 FENITROTIONA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Leia-se:
Art. 1º Excluir o Limite Máximo de Resíduo (LMR) para "Farelo de trigo: 20,0 mg/kg" e "Pão de farinha branca: 0,2 mg/kg", na monografia do ingrediente ativo F05 - FENITROTIONA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 27 de maio de 2014

Nº 162 - A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

RETIFICAÇÕES	
Na RE nº 2.745, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2013, Seção 1, página 65 e em suplemento da Seção 1, páginas 65 e 66, por solicitação da empresa, Laboratórios Pfizer Ltda CNPJ nº. 46.070.868/0001-69. Onde se lê:	
EMPRESA CERTIFICADA: Pfizer Manufacturing Deutschland GmbH - Betriebsstätte.	
Leia-se:	
EMPRESA CERTIFICADA: Pfizer Manufacturing Deutschland GmbH - Betriebsstätte Freiburg.	
Na Resolução RE nº 4.321, de 14 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 18 de novembro de 2013, Seção 1, página 41 e em suplemento da Seção 1, páginas 59 e 60; por solicitação da empresa Celltrion Healthcare Distribuidora de Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda., CNPJ nº 05.452.889/0001-61. Onde se lê:	
ENDEREÇO: 13-6, Songdo-dong, Yeonsu-gu, 406-840 Incheon	
ENDEREÇO: 13-1, Songdo-dong, Yeonsu-gu, 406-840 Incheon	
Leia-se:	
ENDEREÇO: 23, Academy-ro, Yeonsu-gu, Incheon, 406-840	
ENDEREÇO: 20, Academy-ro, 51 beon-gil, Yeonsu-gu, Incheon, 406-840	

AUTUADO: M. C. CARVALHO FEITOSA
25351.623774/2009-00 - AIS:810906/09-1 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: RÁDIO CULTURA AM LTDA
25351.419164/2009-72 - AIS:542058/09-0 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Advertência

Nº 164 - A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas no processo administrativo abaixo relacionados:
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A
25351.275988/2010-51 - AIS:362983/10-0 - GGPRO/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: RIFORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
25351.194217/2005-35 - AIS:229940/05-2 - GGPRO/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

Nº 165 - A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 937, de 18 de junho de 2012, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:
AUTUADO: AD OCEANUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
25351.644369/2010-43 - AIS:850109/10-2 - GFIMP1/ANVISA
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: AD OCEANUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
25351.209094/2010-45 - AIS:276179/10-3 - GFIMP/ANVISA
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: AD OCEANUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
25351.422782/2010-81 - AIS:552078/10-9 - GFIMP/ANVISA
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: M.M.M DA COSTA (FARMÁCIA ALVORADA)
25351.637035/2009-82 - AIS:828771/09-6 - GFIMP/ANVISA
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: RADIO PANAMERICANA S/A
25351.282260/2010-21 - AIS:371112/10-9 - GFIMP/ANVISA
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

Em 29 de maio de 2014

Nº 163 - A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar pública as decisões administrativa(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente e determina o arquivamento consoante a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
25351.207969/2005-73 - AIS 246419/05-5 - GFIMP/ANVISA
PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES
Substituta



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 449, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Prorroga o prazo estabelecido no inciso III do art. 5º da Portaria nº 358/SAS/MS, de 2 de maio de 2014, que institui o fluxo de recebimento, análise e resposta às demandas de controle administrativo interno e externo e o Comitê de Monitoramento das Demandas de Controle (Comitê-MDC) no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os art. 53 e seguintes do Anexo ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Fica prorrogado, por 45 (quarenta e cinco dias), o prazo estabelecido no inciso III do art. 5º da Portaria nº 358/SAS/MS, de 2 de maio de 2014.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 173, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 27, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.187139/2013-11	IVANA BERKOFF	3500017	SP	ITAPECERICA DA SERRA

PORTARIA Nº 174, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 31, de 31 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 31, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.193987/2013	DARIO ANGEL CALZADA FAJARDO	2900319	BA	MALHADA

PORTARIA Nº 175, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 33, de 4 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 33, de 4 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.199556/2013-06	MERCEDES JULIA TORRES GARCIA	2900074	BA	QUIXABEIRA

PORTARIA Nº 176, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 103, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.070651/2014-00	ARIAGNA ALVAREZ CORRALES	4100557	PR	TERRA ROXA
25000.064580/2014-06	NORKA FERNANDEZ SIFONTES	2300720	CE	SENADOR SÁ
25000.073110/2014-25	OSMANY MIGUEL PEREZ ZAYAS	4100555	PR	TERRA ROXA



PORTARIA Nº 177, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 104, de 30 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 104, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.077796/2014-23	JUAN FRANCISCO JESUS ARIAS	2900996	BA	SÃO FELIPE

PORTARIA Nº 178, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 110, de 05 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 110, de 05 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.076032/2014-11	CARMEN DE LA CARIDAD COLLADO GARCIA	2901003	BA	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

PORTARIA Nº 179, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 121, de 13 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 121, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.078666/2014-16	YUSLEIDY MORENO PINERO	4200415	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE

PORTARIA Nº 180, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 146, de 28 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 146, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	Município
25000.080559/2014-40	GIOVANE BATISTA BORTOLI	4200412	SC	CAMPOS NOVOS
25000.073481/2014-15	LINA LABANINO LEBEQUE	4200391	SC	GALVÃO
25000.073555/2014-13	LUISA ELENA AVILA SALMON	4200409	SC	DIONÍSIO CERQUEIRA
25000.065983/2014-64	RAFAEL YOSVANIS BELLO RODRIGUEZ	2901154	BA	IPIAU

PORTARIA Nº 181, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 149, de 29 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 149, de 29 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	Município
25000.073741/2014-44	JULIO ENRIQUE INFANTES LORENZO	5000182	MS	JARAGUARI
25000.073481/2014-15	LIYAN GEORGE VERANES	5000181	MS	DOURADOS
25000.073418/2014-71	MARIA EMELIA HECHAVARRIA ESTRADA	5000176	MS	CORUMBA
25000.077862/2014-65	VIOWI YIRMEIAH CABRISAS AMUEDO	1600137	AP	MAZAGÃO
25000.075150/2014-10	YUNET VEGA SARIOL	1400127	RR	UIRAMUTA

PORTARIA Nº 182, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 167, de 30 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 167, de 30 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	Município
25000.072508/2014-44	LISET SANCHEZ BLANCO	1500534	PA	TUCUMÁ

PORTARIA Nº 183, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 171, de 4 de junho de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 171, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	Município
25000.027962/2014-41	HECTOR ENRIQUE FARIAS	4100820	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 14, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Institui a Comissão Científica e a Comissão Organizadora para organização anual da Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças (EXPOEPI).

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a Portaria SVS/MS nº 21, de 18 de maio de 2006, que instituiu a Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças (EX-POEPI) anual; e

Considerando a Portaria SE/MS nº 239, de 17 de março de 2011, que dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados, para a realização de eventos pelos órgãos da administração direta do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Científica e a Comissão Organizadora para o planejamento, organização e realização da Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças (EXPOEPI), que acontece anualmente.

Parágrafo único. O acompanhamento da realização do evento será efetuado pela Comissão Científica e Comissão Organizadora, por meio da participação do fiscal do contrato, eventualmente, de integrantes da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE/MS).

Art. 2º A Comissão Científica será composta pela Coordenação Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviço (CGDEP/DEGEVS/SVS/MS) da seguinte forma:

- I - Coordenação;
II - Grupo técnico de triagem
III - Grupo técnico de seleção; e
IV - Subcomissão técnico-científica.

Art. 3º Compete à coordenação da Comissão Científica:

I - elaborar, divulgar e executar as atividades relacionadas à Mostra e a sua programação científica.

II - elaborar, implementar e divulgar o edital da Expoepi;

III - identificar os temas de interesse em vigilância em saúde para compor a programação do evento e elaborar a programação científica, para aprovação do Secretário de Vigilância em Saúde;

IV - coordenar e acompanhar o envio dos convites e a confirmação dos convidados da programação científica e dos finalistas da Mostra;

V - constituir e coordenar as atividades dos grupos de trabalho específicos da comissão científica para triagem e seleção dos finalistas;

VI - conduzir as atividades científicas da Mostra Competitiva, exposição de pôsteres e painéis científicos;

VII - validar os resultados da Mostra Competitiva e submetê-los à aprovação do Secretário de Vigilância em Saúde;

VIII - divulgar por meio de portarias específicas os vencedores da Mostra Competitiva; e

IX - organizar e divulgar os resumos das experiências, trabalhos e intervenções sociais finalistas apresentados na Expoepi nos seus Anais.

Art. 4º Compete ao Grupo técnico de triagem:

I - analisar a observância dos critérios de elegibilidade em consonância com o edital; e

II - confirmar as propostas elegíveis por áreas definidas no edital.

Art. 5º Compete ao Grupo técnico de seleção selecionar as experiências, os trabalhos e as intervenções sociais finalistas de acordo com os critérios definidos no edital.

Art. 6º Compete à Subcomissão técnico-científica:

I - recepcionar e orientar os palestrantes sobre a organização definida para o evento;

II - assessorar os palestrantes durante o evento;

III - organizar a sessão e o processo de votação da Mostra Competitiva;

IV - organizar a sessão de pôsteres; e

V - acompanhar, em articulação com a Comissão Organizadora e suas subcomissões, as condições necessárias de infraestrutura e logística para o desenvolvimento das atividades científicas.

Art. 7º A Comissão Organizadora será composta da seguinte forma:

I - Coordenação Geral;

II - Subcomissão de Hospedagem;

III - Subcomissão de Transporte;

IV - Subcomissão de Salas;

V - Subcomissão de Área de Exposição;

VI - Subcomissão de Credenciamento;

VII - Subcomissão de Almoxarifado;

VIII - Subcomissão de Cerimonial;

IX - Subcomissão de Comunicação Social; e

X - Subcomissão de Limpeza, Alimentação e Bebidas.

Parágrafo único. Os representantes das Subcomissões serão indicados pelos dirigentes ao Coordenador do Núcleo de Eventos da Secretaria de Vigilância em Saúde (NEC/SVS/MS).

Art. 8º A Coordenação da Comissão Organizadora será composta por um Coordenador Geral e 6 (seis) representantes do Núcleo de Eventos da Secretaria de Vigilância em Saúde (NEC/SVS/MS), sendo sua competência:

I - elaborar o Termo de Referência do evento em conjunto com alinhado a Comissão Científica e o Secretário de Vigilância em Saúde;

II - coordenar as atividades de infraestrutura, tais como montagem de estandes, salas, exposição, espaço para alimentação e sinalização e;

III - coordenar as atividades de logística de hospedagem, transporte, emissão de passagens aéreas, com o envio das informações aos participantes referentes ao seu deslocamento e estadia durante o período do evento;

IV - realizar o envio dos convites aos participantes;

V - definir e aplicar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação (ASCOM/GM/MS)/Publicidade, a identidade visual do evento nos produtos de comunicação;

VI - elaborar o conteúdo para o hotsite do evento; e

VII - manter atualizado o banco de dados dos participantes do evento.

Art. 9º A Subcomissão de hospedagem será composta por um representante para cada hotel onde tenha participantes hospedados, sendo sua competência:

I - acompanhar a entrada (check-in) e saída (check-out) dos participantes no estabelecimento hoteleiro;

II - entregar a carta de boas-vindas no momento da chegada ao hotel;

III - colher assinatura na lista de hospedagem;

IV - solucionar os problemas referentes à hospedagem juntamente com a empresa contratada; e

VI - apresentar Relatório Conclusivo detalhado, ao final do evento, acerca da hospedagem dos participantes.

Art. 10. A Subcomissão de Transporte será composta por 4 (quatro) representantes, sendo sua competência:

I - coordenar os serviços de traslado (aeroporto/hotel/aeroporto; hotel/local do evento/hotel), juntamente com a empresa contratada para realização do evento; e

II - apresentar Relatório Conclusivo detalhado, ao final do evento, acerca dos serviços de traslado dos participantes.

Art. 11. A Subcomissão de Salas será composta por representantes, conforme a quantidade de salas estabelecida para o desenvolvimento das atividades programadas para a realização do evento, sendo sua competência:

I - coordenar e acompanhar a montagem das salas e demais infraestruturas, de acordo com planta baixa e layout;

II - coordenar e acompanhar a instalação dos equipamentos, verificando o funcionamento dos mesmos; e

III - apresentar ao final do evento Relatório Conclusivo detalhado, contendo planta baixa, layout, fotos que comprovem as estruturas montadas nas salas e demais equipamentos instalados.

Art. 12. A Subcomissão de Área de Exposição será composta por 2 (dois) representantes, sendo sua competência:

I - acompanhar a montagem da área de exposição, de acordo com a planta baixa e layout;

II - retirar do almoxarifado os materiais a serem distribuídos na área de exposição;

III - coordenar as equipes do Ministério da Saúde e das vinculadas que irão trabalhar nos estandes; e

IV - apresentar ao final do evento Relatório Conclusivo detalhado, contendo planta baixa, layout, fotos que comprovem as estruturas montadas nos estandes e demais equipamentos instalados.



Art. 13. A Subcomissão de Credenciamento será composta por 1 (um) representante, sendo de sua competência:

I - acompanhar a instalação do banco de dados dos participantes;

II - coordenar os recepcionistas do credenciamento;

III - coordenar a entrega de material aos participantes, no ato do credenciamento;

IV - solucionar problemas relativos ao credenciamento, juntamente com a Coordenação da Comissão Organizadora e empresa contratada para realização do evento; e

V - apresentar ao final do evento Relatório Conclusivo detalhado, contendo o controle dos participantes credenciados durante o período do evento.

Art. 14. A Subcomissão de Cerimonial será composta por 3 (três) representantes, sendo sua competência:

I - organizar as cerimônias do evento;

II - prestar assessoria ao Presidente da Mostra;

III - recepcionar os homenageados e autoridades presentes no evento;

IV - receber e realizar a conferência dos troféus a serem entregues aos vencedores das mostras competitivas; e

V - acompanhar e organizar, juntamente com a Comissão Científica, a programação do evento.

Art. 15. A Subcomissão de Almoxarifado será composta por um representante, sendo sua competência:

I - receber, controlar e entregar os materiais a serem distribuídos no estande e no credenciamento; e

II - apresentar relatório acerca do material recebido e distribuído durante o evento.

Art. 16. A Subcomissão de Comunicação Social será composta por 4 (quatro) representantes, sendo sua competência:

I - divulgar informações sobre o evento nos canais de comunicação do Ministério da Saúde, por meio das áreas Imprensa, Publicidade, Redes Sociais e Comunicação Interna, de acordo com as informações da Comissão Organizadora; e

II - propor e desenvolver Produtos Editoriais.

Art. 17. A Subcomissão de Limpeza, Alimentação e Bebidas será composta por 2 (dois) representantes, sendo sua competência:

I - controlar, diariamente, as listas de refeições (almoço), por meio de leitor óptico;

II - verificar e coordenar a execução dos itens solicitados no cardápio para a alimentação do evento, assim como cumprimento dos horários estabelecidos;

III - verificar a execução do serviço de limpeza no local do evento; e

IV - apresentar ao final do evento Relatório Conclusivo detalhado.

Art. 18. Os relatórios elaborados pelas Subcomissões serão encaminhados ao fiscal do contrato, para subsidiar a elaboração do Relatório Técnico Conclusivo, conforme art. 12 da Portaria SE/MS nº 239, de 17 de março de 2011.

Art. 19. As funções dos representantes das comissões e subcomissões não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo!

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 306, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera o calendário da Portaria 247/2014, que estabelece as condições gerais para habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos, como Entidade Organizadora, no âmbito dos programas de habitação de interesse social geridos pelo Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 8º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993; o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006; o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011; e a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art.1º O Anexo da Portaria nº 247, de 6 de maio de 2014, que contém o calendário de habilitação do exercício de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO
CALENÁRIO DE HABILITAÇÃO - EXERCÍCIO 2014

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZOS CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 247/2014 (07/04/2014)
1 - Preenchimento do Formulário de Habilitação no site MCIDADES e entrega de documentos na CAIXA.	ENTIDADES	60 dias
2 - Encaminhamento à CAIXA de rol de entidades filiadas (alínea "i", do subitem 3.7).	ENTIDADES NACIONAIS	60 dias
3 - Validação da documentação entregue para fins de habilitação e consolidação do resultado do processo de habilitação.	CAIXA	80 dias
4 - Homologação e divulgação do resultado do processo de habilitação.	MCIDADES	90 dias
5 - Apresentação de recurso em relação ao resultado do processo de habilitação.	ENTIDADES	100 dias
6 - Análise e emissão de Nota Técnica sobre os recursos apresentados e encaminhamento ao MCIDADES.	CAIXA	130 dias
7 - Divulgação do resultado do julgamento dos recursos apresentados e homologação final do processo de habilitação.	MCIDADES	140 dias

"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 80, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168, de 22 de dezembro de 2004 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.009635/2014-15, resolve:

Art. 1º Homologar o Curso para Condutores de Veículos de Emergência na modalidade de ensino a distância, apresentado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, sediado à esplanada dos Ministérios Bloco T Ed. Sede sala 500 - Brasília/DF - CEP 70.064-900.

Art. 2º O curso o qual se refere o art. 1º desta Portaria será registrado no RENACH Registro Nacional de Carteira de Habilitação, e terá validade nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MORVAM COTRIM DUARTE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 494, DE 5 DE JUN HO DE 2014

Altera a Resolução CONTRAN nº 293, de 29 de setembro de 2008.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT):

Considerando que o Art. 102 e seu parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, exige que o veículo esteja devidamente equipado para evitar o derramamento de carga sobre a via;

Considerando a necessidade de atualizar os requisitos de segurança no transporte de produtos siderúrgicos em veículos rodoviários de carga;

Considerando o que consta no Processo nº 80000.012668/2013-61, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CONTRAN nº 293, de 29 de setembro de 2008.

Art. 2º Insere os incisos X, XI, XII e XIII ao Art. 3º, que passa a vigorar acrescido das seguintes definições:

"Art. 3º (...)

(...)

X - BLOCOS COMPACTADOS - Sucata metálica prensada em blocos ou pacotes.

XI - PEÇAS ISOLADAS - Peças soltas de sucata metálica em formatos diversos como tarugos, blocos, chaparia, carcaças, partes de equipamentos, eixos, tubos, etc.

XII - EMARANHADO - Sucata metálica em forma de arames, telas, treliças, vergalhões e demais produtos longos.

XIII - GRANEL DE SUCATA - Sucata metálica de dimensões reduzidas, em forma picotada, de cavacos, de limalha etc."

Art. 3º Altera o item "a" e revoga o item "b" do inciso II do Art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

II - Fixação da bobina no piso da carreta:

a).deverão ser colocadas mantas de neoprene/borracha/ poliuretano de alta densidade e 15mm de espessura, entre a bobina e o piso da carreta;

(...)"

Artigo 4º Altera o Art. 14 e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e insere o parágrafo 5º todos desse artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - O transporte de sucatas de metais poderá ser efetuado sob a forma de blocos compactados, peças isoladas de formatos diversos, emaranhados ou granéis.

§ 1º - Todas as sucatas transportadas deverão estar totalmente cobertas por lonas ou dispositivos similares, que deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - possibilidade de acionamento manual, mecânico ou automático;

II - estar devidamente ancorados à carroçaria do veículo;

III - cobrir totalmente a carga transportada de forma eficaz e segura;

IV - estar em bom estado de conservação, de forma a evitar o derramamento da carga transportada;

V - a lona ou dispositivo similar não poderá prejudicar a eficiência dos demais equipamentos obrigatórios.

§ 2º No transporte de sucatas, o veículo deverá possuir carroceria com guardas laterais:

I - Fechadas, cuja resistência e altura sejam suficientes para impedir o derramamento da carga, nas condições mais desfavoráveis.

II - Ou dotadas de telas metálicas com malha de altura e dimensões suficientes para impedir o derramamento do material transportado.

§3º No transporte, de granéis, não se admite que a carga ultrapasse a altura normal das guardas laterais da carroçaria.

§ 4º Peças isoladas ou blocos de grande porte que ofereçam risco de tombamento ou deslocamento devem ser convenientemente amarrados e travados com cabos de aço ou cintas, com resistência total à ruptura correspondente a duas (2) vezes o peso da carga transportada.

§ 5º O transporte de sucata em forma de granel será feita obrigatoriamente em carroçaria do tipo caçamba, não necessariamente basculante."

Art 5º Altera os incisos III e IV do Art. 15 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

(...)

II - As caçambas usadas neste transporte serão dotadas obrigatoriamente de dispositivo para o transporte de minérios, conforme o Anexo VIII, figuras A e C: (...)

(...)

IV - As partes externas das caçambas e chassis dos veículos deverão trafegar livres de todo e qualquer detrito que possa vir a se desprender ou ser arremessado na via contra veículos ou pessoas, conforme o Anexo VIII, figura B.

(...)"

Art 6º Fica revogado o Anexo VII da Resolução CONTRAN nº 293/08

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

MARGARETE MARIA GANDINI
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 495, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Estabelece os padrões e critérios para a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito; e

Considerando a necessidade de melhoria das condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia dos pedestres nas vias públicas;

Considerando a necessidade de propiciar aos condutores maior visibilidade da travessia de pedestres;

Considerando a necessidade de padronização das soluções de engenharia de tráfego, conforme determina o artigo 91 do CTB, bem como o disposto nos artigos 69 a 71, do CTB, que regulamentam a circulação dos pedestres; e

Considerando o que consta do Processo 80000.057977/2011-07, resolve:

Art.1º A faixa elevada para travessia de pedestres é aquela implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios e sinalização definidos nesta Resolução, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no Volume IV - Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.

Art.2º A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas depende de autorização expressa do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Art.3º A faixa elevada para travessia de pedestres deve atender a projeto-tipo constante do ANEXO I da presente Resolução e apresentar as seguintes dimensões:

I - Comprimento: igual à largura da pista, garantindo as condições de drenagem superficial;

II - Largura da superfície plana (plataforma): no mínimo 4,00m e no máximo 7,00m, garantindo as condições de drenagem superficial. Larguras fora desse intervalo poderão ser admitidas, desde que devidamente justificadas pelo órgão de trânsito;

III - Rampas: o comprimento das rampas (H no anexo I) deve ser calculado em função da altura da faixa elevada, com inclinação entre 5% e 10% em função da composição do tráfego e da velocidade desejada;

IV - Altura: deve ser igual à altura da calçada, desde que não ultrapasse 15 cm. Em locais em que a calçada tenha altura superior a 15 cm, a concordância entre o nível da faixa elevada e o da calçada deve ser feita por meio de rebaixamento da calçada, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 9050.

V - Inclinação da faixa elevada: no sentido da largura deve ser de no máximo 3% e no sentido do comprimento deve ser de no máximo 5%.

Art. 4º A faixa elevada para travessia de pedestres pode ser implantada somente em trechos de vias que apresentem características operacionais adequadas para tráfego em velocidade máxima de 40 km/h, seja por suas características naturais, seja por medidas para redução de velocidade.

Art.5º A faixa elevada para travessia de pedestres não pode ser implantada em trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes características:

I - rampa com declividade superior a 6%

II - curva ou interferência que impossibilite a boa visibilidade do dispositivo ou de sua sinalização;



III - pista não pavimentada, ou inexistência de calçadas;
IV - ausência de iluminação pública ou específica.
Parágrafo único. A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá implantar faixa elevada para travessia de pedestres em trecho de via com declividade superior à citada no inciso I deste artigo, desde que devidamente justificado por estudo de engenharia de tráfego.

Art. 6º A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres deve ser acompanhada da devida sinalização, contendo, no mínimo:

I - placa de Regulamentação "Velocidade Máxima Permitida", R-19, limitando a velocidade até um máximo de 40 km/h, sempre antecedendo a travessia, devendo a redução de velocidade da via ser gradativa, seguindo os critérios estabelecidos pelo CONTRAN;

II - placas de Advertência "passagem sinalizada de pedestres", A-32b, nas áreas comuns de pedestres ou "passagem sinalizada de escolares", A-33b, nas proximidades das escolas, acrescidas da informação complementar "faixa elevada", antes e junto ao dispositivo, devendo esta última ser complementada com seta de posição, conforme desenho constante no ANEXO II da presente Resolução.

III - demarcações em forma de triângulo na cor amarela sobre o piso da rampa de acesso da faixa elevada para travessia de pedestres, conforme Anexo I. Para garantir o contraste, quando a cor do pavimento for clara, o piso da rampa deve ser pintado de preto;

IV - demarcação de faixa de pedestres na área plana da Faixa elevada para travessia de pedestres, conforme critérios estabelecidos no Volume IV - Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN;

V - a área da calçada próxima ao meio fio deve ser sinalizada com piso tátil, de acordo com a norma ABNT NBR 905, conforme mostra o Anexo I da presente Resolução;

VI - linha de retenção, implantada de acordo com o disposto no Volume IV - Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, respeitada uma distância mínima de 0,50 m antes do início da rampa.

Art. 7º A colocação de faixa elevada para travessia de pedestres sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via sujeita o infrator às penalidades previstas no § 3º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via deve adotar as providências necessárias para remoção ou adequação da faixa elevada para travessia de pedestres que estiver em desacordo com o determinado nesta Resolução no prazo de 360 dias após sua publicação.

Art. 9º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 10 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

MARGARETE MARIA GANDINI
Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2014

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e quatorze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se, no Gabinete do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação, das Cidades, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a Presidência do Senhor Morvam Cotrim Duarte, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2014. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Maria Cristina Hoffmann, Coordenadora Geral de Qualificação no Fator Humano no Trânsito - CGQFHT; Milton Walter Frantz, Coordenador Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Aridney Loyelo Barcellos da Coordenação Geral de Planejamento Operacional; Dilson de Almeida Souza, Assessor do DENATRAN; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica. Augusto Lira da Rocha, do Ministério da Saúde, Luiz Felipe Dand, da Câmara Temática de Saúde e Francisco Luiz Baptista da Costa do Ministério dos Transportes, que participou como ouvinte, indicado que foi à nomeação para representante daquele Ministério. 3) Documento SINDIPESA solicitando extensão do prazo concedido pela Resolução 455/2013 - que trata do curso para motorista de carga indivisível. Após as explicações da Coordenadora da

CGQFHT o Conselho decidiu pela prorrogação até 30 de junho de 2015, aprovando a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 484/2014, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 168 de 14 de dezembro de 2004, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem, concede novo prazo para realização do curso especializado para condutores de veículos de transporte de carga indivisível e dá outras providências". 4) Nota Técnica nº 01/2014, da Câmara Temática de Educação Para o Trânsito e Cidadania com a definição do tema da Semana Nacional de Trânsito de 2014, conforme o artigo 326 do CTB a ser comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro. Cidade Para as Pessoas: Proteção e Prioridades ao Pedestre. 5) Processos nºs 80000.003681/2014 - 19 e 80000.023653/2013-29, Nota Técnica nº 547/2014 da Coordenação - Geral de Infraestrutura de Trânsito solicitada da American Classic Veículos Especiais Ltda. e Base Inspeção Veicular Ltda. para dispensa de uso de ABS e Air-bag em veículos artesanais. A Conselheira representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, solicitou vista ao Processo o que lhe foi concedida. 6) Processo nº 80000.055069/2011-71; Interessado: Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; Assunto: Peso por Eixo no Transporte Rodoviário de Cargas e de Passageiros. O Conselheiro Representante do Ministério dos Transportes, em face de seu pedido de vista, procedeu à leitura do parecer e suas conclusões a respeito. O Conselho decidiu encaminhar a minuta a Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades atendendo a solicitação constante no Parecer nº 348/2014, da Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes. 7) Processo nº 80000.030233/2013-07; Interessado: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS; Assunto: Suporte para transportes de bicicletas em ônibus. O Conselho decidiu responder ao interessado nos termos da Nota Técnica da Câmara Temática de Assuntos Veiculares que concluiu que devido às implicações, relativas aos aspectos de segurança ativa e passiva, apresentadas ao que dispõe a regulamentação vigente sobre o tema, propondo a não concessão da autorização especial. 8) Processo nº 80020.005092/2013-48; Interessado: Vicente Machado. Assunto Projeto da implantação de sensor em freios de ônibus. O Conselho decidiu responder ao interessado nos termos da Nota Técnica da Câmara Temática de Câmara Temática de Assuntos Veiculares, que concluiu que a presença do sensor não eliminaria a necessidade de inspeção periódica dos veículos, de modo que o sensor não traria benefício efetivo para a segurança de seus usuários. 9) Documento nº 80000.013295/2014-27; Interessado: Câmara Municipal de Salvador-BA; Assunto: Padronização de uniformes de agentes de trânsito em todo Território Nacional. O CONTRAN decidiu que não tem fundamentação legal para estabelecer padronização de uniforme aos estados e municípios, sendo esta atribuição administrativa de cada órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito. III - Assuntos, questões e propostas a serem examinados preliminarmente: a) Processo nº 80000.038633/2013-52; Interessado: Renault do Brasil; Assunto: Circulação em vias urbanas dos veículos elétricos individuais de mobilidade urbana. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta. b) Processo nº 80000.010115/2014-55; Interessado: Elair de Oliveira Belo/RS; Assunto: Legalidade do medidor de velocidade. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Esforço Legal, para estudar e apresentar proposta. c) Processo nº 80000.012572/2014-84; Interessado: Prefeitura Municipal de Pato Branco /PR; Assunto: Fator multiplicador nas infrações de natureza leve. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Esforço Legal, para estudar e apresentar proposta. d) Documento nº 80000.011806/2014-76; Interessado: Associação Nacional dos Fabricantes de implementos Rodoviários; Assunto: alteração a Resolução CONTRAN nº 290/08. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta. e) Processo nº 80000.002021/2013-21; Interessado: Associação Nacional dos Departamentos Estaduais de Trânsito - AND; Assunto: Solicita alteração da Resolução . O Conselho decidiu por encaminhar a Câmara Temática de Esforço Legal, para estudar e apresentar proposta. f) Processo nº 80000.049229/2013-12; Interessado: Serviço Social Nacional de Aprendizagem do Transporte; Assunto: Reclasseificação de CNH pelo PRONATEC. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Educação, para estudar e apresentar proposta. g) Documento 80000.013750/2014-94; Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas; Assunto: Propõe a instituição do Termo de Registro de Avaliação de Acidentes de Trânsito. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Esforço Legal, para estudar e apresentar proposta. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80000.041457/2010-93; Interessado: DENATRAN; Assunto: SIM-RAV - Sistema Informatizado de Monitoramento e Rastreamento Veicular. O Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 485/2014, cuja ementa é: "Prorroga os prazos estabelecidos no art. 2º da Resolução CONTRAN nº 443, de 25 de junho de 2013". 2) Processo nº: 80000.008846/2013-50; Interessado: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.; Assunto: Solicita Código de Marca Modelo. O representante do Ministério dos Transportes efetuou a leitura de parecer, em virtude do seu pedido de vista, informando que o processo supracitado refere-se à solicitação por parte da montadora, da emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito-CAT, assim o Conselho decidiu Pela homologação do Parecer do Relator. 3) Processo nº: 80000.010982/2013-18; Interessado: DENATRAN; Assunto: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume III, Sinalização Vertical de Indicação. O Senhor Luiz Felipe Dand, representante da Câmara Temática de Engenharia da Via, prestou esclarecimento acerca do Manual ficando de Engenharia ficou de revisar as observações do CONTRAN. O Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 486/2014, cuja ementa é: "Aprova o Volume III - Sinalização Vertical de Indicação, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito". 4) Processo:

80001.005021/2003-00 e 80000.039735/2013-95, Interessado: Associação Nacional dos Fabricantes de Carrocerias Para Ônibus- FABUS e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores; Assunto: Alterações na Resolução CONTRAN nº 04/98 e na Resolução CONTRAN nº 269/08. Apresentação pelo Conselheiro Representante do Ministério da Justiça do seu Parecer. O Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 487/2014, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o trânsito de veículos novos nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento". 5) Processo nº: 80000.044796/2013-74; Interessado: DENATRAN; Assunto: Definição do que seja "meios tecnológicos hábeis", previsto no artigo 282 do CTB. O Representante do Ministério da Justiça apresentou seu relato, em razão de seu pedido de vista. Após o Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 488/2014, cuja ementa é: "Define os meios tecnológicos hábeis de que trata o caput do art. 282, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1977, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), admitidos para assegurar a ciência das notificações das infrações de trânsito". 6) Processo: 80000.012668/2013-61; Interessado: DENATRAN; Assunto: alteração na Resolução CONTRAN nº 293/2008, que fixa requisitos de segurança para circulação de veículos que transportem produtos siderúrgicos. O Conselheiro representante do Ministério do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação solicitou vista o que lhe foi concedido. 7) Processo: 08667.001 186/2008-58; Interessado: Locarfestas M R Ltda. Me; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 320/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 08667.001 187/2008-01; Interessado: Locarfestas M R Ltda. -Me; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 321/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08667.001 208/2010-02; Interessado: Weliton Roger Altoé; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 322/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08667.002 397/2009-99; Interessado: Eduardo de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 323/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08667.002 849/2009-32; Interessado: Celso Luiz Santini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 324/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 08667.005 369/2009-23; Interessado: Josimar Geraldo Merlo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 325/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08655.007 563/2010-16; Interessado: Sergio Pires da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 326/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08655.011 333/2010-51; Interessado: Ely Roberto Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 327/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08656.007 609/2007-91; Interessado: Afranio Lopes Junior; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 328/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 16) Processo: 08656.009 546/2012-75; Interessado: Jander Marques de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 329/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 17) Processo: 08656.005 617/2010-07; Interessado: Luiz Carlos da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 330/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08656.004 467/2013-59; Interessado: Ovidio Celestino Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 331/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a

penalidade. 19) Processo: 08656.008 953/2011-84; Interessado: Elizabeth Barcelos Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 332/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08656.013 302/2011-14; Interessado: Marco Aurélio Mancilha Florentino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 333/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08656.016 203/2011-86; Interessado: Paulo Donizete da Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 334/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08656.003 465/2013-42; Interessado: Vivaldo Cesar Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 335/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08656.015 078/2012-78; Interessado: Reginaldo Cizilio Fragozo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF;

Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 336/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08656.004 197/2012-03; Interessado: Bendo Transportes e Consultoria Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 337/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 08656.015 791/2012-11; Interessado: Antonio de Oliveira Meireles Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 339/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08652.002 478/2011-72; Interessado: Vanice do Nascimento Ainette; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 340/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 08652.003 326/2012-78; Interessado: Data Mecânica Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 341/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 08652.006 442/2012-49; Interessado: José Aderlan Firmiano Simplicio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 342/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 08652.005 916/2012-35; Interessado: Manoel da Conceição Araújo Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 343/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 08652.003 635/2012-48; Interessado: Adenor dos Passos Lobato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 344/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 08652.003 641/2012-03; Interessado: Adenor dos Passos Lobato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 345/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 08652.003 639/2012-26; Interessado: Adenor dos Passos Lobato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF;

Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 346/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08659.016 692/2009-21; Interessado: Valter Mendes dos Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 347/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 08659.000 058/2008-96; Interessado: Edison Gabriel dos Santos Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF;

Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 348/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08659.020 088/2008-19; Interessado: Marilva Banak dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 349/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 08659.003 207/2008-79; Interessado: Rodrigo Ponciano da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 350/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08667.001 809/2011-98; Interessado: Ivan da Silva Leite; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 351/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08658.016 443/2010-80; Interessado: Isaias Arcelino Caetanoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 352/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08666.003 015/2009-54; Interessado: Gilberto Destri Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF;

Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 353/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. Processo: 08666.010 791/2009-19; Interessado: Silvio Marcolongo Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 354/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08666.013 127/2009-13; Interessado: Leandro Albino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 355/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08666.009 090/2009-29; Interessado: Osniilo Carlos Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 356/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 08668.003 400/2011-04; Interessado: Domingos Jeremias de Carvalho Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 357/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08660.022 234/2008-10; Interessado: Mauro Francisco Jardim das Neves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 358/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 08660.000 143/2010-30; Interessado: Renato Conceição Gauterio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 359/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 46) Processo: 08654.003 709/2011-45; Interessado: Hermann Meira de Oliveira Tino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 360/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 47) Processo: 08675.001 837/2007-20; Interessado: Paulo de Oliveira Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 361/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 48) Processo: 08662.000 615/2008-10; Interessado: Transportes Status Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 362/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 49) Processo: 08662.002 327/2012-86; Interessado: Leonel Alves Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 363/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 50) Processo: 08662.002 498/2012-13; Interessado: Menezes Cavalcante; Assunto: Recurso interposto

pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 364/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 51) Processo: 08662.000 512/2009-31; Interessado: Ailton Luiz de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 365/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 52) Processo: 08654.006 813/2008-96; Interessado: Felipe Luna Freire da Fonte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 366/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 53) Processo: 08667.005 110/2010-16; Interessado: Vanderlei de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer nº 367/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
Ministério da Saúde

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
Ministério das Cidades

MARGARETE MARIA GANDINI
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 138, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Institui procedimento interno para elaboração do Relatório de Gestão e para acompanhamento das recomendações da Controladoria-Geral da União e das recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas de elaboração dos Relatórios de Gestão e a necessidade de normatizar procedimentos internos quanto aos fluxos de divulgação das normas, procedimentos, prazos internos, responsáveis, supervisão e análise do conteúdo, mecanismos de ajustes, consolidação e validação do conteúdo antes do encaminhamento do documento para os órgãos de controle;

Considerando o artigo 13 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, que dispõe sobre a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e sobre as atribuições do Assessor Especial de Controle Interno - AECI;

Considerando que a Portaria CGU nº 1.473, de 6 de agosto de 2013, que dispõe sobre as competências do AECI no acompanhamento das recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU, estabeleceu a obrigatoriedade de elaboração de balanço quadrimestral das recomendações do Plano de Providências Permanente - PPP; e



Considerando ainda a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento do atendimento às determinações e recomendações dos órgãos de controle, contendo rotinas e procedimentos, definição formal e objetiva de responsabilidades e criação de indicadores de desempenho, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos internos a serem observados na elaboração do Relatório de Gestão e no acompanhamento das recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU e das recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União - TCU.

Capítulo I

DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

Art. 2º O Assessor Especial de Controle Interno - AECI divulgará, imediatamente após a sua publicação, as normas e prazos fixados pelos órgãos de controle para a elaboração dos Relatórios de Gestão.

Art. 3º Até o final do exercício a que se refere a prestação de contas, o AECI fixará, juntamente com a Secretaria-Executiva, cronograma de elaboração dos Relatórios de Gestão, definindo:

- I - o conteúdo e o teor das informações requeridas;
- II - os responsáveis pela prestação das informações; e
- III - o prazo de encaminhamento das informações à Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva estabelecerá mecanismos de controle, monitoramento e acompanhamento do cronograma.

Art. 4º Recebidas as informações, caberá ao AECI verificar o atendimento às normas e padrões fixados pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. Caso se identifique a necessidade de ajuste ou correção, o AECI comunicará a Secretaria-Executiva e a Unidade Jurisdicionada - UJ, quando for o caso, que efetuarão as devidas correções.

Art. 5º O Relatório de Gestão será consolidado pela Secretaria-Executiva e, após a aprovação do AECI, encaminhado aos órgãos de controle.

Art. 6º Com o objetivo de dotar as UJ das condições necessárias para o desempenho de suas tarefas e identificar os pontos críticos a serem abordados no Relatório de Gestão, o AECI poderá realizar oficinas de capacitação, seminários e outras iniciativas que atendam a tal finalidade.

Capítulo II

DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Art. 7º O Chefe de Gabinete de cada UJ ou servidor para este fim designado ficará responsável em informar o AECI acerca:

I - do recebimento de recomendações ou determinações do TCU direcionadas a sua UJ; e

II - da implementação das recomendações constantes do Plano de Providências Permanente - PPP e os motivos para o não atendimento, quando for o caso.

Art. 8º O AECI apresentará à Secretaria-Executiva relatório trimestral de acompanhamento das recomendações e das providências adotadas em cada UJ, contendo, no mínimo, informações relacionadas à:

- I - identificação da determinação;
- II - conteúdo e teor da demanda;
- III - setor demandado;
- IV - prazo de atendimento;
- V - providências a serem adotadas; e
- VI - descrição do andamento e encaminhamento das medidas implementadas.

Art. 9º Sempre que o prazo de implementação não houver sido atendido, o AECI solicitará à UJ informações e justificativas sobre a situação das determinações ou recomendações pendentes.

Art. 10. Ficam instituídos os Indicadores de Atendimento das demandas da CGU e do TCU, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

1. Índice de Atendimento das recomendações da CGU (IACGU)

a) Finalidade: medir o percentual de recomendações da CGU atendidas no período.

b) Tipo: Eficácia.

c) Fórmula de Cálculo:

$IACGU = A/(R+E) \times 100$

Onde:

A = Recomendações Atendidas.

R = Recomendações emanadas durante o exercício.

E = Estoque de recomendações do exercício anterior.

d) Unidade de medida: Percentual

e) Polaridade do Indicador: quanto maior melhor.

f) Método de Aferição: quantidade de recomendações atendidas em relação ao estoque/represado.

g) Meta: 90.

h) Área responsável: AECI.

Observações:

Este indicador deverá ser informado no Relatório de Gestão com corte em 31 de dezembro. Trata-se de um indicador gerencial amplo que indica o percentual de atendimento durante o exercício, sem mencionar o prazo de atendimento, os motivos do não atendimento ou se as recomendações foram atendidas dentro do prazo estipulado pelo órgão demandante. Estes detalhes poderão compor uma análise crítica no corpo do relatório, logo após a apresentação dos dados apurados para o indicador durante o exercício.

A meta é atendermos todas as recomendações durante o exercício em que forem demandadas, dentro do prazo estipulado pela CGU, sem necessidade de prorrogação: E=0 e IACGU=100.

A situação justificável em que haverá estoque no final do exercício é quando a CGU demandar atuação do MC nos últimos meses do exercício, uma vez que o período médio de atendimento proposto como meta é de 120 dias: $TMCGU=120$. Por isso a meta estipulada para este indicador é $IACGU=90$.

2. Índice de Atendimento das recomendações e determinações do TCU (IATCU)

a) Finalidade: medir o percentual de recomendações e determinações do TCU atendidas no período.

b) Tipo: Eficácia.

c) Fórmula de Cálculo:

$IATCU = A/(R+E) \times 100$.

Onde:

A = Recomendações e determinações atendidas.

R = Recomendações e determinações emanadas durante o exercício.

E = Estoque de recomendações e determinações do exercício anterior.

d) Unidade de medida: Percentual

e) Polaridade do Indicador: quanto maior melhor.

f) Método de Aferição: quantidade de recomendações e determinações atendidas em relação ao estoque/represado.

g) Meta: 90.

h) Área Responsável: A responsabilidade pela medição compete ao AECI.

Observações:

Idem indicador anterior.

3. Tempo Médio de atendimento das recomendações da CGU (TMC-GU)

a) Finalidade: medir o tempo médio utilizado no atendimento das recomendações da CGU.

b) Tipo: Eficiência.

c) Fórmula de Cálculo:

$TMPC = (T1+T2+T3+T4... Tn)/n$

Onde:

$TMCGU$ = Tempo Médio de atendimento.

T1, T2, ...Tn = Tempo de atendimento de cada recomendação.

d) Unidade de medida: dias

e) Polaridade do Indicador: quanto menor melhor.

f) Método de aferição: o índice é a média dos tempos de atendimento das recomendações da CGU.

g) Meta: 120 dias.

h) Área Responsável: A responsabilidade pela medição compete ao AECI.

4. Tempo Médio de atendimento das recomendações e determinações do TCU (TMTCU)

a) Finalidade: medir o tempo médio utilizado no atendimento das recomendações e determinações do TCU.

b) Tipo: Eficiência.

c) Fórmula de Cálculo:

$TMTCU = (T1+T2+T3+T4... Tn)/n$

Onde:

$TMTCU$ = Tempo Médio de atendimento.

T1, T2, ...Tn = Tempo de atendimento de cada recomendação/determinação.

d) Unidade de medida: dias

e) Polaridade do Indicador: quanto menor melhor.

f) Método de aferição: o índice é a média dos tempos de atendimento das recomendações e determinações do TCU.

g) Meta: 120 dias.

h) Área Responsável: A responsabilidade pela medição compete ao AECI.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 20 DE MAIO DE 2014

Nº 176/2014-CD - Processo nº 53500.026358/2009

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro, Fórum Deliberativo: Reunião nº 741, de 15 de maio de 2014. Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO. FIXAÇÃO DE REAJUSTE DE VU-M. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ARQUIVAMENTO. 1. Requerimento de arbitragem visando a fixação de reajustes dos valores de VU-M, apresentado pelas prestadoras CLARO S/A e AMERICE S/A. 2. Recurso Administrativo interposto pela GVT contra decisão da Comissão de Arbitragem em Interconexão. 3. Fato superveniente, apresentação de instrumento de acordo firmado entre as partes. 4. Recurso não conhecido. 5. Proposta de extinção e arquivamento do processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 60/2014-GCRZ, de 8 de maio de 2014, integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto por GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. face à decisão da Comissão de Arbitragem em Interconexão - CAI consubstanciada no Despacho nº 1.942/2012-CAI, de 8 de março de 2012, diante da manifesta ausência de interesse recursal, nos termos do art. 116 do Regimento Interno da Anatel; e, b) extinguir o processo, com seu consequente arquivamento, tendo em vista que seu objeto se tornou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.529, DE 29 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.024898/2010. Art. 1º Aprovar a posteriori a operação de transferência de controle da empresa JF NET.COM Provedor de Internet Ltda. ME, CNPJ nº 10.943.317/0001-15, constante da 3ª alteração contratual, correspondente à saída da sócia Carina Montanari de Albuquerque e transferência de suas quotas a uma das sócias remanescentes Julinayde Adorno de Souza, que passa a exercer o controle da empresa com 75% do capital social.

FILIFE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.624, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.000543/2012 - Aprovar a posteriori a transferência de controle societário da empresa ELORIVA PRES-TADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 11.852.520/0001-49, constante na Quarta Alteração Contratual.

FILIFE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

ATO 5.627, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.017122/2011 aprova a posteriori a transferência do controle da NIPOXNET TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.055.029/0001-50, o qual passou a ser exercido pelos sócios Daniela Eunice Martins e Diego Gonzaga da Silva, cada um com 50% de participação no capital social.

FILIPESIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.631, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.020897/2010 - Aprovar a posteriori a transferência de controle societário da empresa PW ACCESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.001.496/0001-80, constante na Terceira Alteração Contratual.

FILIFE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de junho de 2014

Nº 2.688 - 53500.008016/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TNL PCS S.A. - OI, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da G30 Telecom Serviços de Telecomunicações Ltda. - G30 Telecom, na modalidade Local.

Nº 2.699 - 53500.008032/2014 - Homologa os Contratos de Interconexão Classe I entre a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Tim Celular S.A. e Intelig Telecomunicações Ltda. - Grupo TIM, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Città Telecom Ltda. - CITTÁ, na modalidade Local.

Nº 2.700 - 53500.008056/2014 - Homologa os Contratos de Interconexão Classe I entre a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Tim Celular S.A. e Intelig Telecomunicações Ltda. - Grupo TIM, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Tri Telecom Ltda, na modalidade Local.

Nº 2.701 - 53500.001172/2014 - Homologa Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Tim Celular S.A. e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Equant Brasil Ltda., na modalidade Local. Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de janeiro de 2014

Nº 309 - Processo nº 53569.001179/2011. Negar provimento ao recurso interposto por BRASIL AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 01.742.175/0001-37, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 2.244,00 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais), por infração ao artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c o artigo 163 da Lei nº 9.472/1997.



Nº 310 - Processo nº 53569.003973/2011. Negar provimento ao recurso interposto por VERA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF 374.241.732-00, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 2.734,65 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), por infração ao artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, bem como ao artigo 163 da Lei nº 9.472/1997.

Nº 312 - Processo nº 53569.000372/2012. Negar provimento ao recurso interposto por ANTONIO DOS SANTOS CASTRO, CPF 356.159.072-15, mantendo integralmente a aplicação das sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA no valor de R\$ 7.510,08 (sete mil, quinhentos e dez reais e oito centavos), por infração ao artigo 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c o artigo 131 da Lei nº 9.472/1997, bem como ao artigo 4º combinado com o inciso V, alínea "a", do artigo 55 do Anexo à Resolução nº 242/2000.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

ATO Nº 4.622, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.039753/2003 - Rádio frequência Divinense Ltda - FM - Divino/MG - homologa a transferência do local do estúdio principal.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.815, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.039753/2012-Rádio Acaiaca FM Stereo Ltda - FM - Diamantina/MG - Autoriza a utilização de equipamento transmissor principal e auxiliar.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.904, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 29104.000016/1992-Rádio Clube de Inhapim Ltda - AM - Inhapim/MG - Autoriza a utilização de equipamento transmissor principal.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.200, DE 13 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.004711/2006- Rádio Colonial FM Ltda - FM - São João Del Rei/MG - homologa a transferência do local do estúdio principal.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.238, DE 14 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.042834/2011 - Regional Radiodifusão Ltda - FM - Resplendor/MG - Autoriza novas características técnicas relativas ao sistema irradiante, transmissor principal e transmissor auxiliar.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.277, DE 15 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.028543/2012- Rádio Serra da Boa Esperança Ltda - FM - Boa Esperança/MG - autoriza a utilização de equipamentos transmissores.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.372, DE 20 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.060957/2011-Radio Difusora Resplendor Ltda - FM - Resplendor/MG - Canal 221 - Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.424, DE 22 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.045159/2005 - Sistema Santamariense de Comunicações Ltda - FM - Engenheiro Caldas/MG - homologa a transferência do local do estúdio principal.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.469, DE 27 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.019433/2003 - Rádio Difusora Acayaca Ltda - FM - Diamantina/MG - Autoriza novas características técnicas relativas ao transmissor e linha de transmissão.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.521, DE 29 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.008899/2007- Rádio Barbacena Ltda - OM - Barbacena/MG - autoriza a utilização de equipamentos transmissores.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.543, DE 30 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à SAFM MINERACAO LTDA, CNPJ nº 09.325.670/0002-33 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.546, DE 30 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53524.003038/2004- Rádio Independência Ltda - FM - Cláudio/MG - autoriza a utilização de equipamentos transmissores.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.561, DE 30 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.083444/2006- Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda - FM - São João Del Rei/MG - Canal 245 - Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.629, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à EMBARE INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., CNPJ nº 21.992.946/0057-06 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHO DO GERENTE
Em 18 de abril de 2013

Nº 2.510 - Processo nº 53569.003768/2012, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em desfavor de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, CNPJ 06.342.114/0001-04, a fim de apurar uso não autorizado de radiofrequência, decide aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.999,60, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 146/2013-ER10AT/ER10, de 17 de abril de 2013.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53500.018305/2012	Fundação Rainha da Paz	Brasília - DF	03.636.149/0001-50	4.200,00	Art. 78 e 82 da Resolução nº 259/2001 c/c itens 5.2, 6.4.1 e 7.1.5 da Resolução nº 67/1998, e art. 18 da Resolução nº 303/2002.	06/03/2014
53500.031006/2012	José Batista Sobrinho	Brasília - DF	114.687.691-20	8.425,00	Art. 162, § 2º e art. 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001 e art. 4º c/c art. 55, V, "b", do anexo à Resolução nº 242/2000.	27/02/2014
53500.021689/2013	Associação Progresso do Distrito do Bezerra - APDB	Formosa - GO	10.661.681/0001-92	1.200,00	Art. 40, XXV, do Decreto nº 2.615/1998, e ao item 19.3.2.b da Norma nº 01/2011, e do art. 18 da Resolução nº 303/2002.	04/04/2014
53500.010609/2012	Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Posse - ACERP	Posse - GO	05.296.150/0001-08	520,00	Art. 40, XXV, do Decreto nº 2.615/1998, e ao item 18.2 da Norma nº 01/2011.	06/03/2014
53500.008416/2013	Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Ipanema	Valparaíso de Goiás - GO	05.057.902/0001-88	200,00	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998.	25/03/2014
53500.028782/2012	Sociedade de Desenvolvimento Comunitário e Social do Céu Azul	Valparaíso de Goiás - GO	02.746.434/0001-60	540,00	Art. 3º, I c/c art. 5º da Resolução nº 571/ 2011 e art. 18 da Resolução nº 303/2002	25/03/2014

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53500.007096/2013	Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Cabeceiras (GO)	Cabeceiras - GO	04.323.616/0001-54	1.900,00	Art. 18 da Resolução nº 303/2002, art. 54 c/c art. 55, V, "b" do anexo à Resolução nº 242/2000 e do art. 40, III, do Decreto nº 2.615/1998.	04/04/2014
53500.025581/2012	Associação de Moradores do Recanto das Emas - AREMAS	Brasília - DF	00.834.851/0001-30	400,00	Art. 18 da Resolução nº 303/2002.	04/04/2014
53500.028781/2012	Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás	Valparaíso de Goiás - GO	02.780.473/0001-84	610,00	Art. 3º, I, c/c art. 5º da Resolução nº 571/ 2011, art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998, de e art. 18 da Resolução nº 303/ 2002	25/03/2014
53500.026095/2012	Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia	Brasília - DF	02.559.961/0001-66	400,00	Art. 18 da Resolução nº 303/2002.	25/03/2014
53500.022199/2013	Associação e Movimento Comunitário Rádio Positiva FM	Planaltina - GO	02.496.026/0001-06	202,00	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998, de e item 19.1.4. da Norma nº 01/2011	25/03/2014



53500.030412/2008	TIM Celular SA	São Paulo - SP	04.206.050/0001-80	913.792,70	Arts. 5º e 11 do anexo à Resolução nº 255/2001, c/c arts. 89, § 1º, § 2º e § 3º e 90, da Resolução nº 316/2002, arts. 102, §1º, § 2º e § 3º e 103, §1º, da Resolução nº 477/2007, c/c art. 162, da Lei nº 9.472/1997	19/03/2014
53500.014256/2013	Edson de Jesus Pereira	Luziânia - GO	398.565.501-49	3.135,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97, e dos art. 79 e 80 do anexo à Resolução nº 259/2001.	04/04/2014
53500.025579/2012	João Paulo Boa Sorte	Brasília - DF	014.604.031-77	7.350,00	Art. 162, § 2º e art. 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001 e art. 4º c/c art. 55, V, "b", do anexo à Resolução nº 242/2000.	12/03/2014
53500.026492/2012	José Maria Carvalho da Silva	Valparaíso de Goiás - GO	210.105.361-68	8.820,00	Art. 162, § 2º e art. 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001 e art. 4º c/c art. 55, V, "a" e "b", do anexo à Resolução nº 242/2000.	27/02/2014
53500.019338/2013	Associação Pro-Desenvolvimento de Padre Bernardo - GO	Padre Bernardo - GO	01.491.539/0001-53	400,00	Art. 18 da Resolução nº 303/2002.	25/03/2014

REGINALDO JOSE ROCHA LEMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.550, DE 30 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.022622/2012. Expede autorização à IN-TEGSEV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 15.508.006/0001-41, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por 15 (quinze) anos, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o Município de Uruguiana, no estado do Rio Grande do Sul.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.601, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.029635/2013. Expede autorização à BMI - TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.189.292/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.605, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.024341/2013. Expede autorização à D.Z. DA ROCHA - ME, CNPJ/MF nº 15.448.629/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.626, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar ope-
ração temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) ci-
dade(s) de Brasília/DF, , no período de 06/06/2014 a 08/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.682, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.013985/2013. Expede autorização DT-
COM DIRECT TO COMPANY S/A, CNPJ nº 03.303.999/0001-36,
para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em
âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter
de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço todo
território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.683, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ
nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamen-
tos de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de
01/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.684, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ
nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamen-
tos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, , no período
de 09/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.686, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de
equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Jaa-
neiro/RJ, Salvador/BA, Fortaleza/CE, São Paulo/SP, Belo Horizon-
te/MG e Brasília/DF , no período de 09/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.692, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TELTRONIC BRASIL LTDA, CNPJ nº
03.316.088/0002-24 a realizar operação temporária de equipamentos
de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de
07/06/2014 a 21/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.693, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Autorizar QUALYCARE SERVIÇOS DE SAUDE E ATEN-
DIMENTO DOMICILIAR LTDA-ME, CNPJ nº 09.457.686/0001-19
a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação,
na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, , no período de 05/06/2014 a
20/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.694, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-
26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomu-
nicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Cuiabá/MT, Ma-
naus/AM, Curitiba/PR e São Paulo/SP , no período de 23/05/2014 a
31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.696, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Autorizar INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICA-
COES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ nº
02.621.577/0001-46 a realizar operação temporária de equipamentos
de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de
06/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.697, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.025909/2013 - Expede autorização à
SULSATSEG MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURAN-
CA LTDA ME, CNPJ/CPF 12.354.492/0001-00, para explorar o Ser-
viço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e
internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade,
e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à SULSATSEG
MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANCA LTDA ME,
CNPJ nº 12.354.492/0001-00, associada à autorização do Serviço
Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso
das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e
no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra in-
terferências prejudiciais, até 17/02/2034, em caráter precário, pror-
rogável uma única vez, por 20 anos e de forma onerosa

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.716, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº
72.820.822/0001-20 a realizar operação temporária de equipamentos
de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de
06/06/2014 a 30/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.717, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº
72.820.822/0001-20 a realizar operação temporária de equipamentos
de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de
06/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.718, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NOR-
DESTE LTDA , CNPJ nº 11.092.610/0001-89 a realizar operação
temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de
São Lourenço da Mata/PE, , no período de 10/06/2014 a
05/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.719, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar COMPANHIA DOCAS DO PARA, CNPJ nº
04.933.552/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos
de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belém/PA, Barcarena/PA e
Santarém/PA , no período de 09/06/2014 a 23/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.720, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº
72.820.822/0001-20 a realizar operação temporária de equipamentos
de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no
período de 06/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.721, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº
72.820.822/0001-20 a realizar operação temporária de equipamentos
de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de
06/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.722, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem ex-
clusividade, à OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0324-28 para a prestação
do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRES-
TRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.724, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA
2014, CNPJ nº 10.014.746/0001-08 a realizar operação temporária de
equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Jaa-
neiro/RJ, , no período de 29/05/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.725, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº
72.820.822/0001-20 a realizar operação temporária de equipamentos
de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de
06/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.726, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Teresópolis/RJ e Belo Horizonte/MG , no período de 06/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.727, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 72.820.822/0001-20 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo território nacional , no período de 06/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.728, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA 2014, CNPJ nº 10.014.746/0001-08 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e Guarulhos/SP , no período de 06/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.730, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, , no período de 11/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.732, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, , no período de 11/06/2014 a 26/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.733, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 11/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.734, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, , no período de 05/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.735, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, , no período de 13/06/2014 a 16/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.736, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Lourenço da Mata/PE, , no período de 02/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.737, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, , no período de 13/06/2014 a 17/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.738, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Natal/RN, , no período de 05/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.739, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 08/06/2014 a 08/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.740, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Sete Lagoas/MG, Salvador/BA, Mata de São João/BA, Fortaleza/CE, Extremoz/RN, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, Recife/PE, Natal/RN e Belo Horizonte/MG , no período de 11/06/2014 a 31/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.741, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Vitória/ES, Cuiabá/MT e Porto Alegre/RS , no período de 05/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.742, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF , no período de 04/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.743, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar FFSD Serviços de Engenharia Ltda, CNPJ nº 09.378.953/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 06/06/2014 a 12/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.744, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autorizar INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICAÇÕES, MULTIMÍDIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.621.577/0001-46 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 06/06/2014 a 13/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.747, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Processo no 53500.007949/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SAULO J. DE MOURA BORBA-ME., CNPJ no 02.040.219/0001-40, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.752, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.003007/2014. Expede autorização NILO PEÇANHA PREFEITURA, CNPJ nº 13.758.313/0001-55, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Nilo Peçanha/BA.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.753, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.007128/2014. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA, CNPJ nº 14.160.378/0001-67, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Urucuca/BA.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.756, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, , no período de 12/06/2014 a 16/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.757, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, , no período de 10/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 210, DE 28 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045981/2012, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, a pedido da Rádio Maringá FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maringá, estado do Paraná, a Portaria nº 728, de 12 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de maio de 2014

Nº 7 - A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005255/2013, resolve negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO DE CONGONHAS - FUMCULT, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Congonhas/MG, contra a decisão de indeferimento do pedido de modificação de quadro diretivo da Entidade, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA



SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 63, DE 6 DE JINHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 02.975.504/0001-52, de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Pessoa Jurídica	HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA		
CNPJ	02.975.504/0001-52		
Quantidade de aplicativos aprovados	27 (vinte e sete)		
	#Aplicativo	Categoria	Desenvolvedor
1	Rádio Jovem Pan	Músicas	APPFATORY SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA
2	MCargas	Produtividade	ASTL TECNOLOGIA LTDA - EPP
3	DU Bateria Saver & Widgets	Ferramentas	BAIDU BRASIL INTERNET LTDA
4	Baidu Speed Booster	Ferramentas	BAIDU BRASIL INTERNET LTDA
5	Cine Mobits	Entretenimento	MOBITS SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP
6	ABC do Autista	Educação	EDIMAR DE JESUS BARBOSA
7	PECS Autismo	Educação	EDIMAR DE JESUS BARBOSA
8	Sistemas do corpo humano	Educação	EVO DIGITAL MEDIA CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA
9	Hand Talk	Educação	HAND TALK SERVICOS LTDA
10	Como Dizer Tudo em Inglês Free	Educação	HOJEPRAVOCE.COM ADMINISTRACAO DE PORTAIS LTDA
11	Nutrieduc	Saúde	RAFAEL AUGUSTO REIS NUNES
12	Siter	Utilitário	SITER SMART SOFTWARE LTDA - ME
13	O Som dos Bichos	Educação	DEIVIS GOETTEN DOMINGUES
14	Onde Vivem os Animais	Educação	DEIVIS GOETTEN DOMINGUES
15	Bate-papo UOL	Entretenimento	UNIVERSO ONLINE S/A
16	UOL Copa	Esportes	UNIVERSO ONLINE S/A
17	UOL Cotações	Finanças	UNIVERSO ONLINE S/A
18	Desafio UOL	Esportes	UNIVERSO ONLINE S/A
19	Guia UOL	Entretenimento	UNIVERSO ONLINE S/A
20	UOL Notícias	Notícias	UNIVERSO ONLINE S/A
21	UOL PagSeguro	Finanças	UNIVERSO ONLINE S/A
22	Placar UOL	Esportes	UNIVERSO ONLINE S/A
23	UOL Sedes da Copa	Esportes	UNIVERSO ONLINE S/A
24	Shopping UOL	Compras	UNIVERSO ONLINE S/A
25	WayTaxi - Seu táxi online!	Transportes	WAY SERVICOS LTDA - ME
26	Deputados	Livros e Referências	FLAPP MOBILE
27	Estacione	Transportes	FLAPP MOBILE

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Validade do Passaporte
André Luís de Carvalho	Ofício nº 345-GP/TCU, de 25 de abril de 2014	Tribunal de Contas da União	5 anos

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Francisco Saturnino de Serra Filho	Minimemo da Divisão de Serviços Gerais, de 15 de maio de 2014	Ministério das Relações Exteriores	12/03/2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
João Arrais de Aguiar	Minimemo da Divisão do Pessoal, de 16 de maio de 2014	Ministério das Relações Exteriores	1 ano e três meses

Maria dos Reis Arrais	Minimemo da Divisão do Pessoal, de 16 de maio de 2014	Ministério das Relações Exteriores	1 ano e três meses
-----------------------	---	------------------------------------	--------------------

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
José Júlio de Oliveira	Telegrama 00093 - Brasemb Bamako, de 19 de maio de 2014	Ministério das Relações Exteriores	02/10/2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Josué Nóbrega Pereira	Telegrama de Brasemb Kiev, de 06 de maio de 2014	Ministério das Relações Exteriores	22/11/2014

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS
NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA FEDERAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO E NEVIS SOBRE A ISENÇÃO DE VISTO PARA PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS, OFICIAIS OU DE SERVIÇO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Federação de São Cristóvão e Nevis (doravante denominados "Partes"),

Movidos pela vontade de fortalecer o relacionamento entre os dois países;

Desejosos de facilitar a entrada em seus territórios de nacionais de cada uma das Partes portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Cidadãos de cada uma das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, não acreditados no território da outra Parte, poderão entrar, sair, transitar e permanecer no território da outra Parte, sem a necessidade de visto, por um período máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrada.

Artigo 2

1. Prorrogação do período de que trata o Artigo 1 poderá ser concedida pelas autoridades competentes do Estado acreditado mediante solicitação por escrito da Missão diplomática ou da Representação consular do Estado acreditante.

2. No caso de não existir Missão diplomática ou Representação consular de uma das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço poderão consultar o Departamento Consular do Ministério de Relações Exteriores do Estado acreditado.

Artigo 3

Cidadãos de cada uma das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, que sejam membros de Missão diplomática ou Representação consular acreditados no território da outra Parte, bem como os seus dependentes que com eles morem e que sejam portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, poderão entrar, sair, transitar e permanecer no território da outra Parte, sem a necessidade de visto, durante todo o período da sua missão, desde que tenham cumprido as exigências de creditação da outra Parte em até 30 dias após a chegada no território da outra Parte.

Artigo 4

Os cidadãos mencionados neste Acordo poderão entrar e sair do território da outra Parte em todos os pontos de entrada abertos ao tráfego internacional de passageiros.

Artigo 5

Os cidadãos das Partes deverão, durante a sua permanência no território da outra Parte, respeitar a legislação vigente.

Artigo 6

Este Acordo não restringe o direito de cada Parte de recusar a entrada ou abreviar a permanência de cidadãos da outra Parte considerados indesejáveis.

Artigo 7

Se um cidadão de uma das Partes perder seu passaporte diplomático, oficial ou de serviço no território da outra Parte:

a) o cidadão deverá informar as autoridades competentes do país receptor e requerer ação apropriada; e

b) a Missão diplomática ou Repartição consular interessada deverá emitir novo passaporte diplomático, oficial ou de serviço ou documento de viagem ao referido cidadão e informar as autoridades competentes no país receptor.

Artigo 8

1. As Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, mencionados neste Acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Acordo.

2. Caso haja introdução de novos passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço ou modificação dos existentes, as Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua utilização.

Artigo 9

Cada uma das Partes poderá suspender a aplicação total ou parcial deste Acordo por motivo de segurança, de ordem pública ou de saúde pública. A adoção de tais medidas, assim como sua revogação, deverá ser comunicada à outra Parte, no prazo mais breve possível, por via diplomática.

Artigo 10

1. Este Acordo será válido por tempo indeterminado e entrará em vigor 90 (noventa) dias após o recebimento da segunda Nota diplomática em que as Partes informam-se sobre o cumprimento dos respectivos requerimentos legais para sua entrada em vigor.

2. Este Acordo poderá ser modificado ou emendado por consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática. As modificações e emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1 deste Artigo.

3. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, por via diplomática. A denúncia terá efeito 90 (noventa) dias após a data de recebimento da notificação.

4. Qualquer controvérsia relativa à interpretação deste Acordo será resolvida de forma amigável pelas Partes por via diplomática.

Feito em Brasília, em 26 de abril de 2010, em dois originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores
Interino

PELO GOVERNO DA FEDERAÇÃO DE SÃO CRISTÓ-
VÃO E NEVIS

DENZIL DOUGLAS
Primeiro-Ministro

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 263, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004006/2013-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Serra das Vacas IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.146/0001-02, com Sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 7º Andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas IV, no Município de Paranatama, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.500 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Serra das Vacas IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e sete quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A. - IEG, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de julho de 2014;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de setembro de 2014;

c) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 15 de março de 2015;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de abril de 2015;

f) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 30 de novembro de 2015;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015; e

i) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.132.000,00 (seis milhões, cento e trinta e dois mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Serra das Vacas IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Serra das Vacas IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Serra das Vacas IV

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	752.796	9.015.671
2	751.455	9.015.850
3	752.618	9.016.554
4	752.722	9.016.787
5	753.042	9.017.153
6	753.204	9.017.496
7	753.235	9.017.819
8	751.386	9.016.332
9	751.393	9.016.958
10	751.676	9.017.527
11	751.771	9.017.892
12	751.456	9.016.087
13	751.939	9.018.093
14	750.137	9.017.774
15	750.340	9.018.028

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de junho de 2014

Nº 1.754 - Processos nºs: 48500.005626/2013-21, 48500.005621/2013-06, 48500.005622/2013-42 e 48500.005623/2013-97. Interessado: Renobrax Energias Renováveis Ltda Decisão: Alterar a capacidade ins-

talada das usinas fotovoltaicas São João do Piauí I, São João do Piauí II, São João do Piauí III e São João do Piauí IV. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de junho de 2014

Nº 1.755 - Processo nº: 48500.000535/2013-07. Interessado: CEB Distribuição S/A Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº 019/2013-SFE, alterando-a para 6.088.235,59 (seis milhões, oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de junho de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 7 de junho de 2014.

Nº 1.756 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Usina Rio do Mato Ltda. Usina: CGH Rio do Mato. Unidade Geradora: UG1 de 1.000 kW. Localização: Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.757 - Processo nº 48500.001311/2012-23. Interessado: Eólica Cerro Chato VI S.A. Usina: EOL Cerro Chato VI. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, totalizando 4.000 kW. Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 213, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006476/2000-19, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Refinaria de Petróleo Riograndense S/A, CNPJ: 94.845.674/0001-30 autorizada a operar os tanques e as demais instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível, cujas características estão descritas abaixo, no Terminal anexo à Refinaria de Rio Grande, localizado no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

1 - Tanques

Tanque - TAG	Diâmetro interno médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade Tabelada (m³)	Produto
81	14,630	11,450	1.939,853	Óleo Diesel
82	12,810	8,740	1.136,351	Óleo Diesel
83	12,810	8,120	1.062,366	Gasolina
84	12,814	8,290	1.078,118	Etanol
85	12,810	8,120	1.055,821	Gasolina
86	9,640	6,870	509,045	Etanol
87	8,690	8,600	514,059	Biodiesel
88	8,693	8,560	512,968	Óleo combustí- vel

2 - Plataformas Rodoviárias

Uma Plataforma Rodoviária composta por 4 (quatro) ilhas, com duas baías para carregamento de produtos escuros e 6 (seis) baías para carregamento de produtos claros e uma Plataforma Rodoviária composta por uma ilha e 2 (duas) baías para descarregamento.



3 - Plataforma Ferroviária
Uma Plataforma Ferroviária, com capacidade para operar 6 (seis) vagões-tanque simultanea-mente.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Refinaria de Petróleo Riograndense S/A. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização nº 707, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 239, Seção 1, página 137, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 6 de junho de 2014

Nº 816 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 516, de 30 de maio de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 756, de 30 de maio de 2014, com base na Proposta de Ação nº 597, de 13 de maio de 2014, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Pajeú (Contrato de Concessão nº 48000.003813/97-01), Bacia Potiguar, operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A.

Nº 817 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 517, de 30 de maio de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 756, de 30 de maio de 2014, com base na Proposta de Ação nº 589, de 16 de maio de 2014, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Paru (Contrato de Concessão nº 48000.003840/97-75), Bacia de Alagoas, operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A.

Nº 818 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 518, de 30 de maio de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 756, de 30 de maio de 2014, com base na Proposta de Ação nº 602, de 20 de maio de 2014, resolveu aprovar a Revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Angelim (Contrato de Concessão nº 48000.003844/97-26), Bacia de Sergipe-Alagoas, operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A.

Nº 819 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 532, de 30 de maio de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 756, de 30 de maio de 2014, com base na Proposta de Ação nº 599, de 20 de maio de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.001696/2012 - 81	COMERCIAL BOM REPOUSO (DF 037.112.2011.32.374494)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001696/2012 - 81	JAIRO LUIZ MOREIRA (DF 037.112.2011.32.374484)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001696/2012 - 81	CINTIA REGINA DE AGUIAR LIMA ARAUJO - ME (DF 037.112.2012.32.374493)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014327/2010 - 97	LUIZ FERNANDO MEDEIROS GOULART	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009198/2011 - 04	EXPRESSO UNAMAR COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 820 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 533, de 30 de maio de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 756, de 30 de maio de 2014, com base na Proposta de Ação nº 609, de 21 de maio de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.004630/2013 - 24	NARA TERESINHA GOMES DOS SANTOS GONCALVES - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48640.000051/2013 - 55	GASBEB DUARTE LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005724/2012 - 30	AUTO POSTO FÓRMULA TRUCK DE MACUCO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005721/2012 - 04	AUTO POSTO ESTRELA DE GRAMACHO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000381/2013 - 89	AUTO POSTO CAMINHOS DE CANAÃ LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014780/2012 - 65	POSTO SAO CONRADO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002334/2013 - 99	POSTO GAROUPA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011820/2012 - 17	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 821 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 534, de 30 de maio de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 756, de 30 de maio de 2014, com base na Proposta de Ação nº 610, de 21 de maio de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48640.000066/2013 - 13	DEPOSITO DE GAS XAVIER & XAVIER LTDA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002830/2013 - 42	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000050/2013 - 68	BOHN & PEREIRA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

48620.000371/2013 - 43	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000126/2013 - 36	SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA HOFFMAN	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000090/2013 - 91	MANUEL RODRIGUES COMÉRCIO DE GÁS - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 822 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 535, de 30 de maio de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 756, de 30 de maio de 2014, com base na Proposta de Ação nº 611, de 21 de maio de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.004568/2012 - 90	CENTRO DE CONVENIENCIAS MILLENNIUM LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000239/2013 - 31	GRID COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000686/2013 - 29	POSTO TIÃO PEIXOTO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 823 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 536, de 30 de maio de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 756, de 30 de maio de 2014, com base na Proposta de Ação nº 612, de 21 de maio de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000566/2013 - 01	CONFIANÇA GÁS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012761/2012 - 02	MARIA ELZA PEREIRA SILVA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000513/2013 - 81	TORRESCARNEIRO COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014317/2010 - 51	MARCIA E SANDRA COM E REPRESENTAÇÕES LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000932/2013 - 23	SOLANGE CECÍLIA DE SOUZA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 824 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 537, de 30 de maio de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 756, de 30 de maio de 2014, com base na Proposta de Ação nº 613, de 21 de maio de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.012271/2012 - 06	POSTO DE COMBUSTÍVEL STAFF DA RIO MAGÉ LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000274/2013 - 51	MAGNUM PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014576/2012 - 44	F & H COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000391/2013 - 23	JORGE EMANOEL DE MORAES LINS - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001835/2013 - 77	POSTO ELLO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012054/2012 - 16	SIMOTO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012074/2012 - 89	RUDI ALOISIO BOHN - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada;
48610.012778/2012 - 51	JAIRO LUIZ MOREIRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000772/2012 - 51	OTAIR MENDES DAMACENA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000522/2013 - 72	AUTO POSTO SERTANEJO DE BRUMADO I LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada;
48610.013936/2011 - 18	ERICA LIMA SILVA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 825 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 538, de 30 de maio de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 756, de 30 de maio de 2014, com base na Proposta de Ação nº 614, de 21 de maio de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.000072/2013 - 17	R J DA SILVA GÁS - EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000193/2013 - 51	ALVARO MOLETTA JUNIOR E CIA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013477/2012 - 45	COMERCIAL JOYBRI LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000130/2013 - 02	HISSATOMI E HISSATOMI LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002208/2013 - 53	PAPITO AUTO POSTO VARZEA GRANDE LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000776/2013 - 10	NEW DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP (NEW PARTS)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
RELAÇÃO Nº 13/2014 - AL

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)
5356/2014-844.111/2013-SANDRA DOS ANJOS MAURER-
5357/2014-844.114/2013-SANDRA DOS ANJOS MAURER-
5358/2014-844.171/2013-COSTA COMERCIO LTDA ME-
5359/2014-844.008/2014-JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO-
5360/2014-844.009/2014-JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
5361/2014-844.076/2013-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-
5362/2014-844.077/2013-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-
5363/2014-844.078/2013-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-
5364/2014-844.087/2013-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-
5365/2014-844.089/2013-ATALAIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-
5366/2014-844.102/2013-CERÂMICA BANDEIRA LTDA-
5367/2014-844.134/2013-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-
5368/2014-844.139/2013-ATALAIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-
5369/2014-844.140/2013-ATALAIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-
5370/2014-844.141/2013-ATALAIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-
5371/2014-844.150/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
5372/2014-844.151/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
5373/2014-844.167/2013-GERMANO FIREMAN ROCHA-
5374/2014-844.178/2013-AÇOS IMPORTADORA LTDA ME-
5375/2014-844.004/2014-PORTOBELLO S A-
5376/2014-844.007/2014-PORTOBELLO S A-
5377/2014-844.010/2014-HÉLIO PEIXOTO FURTADO DE MENDONÇA-
5378/2014-844.014/2014-CARLOS ANDRÉ DE MENDONÇA UCHÔA-

RELAÇÃO Nº 18/2014 - AP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
5253/2014-858.149/2012-SILVA & MOSSATO LTDA EPP-Termo de Compromisso
5254/2014-858.046/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-Termo de compromisso
5255/2014-858.080/2013-PERON ITALLO ALVES DA SILVA-Termo de Compromisso
5256/2014-858.081/2013-PERON ITALLO ALVES DA SILVA-Termo de Compromisso
5257/2014-858.095/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-Termo de Compromisso
SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 21/2014 - AP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
5258/2014-858.029/2011-CELIO JOSÉ DOS SANTOS-termo de compromisso
5259/2014-858.079/2013-PERON ITALLO ALVES DA SILVA-termo de compromisso

RELAÇÃO Nº 15/2014 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
4823/2014-874.472/2011-ANTONIO CARLOS DE ANDRADE-Termo de Compromisso Assinado
4824/2014-870.071/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-Termo de Compromisso Assinado
4825/2014-870.072/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-Termo de Compromisso Assinado
4826/2014-871.204/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-Termo de Compromisso Assinado
4827/2014-871.209/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-Termo de Compromisso Assinado
4828/2014-871.763/2012-VICTOR PEREIRA ELLER-Termo de Compromisso Assinado
4829/2014-870.384/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA-Termo de Compromisso Assinado

RELAÇÃO Nº 18/2014 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
4830/2014-872.881/2013-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS-
4831/2014-872.882/2013-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS-
4832/2014-872.883/2013-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-
4833/2014-872.885/2013-COTEX CONSULTORIA TÉCNICA E EXECUÇÕES LTDA-
4834/2014-872.895/2013-CERAMICA SAO PAULO LTDA EPP-
4835/2014-872.896/2013-UNI GEOLOGIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-
4836/2014-872.897/2013-ABSOLON LACERDA FARIAS-
4837/2014-872.898/2013-ABSOLON LACERDA FARIAS-
4838/2014-872.899/2013-ABSOLON LACERDA FARIAS-
4839/2014-872.900/2013-CLEOFAS GONÇALVES GUSMÃO-
4840/2014-872.901/2013-CLEOFAS GONÇALVES GUSMÃO-
4841/2014-872.902/2013-CLEOFAS GONÇALVES GUSMÃO-
4842/2014-870.072/2014-CBV CONSTRUTORA LTDA-
4843/2014-870.074/2014-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-
4844/2014-870.075/2014-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-
4845/2014-870.076/2014-TAMAFE CALCAREO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
4846/2014-870.129/2014-JOALDO RODRIGUES DA SILVA SANTOS-
4847/2014-870.150/2014-ROSA D SAN ANTONIO MARMORES LTDA ME-
4848/2014-870.151/2014-ERASMO TEIXEIRA FERNANDES 88867129520-
4849/2014-870.152/2014-MARCELO MANHÃES-
4850/2014-870.153/2014-MATERPRIMA HOLDING LTDA-
4851/2014-870.156/2014-REFIL TRANSPORTES, COMERCIO E SERVICOS LTDA ME-
4852/2014-870.157/2014-ALLEX DANTAS DE MELO-
4853/2014-870.161/2014-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
4854/2014-870.163/2014-A M MINERAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. ME-
4855/2014-870.167/2014-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA-
4856/2014-870.168/2014-LWV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.EPP-
4857/2014-870.169/2014-AÇOS IMPORTADORA LTDA ME-
4858/2014-870.170/2014-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-
4859/2014-870.171/2014-MINERAÇÃO ROSA DE SARON LTDA-
4860/2014-870.172/2014-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-
4861/2014-870.173/2014-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA-
4862/2014-870.176/2014-IMPAR IMPLANTACAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS LTDA-
4863/2014-870.177/2014-SIMONE DANTAS TUTRUT-
4864/2014-870.178/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
4865/2014-870.180/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
4866/2014-870.181/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA-

4867/2014-870.182/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
4868/2014-870.183/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
4869/2014-870.184/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
4870/2014-870.185/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
4871/2014-870.186/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
4872/2014-870.189/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
4873/2014-870.196/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
4874/2014-870.198/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
4875/2014-870.199/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
4876/2014-870.203/2014-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA-
4877/2014-870.206/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
4878/2014-870.207/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
4879/2014-870.208/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
4880/2014-870.209/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
4881/2014-870.210/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
4882/2014-870.211/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
4883/2014-870.213/2014-LWV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.EPP-
4884/2014-870.214/2014-LWV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.EPP-
4885/2014-870.218/2014-FERNANDO SEWALD BONATO-
4886/2014-870.220/2014-GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
4887/2014-870.221/2014-GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
4888/2014-870.222/2014-GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 19/2014 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
4889/2014-872.262/2010-MÁRCIO BARBOSA PESSOA-
4890/2014-872.263/2010-MÁRCIO BARBOSA PESSOA-
4891/2014-872.264/2010-MÁRCIO BARBOSA PESSOA-
4892/2014-872.294/2010-MÁRCIO BARBOSA PESSOA-
4893/2014-872.295/2010-MÁRCIO BARBOSA PESSOA-
4894/2014-872.305/2010-MÁRCIO BARBOSA PESSOA-
4895/2014-872.905/2010-MÁRCIO BARBOSA PESSOA-
4896/2014-870.052/2014-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-
4897/2014-870.053/2014-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-
4898/2014-870.054/2014-HP MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
4899/2014-870.056/2014-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-
4900/2014-870.058/2014-ROMERO ALI ADRI-
4901/2014-870.060/2014-M.CALIXTO MINERAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA-
4902/2014-870.062/2014-ANTONIO COSTA BRITO SOBRINHO-
4903/2014-870.063/2014-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA-
4904/2014-870.064/2014-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA-
4905/2014-870.066/2014-2M MINERAÇÃO LTDA ME-
4906/2014-870.067/2014-VOTORANTIM CIMENTOS NNE S A-
4907/2014-870.068/2014-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME-
4908/2014-870.071/2014-ANA CLAUDIA GUIMARÃES FORTE-
4909/2014-870.077/2014-MINERAÇÃO ROSA DE SARON LTDA-
4910/2014-870.079/2014-M.CALIXTO MINERAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA-
4911/2014-870.080/2014-M.CALIXTO MINERAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA-
4912/2014-870.081/2014-VERDE INCORPORAÇÃO OBRAS LIMITADA ME-
4913/2014-870.083/2014-WATSON BRUNO JOSE DE SOUZA-
4914/2014-870.084/2014-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
4915/2014-870.085/2014-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
4916/2014-870.088/2014-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-



4917/2014-870.089/2014-MATOS MATERIAIS DE CONS-
TRUÇÃO LTDA ME-
4918/2014-870.092/2014-MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
BANDEIRA ME-
4919/2014-870.093/2014-ITA MED MINERAÇÃO LTDA-
4920/2014-870.095/2014-CAETITE EMPREENDIMENTOS
LTDA ME-
4921/2014-870.096/2014-CESAR DE CASTRO SOLEDA-
DE-
4922/2014-870.098/2014-OTAVIO TADEU GALON-
4923/2014-870.107/2014-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL-
4924/2014-870.112/2014-MERCURIUS ENGENHARIA S
A-
4925/2014-870.113/2014-MERCURIUS ENGENHARIA S
A-
4926/2014-870.114/2014-CERÂMICA VENNEZA LTDA-
4927/2014-870.115/2014-JOSÉ MÁRIO CARNEIRO ME-
4928/2014-870.117/2014-STUFFBROWN MINERAÇÃO
LTDA ME-
4929/2014-870.120/2014-CERÂMICA VENNEZA LTDA-
4930/2014-870.121/2014-CERÂMICA VENNEZA LTDA-
4931/2014-870.122/2014-CERÂMICA VENNEZA LTDA-
4932/2014-870.123/2014-CIA DE FERRO LIGAS DA BA-
HIA-
4933/2014-870.124/2014-CIA DE FERRO LIGAS DA BA-
HIA-
4934/2014-870.125/2014-CIA DE FERRO LIGAS DA BA-
HIA-
4935/2014-870.126/2014-CIA DE FERRO LIGAS DA BA-
HIA-
4936/2014-870.127/2014-XYZ BRASIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP-
4937/2014-870.128/2014-LOKSIM SERVIÇOS LTDA-
4938/2014-870.148/2014-JN MINERAÇÃO E TERRAPLE-
NAGENS LTDA-ME-
4939/2014-870.187/2014-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA-
4940/2014-870.190/2014-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA-
4941/2014-870.191/2014-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA-
4942/2014-870.192/2014-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA-
4943/2014-870.194/2014-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA-
4944/2014-870.195/2014-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA-

RELAÇÃO Nº 22/2014 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)
(323)
4945/2014-871.850/2012-RIVERBANK RESOURCES
HOLDINGS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
4946/2014-871.851/2012-RIVERBANK RESOURCES
HOLDINGS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
4947/2014-871.852/2012-RIVERBANK RESOURCES
HOLDINGS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
4948/2014-871.853/2012-RIVERBANK RESOURCES
HOLDINGS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
4949/2014-871.854/2012-RIVERBANK RESOURCES
HOLDINGS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
4950/2014-871.855/2012-RIVERBANK RESOURCES
HOLDINGS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
4951/2014-871.856/2012-RIVERBANK RESOURCES
HOLDINGS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
4952/2014-871.857/2012-RIVERBANK RESOURCES
HOLDINGS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
4953/2014-871.858/2012-RIVERBANK RESOURCES
HOLDINGS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
4954/2014-871.859/2012-RIVERBANK RESOURCES
HOLDINGS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 24/2014 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)
(322)
4955/2014-870.240/2013-JANAINA CALAZANS DE AN-
DRADE-
4956/2014-871.883/2013-MINERAÇÃO CONSTRUFOX
LTDA ME-
4957/2014-872.111/2013-GRAMABEX GRANITOS E
MÁRMORES BRASILEIROS LTDA-EPP-
4958/2014-872.748/2013-LUIZ C. TRINDADE ME-
4959/2014-872.749/2013-LUIZ C. TRINDADE ME-
4960/2014-870.223/2014-GRANROCHAS MINERAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA-
4961/2014-870.225/2014-JOSÉ ROBERTO BODART GUI-
MARÃES-

4962/2014-870.226/2014-JOSÉ ROBERTO BODART GUI-
MARÃES-
4963/2014-870.227/2014-JOSÉ ROBERTO BODART GUI-
MARÃES-
4964/2014-870.235/2014-INACIO FACCINI-
4965/2014-870.236/2014-CERÂMICA FRUTOS DO EU-
CALIPTO LTDA ME-
4966/2014-870.237/2014-ELDER DE JESUS ALMEIDA-
4967/2014-870.240/2014-SERVICORPE EXTRAÇÃO MI-
NERAÇÃO LTDA-
4968/2014-870.242/2014-DANYELLE CHAVES FIGUEI-
REDO DE SOUZA ME-
4969/2014-870.250/2014-ALEXANDRE MENDES OLI-
VEIRA-
4970/2014-870.251/2014-EUCLIDES GUSMÃO DE OLI-
VEIRA-
4971/2014-870.252/2014-EUDORIO OLIVEIRA NATO-
4972/2014-870.259/2014-LEITE & ROCHA LTDA-
4973/2014-870.262/2014-LEITE & ROCHA LTDA-
4974/2014-870.263/2014-LEITE & ROCHA LTDA-
4975/2014-870.264/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA-
4976/2014-870.265/2014-LGV MINERAÇÃO LTDA-
4977/2014-870.266/2014-CERAMICA S.O.S LTDA ME-
4978/2014-870.267/2014-BRAULIO CABRAL PINHEIRO
DA SILVA-
4979/2014-870.268/2014-LOVEL LOCAÇÃO DE VEICU-
LOS LEVES E PESADOS LTDA ME-
4980/2014-870.269/2014-LOVEL LOCAÇÃO DE VEICU-
LOS LEVES E PESADOS LTDA ME-
4981/2014-870.274/2014-PAULO CORDEIRO DE LIMA-
4982/2014-870.275/2014-LOVEL LOCAÇÃO DE VEICU-
LOS LEVES E PESADOS LTDA ME-
4983/2014-870.276/2014-LOVEL LOCAÇÃO DE VEICU-
LOS LEVES E PESADOS LTDA ME-
4984/2014-870.350/2014-T. G. MINERAÇÃO LTDA EPP-
4985/2014-870.351/2014-EVEREST MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-
4986/2014-870.352/2014-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IM-
PORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-
4987/2014-870.356/2014-NEUMAYER EXTRAÇÃO DE
AREIA E COMERCIO DE MEL LTDA.ME-
4988/2014-870.358/2014-E S TRANSPORTE E CONS-
TRUÇÃO LTDA-
4989/2014-870.359/2014-MINERAÇÃO TREMEDAL LT-
DA-
4990/2014-870.360/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
4991/2014-870.361/2014-MINERAÇÃO ITABRÁS LTDA
EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)
(323)
4992/2014-870.125/2012-CONSILENE ALVES DE LIMA-
TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
4993/2014-870.691/2012-JESUS DIAS DE SANGALO-
TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 25/2014 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)
(323)
4994/2014-872.083/2012-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
4995/2014-872.085/2012-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
4996/2014-872.087/2012-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
4997/2014-870.260/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
4998/2014-870.261/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
4999/2014-870.262/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5000/2014-870.263/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5001/2014-870.264/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5002/2014-870.265/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5003/2014-870.266/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5004/2014-870.267/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5005/2014-870.268/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5006/2014-870.269/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5007/2014-870.272/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5008/2014-870.937/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO

5009/2014-870.938/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5010/2014-870.939/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5011/2014-870.940/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5012/2014-870.941/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5013/2014-870.942/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5014/2014-870.943/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5015/2014-870.944/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5016/2014-870.945/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5017/2014-870.946/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5018/2014-870.947/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5019/2014-870.948/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5020/2014-870.949/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5021/2014-870.950/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5022/2014-870.951/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5023/2014-870.952/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5024/2014-870.953/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5025/2014-870.954/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5026/2014-870.956/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5027/2014-871.407/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5028/2014-871.408/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
5029/2014-872.765/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 26/2014 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)
(323)
5030/2014-870.408/2013-JOSE MILTON MOREIRA DA
SILVA-Ordem Judicial nº 29098-59.2014.4.01.3400

RELAÇÃO Nº 16/2014 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)
(322)
5290/2014-896.607/2013-ECOAREIA COMÉRCIO DE
AREIA EIRELI EPP-
5291/2014-896.612/2013-MINERGRAN MINERAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA ME-
5292/2014-896.613/2013-PEDREIRA ITARANA LTDA
ME-
5293/2014-896.614/2013-TRANSKL COMÉRCIO DE IM-
PLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP-
5294/2014-896.616/2013-MINERAÇÃO RANCHO DAN-
TAS LTDA ME-
5295/2014-896.618/2013-ECOAREIA COMÉRCIO DE
AREIA EIRELI EPP-
5296/2014-896.620/2013-JOSE ROBERTO BARBOSA DA
SILVA-
5297/2014-896.621/2013-ECOAREIA COMÉRCIO DE
AREIA EIRELI EPP-
5298/2014-896.625/2013-PETERSON ALMEIDA DOS
SANTOS-
5299/2014-896.627/2013-SUMMIT COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
5300/2014-896.628/2013-ECOAREIA COMÉRCIO DE
AREIA EIRELI EPP-
5301/2014-896.629/2013-PETERSON ALMEIDA DOS
SANTOS-
5302/2014-896.631/2013-MINERAÇÃO INTEGRADA LT-
DA.-
5303/2014-896.632/2013-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS
LTDA.-
5304/2014-896.634/2013-ECOAREIA COMÉRCIO DE
AREIA EIRELI EPP-
5305/2014-896.635/2013-MINERAÇÃO CORCOVADO DE
MINAS LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)

(323)
5306/2014-896.588/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS
S.A.-
5307/2014-896.591/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS
S.A.-
5308/2014-896.592/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS
S.A.-
5309/2014-896.595/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS
S.A.-
5310/2014-896.596/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS
S.A.-
5311/2014-896.597/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS
S.A.-
5312/2014-896.599/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS
S.A.-
5313/2014-896.600/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS
S.A.-
5314/2014-896.601/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS
S.A.-
5315/2014-896.602/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS
S.A.-
5316/2014-896.610/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS
S.A.-

RELAÇÃO Nº 55/2014 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)
5161/2014-867.389/2013-JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR-
5162/2014-866.158/2014-MARCELO DE MARTINO-
5163/2014-866.159/2014-MARCELO DE MARTINO-
5164/2014-866.211/2014-FABIANO LIMA DE SOUZA-
5165/2014-866.212/2014-FABIANO LIMA DE SOUZA-
5166/2014-866.256/2014-AYRTON ROQUE SEAWRIGHT-
5167/2014-866.267/2014-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA
ME-
5168/2014-866.268/2014-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA
ME-
5169/2014-866.269/2014-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA
ME-
5170/2014-866.270/2014-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA
ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
5171/2014-867.272/2013-CALCÁRIO VALE DO ARA-GUAIA S.A.-
5172/2014-867.397/2013-COOPERATIVA DE EXPLORA-ÇÃO MINERAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT-

5173/2014-866.051/2014-BRITASA MINERADORA CON-FRESA LTDA-
5174/2014-866.134/2014-JOSIMAR VIEIRA PIRES-
5175/2014-866.139/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-
5176/2014-866.155/2014-COPACEL INDÚSTRIA E CO-MERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-
5177/2014-866.177/2014-WILMAR JOSÉ FRANZNER-
5178/2014-866.222/2014-MINASCAL CALCARIO E DE-RIVADOS LTDA ME-
5179/2014-866.251/2014-TRANSMIX ENGENHARIA IN-DÚSTRIA E COMERCIO S.A.-
5180/2014-866.259/2014-JOSE PEDRO HOFFMANN-
5181/2014-866.260/2014-JOSE PEDRO HOFFMANN-
5182/2014-866.272/2014-MARCOS ALVES DE CAMPOS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
5183/2014-866.647/2011-OLETE BENEDITO VENTURA-
5184/2014-867.013/2011-ROSANA DOS SANTOS IS-
RAEL-
5185/2014-867.064/2011-OLINDA MARIA GOMES DA COSTA BRITO EUSEBIO-
5186/2014-867.139/2011-JOÃO BROGGI JÚNIOR-
5187/2014-867.142/2011-RUTE VOLPATO-
5188/2014-866.058/2012-OLINDA MARIA GOMES DA COSTA BRITO EUSEBIO-
5189/2014-866.093/2012-MARTINEI DE FREITAS FRAN-CO-
5190/2014-866.157/2012-MAURO RUIZ ALVES COSTA-
5191/2014-866.205/2012-HK MINERAÇÕES LTDA-
5192/2014-866.206/2012-HK MINERAÇÕES LTDA-
5193/2014-866.337/2012-SÉRGIO LUIS MATTEI-
5194/2014-866.339/2012-MINERAÇÃO J.E DIAMANTE
LTDA-

5195/2014-866.012/2013-SL MINERADORA LTDA EPP-
5196/2014-866.013/2013-PAULO CAVALCANTE TRA-
VEN-
5197/2014-866.014/2013-SL MINERADORA LTDA EPP-

5198/2014-866.091/2013-ALEXANDER MACHADO OR-SI-
5199/2014-866.112/2013-SL MINERADORA LTDA EPP-
5200/2014-866.424/2013-ENIO JOSE BREMM-
5201/2014-866.453/2013-JOSÉ TAVARES DA SILVA-
5202/2014-866.529/2013-MINERADORA A. D. O LTDA-
5203/2014-866.530/2013-VINICIUS FURQUIM FERREI-
RA-
5204/2014-866.687/2013-JOSÉ TAVARES DA SILVA-
5205/2014-866.974/2013-ARMANDO VELHO DE OLI-
VEIRA-
5206/2014-866.982/2013-SL MINERADORA LTDA EPP-
5207/2014-867.008/2013-SL MINERADORA LTDA EPP-
5208/2014-867.046/2013-SL MINERADORA LTDA EPP-
5209/2014-867.122/2013-GERSON ALVES MARCONDES JUNIOR-
5210/2014-867.173/2013-MIGUEL ANGELO BASSI ZA-CARKIM-
5211/2014-867.178/2013-DUILIO RIBEIRO BRAGA JU-NIOR-
5212/2014-867.207/2013-NIBRI MINERAÇÕES LTDA-
5213/2014-867.264/2013-JOSÉ TAVARES DA SILVA-
5214/2014-867.379/2013-LIVONIO PAULO BRUSTOLIN-

RELAÇÃO Nº 77/2014 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
5336/2014-868.200/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E CO-MÉRCIO LTDA-TERMO ASSINADO
5337/2014-868.321/2013-CARLOS OLIVEIRA DE RE-ZENDE-TERMO ASSINADO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
5338/2014-868.438/2011-MARCO ANTONIO CARUSO SILVA-TERMO ASSINADO
5339/2014-868.346/2013-PRIMUS AREEIRO LTDA - ME-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 78/2014 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
5340/2014-868.253/2013-WINNER MINERAÇÃO E CO-MERCIO LTDA-
5341/2014-868.342/2013-MINERAÇÃO CAMPO GRAN-DE LTDA-

RELAÇÃO Nº 79/2014 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
5342/2014-868.341/2013-RAUL SARAIVA SANTOS-TER-MO ASSINADO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
5343/2014-868.706/2008-CALCÁRIO BELA VISTA LT-DA-TERMO ASSINADO
5344/2014-868.707/2008-CALCÁRIO BELA VISTA LT-DA-TERMO ASSINADO
5345/2014-868.027/2010-CALCÁRIO BELA VISTA LT-DA-TERMO ASSINADO
5346/2014-868.028/2010-CALCÁRIO BELA VISTA LT-DA-TERMO ASSINADO
5347/2014-868.029/2010-CALCÁRIO BELA VISTA LT-DA-TERMO ASSINADO
5348/2014-868.030/2010-CALCÁRIO BELA VISTA LT-DA-TERMO ASSINADO
5349/2014-868.031/2010-CALCÁRIO BELA VISTA LT-DA-TERMO ASSINADO
5350/2014-868.032/2010-CALCÁRIO BELA VISTA LT-DA-TERMO ASSINADO
5351/2014-868.033/2010-CALCÁRIO BELA VISTA LT-DA-TERMO ASSINADO
5352/2014-868.237/2012-RENATO FERREIRA DE CAR-VALHO-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 359/2014 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
4740/2014-830.185/2007-INGO GUSTAV WENDER-TER-MO DE COMPROMISSO
4741/2014-834.430/2007-SAMIR GERONIMO DA SILVA-TERMO DE COMPROMISSO
4742/2014-834.752/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.-TERMO DE COMPROMISSO
4743/2014-831.528/2010-MENDES & MATSUMURA LT-DA ME-TERMO DE COMPROMISSO
4744/2014-833.751/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-TERMO DE COM-PROMISSO
4745/2014-833.753/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-TERMO DE COM-PROMISSO
4746/2014-830.517/2011-VANESSA ESBRAVATTI RIVEL-LI FERNANDES ME-TERMO DE COMPROMISSO
4747/2014-832.450/2011-ADRIANA BERTOLOTO MINE-RAIS ME-TERMO DE COMPROMISSO
4748/2014-832.902/2011-MARIA APARECIDA PORTO DE OLIVEIRA-TERMO DE COMPROMISSO
4749/2014-833.051/2011-SAUL CHAVES JARDIM-TER-MO DE COMPROMISSO
4750/2014-833.409/2011-MARCONES HERNRIQUE SI-MOES-TERMO DE COMPROMISSO
4751/2014-833.410/2011-MARCONES HERNRIQUE SI-MOES-TERMO DE COMPROMISSO
4752/2014-833.733/2011-LUCIELIO COIMBRA BORGES 05279975605-TERMAO DE COMPROMISSO
4753/2014-833.879/2011-BRUNA FOUREAUX PARREI-RAS-TERMO DE COMPROMISSO
4754/2014-830.059/2012-GUILHERME MOREIRA TEI-XEIRA-TERMO DE COMPROMISSO
4755/2014-830.241/2012-LUCIANO CLOVES DA FON-SECA-TERMO DE COMPROMISSO
4756/2014-830.413/2012-JOSÉ GERALDO TIMO SILVA-TERMO DE COMPROMISSO
4757/2014-831.950/2013-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-TERMO DE COMPROMISSO
4758/2014-832.140/2013-CONSTRUTORA DEMOLIDO-RA E COMERCIO DE SUCATAS SANTA FÉ-TERMO DE COM-PROMISSO
4759/2014-832.890/2013-SÉRGIO RODRIGO ARAÚJO DE ANDRADE-TERMO DE COMPROMISSO
4760/2014-833.729/2013-CAZER MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 373/2014 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
4761/2014-831.235/2011-WILTON FERNANDES MON-TEIRO DA MATA-
4762/2014-831.286/2011-K2 MINERACAO E EXPORTA-CAO EIRELI EPP-
4763/2014-830.347/2013-GILSON ALVES FERREIRA-
4764/2014-830.469/2013-KROCK TRANSPORTES LTDA-
4765/2014-830.488/2013-INÁCIO QUINTILHIANO DA SILVA-
4766/2014-830.748/2013-EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PATATIVA LTDA EPP-
4767/2014-830.771/2013-ALEX MACIEL DIAS GUIMA-RÃES-
4768/2014-830.779/2013-JOSÉ ANTÔNIO CALABREZ-
4769/2014-831.799/2013-ANTONIO EDINARTE MOREI-RA-
4770/2014-831.834/2013-SUMMIT COMÉRCIO IMPOR-TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
4771/2014-831.861/2013-MANABI S A-
4772/2014-832.157/2013-TIAGO ALTOE-
4773/2014-832.283/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRA-NITO LTDA.-
4774/2014-832.300/2013-HUMBERTO EUSTÁQUIO DE SOUZA-
4775/2014-832.328/2013-DIOGO ANDRADE FRANÇA-
4776/2014-832.343/2013-EDSON FERREIRA BARROS-
4777/2014-832.348/2013-UELTON PEREIRA GUIMA-RÃES-
4778/2014-832.366/2013-PEDREIRA UM VALEMIX LT-DA.-
4779/2014-832.369/2013-EMEX EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇOENS LTDA-
4780/2014-832.374/2013-MARCO ANTONIO ELEUTE-RIO DE BARROS LIMA-
4781/2014-832.381/2013-TRIBO DA AREIA LTDA-
4782/2014-832.394/2013-EDUARDO ANTÔNIO ASSIS-
4783/2014-833.626/2013-FAUSTO BATISTA DE LIMA-



4784/2014-830.031/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-
4785/2014-830.176/2014-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DA FAZENDA TAQUARAL-
4786/2014-830.755/2014-OLIVEIRA E DAVILA LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
4787/2014-834.341/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-

4788/2014-831.610/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-

4789/2014-833.694/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
4790/2014-834.286/2012-MARIA ASCENÇÃO GOULART FONTES-

4791/2014-830.015/2013-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-

4792/2014-830.018/2013-DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-

4793/2014-830.747/2013-MIGUEL COELHO DE ANDRADE-

4794/2014-830.769/2013-JOSÉ LUÍS DEL COLLE-
4795/2014-831.862/2013-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-

4796/2014-831.890/2013-WALLACE MAGALHAES TRINDADE-

4797/2014-832.024/2013-ASAMAR SA-
4798/2014-832.107/2013-EXTRATORA DE AREIA PASSOS GLÓRIA LTDA-

4799/2014-832.121/2013-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.-
4800/2014-832.122/2013-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.-
4801/2014-832.158/2013-EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA VALE DO TIJUCO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-

4802/2014-832.241/2013-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA-

4803/2014-832.292/2013-LRM TRANSPORTES LTDA-
4804/2014-832.297/2013-LRM TRANSPORTES LTDA-
4805/2014-832.306/2013-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP-

4806/2014-832.356/2013-MARIA DE FÁTIMA BENTO DA SILVA-

4807/2014-832.372/2013-JOSÉ CAETANO PIRES-
4808/2014-832.494/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
4809/2014-832.855/2013-GILMAR ROCHA DE FREITAS-
4810/2014-830.292/2014-ADJALME DE JESUS CHAVES-
4811/2014-830.409/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
4812/2014-830.747/2014-MANISH KUMAR NARVANIA-
4813/2014-830.748/2014-MANISH KUMAR NARVANIA-
4814/2014-830.749/2014-MANISH KUMAR NARVANIA-
4815/2014-830.750/2014-MANISH KUMAR NARVANIA-
4816/2014-830.751/2014-MANISH KUMAR NARVANIA-
4817/2014-830.752/2014-MANISH KUMAR NARVANIA-

RELAÇÃO Nº 108/2014 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
4821/2014-850.614/2004-MAPEX MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-Ordem Judicial nº 31522-11.2013.4.01.3400, 9ª Vara Federal/DF

4822/2014-850.616/2004-MAPEX MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-Ordem Judicial nº 31522-11.2013.4.01.3400, 9ª Vara Federal/DF

RELAÇÃO Nº 48/2014 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
4818/2014-840.119/2014-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-
4819/2014-840.120/2014-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
4820/2014-840.133/2014-JAIRO ABUD-

RELAÇÃO Nº 12/2014 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)
5317/2014-803.268/2012-CONTRUTORA RM LTDA-
5318/2014-803.309/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-

5319/2014-803.342/2013-MAURICIO DE AMORIM AQUINO-

5320/2014-803.003/2014-MERCURIUS ENGENHARIA SA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
5321/2014-803.054/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-

RELAÇÃO Nº 14/2014 - PI

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
5322/2014-803.670/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

5323/2014-803.671/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

5324/2014-803.673/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

5325/2014-803.681/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

5326/2014-803.435/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

5327/2014-803.436/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

5328/2014-803.437/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

5329/2014-803.438/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

5330/2014-803.439/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

5331/2014-803.440/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

5332/2014-803.441/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

5333/2014-803.323/2013-COREAU CALCÁRIO LTDA-Termo de Compromisso assinado.

5334/2014-803.324/2013-COREAU CALCÁRIO LTDA-Termo de Compromisso assinado.

5335/2014-803.394/2013-PIERA FEITOSA COELHO-Termo de Compromisso assinado.

RELAÇÃO Nº 42/2014 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
5273/2014-886.370/2010-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-Termo Assinado

5274/2014-886.371/2010-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-Termo Assinado

5275/2014-886.373/2010-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-Termo Assinado

5276/2014-886.374/2010-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-Termo Assinado

5277/2014-886.375/2010-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-Termo Assinado

5278/2014-886.303/2012-FRANCISCO LÁZARO GALDINO DE MATOS-termo assinado

RELAÇÃO Nº 49/2014 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
5279/2014-886.076/2006-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-

5280/2014-886.201/2012-MANOEL MARCIO DE CARVALHO BARROS-

5281/2014-886.311/2013-CONCRENORTE CONCRETO E CONSTRUÇÕES DO NORTE LTDA-

5282/2014-886.348/2013-JOSIAS JORGE AMANCIO-
5283/2014-886.113/2014-JOÃO LEONARDO LEISMANN DE SÁ CHAVES-

5284/2014-886.114/2014-A N FRACASSO CERÂMICA ME-

5285/2014-886.116/2014-SAVASSI SERVIÇO TÉCNICO DA AMAZÔNIA LTDA-

5286/2014-886.117/2014-SAVASSI SERVIÇO TÉCNICO DA AMAZÔNIA LTDA-

5287/2014-886.144/2014-SAVASSI SERVIÇO TÉCNICO DA AMAZÔNIA LTDA-

5288/2014-886.148/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

5289/2014-886.202/2014-ATUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 18/2014 - RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)
5353/2014-884.024/2014-F.A. SANTOS BONFIM ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
5354/2014-884.030/2014-ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA-

5355/2014-884.031/2014-ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA-

RELAÇÃO Nº 97/2014 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)
5031/2014-890.682/2013-SAIBREIRA SANTA FELICIDADE LTDA-

5032/2014-890.898/2013-J.H.M.COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP-

5033/2014-891.028/2013-FERNANDA DE ANDRADE AGUIAR-

5034/2014-890.017/2014-GUILHERME GOMES FREIRE-
5035/2014-890.019/2014-BRUNO DE ALCÂNTARA PA-
CIELLO-

5036/2014-890.044/2014-CPA CARIOCA PRODUTORA DE AGREGADOS LTDA-

5037/2014-890.058/2014-SANDRA MARIA TAVARES TOLEDO BATISTA CRESPO-

5038/2014-890.066/2014-SANDRA MARIA TAVARES TOLEDO BATISTA CRESPO-

5039/2014-890.350/2014-ELIAS EVARISTO LEITE-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
5040/2014-890.136/2009-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP-

5041/2014-890.548/2012-CENTRALBETON LTDA.-
5042/2014-890.575/2012-VALLE SUL TERRAPLENA-
GEM LTDA-

5043/2014-890.651/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-

5044/2014-890.900/2012-VJ AGRONEGOCIOS LTDA-
5045/2014-890.654/2013-ANA CRISTINA DO NASCIMENTO BARBOSA-

5046/2014-890.655/2013-ADILSON PONTES DE SOUZA-
5047/2014-890.675/2013-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-

5048/2014-890.739/2013-MARCELO DE LIMA MATURANO-

5049/2014-890.908/2013-AMGF SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP-

5050/2014-890.911/2013-SAIBREIRA RECREIO SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA.-

5051/2014-890.023/2014-ÉXOTICA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-

5052/2014-890.025/2014-CLAUDIO HUMBERTO PINHEIRO RAMALHO-

5053/2014-890.057/2014-SANDRA MARIA TAVARES TOLEDO BATISTA CRESPO-

5054/2014-890.059/2014-SANDRA MARIA TAVARES TOLEDO BATISTA CRESPO-

5055/2014-890.060/2014-SANDRA MARIA TAVARES TOLEDO BATISTA CRESPO-

5056/2014-890.065/2014-SANDRA MARIA TAVARES TOLEDO BATISTA CRESPO-

5057/2014-890.068/2014-SANDRA MARIA TAVARES TOLEDO BATISTA CRESPO-

5058/2014-890.069/2014-SANDRA MARIA TAVARES TOLEDO BATISTA CRESPO-
5059/2014-890.070/2014-SANDRA MARIA TAVARES TOLEDO BATISTA CRESPO-
5060/2014-890.071/2014-SANDRA MARIA TAVARES TOLEDO BATISTA CRESPO-
5061/2014-890.080/2014-SANDRA MARIA TAVARES TOLEDO BATISTA CRESPO-
5062/2014-890.149/2014-M. LILIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
5063/2014-890.164/2014-REAJA MINERAÇÃO LTDA-
5064/2014-890.233/2014-PEDRA SUL EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA-
5065/2014-890.236/2014-DARCY NEVES DA SILVA FL-
LHO-
5066/2014-890.238/2014-MINERAÇÃO DE SAIBRO CA-
VALO BRANCO LTDA-
5067/2014-890.239/2014-MINERAÇÃO DE SAIBRO CA-
VALO BRANCO LTDA-
5068/2014-890.351/2014-AREAL SAPUCAIA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
5069/2014-890.081/2014-AGROPECUÁRIA IRMÃOS GUERREIRO LTDA. EPP-
5070/2014-890.234/2014-PEDREIRA SERRA DA ONÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
5071/2014-890.352/2014-PEDREIRA SERRA DA ONÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 98/2014 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
5072/2014-890.433/2010-AREAL ATLANTIDA LTDA
ME-
5073/2014-890.447/2010-AREAL RETA DOS 500 LTDA
ME-
5074/2014-890.448/2010-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA-
5075/2014-890.018/2012-TAMOIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
5076/2014-890.414/2013-AREAL IRMÃOS UNIDOS LT-
DA-
5077/2014-890.415/2013-AREAL FAMILIA UNIDA LTDA
ME-
5078/2014-890.416/2013-AREAL BARUQUE DE SERO-
PÉDICA LTDA EPP-
5079/2014-890.417/2013-AREAL BARUQUE DE SERO-
PÉDICA LTDA EPP-
5080/2014-890.947/2013-FERREIRAS E FREITAS IN-
DÚSTRIA E CERÂMICA LTDA-
5081/2014-890.061/2014-SANDRA MARIA TAVARES TOLEDO BATISTA CRESPO-
5082/2014-890.063/2014-SANDRA MARIA TAVARES TOLEDO BATISTA CRESPO-
5083/2014-890.064/2014-SANDRA MARIA TAVARES TOLEDO BATISTA CRESPO-
5084/2014-890.260/2014-AREAL NOVA REPUBLICA LT-
DA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
5085/2014-890.675/2012-GONDSTONE MINÉRIOS & METAIS LIMITADA-
5086/2014-890.052/2013-PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES-
5087/2014-890.253/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
5088/2014-890.608/2013-ALLAN CARVALHO MONTEI-
RO VIEIRA-
5089/2014-890.632/2013-ROBSON FURTADO DOS SAN-
TOS-
5090/2014-890.766/2013-INDÚSTRIA CERÂMICA PRI-
MEIRA LTDA.-
5091/2014-890.768/2013-J. F. L. & CIA INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-
5092/2014-890.817/2013-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME-
5093/2014-891.044/2013-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-
5094/2014-890.005/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
5095/2014-890.062/2014-SANDRA MARIA TAVARES TOLEDO BATISTA CRESPO-
5096/2014-890.152/2014-REAJA MINERAÇÃO LTDA-
5097/2014-890.153/2014-REAJA MINERAÇÃO LTDA-
5098/2014-890.154/2014-REAJA MINERAÇÃO LTDA-
5099/2014-890.155/2014-REAJA MINERAÇÃO LTDA-

5100/2014-890.156/2014-REAJA MINERAÇÃO LTDA-
5101/2014-890.157/2014-REAJA MINERAÇÃO LTDA-
5102/2014-890.158/2014-REAJA MINERAÇÃO LTDA-
5103/2014-890.159/2014-REAJA MINERAÇÃO LTDA-
5104/2014-890.160/2014-REAJA MINERAÇÃO LTDA-
5105/2014-890.161/2014-REAJA MINERAÇÃO LTDA-
5106/2014-890.162/2014-REAJA MINERAÇÃO LTDA-
5107/2014-890.163/2014-REAJA MINERAÇÃO LTDA-
5108/2014-890.165/2014-REAJA MINERAÇÃO LTDA-
5109/2014-890.167/2014-REAJA MINERAÇÃO LTDA-
5110/2014-890.168/2014-REAJA MINERAÇÃO LTDA-
5111/2014-890.169/2014-REAJA MINERAÇÃO LTDA-
5112/2014-890.170/2014-REAJA MINERAÇÃO LTDA-
5113/2014-890.375/2014-AREAL ESKEMA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
5114/2014-890.779/2012-MAURO DE SOUZA MAGA-
LHÃES-

RELAÇÃO Nº 29/2014 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
4631/2014-810.064/2012-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-
4632/2014-810.768/2013-VIVIANE TEIXEIRA FATTURI-
4633/2014-810.874/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
4634/2014-811.168/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-
4635/2014-811.169/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-
4636/2014-811.170/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-
4637/2014-811.171/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-
4638/2014-811.173/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-
4639/2014-811.269/2013-MINERADORA PELOTENSE LTDA-
4640/2014-811.360/2013-BASALTO SÃO LUCAS LTDA-
4641/2014-811.490/2013-EDUARDO SILVEIRA DE SOU-
ZA-
4642/2014-810.020/2014-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
4643/2014-810.093/2014-GUILHERME WESKA DE LE-
MOS-
4644/2014-810.095/2014-GUILHERME WESKA DE LE-
MOS-
4645/2014-810.279/2014-PEDREIRA CAPILHEIRA LT-
DA-
4646/2014-810.281/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
4647/2014-810.336/2014-FOLHITO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE ADUBOS ORGÂNICOS LTDA EPP-
4648/2014-810.350/2014-MEGAFAER INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-
4649/2014-810.353/2014-GUILHERME WESKA DE LE-
MOS-
4650/2014-810.354/2014-GUILHERME WESKA DE LE-
MOS-
4651/2014-810.355/2014-GUILHERME WESKA DE LE-
MOS-
4652/2014-810.362/2014-PAULO GABRIEL DA SILVA-
4653/2014-810.363/2014-PAULO GABRIEL DA SILVA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
4654/2014-810.346/2009-ARMIN JESUS ALVES FI-
4655/2014-811.420/2012-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-
4656/2014-811.655/2012-MARCIO NAOR CERETTA-
4657/2014-811.713/2012-HIDROMINERADORA CERUT-
TI LTDA-
4658/2014-810.856/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-
4659/2014-811.263/2013-TRANSPORTES DARTORA E DARTORA LTDA ME-
4660/2014-811.268/2013-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-
4661/2014-811.282/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
4662/2014-811.372/2013-DAGOBERTO BARCELLOS S A-
4663/2014-811.456/2013-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-
4664/2014-810.166/2014-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
4665/2014-810.168/2014-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-

4666/2014-810.280/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
4667/2014-810.283/2014-ISABEL CORNELLY STUMPF-
4668/2014-810.284/2014-EMPRESA CONSTRUTORA PORTO BETON-
4669/2014-810.285/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
4670/2014-810.287/2014-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA-
4671/2014-810.295/2014-TOP MINE SERRA ENGENHA-
RIA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
4672/2014-810.793/2012-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
4673/2014-810.796/2012-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
4674/2014-810.797/2012-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
4675/2014-810.798/2012-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
4676/2014-810.799/2012-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
4677/2014-811.663/2012-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
4678/2014-811.671/2012-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
4679/2014-811.700/2012-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
4680/2014-810.875/2013-JOSÉ ROBERTO DE GÓIS-

RELAÇÃO Nº 85/2014 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
5215/2014-848.272/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-
5216/2014-848.315/2013-ELIAS CARNEIRO DA SILVA-
5217/2014-848.316/2013-METACOM MINERAÇÃO LT-
DA.-
5218/2014-848.014/2014-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-
5219/2014-848.025/2014-JOSÉ FRANCELINO JUNIOR-
5220/2014-848.105/2014-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME-
5221/2014-848.134/2014-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
5222/2014-848.205/2013-ARGENTO PARTICIPAÇÕES S.A.-
5223/2014-848.282/2013-CAIO PETRONIUS SOARES-
5224/2014-848.292/2013-JOSÉ NILSON CRISPIM JU-
NIOR-
5225/2014-848.293/2013-JOSÉ NILSON CRISPIM JU-
NIOR-
5226/2014-848.294/2013-JOSÉ NILSON CRISPIM JU-
NIOR-
5227/2014-848.295/2013-JOSÉ NILSON CRISPIM JU-
NIOR-
5228/2014-848.296/2013-JOSÉ NILSON CRISPIM JU-
NIOR-
5229/2014-848.297/2013-JOSÉ NILSON CRISPIM JU-
NIOR-
5230/2014-848.298/2013-JOSÉ NILSON CRISPIM JU-
NIOR-
5231/2014-848.299/2013-JOSÉ NILSON CRISPIM JU-
NIOR-
5232/2014-848.306/2013-ELIZABETH PRODUTOS CE-
RÂMICOS LTDA-
5233/2014-848.307/2013-ELIZABETH PRODUTOS CE-
RÂMICOS LTDA-
5234/2014-848.308/2013-ELIZABETH PRODUTOS CE-
RÂMICOS LTDA-
5235/2014-848.332/2013-FAUSTO BATISTA DE LIMA-
5236/2014-848.019/2014-CARVALHO & PAIVA LTDA
EPP-
5237/2014-848.047/2014-ANA MARTA PROCOPIO DE MOURA-
5238/2014-848.078/2014-PLG ENGENHARIA E CON-
SULTORIA LTDA-
5239/2014-848.085/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
5240/2014-848.093/2014-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-
5241/2014-848.095/2014-DENISE SILVEIRA BRAGA-
5242/2014-848.106/2014-GLAUDIO MARCELINO DA ROCHA-
5243/2014-848.112/2014-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA-
5244/2014-848.114/2014-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA-



5245/2014-848.119/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)

(323)
5246/2014-848.280/2013-BP BRAZIL PROJECTS EM-
PREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-

RELAÇÃO Nº 92/2014 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(321)

(321)
5247/2014-848.330/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE
AGREGADOS MINERAIS SA-

5248/2014-848.381/2013-ZURENILDO ROSENO DA SIL-
VA-

5249/2014-848.382/2013-ZURENILDO ROSENO DA SIL-
VA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)

(322)
5250/2014-848.150/2014-CASA GRANDE MINERAÇÃO
LTDA-

5251/2014-848.151/2014-CASA GRANDE MINERAÇÃO
LTDA-

RELAÇÃO Nº 102/2014 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)

(323)
5252/2014-848.231/2012-COOPERATIVA DOS MINERA-
DORES DE SAO TOME LTDA-TERMO COMPROMISSO ASSI-
NADO

RELAÇÃO Nº 72/2014 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(321)

(321)
5115/2014-815.198/2014-PAULO ROBERTO WALTRICK-
5116/2014-815.202/2014-MARIANA MAZIERO & CIA
LTDA ME-

5117/2014-815.210/2014-TRANSMAC COMÉRCIO E
TRANSPORTES LTDA ME-

5118/2014-815.214/2014-JULIO CESAR BALDISSERA-
5119/2014-815.217/2014-RIBEIRÃO MINERADORA LT-

DA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)

(322)
5120/2014-815.170/2014-DNXS CERÂMICAS E MINE-
RAÇÃO LTDA. ME-

5121/2014-815.194/2014-MÁRIO NICOLAU JUNIOR-
5122/2014-815.196/2014-SAN MARCOS REVEST CERA-
MICOS LTDA-

5123/2014-815.203/2014-EDEGAR LAZAREK-
5124/2014-815.206/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA
LTDA-

5125/2014-815.207/2014-EDEGAR LAZAREK-
5126/2014-815.208/2014-EDEGAR LAZAREK-
5127/2014-815.216/2014-SAN MARCOS REVEST CERA-
MICOS LTDA-

5128/2014-815.219/2014-JOSÉ HENRIQUE FERREIRA-
5129/2014-815.220/2014-J. GONÇALVES COMÉRCIO DE
PESCADOS LTDA EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)

(323)
5130/2014-816.112/2013-PEDREIRA RIO BRANCO LT-
DA EPP-

5131/2014-815.193/2014-ROLAND AMAURI DAGNONI-

RELAÇÃO Nº 77/2014 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(321)

(321)
5132/2014-815.209/2014-ISABEL ZIMMERMANN RAI-
NERT ME-

5133/2014-815.234/2014-JAZIDA SANTA CLARA LTDA-
5134/2014-815.235/2014-EMPREITEIRA DE MÃO DE

OBRA E ATERROS RUA NOVA LTDA-

5135/2014-815.243/2014-MIGUEL SOMMARIVA JU-
NIOR-

5136/2014-815.251/2014-GEOAMBIENTAL GEOLOGIA E
MEIO AMBIENTA LTDA ME-

5137/2014-815.253/2014-AIRTON BERNARDO ROVE-
DA-

5138/2014-815.257/2014-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO
E MOAGEM LTDA.-

5139/2014-815.262/2014-MILITAO KNAPP EIRELI ME-
5140/2014-815.265/2014-LUZIA VARGAS EUGENIO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)

(322)
5141/2014-815.192/2014-AREMIX MINERAÇÃO E CO-
MERCIO LTDA.-

5142/2014-815.249/2014-DJC CONSTRUTORA E INCOR-
PORADORA LTDA-

5143/2014-815.252/2014-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS
INDUSTRIAIS LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)

(323)
5144/2014-815.167/2014-MINERAÇÃO RIO DO MOURA
LTDA-

5145/2014-815.227/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA FAN-
TONI LTDA-

5146/2014-815.228/2014-GERVÁSIO RAMOS-

5147/2014-815.229/2014-GERVÁSIO RAMOS-

5148/2014-815.245/2014-PEDRO LUIZ VENIER-

5149/2014-815.256/2014-RIO NOVO INDÚSTRIA CERÂ-
MICA LTDA ME-

5150/2014-815.259/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-

RELAÇÃO Nº 80/2014 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(321)

(321)
5151/2014-815.236/2014-CERÂMICA OURO BLANCO
LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)

(322)
5152/2014-815.133/2014-JULIO CESAR BALDISSERA-

5153/2014-815.226/2014-INDUGRAMAR LTDA EPP-

5154/2014-815.232/2014-RICARDO GARBELOTO TEI-
XEIRA-

5155/2014-815.233/2014-RICARDO GARBELOTO TEI-
XEIRA-

5156/2014-815.239/2014-SANDRA DE FATIMA FERREI-
RA STOBIEA-

5157/2014-815.241/2014-NEORI DELL' ANTONIO-

5158/2014-815.261/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)

(323)
5159/2014-815.255/2014-RIO NOVO INDÚSTRIA CERÂ-
MICA LTDA ME-

5160/2014-815.289/2014-CARBONIFERA CRICIUMA
S.A.-

RELAÇÃO Nº 49/2014 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(321)

(321)
4681/2014-820.046/2005-GUILHERME AUGUSTO VER-
GUEIRO DA SILVA-

4682/2014-820.862/2006-JOSÉ ROBERTO FARIA-

4683/2014-820.035/2007-F3 MATERIAIS PARA CONS-
TRUÇÃO LTDA ME-

4684/2014-820.503/2011-BRUNO ZOLDAN MATT-

4685/2014-820.388/2013-SÃO LOURENÇO PRODUTOS
CERAMICOS LTDA ME-

4686/2014-820.434/2013-ANTENOR CESAR ANDRADE-

4687/2014-820.591/2013-WM MINERAÇÃO LTDA.-

4688/2014-820.593/2013-SANDEX MINERAÇÃO LTDA-

4689/2014-820.601/2013-MARCO ANTONIO PORTO
VELLUDO ME-

4690/2014-820.603/2013-GILMAR GONDIM MOSCOSO-

4691/2014-820.617/2013-MINERAÇÃO GRANDES LA-
GOS LTDA.-

4692/2014-820.627/2013-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO
E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-

4693/2014-820.632/2013-JOSÉ ROBERTO FARIA-

4694/2014-820.639/2013-ANA MARIA MARCONDES
PENIDO SANT ANNA-

4695/2014-820.640/2013-ANA MARIA MARCONDES
PENIDO SANT ANNA-

4696/2014-820.649/2013-COPLAN CONSTRUTORA PLA-
NALTO LTDA.-

4697/2014-820.655/2013-ANHUMAS DEPÓSITO DE MA-
TERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME-

4698/2014-820.664/2013-CONSTRUTORA BRASIL S. A.-

4699/2014-820.665/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO
E COMÉRCIO LTDA.-

4700/2014-820.670/2013-TELETUSA TELEFONIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.-

4701/2014-820.671/2013-PEDREIRA MARIA TERESA
LTDA.-

4702/2014-820.672/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO
E COMÉRCIO LTDA.-

4703/2014-820.673/2013-CAMILA ALVES ZAUPA SIL-
VA-

4704/2014-820.674/2013-KANVASS COMERCIO E EX-
TRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME-

4705/2014-820.676/2013-RODOCON CONSTRUÇÕES
RODOVIÁRIAS LTDA-

4706/2014-820.682/2013-CELMO GERALDO AMORIM-

4707/2014-820.683/2013-CELMO GERALDO AMORIM-

4708/2014-820.684/2013-CELMO GERALDO AMORIM-

4709/2014-820.685/2013-SP MINÉRIOS LTDA-

4710/2014-820.698/2013-JOSÉ FERNANDES SOBRINHO-

4711/2014-820.704/2013-M.C.R. MINERAIS ESPECIAIS
LTDA.-

4712/2014-820.715/2013-CERÂMICA TRIÂNGULO LT-
DA-ME-

4713/2014-821.089/2013-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU
LTDA - EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)

(322)
4714/2014-820.105/2005-KATIA CESÁRIO ESTEFANO
URIZA-

4715/2014-820.510/2005-MARCO ANTONIO SZYMANS-
KI DE TOLEDO-

4716/2014-820.511/2005-MARCO ANTONIO SZYMANS-
KI DE TOLEDO-

4717/2014-820.512/2005-JESUITAS SILVA-

4718/2014-820.105/2012-OCAM MINERAÇÕES LTDA-

4719/2014-821.099/2012-ALMIR GÓIS DOS SANTOS-

4720/2014-820.308/2013-NASCIMENTO FIOREZI ADMI-
NISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-

4721/2014-820.309/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-
DA.-

4722/2014-820.376/2013-EXTRATORA E COMERCIAL
DE AREIA SALTO LTDA-

4723/2014-820.420/2013-SP MINÉRIOS LTDA-

4724/2014-820.435/2013-VINICIUS TADEU ARCHANGE-
LO NERI ME-

4725/2014-820.440/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-

4726/2014-820.447/2013-ANTONIO BAILARIN ME-
NEGHINI-

4727/2014-820.449/2013-ANTONIO BAILARIN ME-
NEGHINI-

4728/2014-820.462/2013-MARIA ANGELA ROCHA DE
CARVALHO-

4729/2014-820.471/2013-GUILHERME DE AZEVEDO
SODRÉ-

4730/2014-820.492/2013-ADRIANO CESAR TEIXEIRA
MACHADO-

4731/2014-820.506/2013-JAIR LOPES DA SILVA EX-
TRACAO DE AREIA ME-

4732/2014-820.507/2013-JAIR LOPES DA SILVA EX-TRACAO DE AREIA ME-
4733/2014-820.525/2013-DANIEL SANTOS MENDES-
4734/2014-820.530/2013-NOBREGA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. EPP-
4735/2014-820.537/2013-MINERAÇÃO TREVO LTDA-
4736/2014-820.548/2013-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-
4737/2014-820.549/2013-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-
4738/2014-820.695/2013-VALLE GIALLO MINERIO LTDA EPP-Termo de Compromisso Assinado.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

4739/2014-820.472/2013-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 46/2014 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

5262/2014-878.035/2014-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-
5263/2014-878.037/2014-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-
5264/2014-878.038/2014-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-
5265/2014-878.039/2014-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-
5266/2014-878.040/2014-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-
5267/2014-878.041/2014-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-
5268/2014-878.042/2014-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-
5269/2014-878.043/2014-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-
5270/2014-878.044/2014-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-
5271/2014-878.045/2014-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-
5272/2014-878.046/2014-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-

RELAÇÃO Nº 75/2014 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

5260/2014-864.161/2013-MÁRCIO SOARES SANTANA-
5261/2014-864.175/2013-MÁRCIO SOARES SANTANA-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 105/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
873.859/2008-MINERAÇÃO CASTELO LTDA- AI
Nº1105/2013

RELAÇÃO Nº 106/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
873.859/2008-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-AI
Nº1105/2013

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alexsandro Reis Faria - 896182/11 - A.I. 358/14
Antonio Carlos de Andrade - 896199/11 - A.I. 359/14
Borlini e Borlini Transportes e Comercio de Areia e Brita Ltda me - 896158/11 - A.I. 357/14
Etoe Selvatici Cavallieri - 896139/11 - A.I. 355/14, 896141/11 - A.I. 356/14
Fabiano Gomes - 896209/09 - A.I. 350/14
Imperiale Graniti LTDA. - 896080/10 - A.I. 351/14
Jesiane de Jesus Silva - 896121/11 - A.I. 354/14
Lourdes de Almeida Helmer me - 896076/11 - A.I. 353/14
Vem Terra Ltda me - 896191/10 - A.I. 352/14

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ronaldo Diniz de Almeida - 868111/11, 868369/11, 868418/11

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 121/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
850.242/2008-FILADELFO DOS REIS DIAS- DOU de 14/08/2013
Torna sem efeito a homologação da desistência do requerimento de pesquisa por vício de legalidade(2110)
851.045/2007-CAUBI ANDRÉ CALDEIRA FERNANDES
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
852.650/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA- Publicado DOU de 22/10/2013
750.240/1997-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO- Publicado DOU de 23/11/2012
850.720/2012-CLEUDE FERREIRA PAXIUBA- Publicado DOU de 05/08/2010
850.721/2012-CLEUDE FERREIRA PAXIUBA- Publicado DOU de 05/08/2010
Retificação de despacho(1392)
852.652/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA - Publicado DOU de 25/04/2014, Relação nº 74/2014, Seção I, pag. 51- Onde se lê: Indeferimento publicado DOU de 22/10/2014, Leia-se: Indeferimento publicado DOU de 22/10/2013.
852.653/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA - Publicado DOU de 25/04/2014, Relação nº 74/2014, Seção I, pag. 51- Onde se lê: Indeferimento publicado DOU de 22/10/2014, Leia-se: Indeferimento publicado DOU de 22/10/2013.
852.655/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA - Publicado DOU de 25/04/2014, Relação nº 74/2014, Seção I, pag. 51- Onde se lê: Indeferimento publicado DOU de 22/10/2014, Leia-se: Indeferimento publicado DOU de 22/10/2013.
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
850.763/2006-MESSIAS ANTONIO DA SILVA-ME- NOT. Nº255/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
850.170/2013-CERÂMICA MELO & FERNANDES LTDA- DOU de 22/10/2013

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.090/2014-VALE S A
846.091/2014-VALE S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.068/2014-DOUGLAS GUEDES DE FREITAS-OF. Nº439/2014
846.089/2014-TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-OF. Nº438/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.101/2008-ANTENOR ROCHA PINTO-OF. Nº440/2014
846.213/2008-ANTENOR ROCHA PINTO-OF. Nº441/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.309/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-CAAPORÁ/PB - Guia nº 041/2013-50.000T-Areia- Validade:31/10/2015
846.482/2012-MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DE MELO-ALHANDRA/PB, PEDRAS DE FOGO/PB - Guia nº 012/2014-50.000T-Areia- Validade:06/03/2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.161/2011-ALCIDES TRENTIN -Alvará Nº11585/2011
846.305/2011-FORTMINE BRASIL MINÉRIOS LTDA - Alvará Nº14825/2011
846.315/2011-FORTMINE BRASIL MINÉRIOS LTDA - Alvará Nº13111/2011
846.319/2011-ALCIDES TRENTIN -Alvará Nº16087/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
846.183/1999-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº328/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
846.431/2012-CATARINA FRANÇA COUTINHO MAUÁ
846.009/2014-DUTRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
846.016/2014-K B CONSTRUÇÕES LTDA EPP

RELAÇÃO Nº 82/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.110/2013-EVILÁSIO DE ARAÚJO SOUTO-OF. Nº263/2014
Indefere pedido de reconsideração(181)
846.521/2011-MMENDS GEOLOGIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
848.363/2010-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.299/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
818.807/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO SUBLIME LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.016/2003-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA-SANTA RITA/PB - Guia nº 013/2014-50.000T-Areia- Validade:180 Dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
846.138/1999-ARNOBIO FIRMINO DA SILVA-OF. Nº449/2014
846.393/2002-EXTRACAO DE AREIA SAO MIGUEL LTDA-OF. Nº446/2014
846.243/2004-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº448/2014

RELAÇÃO Nº 91/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
846.403/2010-GRUPO NICHOLSON, TANAKA E BARTELS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº107/2014
846.409/2010-MICHELLE DE LIMA CONFESSOR- AI Nº103/2014
846.038/2011-LUCIANA MELO DO NASCIMENTO- AI Nº105/2014
846.064/2011-JAIME DE MORAIS- AI Nº108/2014
846.150/2011-MANOEL ABDIAS SOARES- AI Nº102/2014
846.231/2011-JOSÉ CIRILO DE SA JÚNIOR- AI Nº104/2014
846.261/2011-CONSTRUTORA METROPOLITAN LTDA-AI Nº106/2014
846.262/2011-CONSTRUTORA METROPOLITAN LTDA-AI Nº110/2014
846.352/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-AI Nº109/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 110/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alvorada Empresa Padrão de Terraplanagem Ltda - 890820/13
Castelgran Granitos Ltda me - 890566/11
Cesar Johnsen Fiat - 890438/13, 890439/13, 890440/13, 890441/13
Claudio de Oliveira Silva me - 890002/12
Facilita Cred Construtora e Incorporadora Ltda me - 890358/13
Fernando Luiz Cavalcanti Loureiro - 890834/11
Gilmar Sampaio Alonso - 890441/11
Graap Granitos Apiacá Ltda Epp - 890459/12
Granitos Nobres do Norte Fluminense Ltda - 890334/13
Joaquim Alves Neto - 890617/11
Jose Fernandes Zuccon - 890904/13
José Rodrigues Fernandes Filho me - 890888/13
Monte Belo - Extração de Areia Limitada - 890798/11
Pedreiras Blue Rivers LTDA. ME. - 890678/12
Raphael Jorge Dutra Rodrigues - 890264/12
Santos Roberto da Rocha - 890780/12
Transportadora e Mineradora Jaspe Ltda - 890237/13
Wladimir de Souza Bridges - 890483/13

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 51/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Antonio Furtado Filho - 886369/11 - Not.68/2014 - R\$ 2.645,37

Domingos Donizete Solinos - 886197/12 - Not.70/2014 - R\$ 143,71

Jânio Mendonça de Sousa - 886216/13 - Not.72/2014 - R\$ 28.911,68

Mineração Jaciara s a - 886291/11 - Not.60/2014 - R\$ 2.931,42, 886292/11 - Not.62/2014 - R\$ 2.931,39, 886294/11 - Not.66/2014 - R\$ 2.931,68, 886293/11 - Not.64/2014 - R\$ 2.925,38

RELAÇÃO Nº 53/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antonio Furtado Filho - 886369/11 - Not.69/2014 - R\$ 5.150,79

Domingos Donizete Solinos - 886197/12 - Not.71/2014 - R\$ 2.575,39

Jânio Mendonça de Sousa - 886216/13 - Not.73/2014 - R\$ 2.575,39

Mineração Jaciara s a - 886291/11 - Not.61/2014 - R\$ 5.150,79, 886292/11 - Not.63/2014 - R\$ 5.150,79, 886293/11 - Not.65/2014 - R\$ 5.150,79, 886294/11 - Not.67/2014 - R\$ 5.150,79

RELAÇÃO Nº 57/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(137)

886.083/2013-RAUL DE PAULA CARDOSO NETO-OF. Nº790-DOU de 21/08/2013

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 158, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.007158/2013-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.892, de 19 de fevereiro de 2013, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO

01 Nome Empresarial

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf

02 CNPJ

33.541.368/0001-16

03 Logradouro

Rua Delmiro Gouveia

04 Número

333

05 Complemento

Edifício André Falcão

06 Bairro/Distrito

San Martin

07 CEP

50761-901

08 Município

Recife

09 UF

PE

10 Telefone

(81) 3229-2330

DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto

Reforços nas Subestações Santa Rita II e Mossoró II (Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.892, de 19 de fevereiro de 2013).

Descrição do Projeto

Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos às Subestações Santa Rita II e Mossoró II, compreendendo:
I - Subestação Santa Rita II:
a) acréscimo no Módulo Geral em 230 kV com a implantação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra para o Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra para o Módulo de Conexão de Transformador em 69 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, associados ao terceiro Transformador Trifásico 230/69 kV - 150 MVA;
b) implantação de um Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao terceiro Transformador Trifásico 230/69 kV - 150 MVA;
c) implantação do terceiro Transformador Trifásico 230/69 kV - 150 MVA; e
d) implantação de um Módulo de Conexão de Transformador em 69 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, associado ao terceiro Transformador Trifásico 230/69 kV - 150 MVA;
II - Subestação Mossoró II:
a) acréscimo no Módulo Geral em 230 kV com a implantação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra para o Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra para o Módulo de Conexão de Transformador em 69 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, associados ao quarto Transformador Trifásico 230/69 kV - 100 MVA;

b) implantação de um Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, associado ao quarto Transformador Trifásico 230/69 kV - 100 MVA;

c) implantação do quarto Transformador Trifásico 230/69 kV - 100 MVA; e

d) implantação de um Módulo de Conexão de Transformador em 69 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, associado ao quarto Transformador Trifásico 230/69 kV - 100 MVA.

Período de Execução

De 26/2/2013 a 26/2/2015.

Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Santa Rita, Estado da Paraíba, e Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Nome: João Bosco de Almeida.

CPF: 059.132.414-87.

Nome: Antônio Varejão de Godoy.

CPF: 353.308.644-53.

Nome: Denilson Veronese da Costa.

CPF: 025.971.457-78.

13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens

13.585.861,86.

Serviços

4.296.995,89.

Outros

0,00.

Total (1)

17.882.857,75.

14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens

12.329.169,64.

Serviços

4.109.723,21.

Outros

0,00.

Total (2)

16.438.892,85.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.247, de 11 de julho de 2013, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de junho de 2014 a 09 de julho de 2014, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de maio de 2014, têm validade para o período de 10 de junho de 2014 a 09 de julho de 2014, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.247, de 11 de julho de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

VALTER BIANCHINI

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2014
Produto: AÇAI (FRUTO)

Mês de referência: maio de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,07	1,06	0,93

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2014
Produto: ARROZ EM CASCA NATURAL

Mês de referência: maio de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
SE	R2	Sc (60 kg)	34,90	33,75	3,30
MT	R3	Sc (60 kg)	31,86	30,95	2,86

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2014
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Mês de referência: maio de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	RU	kg	2,49	1,10	55,82
TO	RU	kg	2,49	0,98	60,64
CE	RU	kg	2,49	1,27	49,00
MA	RU	kg	2,49	1,12	55,02
PI	RU	kg	2,49	1,64	34,14

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2014
Produto: BORRACHA NATURAL CULTIVADA

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2014
Produto: FEIJÃO CAUPI

Mês de referência: maio de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	2,00	1,50	25,00
BA	RU	kg	2,00	1,80	10,00
PR	RU	kg	2,00	1,96	2,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2014
Produto: BORRACHA NATURAL EXTRATIVA - CERNAMBI

Mês de referência: maio de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	4,50	1,50	66,67
AM	RU	kg	4,50	2,52	44,00
PA	RU	kg	4,50	2,50	44,44
RO	RU	kg	4,50	2,40	46,67
TO	RU	kg	4,50	2,88	36,00
MA	RU	kg	4,50	2,10	53,33
MT	RU	kg	4,50	2,28	49,33

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2014
Produto: CACAU (AMÊNDOA)

Mês de referência: maio de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	5,46	3,77	30,95
RO	RU	kg	5,46	5,12	6,23

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2014
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Mês de referência: maio de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MA	RU	t	58,51	55,00	6,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2014
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: maio de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PE	RU	kg	1,71	1,65	3,51

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2014
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: maio de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R2	Sc (60 kg)	105,00	90,59	13,72
SE	R2	Sc (60 kg)	105,00	80,00	23,81
MS	R1	Sc (60 kg)	95,38	85,69	10,16
MT	R1	Sc (60 kg)	95,38	90,60	5,01
SC	R1	Sc (60 kg)	95,38	79,08	17,09

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014060900100

Mês de referência: maio de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	RU	Sc (60 kg)	105,00	90,59	13,72
BA	RU	Sc (60 kg)	105,00	94,00	10,48

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2014
Produto: JUTA/MALVA (Embonecada)

Mês de referência: maio de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,96	1,81	7,65

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2014
Produto: LEITE

Mês de referência: maio de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R4	litro	1,00	0,97	3,00
CE	R4	litro	1,00	0,99	1,00
MA	R4	litro	1,00	0,91	9,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2014
Produto: MANGA

Mês de referência: maio de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	kg	0,92	0,90	2,17

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2014
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: maio de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,48	0,24	50,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2014
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: maio de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,45	1,25	13,79
BA	R1	kg	1,70	1,27	25,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2014
Produto: SORGO

Mês de referência: maio de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	R4	Sc (60 kg)	22,50	20,00	11,11

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2014
Produto: UMBU (FRUTO)

Mês de referência: maio de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	KG	0,52	0,50	3,85

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2014
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: maio de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	3,43
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,75
CE	NSA	NSA	NSA	NSA	0,25
MA	NSA	NSA	NSA	NSA	2,25
SE	NSA	NSA	NSA	NSA	5,95
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	2,54
MT	NSA	NSA	NSA	NSA	1,25
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	4,27

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
1 - NSA - Não se aplica.
2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 260, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando indispensável a atualização do Programa de Avaliação da Conformidade de Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos, decorrente da revisão da norma ABNT NBR 14633:2013 Cabos e cordões flexíveis com isolamento extrudada de polietileno clorossulfonado (CSP) para tensões até 500 V - Requisitos de desempenho;

Considerando a indispensabilidade de adequar os ferros elétricos às determinações contidas na Portaria nº 10, de 25 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, seção 01, página 136;

Considerando a necessidade de fazer ajustes no Regulamento Técnico da Qualidade de Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 589, de 05 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2012, seção 01, página 71 e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade de Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos, aprovados pela Portaria nº 640, de 30 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2012, seção 01, página 238, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o artigo 3º da Portaria nº 640/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para fios, cabos e cordões flexíveis elétricos, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

§1º Esses Requisitos se aplicam aos fios, cabos e cordões flexíveis elétricos, abaixo descritos, delimitados pelos Anexos Específicos do RAC ora aprovado:

I - Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensão de 1 kV, inclusive;

II - Cabos e cordões flexíveis com isolamento extrudada de polietileno clorossulfonado (CSP) para tensões até 500 V;

(...)"(N.R.)

Art. 2º Determinar que o item 1.1 dos Requisitos aprovados pela Portaria nº 640/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.1 Escopo de Aplicação

O escopo deste programa é delimitado pelos Anexos Específicos, conforme tabela a seguir.

ANEXO ESPECÍFICO	ESCOPO
I	Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensão de 1 kV, inclusive, abrangidos pela ABNT NBR 7288:1994
II	Cabos e cordões flexíveis com isolamento extrudada de polietileno clorossulfonado (CSP) para tensões até 500 V, abrangidos pela Norma ABNT NBR 14633:2013

(...)"(N.R.)

Art. 3º Determinar que os itens 1 e 2 do Anexo Específico II, dos Requisitos aprovados pela Portaria nº 640/2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

" 1 OBJETIVO

Este anexo específico se aplica aos cabos e cordões flexíveis com isolamento extrudada de polietileno clorossulfonado (CSP) para tensões até 500 V, abrangidos pela norma ABNT NBR 14633:2013.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Além dos documentos deste RAC, aplica-se o seguinte documento complementar:

ABNT NBR 14633: 2013	Cabos e cordões flexíveis com isolamento extrudada de polietileno clorossulfonado (CSP) para tensões até 500 V - Requisitos de desempenho
----------------------	---

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014060900101

(...)"(N.R.)
Art. 4º Determinar que o item 4.1 do Anexo Específico II, dos Requisitos aprovados pela Portaria nº 640/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

4.1 Família

Os produtos abrangidos por este Anexo Específico constituem duas famílias, podendo variar a classe térmica, número de condutores, a seção nominal e a cor.

a) Cordão Flexível Paralelo CSP 90°C e/ou 105°C 300/300V Classe 5 ou 6

b) Cabo Flexível Circular CSP 90°C e/ou 105°C 300/500V Classe 5 ou 6."(N.R.)

Art. 5º Determinar que o item 5.1 do Anexo Específico II, dos Requisitos aprovados pela Portaria nº 640/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1 Definição dos Ensaios Iniciais, Amostragem e Critérios de Aceitação

5.1.1 Os ensaios iniciais são os ensaios de tipo, previstos no Anexo Específico II do RTQ para este objeto.

5.1.2 As amostras a serem retiradas para a realização dos ensaios devem obedecer aos critérios previstos na tabela abaixo. A amostra deve corresponder a uma unidade de expedição em rolo, com um lance nominal mínimo de 100 m ou, em caso de cabos acondicionados em bobinas, de um comprimento da amostra mínimo de 30 m.

Produto	Nº de veias	Classe de encordoamento	Tensão (V)	Ensaios de tipo	
Cordão CSP Flexível Paralelo	2	5 ou 6	300/300V	2x0,75 mm²	2x2,5mm²
Cabo CSP Flexível Circular	2 e 3	5 ou 6	300/500V	3x0,75mm²	2x2,5mm²

5.1.3 Caso não seja produzido algum dos condutores nas seções nominais indicadas pela tabela acima, deve ser empregado no processo de certificação aquele com seção nominal mais próxima.

5.1.4 Deve ser coletada uma amostra para prova, contraprova e testemunha, conforme o item 6.2.4.2, da parte principal deste documento.

5.1.5 Os ensaios de tipo devem ser aplicados para os cabos e cordões pertencentes à classe de encordoamento 5. Caso esses não sejam fabricados, aplica-se aos da classe 6.

5.1.6 Caso o condutor com a classe de encordoamento 6 não seja submetido ao ensaio de tipo, serão realizados os ensaios de rotina e de flexibilidade, conforme as seções nominais e formações definidas na tabela acima.

5.1.7 Além da amostra prevista no item 5.1.2, deve ser coletada uma amostra de 30 m de fio elementar de cobre, antes dos processos de encordoamento, para a realização do ensaio de determinação do alongamento e resistividade elétrica do cobre."(N.R.)

Art. 6º Determinar que os itens 6.1.4 e 6.1.5 do Anexo Específico II, dos Requisitos aprovados pela Portaria nº 640/2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.4 Ensaios Básicos

A cada seis meses devem ser realizados os ensaios previstos nos itens 6.1.4.1 e 6.1.4.2.

6.1.4.1 Para cordões elétricos:

a) Verificação da marcação;

b) Verificação da construção do condutor;

c) Verificação dimensional da isolamento;

d) Tensão elétrica;

e) Resistência elétrica;

f) Separação das veias isoladas;

g) Resistência de isolamento à temperatura ambiente.

6.1.4.2 Para cabos elétricos:

a) Verificação da marcação;

b) Verificação da construção do condutor;

c) Verificação dimensional da isolamento e cobertura;

d) Ensaio de resistência elétrica;

e) Ensaio de tensão elétrica;

f) Ensaio de resistência de isolamento à temperatura ambiente.

6.1.5 Ensaios Complementares

Além dos mencionados no item anterior, para os cabos e cordões, devem ser realizados, de acordo com a frequência dos ensaios de manutenção, os ensaios previstos pelos itens 6.1.5.1 e 6.1.5.2.

6.1.5.1 Para cordões elétricos:

a) 1º Semestre: Resistividade elétrica e resistência à alta temperatura;

sobre a isolamento;

c) 3º Semestre: Resistência à chama e tensão elétrica de longa duração; e

(90°C ou 105°C) e mecânicos da isolamento antes e após envelhecimento.

6.1.5.2 Para cabos elétricos:

a) 1º Semestre: Resistividade elétrica e resistência à alta temperatura;

lhecimento em cabo completo;

c) 3º Semestre: Resistência à chama e tensão elétrica nas veias e ensaio de flexibilidade seguido de tensão elétrica; e

(90° ou 105°C) e mecânicos da isolamento e cobertura antes e após envelhecimento.

6.1.5.3 A referência para os ensaios previstos nos itens 6.1.5.1 e 6.1.5.2 é a concessão do Certificado de Conformidade."(N.R.)

Art. 7º Determinar que o item 1, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 589/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos técnicos para fios, cabos e cordões flexíveis elétricos que devem ser atendidos no Programa de Avaliação da Conformidade para este objeto, com foco na segurança e visando à prevenção de acidentes.

Para simplificação os fios, cabos, condutores e cordões flexíveis elétricos serão chamados neste documento de "cabos".

Este documento está estruturado da seguinte maneira:

ANEXO I - Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila ou polietileno para tensão de 1 kV, abrangidos pela ABNT NBR 7288.

ANEXO II - Cabos e cordões flexíveis com isolamento extrudada de polietileno clorossulfonado (CSP) para tensões até 500 V, abrangidos pela ABNT NBR 14633:2013.

(...)"(N.R.)

Art. 8º Determinar que o Anexo II, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 589/2012, passará a vigorar de acordo com o texto anexo a esta Portaria.

Art. 9º Determinar que todos os prazos contidos nos artigos 4º, 5º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Portaria nº 640/2012 serão prorrogados em 6 (seis) meses.

Art. 10 Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas nas Portarias nº 589/2012 e 640/2012.

Art. 11 Cientificar que as disposições ora aprovadas foram objeto de consulta pública através da Portaria Inmetro nº 11, de 10 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2014, seção 1, página 56.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 261, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância da implementação da coordenação modular para a promoção da compatibilidade dimensional entre elementos e componentes construtivos, fabricados a partir dos diversos materiais de construção, e para a difusão da construção industrializada aberta no país;

Considerando a Portaria Inmetro nº 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a Portaria Inmetro nº 658, de 17 de dezembro de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, seção 01, página 100;

Considerando a Portaria Inmetro nº 220, de 29 de abril de 2013, que aprova o Regulamento Técnico para Blocos de Concreto para Alvenaria, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2013, seção 01, página 93;

Considerando a Resolução nº 735, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2013, seção 01, página 123, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais do FGTS, e concessão de linhas de crédito para aquisição de materiais da construção civil, certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC);

Considerando a ação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no apoio ao setor da construção civil, de incluir, no Catálogo de Produtos do Cartão BNDES, os materiais da construção civil que apresentem certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro;

Considerando a importância de os Blocos Vazados de Concreto para Alvenaria, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de desempenho e segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Incluir, nos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº 658/2012, o Anexo E dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Blocos Vazados de Concreto para Alvenaria, ora autorizados e disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que deu publicidade à matéria, permitindo desta feita a elaboração final dos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 559, de 21 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2013, seção 01, página 99.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação voluntária para Blocos Vazados de Concreto para Alvenaria, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro e estabelecido no país, consoante o determinado nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Estes Requisitos se aplicam aos blocos vazados de concreto simples para alvenaria utilizados na construção civil, incluindo os blocos inteiros (predominantes), meio blocos, blocos de amarração L e blocos de amarração T.

§ 2º Excluem-se destes Requisitos os blocos de concreto tipo canaleta, compensadores, 2/3 e 1/3 do bloco inteiro; os blocos de concreto com furos em apenas uma das faces (blocos com fundo); os blocos produzidos a partir de outros materiais, como por exemplo, cerâmica, vidro, solo-cimento, sílico-calcário, concreto celular autoclavado; e os blocos de concreto para pavimentação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 262, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de

dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 157, de 19 de agosto de 2002, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2002, seção 01, páginas 41 e 42;

Considerando a Portaria Inmetro nº 248, de 17 de julho de 2008, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados nas grandezas de massa e volume, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2008, seção 01, páginas 81 e 82;

Considerando a Portaria Inmetro nº 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a Portaria Inmetro nº 658, de 17 de dezembro de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, seção 01, página 100;

Considerando a Resolução nº 735, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2013, seção 01, página 123, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento, no âmbito dos programas habitacionais do FGTS, e concede linhas de crédito para aquisição de materiais da construção civil, certificados em organismos que fazem parte Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC);

Considerando a ação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para ampliar o apoio ao setor da construção civil, de incluir no Catálogo de Produtos do Cartão BNDES os materiais da construção civil que apresentem certificação emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro;

Considerando a importância de as cales hidratadas para argamassa, comercializadas no país, apresentarem requisitos mínimos de desempenho, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cal Hidratada para Argamassa, que deverão ser incluídos como Anexo F nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 658/2012, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 554, de 18 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2013, seção 01, páginas 96 a 97.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação voluntária para Cal Hidratada para Argamassa, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro e estabelecido no país, consoante o fixado nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Esses Requisitos se aplicam às cales hidratadas para construção civil, utilizadas no preparo de argamassas para assentamento e revestimento de paredes, incluindo os tipos CH-I, CH-II e CH-III.

§ 2º Excluem-se desses Requisitos as cales hidratadas utilizadas na construção civil para pintura, e na construção de estradas como elemento de estabilização de solos e como aditivo de misturas asfálticas; as cales hidratadas para aplicações industriais, agrícolas e para fins de tratamento de água e de resíduos industriais; e as cales hidráulicas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 89, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.029846/2013, apresentados por Sirius Artefatos de Ferro Ltda, resolve:

Aprovar, com uso interditado para venda direta ao público, o modelo BT-S, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 90, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro; e

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro nº 52600.054094/2013, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 037, de 25 de fevereiro de 2013, que autoriza a empresa Incoterm Indústria de Termômetros Ltda., sob o código nº ARS37, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 27, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000942/2014-03 e do Parecer nº 25, de 6 de junho de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Federal da Alemanha, do Reino da Bélgica, da Hungria, do Reino dos Países Baixos, da República Portuguesa, do Reino da Espanha e da República da Coreia para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Federal da Alemanha, do Reino da Bélgica, da Hungria, do Reino dos Países Baixos, da República Portuguesa, do Reino da Espanha e da República da Coreia para o Brasil de MDI polimérico, classificadas no item 3909.30.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de janeiro a dezembro de 2013. Já o período de análise de dano considerou o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante devidamente habilitado.

5. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários e nas apresentações de respostas aos questionários. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. Na hipótese de a empresa solicitar prorrogação do prazo de resposta ao questionário por meio de correspondência institucional, inclusive eletrônica, a regularização da habilitação somente será exigida para os representantes que apresentarem as respostas aos questionários. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência do questionário enviado dez



dias após a data de envio. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da República Federal da Alemanha, do Reino da Bélgica, da Hungria, do Reino dos Países Baixos, da República Portuguesa, do Reino da Espanha e da República da Coreia identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000942/2014-03 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-7749 e 2027-9360 e ao seguinte endereço eletrônico: mdioriginal@mdic.gov.br

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Do histórico

Em 20 de outubro de 2010, a empresa Bayer S.A., doravante denominada Bayer ou peticionária, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de Difenilmetano de Diisocianato, também chamada de 4,4'-diisocianato de difenilmetano ou MDI polimérico originárias dos Estados Unidos da América, do Reino da Bélgica e da República Popular da China, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática.

Constatada a existência de indícios de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o Parecer DECOM nº 14, de 39 de junho de 2011, recomendou-se a abertura da investigação, a qual foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 30, de 7 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 7 de junho de 2011.

Constatado que o volume de importações originário da Bélgica foi inferior a 3% das importações brasileiras totais, conforme o Parecer DECOM nº 06, de 29 de março de 2012, recomendou-se o encerramento da investigação para essa origem, a qual foi realizada por intermédio da Circular SECEX nº 21, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 11 de maio de 2012.

Determinada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de MDI polimérico dos EUA e da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, consoante o Parecer DECOM nº 06, de 29 de março de 2012, recomendou-se a aplicação de medida antidumping provisória, a qual foi aplicada por intermédio da Resolução CAMEX nº 27, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 9 de maio de 2012.

A investigação foi encerrada com a publicação da Resolução CAMEX nº 77, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2012, que aplicou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 anos, às importações brasileiras de diisocianato difenilmetano polimérico - MDI polimérico, não misturado com outros aditivos, com viscosidade a 25°C de 100 a 600 mPa.s, originárias dos Estados Unidos da América e da República Popular da China, comumente classificadas no item 3909.30.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, na forma de alíquotas específicas a seguir especificadas:

Direito Antidumping Definitivo

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping em US\$/t
EUA	Basf Corporation S.A.	738,2
	The Dow Chemical Company	679,38
	Huntsman International LLC	418,73
	Carboline Company,	671,26
	Chemtura Corporation,	
	Cytec Industries Incorporation,	
China	Reichhold Inc. e	838,08
	Sigma - Aldrich Logistik GmbH	619,27
	Demais	
China	Yantai Wanhua Polyurethanes CO. Ltd.	
	Bayer Polyurethanes (Shanghai) Co. Ltd.,	
	Beijing Keju Chemical Material Co. Ltd.,	
	Nanjing Hongbaoli Co., Ltd.,	
	Ningbo Wanhua Polyurethane Co. Ltd.,	
	Nippon Polyurethane (Ruian) Co. Ltd.,	
China	Shanghai Lianheng Isocyanate Co. Ltd. (SLIC)	
	Demais	1.079,68

1.2. Da petição

Em 30 de abril de 2014, a empresa Bayer S.A., doravante denominada Bayer ou peticionária, protocolou na Secretaria de Comércio Exterior petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de Difenilmetano Diisocianato, também chamado de 4,4'-diisocianato de difenilmetano ou MDI Polimérico, comumente classificadas no código 3909.30.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias do Reino da Bélgica (Bélgica), da Hungria, da República Portuguesa (Portugal), do Reino dos Países Baixos (Países Baixos), da República Federal da Alemanha (Alemanha) e da República da Coreia (Coreia do Sul), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em que pese o fato de a peticionária ter solicitado a abertura da investigação apenas para as importações originárias da Bélgica, Hungria, Portugal, Países Baixos, Alemanha e Coreia do Sul, observou-se que o volume de exportações para o Brasil de MDI Polimérico originárias do Reino da Espanha (Espanha), nos termos do §2º do Artigo 31 do Decreto nº 8.058, de 2013, não é insignificante, dado que foi superior a 3%. Adicionalmente, conforme consta no Parecer de determinação preliminar

DECOM nº 6, de 29 de março de 2012, as exportações da Bélgica para o Brasil eram constituídas de produtos fabricados na Espanha e na Alemanha, o que indica que o volume de exportações da Espanha para o Brasil pode, de fato, ser maior do que os volume inicialmente identificados. Dessa forma, concluiu-se, por iniciativa própria, pela extensão da análise, com vistas a averiguar a existência de dumping e do correlato dano, também às importações originárias da Espanha.

Após o exame preliminar da petição, foram solicitadas informações complementares à Bayer por meio do Ofício nº 04.093/2014/CGSC/DECOM/SECEX, de 15 de maio de 2014, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro. A peticionária apresentou essas informações, tempestivamente, no dia 26 de maio de 2014.

1.3. Das notificações aos governos dos países exportadores

Em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, a Comissão Europeia e os governos do Reino da Bélgica, Hungria, República Portuguesa, Reino dos Países Baixos, República Federal da Alemanha e da República da Coreia foram notificados, por meio dos Ofícios nº 4.805 a e 4.811/2014/CGSC/DECOM/SECEX, de 5 de junho de 2014, e o governo do Reino da Espanha, por meio do ofício 4.817/2014/CGSC/DECOM/SECEX de 6 de junho de 2014, endereçados às suas representações em Brasília, da existência de petição devidamente instruída com vistas ao início da investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.4. Da representatividade da(s) peticionária(s) e do grau de apoio à petição

A Bayer S.A., segundo informações constantes na petição, alegou ser a única produtora nacional de MDI Polimérico, responsável por 100% da produção nacional.

Para confirmar essa informação, foi enviado ofício à Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM, solicitando que a entidade fornecesse informações acerca dos fabricantes nacionais de MDI polimérico. Em resposta datada de 23 de maio de 2014, a ABIQUIM confirmou que a Bayer S.A. é a única fabricante do produto sob análise no Brasil.

Sendo assim, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerouse que a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

1.5. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto sob análise e os governos do Reino da Bélgica, Hungria, República Portuguesa, Reino dos Países Baixos, República Federal da Alemanha e da República da Coreia.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto sob análise durante o período de análise de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o produto sob análise durante o mesmo período.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto

O MDI polimérico, também chamado de Difenilmetano Diisocianato ou 4,4'-diisocianato de difenilmetano, é um produto químico do grupo dos isocianatos, obtido por meio de processo produtivo composto das seguintes etapas: nitração, condensação, fosgenação e destilação.

A síntese do MDI polimérico se inicia por meio da nitração do benzeno, gerando-se o nitrobenzeno. Este, por sua vez, sob a forma de vapor, passa por uma reação de redução, reagindo com hidrogênio, resultando na síntese de aminobenzeno. O aminobenzeno, comercialmente conhecido como anilina, segue então para uma reação de condensação com formaldeído, de onde se obtém o MDA (oligômeros de diaminodifenilmetano). O MDA segue para uma reação de fosgenação, a partir da qual se obtém o MDI na forma bruta. Este, por sua vez, passa por uma etapa de destilação na qual se dá a remoção de parte dos isômeros de MDI (2,2'; 2,4' e 4,4', sendo este último o mais utilizado pela indústria). Obtém-se assim o MDI polimérico, que quimicamente corresponde a uma mistura de isômeros e oligômeros de MDI.

O MDI polimérico apresenta-se na forma líquida, de aparência opaca, com coloração que varia entre o castanho claro e o castanho escuro. Trata-se de um oligômero modificado quimicamente de anilina e de formaldeído, sendo um importante pré-polímero utilizado na fabricação de poliuretanos.

O produto é amplamente utilizado para aplicações de espumas rígidas de poliuretano nas indústrias de refrigeração, de isolamento térmico e de construção civil. É utilizado ainda para fabricação de espuma semirrígida de poliuretano no enchimento de cavidades onde se requer conforto e segurança, para aplicações em peças técnicas de espuma rígida estrutural com pele integral e como componente de resinas aglutinantes para modelagem de areia no processo de fundição de metais.

2.2. Do produto sob análise

O produto sob análise é o MDI polimérico, não misturado com outros aditivos, exportado por Bélgica, Hungria, Países Baixos, Portugal, Espanha, Alemanha e Coreia do Sul para o Brasil. O produto importado dos países mencionados possui as características gerais apresentadas no item 2.1 deste Anexo.

Conforme informações obtidas a partir dos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, foi constatado que o produto sob análise foi importado sob as seguintes denominações comerciais: Ongronat 2100; Lupranate M-20; Cosmonate M-200; Voranate M-2940; Maprenal MF988/80B; Papi 27; Suprasec 2005; Wannate PM-200; Desmodur 40 V 20 L e Desmodur 44 V 70 L, dentre outras.

Estão excluídos do escopo da investigação (i) o MDI polimérico misturado com aditivos e (ii) outras resinas amínicas, que, segundo a peticionária, possuem aplicações distintas das do produto analisado.

Assim, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.058, de 2013, o produto sob análise engloba produtos que apresentam características físicas, composição química e características de mercado semelhantes.

2.2.1. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto sob análise é comumente classificado no item 3909.30.20 da NCM. Essa classificação abrange as resinas amínicas sem carga.

No começo do período em análise, o imposto de importação para a NCM 3909.30.20 era 14%. Em 18 de fevereiro de 2011, o código 3909.30.20 da NCM foi incluído na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) pela Resolução CAMEX nº 7, de 17 de fevereiro de 2011, tendo sua alíquota do Imposto de Importação (II) alterada para 20%. Posteriormente, em 9 de maio de 2012, o item foi excluído da LETEC por meio da Resolução CAMEX nº 29, de 25 de abril de 2012, retornando a alíquota do II ao patamar anterior de 14%.

2.3. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil também apresenta as características informadas no item 2.1 deste Anexo. A peticionária é a única fabricante nacional do produto em análise.

A Bayer produz o MDI polimérico por processo contínuo dentro de determinados parâmetros de especificação: teor de NCO, viscosidade, acidez, teor de ferro, etc. Segundo a peticionária, pequenas variações nesses parâmetros permitiriam que o produto tivesse melhor desempenho quando utilizado para determinada aplicação específica. O processo produtivo do produto fabricado pela Bayer segue todas as etapas descritas no item 2.1 deste Anexo.

As marcas utilizadas pela Bayer para a comercialização de MDI polimérico de fabricação própria são as seguintes: Desmodur 44V20 L, Desmodur 44V20 BRA, Desmodur VL R 20, Instapak, Desmodur 1520 A 15 e Baymidur KK 88 HV. O produto fabricado no Brasil tem os mesmos usos e aplicações já descritos no item 2.1.

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo dispõe que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas a partir da petição e dos dados detalhados das importações disponibilizados pela RFB, o produto objeto da investigação e o produto similar fabricado no Brasil:

- (i) são produzidos a partir das mesmas matérias-primas;
- (ii) apresentam a mesma composição química;
- (iii) possuem as mesmas características físicas, apresentando-se em forma líquida, de aparência opaca, com coloração que varia entre o castanho escuro e o castanho claro;
- (iv) possuem especificações técnicas semelhantes;
- (v) são sintetizados por meio do mesmo processo de produção, que compreende etapas de nitratação, condensação, fosgenação e destilação;
- (vi) têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados, principalmente, na aplicação de espumas de poliuretano por indústrias automotivas, de calçados, refrigeração, construção civil e moveleira, dentre outras;
- (vii) apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que são essencialmente o mesmo produto, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, pois se destinam aos mesmos segmentos industriais e comerciais, sendo, inclusive, adquiridos por clientes em comum; e

(viii) são vendidos por meio dos mesmos canais de distribuição, na medida em que grande parte dos importadores brasileiros de MDI polimérico das origens sob análise é, também, cliente da Bayer.

Segundo a peticionária, a viscosidade do produto não seria um fator determinante para a aferição da similaridade, pois as diferentes viscosidades não só possuíam características técnicas muito próximas, como poderiam ser facilmente adaptadas para diversas aplicações. A Bayer alegou, ainda, ser capaz de produzir MDI com qualquer grau de viscosidade.

2.5. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 deste Anexo, conclui-se que, para fins de início desta investigação, o produto objeto da investigação é o MDI polimérico, não misturado com outros aditivos, exportado por Bélgica, Hungria, Países Baixos, Portugal, Alemanha, Espanha e Coreia do Sul para o Brasil.

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto sob análise ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto sob análise.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise constante no item 2.4 deste Anexo, concluiu-se que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da investigação, nos termos do art. 9º do Regulamento Brasileiro.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 34 do Decreto no 8.058, de 2013, a linha de produção de MDI polimérico da empresa Bayer S.A., que responde pela totalidade da produção nacional do produto objeto da investigação.

4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2013, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de MDI polimérico não misturado com outros aditivos produzido pela Alemanha, Bélgica, Hungria, Espanha, Portugal, Países Baixos e Coreia do Sul, classificado no item 3909.30.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

4.1. Da Alemanha

4.1.1. Do valor normal

Para fins de indicação do valor normal da Alemanha, a peticionária apresentou o preço praticado no mercado interno europeu, estimado com base nas informações extraídas da publicação ICIS-LOR. Assim, a peticionária, de início, calculou a média simples das cotações máxima e mínima fornecidas para cada um dos meses sob análise. Subsequentemente, o valor normal para o período de análise de dumping foi apurado obtendo-se a média simples resultante das cotações médias mensais, conforme quadro abaixo:

Apuração do valor normal - Alemanha		
Mês	Preço Médio	Taxa de Conversão de Euro para Dólar
Média em P5	2.076,69	2.762,68

Impende mencionar que o valor disponibilizado no ICIS-LOR encontra-se em base delivered, que se equipara à base FOB, pois pressupõe a existência de frete interno. Assim, não obsta a justa comparação com o preço de exportação, porquanto os dados do preço de exportação da Alemanha também se encontram em base FOB, conforme explicitado no item 4.1.2 deste Anexo.

Assim, Com base no preço praticado no mercado interno europeu para a determinação do valor normal, chegou-se ao valor normal apurado para a Alemanha de US\$ 2.762,68/t.

4.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de MDI polimérico da Alemanha para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as exportações realizadas de janeiro a dezembro de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
8.014.938,70	3.514,82	2.280,33

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a Alemanha de US\$ 2.280,33/t.

4.1.3. Da margem de dumping

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.762,68	2.280,33	482,35	21

A tabela anterior demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de MDI polimérico da Alemanha para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2013.

4.2. Da Bélgica

4.2.1. Do valor normal

Para fins de indicação do valor normal da Bélgica, a peticionária apresentou o preço praticado no mercado interno europeu, estimado com base nas informações extraídas da publicação ICIS-LOR. Assim, a peticionária, de início, calculou a média simples das cotações máxima e mínima fornecidas para cada um dos meses sob análise. Subsequentemente, o valor normal para o período de análise de dumping foi apurado obtendo-se a média simples resultante das cotações médias mensais, conforme quadro apresentando no item 4.1.1.

Impende mencionar que o valor disponibilizado no ICIS-LOR encontra-se em base delivered, que se equipara à base FOB, pois pressupõe a existência de frete interno. Assim, não obsta a justa comparação com o preço de exportação, porquanto os dados do preço de exportação da Bélgica também se encontram em base FOB, conforme explicitado no item 4.2.2 deste Anexo.

Ante a opção da peticionária em escolher o preço praticado no mercado interno europeu para a determinação do valor normal, chegou-se ao valor normal apurado para a Bélgica de US\$ 2.762,68/t.

4.2.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de MDI polimérico da Bélgica para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as exportações realizadas de janeiro a dezembro de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
22.439.641,00	11.442,03	1.961,16

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a Bélgica de US\$ 1.961,16/t.

4.2.3. Da margem de dumping

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.762,68	1.961,16	801,52	41

A tabela anterior demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de MDI polimérico da Bélgica para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2013.

4.3. Da Hungria

4.3.1. Do valor normal

Para fins de indicação do valor normal da Hungria, a peticionária apresentou o preço praticado no mercado interno europeu, estimado com base nas informações extraídas da publicação ICIS-LOR. Assim, a peticionária, de início, calculou a média simples das cotações máxima e mínima fornecidas para cada um dos meses sob análise. Subsequentemente, o valor normal para o período de análise de dumping foi apurado obtendo-se a média simples resultante das cotações médias mensais, conforme quadro apresentando no item 4.1.1.

Impende mencionar que o valor disponibilizado no ICIS-LOR encontra-se em base delivered, que se equipara à base FOB, pois pressupõe a existência de frete interno. Assim, não obsta a justa comparação com o preço de exportação, porquanto os dados do preço de exportação da Hungria também se encontram em base FOB, conforme explicitado no item 4.3.2 deste Anexo.

Ante a opção da peticionária em escolher o preço praticado no mercado interno europeu para a determinação do valor normal, chegou-se ao valor normal apurado para a Hungria de US\$ 2.762,68/t.

4.3.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de MDI polimérico da Hungria para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as exportações realizadas de janeiro a dezembro de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
21.610.294,34	9.337,40	2.314,38

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a Hungria de US\$ 2.314,38/t.

4.3.3. Da margem de dumping

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.762,68	2.314,38	448,30	19

A tabela anterior demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de MDI polimérico da Hungria para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2013.

4.4. De Portugal

4.4.1. Do valor normal

Para fins de indicação do valor normal de Portugal, a peticionária apresentou o preço praticado no mercado interno europeu, estimado com base nas informações extraídas da publicação ICIS-LOR. Assim, a peticionária, de início, calculou a média simples das cotações máxima e mínima fornecidas para cada um dos meses sob análise. Subsequentemente, o valor normal para o período de análise de dumping foi apurado obtendo-se a média simples resultante das cotações médias mensais, conforme quadro apresentando no item 4.1.1.



Impende mencionar que o valor disponibilizado no ICIS-LOR encontra-se em base delivered, que se equipara à base FOB, pois pressupõe a existência de frete interno. Assim, não obsta a justa comparação com o preço de exportação, porquanto os dados do preço de exportação de Portugal também se encontram em base FOB, conforme explicitado no item 4.4.2 deste Anexo.

Ante a opção da peticionária em escolher o preço praticado no mercado interno europeu para a determinação do valor normal, chegou-se ao valor normal apurado para Portugal de US\$ 2.762,68/t.

4.4.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de MDI polimérico de Portugal para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as exportações realizadas de janeiro a dezembro de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
13.822.786,08	6.214,53	2.224,27

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para Portugal de US\$ 2.224,27/t.

4.4.3. Da margem de dumping

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.762,68	2.224,27	538,41	24

A tabela anterior demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de MDI polimérico de Portugal para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2013.

4.5. Dos Países Baixos

4.5.1. Do valor normal

Para fins de indicação do valor normal dos Países Baixos, a peticionária apresentou o preço praticado no mercado interno europeu, estimado com base nas informações extraídas da publicação ICIS-LOR. Assim, a peticionária, de início, calculou a média simples das cotações máxima e mínima fornecidas para cada um dos meses sob análise. Subsequentemente, o valor normal para o período de análise de dumping foi apurado obtendo-se a média simples resultante das cotações médias mensais, conforme quadro apresentando no item 4.1.1.

Impende mencionar que o valor disponibilizado no ICIS-LOR encontra-se em base delivered, que se equipara à base FOB, pois pressupõe a existência de frete interno. Assim, não obsta a justa comparação com o preço de exportação, porquanto os dados do preço de exportação dos Países Baixos também se encontram em base FOB, conforme explicitado no item 4.5.2 deste Anexo.

Ante a opção da peticionária em escolher o preço praticado no mercado interno europeu para a determinação do valor normal, chegou-se ao valor normal apurado para os Países Baixos de US\$ 2.762,68/t.

4.5.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de MDI polimérico da Países Baixos para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as exportações realizadas de janeiro a dezembro de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
4.375.430,27	2.280,02	1.919,03

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para os Países Baixos de US\$ 1.919,03/t.

4.5.3. Da margem de dumping

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.762,68	1.919,03	843,65	44

A tabela anterior demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de MDI polimérico dos Países Baixos para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2013.

4.6. Da Coreia do Sul

4.6.1. Do valor normal

Para fins de indicação do valor normal da Coreia do Sul, a peticionária apresentou o valor normal construído no país exportador, nos termos do inciso III do artigo 42 da Portaria SECEX nº 41, de 11 de outubro de 2013.

Assim, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 14 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, a peticionária deveria construir o valor normal para a Coreia da Sul a partir do custo de produção naquele país, acrescido de razoável montante a título de despesas gerais, despesas administrativas, despesas de comercialização, despesas financeiras e de lucro. Contudo, diante da impossibilidade de se obter os detalhes da estrutura de custos naquele país, a peticionária fez uso dos coeficientes técnicos calculados com base em sua própria estrutura de custos.

De acordo com a peticionária, as principais matérias-primas utilizadas na produção do MDI polimérico são o benzeno e o ácido nítrico, que conjuntamente responderiam por 58,5% do total do custo de produção. O preço do benzeno foi obtido por meio da publicação ICIS do seu preço spot na Coreia, na condição FOB, que alcançou o valor de US\$ 1.303,70/t ao longo de 2013. O preço do ácido nítrico,

a seu turno, foi obtido por meio do preço médio de importação desse material acrescido do Imposto de Importação na Coreia do Sul (5,5%), ao longo de 2013, uma vez que a Bayer desconhece haver produção desse produto naquele país. As fontes das informações de preço médio do produto e do imposto de importação foram Trademap e International Trade Center (ITC). Dessa forma, chegou-se ao preço para o ácido nítrico de [confidencial]t.

O custo unitário dos outros insumos foi calculado com base no percentual que cada um representaria sobre a soma dos itens benzeno e ácido nítrico na estrutura de custo da Bayer.

Para o cálculo do custo de mão de obra, a peticionária tomou como base o salário médio mensal na indústria química da Coreia do Sul disponibilizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em Won sul-coreano (KRW). Em seguida, multiplicou-se esse salário médio por doze meses e, depois, pelo número de empregados na produção da Bayer em P5, resultando, dessa forma, em estimativa do custo de mão-de-obra total na Coreia do Sul. O custo de mão-de-obra unitário em KRW foi obtido ao se dividir o custo total estimado de mão-de-obra pela produção de MDI polimérico da Bayer em P5. Tendo em vista que o valor disponibilizado pela OIT era referente ao ano de 2008, a peticionária informou que o custo unitário em KRW/t foi atualizado aplicando-se as taxas de inflação da Coreia de 2009 a 2013, obtidas no sítio eletrônico Inflation.eu - Worldwide Inflation Data (www.inflation.eu). Por fim, esse custo unitário atualizado em KRW/tonelada foi convertido para dólar dos EUA utilizando-se a taxa média anual de conversão com base nas cotações diárias do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Com relação ao consumo de energia elétrica (custo variável), a peticionária utilizou o coeficiente técnico calculado em kWh/t conforme a sua estrutura de custo. O preço da energia elétrica na Coreia do Sul foi obtido a partir dos dados disponíveis no sítio eletrônico da Korea Electric Power Corporation - KEPCO, empresa estatal sul-coreana que controla a sua geração, transmissão e distribuição naquele país, o qual foi convertido para dólares dos EUA utilizando-se a taxa média anual de conversão com base nas cotações diárias do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. O preço encontrado da energia para o usuário industrial com o perfil de produtores de MDI polimérico, em vigor desde 2013, foi de US\$ [confidencial]/kWh. Ao se multiplicar esse preço pelo coeficiente técnico, alcançou-se o custo unitário do consumo de energia elétrica em P5 para produção de uma tonelada de MDI polimérico.

Tendo em consideração que a tarifa de energia para usuários industriais no Brasil é binômia, isto é, conjunto de tarifas de fornecimento constituído por preços aplicáveis ao consumo de energia elétrica (kWh) e preços aplicáveis à demanda, que consiste nas médias das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado (kW) e considerando que o custo unitário de demanda de energia elétrica da Coreia do Sul, estava disponível no sítio eletrônico da KEPCO, obteve-se o custo unitário de demanda de energia (custo fixo) a partir da aplicação do percentual de [confidencial]% sobre o custo unitário do consumo de energia obtido anteriormente.

Para o custo unitário das demais rubricas de utilidades, bem como para os custos com manutenção e depreciação, a peticionária informou que se utilizou do custo unitário verificado em sua própria produção.

Relativamente aos outros custos fixos, a peticionária realizou rateio tendo como fator o resultado da razão entre a rubrica outros custos fixos e o somatório das rubricas mão-de-obra, manutenção e depreciação da sua própria estrutura de custos.

Para o cálculo das despesas gerais, administrativas e de vendas foi tomado como base o demonstrativo de resultados do ano de 2013 da empresa BASF, que possui planta de MDI polimérico na Coreia do Sul, além de ter exportado o produto para o Brasil. Dessa forma, foram obtidos os percentuais da participação de cada uma dessas despesas no faturamento da empresa: [confidencial]% para as despesas gerais e administrativas e [confidencial]% para as despesas com vendas. Em seguida, esses percentuais foram aplicados sobre o custo de produção unitário de MDI polimérico construído para a Coreia do Sul, resultando nas despesas gerais e administrativas e de vendas para um tonelada do produto.

Para a apuração de um montante razoável a título de margem de lucro, a peticionária utilizou o percentual de [confidencial]%, que corresponde à margem operacional EBITDA do ano de 2013 da empresa BASF localizada na Coreia do Sul.

Os valores obtidos pela peticionária e que constituíram o custo de produção e o valor normal unitário para a Coreia do Sul são apresentados no quadro abaixo:

Valor Normal Construído - Coreia do Sul	
Rubricas	Custo unitário do produto coreano
Preço ex fabrica	3.201,08

Considerando a metodologia adotada e os dados acima expostos para determinação do valor normal, chegou-se ao valor normal construído para a Coreia do Sul, na condição ex fabrica, de US\$ 3.201,08/t.

4.6.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto no 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de MDI polimérico da Coreia do Sul para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as exportações realizadas de janeiro a dezembro de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
6.815.579,70	3.098,65	2.199,53

Uma vez que a comparação entre o valor normal ex fabrica e o preço de exportação , na condição FOB, não se mostra prejudicial ao produtor/exportador, considerou-se adequada a metodologia adotada pela peticionária. Dessa forma, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a Coreia do Sul de US\$ 2.199,53/t.

4.6.3. Da margem de dumping

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
3.201,08	2.199,53	1.001,55	46

A tabela anterior demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de MDI polimérico da Coreia do Sul para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2013.

4.7. Da Espanha

4.7.1. Do valor normal

Para fins de indicação do valor normal da Espanha, decidiu-se por utilizar o valor normal apontado pela peticionária para as outras origens europeias. Dessa forma, tomou-se o preço praticado no mercado interno europeu, estimado com base nas informações extraídas da publicação ICIS-LOR. Conforme metodologia descrita pela peticionária, esse preço foi obtido da seguinte maneira: de início, calculou-se a média simples das cotações máxima e mínima fornecidas para cada um dos meses sob análise e, subsequentemente, o valor normal para o período de análise de dumping foi apurado obtendo-se a média simples resultante das cotações médias mensais, conforme quadro apresentando no item 4.1.1.

Impende mencionar que o valor disponibilizado no ICIS-LOR encontra-se em base delivered, que se equipara à base FOB, pois pressupõe a existência de frete interno. Assim, não obsta a justa comparação com o preço de exportação, porquanto os dados do preço de exportação da Espanha também se encontram em base FOB, conforme explicitado no item 4.7.2 deste Anexo.

Ante a opção de se utilizar a mesma metodologia adotada pela peticionária para as demais origens do continente europeu, qual seja o preço praticado no mercado interno europeu para a determinação do valor normal, chegou-se ao valor normal apurado para a Espanha de US\$ 2.762,68/t.

4.7.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de MDI polimérico da Espanha para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as exportações realizadas de janeiro a dezembro de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
3.124.272,55	1.394,00	2.241,23

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a Espanha de US\$ 2.241,23/t.

4.7.3. Da margem de dumping

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.762,68	2.241,23	521,45	23

A tabela anterior demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de MDI polimérico da Espanha para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2013.

4.8. Da conclusão sobre os indícios de dumping

As margens de dumping apuradas nos itens 4.1.3, 4.2.3, 4.3.3, 4.4.3, 4.5.3, 4.6.3 e 4.7.3 demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de MDI polimérico da Alemanha, da Bélgica, dos Países Baixos, da Hungria, de Portugal, da Espanha e da Coreia do Sul para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2013.

5. DAS IMPORTAÇÕES, DO MERCADO BRASILEIRO E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de MDI polimérico. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, dividido da seguinte forma:

- P1 - janeiro a dezembro de 2009;
- P2 - janeiro a dezembro de 2010;
- P3 - janeiro a dezembro de 2011;
- P4 - janeiro a dezembro de 2012; e
- P5 - janeiro a dezembro de 2013.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de MDI polimérico importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 3909.30.20 da NCM, fornecidos pela RFB.

Como já destacado anteriormente, na NCM sob análise são classificadas importações de MDI polimérico além de outros produtos fabricados a partir do MDI polimérico. Dessa forma, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente ao produto sob análise.

A metodologia utilizada consistiu em retirar da base de dados fornecida pela RFB as importações dos produtos que não corresponderam à descrição do produto sob análise, bem como aqueles produtos claramente excluídos do escopo da análise, conforme o item 2.1 deste Anexo.

5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de MDI polimérico no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica:

	Importações totais (t)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Bélgica	100,0	45,8	34,4	164,9	252,0
Hungria	-	-	-	100,0	505,4
Portugal	-	-	100,0	356,4	342,8
Alemanha	100,0	1.082,9	157,9	716,9	3.384,5
Coreia do Sul	-	-	-	100,0	336,8
Países Baixos	-	-	-	100,0	9.260,8
Espanha	-	100,0	18,0	-	36,3
Total sob Análise	100,0	151,8	91,0	376,5	802,7
Estados Unidos da América	100,0	125,7	81,0	57,2	25,0
China	100,0	295,1	338,6	351,5	45,9
Japão	-	-	100,0	61,5	384,6
Demais Países*	-	100,0	255,4	24,4	2,8
Total Exceto sob Análise	100,0	140,8	107,6	80,0	29,9
Total Geral	100,0	142,3	105,3	119,7	133,2

* Os demais países incluem: Argentina, Chile, Hong Kong, Reino Unido e Suíça.

O volume de importações de MDI polimérico sob análise apresentou crescimento durante todos os períodos considerados, com exceção de P2 para P3, quando caiu 40,0%. Com efeito, houve aumento de 51,8%, de P1 para P2; de 313,5%, de P3 para P4; e de 113,2% de P4 para P5. Ao longo do período de análise, de P1 para P5, observou-se aumento acumulado no volume importado equivalente a 702,7%.

Cabe ressaltar que as importações sob análise representaram 80,6% do total de importações P5, enquanto, em P1, estas importações representaram 13,4%. Deste modo, as origens investigadas se tornaram as maiores fornecedoras de MDI polimérico para o Brasil.

O volume importado de outras origens apresentou queda ao longo de todo o período analisado, com exceção de P1 para P2, quando subiu 40,8%. Desta forma, houve queda de 23,6%, de P2 para P3; de 25,6%, de P3 para P4; e de 62,7%, de P4 para P5. Durante todo o período analisado, a diminuição acumulada dessas importações foi equivalente a 70,1%.

Recorde-se que o período de investigação de dumping (P5) da investigação anterior de MDI coincide com o primeiro período de análise de dano (P1) da presente análise. Por esse motivo, observa-se que os volumes importados da China e dos Estados Unidos da América, que eram os maiores fornecedores para o Brasil de MDI polimérico, apresentaram reduções equivalentes a 54,1% e 75,0% de P1 para P5, respectivamente.

Enquanto o aumento verificado nas importações sob análise alcançou 702,7%, as importações brasileiras totais de MDI polimérico apresentaram crescimento de 33,2% durante todo o período de análise (de P1 para P5). Observou-se que o aumento das importações sob análise, foi contrabalançado pela redução nas importações originárias das demais origens, principalmente da China e dos EUA. Desta forma, houve crescimento de 42,3% nas importações totais de P1 para P2, e redução de 25,9% de P2 para P3. Na sequência, houve aumento de 13,6%, de P3 para P4, e de 11,3%, de P4 para P5.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de MDI polimérico no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (Mil US\$ CIF)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Bélgica	100,0	49,5	44,6	213,4	346,3
Hungria	-	-	-	100,0	523,8
Portugal	-	-	100,0	411,5	357,8
Alemanha	100,0	948,1	127,7	718,1	3.506,1
Coreia do Sul	-	-	-	100,0	344,6
Países Baixos	-	-	-	100,0	7.336,8
Espanha	-	100,0	22,0	-	52,9
Total sob Análise	100,0	162,1	116,4	525,8	1.167,8
Estados Unidos da América	100,0	114,4	71,3	62,0	30,7
China	100,0	298,8	402,3	432,0	56,8
Japão	-	100,0	14.336,2	9.471,1	60.683,2
Demais Países	-	100,0	271,8	27,6	4,2
Total Exceto sob Análise	100,0	128,5	99,9	86,4	36,5
Total Geral	100,0	132,3	101,7	136,2	164,6

* Os demais países incluem: Argentina, Chile, Hong Kong, Reino Unido e Suíça.

Preço das Importações Totais (US\$ CIF/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Bélgica	100,0	108,0	129,7	129,4	137,4
Hungria	-	-	-	100,0	103,6
Portugal	-	-	100,0	115,5	120,3
Alemanha	100,0	87,6	80,9	100,2	103,6
Coreia do Sul	-	-	-	100,0	102,3
Países Baixos	-	-	-	100,0	79,2
Espanha	-	100,0	122,4	-	145,9
Total sob Análise	100,0	106,8	127,8	139,7	145,5
Estados Unidos da América	100,0	91,0	88,0	108,4	123,0
China	100,0	101,3	118,8	122,9	123,9
Japão	-	100,0	110,4	118,5	121,5
Demais Países	-	100,0	106,5	113,5	151,6
Total Exceto sob Análise	100,0	91,3	92,9	108,0	122,1
Total Geral	100,0	93,0	96,6	113,8	123,5

* Os demais países incluem: Argentina, Chile, Hong Kong, Reino Unido e Suíça.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações brasileiras de MDI polimérico sob análise apresentou a seguinte evolução: aumentou 6,8%, de P1 para P2, 19,7%, de P2 para P3, 9,3%, de P3 para P4 e 4,2% de P4 para P5. Considerando-se todo o período, de P1 para P5, o preço de tais importações aumentou 45,5%.

O preço CIF médio por tonelada dos demais fornecedores estrangeiros apresentou a seguinte trajetória: decresceu 8,7%, de P1 para P2 e aumentou em todos os demais períodos 1,8%, de P2 para P3, 16,3%, de P3 para P4, 13,1%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período, de P1 para P5, o preço de tais importações aumentou 22,1%.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio das importações brasileiras sob análise foi superior ao preço médio dos demais fornecedores em P3 e P4. Nestes períodos, a diferença foi equivalente a 13,8% e 6,9%. Nos demais períodos, em P1, P2 e P5, o preço médio das importações sob análise foi inferior ao preço CIF médio das demais importações brasileiras, sendo que a diferença foi equivalente a 17,3%, a 3,2% e a 1,5%.

Cabe ressaltar que ao preço médio das importações originárias da China e dos Estados Unidos da América deve ser acrescentado o direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 77, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, rerepresentado no item 1.1 deste Anexo.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de MDI polimérico foram considerados os volumes de vendas no mercado interno da indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (t)				
Período	Vendas Internas	Importações - Em análise	Importações - De- mais Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	83,9	151,8	140,8	117,6
P3	141,6	91,1	107,6	120,7
P4	154,2	376,5	80,0	134,3
P5	137,4	802,7	29,9	135,0

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior representam apenas as vendas de fabricação própria, não havendo, portanto, revendas do produto sob análise ou de produtos similares importados.



Observou-se que o mercado brasileiro de MDI polimérico apresentou crescimento em todo o período de análise: 17,6%, de P1 para P2, 2,7% de P2 para P3, 11,2% de P3 para P4 e 0,5% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise de indícios de dano, de P1 para P5, o mercado brasileiro cresceu 35,0%.

Verificou-se que as vendas da indústria doméstica aumentaram 37,4%, de P1 para P5. Contudo, esse aumento ocorreu de forma pontual de P2 para P3 e de P3 pra P4 quando as vendas cresceram, respectivamente, 68,9% e 8,8%. De forma diversa, nos períodos de P1 para P2 e de P4 para P5, observou-se decréscimo de 16,1% e 10,9%, respectivamente.

As importações sob análise aumentaram 702,7%, de P1 para P5, enquanto que as demais importações caíram 70,1%.

Em termos de volume, o mercado brasileiro aumentou 21.063,07 toneladas, de P1 para P5. As importações sob análise, considerando todo o período, aumentaram 32.636,7 toneladas, enquanto as demais importações recuaram 21.098,6 t. As vendas da indústria doméstica aumentaram 9.524,99 t na mesma comparação.

5.3. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de MDI polimérico foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno e as quantidades fabricadas para o consumo cativo da empresa que compõe a indústria doméstica, bem como as quantidades importadas apuradas com base nas estatísticas oficiais da RFB, apresentadas no item anterior.

Consumo Nacional Aparente (t)				
Período	Vendas da Indústria Doméstica	Consumo cativo	Importações Investigadas	Importações Outros Países
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	83,9	114,6	151,8	140,8
P3	141,6	112,5	91,1	107,6
P4	154,2	86,9	376,5	80,0
P5	137,4	105,4	802,7	29,9

Observou-se aumento do consumo nacional aparente ao longo de toda a série de análise: 17,5%, de P1 para P2, 2,6%, de P2 para P3, 11,0%, de P3 para P4 e 0,6%, de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, observou-se crescimento de 34,8%.

O consumo cativo oscila ao longo de toda a série de análise, aumentando 14,6% e 21,2% em P2 e em P5, e diminuindo 1,9% e 22,7% em P2 e em P3. Entretanto, observa-se que o montante de consumo cativo é pouco relevante no consumo nacional aparente, representando no máximo, 1% desse.

Importações de MDI polimérico - Indústria Doméstica (t)				
	P1	P2	P3	P4
Valor (US\$ CIF)	100,0	4.151,9	787,1	737,8
Quantidade (t)	100,0	5.644,9	754,9	212,6
US\$ CIF/t	100,0	73,6	104,3	347,0

A indústria doméstica importou MDI polimérico em todos os períodos investigados. Deve-se ressaltar que tais volumes importados pela indústria doméstica representaram 2,2% do total importado em análise em P1, 82,2% em P2, 18,5% em P3, 1,3% em P4 e 6,4% em P5.

As tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a revenda do produto importado pela indústria doméstica.

Demonstração de Resultados (reais corrigidos/t)				
	P1	P2	P3	P4
Receita Líquida	100,0	67,7	75,4	79,2
CPV	100,0	120,1	135,5	134,7
Resultado Bruto	100,0	-1.397,6	1.495,8	1.867,3
Despesas Operacionais	100,0	21,6	96,3	97,1
Resultado Operacional	100,0	-17,4	261,4	306,0

Margens de Lucro (%)				
	P1	P2	P3	P4
Margem Bruta	100,0	-2175,0	1925,0	2325,0
Margem Operacional	100,0	-313,2	282,4	333,8
Margem Operacional s/Resultado financeiro	100,0	-259,1	315,2	353,0
Margem Operacional s/Resultado financeiro e Outras	100,0	-259,1	315,2	353,0

Constatou-se que a indústria doméstica revendeu o produto importado como se produzido localmente fosse, portanto, a preço de indústria doméstica e., que obteve alguma rentabilidade nessas transações, ao passo que na venda do produto de fabricação própria no mercado interno permaneceu operando com margens negativas. Dessa forma, concluiu-se pela não exclusão do volume importado pela indústria doméstica do volume importado a ser considerado na análise de dano.

5.4. Da evolução das importações

5.4.1. Da participação das importações no consumo aparente

A tabela a seguir indica a participação das importações consideradas na análise de dano no consumo nacional aparente de MDI polimérico.

Participação das Importações no CNA(%)				
Período	Vendas da Indústria Doméstica	Consumo Cativo	Importações Origens Investigadas	Importações Outros Países
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	71,4	100,0	125,0	118,0
P3	116,7	100,0	75,0	88,0
P4	114,3	0,0	275,0	60,0
P5	102,4	100,0	575,0	22,0

Observou-se que a participação das importações em análise no consumo nacional aparente de MDI polimérico aumentou 2 p.p. de P1 a P2; diminuiu 4 p.p. entre P2 e P3 e voltou a crescer entre P3 e P4 e entre P4 e P5, tendo sido constatado acréscimos de 16 p.p. e 24 p.p., respectivamente. Considerando todo o período de análise, a participação das importações analisadas no consumo nacional aparente aumentou 38 p.p.

De forma diversa, a participação das importações das demais origens apresentou crescimento de 9 p.p., de P1 para P2, seguido de sucessivas retrações: 15 p.p. de P2 para P3, 14 p.p. de P3 para P4 e 19 p.p. de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, P1 para P5, essas importações decresceram 39 p.p. Importante destacar que a queda na participação das importações das demais origens foi influenciada pelo decréscimo nos volumes importados da China e dos Estados Unidos da América que, de P1 a P5, foi de 54,1% e 75%, respectivamente.

5.4.2. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de MDI polimérico.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (%)			
Período	Vendas da Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Outros Países
P1	100,0	100,0	100,0
P2	71,4	129,9	119,8
P3	117,3	75,3	89,0
P4	114,9	280,5	59,6
P5	101,9	596,1	22,2

Observou-se que a participação das importações em análise no mercado brasileiro apresentou queda apenas de P2 para P3 de 4,2 p.p. Nos demais períodos essa participação cresceu da seguinte forma: 2,3 p.p de P1 para P2, 15,8 p.p. de P3 para P4 e 24,3 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou 38,2 p.p.

Já a participação das demais importações avançou 9,9 p.p., de P1 para P2, e decresceu 15,4 p.p. de P2 para P3, 14,7 p.p., de P3 para P4, e 18,7 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação de tais importações no mercado brasileiro diminuiu 38,9 p.p.

Assim, observou-se que as importações das origens em análise cresceram tanto de P4 para P5, quanto de P1 para P5, logrando aumentar sua participação no mercado brasileiro, ao passo que as vendas da indústria doméstica experimentaram retração de P4 para P5, permanecendo praticamente estável de P1 para P5, a despeito do crescimento de 35% do mercado nacional.

5.4.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações de MDI polimérico originárias das origens em análise e a produção nacional do produto similar.

Importações em Análise e Produção Nacional			
Período	Produção Nacional (t) (A)	Importações Origens sob análise (t) (B)	(B) / (A) (%)
P1	100,0	100,0	[Confidencial]
P2	85,3	151,8	[Confidencial]
P3	134,1	91,1	[Confidencial]
P4	147,3	376,5	[Confidencial]
P5	134,9	802,7	[Confidencial]

Observou-se que a relação entre as importações em análise e a produção nacional de MDI polimérico depois de crescer 13,3 p.p. de P1 para P2, decresceu 18,8 p.p. de P2 para P3. Em seguida, aumentou 32,1 p.p., de P3 para P4 e 58,2 p.p., de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período, essa relação, que era de 17,1 %, em P1, passou a 101,9%, em P5, representando elevação acumulada de 84,8 p.p.

5.5. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de 4,6 mil toneladas, em P1, para 37,2 mil toneladas, em P5 (aumento de 32,6 mil toneladas);
b) em termos relativos: houve aumento de 702,7%, de P1 para P5, e de 113,2%, de P4 para P5;

c) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de 15,8p.p., em P4, 24,3 p.p., em P5 e 38,2 p.p. de P1 para P5;

d) em relação ao consumo nacional aparente, uma vez que em P1 essas importações representavam 8% deste mercado e em P4 e P5, atingiram, respectivamente, 22% e 46%; e

e) em relação à produção nacional, dado que a relação entre elas, que era de 17,1%, em P1, passou para 43,7%, em P4, e atingiu 101,9%, em P5.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos e relativos, quanto em relação à produção, ao mercado brasileiro e ao consumo nacional aparente.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

O período de análise de dano à indústria doméstica compreendeu o mesmo período utilizado na análise das importações.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de MDI polimérico da Bayer S.A. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de MDI polimérico de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em t)				
Período	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total %	Vendas no Mercado Externo (t)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	77,5	83,9	108,3	30,1
P3	128,5	141,6	110,2	31,0
P4	137,3	154,2	112,3	12,3
P5	121,8	137,4	112,8	5,7

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno diminuiu 16,1% de P1 para P2, tendo apresentado crescimento nos dois períodos seguintes, 68,9%, de P2 para P3, e 8,8%, de P3 para P4. De P4 para P5, voltou a apresentar queda, desta vez, de 10,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 37,4%.

A participação das vendas no mercado interno em relação às vendas totais de MDI polimérico aumentou de 88,1%, em P1, para 95,4%, em P2. Na sequência, se mantiveram em patamar superior aos 90%. Estas participações foram de 97,1% em P3, 98,9% em P4 e 99,4%, em P5.

Já as vendas destinadas ao mercado externo diminuíram 69,9%, de P1 para P2, e aumentaram 2,9%, de P2 para P3. Na sequência, apresentaram quedas sucessivas, equivalentes a 60,3%, de P3 para P4, e de 53,7%, de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, as vendas destinadas ao mercado externo da indústria doméstica apresentaram queda de 94,3%.

A participação destas vendas apresentou sucessivos decréscimos: passou de 11,9%, em P1, para 4,6%, em P2, 2,9%, em P3, 1,1%, em P4, até atingir 0,6% de participação em P5.

Com respeito às vendas totais da indústria doméstica, observou-se queda de 22,5%, de P1 para P2, seguida de aumentos de 65,9%, de P2 para P3, e 6,9%, de P3 para P4. No último período da análise de dano, de P4 para P5, novamente se verificou decréscimo nas vendas totais da indústria doméstica, nesse caso, de 11,3%. Considerando-se os extremos da série, as vendas totais cresceram o equivalente a 21,8%, de P1 para P5.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro			
Período	Mercado Brasileiro	Vendas Internas da Indústria Doméstica	Participação
P1	100,0	100,0	100,0
P2	116,3	83,8	72
P3	117,3	141,6	121
P4	133,9	154,2	115
P5	134,9	137,4	102

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de MDI polimérico diminuiu 11,8 p.p. de P1 para P2. Em seguida, cresceu 20,6 p.p. de P2 para P3. Nos períodos seguintes, apresentou queda de 2,4 p.p., de P3 para P4 e 5,6 p.p., de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, observou-se queda equivalente a 0,8 p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Desta forma, ficou constatado que, a indústria doméstica manteve praticamente estável a sua participação no mercado brasileiro de MDI polimérico de P1 para P5. Isso não obstante, houve variação significativa nos períodos intermediários: crescimento até P3 e queda nos períodos seguintes.

A tabela seguinte apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas em relação ao consumo nacional aparente.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no CNA (t)			
Período	Consumo Nacional Aparente	Vendas Internas da Indústria Doméstica	Participação
P1	100,0	100,0	100,0
P2	116,2	83,9	72,1
P3	117,3	141,6	167,3
P4	133,6	154,2	95,7
P5	134,8	137,4	88,2

Embora tenha se elevado a quantidade absoluta de vendas da indústria doméstica no mercado interno durante o período de investigação, a participação da indústria no consumo nacional aparente se manteve estável ao se considerarem os extremos da análise. De P1 para P2, ocorreu uma diminuição de 11,8 p.p nessa participação, enquanto entre P2 e P3, houve acréscimo de 20,5 p.p. De P3 para P4 e de P4 para P5, ocorreram reduções de 2,2 p.p. e de 5,7 p.p., respectivamente.

Considerando todo o período de análise de dano, o consumo nacional aparente cresceu na ordem de 34,8%, alcançando 81.672 toneladas. As vendas da indústria doméstica no mercado interno igualmente cresceram no período, ficando esse aumento em 37,4%.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação					
Período	Capacidade Efetiva (t)	Produção (produto similar) (t)	Grau de ocupação (%)	Produção (outros) (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	85,1	85,3	100,0	76,3	98,0
P3	111,9	134,1	119,9	112,5	115,8
P4	112,2	147,3	131,3	127,5	127,4
P5	111,9	134,9	120,5	119,3	117,6

A produção do produto similar fabricado pela indústria doméstica decresceu 14,7% de P1 para P2, e aumentou nos dois períodos seguintes, 57,2%, de P2 para P3, e 9,8%, de P3 para P4. Em seguida, voltou a decrescer 8,4% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, a produção foi aumentada em 34,9% de P1 para P5.

A capacidade instalada efetiva diminuiu 14,9% de P1 para P2, aumentou 31,5%, de P2 para P3 e aumentou outros 0,3%, de P3 para P4. Na sequência, de P4 para P5, permaneceu praticamente estável. Considerando-se os extremos da série, houve elevação equivalente a 11,9%.

Foi informado na petição que a capacidade efetiva foi calculada [Confidencial].

O grau de ocupação da capacidade instalada com a produção do produto similar apresentou a seguinte evolução: aumento de 0,2 p.p. de P1 para P2, de 10,1 p.p. de P2 para P3, 5,9 p.p., de P3 para P4. Diversamente, de P4 para P5, esse fator apresentou queda de 5,6 p.p. Quando considerados os extremos da série, verificou-se aumento de 10,6 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

O grau de ocupação da capacidade instalada, considerando a produção dos outros produtos, apresentou a seguinte evolução: queda de 1,3 p.p. de P1 para P2, seguida de aumentos de, de 11,7 p.p. de P2 para P3, e 7,7 p.p., de P3 para P4, voltando a decrescer 6,5 p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se crescimento de 11,6 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.4. Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando o estoque inicial, em P1, de 3.150 t.

Estoque Final (t)						
Período	Estoque inicial	Produção	Vendas Internas	Vendas Externas	Outras Saídas (t)	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	32,1	85,3	83,8	29,5	122,0	153,5
P3	49,2	134,1	141,8	31,2	102,1	41,6
P4	13,3	147,3	154,4	12,1	126,9	39,8
P5	12,8	134,9	137,4	5,6	23,8	126,7

A coluna outras saídas inclui importações, revenda e devoluções.

Inicialmente, é importante esclarecer que a produção, conforme informado pela peticionária, é realizada para estoque, cujo nível ideal é definido conforme o volume de vendas planejadas e as vendas efetivas mensais.

O volume do estoque final de MDI polimérico da indústria doméstica aumentou 53,5%, de P1 para P2. Em seguida, esse volume sofreu quedas de 72,9, de P2 para P3, e 4,3%, de P3 para P4. Posteriormente, voltou a apresentar crescimento de P4 para P5, dessa vez, equivalente a 218,6%. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica cresceu 26,7%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção			
Período	Estoque Final	Produção	
P1	100,0	100,0	
P2	153,5	85,3	
P3	41,6	134,1	
P4	39,8	147,3	
P5	126,7	134,9	

A relação entre o estoque final e a produção aumentou 3,0 p.p. de P1 para P2 e caiu 5,5 p.p. de P2 para P3, e 0,2 p.p., de P3 para P4. Na sequência, aumentou 2,5 p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos da série, praticamente não houve alteração na relação entre estoque final e produção de P1 para P5, diminuindo essa relação o equivalente a 0,2 p.p.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas contidas neste item, elaboradas a partir das informações constantes da petição, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de MDI polimérico pela Bayer.

Número de Empregados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	102,4	95,7	87,2	86,0
Administração	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Vendas	100,0	94,7	100,0	84,2	105,3
Total	100,0	101,6	96,2	87,0	88,1

Verificou-se que, de P1 para P2, o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou aumento de 2,9. Nos períodos subsequentes, apresentou quedas de 7,0%, de P2 para P3, de 8,4%, de P3 para P4, e 1,6% de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 13,7%.

Em relação aos empregados envolvidos no setor administrativo do produto sob análise, o número de empregados permaneceu inalterado durante todo o período de análise de dano.

Já o número de empregos ligados às vendas diminuiu 5,3% de P1 para P2 e aumentou 5,6% de P2 para P3. No período subsequente, houve redução de 15,8% em relação ao período anterior. No entanto, de P4 para P5, o número de empregados que atuam no setor de vendas apresentou aumento de 25,0%. De P1 para P5, o número de empregados na área de vendas aumentou 5,3%.

Com relação ao número de empregados totais, verificaram-se aumentos de P1 a P2, de 2,0% e, de P4 para P5, de 1,1%. Nos períodos P2 para P3 e P3 para P4, foram observadas quedas nesse número de 5,7% e 9,1%, respectivamente. Assim, ao longo de todo o período de análise de dano (de P1 para P5), constatou-se diminuição de 11,6% no número total de empregados ligados à produção/venda do produto similar pela Bayer.

Produtividade por Empregado			
	Produção (t)	Empregados ligados à produção	Produção (t) por empregado envolvido na produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	85,3	102,4	82,9
P3	134,1	95,7	140,1
P4	147,3	87,2	168,1
P5	134,9	86,0	156,3

A produtividade por empregado ligado à produção oscilou durante o período, diminuindo 17,1% de P1 para P2, aumentando, em seguida, 69% e 19,9%, de P2 para P3, de P3 para P4, respectivamente. Novamente, de P4 para P5, apresentou redução, agora, equivalente a 7,0%. Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 53,6%.

Percebe-se que o menor índice de produtividade por empregado foi registrado em P2, quando atingiu apenas 137,5 toneladas por empregado ligado à produção, o que pode ser explicado pelo fato de, em P2, o número de empregados ligados à produção ter aumentado, apesar da queda do volume de produção. Por sua vez, o maior índice de produtividade foi observado em P4, quando se chegou a 278,8 toneladas por empregado, fato que pode ser explicado pelo aumento substancial observado na produção a partir do período P3 concomitante às sucessivas reduções no número de empregados ligados à produção. Por fim, tendo permanecido praticamente estável o número de empregados de P4 para P5, a queda nesse indicador reflete a contração observada na produção do produto similar da indústria doméstica.

Massa Salarial (Em mil R\$ corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	138,7	84,9	69,0	66,7
Administração	100,0	96,7	98,8	110,7	112,0
Vendas	100,0	111,8	108,8	107,0	109,9
Total	100,0	136,0	86,9	72,5	70,6

Sobre o comportamento do indicador de massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais corrigidos, observaram-se decréscimos de 38,8%, 18,7% e 3,3% de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Apenas, de P1 para P2, se observou aumento de 38,7% nesse indicador. Ademais, analisando-se os extremos da série, verificou-se decréscimo de 33,3% da massa salarial dos empregados ligados à produção no período de análise de dano como um todo.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e vendas, de P1 para P5, aumentou 10,4%. Já a massa salarial total, no mesmo período, foi diminuída em 29,4%.

6.1.6. Da demonstração de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Bayer com a venda do produto similar de fabricação própria nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida (Em mil R\$ corrigidos)					
	Mercado Interno		Mercado Externo		
	Receita Total	Valor	%	Valor	%
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	64,3	69,5	108,1	27,0	42,3
P3	101,1	111,9	110,6	24,3	24,4
P4	127,2	143,7	113,0	9,7	7,3
P5	123,7	140,4	113,6	4,5	3,3



Conforme a tabela apresentada, a receita líquida em reais corrigidos referente às vendas no mercado interno diminuiu 30,5% de P1 para P2. Em seguida, aumentou 60,9% e 28,4%, respectivamente, de P2 para P3 e de P3 para P4. Todavia, de P4 para P5, a receita líquida das vendas no mercado interno voltou a sofrer queda de 2,2%. Verificou-se aumento de 40,4% ao se analisar os extremos da série, ou seja, de P1 para P5.

Por sua vez, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar pela Bayer diminuiu durante todo o período de análise de dano: 73%, de P1 para P2, 10,3%, de P2 para P3, 60,1%, de P3 para P4, e, por fim, 53,9% de P4 para P5. Consequentemente, entre P1 e P5, constatou-se queda de 95,5% da receita líquida auferida com vendas no mercado externo.

A receita líquida total apresentou queda de P1 para P2, equivalente a 10,8%. Contudo, durante os demais períodos aumentou sucessivamente nos seguintes percentuais: 15,6% de P2 para P3, 24,1% de P3 para P4 e 3,3% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas acumulou elevação de 32,2%.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados
Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (R\$/t)			
	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo	
P1	100,0	100,0	100,0
P2	82,9	89,9	72
P3	79,0	78,3	72
P4	93,2	78,7	72
P5	102,2	78,4	72

Observou-se que, de P1 para P2 e de P2 para P3 o preço médio do MDI polimérico de fabricação própria vendido no mercado interno apresentou quedas de 17,1% e 4,7%, respectivamente. Por outro lado, de P3 para P4 e de P4 para P5 houve aumento de 18% e 9,7%, respectivamente. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno aumentou 2,2%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou queda em três períodos: 10,1% de P1 para P2, 12,9% de P2 para P3 e 0,4% de P4 para P5. Verificou-se aumento, apenas, no período de P3 para P4, equivalente a 0,5%. Tomando-se os extremos da série, observou-se decréscimo de 21,6% de P1 para P5 dos preços médios de MDI polimérico vendido no mercado externo.

6.1.6.3. Dos resultados e margens
A tabela a seguir mostra a demonstração de resultado, obtida com a venda de MDI polimérico de fabricação própria da Bayer no mercado interno, conforme informado pela peticionária.

Demonstrativo de Resultados (Mil R\$ corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	70	112	144	140
CPV	100,0	119	73	60	72
Resultado Bruto	100,0	-511	-730	231	744
Despesas Operacionais	100,0	57	67	59	5
Despesas administrativas	100,0	-700	-646	-1.117	-1.786
Despesas com vendas	100,0	137	149	142	144
Resultado financeiro (RF)	100,0	-950	-607	-312	-943
Outras despesas/receitas (OD/R)	100,0	152	110	163	178
Resultado Operacional	100,0	-46	-78	90	139
Resultado Operacional s/RF	100,0	-22	-63	101	168
Resultado Operacional s/RF e OD/R	100,0	-76	-118	82	165

Cumpr e explicitar que, segundo informações contidas na petição, empregou-se a representatividade do montante das vendas líquidas do produto similar de fabricação própria no mercado interno em relação ao montante referente ao MDI total como critério de rateio das despesas e receitas operacionais.

Com relação ao resultado bruto da Bayer, verificou-se significativa deterioração do indicador de P1 a P3, quando registrou retração de 611,3% de P1 para P2 e 30,8% de P2 para P3. Em P4 e P5, o resultado bruto da peticionária apresentou recuperação, respectivamente, de 103,4% e 1627,1%, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se todo o período de análise, de P1 para P5, o resultado bruto da indústria doméstica apresentou aumento de 644%.

Assim como o resultado bruto, o resultado operacional da Bayer, no período, foi marcado por significativas quedas de P1 a P3, acumulando forte retração de 146,1% entre P1 e P2 e 12,9% de P2 para P3. Nos períodos P4 e P5, apresentou recuperação de 63,7% e 37,3%, respectivamente. Entre P1 e P5, o resultado operacional da indústria doméstica apresentou aumento de 63,7%.

O comportamento do resultado operacional auferido pela Bayer apresenta o mesmo comportamento exposto anteriormente durante o período mesmo ao se analisar o resultado operacional exclusive o resultado financeiro dessa empresa, que apresentou retração no período, marcado por significativas quedas de P1 a P3: 121,6% entre P1 e P2 e 18,8% de P2 para P3. Nos períodos P4 e P5, apresentou recuperação de 62,4% e 67,6%, respectivamente. Entre P1 e P5, o resultado operacional exclusive o resultado financeiro da indústria doméstica apresentou aumento de 67,9%.

A análise do resultado operacional da Bayer exclusive o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais conduz à mesma conclusão de quedas significativas ao longo do período de P1 a P3, resultando em retração de 176,3% entre P1 e P2 e 15,1% entre P2 e P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 houve incrementos de 62,8 e 70,3%, respectivamente, no resultado operacional exclusive o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais. Tendo em conta todo o período de análise de dano, P1 a P5, esse indicador apresentou recuperação de 64,9%.

Ressalte-se que a Bayer obteve os menores resultados bruto e operacional com a comercialização do produto similar no mercado interno no período imediatamente anterior à elevação da TEC, ocorrida em P3. Importante destacar, também, que as aplicações de direito antidumping provisório e definitivo às importações de MDI polimérico oriundas da China e dos EUA aconteceram em maio e outubro de P4, respectivamente, período em que se observa forte recuperação nos resultados da indústria doméstica, embora suas margens permaneçam em patamares negativos.

A tabela abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados (R\$ corrigidos/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	83	79	93	102
CPV	100,0	103	110	109	107
Resultado Bruto	100,0	-648	-457	220	596
Despesas Operacionais	100,0	29	106	108	58
Despesas administrativas	100,0	-873	-398	-654	-1.245
Despesas com vendas	100,0	125	164	162	159
Resultado financeiro (RF)	100,0	-1.169	-369	-132	-631
Outras despesas/receitas (OD/R)	100,0	143	137	176	184
Resultado Operacional	100,0	-93	4	129	155
Resultado Operacional s/RF	100,0	-64	14	136	177
Resultado Operacional s/RF e OD/R	100,0	-129	-25	123	174

Verificou-se que, o CPV unitário diminuiu 3,0% de P1 para P2 e 7,6% de P2 para P3. Contudo, houve aumento de 1,6% e 2,1% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando os extremos da série, ou seja, de P1 para P5, observou-se queda de 7,0% no CPV unitário.

Com relação ao resultado bruto unitário da Bayer, verificou-se significativa deterioração do indicador de P1para P2, quando registrou retração de 747,9%. Nos períodos seguintes, o resultado bruto unitário apresentou recuperação: 22,5%, de P2 para P3, 103,1%, de P3 para P4, e 1.838%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, P1 a P5, o resultado bruto unitário da indústria doméstica apresentou aumento de 495,9%.

Em relação às despesas operacionais unitárias, após o incremento de 70,7% de P1 para P2, houve redução de 44,8% e 2,8% nos períodos seguintes (de P2 para P3 e de P3 para P4), respectivamente. Todavia, de P4 para P5 as despesas operacionais unitárias voltaram a apresentar aumento de 55,3%. De P1 a P5 as despesas operacionais unitárias na cresceram 42,1%.

Considerando o CPV e as despesas operacionais, tomados em conjunto, observou-se que houve redução apenas de P2 para P3, equivalente a 12,4%. Por outro lado, tanto de P1 para P2, como de P3 para P4 e de P4 para P5, foram observadas elevações 2,7%, 1,2% e 6,2%, respectivamente. Considerando-se os extremos da série, houve retração de 3,2%, de P1 para P5.

O resultado operacional unitário da Bayer apresentou comportamento semelhante ao seu resultado bruto unitário. Dessa forma, verificou-se significativa deterioração do indicador de P1para P2, quando registrou retração de 193,4%. Nos períodos seguintes, o resultado operacional unitário apresentou recuperação: 33,2%, de P2 para P3, 63,7%, de P3 para P4, e 37,3%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, P1 a P5, o resultado operacional unitário da indústria doméstica apresentou aumento de 55,3%.

Ademais, ao se excluir o Resultado Financeiro e as Outras Despesas/Receitas, percebe-se que o comportamento do resultado operacional unitário auferido pela Bayer apresenta queda ainda mais acentuada, uma vez que o período foi marcado por forte retração de 74,4% entre P1 e P5.

Encontram-se apresentadas, na tabela abaixo, as margens de lucro associadas.

Margens de Lucro (%)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	-816	-626	221	584
Margem Operacional	100,0	-154	-48	124	157
Margem Operacional s/RF	100,0	-119	-36	131	177
Margem Operacional s/RF e OD/R	100,0	-197	-84	118	175

Conforme se pode depreender da tabela, as margens melhoraram de P3 para P4 e de P4 para P5, o que pode ser explicado pela elevação da TEC em P3 e pela aplicação de direito antidumping provisório, no mês de maio de P4, e de medida antidumping definitiva, no mês de outubro de P4, contra as importações originárias da China e dos EUA, conforme relatado anteriormente. De fato, percebe-se que todas as margens de lucro apresentadas sofreram deterioração nos demais intervalos do período de análise de dano, alcançando seus piores patamares em P2 e P3.

A margem bruta durante o período sofreu redução de [confidencial]p.p., de P1 para P2. Nos períodos seguintes, a indústria doméstica apresentou recuperação nesse indicador cuja evolução se comportou da seguinte forma: aumento de [confidencial] p.p. de P2 para P3, embora a margem tenha permanecido negativa, crescimento de [confidencial]p.p., de P3 para P4, quando a margem passa a ser positiva e, por fim, um incremento de [confidencial] p.p., de P4 para P5. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 aumentou [confidencial] p.p. em relação a P1.

A margem operacional diminuiu [confidencial] p.p. em P2 e aumentou [confidencial] p.p., [confidencial] p.p. e [confidencial] p.p., respectivamente, em P3, P4 e P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 aumentou [confidencial] p.p. em relação a P1.

A margem operacional, exceto resultado financeiro, por sua vez, caiu [confidencial] p.p. em P2 e cresceu [confidencial] p.p. em P3, [confidencial] p.p. em P4 e [confidencial] p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período de análise, a margem operacional, exceto resultado financeiro, obtida em P5, aumentou [confidencial] p.p. em relação a P1.

Com relação à margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas, verificou-se diminuição de [confidencial] p.p. em P2, e aumentos de [confidencial] p.p., [confidencial] p.p. e [confidencial] p.p., respectivamente, em P3, P4 e P5, sempre em relação ao período anterior. De P1 a P5, tal indicador apresentou crescimento de [confidencial] p.p.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir mostra a evolução dos custos médios de produção de MDI polimérico em cada período de análise de dano.

Inicialmente, deve-se ressaltar que, segundo a peticionária, é utilizada a contabilização baseada [Confidencial].

Custo de Produção (R\$ corrigidos/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	132	116	127	124
1.1 Matéria-prima	100,0	100	94	104	94
1.1.1 Benzeno	100,0	106	105	130	118
1.1.2 Ácido Nítrico	100,0	101	101	119	105
1.1.3 Cloro	100,0	102	90	83	61
1.1.4 Formol	100,0	86	74	77	83
1.1.5 Gás Natural	100,0	102	74	59	68
1.1.6 Coque	100,0	116	114	111	95
1.1.6 Soda Cáustica	100,0	53	62	61	60
1.2 Outros insumos	100,0	234	234	234	297
1.3 Utilidades	100,0	191	128	137	132
2. Custos fixos	100,0	51	45	48	48
2.1 Mão de obra direta	100,0	39	33	33	32
2.2 Depreciação	100,0	119	133	172	170
2.3 Manutenção	100,0	108	90	93	97
2.4 Meio Ambiente	100,0	30	22	21	20
2.5 Demais Gastos	100,0	23	22	23	21
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	99	87	95	93

O custo de produção unitário, ao longo do período, aumentou 9,3% em P4, e decresceu nos demais períodos, 1,3% em P2 e 12,3% em P3 e 2,0% em P5, sempre em relação ao período anterior. Na comparação entre os extremos do período de análise de dano, verificou-se redução de 7,3% no custo de produção unitário da Bayer.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da Bayer, no mercado interno, na condição ex fabrika, ao longo do período de análise de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda			
Período	Custo de Produção (A) (R\$/t)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$/t)	(A) / (B) (%)
P1	100,0	100	[confidencial]
P2	100,0	99,8	[confidencial]
P3	99,9	99,7	[confidencial]

P4	99,9	99,9	[confidencial]
P5	99,9	100,0	[confidencial]

Observou-se que a relação custo de produção/preço elevou-se apenas de P1 para P2, em [confidencial] p.p.. Por outro lado, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, houve recuo de [confidencial] p.p., [confidencial] p.p. e [confidencial] p.p. Ao considerar todo o período (P1 a P5), a relação custo de produção/preço diminuiu [confidencial] p.p. Dessa forma, a deterioração das relações custos/preço, de P1 para P3, deve-se ao fato de, nesse período, a queda do preço (21%) ocorrer em ritmo superior à diminuição dos custos de produção (13%), acarretando incremento da participação do custo de produção no preço médio de venda no mercado interno que durante quase todo o período esteve próxima de 100%. Observa-se, contudo, inversão nessa tendência nos períodos P4 e P5, quando essa relação decresce para 96,3% e 86%, respectivamente. Nesses dois períodos, apesar de incremento de 7% no custo de produção de P3 para P5, observou-se crescimento de 29,4% no preço da indústria doméstica. Cumpre ressaltar que, de P3 a P5, houve elevação da tarifa Externa Comum do produto sob análise, bem como aplicação de direito antidumping sobre as importações oriundas da China e dos Estados Unidos da América.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob análise e o do similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sob análise é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do MDI polimérico importado das origens em análise com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida ex fabrica, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno, líquida de devoluções, durante o período de análise de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado das origens sob análise, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de Importação (II), em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB. Foram calculados então, para cada operação de importação, os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo. Por fim, foram consideradas despesas de internação de 3% sobre o valor CIF por tonelada estimadas pela peticionária.

Cada uma dessas rubricas (CIF, II, AFRMM e despesas de internação) foi então corrigida com base no IGP-DI e posteriormente dividida pela quantidade total, a fim de se obter os valores de cada uma em reais corrigidos por tonelada importada. Finalmente, o somatório das rubricas unitárias foi realizado e foram obtidos, assim, os preços médios ponderados internados em reais corrigidos.

Os quadros a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica, por origem investigada.

Subcotação do Preço das Importações da Alemanha

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	81	68	104	113
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	81	83	107	113
AFRMM (R\$/t)	100,0	42	55	102	81
Despesas de internação (3% s/ CIF)	100,0	81	68	104	113
CIF Internado (R\$/t)	100,0	80	69	104	113
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100,0	76	61	86	88
Preço da Indústria Doméstica	100,0	83	79	93	102
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100,0	173	274	169	218

Subcotação do Preço das Importações da Bélgica

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	94	107	123	147
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	94	147	141	147
AFRMM (R\$/t)	100,0	105	27	89	117
Despesas de internação (3% s/ CIF)	100,0	94	107	123	147
CIF Internado (R\$/t)	100,0	94	110	124	146
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100,0	89	96	102	113
Preço da Indústria Doméstica	100,0	83	79	93	102
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100,0	57	3	53	53

Subcotação do Preço das Importações de Portugal

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	-	-	100,0	136	160
Imposto de Importação (R\$/t)	-	-	100,0	125	112
AFRMM (R\$/t)	-	-	100,0	126	147
Despesas de internação (3% s/ CIF)	-	-	100,0	136	160
CIF Internado (R\$/t)	-	-	100,0	134	152
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	-	-	100,0	126	135
Preço da Indústria Doméstica	-	-	100,0	118	129
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	-	-	100,0	-130	-50

Subcotação do Preço das Importações da Coreia do Sul

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	-	-	-	100,0	116
Imposto de Importação (R\$/t)	-	-	-	100,0	101
AFRMM (R\$/t)	-	-	-	100,0	85
Despesas de internação (3% s/ CIF)	-	-	-	100,0	116
CIF Internado (R\$/t)	-	-	-	100,0	113
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	-	-	-	100,0	107
Preço da Indústria Doméstica	-	-	-	100,0	110
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	-	-	-	100,0	393

Subcotação do Preço das Importações da Hungria

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	-	-	-	100,0	108
Imposto de Importação (R\$/t)	-	-	-	100,0	102

AFRMM (R\$/t)	-	-	-	100,0	106
Despesas de internação (3% s/ CIF)	-	-	-	100,0	108
CIF Internado (R\$/t)	-	-	-	100,0	108
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	-	-	-	100,0	101
Preço da Indústria Doméstica	-	-	-	100,0	110
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	-	-	-	100,0	219

Subcotação do Preço das Importações dos Países Baixos

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	-	-	-	100,0	103
Imposto de Importação (R\$/t)	-	-	-	100,0	72
AFRMM (R\$/t)	-	-	-	100,0	280
Despesas de internação (3% s/ CIF)	-	-	-	100,0	103
CIF Internado (R\$/t)	-	-	-	100,0	98
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	-	-	-	100,0	92
Preço da Indústria Doméstica	-	-	-	100,0	110
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	-	-	-	100,0	688

Subcotação do Preço das Importações da Espanha

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	-	100,0	110	-	174
Imposto de Importação (R\$/t)	-	100,0	158	-	174
AFRMM (R\$/t)	-	100,0	24	-	25
Despesas de internação (3% s/ CIF)	-	100,0	110	-	174
CIF Internado (R\$/t)	-	100,0	113	-	169
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	-	100,0	104	-	139
Preço da Indústria Doméstica	-	100,0	95	-	123
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	-	100,0	43	-	35

O quadro a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de investigação de dano à indústria doméstica, para as origens investigadas.

Subcotação do Preço das Importações das origens sob análise

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	94	102	132	154
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	94	143	158	154
AFRMM (R\$/t)	100,0	117	62	96	85
Despesas de internação (3% s/ CIF)	100,0	94	102	132	64
CIF Internado (R\$/t)	100,0	95	106	134	151
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100,0	90	93	111	117
Preço da Indústria Doméstica	100,0	83	79	93	102
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100,0	52	14	12	33

Constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica de P1 para P5.

Observou-se, assim, que apesar da indústria, após a aplicação de medida antidumping contra as importações originárias da China e dos EUA, em P4, ter revertido a tendência de queda em seus resultados e a depressão de preços causada pelas importações daqueles países, as importações das origens sob análise sempre estiveram subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica ao longo do período de análise.

Considerando o todo o período de análise, de P1 para P5, não se observou depressão do preço da indústria doméstica, uma vez que esse variou positivamente o equivalente a 2,2%, tampouco supressão, uma vez o custo caiu 7,3% no mesmo período. Contudo, lembre-se que nos períodos P2 e P3, devido às importações originárias da China e dos EUA, o preço da indústria doméstica já se encontrava deprimido, contraindo 17,1% e 4,7%, respectivamente, em relação ao período anterior. Essa tendência foi revertida em P4 e em P5, períodos que sucedem a aplicação de medida antidumping contra as importações originárias da China e dos EUA.

6.2. Do resumo dos indicadores de dano à indústria doméstica

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceram 9,5 mil toneladas (37,4%) em P5, em relação a P1. De P4 para P5, houve queda de 10,9% na quantidade vendida pela indústria doméstica, acompanhado de redução de 2,2% na receita líquida. Dessa forma, observou-se que a empresa não logrou manter o crescimento no volume de vendas experimentado no período P1 para P4, equivalente a 54,2%, quando apresentou na série o maior volume de vendas;

b) a participação das vendas internas da Bayer no mercado interno cresceu 0,8 p.p. de P1 para P5, permanecendo praticamente estável, isso, apesar de crescimento de 35,0% do mercado brasileiro no mesmo período. Entretanto, observou-se que a empresa, apesar de ter ganhado participação de P2 para P3, alcançando 51,1% de participação, não conseguiu manter este patamar nos períodos seguintes, dado que sua participação apresentou quedas sucessivas de P3 para P4 (2,4 p.p.) e de P4 para P5 (5,6 p.p.), quando havia retrocedido para 43,1%;

c) a produção da indústria doméstica apresentou comportamento equivalente ao de suas vendas. Neste sentido, cresceu 12,8 mil toneladas de P1 para P4, o que significou aumento de 47,3%. Entretanto, essa tendência não foi mantida e esse indicador retrocedeu 3,3 mil toneladas de P4 para P5 (queda de 8,4%). Considerado todo o período de análise, observou-se crescimento de 34,9% na produção da indústria doméstica. O comportamento da produção foi refletido no grau de ocupação da indústria doméstica que apresentou, de P1 para P5, crescimento de 11,6 p.p. e, de P4 para P5, queda de 6,5 p.p.;

d) os estoques finais cresceram 26,7% de P1 para P5 e 218,6% de P4 para P5. A relação estoque final/produção, por sua vez, permaneceu praticamente inalterada de P1 para P5, apresentando decréscimo de 0,2 p.p. Por sua vez, de P4 para P5, essa relação apresentou crescimento de 2,5 p.p.;

e) o número total de empregados da indústria doméstica diminuiu 11,6% de P1 para P5 e cresceu 1,8% de P4 para em P5. A massa salarial total apresentou diminuição de 29,4%% entre P1 e P5 e de 2,6% de P4 para P5;

f) o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 13,7% menor quando comparado a P1 e 1,6% menor do que em P4. Da mesma forma, a massa salarial dos empregados ligados à produção em P5 diminuiu 33,3% em relação a P1 e 3,3% em relação a P4;

g) a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 56,3% ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, e diminuiu 7,0% de P4 para P5. A queda na produtividade, de P4 para P5, se deveu à queda na produção, uma vez que o número de empregados se manteve praticamente estável;

h) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de MDI polimérico no mercado interno aumentou 40,4% de P1 para P5. Entretanto, de P4 para P5 houve retração de 2,2% na receita, o que foi resultado da redução de 10,9% na quantidade vendida no período;

i) o custo de produção decresceu 7,3% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno aumentou 2,2%. Assim, a relação custo de produção/preço diminuiu [confidencial] p.p. De P4 para P5 o custo diminuiu 2,0%, enquanto o preço subiu 9,7%, de forma que a relação custo de produção/preço caiu [confidencial]p.p. De P1 para P3, apesar da diminuição de 13,1% no custo de fabricação, o preço médio de venda de MDI polimérico no mercado interno decresceu 21,0%. Assim, nesse mesmo período,



observou-se que houve crescimento de [confidencial] p.p. na relação custo de produção/preço, resultando em depressão do preço da indústria doméstica;

j) A lucratividade obtida pela indústria doméstica no mercado interno experimentou recuperação ao longo do período de análise. O resultado bruto verificado em P5 foi 644,0% maior do que o observado em P1. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 aumentou [confidencial] p.p. em relação a P1. Da mesma forma, houve aumento de 1.627,1% no resultado bruto de P4 para P5, enquanto a margem bruta subiu [confidencial] p.p. nesse período; e

k) o resultado operacional verificado em P5 foi 38,6% maior do que o observado em P1. De P4 para P5, o resultado cresceu 44,1%. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 cresceu [confidencial] p.p. em relação a P1 e [confidencial] p.p. em relação a P4.

6.3. Da conclusão sobre os indícios de dano

De início, recorde-se que de P1 a P3 a indústria doméstica sofria dano em decorrência das importações a preços de dumping originárias da China e dos Estados Unidos, conforme evidenciado pelo Parecer DECOM nº 31, de 2 de outubro de 2012. Assim, a melhora nos indicadores observada em relação a esse período ocorreu após a elevação da Tarifa Externa Comum em P3 e a aplicação de medida antidumping, tanto provisória como definitiva, em relação a essas importações no período P4.

Entretanto, apesar da melhora nos indicadores financeiros da indústria doméstica durante o período investigado, como aumento do resultado e da margem bruta, aumento do preço médio de venda do produto similar no mercado interno e a melhora na relação custo de fabricação/preço, a indústria doméstica não logrou reverter o prejuízo observado no resultado e na margem operacional durante o período de análise.

Mais ainda, percebe-se, de P4 para P5, clara deterioração de determinados indicadores da indústria doméstica, particularmente relacionados aos volumes de venda e produção (participação no mercado, estoques, grau de ocupação, emprego, produtividade etc) que não seguiram a tendência de recuperação experimentada até P4, retornando, em alguns casos, aos patamares observados quando a indústria doméstica sofria a concorrência das importações a preços de dumping originárias da China e dos Estados Unidos.

Portanto, considerando os indicadores da indústria doméstica e o cenário acima exposto, determinou-se a existência de indícios de dano à indústria doméstica no período de investigação.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante com o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações sob análise contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Conforme já mencionado, as importações sob análise cresceram em todos os períodos, com exceção de P2, alcançando aumento de 702,7% de P1 para P5 e de 113,2% de P4 para P5. Disso resultou o aumento da participação dessas importações no mercado brasileiro, em 24,3 p.p. de P4 para P5. Concomitantemente, a indústria doméstica perdeu vendas de P4 para P5 (10,9%), de forma que sua participação no mercado brasileiro caiu 5,6 p.p.

Observou-se, portanto, a substituição das vendas da indústria doméstica pelas importações em análise em P5 e a consequente retração da sua receita líquida.

Em consequência dessa substituição, observou-se queda na participação no mercado brasileiro, na produção e na receita líquida, ficando claro que houve inversão na tendência de recuperação da indústria doméstica.

Dessa forma, pode-se concluir haver indícios de que as importações de MDI polimérico a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica de P4 para P5.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

De início, recorde-se que de P1 a P3 a indústria doméstica sofria concorrência das importações a preços de dumping originárias da China e dos Estados Unidos da América. Em relação a essas importações ocorreu a aplicação de medida antidumping, tanto provisória como definitiva, no período P4, o que acarretou, muito provavelmente, a queda do volume importado dessas origens. Além disso, recorde-se que a NCM 3909.30.20 sob a qual são classificadas as importações de MDI polimérico foi incluída na LETEC, o que ocasionou a elevação da TEC de 14% para 20% em 17 de fevereiro de 2011, fato que contribuiu para a queda das importações totais no período P3. Dessa forma, foram observadas quedas sucessivas nos volumes das importações tanto da China quanto dos EUA de P3 a P5. Essas importações que conjuntamente representavam 86,9% das importações brasileiras de MDI polimérico em P1, reduziram-se ao percentual de representatividade de 18,2% em P5.

Assim, as importações brasileiras de MDI polimérico das demais origens foram relevantes nos primeiros períodos de análise, notadamente em razão do volume das importações da China e dos Estados Unidos da América. Excluindo-se as importações da China e dos Estados Unidos do total de importações das demais origens, verificou-se que o volume restante foi inferior ao volume das importações a preços com indícios de dumping ao longo do período sob análise, alcançando os seguintes percentuais de participação: 1,6%, em P2, 6,2%, em P3, 0,8%, em P4, e 2,2%, em P5. Importante destacar que em P1 não houve importação das demais origens.

Dessa forma, a partir da análise das importações brasileiras oriundas dos demais países, inclusive China e Estados Unidos da América, verificou-se que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, exceto de P1 para P3, tendo em vista que tal volume foi muito inferior ao volume das importações a preços com indícios de dumping em P5 e decrescentes a partir de P3.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Em 18 de fevereiro de 2011, o código 3909.30.20 da NCM foi incluído na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) pela Resolução CAMEX nº 7, de 17 de fevereiro de 2011, tendo sua alíquota do Imposto de Importação (II) alterada para 20%. Posteriormente, em 9 de maio de 2012, o item foi excluído da LETEC por meio da Resolução CAMEX nº 29, de 25 de abril de 2012, retornando a alíquota do II ao patamar anterior de 14%.

Dado que a alíquota de 14% vigorava em P1 e P2 quando as importações das origens sob análise representavam 13,4% e 14,3%, respectivamente, do total das importações brasileiras de MDI polimérico, e que o crescimento substancial dessas importações aconteceu nos períodos P4 e P5, períodos em que houve a aplicação de medida antidumping, tanto provisória quanto definitiva, sobre as importações da China e dos EUA, ao tempo em que retornou-se a TEC ao percentual de 14%, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações. Recordar-se ainda que as importações totais, ao longo de todo o período de análise, cresceram apenas 11.538 t, ao passo que o mercado brasileiro cresceu 21.063 t, indicando claramente que as importações a preços de dumping originárias da China e dos EUA foram substituídas pelas importações a preços com indícios de dumping das origens investigadas.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de MDI polimérico apresentou crescimento de 35% de P1 para P5.

Dessa forma, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado, uma vez que não foi constatada contração na demanda e as importações a preços com indícios de dumping aumentaram muito mais que o mercado brasileiro.

Além disso, segundo a peticionária, durante o período analisado não houve mudanças no padrão de consumo do MDI polimérico no mercado brasileiro.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de MDI polimérico pelos produtores domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O produto importado das origens sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado, além de serem fabricados com a utilização de processos produtivos semelhantes.

7.2.6. Desempenho exportador

Com relação ao desempenho exportador, constatou-se que a indústria doméstica apresentou queda do volume exportado de MDI polimérico de P1 para P2, aumento de P2 para P3, e novas quedas nos períodos subsequentes. Ao longo do período, de P1 para P5, houve queda de 94,3% no volume de exportações, e queda de 53,7% de P4 para P5.

Concomitantemente à queda no volume exportado, também houve redução na proporção das vendas ao mercado externo sobre as vendas totais da indústria doméstica. Enquanto em P1 as exportações representavam 11,9% das vendas totais, esse percentual caiu para 1,1% e 0,6% em P4 e P5, respectivamente.

Ainda assim, não há como atribuir a totalidade do dano constatado nos indicadores econômicos da indústria doméstica ao desempenho exportador, pois indicadores como volume de vendas no mercado interno, resultados e margens de lucro foram pouco afetados pela queda nas exportações, devido à sua pouca representatividade nas vendas totais, especialmente nos períodos em que se observa a maior penetração das importações em análise: 1,1% em P4 e 0,6% em P5.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade, nesse caso, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, é um indicador que analisa um fator de produção, qual seja, mão de obra, que representa cerca de [confidencial]% do custo de produção unitário reportado pela indústria doméstica. Por esse motivo, variações nesse indicador têm peso pequeno no cálculo da eficiência dos fatores de produção empregados pela indústria doméstica.

Além disso, observou-se crescimento na produtividade da indústria doméstica quando levado em consideração todo o período de análise, P1 a P5: 56,3%. Apesar desse crescimento, observou-se, em P5, redução de 7% nesse indicador. Essa redução se explicaria pelo número de empregados ligados à produção ter permanecido estável de P4 para P5 (-1,6%), ao passo que, nesse mesmo período, observou-se decréscimo na produção (8,4%), ocasionado pela redução da demanda pelo produto da indústria doméstica. Assim, a queda na produtividade é reflexo do menor ritmo na diminuição do número de empregados ligados à produção em relação ao ritmo da queda verificado na produção de MDI polimérico. Ou seja, a produtividade não poderia ser considerada um fator de dano à indústria doméstica, no presente caso, mas, sim, um índice que reflete a deterioração nos indicadores de produção da indústria doméstica.

7.3. Da conclusão sobre a causalidade

Em 18 de fevereiro de 2011, o código 3909.30.20 da NCM foi incluído na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) pela Resolução CAMEX nº 7, de 17 de fevereiro de 2011, tendo sua alíquota do Imposto de Importação (II) alterada para 20%. Posteriormente, em 9 de maio de 2012, o item foi excluído da LETEC por meio da Resolução CAMEX nº 29, de 25 de abril de 2012, retornando a alíquota do II ao patamar anterior de 14%.

Em 9 de maio de 2012, foi publicada a Resolução CAMEX nº 27, de 25 de abril de 2012 que aplicou direito antidumping provisório sobre as importações de MDI polimérico oriundas da China e dos EUA.

Em 31 de outubro de 2012 foi publicada a Resolução CAMEX nº 77 que aplicou direito antidumping sobre as importações de MDI polimérico oriundas da China e dos EUA. Infere-se, assim, que verificou-se haver nas importações dessas origens a prática de preços de dumping, o dano à indústria doméstica e que a causa desse dano eram as importações desleais dessas origens.

Apresentam-se nos quadros a seguir os volumes importados da China e dos EUA, em conjunto, e das importações das origens sob análise no presente processo, bem como a evolução da participação dessas importações em relação ao Consumo Nacional Aparente.

Evolução do volume de importações e do CNA (toneladas)

	P1	P2	P3	P4	P5
CNA	100,0	118	121	134	135
Importações China e EUA	100,0	138	100	79	26
Importações sob análise	100,0	152	91	377	803

Participação do volume das importações no CNA (%)

	P1	P2	P3	P4	P5
Participação no CNA das importações da China e EUA	100,0	116	82	58	20
Participação CNA das Importações sob análise	100,0	125	75	275	575

Conforme demonstrado no quadro a seguir, após a aplicação de medida antidumping sobre as importações da China e dos EUA, observou-se uma migração das importações dessas origens para as importações das origens em análise. O mesmo comportamento pode ser observado em relação à participação no Consumo Nacional Aparente das importações desses dois países e das demais origens.

Dessa forma, particularmente em P4 e P5, quando havia expectativa de recuperação da indústria doméstica após a aplicação de medida antidumping sobre as importações da China e dos EUA e a consequente neutralização do dano por elas causado, observou-se aumento substancial das importações sob análise e a deterioração dos indicadores da indústria doméstica, especialmente relacionados ao volume de vendas e ao de produção.

Ao se considerar a participação no CNA das importações a preços de dumping da China e dos EUA em conjunto com as importações a preços com indícios de dumping das origens investigadas, nota-se que elas representavam 58% em P1, cresceram para 68% em P2 e caíram para 47% em P3, a menor participação do período, por um lado devido ao aumento da alíquota do II e, por outro lado, em decorrência da depressão acentuada nos preços da indústria doméstica.

Isto não obstante, em P4, quando há a aplicação dos direitos provisório e definitivo sobre as importações originárias da China e dos EUA, a indústria doméstica procurou recuperar a sua lucratividade, aumentando preços e melhorando o seu estado geral. Entretanto, as importações das origens investigadas a preços com indícios de dumping substituíram as importações originárias da China e dos EUA e cresceram 313,5%, ganhando 16 p.p. de participação no mercado brasileiro e fazendo com que a participação conjunta voltasse a crescer (4 p.p.). Ademais, a subcotação apurada impediu que a indústria doméstica obtivesse lucro operacional pela primeira vez no período de análise.

Por fim, em P5, quando ocorre a maior penetração das importações das origens investigadas (19.795 t), aumentando substancialmente sua participação para 46%, a recuperação dos resultados e das margens (ainda negativas) teve como efeito colateral o agravamento dos indicadores relacionados a volumes de venda e de produção.

Assim, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013 e tendo em conta o comportamento dos indicadores da indústria doméstica que, ao invés de seguir a tendência de recuperação, passaram a apresentar deterioração, e o crescimento substancial, tanto em termos absolutos quanto em termos relativos, das importações das origens sob análise, que vêm substituindo as importações sujeitas à medida antidumping originárias da China e dos EUA, conclui-se, para fins de início desta investigação, que as importações das origens sob análise a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.3 deste Anexo.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping, nas exportações de Difetilmetano Diisocianato, também chamado de 4,4'-diisocianato de difenilmetano ou MDI Polimérico, do Reino da Bélgica, da Hungria, do Reino da Espanha, da República Portuguesa, dos Países Baixos, da República Federal da Alemanha e da República da Coreia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, o recomenda-se o início da investigação.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO- FUNAI, nomeada pelo Decreto s/nº, de 20 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 2012, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 7.747, de 05 de junho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, e conforme Portaria Conjunta Nº 01 de 29 de maio de 2013, que Cria Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com o objetivo de identificar e analisar situações de interface entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação, inclusive Reservas Extrativistas - RESEX, caracterizando as situações de conflito e as situações não conflituosas, Art. 5º, resolvem:

- Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos do GTI por 12 (doze) meses.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI
Presidenta da Fundação Nacional do Índio
Interina

ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 209, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de trinta e dois aprovados no concurso público para o cargo de Analista Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, autorizado pela Portaria MP nº 373, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2010, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 2º será do Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	QUANTITATIVO
Área I	9
Área II	6
Área IV	6
Área V	11
TOTAL	32

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 107, de 6 de junho de 2014, Seção 1, pág. 80, onde se lê PORTARIA Nº 151, DE MAIO DE 2014, leia-se PORTARIA 160, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOSDESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 6 de junho de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46267.003858/2011-67	021393117	Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN	SP
2	46267.003862/2011-25	021393150	Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46736.005292/2009-10	015465543	Claro S.A.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.012769/2011-66	020598351	Mikrotoner Química da Amazônia Ltda.	AM
2	46207.008980/2010-53	016568885	Granitos Rocha Verde Ltda.	ES
3	46207.008599/2011-75	020566808	Uniseg Segurança e Vigilância Ltda.	ES
4	46208.002349/2012-01	020431155	Atento Brasil S.A.	GO
5	46208.001269/2012-20	020439300	Juarez Mendes Melo	GO
6	46246.000538/2007-17	013206737	Alprino - Auto Lotação Princesa do Norte Ltda.	MG
7	46210.004936/2010-15	019905459	Guanabara Agrícola Ltda.	MT
8	46327.000450/2011-81	023521678	Administração dos Portos de Parana-gua e Antonina - APPA	PR
9	47533.007477/2012-11	023519142	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
10	47533.007479/2012-01	023519118	Caixa Econômica Federal	PR
11	47533.007513/2012-39	023512270	Caixa Econômica Federal	PR
12	47533.007518/2012-61	023512377	Caixa Econômica Federal	PR
13	47533.011174/2012-95	023461292	Dom Antônio Eventos Ltda.	PR
14	46215.054777/2005-92	014014157	AGN Telecomunicações Ltda.	RJ
15	46230.004737/2012-31	022950826	Arte Concreta Participações e Empre-endimentos Ltda.	RJ
16	46215.002234/2009-13	015292843	Biondi Construção e Instalações Lt-da.	RJ
17	46666.002048/2012-71	023018348	Casa & Vídeo Rio de Janeiro S.A.	RJ
18	46215.000065/2012-82	023073497	Globo Comunicação e Participação S.A.	RJ
19	46215.009583/2011-81	023237643	Hospital e Maternidade São Luiz S.A.	RJ
20	46215.046932/2005-05	001315633	Litografia Valença Ltda.	RJ
21	46313.002998/2005-77	011572663	Rio Nilo Perfumaria Ltda. EPP	RJ
22	46230.004753/2005-02	005658667	RMC Gomes Barbosa Mercearia	RJ
23	46215.106253/2010-51	022819690	Telco do Brasil Call Center Ltda.	RJ
24	46871.001385/2011-35	022832203	Telemar Norte Leste S.A.	RJ
25	46871.001386/2011-80	022832211	Telemar Norte Leste S.A.	RJ
26	46871.001387/2011-24	022832220	Telemar Norte Leste S.A.	RJ
27	46871.001388/2011-79	022832238	Telemar Norte Leste S.A.	RJ
28	46871.001391/2011-92	022833595	Telemar Norte Leste S.A.	RJ
29	46871.001394/2011-26	022833625	Telemar Norte Leste S.A.	RJ
30	46871.001395/2011-71	022833633	Telemar Norte Leste S.A.	RJ
31	46871.001397/2011-60	022833650	Telemar Norte Leste S.A.	RJ
32	46230.002360/2005-56	011410621	Translar Serviços Hospitalares e Au-xiliares Ltda.	RJ
33	46228.000246/2005-31	011330911	Tutto Spazio Projetos e Design Ltda.	RJ
34	46215.038013/2011-06	023070145	VMS Serviços e Empreendimentos Ltda.	RJ
35	46301.001979/2010-20	016238362	Distribuidora de Produtos Prado Lt-da.	SC
36	47620.000177/2012-14	020718152	Show Presentes Comércio e Utilida-des Ltda.	SC
37	46305.000740/2012-64	020790260	Sulbrasil Engenharia e Construções Ltda.	SC
38	46259.006332/2012-19	021363161	Bom Peixe Indústria e Comércio Lt-da.	SP
39	46265.002357/2012-64	023833505	Bruyng Aviamentos Ltda. ME	SP
40	46265.002325/2012-69	023833483	Cido Saraiva Comércio de Materiais Recicláveis Ltda.	SP
41	46263.002862/2011-48	023936398	Companhia Brasileira de Distribuição	SP
42	46265.002329/2012-47	023833491	Natália de Jesus Oliveira Rocha - ME	SP
43	46260.004585/2010-57	021653402	Usina Santa Rita S.A. - Açúcar e Al-cool	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	46200.000743/2004-66	012262510	Banco ABN AMRO Real S.A.	AC
	46200.000952/2007-52	013768859	Banco do Brasil S.A.	AC

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46234.000992/1997-65	Borrachas LN Indústrias e Comércio Ltda.	MG

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso negando provimento e o efeito suspensivo mantendo a decisão regional de interdição.

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
1	46274.001400/2014-27	35231404282014	Calçados Jacob S.A.	RS

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 4 de junho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os Pedidos de Registro dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao art. 51 da Portaria n.º 326/2013:



Processo	46220.001627/2012-36
Entidade	S S P M P - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNI- CIPAIS DE PAPANDUVA
CNPJ	79.368.437/0001-32
Fundamento	NT 792/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46204.001481/2012-27
Entidade	SISPRO - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMEIRAS/BA
CNPJ	08.844.164/0001-07
Fundamento	NT 791/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46211.003302/2012-05
Entidade	SINDISSGRA - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MU- NICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
CNPJ	15.235.464/0001-54
Fundamento	NT 790/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 756/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR a anotação publicada no Diário Oficial da União em 11 de março de 2014, na Seção I, p. 86, n.º 47, que exclui a categoria Econômica do Factorings da representação do Sindicato dos Bancários e Financeiros de Criciúma e Região, Processo 46000.005052/2002-43, CNPJ 83.669.648/0001-82, com supedâneo na Lei 9.784/1999.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 789/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical n.º 46000.003699/2003-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Montividiu Estado de Goiás - SINTRAM, CNPJ 37.275.922/0001-11, com fundamento no art. 26, da Portaria 326/2013, inciso II.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26 da Portaria n.º 326/2013:

Processo	46200.000192/2010-89
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS DA AD- MINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ACRE - SINDSAD
CNPJ	63.605.174/0001-06
Fundamento	NT 788/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46201.001419/2012-65
Entidade	SINDATRA/AL - Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito do Estado de Alagoas
CNPJ	15.218.022/0001-08
Fundamento	NT 787/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela (s) entidade (s) abaixo mencionada (s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria N.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46221.001811/2012-76
CNPJ	03.436.108/0001-10
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Sergipe: Aracaju, Carmópolis, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão
Categoria Profissional	Profissional dos trabalhadores nas indústrias do Azeite e Oleos Alimentícios, vinagre, produtos de trigo e milho, e derivados do coco, em atividade profi- ssional

Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AZEITE E OLEOS ALI-
MENTICIOS DE SERGIPE, VINAGRE, PRODUTOS DE TRIGO E MILHO, E DERIVADOS DO
COCO, EM ATIVIDADE PROFISSIONAL NOS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, SÃO CRISTOVÃO,
CARMOPOLIS E NOSSA SENHORA DO SOCORRO NO ESTADO DE SERGIPE

Processo	47546.000215/2010-15
CNPJ	58.415.274/0001-21
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Categoria profissional das Secretárias, secretários, técnicos, tecnólogos e ba- charéis e secretariado de todos os ramos dessa atividade nos setores públicos e privados
Entidade	Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo - SIN- SESP/SP

Base Territorial: São Paulo: Adamantina, Adolfo, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alambari, Alfredo
Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de
Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Andradina, Angatuba, Anhambí,
Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina,
Arandu, Arapeí, Araraquara, Arco Verde, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Arujá, Aspásia, Assis,
Auriflama, Avaí, Avandava, Avaré,Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina,
Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, , Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos,
Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertiooga, Bilac, Birigui,Biritiba-
Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia,
Bororema, Borebí, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Burí, Buritama, Buritizal, Cabralia
Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabú, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi,
Cajuru, , Campina de Monte Alegre, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas,
Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatatuba, Carapicuíba,
Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catigüá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilha,
Cesário Lange, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchas, Coroados, Coronel Macedo, Cos-
morama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Dirce

Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado,
Elisiário, Embaúba, Embu, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte,
Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fatura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de
Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha,
Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério,
Guaiçara, Guaimbê, Guaiara, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçai, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guarantã,
Guarapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataporã, Guzolândia,
Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igarapu do Tietê,
Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilabela, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista,
Ipaussu, Iperó, Ipiguá, Iporanga, Ipuã, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca,
Itapeerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapeví, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Ita-
pura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacaréí, Jaci,
Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jaú, Jeriquara, João Ramalho, João Bonifácio, Júlio
Mesquita, Jumarim, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas,
Lençóis Paulista, Lins, Lorena, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antonio, Luiziânia, Lupércio,
Lutécia, Macatuba, Macaúbal, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista,
Maracaí, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano,
Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Miracatu, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirante do Pa-
ranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mogi das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alto, Monte
Aprezível, Monte Azul. Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Motuca, Murutinga do
Sul, Nates, Narandiba, Natividade da Serra, Neves Paulista, Nhandedara, Nipoã, Nova Aliança, Nova
Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova
Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu,Óleo, Olímpia, Onda
Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde,
Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranaçu,
Papuã, Pardinho, Pariqueira Açú, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pe-
derneiras, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto,
Pereiras, Peruipe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Piquerobi, Piquete,
Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina,
Poá, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto
Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente
Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá,
Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Res-
tinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, RibeirãoCorrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios,
Ribeirão Grande, Ribeirão Preto, Rifaina, Rinção, Rinópolis, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira,
Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salesópolis, Salmourão, Salto de Pirapora,
Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Branca, Santa Clara D'Oeste, Santa
Cruz da Esperança, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Isabel, Santa
Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita D'Oeste, Santa Rosa do Viterbo, Santa
Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo
Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São
Bento do Sapucaí, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João
do Pau D'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio
Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel
Arcanjo, São Paulo, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Sarapuí,
Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras,
Sorocaba, Sud Mennucci , Suzanápolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí,
Taiacu, Taiúva, Tanabi, Tapiraí, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí,Tarabai, Tarumã, Tatuí,
Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Trabiú, Tremembé, Três
Fronteiras, , Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União
Paulista, Urânia, Uru, Urupe, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz, Vi-
radouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias, no estado de São
Paulo.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o
preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido
pela (s) entidade (s) abaixo mencionada (s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os
interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria
N.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46213.003559/2012-39
Entidade	(SINSEVIDORESANTACRUZ)- SINDICATO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
CNPJ	15.041.232/0001-65
Abrangência	Pernambuco: Santa Cruz do Capibaribe
Base Territorial	Santa Cruz do Capibaribe/PE
Categoria	Servidores da Polícia Rodoviária Federal

Categoria profissional: Servidores Públicos Municipais, Ativo, Inativo da Administração Pública Direta
e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, Vinculados a regime estatutário, comissionado, celetista,
temporário, emergencial ou especial.

Processo	46214.003188/2009-80
Entidade	SINPEPEARTEZIG - SINDICATO DOS PESCADORES E PESCA- DORAS ARTEZANAIS DE ILHA GRANDE
CNPJ	09.051.421/0001-16
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí: Ilha Grande
Categoria	PESCADORES E PESCADORAS ARTEZANAIS DE ILHA GRAN- DE/BA

Processo	46000.018206/2006-91
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública Direta Indireta, Fundacional e Câmara do Município de Bocaina - SP
CNPJ	07.897.693/0001-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Bocaina
Categoria Profissional	Categoria profissional dos trabalhadores na administração pública direta e indireta, fundacional e câmara do município de Bocaina.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 793/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Olho D'Água do Borges - RN, Processo 46000.004719/2005-33, CNPJ 08.396.376/0001-79, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, que exerçam atividades como parceiros, pequenos produtores, parceiro de área de Assentamento de Reforma Agrária, Possesiros, Produtores em regime de Economia Familiar, Aposentados Rurais, Assalariados na Atividade Agrícola, pecuária, Extrativista Rural, Aquicultura e Assemelhados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Olho-d'Água do Borges - RN.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 794/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Tocantins - SIMPA, Processo 46226.006315/2011-88, CNPJ 14.225.589/0001-30, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Paraíso do Tocantins - TO. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão do município de Paraíso do Tocantins - TO da base territorial do SIGMEP - Sindicato dos Guardas Metropolitanos de Palmas Tocantins, Processo 46000.006863/96-34, CNPJ 01.230.216/0001-06, e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Estado do Tocantins - TO, Processo 46000.001419/98-49, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 795/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato do Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado do Espírito Santo, Processo 46207.010053/2011-84, CNPJ 36.034.619/0001-64, para representar a Categoria Econômica das Empresas de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.345, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a transferência de serviço da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. para Expresso Satélite Norte Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, e fundamentada nos termos do Voto DG - 019, de 05 de junho de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.038402/2014-28, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do serviço operado no regime de autorização especial Brasília (DF) - Rialma (GO), prefixo nº 12-1278-20, da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. para a empresa Expresso Satélite Norte Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.346, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o início da cobrança de pedágio na Praça de Pedágio de Palhoça - P5 localizada no km 243 da BR-101/SC, administrada pela Autopista Litoral Sul.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos do Voto DNM - 077, de 5 de junho de 2014, bem como no que consta do Processo nº 50500.028374/2014-31, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no 1º Termo Aditivo do Contrato Edital nº 003/2007;

CONSIDERANDO a transferência da praça de pedágio para o km 243 da BR-101/SC;

Art. 1º Autorizar o início da cobrança de pedágio na praça de pedágio - P5, a partir da zero hora do dia 20 de junho de 2014.

Art. 2º A Tarifa Básica de Pedágio, conforme estabelecido na Resolução nº 4276, de 17 de fevereiro de 2014, passa a ser R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), na praça de pedágio P5, em Palhoça/SC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 94, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50535.001934/2014-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais, no trecho entre o km 612+592m e o km 616+774m, em Salvador/BA, de interesse da EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

Parágrafo único. As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

- I - Do km 612+592m ao km 613+170m, na Pista Oeste;
- II - Do km 613+661m ao km 614+304m, na Pista Oeste;
- III - Do km 615+361m ao km 615+744m, na Pista Oeste;
- IV - Do km 615+906m ao km 616+000m, na Pista Oeste; e
- V - Do km 616+200m ao km 616+774m, na Pista Oeste.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a EMBASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBASA não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBASA deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a EMBASA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A EMBASA deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de subtrechos de ocupações longitudinais autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 89.126,02 (oitenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 95, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50510.014998/2014-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 545+067m e o km 546+740m, na Pista Sentido Juiz de Fora, em Nova Lima/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária BR-040 S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEMIG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Concessionária BR-040 S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Concessionária BR-040 S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Parágrafo único. A rede de distribuição de energia elétrica autorizada deverá ser remanejada quando da implantação, pela Concessionária BR-040 S/A, de via marginal prevista no Programa de Exploração da Rodovia - PER, cuja execução ocorrerá no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 6º A CEMIG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEMIG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Concessionária BR-040 S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Concessionária BR-040 S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEMIG deverá apresentar, à URMG e à Concessionária BR-040 S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 96, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.140406/2013-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de interseção do Rodoanel Mário Covas - Trecho Leste na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 204+700m, em Arujá/SP, de interesse da Concessionária SP Mar - Rodoanel Sul e Leste.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida interseção, a SP Mar deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SP Mar não poderá iniciar a implantação da interseção objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SP Mar assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa interseção, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SP Mar deverá concluir a obra de implantação da interseção no prazo de 07 (sete) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SP Mar verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da interseção no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à interseção.

Art. 8º A SP Mar deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.



Parágrafo único. A SP Mar abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 97, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.011245/2014-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no trecho entre o km 199+130m e o km 199+729m, em Atujá/SP, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações.

§ 1º As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

- I - Do km 199+130m ao km 199+265m, na Pista Sul;
- II - Do km 199+549m ao km 199+673m, na Pista Sul; e
- III - Do km 199+710m ao km 199+729m, na Pista Norte.

§ 2º As travessias serão implantadas nos seguintes locais:

- I - No km 199+414m;
- II - No km 199+549m; e
- III - No km 199+685m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a EMBRATEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a EMBRATEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A EMBRATEL deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 7.031,02 (sete mil e trinta e um reais e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2014

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014 Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às dez horas e cinquenta minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência da Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Presidente do CNMP, em exercício. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes,

também, os Doutores Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP; e os Doutores Anísio Marinho Neto, Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Tereza Cristina Cabral de Vasconcelos Gurgel, Procuradora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Marcelo Rovere, Primeiro Tesoureiro da Associação Paulista do Ministério Público - AMPP; Renata de Oliveira Marinho e Sousa, Promotora de Justiça do Estado de Goiás; Cassius Marcellus de Freitas Rodrigues, Promotor de Justiça do Estado de Goiás; Danilo Raposo Lirio, Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo; Miguel Angelo de Carvalho Pinheiro, Procurador de Justiça do Estado do Ceará; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto, Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Marcelo Santos Teixeira, Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Vinícius de Oliveira e Silva, Promotor de Justiça do Estado de Tocantins; Cláudio Lopes Soares, Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Newton Carneiro Vilhena, Promotor de Justiça do Estado da Paraíba; Lio Marcos Martins, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; Cid Luiz Ribeiro Schmitz, Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá; Roberto da Silva Álvares, Promotor de Justiça do Estado do Amapá; Angelo Fabiano Farias da Costa, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Rinaldo Reis Lima, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Lauro Machado Nogueira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás; Ivens José Thives de Carvalho, Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina; Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre; Fábio Bastos Stica, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima. Iniciados os trabalhos, a Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao plenário as Atas da Sétima Sessão Ordinária, da Oitava Sessão Ordinária e da Nona Sessão Ordinária, que foram aprovadas, à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 21 (vinte e uma) decisões, publicadas no período de 05/05/2014 a 16/05/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Na oportunidade, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001328/2012-95; 0.00.000.000341/2013-16 (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001658/2013-61); 0.00.000.000636/2013-84; 0.00.000.001266/2012-11 (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001196/2011-11); 0.00.000.000008/2014-80; 0.00.000.001746/2013-63; 0.00.000.001795/2013-04; 0.00.000.000036/2013-16; 0.00.000.001337/2013-67; 0.00.000.000140/2014-91; 0.00.000.000141/2014-36 (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001372/2013-86); 0.00.000.000363/2014-59 0.00.000.000370/2014-51 e a retirada de pauta dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001130/2013-92; 0.00.000.001690/2013-47 (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000294/2014-83); 0.00.000.000346/2014-11 e 0.00.000.000383/2014-20. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior solicitou preferência no julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000874/2013-90, e o Conselheiro Antônio Duarte, do Processo CNMP n.º 0.00.000.000225/2014-70, a ser julgado extrapauta. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela também solicitou preferência no julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001393/2012-11 e, extrapauta, do Processo CNMP n.º 0.00.000.000326/2013-60. Na oportunidade, o Conselheiro Esdras Dantas solicitou preferência no julgamento, extrapauta, do Processo CNMP n.º 0.00.000.001785/2013-61. No ensejo, a Presidente consignou que os mencionados processos seriam submetidos ao plenário antes do intervalo para o almoço. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra comunicou que, a pedido do Doutor Lio Marcos Martins, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, ampliou o prazo, por mais trinta dias, para o cumprimento da decisão proferida no Processo CNMP n.º 0.00.000.000440/2013-90. Após, a Presidente informou que os Recursos Internos e Embargos de Declaração, com votos inseridos no sistema Sessão Eletrônica, cuja relação foi encaminhada aos Conselheiros, seriam julgados em bloco, no período da tarde, caso não houvesse destaque. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000875/2013-34, declarou-se suspeito o Conselheiro Luiz Moreira. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000320/2014-73, o Conselheiro Jeferson Coelho suscitou questão de ordem, relativa ao não conhecimento do feito, em razão de judicialização da matéria. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Carvalho pediu vista regimental e consignou que iria apreciar o tema no seu voto-vista. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000874/2013-90, o Conselheiro Cláudio Portela levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000326/2013-60, para prorrogação de prazo, por mais sessenta dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte também levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000225/2014-70, com vistas à prorrogação de prazo, por mais noventa dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Por sua vez, o Conselheiro Esdras Dantas levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001785/2013-61, para prorrogação de prazo, por mais noventa dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. A sessão foi suspensa às doze horas e cinquenta minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e três minutos, sob a presidência da Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Presidente do CNMP, em exercício. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000352/2014-79, o Conselheiro Antônio Duarte consi-

nou que no dia quinze de maio do corrente ano, no auditório da Procuradoria Geral da República, tomaram posse sessenta e três Procuradores da República, aos quais cumprimentou e deu boas vindas. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela registrou que o projeto Ação Nacional do Ministério Público, que se trata de uma parceria da Comissão de Planejamento Estratégico com as demais Comissões do Conselho, foi lançado no dia trinta e um de março do corrente ano, pelo Procurador-Geral da República e Presidente do CNMP, Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Informou que participou, no dia 6 de maio do corrente ano, do Encontro Nacional da Infância e Juventude: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), em Goiânia, com a Comissão da Infância e Juventude, presidida pelo Conselheiro Luiz Moreira, a qual foi bastante elogiada, e constatou o desempenho do CNMP como pólo de uniformização de ações e procedimentos, ao promover a discussão de temas nacionais. Destacou, também, que houve, na cidade de Campo Grande, o 1º evento da "Ação Nacional - Multiplicando a Estratégia", que teve como tema "Execução Penal e Gestão: unidade institucional do Ministério Público com resultados para a sociedade e trabalho do reeducando como medida de ressocialização", no qual os membros do Ministério Público aplaudiram a ideia e a competência com que o Conselheiro Alexandre Saliba conduz a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública. Registrou, ainda, que a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, presidida pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, esteve em Recife, no Encontro Nacional sobre a atuação do Ministério Público brasileiro no enfrentamento ao racismo, no qual foi travado excelente debate sobre o tema, e ressaltou que o Ministério Público pernambucano é um exemplo na defesa dos direitos contra o racismo. Por fim, agradeceu aos Conselheiros Luiz Moreira, Alexandre Saliba e Jarbas Soares Júnior, pela oportunidade de integração do CNMP com os demais Ministérios Públicos. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira congratulou e elogiou o Conselheiro Cláudio Portela, pela atuação com afincio, determinação e pelo brilhante trabalho realizado à frente da Comissão de Planejamento Estratégico. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que se começa a obter os resultados do planejamento e dos projetos desenvolvidos pelo CNMP, com a participação da sociedade, a exemplo do evento em Recife, que contou com a participação da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Luiza Bairos, e do "Encontro Nacional: A Atuação do MP brasileiro em defesa da atenção básica em saúde", a ser realizado em São Luís, nos dias vinte e sete e vinte e oito de maio do corrente ano, que contará com a presença do Ministro da Saúde, Arthur Chioro dos Reis. Registrou, também, que estará presente no Workshop sobre Acessibilidade, a ser realizado em Fortaleza, no dia vinte e dois de maio do corrente ano. Cumprimento, em seguida, todos os Presidentes de Comissões e enalteceu o trabalho da Presidência e da Secretaria Geral, que têm dado o suporte necessário para a realização de importantes tarefas do CNMP. Após, o Conselheiro Walter Agra registrou o falecimento do Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Doutor Miguel Josino Neto, e propôs o encaminhamento de voto de pesar à sua família, o que foi aprovado à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Jeferson Coelho parabenizou os Conselheiros Cláudio Portela, Jarbas Soares Júnior, Alexandre Saliba e Luiz Moreira, pelo esforço em efetivar as medidas e propostas do CNMP a nível nacional. Ressaltou, ainda, o lançamento, pela Presidência da República, da campanha de Promoção do Trabalho Decente na Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, na qual estiveram presentes o Ministério Público do Trabalho e outras instituições, dando apoio ao programa a nível nacional, especificamente no combate ao trabalho infantil e à exploração sexual durante a Copa do Mundo. Registrou que se trata de um esforço nacional, e que o Brasil, além de possuir normas constitucionais que tratam desse assunto, é signatário de convenções internacionais, razão pela qual o Conselho deve se comprometer com esses temas a nível nacional. Na oportunidade, o Conselheiro Alexandre Saliba comunicou que, no dia vinte e oito de maio do corrente ano, às dez horas, no plenário do CNMP, será lançada a campanha "Segurança sem Violência", fruto de reuniões e audiências públicas de Órgãos ligados diretamente à Justiça Criminal, como o CNMP, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a OAB, o Conselho Nacional dos Defensores-Gerais, o Conselho Nacional de Segurança Pública e o Ministério da Justiça. Esclareceu que se trata de um programa inédito e convidou a Presidente, os Conselheiros e o público em geral, para participarem do mencionado evento. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Farias informou que irá encaminhar a todos os Conselheiros e à Secretaria Geral cópia do relatório semestral das atividades da Ouvidoria Nacional, no qual constam, também, os dados estatísticos da Ouvidoria Nacional e das Ouvidorias locais. Na ocasião, a Presidente registrou que assinou vários despachos em processos nos quais os cidadãos denunciavam determinados problemas, cujas soluções seriam da alçada do Ministério Público local ou Federal. Desta forma, sugeriu, para discussões futuras, que fosse retirada essa atribuição da Presidência, prevista no Regimento Interno, porquanto entende que se trata de um caso típico de atendimento ao cidadão, que seria encargo da Ouvidoria Nacional. Na sequência, o Conselheiro Jeferson Coelho registrou que há um Procedimento Interno de Comissão, Processo CNMP n.º 0.00.000.000282/2014-59, em trâmite na Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, no qual solicitou aos Ministérios Públicos Estaduais e da União que disponibilizem o acompanhamento processual, para evitar demandas como aquelas registradas pela Presidente, pois constatou que sessenta por cento dos pleitos referem-se ao andamento processual, quantidade que será reduzida se o cidadão tiver acesso a essas informações. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte se filiou às manifestações relativas ao esforço dos Presidentes das Comissões do CNMP, no tocante ao trabalho feito para a conscientização, em todo o Brasil, do papel relevante que o Ministério Público realiza. Teceu, ainda, elogios ao Conselheiro Cláudio Portela, pela postura pró-ativa à frente da Comissão de Planejamento Estratégico e agradeceu o convite feito pelo

Conselheiro Alexandre Saliba, acerca da campanha que será lançada no dia vinte e oito de maio. Na oportunidade, o Conselheiro Leonardo Farias esclareceu que, no relatório semestral da Ouvidoria Nacional, houve a classificação, por assunto, das solicitações encaminhadas tanto para a Ouvidoria Nacional quanto para as Ouvidorias Estaduais, de forma que será possível identificar os temas mais demandados pela população quando recorrerem à Ouvidoria. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001166/2013-76, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra registrou que o plenário irá abordar a preliminar de prescrição em momento posterior, pois será necessário verificar se o acusado será absolvido ou condenado. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000272/2013-32, o Conselheiro Alessandro Tramujas suscitou questão de ordem, relativa à possibilidade de realização de sustentação oral em Recurso Interno interposto em sede de Embargos de Declaração. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra registrou a necessidade de identificar o tipo de decisão recorrida, pois, se meritória, seria caso de deferimento do pleito. Diante disso, sugeriu que fosse definida uma regra geral, pois o plenário havia deliberado, na Nona Sessão Ordinária de 2014, que os Recursos Internos e os Embargos de Declaração, nos quais não houvesse pedido de sustentação oral e de destaque, e com votos inseridos na pauta eletrônica, seriam julgados em bloco. Registrou que o deferimento de pedido de sustentação oral em todos os procedimentos que tratem de Recurso Interno iria de encontro àquela deliberação. Na oportunidade, o Conselheiro Marcelo Ferra acrescentou que, caso a matéria seja disciplinada, não caberá sustentação oral nos casos que vão a plenário com efeito meramente homologatório, a exemplo da instauração de processo administrativo disciplinar. No ensejo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou a sua ausência momentânea, em virtude da necessidade de resolver questões relevantes em seu gabinete. Após, o Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido de sustentação oral. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000416/2014-31, sob a relatoria do Conselheiro Fábio George, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Moreira. Durante o julgamento desse processo, a Presidente suscitou questão de ordem, relativa ao pedido de sustentação oral, não formalizada em momento oportuno pelo requerido, representado pelo Promotor de Justiça do Estado do Ceará, Doutor Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos. Na ocasião, o Conselho, por maioria, indeferiu o pleito, vencidos o Relator e os Conselheiros Fábio George, Marcelo Ferra, Walter Agra, Leonardo Carvalho, Alexandre Saliba e Esdras Dantas, que deferiam o pedido. Em seguida, passou a compor a mesa o Conselheiro Luiz Moreira. Na sequência, o Conselheiro Fábio George registrou que tem sido contumaz a análise de matéria envolvendo Procuradores-Gerais de Justiça e o CNMP. Consignou que tais questões seriam melhor resolvidas a partir da intensificação do diálogo e do uso dos instrumentos recursais previstos na Lei Orgânica de cada Estado, pois da decisão impugnada haveria possibilidade de recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça. Ressaltou a necessidade de as instâncias deliberativas otimizarem o diálogo, de forma que o CNMP venha apreciar a matéria apenas depois de exaurida as fases mencionadas. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000416/2014-31, o Conselheiro Alessandro Tramujas comunicou ao plenário o cancelamento da Inspeção no Estado de Goiás, agendada para o mês de junho, em virtude dos eventos e do Calendário de Sessões do CNMP. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000256/2014-21, o Conselheiro Luiz Moreira anunciou que estava encaminhando um ofício à Presidente do CNMP, para que determine que conste em ata documento relativo à campanha apócrifa da qual foi vítima no Senado Federal, e informa que todos os procedimentos instaurados foram devidamente arquivados. Na ocasião, procedeu à leitura do mencionado documento, que comunica o que segue: "EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO Em 31 de maio de 2012, por oportunidade de minha recondução a este Conselho Nacional do Ministério Público, tive conhecimento da distribuição de papéis apócrifos junto ao Senado Federal nos quais constavam uma série de acusações e tipos penais acerca de atos/fatos supostamente por mim praticados, no exercício de meu primeiro mandato neste Conselho, os quais me foram informados no dia anterior (30.05.2012). Côncio do zelo e da responsabilidade com que sempre atuei nesta casa (mesmo havendo por vezes e de forma veemente discordado de várias manifestações - tanto na esfera funcional quanto administrativa), imediatamente, ao tomar conhecimento de todas aquelas agressões sofridas requeri instauração de procedimentos administrativos, civis e penais competentes ao Presidente deste Conselho Nacional e, de igual forma, encaminhamento ao Procurador-Geral da República para, igualmente, adoção das providências cabíveis, tendo inclusive lido o requerimento formulado neste plenário. Desta feita, foram instaurados respectivamente: Em âmbito administrativo, neste Conselho Nacional do Ministério Público, foi instaurado o Pedido de Providências nº 0.00.000.000575/2012-74 que teve como relator o eminente Conselheiro José Lázaro Guimarães e, em decisão monocrática, restou ementado nos seguintes termos: "EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AVERIGUAÇÃO DE SUPOSTO DESVIO FUNCIONAL. DENÚNCIA ANÔNIMA VEICULADA NO SENADO FEDERAL. HIPÓTESES QUE NÃO SE INSEREM NA COMPETÊNCIA DO CNMP. ARTIGO 2º COMBINADO COM O ARTIGO 46, INCISO X, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. A situação fática apresentada no presente procedimento administrativo não se insere em nenhuma das hipóteses de competência deste Órgão Nacional de Controle, nos termos do 130-A da Norma Constitucional e artigo 2º do Regimento Interno. 2. Pedido Indeferido. Arquivamento." De igual forma, no âmbito da Justiça Federal, restaram instaurados os seguintes procedimentos: 1. PA nº 1.16.000.001820/2012-45. Na 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social, em

atendimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, a ilustre Relatora do procedimento supracitado, Procuradora Regional da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, votou pelo seu arquivamento, em voto que restou ementado, verbis: "CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUPostas Irregularidades. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CARRO OFICIAL DE REPRESENTAÇÃO. PERCEPÇÃO IRREGULAR DE DIÁRIAS PARA VIAGENS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Neste procedimento, extrai-se, ainda: "[...] Inicialmente, no que toca às supostas irregularidades atinentes à concessão de diárias em desconformidade com a supracitada Resolução do CNMP, entende-se os documentos acostados aos autos rechaçam a ilicitude de tais atos administrativos. De fato, a leitura da limitação imposta pelo parágrafo único do art. 1º de tal dispositivo normativo denota que este somente é aplicável às diárias referentes a deslocamentos para exercício de funções na própria sede do CNMP, em Brasília. Senão vejamos: Art. 1º Os Conselheiros, inclusive o Corregedor Nacional, que se deslocarem, a serviço, da localidade em que tenham domicílio para o local da sede do Conselho Nacional do Ministério Público, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terão direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens. Parágrafo único. O pagamento de diárias, quando se tratar de deslocamento para exercício das funções na sede do CNMP dar-se-á até o limite de 2,5 por semana e 6,5 por mês, (grifamos). Diante de tal entendimento, que exclui aquelas viagens feitas para exercício das funções fora do âmbito da sede do CNMP, tem-se que não houve a superação do aludido limite; razão pela qual não se vê qualquer ilicitude ou ato de improbidade administrativa no pagamento das diárias no caso. Ademais, conforme assevera o Conselheiro então investigado, o processo de concessão de diárias necessariamente passa pela análise do presidente do CNMP - a quem cabe atestar se a finalidade da viagem efetivamente está relacionada ao exercício funcional de tais agentes - e por setor administrativo que possui competência para analisar o respeito de tal requisição aos normativos próprios, bem como para calcular o próprio valor de tal indenização. Deste modo, eventual superação do limite de diárias não pode ser atribuída ao próprio Conselheiro, o qual tão somente as requisita. Caso seja vista eventual irregularidade em tal ato - como a superação do limite previsto pela Resolução em testilha - cumpre a tal seção o indeferimento do pleito. Deste modo, diante da ilicitude da concessão das diárias em comento, bem como não participação do conselheiro LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR no processo de concessão desses benefícios, resta afastada qualquer irregularidade ou ato de improbidade no que toca a este ponto. Com relação ao suposto uso irregular do carro oficial a que tem direito tal agente, entende-se igualmente não estar configurado qualquer ato danoso à probidade administrativa ou ao erário passível de movimentação da máquina jurisdicional. Primeiramente, há que se consignar que o documento que comprovaria o uso privado do veículo oficial é apócrifo; o que retira boa parte de sua capacidade probatória. Ademais, ainda que assim não fosse, os destinos nele destacados como avessos à finalidade pública são compatíveis com as alegações fornecidas pelo próprio Conselheiro, de que teria se locomovido a tais localidades para fins de alimentação. De fato, os horários e períodos de permanência são compatíveis com aqueles costumeiramente utilizados para a realização de refeições, e os locais apontados - embora sejam tipicamente voltados ao comércio - abrigam, de igual modo, restaurantes. Assevera-se, outrossim, que o simples fato de o Conselheiro então investigado ter conduzido junto consigo, em veículo oficial, o Deputado José Genuíno não denota malversação da coisa pública. Em verdade, conforme alega o sr. LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR, a companhia do parlamentar no carro oficial se deu pelo fato de que ambos iriam para os mesmos lugares e a título de auxílio. Assim, diante da inexistência de uma espécie de controle de finalidade da utilização de veículos oficiais, há que se tomar como verdadeiras as alegações fornecidas pelo Conselheiro LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR, eis que estas, por serem proferidas por agente estatal, gozam de fé pública, a qual não foi infirmada pelos elementos probatórios colacionados aos autos. Nesse sentido, à luz de toda a argumentação ora exposta, entende-se também não subsistirem as irregularidades atinentes a um suposto espúrio desvio de finalidade de carro oficial do CNMP, por parte do Conselheiro LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR.". Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento. Brasília, 13 de março de 2014. " 2. ICP nº 1.15.000.1295/2012-03 (Processo nº 0011436-07.2012.4.05.8100). O qual após pedido de arquivamento por parte do Procurador da República no Estado do Ceará, restou, na 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, ementado nos seguintes termos: "Processo : 0011436-07.2012.4.05.8100 Voto: 1761/2013 Origem: JF/CE Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299). INFORMAÇÃO IDEOLOGICAMENTE FALSA SOBRE ENDEREÇO DO INVESTIGADO AO REQUERER INSCRIÇÃO NA OAB-CE. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONDUTA CRIMINOSA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. NÃO CONSTITUI CRIME DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA INEXISTENTE EM REQUERIMENTO PERANTE A OAB. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRECEDENTES. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de procedimento investigatório instaurado para apurar o crime, em tese, de falsidade ideológica (CP, artigo 299), supostamente cometido ao firmar requerimento de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Ceará, indicando endereço localizado na capital cearense, no qual não reside (f. 27/30, 197/206). 2. Arquivamento sob o fundamento de que "o representado empregou a palavra 'endereço', no requerimento dirigido à OAB, não com o fim de declarar falsamente o local em que possuiria domicílio ou residência, e sim com desiderato de: a uma, indicar o local em que poderia ser encontrado em Fortaleza; a duas, o local em que pretende

exercer ordinariamente a profissão de advogado" (f. 235). 3. Discordância do Magistrado. 4. Doutrina e jurisprudência pátrias entendem que a inserção de declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato, deve ser efetuada em documento juridicamente relevante, para que possa caracterizar o delito de falsidade ideológica, de modo que não existe falsidade ideológica em documento cujo conteúdo esteja sujeito à verificação, como ocorre nos requerimentos e nas petições. Precedentes do STJ e desta 2ª CCR/MPF. 5. Insistência no arquivamento." 3. Inquérito Policial nº 0943/2012-4 (SR/DPF/DF) No qual se requeria a instauração de procedimento para apuração de suposta prática de advocacia administrativa por esse conselheiro, no último dia 30 de abril de 2014, o excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República manifestou-se nos seguintes termos: "O presente inquérito policial, instaurado no ano de 2012, tem por finalidade apurar se o Conselheiro Nacional do Ministério Público, em data não esclarecida, mas situada no segundo semestre de 2011, teria praticado o crime de advocacia administrativa, ao procurar interferir na distribuição de processo no CNMP. (?) É de se ver que as pessoas diretamente envolvidas no episódio, a servidora Alcídia, responsável pela distribuição, e o Assessor André, apontado como a pessoa que encaminhou a demanda do Conselheiro, negam ter havido qualquer pedido de direcionamento da distribuição. Relatam apenas uma consulta, bem como o acatamento da resposta negativa, o que foi confirmado pela servidora Daniela. Ocorre que a simples indagação por parte do Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior sobre a possibilidade de distribuição de procedimento administrativo a uma determinada Conselheira do CNMP não é suficiente para caracterizar o crime de advocacia administrativa, onde se exige o patrocínio de interesse alheio perante a Administração Pública. (?) Não foi esclarecido, de outro lado, qual era o feito em questão nem quem seria a pessoa beneficiada pela conduta delituosa. Devido ao decurso do tempo e ao conteúdo dos relatos das testemunhas, conclui-se ser mínima a possibilidade de avanço das investigações. Inviável, pelos mesmos motivos, apurar-se se haveria ou não conexão ou justificativa para uma distribuição por prevenção. Tendo em vista a atipicidade da conduta (...), não se justifica o prosseguimento do presente inquérito policial. Pelo exposto, determino o seu arquivamento. Brasília (DF), 30 de abril de 2014. Rodrigo Janot Monteiro de Barros Procurador-Geral da República" Nesta seara, para que sejam afastadas todas as dúvidas que por ventura possam ter sido geradas, quando da divulgação daqueles apócrifos, bem como considerando que ao não me afastar das solicitações de instauração de todos os procedimentos administrativos e judiciais possíveis, o fiz em decorrência da plena certeza de sempre haver agido com minha consciência respeitando, de forma intransponível, os limites da moral e da ética é que faço a leitura das presentes informações para requerer o seu lançamento na ata da presente sessão. Brasília, 19 de maio de 2014. Prof. Dr. Luiz Moreira

Gomes Júnior Conselheiro Nacional do Ministério Público." Na ocasião, a Presidente acolheu o requerimento, por ser de direito, mas sobretudo de justiça. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte registrou a sua solidariedade ao Conselheiro Luiz Moreira, oportunidade em que os Conselheiros Antônio Duarte, Marcelo Ferra, Fábio George, Walter Agra, Leonardo Carvalho, Jarbas Soares Júnior e Esdras Dantas também aderiram à manifestação anterior e prestaram homenagens ao Conselheiro Luiz Moreira. Na sequência, passou-se ao julgamento em bloco dos Embargos de Declaração: Processo CNMP nº 0.00.000.000987/2013-95 e, extrapauta, Processo CNMP nº 0.00.000.001108/2013-42, e dos Recursos Internos: Processo CNMP nº 0.00.000.000025/2012-55, no qual o relator, Conselheiro Esdras Dantas, apresentou ao plenário pedido formalizado pela parte de adiamento do julgamento, o qual foi indeferido, por unanimidade, e os Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000333/2013-61; 0.00.000.001192/2011-32; 0.00.000.000173/2012-70; 0.00.000.000582/2013-57; 0.00.000.000913/2013-59; 0.00.000.001312/2013-63; 0.00.000.001498/2013-51; 0.00.000.001810/2013-14; 0.00.000.000207/2014-98; 0.00.000.000279/2014-35; 0.00.000.000419/2014-75; 0.00.000.000431/2014-80. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.000.000.000193/2014-11, o Conselho deliberou que os pedidos de sustentação oral nos Processos CNMP n.º 0.00.000.000410/2014-64 e n.º 0.00.000.000652/2012-96 ficarão adiados para a Décima Primeira Sessão Ordinária e terão preferência no julgamento. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Carvalho também solicitou preferência no julgamento, para a próxima sessão, do Processo CNMP nº 0.00.000.000352/2013-98. A sessão foi encerrada às vinte horas e quarenta e dois minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pela Presidente.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA - 19/05/2014

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000378/2014-17 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTES: Promotores de Justiça/GO: Ana Paula Sousa Fernandes; Bernardo Boclin Borges; Fabiana de Vasconcelos Teixeira; Fabiano de Sousa Naves; Jales Guedes Coelho Mendonça; José César Naves de Lima Júnior; Marcelo de Freitas; Maurício Alexandre Gebrim; Mônica Fachinelli da Silva; Renata de Oliveira Marinho e Sousa



REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás
 ASSUNTO: Requer o controle quanto ao critério utilizado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, que dificulta a promoção por merecimento e impede a alternância entre os critérios de antiguidade e merecimento, nas promoções de entrância para entrância. Pedido de Liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutora Renata Oliveira Marinho e Sousa - Requerente

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, para conferir ao art. 166-A, da Lei Orgânica do Ministério Público de Goiás, a interpretação sugerida pelos requerentes, no sentido de se admitir apenas uma precedência temporal da remoção, em face da promoção por merecimento, nos termos do voto do Relator.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000875/2013-34 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001008/2012-35)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
 REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal
 ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor José Leovegildo Oliveira Moraes - Advogado do Requerido

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de absolver o membro do Ministério Público Federal, pediu vista o Conselheiro Leonardo Farias. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Fábio George, Jarbas Soares Júnior e Marcelo Ferra. Declarou-se suspeito o Conselheiro Luiz Moreira. Aguardam os demais.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000320/2014-73 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
 RECORRENTE: Isabel da Costa Franco Santos
 ADOVADOS: Luiz Felipe Bulus - OAB/DF nº 15.229; Eduardo Antônio Lucho Ferrão - OAB/DF nº 9.378

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Recurso interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira - Advogado do Recorrente; Doutor Eduardo Lima Veiga - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000874/2013-90 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
 REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amapá.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000326/2013-60 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processos CNMP n.º 0.00.000.000327/2013-12, 0.00.000.000875/2012-53 e 0.00.000.000930/2012-13)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
 REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000225/2014-70 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000465/2013-93)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
 REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001785/2013-61 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000371/2012-33)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
 REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000352/2014-79 (Proposição)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
 PROPONENTE: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

ASSUNTO: Proposta de Resolução que revoga a Resolução CNMP nº 55/2010, para estabelecer regras sobre a eleição para a formação de lista tripartite no Ministério Público brasileiro.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001166/2013-76 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor José Edísio Simões Souto - Advogado do Requerido

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de absolver o membro do Ministério Público do Estado da Paraíba, e recomendar a abertura de uma via de comunicação entre a Chefia do Parquet paraibano e os representantes dos Executivos federal, estadual e municipal daquela região, para cooperação técnica na implementação das políticas nacional, estadual e municipal de resíduos sólidos, nos moldes do projeto iniciado pelo CNMP e pela Presidência da República, pediu vista o Conselheiro Jeferson Coelho. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra, e, inaugurando a divergência, o Conselheiro Alexandre Saliba, no sentido de aplicar a penalidade de advertência ao membro processado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Aguardam os demais.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000272/2013-32 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 RECORRENTE: Ministério Público do Estado da Bahia
 RECORRIDO: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB

ADVOGADOS: Manoel Pinto - OAB/BA nº 11.024
 Martha Farias Menezes - OAB/BA nº 25.674.

ASSUNTO: Recurso interno interposto contra decisão que rejeitou Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu provimento ao presente Recurso, apenas para submeter os Embargos Declaratórios à apreciação do plenário e, no mérito, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000416/2014-31 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
 REQUERENTES: Procuradores de Justiça/CE: Alcides Jorge Evangelista Ferreira; Francisco Marques Lima; Francisco Osiete Cavalcante Filho; José Wilson Sales Júnior; Marcos Tibério Castelo Aires; Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro; Vanja Fontenele Pontes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
 ASSUNTO: Requer que seja determinado o imediato cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, determinando o afastamento de membro da mencionada unidade ministerial, para auxiliar o Procurador Regional Eleitoral do referido Estado, com prejuízo de suas atividades ordinárias. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro - Requerente

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000256/2014-21 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 REQUERENTES: Procuradores de Justiça/RN: Anísio Marinho Neto; Arly de Brito Maia; Branca Medeiros Mariz; Carlos Augusto Caio dos Santos Fernandes; Darcy de Oliveira; Darcy Pinheiro; Geralda Franiny Pereira Caldas; Herbert Pereira Bezerra; Humberto Pires da Cunha; Luiz Lopes de Oliveira Filho; Maria Auxiliadora de Souza Alcântara; Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo; Maria Sônia Gurgel da Silva; Maria Vânia Vilela Silva de Garcia Maia; Mildred Medeiros de Lucena; Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; Pedro de Souto; Tereza Cristina Cabral de Vasconcelos Gurgel; Valdira Câmara Torres Pinheiro Costa

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer o cumprimento da decisão proferida nos autos da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público CNMP nº 0.00.000.000968/2013-69, que versava sobre ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que aparentemente violava a autonomia e independência funcional dos Procuradores de Justiça do mencionado Estado.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Anísio Marinho Neto - Requerente

SUSTENTAÇÃO ORAL: Rinaldo Reis Lima - Requerido
 DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para confirmar a liminar deferida e a cassação da Resolução nº 66/2014 - PGJ/RN; indeferir o pedido de

determinação para que o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte se abstenha de exonerar assessores jurídicos ministeriais e indeferir pedido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do mencionado Procurador-Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000987/2013-95 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
 EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Revisão de Processo Disciplinar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade não conheceu os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001108/2013-42 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP
 EMBARGANTE: Alexandre de Brito Pinheiro
 EMBARGADO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000025/2012-55 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
 RECORRENTE: Edson Bezerra Matos
 RECORRIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000333/2013-61 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
 RECORRENTE: Ananias Gonçalves Moura
 RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001192/2011-32 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
 RECORRENTE: Matias Joaquim Coelho Neto - OAB/CE nº 13.535

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000173/2012-70 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
 RECORRENTE: Fernando Cordioli Garcia - Juiz de Direito

RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000582/2013-57 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 RECORRENTE: Ubirajara Berna de Chiara Filho
 RECORRIDOS: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000913/2013-59 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
 RECORRENTE: Associação dos Servidores, Seguranças e Técnicos do Ministério Público - ASSTTRA

ADVOGADOS: Adoaldo Dias de Medeiros Filho - OAB/DF nº 26.889

Raquel Cristina Rieger - OAB/DF nº 15.558
 INTERESSADO: Pedro Vieira da Silva Sobrinho - Coordenador-Geral da ASSTTRA

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu parcialmente Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001312/2013-63 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 RECORRENTE: Ricardo José Magalhães Barros
 RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001498/2013-51 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
RECORRENTE: Associação Paulista do Ministério Público
ADVOGADOS: Igor Sant'Anna Tamasauskas - OAB/SP nº 173.163; Pierpaolo Cruz Bottini - OAB/SP nº 163.657; Renato Ferreira Moura Franco - OAB/DF nº 35.464

INTERESSADO: Felipe Locke Cavalcanti - Presidente APM

RECORRIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001810/2013-14 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
RECORRENTE: Frederico Meckler Santos
RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000207/2014-98 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
RECORRENTE: João José de Sousa Ribeiro
RECORRIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento da Revisão de Processo Disciplinar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000279/2014-35 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
RECORRENTE: Vinícius Lourenço de Assunção
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000419/2014-75 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
RECORRENTE: Roberto Batista S. de Souza
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000431/2014-80 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
RECORRENTE: Associação Paulista do Ministério Público
ADVOGADOS: Igor Sant'Anna Tamasauskas - OAB/SP nº 173.163; Pierpaolo Cruz Bottini - OAB/SP nº 163.657; Renato Franco - OAB/DF nº 35.464

INTERESSADO: Felipe Locke Cavalcanti - Procurador de Justiça/SP

RECORRIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000193/2014-11 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
RECORRENTE: Nívia Carvalho Andrade Rodrigues - Promotora de Justiça/BA

ADVOGADOS: André Ávila - OAB/DF nº 24.383; Christianbelle-Ann Xavier - OAB/DF nº 30.158; Fabrício Juliano Mendes Medeiros - OAB nº 27.581; Luís Fernando Belém Peres - OAB/DF nº 22.162

RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor André Ávila - Advogado da Recorrente

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento ao presente Recurso, para anular a penalidade constante do art. 112, §5º, da Lei Complementar nº 11/96, imposta à recorrente, podendo, desde já, concorrer a novas promoções, nos termos do voto do Relator.

ACÓRDÃO DE 2 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO: RD Nº 0.00.000.000652/2012-96
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
RELATOR PARA ACÓRDÃO: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: WALACE PIMENTEL
REQUERIDOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA RECURSO INTERNO CONTRA DECISÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. SUPOSTA DIVULGAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS OBTIDOS POR MEDIDA JUDICIAL DE CARÁTER RESERVADO. MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DE FUNDAÇÃO PÚBLICA. PROTEÇÃO DO SIGILO BANCÁRIO QUE CEDE AO INTERESSE DA COLETIVIDADE NA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. DADOS QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO SE REVESTEM DE CARÁTER SIGILOSO. PRECEDENTE DO STF. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO A DEVERES FUNCIONAIS. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERNO.

1. Recurso Interno que desafia decisão da Corregedoria Nacional do Ministério Público que arquivou Reclamação Disciplinar instaurada contra os recorridos para apurar supostas irregularidades na realização e divulgação de investigações.

2. Já afastadas as demais irregularidades apuradas, cumpre verificar se a suposta divulgação de dados bancários obtidos nos autos de ação judicial constitui indício de infração disciplinar suficiente a justificar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

3. Conquanto obtidos por medida judicial de caráter reservado, os dados divulgados são relativos à movimentação bancária de fundação pública, de nítido interesse público.

4. O interesse da coletividade na regular aplicação dos recursos públicos justifica o afastamento da proteção constitucional conferida, de regra, aos dados bancários (art. 5º, XII), em se cuidando de órgãos da administração pública. Precedentes: STF: MS 21729, Rel. para Acórdão Min. Néri da Silveira, julgado em 05/10/1995, publicado em 19/10/2001; TRF 1ª Região: REOMS 20050000073607, Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro, publicado em 3/3/2008; AC 200142000007027. Rel. Juiz Federal Saulo José Casali Bahia (convocado), publicado em 1/9/2006.

5. Ausência, por consequência, de indícios de infração disciplinar que justifique a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

6. Conhecimento e desprovimento do Recurso Interno, mantendo-se incólume a decisão que arquivou Reclamação Disciplinar instaurada contra os recorridos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em conhecer e desprover o Recurso Interno, vencidos o Relator, Conselheiro Walter Agra, que dava provimento ao recurso para instaurar Processo Administrativo Disciplinar, o Conselheiro Leonardo Carvalho, que o acompanhava, e, em menor extensão, os Conselheiros Alexandre Saliba e Esdras Dantas, que votaram pela instauração de Sindicância. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 3 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000847/2014-06
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: MARIA SILVIA ANDRADE FARAH
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito com fulcro no art. 43, IX, "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificando a requerente acerca da existência do Edital de notificação expedido nos autos do processo CNMP nº0758/2014-51, o qual faculta a possibilidade de os interessados, inclusive à própria, ingressarem no processo como parte.

Intime-se a requerente por correio eletrônico.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 4 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000794/2014-15
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: PIATAN PORTELA FERREIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito com fulcro no art. 43, IX, "a" e "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Intime-se o requerente por correio eletrônico.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000857/2014-33
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ARAÚJO COELHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito com fulcro no art. 43, IX, "a" e "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Intime-se o requerente por correio eletrônico.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
Nº 0.00.000.000426/2014-77

RELATOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: BRUNO SPERANDIO COSTA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "a" do novo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO-PCA Nº
0.00.000.000709/2014-19

RELATOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: BRUNO SPERANDIO COSTA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 36, § 6º combinado com o artigo 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO. Publique-se. Intime-se o requerente.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO-PCA Nº
0.00.000.000662/2014-93

RELATOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: JULIANA RAMOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 36, § 6º combinado com o artigo 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO. Publique-se. Intime-se a requerente.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO-PCA Nº
0.00.000.000697/2014-22

RELATOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: LARISSA PIMENTEL MIRANDA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 36, § 6º combinado com o artigo 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO. Publique-se. Intime-se a requerente.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS-PP Nº 0.00.000.000563/2014-10

RELATOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: FERNANDA COELHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

(..) Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 36, § 6º combinado com o artigo 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO. Publique-se. Intime-se a requerente.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Conselheiro-Relator



PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS-PP Nº 0.00.000.000564/2014-56
RELATOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: CLÁUDIO HENRIQUE SÁ TAVARES DE MELLO JÚNIOR
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 36, § 6º combinado com o artigo 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO. Publique-se. Intime-se o requerente.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO-RIEP Nº 0.00.000.000504/2014-33
REQUERENTE: OZIEL DE ALMEIDA TORRES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia, nos termos do artigo 36, § 6º combinado com o artigo 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO. Publique-se. Intime-se o requerente.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 5 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.000865/2014-80
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
REQUERENTE: Cláudio Roberto Pereira Soeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

DECISÃO LIMINAR

(...) Pelo exposto, diante dos fatos relatados, tendo em vista indícios de inobservância de regra legal, o que poderá implicar em prejuízo para os membros do Ministério Público envolvidos, bem como para a própria sociedade que necessita que o valioso trabalho do Ministério Público seja desempenhado de forma eficiente e legítima, e estando presentes as razões que justifiquem a concessão da ordem liminar, DEFIRO o pedido liminar formulado para determinar que:

1. Não proceda ao início do Concurso de Promoção e/ou Remoção das Promotorias de Justiça de Entrância final até que o CNMP decida se as destinadas às comarcas de Picos e Florianópolis devem ser preenchidas por merecimento ou antiguidade;

2. Caso já tenham sido publicados os editais de inscrição, seja SUSPENSO imediatamente o concurso de Promoção e/ou Remoção de TODAS as Promotorias de Entrância Final do Ministério Público do Estado do Piauí, independentemente do estágio em que estejam, até final julgamento deste processo.

Intime-se e cumpra-se com urgência.

Publique-se o edital a que se refere o artigo 126, caput, do RI/CNMP, para notificação dos eventuais interessados.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2014**

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.001519/2012-57

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão

Acolho o relatório conclusivo, acostado às fls. 203/219, elaborado pelo membro designado, para determinar o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com fulcro no artigo 84 do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Brasília, 23 de maio de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 30 DE MAIO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000136/2014-23

REQUERENTE: RONALDO TOLENTINO DA SILVA

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Nesta senda, com fulcro no art. 77, I, do Regimento Interno do CNMP, determino o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Brasília, 30 de maio de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR****EXTRATO DA ATA DA 184ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2014**

Início: 9h18

Presidência: José Alves Pereira Filho (Vice-Presidente). Presentes os Conselheiros: Otavio Brito Lopes, José Neto da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani (Conselheiro Secretário ad hoc), Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes e a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires. Ausentes, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo e a Conselheira Secretária Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (ambos participam da 103ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho da OIT em Genebra-Suíça) e o Corregedor-Geral do MPT Manoel Orlando de Melo Goulart (férias). Presente o representante da ANPT, o Procurador do Trabalho Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 183ª Sessão Ordinária e da 167ª Sessão Extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, à unanimidade, as atas da 183ª Sessão Ordinária e da 167ª Sessão Extraordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária).

02 - Processo CSMPT nº 2.00.000.022886/2013-64.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Advogado: Maucir Pauletti, OAB/MS nº 4.853.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: Após os Conselheiros Relator e Revisor votarem pelo arquivamento do inquérito administrativo disciplinar, pediu vista regimental o Conselheiro José Neto da Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária).

03 - Processos CSMPT nº 2.00.000.031084/2013-45

Interessada: Corregedoria do MPT.

Advogados: Fábio Barbosa Maciel - OAB/AL 7.147.

Shirley Sarmento Wanderley - OAB/AL 7.814.

Relator: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, indeferir o pedido de retirada do processo da pauta da 184ª sessão ordinária, e considerar prejudicado o pleito de extração de cópias de peças dos autos e, na sequência, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, e reconhecer de ofício, a nulidade do inquérito administrativo a partir do parecer conclusivo da Comissão, aplicando-se, porém, o § 2º do art. 249 do CPC. No mérito, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, com ressalva de fundamentação do Conselheiro Ronaldo Curado Fleury, pelo arquivamento do Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado em face da Procuradora do Trabalho Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária).

04 - Processos nº 2.00.000.031085/2013-90

Interessada: Corregedoria do MPT.

Advogados: Fábio Barbosa Maciel - OAB/AL 7.147.

Shirley Sarmento Wanderley - OAB/AL 7.814.

Relator: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, indeferir o pedido de retirada do processo da pauta da 184ª sessão ordinária, e considerar prejudicado o pleito de extração de cópias de peças dos autos e, na sequência, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, e reconhecer de ofício, a nulidade do inquérito administrativo a partir do parecer conclusivo da Comissão, aplicando-se, porém, o § 2º do art. 249 do CPC. No mérito, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado em face da Procuradora do Trabalho Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária).

05 - Processo CSMPT nº 2.10.000.002807/2014-33

Interessado: MPT - PRT da 10ª Região.

Assunto: Requer autorização para que a Procuradora Regional do Trabalho Daniela Moraes do Monte Varandas atue em 1º grau.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, de ofício, deferir liminar, autorizando a Procuradora Regional do Trabalho Daniela Moraes do Monte Varandas a atuar perante as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, até decisão final deste Conselho Superior. Em seguida, pediu vista regimental o Conselheiro Otavio Brito Lopes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária).

06- Processo CSMPT nº 2.00.000.030032/2013-51.

Interessada: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Requer elaboração, implementação e execução de um Plano de Segurança Institucional no âmbito do MPT.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão anterior: Após o Relator votar pela aprovação da proposta de resolução que dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, pediram vistas regimentais sucessivas os Conselheiros Otavio Brito Lopes e José Neto da Silva. O Conselheiro Otavio Brito Lopes requereu juntada de cópia de todo o processo que conduziu a criação do Setor de Inteligência, durante sua gestão como Procurador-Geral do Trabalho. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 180ª sessão ordinária, 04/02/2014.

Decisão anterior: Prosseguiu a vista regimental com o Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Decisão anterior: Foi mantida a vista regimental ao Conselheiro Otavio Brito Lopes. O Presidente Luís Antonio Camargo de Melo solicitou ao Conselheiro Otavio Brito Lopes que lhe encaminhasse cópia do requerimento de diligência, dirigido à Diretoria Geral do MPT. CSMPT, 182ª sessão ordinária, 1º/04/2014.

Decisão anterior: Permanece a vista regimental com o Conselheiro Otavio Brito Lopes. CSMPT, 183ª sessão ordinária, 05/05/2014.

Decisão: Permanece a vista regimental com o Conselheiro Otavio Brito Lopes, aguardando as informações da Diretoria Geral do MPT. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária).

07 - Processo CSMPT nº 2.00.000.001182/2013-58

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Homologação dos resultados do 18º Concurso Público para o cargo de Procurador do Trabalho (art. 98, inciso XXI, da LC 75/93).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, na forma do art. 98, inciso XXI, da LC nº 75/93, opinar favoravelmente à homologação do resultado final do 18º concurso público para o provimento de cargos de Procurador do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária).

08- Processo CSMPT nº 2.00.000.003210/2014-52

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Lista de Antiguidade de membros do MPT apurada até 31.12.2013.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela aprovação da lista de antiguidade, vigente à data de 31.12.2013, com a correção de posicionamento ordenada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, de forma que a Procuradora do Trabalho Adriana Maria Silva Candeira passe a constar na posição nº 384 da lista respectiva, com um asterisco indicando que tal posicionamento se deu em cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, no PCA nº 1799/2013-84. Concluída a tramitação, a referida lista será encaminhada à publicação como Resolução CSMPT nº 116, de 03/06/2014, em obediência ao disposto nos artigos 98, VII e 202, § 1º, da Lei Complementar nº 75/1993. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária).

09- Processo CSMPT nº 2.00.000.004378/2014-85.

Interessada: Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Requer recolocação na lista de antiguidade, alterando-se, inclusive, a data em que deveria ter sido promovida a Procuradora Regional do Trabalho, por critério de antiguidade.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo indeferimento do pedido de reposicionamento formulado pela interessada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária).

10 - Processo CSMPT nº 2.07.000.005062/2014-50.

Interessada: Procuradoria Regional da 7ª Região / CE.

Assunto: Solicita que a vaga decorrente da saída da Procuradora Regional do Trabalho Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque seja incluída no próximo concurso de remoção.

Relator: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pelo não conhecimento do pedido e encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral do Trabalho, para análise e adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencido o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, que votou pela prejudicialidade do pedido, por perda do objeto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária).

11 - Processo CSMPT nº 2.00.000.001790/2014-43.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao Cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator, indicar para ocupar a vaga decorrente da aposentadoria do

Procurador Regional do Trabalho Aluizio Divonzir Miranda (Portaria PGT nº 992, de 27/12/2013, publicada no DOU de 08.01.2014), a ser provida pelo critério de antiguidade, o Procurador do Trabalho Dr. LUIZ ALBERTO TELES LIMA. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, diante de informação da aposentadoria do Procurador do Trabalho acima indicado, decidiu, à unanimidade, chamar o feito à ordem e tornar sem efeito a decisão acima, determinando a retirada do processo de pauta e encaminhamento ao Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária).

12 - Processo CSMPT nº 2.000.000.024730/2013-18 (ad referendum - Portaria PGT nº 302, de 23/5/2014).

Interessada: Cinara Sales Graeff - Procuradora Regional do Trabalho

Assunto: Requer afastamento para elaboração de dissertação de mestrado. (Assunto original: Requerimento de afastamento para cursar o "Máster en Derecho Constitucional" pela Universidad de Sevilla - Espanha).

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho referendou, à unanimidade, o ato do Procurador-Geral do Trabalho que autorizou o afastamento do País e das funções institucionais, pelo período de 3 (três) meses, de 28.05.2014 a 28.08.2014, com ônus limitados, da Procuradora Regional do Trabalho Cinara Sales Graeff, para elaboração de dissertação de mestrado do Curso Máster Oficial em Direito Constitucional pela Universidade de Sevilla, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro (Secretária).

13 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 08130.002264/2012.

Interessada: Clarissa Ribeiro Schinestzck - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Apresentação de documentos relativos à conclusão de curso de doutorado. (Assunto original: Requerimento de afastamento para elaboração de tese de doutorado pela USP).

Relator: Conselheiro Rogério Rodríguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, declarar cumpridas as exigências do artigo 11 da Resolução CSMPT nº 75/2008 e, por conseguinte, pelo encerramento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária).

14 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 08130.005706/2012.

Interessada: Jeane Carvalho de Araújo Colares - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requer prorrogação de afastamento, por 6 (seis) meses, para frequentar curso de mestrado em direito, com substituição por lotação provisória na PRT da 10ª Região.

Relator: Conselheiro Rogério Rodríguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: Após votar o Conselheiro Relator pelo deferimento da prorrogação do afastamento por seis meses, com substituição por lotação provisória na PRT da 10ª Região, pediu vista regimental o Conselheiro Revisor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária).

15 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.08.000.000124/2014-08.

Interessado: Sandoval Alves da Silva - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requer afastamento, por 4 (quatro) meses, para elaboração de dissertação de doutorado.

Relator: Conselheiro Antônio Luiz Teixeira Mendes.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodríguez Fernandez Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Sandoval Alves da Silva, por 4 (quatro) meses, no período de 20/08/2014 a 19/12/2014, para elaboração de tese de doutorado pela Universidade Federal do Pará - UFPA, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária).

Término: 13h03.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Conselheiro Secretário ad hoc

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 724, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que denúncia formulada em face da pessoa jurídica de direito privado VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 92.807.254/0001-34, e com sede na Av. Cavallhada, nº 2655, Bairro Cavallhada, Porto Alegre/RS, CEP 91.740-001, notícia que empregados da denunciada não gozam de intervalo para descanso de, no mínimo, onze horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001237.2014.04.000/3-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 730, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que denúncia apresentada perante a Ouvidoria da Procuradoria Geral do Trabalho indica que a pessoa jurídica de direito privado REDE UNIMAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.726.948/0001-78 e com sede na Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão Tc. 44 Ceasa, Bairro Anchieta, CEP 90.200-041, Porto Alegre/RS, estaria admitindo empregados sem efetuar as anotações na CTPS na forma da lei;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições contidas nos artigos 3º, caput, 29 e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de REDE UNIMAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001227.2014.04.000/6-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 30.547, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

os termos do relatório fiscal remetido pela SRTE/RS ao Ministério Público do Trabalho, protocolizado sob o nº 2.04.000.007544/2014-56, dando conta que no âmbito do empreendimento MERIBA ÁGUAS MINERAIS LTDA. - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.882.270/0001-12, foi flagrada a concessão de intervalo inferior a 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho e evoluindo menor;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que, nos termos da Portaria nº 134/2014, foi instaurado inquérito civil com o objetivo de apurar irregularidade relacionada com a 07. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; 07.04. 07. Outras Formas de Trabalho Proibido ou Protegido (trabalho noturno, jornada extraordinária sem suporte legal e trabalho com levantamento, transporte ou descarga manual de pesos superiores aos legalmente estipulados);

que mostra-se necessária a ampliação dos temas investigados, resolve:

I - Aditar, por meio da presente, a Portaria nº 134/2014, de modo que o inquérito civil nº 000081.2014.04.000/2 instaurado contra MERIBAS ÁGUAS MINERAIS LTDA. EPP, também tenha por objeto o seguinte tema: 9.6.3.2. Intervalo Interjornada;

II - Determinar a reatuação do inquérito civil nº 000081.2014.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 862/2014/PGJM

CÓPIA DO APF 49-81.2013.7.07.0007

AUDITORIA DA 7ª CJM

EMENTA. DESRESPEITO A SUPERIOR. FRAGILIDADE DA PROVA ORAL. ARQUIVAMENTO.

Cópia de APF instaurado em desfavor de S2 Aer, preso em flagrante por recusa de obediência a ordem de superior. Suposta prática de desrespeito a superior. Pedido de arquivamento com relação ao delito previsto no art. 160 do CPM. Indeferimento. Deliberação da CCR/MPM no sentido da confirmação da promoção ministerial. Fragilidade da prova oral colhida. Inconsistências que recomendam a ratificação do pronunciamento do MPM na primeira instância. Possibilidade de revisão do posicionamento do Parquet se a instrução do processo criminal já instaurado em desfavor do indiciado revelar novas provas quanto ao crime de desrespeito a superior. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 2 de junho de 2014.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 271/2008/PGJM

REPRESENTAÇÃO

EMENTA. GUERRILHA DO ARAGUAIA. DOCUMENTOS DO PERÍODO DE 1964 A 1985. POSSÍVEL EXTRAVIO DE DOCUMENTOS. INSTALAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. RESGATE DA HISTÓRIA BRASILEIRA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE EVENTUAL FATO QUE CONFIGURE O CRIME PREVISTO NO ART. 321 DO CPM. FALTA DE JUSTA CAUSA.

Representação formulada pelo Conselho Federal da OAB para a investigação do desaparecimento de documentos secretos dos serviços de informações das Forças Armadas relativos ao período de 1964 e 1985. Suposta prática do crime previsto no art. 321 do CPM. Em síntese, os Comandantes das FFAA declararam que documentos foram destruídos em conformidade com a legislação da época. Disponibilização de documentos pela Força Aérea para consulta e recolhimento ao Arquivo Nacional. Tratamento arquivístico, análise e organização por parte de Comissão designada, que, ao final de seu trabalho, sugeriu novas diligências. Prorrogação pela PGR das atividades da Comissão por um ano. Não renovação da Portaria da Chefia do MPU, após o esgotamento desse prazo. Ofícios dirigidos às Polícias Militares do DF, MG, PA, RJ, RS e SP. Criação e instalação da Comissão Nacional da Verdade, que goza de legitimidade no seio da sociedade brasileira para o resgate da História. Bons resultados alcançados pela CNV. Ausência de elemento concreto sobre fato que se amolde à figura típica prevista no art. 321 do CPM. Falta de justa causa para a continuidade da investigação. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 5 de junho de 2014.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Procurador-Geral da Justiça Militar



Tribunal de Contas da União

RESOLUÇÃO Nº 259, de 7 de maio de 2014(*)

Estabelece procedimentos para constituição, organização e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC 044.513/2012-7, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos que tratam da constituição, organização e tramitação de processos e documentos relativos ao controle externo observarão as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - apensamento definitivo: união definitiva de um ou mais processos a outro processo (considerado principal), desde que seus objetos sejam comuns, total ou parcialmente ou que possua relação de dependência, conexão ou continência;

II - apensamento provisório: união provisória de um processo a outro, com a finalidade de propiciar estudos, opiniões, informações e decisões;

III - assinatura eletrônica: registro eletrônico realizado por pessoa física de modo a garantir autenticidade, integridade e validade jurídica a documentos ou operações em formato eletrônico;

IV - autuação: operação realizada em sistema informatizado por meio da qual um processo externo ou documento recebe numeração específica, passando a constituir processo no âmbito do Tribunal;

V - certificação digital: conjunto de procedimentos que asseguram a integridade das informações e a autenticidade das ações realizadas em meio eletrônico, mediante assinatura eletrônica;

VI - classificação da informação quanto à confidencialidade: ação que define o grau de confidencialidade, os grupos de acesso atribuídos à informação e demais elementos previstos em ato normativo específico do Tribunal;

VII - conexão: quando dois ou mais processos tiverem o mesmo objeto (pedido final contido nos autos) ou a mesma causa de pedir (relação jurídica que fundamenta o pedido final);

VIII - continência: relação existente entre dois ou mais processos, quando as partes forem as mesmas, seus objetos forem comuns, total ou parcialmente, e um dos processos for de maior abrangência que o outro;

IX - correspondência: comunicação em papel ou em qualquer meio eletrônico, recebida ou expedida pelo Tribunal, apresentada sob várias formas, podendo ser interna ou externa, oficial ou particular, ostensiva ou com restrição de acesso;

X - desentranhamento: retirada de peças do processo, mediante autorização da autoridade competente;

XI - documento: registro de uma informação oficial, com finalidade institucional, independentemente da natureza do suporte que a contém;

XII - evento: ato ou fato administrativo ou processual que determina modificações no andamento do processo ou do documento no âmbito no TCU;

XIII - exame de admissibilidade: análise realizada em expediente apresentado ao Tribunal, com o objetivo de verificar a existência dos requisitos genéricos e específicos referentes à matéria a que se refira, de forma a subsidiar a decisão quanto ao conhecimento ou não pelo relator ou colegiado;

XIV - juntada de documento: operação por meio da qual um documento é incluído em um processo, passando a constituir peça processual;

XV - peça processual: documento juntado aos autos do processo;

XVI - processo: conjunto de peças que documentam o exercício da atividade do Tribunal;

XVII - processo apartado: processo de qualquer natureza formado a partir da extração de elementos de outro processo, com o objetivo de dar tratamento a assunto cuja apuração e apreciação não tenham relação de dependência com os assuntos tratados no processo originador;

XVIII - processo principal: processo que possui um ou mais processos que lhes são associados mediante apensamento ou vinculação;

XIX - processo vinculado: processo criado a partir de outro para tratamento de desdobramentos posteriores à deliberação de mérito;

XX - responsável por agir: unidade do Tribunal ou pessoa a quem incumbe realizar determinado ato, em um dado momento, relativamente a um processo ou documento;

XXI - sobrestamento: suspensão do julgamento ou apreciação de um processo em razão de surgimento de matéria ou fato que obste seu regular prosseguimento, sem prejuízo da continuidade de sua instrução no que for possível;

XXII - tramitação: alteração da responsabilidade por agir em relação a processo ou documento; e

XXIII - usuário interno: autoridade ou servidor ativo do Tribunal que tenha acesso autorizado a informações produzidas ou custodiadas pelo TCU.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da gestão eletrônica de processos e documentos

Art. 3º A autuação, a tramitação e a gestão documental e processual, no âmbito do TCU, serão realizadas em meio eletrônico, ressalvadas situações excepcionais previstas em normativo específico.

§1º Todos os eventos e tramitações relativos a processos e documentos serão registrados em sistema informatizado, com identificação do responsável pelo ato em nível pessoal ou de unidade, conforme o caso, resguardadas a integridade e a confiabilidade dos dados.

§2º O funcionamento da solução de tecnologia da informação que dá suporte aos atos e às atividades descritas no *caput*, denominada TCU-Eletrônico (e-TCU), observará os princípios, diretrizes e requisitos dispostos na Resolução - TCU nº 233, de 4 de agosto de 2010.

Art. 4º Os responsáveis por instruções, despachos ou pareceres, bem como pelo registro dos eventos e pela tramitação de documentos e processos obedecerão a procedimentos específicos e padronizados para a alimentação dos sistemas informatizados.

Seção II

Salvaguarda de informações com restrição de acesso

Art. 5º Deverão ser adotadas medidas de segurança e salvaguarda na constituição, organização e tramitação de documentos e de processos que contenham informações com restrição de acesso, nos termos da lei e da Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/TCU).

Parágrafo único. Ficarão responsáveis por resguardar a confidencialidade de matérias em tramitação no Tribunal todas as pessoas que tiverem sua identificação de acesso ao processo ou ao documento, as quais deverão ter sua identificação registrada.

Art. 6º No tratamento de informações com restrição de acesso, as unidades deverão, observados os normativos vigentes, adotar os seguintes procedimentos:

I - conceder o acesso à informação apenas a pessoas autorizadas;

II - registrar nos sistemas informatizados a classificação da informação quanto à confidencialidade; e

III - no caso de documentos em papel:

a) armazenar e tramitar em envelope lacrado, feito de papel opaco com a indicação "Este envelope somente poderá ser aberto pelo destinatário, que ficará responsável por resguardar a confidencialidade de seu conteúdo";

b) manter registro de todos aqueles que tiveram acesso à informação, com a indicação, no mínimo, do nome, documento de identificação, data e horário do acesso; e

c) no caso de descarte, fazê-lo de modo que a informação não possa ser recuperada.

Art. 7º Quando da obtenção de informações junto a entes jurisdicionados, havendo alegação do gestor público de que tais informações possuem restrição de acesso público, deverá ser-lhe solicitada a indicação, mediante termo circunstanciado, de quais partes devem ser protegidas, do grau de confidencialidade, dos motivos e fundamentos legais que justifiquem a restrição, sem prejuízo das demais informações exigidas em ato normativo específico do Tribunal.

CAPÍTULO III

RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS

Seção I

Recebimento de documentos

Art. 8º Os documentos serão recebidos pelo Tribunal, preferencialmente em meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica preconizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), bem como outros parâmetros estabelecidos pelo Tribunal.

Art. 9º Os documentos em papel recebidos pelo Tribunal serão digitalizados, devendo a versão eletrônica resultante, após conferência, ter sua fidedignidade atestada por meio de assinatura eletrônica de usuário interno, com certificação digital.

§1º Os documentos eletrônicos resultantes do procedimento de que trata o *caput*, bem como aqueles originalmente produzidos em meio eletrônico, com assinatura eletrônica, serão considerados autênticos para todos os efeitos legais.

§2º O documento em papel objeto de digitalização será mantido pela unidade competente por prazo determinado, com posterior descarte, conforme disciplinado em ato do Presidente.

§3º Objetos cuja digitalização não seja tecnicamente possível devem ser representados em arquivo eletrônico por meios alternativos, tais como captura de vídeo, imagem fotográfica ou áudio, de modo a viabilizar a juntada aos autos eletrônicos, e devolvidos a quem os apresentou.

§4º Na hipótese de o arquivo eletrônico a que se refere o parágrafo anterior apresentar formato que inviabilize a sua inserção nos autos eletrônicos, o objeto deve ser identificado como documento físico vinculado ao processo e enviado à unidade competente.

Art. 10. Os documentos encaminhados ao Tribunal serão recebidos pelo Serviço de Protocolo e Produção Gráfica (Seprot) ou pelos Serviços de Administração (SAs) das unidades técnicas situadas nos estados, os quais providenciarão o registro de entrada no e-TCU, a digitalização, se for o caso, e a remessa à unidade técnica competente, observada a natureza do assunto e a vinculação da clientela.

Parágrafo único. Caso o documento seja referente a processo já autuado, deverá, após as providências de que trata o *caput*, ser encaminhado à unidade em que se encontre o respectivo processo para juntada.

Art. 11. A correspondência oficial recebida com indicação de restrição de acesso ou dirigida a autoridade será encaminhada fechada ao respectivo destinatário, com aposição, no envelope, do número de registro no sistema informatizado, cabendo à unidade do destinatário, se for o caso, a conversão para o meio eletrônico.

Parágrafo único. Caso não seja possível a identificação da unidade destinatária, compete à chefia dos setores de que trata o art. 10 desta Resolução a abertura da correspondência para fins de identificação do destinatário e o seu reacondicionamento em envelope lacrado.

Art. 12. As denúncias, declarações de bens e rendas e outros documentos, que, por sua natureza, devam ser de conhecimento restrito e requeiram tratamento especial, serão recebidos e identificados como informação sujeita a sigilo e observarão procedimentos específicos de tramitação definidos para esse fim.

Seção II

Autuação de processos

Art. 13. Após a triagem dos documentos recebidos e, quando for o caso, da digitalização, conferência e assinatura da versão eletrônica resultante, as unidades promoverão, em cumprimento a determinação do Tribunal, do relator ou do dirigente, a autuação do processo.

§1º A autuação é realizada mediante operação no e-TCU, na qual se dá a inserção dos dados relativos ao processo, tais como o cadastramento das partes processuais, representantes legais, unidade jurisdicionada, dentre outros.

§2º A presidência poderá expedir ato disciplinando os dados a serem inseridos no momento da autuação, observadas as peculiaridades de cada tipo processual, com vistas à melhoria da qualidade e gerenciamento das informações.

§3º Após a autuação, a responsabilidade por agir sobre o processo será da unidade que o autuou.

Art. 14. Os desdobramentos posteriores à deliberação de mérito proferida pelo Tribunal serão tratados mediante a autuação de processos vinculados, dentre outros:

I - recurso;

II - monitoramento;

III - parcelamento de dívida;

IV - cobrança executiva.

§ 1º Os processos vinculados serão autuados a partir do processo no qual a deliberação de mérito houver sido proferida.

§2º Os processos vinculados terão o mesmo número identificador do processo principal, acrescido de sufixo que o identifique unicamente, conforme padrão a ser estabelecido em normativo específico.

§3º A responsabilidade por agir no processo vinculado poderá ser distinta daquela do processo principal, de modo a permitir ações simultâneas, desde que não comprometam o rito processual e o devido processo legal.

§4º O e-TCU deve controlar automaticamente as situações em que a responsabilidade por agir nos processos vinculados e no principal for atribuída a unidades ou pessoas distintas.

§5º Em nenhuma hipótese poderá ser desfeita a vinculação entre processos.

Seção III

Constituição e organização dos processos

Art. 15. O processo de controle externo será organizado de maneira cronológica e sequencial, com numeração contínua de peças, e constituído de forma integralmente eletrônica, ressalvada a existência de documentos físicos a ele vinculados, nos termos do artigo 9º, § 4º, desta Resolução.

Art. 16. A juntada de documentos ao processo será realizada exclusivamente por usuário interno ou de modo automático pela solução de tecnologia da informação do e-TCU.

§1º A exceção de peças juntadas de modo automático, o responsável pela juntada deverá assinar eletronicamente o documento, com o fim de atestar a autoria, a concordância ou a conferência do documento com o original.

§2º A juntada será precedida do cadastramento de informações acerca do documento, tais como natureza, tipo, assunto e classificação da informação quanto à confidencialidade.

§3º O usuário interno, antes de proceder à juntada, realizará a conferência e, se for o caso, a retificação e/ou complementação das informações relativas ao documento anteriormente cadastradas.

§4º Em caso de juntada indevida e desde que não haja ato processual ou peça posterior, o responsável pela inclusão da peça poderá reverter a ação, sendo esse ato registrado de modo automático no histórico do processo.

§5º Identificada a juntada indevida e não se configurando a situação de que trata o parágrafo anterior, a unidade deverá adotar providências com vistas ao desentranhamento da peça.

Art. 17. O desentranhamento de peça processual será realizado por usuário interno, mediante prévia autorização da autoridade competente.

§1º Desde que não se trate de peça que tenha subsidiado manifestação de relator ou de colegiado do TCU, a competência para autorizar o desentranhamento pode ser objeto de delegação.

§2º A autorização de que trata o *caput* deve estar inserida eletronicamente no processo do qual foram desentranhadas as peças.

§3º Cada peça desentranhada deve ser substituída por termo de desentranhamento em que conste referência ao ato de autorização e outras informações relativas a esse evento, de modo a manter a integridade dos autos e a numeração sequencial e contínua das peças processuais.

§4º A peça desentranhada dos autos deve permanecer disponível no e-TCU como documento ou como peça juntada a outro processo, observada a classificação quanto à confidencialidade atribuída às informações, em consonância com os normativos do Tribunal.

§5º O desentranhamento de peça que tenha subsidiado manifestação de colegiado deverá ser-lhe comunicado de imediato.

CAPÍTULO IV TRAMITAÇÃO

Seção I

Tramitação após autuação

Art. 18. A tramitação do processo ensejará a alteração da responsabilidade por agir, a qual passará a ser da unidade, subunidade ou pessoa que o receber.

Seção II

Tramitação após instrução

Art. 19. O processo que contiver proposta de decisão preliminar será encaminhado pela unidade técnica diretamente ao relator, salvo na hipótese de existência de delegação de competência.

§1º Proferida a decisão preliminar, o processo deverá ser devolvido à unidade competente, para efetivação das medidas nela determinadas.

§2º Após o atendimento das medidas preliminares ou o esgotamento do prazo nelas fixado, o que ocorrer primeiro, a unidade competente dará prosseguimento à instrução do processo.

Art. 20. Após instrução que contenha proposta de deliberação definitiva, a unidade técnica submeterá o processo diretamente ao relator, exceto nos casos em que a audiência do Ministério Público junto ao Tribunal for obrigatória, nos termos do art. 62, inciso III, do Regimento Interno, ou quando houver determinação expressa do relator nesse sentido.

Seção III

Processos com medida cautelar proposta ou adotada

Art. 21. As unidades técnicas e os gabinetes deverão dar tratamento prioritário aos processos nos quais deva ser apreciada a adoção ou manutenção de medida cautelar.

Parágrafo único. O e-TCU proverá identificação própria para os processos que se encontrem na situação especificada no caput deste artigo, devendo ser retirada logo que não mais persistirem esses motivos.

Art. 22. A manifestação da unidade técnica quanto à adoção ou não de medida cautelar deve ser encaminhada diretamente ao relator, no prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento do pedido pela unidade.

Parágrafo único. Na manifestação de que trata o *caput* deste artigo, a unidade técnica incluirá, necessariamente, análise conclusiva sobre a presença ou não dos pressupostos da plausibilidade jurídica e do perigo da demora, sob a ótica exclusiva do interesse público, bem assim esclarecerá sobre a incidência de eventual perigo da demora inverso.

Art. 23. Realizada oitiva prévia, nos termos do art. 276, § 2º, do Regimento Interno, a unidade técnica deverá encaminhar ao gabinete do relator análise conclusiva sobre os fundamentos da medida cautelar, no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* será contado a partir do recebimento da resposta da oitiva prévia ou, em caso de ausência de manifestação, do término do prazo para resposta.

Art. 24. Independentemente dos prazos fixados nos arts. 22 e 23 desta Resolução, a unidade técnica deverá observar situações em que a iminência da ocorrência do evento exija maior celeridade na adoção de providências de forma a possibilitar a concessão da medida cautelar em tempo hábil.

Art. 25. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos de que tratam os arts. 22 e 23 desta Resolução, a unidade técnica deverá identificar o relator acerca das razões que inviabilizam o seu cumprimento, indicando, ainda, o prazo necessário à conclusão dos trabalhos.

Art. 26. Concedida a medida cautelar, a unidade técnica deverá, imediatamente, providenciar a expedição das comunicações pertinentes.

Art. 27. Após o recebimento da resposta da oitiva obrigatória de que trata o art. 276, § 3º, do Regimento Interno, ou, findo o prazo concedido sem que tenham sido apresentadas as manifestações das partes, a unidade técnica deverá submeter o processo à apreciação do relator com:

I - análise e proposta tão somente quanto aos fundamentos e à manutenção ou não da cautelar; ou

II - análise e proposta de mérito quando o estado do processo assim o permitir.

§1º A manifestação da unidade técnica prevista no *caput* deste artigo deverá ocorrer, no máximo, em quinze dias do recebimento da resposta enviada pelas partes ou no prazo fixado pelo relator ou por colegiado deste Tribunal.

§2º Na impossibilidade de cumprimento do prazo de que trata o parágrafo anterior, a unidade técnica deverá informar ao relator sobre os elementos que inviabilizaram o seu cumprimento, indicando, ainda, o prazo necessário à conclusão dos trabalhos, com vistas à análise da conveniência da manutenção da cautelar, ante a possibilidade da ocorrência do perigo da demora inverso.

Art. 28. O processo não mais estará sujeito à prioridade estabelecida no art. 21 desta Resolução nas seguintes hipóteses:

I - revogação da medida cautelar;

II - revogação ou anulação do procedimento licitatório ou do ato ou contrato objeto da cautelar; ou

III - ocorrência de qualquer outro fato que possa levar à perda de objeto da cautelar.

Parágrafo único. As ocorrências de que tratam os incisos II e III deverão ser comprovadas por documentação juntada aos autos e comunicadas, de pronto, ao relator.

Seção IV

Tramitação após apreciação

Art. 29. Os processos apreciados de forma unitária, após a deliberação do Tribunal e a adoção das providências a cargo da unidade responsável pelo secretariado nas sessões colegiadas, serão tramitados à unidade técnica competente para fins de efetivação das comunicações, monitoramento do cumprimento da deliberação, quando for o caso, e demais providências necessárias.

Art. 30. Os processos submetidos à deliberação do Tribunal mediante relação e os que forem apreciados em decisão monocrática serão remetidos pelos gabinetes às unidades técnicas competentes para os fins previstos no artigo anterior.

Art. 31. Os processos referentes à admissão de pessoal e concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, após apreciação, serão encaminhados à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) para fins de registro e demais providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V

PROVIDÊNCIAS APÓS DELIBERAÇÃO

Art. 32. No caso de contas julgadas irregulares, as unidades técnicas competentes devem providenciar, no momento oportuno e nos termos da regulamentação própria, o registro das informações requeridas no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg).

Art. 33. O processo será encerrado no e-TCU, mediante despacho do dirigente da unidade técnica, nas hipóteses previstas do art. 169 do Regimento Interno.

Parágrafo único. O despacho autorizando o encerramento de processo poderá ser objeto de delegação de competência.

Art. 34. Em caso de decisão definitiva transitada em julgado, havendo débito ou multa, a unidade técnica deverá atuar processo vinculado para a cobrança executiva ou acompanhamento de pagamento parcelado, se for o caso, e arquivar o processo originador.

§1º Havendo o pagamento integral da dívida, a unidade técnica formulará proposta de expedição de quitação nos autos do processo vinculado aberto para o acompanhamento.

§2º Na hipótese de inadimplemento no pagamento de parcela, a unidade técnica atuará processo de cobrança executiva que conterá informações acerca do valor original do débito e das eventuais parcelas já adimplidas.

Art. 35. No caso de monitoramento para verificar o cumprimento de deliberações do Tribunal e os resultados delas advindos, a unidade técnica deverá, se for o caso, providenciar a autuação de processo vinculado para esse fim.

§1º Na hipótese de que trata o *caput*, o processo principal poderá ser encerrado, observado o disposto no art. 33 desta Resolução.

§2º Nos casos em que não for necessária a autuação de processo vinculado, o monitoramento deverá ocorrer no processo em que foi proferida a deliberação.

§3º A unidade técnica deve circunscrever o objeto do monitoramento após itens de deliberação transitados em julgado.

CAPÍTULO VI

APENSAMENTO DE PROCESSOS E FORMAÇÃO DE APARTADOS

Seção I

Apensamento de processos

Art. 36. Processos que tenham relação de dependência, conexão ou continência poderão ser apensados definitivamente ou temporariamente, desde que seja conveniente a tramitação conjunta.

Parágrafo único. O apensamento de processo em papel a autos eletrônicos deve ser precedido da conversão do processo para meio eletrônico, conforme procedimentos descritos em normativo específico.

Art. 37. O apensamento de um processo a outro, quando definitivo, implica o encerramento do processo apensado e, quando provisório, requer a manutenção de ambos os processos como "aberto".

Art. 38. Sempre que for necessário ou conveniente, poderá ocorrer o desapensamento de processo, o qual, na hipótese de apensamento definitivo, será reaberto, fazendo-se nele incluir os atos processuais a ele relativos, praticados nos autos do processo ao qual estava apensado.

Parágrafo único. A responsabilidade pela instrução e a relatoria do processo desapensado caberão, respectivamente, à unidade técnica e ao relator que detinham essa condição anteriormente ao apensamento.

Art. 39. O apensamento e o desapensamento serão registrados nos processos envolvidos mediante termos a eles juntados.

Art. 40. O apensamento ou desapensamento de processos pode ser determinado:

I - pelo Plenário, em qualquer caso;

II - pelas Câmaras, desde que os processos envolvidos sejam da relatoria de membros da mesma Câmara;

III - pelos relatores, desde que se trate de apensamento definitivo.

§1º A competência para determinar o apensamento provisório é privativa dos Colegiados.

§2º No caso de apensamento a processo de relator diferente, caberá a relatoria ao relator do principal.

§3º Eventual discordância de relator quanto à conveniência do apensamento definitivo determinado por decisão monocrática será dirimida:

I - pela Câmara, se as questões tratadas em ambos os processos forem de sua competência, nos termos do art. 17 do Regimento Interno, e os relatores integrarem a mesma Câmara; e

II - pelo Plenário, nos demais casos.

Art. 41. Quando for determinada a conversão de processo em tomada de contas especial (TCE), nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno,

a unidade técnica responsável pela instrução da TCE deverá atuar processo específico para esse fim, ao qual será apensado o processo originador.

§1º Não sendo possível o imediato apensamento do processo originador à TCE, em razão de eventuais desdobramentos das demais deliberações nele exaradas, a providência deverá ser adotada assim que possível.

§2º Compete à unidade técnica responsável pela instrução da TCE elaborar a minuta de identificação do Ministro de Estado supervisor da área ou autoridade equivalente, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno.

§3º A unidade técnica deverá notificar o responsável, a entidade fiscalizada e o terceiro interessado, que, no âmbito do processo originador, tenham sido chamados em audiência ou oitiva, à exceção daqueles em que já tenha sido excluída a responsabilidade, informando que foi autuado processo de TCE, ao qual está sendo apensado o processo em que foram ouvidos, e que os atos processuais subsequentes e a apreciação final da matéria se darão no novo processo.

§4º A TCE deverá ser constituída de cópia do relatório, voto e acórdão exarado no processo originador, sem prejuízo da juntada de outros documentos considerados necessários à sua instrução e julgamento.

§5º O relator do processo originador ou seu sucessor ficará prevento em relação ao processo de TCE.

Art. 42. Verificada pelo Tribunal, a qualquer tempo, a ausência de pressupostos de constituição ou de desenvolvimento válido e regular do processo de TCE autuado nos termos do artigo anterior e havendo providências pendentes de adoção no processo originador, a unidade técnica deverá:

I - desapensar o processo originador da TCE;

II - apensar a TCE ao originador; e

III - registrar, em ambos os processos, mediante termo, os procedimentos adotados, bem como os fatos que os motivaram.

Seção II

Apartação de processos

Art. 43. Constatada a existência de matéria cuja apuração e apreciação não guardem relação de dependência com os assuntos tratados no processo, poderá ser constituído, para exame da referida matéria, processo apartado, de natureza semelhante ou diversa do processo originador, mediante o desentranhamento ou reprodução por cópia de peças.

§1º O processo apartado estará sujeito às mesmas regras de formação e organização estabelecidas para os demais processos, devendo cópia do ato que determinou a apartação ser-lhe juntada como peça inicial.

§2º Quando a instrução do processo apartado for de competência de outra unidade, o processo será a ela encaminhado.

§3º. Não sendo possível estabelecer a natureza do processo apartado, este será tratado como fiscalização.

Art. 44. O relator e os colegiados são competentes para determinar a apartação de processos.

Parágrafo único. A relatoria dos processos apartados será definida de acordo com as regras estabelecidas pelo Tribunal em ato normativo específico.

Art. 45. Identificada a necessidade de reapreciação de mérito de contas julgadas, em razão de novos elementos constantes em autos de processo de qualquer natureza referentes a matéria já examinada de forma expressa e conclusiva no âmbito das contas, a unidade técnica atuará processo apartado de representação e o submeterá ao relator, com proposta de encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal para avaliação da conveniência e oportunidade da interposição do recurso de revisão previsto no art. 288, § 2º, do Regimento Interno.

§1º Inexistindo questões remanescentes nos autos do processo originador de que trata o *caput*, a unidade deverá propor seu apensamento à representação.

§2º Havendo, no processo originador, outras questões, o processo prosseguirá em seu curso normal.

§3º Em qualquer hipótese, a matéria pertinente às contas julgadas será tratada exclusivamente no âmbito do processo de representação e do eventual recurso de revisão.

§4º O processo apartado deverá ser constituído com as partes do processo originador que constituam o suporte material e probatório do recurso às contas que se pretende reabrir.

§5º O recurso de revisão interposto pelo Ministério Público deverá ser autuado como processo autônomo e será apensado às contas que pretende reabrir.

§6º A representação da unidade técnica será apensada ao recurso de revisão, caso esse venha a ser interposto pelo Ministério Público.

Art. 46. Quando o Tribunal determinar o encaminhamento de cópia da deliberação ao Ministério Público junto ao TCU com o fito de que este avalie a conveniência e oportunidade de interpor recurso de revisão, ser-lhe-á assegurado o acesso aos autos em que foi proferida a deliberação, bem como ao processo de contas a ser reaberto.

CAPÍTULO VII

SOBRESTAMENTO

Art. 47. A juízo do relator, das Câmaras ou do Plenário, o julgamento de contas ou a apreciação de matéria por parte do Tribunal poderá ser sobrestado.

§1º O despacho ou deliberação que determinar o sobrestamento especificará claramente a matéria objeto de sobrestamento ou os responsáveis que terão o julgamento de suas contas sobrestado, bem como o motivo justificador de tal providência.



§2º O sobrestamento não prejudicará a adoção de providências com vistas ao saneamento do processo nem a apreciação de matéria diversa da que teve sua apreciação sobrestada, tampouco o julgamento das contas dos demais responsáveis arrolados no processo.

§3º Cabe à unidade técnica responsável pela instrução do processo efetuar, no eTCU, o registro do sobrestamento e de sua cessação, quando ocorrer.

CAPÍTULO VIII RECURSOS

Art. 48. O recurso que der entrada no Tribunal será encaminhado à unidade técnica responsável pelo processo em que foi adotada a deliberação recorrida, para fins de autuação de processo vinculado de recurso.

Parágrafo único. As petições, em geral, apresentadas após a prolação da deliberação e não caracterizadas como recurso, deverão ser instruídas pela unidade técnica responsável pelo processo principal e submetidas ao relator.

Art. 49. Autuado o processo vinculado de recurso, a unidade técnica, de imediato, deverá encaminhá-lo:

I - à Secretaria de Recursos (Serur), para exame preliminar de admissibilidade, quando se tratar de recurso de reconsideração, recurso de revisão ou pedido de reexame;

II - ao gabinete do autor do despacho recorrido, quando se tratar de agravo contra despacho; ou

III - ao gabinete do relator que proferiu o voto condutor do acórdão recorrido, no caso de embargos de declaração ou agravo contra decisão do Tribunal.

Parágrafo único. A interposição de recurso e a consequente tramitação do processo à Serur não eximem a unidade técnica responsável pelo processo principal de concluir as notificações de todos os interessados ou responsáveis e de monitorar o recebimento e a juntada dos comprovantes destas notificações aos autos.

Art. 50. Recebido o recurso, a Serur realizará o exame preliminar de admissibilidade a ser submetido ao relator.

§1º Entendendo admissível o recurso e tratando-se de recurso de reconsideração ou pedido de reexame, a Serur indicará os itens da deliberação recorrida sobre os quais, a seu juízo, deverá incidir o efeito suspensivo.

§2º As circunstâncias objetivas serão examinadas quando da análise de mérito do recurso.

§3º Nos casos em que a análise preliminar concluir tratar-se de mera petição que não possa ser conhecida como recurso, a Serur deverá propor o não recebimento do pedido e a sua restituição ao interessado, submetendo esta proposta ao relator da deliberação a que se referir a petição ou, na sua ausência, ao relator do processo principal.

§4º Na hipótese de mera petição em processo com decisão transitada em julgado e sem viabilidade jurídica para interposição de quaisquer outros recursos, a Serur deverá propor ao Presidente do Tribunal o não recebimento do pedido e a sua restituição ao interessado ou, havendo delegação de competência, adotar tais providências de ofício.

Art. 51. Após o exame preliminar de admissibilidade de que trata o artigo anterior, será realizado sorteio eletrônico de relator para o recurso, encaminhando-se, automaticamente, os autos ao relator sorteado para apreciação da admissibilidade do recurso.

Art. 52. Entendendo inadmissível o recurso, após ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal, quando cabível, nos termos do art. 278, § 2º, c/c o art. 280, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, o relator não conhecerá do recurso ou, a seu critério, o submeterá ao colegiado com proposta de não conhecimento.

§1º O recorrente será comunicado, pela unidade técnica responsável pelo processo principal, acerca do despacho de relator ou da decisão do Tribunal que, nos termos do art. 278, § 2º, do Regimento Interno, declarar prejudicado o recurso ou negar-lhe conhecimento.

§2º Do despacho de relator que negar conhecimento ao recurso ou considerá-lo prejudicado caberá agravo, observado o disposto no art. 289, § 4º, do Regimento Interno.

§3º O relator não poderá, por despacho, negar seguimento ao agravo previsto no parágrafo anterior.

Art. 53. O despacho do relator que considerar admissível o recurso fixará, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, os itens sobre os quais incide o efeito suspensivo, podendo fazer remissão ao exame preliminar de admissibilidade elaborado na forma estabelecida no art. 50, § 1º, desta Resolução.

Parágrafo único. O efeito suspensivo de que trata o *caput* abrangerá a integralidade do item da deliberação, salvo se expressamente excepcionado no despacho do relator ou na proposta da Serur, desde que acolhida.

Art. 54. A unidade técnica responsável pelo processo principal, ao ser cientificada acerca do alcance do efeito suspensivo atribuído ao recurso, expedirá as comunicações previstas no art. 278, § 1º, do Regimento Interno e procederá à atualização imediata do Cadirreg, no que se refere aos recursos interpostos.

§1º Havendo, na deliberação recorrida, itens não alcançados pelo efeito suspensivo, a unidade técnica responsável pelo processo principal deverá adotar, em relação aos itens não suspensos, os procedimentos com vistas ao registro do trânsito em julgado e à execução da decisão, na forma estabelecida pelo art. 285, § 1º, do Regimento Interno.

§2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se à parte não suspensa de item, quando o efeito suspensivo não abranger a sua integralidade, nos termos da exceção prevista no parágrafo único do artigo 53 desta Resolução.

§3º Registrado o trânsito em julgado, a subsequente execução da decisão poderá ser diferida, por racionalidade administrativa devidamente justificada pela unidade técnica responsável.

§ 4º A cientificação de que trata o *caput* será realizada de forma automática, a partir dos registros constantes dos sistemas corporativos.

Art. 55. Preliminarmente ao exame de mérito, deverá a Serur identificar se há partes com interesses opostos aos do recorrente e, caso existam, promover notificação com vistas a facultar a apresentação das contrarrazões de que trata o art. 284 do Regimento Interno do TCU.

Art. 56. A Serur realizará a análise de mérito dos itens recorridos e submeterá o processo diretamente ao relator do recurso, exceto nos casos em que a audiência do Ministério Público junto ao Tribunal for obrigatória, nos termos do art. 280 do Regimento Interno.

Art. 57. O recurso interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal tendente a agravar a situação de responsável, após admitido pelo relator, será encaminhado à Serur para que seja oferecida, mediante notificação, oportunidade para que o responsável apresente contrarrazões, devendo ser-lhe dado o acesso ao conteúdo processual necessário ao exercício da ampla defesa.

§1º Na hipótese do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal, com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, os autos deverão ser encaminhados à unidade técnica responsável pela instrução das contas da unidade jurisdicionada para identificação dos fatos e dos responsáveis e quantificação do débito, conforme o caso, e posterior instauração do contraditório e exame de mérito, nos termos do art. 288, § 3º, do Regimento Interno.

§2º Para a identificação dos responsáveis e a quantificação do débito, a unidade técnica responsável pela instrução das contas reabertas poderá, se for o caso, solicitar o apoio da unidade que conduziu o processo que deu causa à reabertura das contas.

Art. 58. As contestações apresentadas contra cálculo efetuado pelo Tribunal, no que se refere ao estabelecimento de coeficientes com vistas à repartição de receitas tributárias, a exemplo de Fundo de Participação de Estados e Municípios, serão encaminhadas à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) para instrução.

CAPÍTULO IX

SOLICITAÇÕES AO TRIBUNAL

Seção I

Disposições gerais

Art. 59. As solicitações encaminhadas ao Tribunal, relacionadas ao controle externo, serão classificadas, conforme seu conteúdo, em:

I - solicitações do Congresso Nacional;

II - solicitações de informação ou de cópia por órgãos ou autoridades legitimados;

III - solicitações de informação para subsidiar ação judicial;

IV - solicitações de certidão;

V - solicitações de acesso a informações para esclarecimentos de interesse particular, coletivo ou geral;

VI - solicitações de prorrogação de prazos para apresentação de prestação de contas; e

VII - pedidos de partes relativos ao exercício da ampla defesa.

§1º As solicitações de que trata o inciso V correspondem aos pedidos previstos no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, regulados pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§2º As solicitações de que tratam os incisos I, V e VI serão disciplinadas por normas específicas, aplicando-se, no que couber, a presente Resolução.

Art. 60. O atendimento às solicitações de que trata este Capítulo deve ser realizado, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. No caso de o solicitante não dispor de solução de tecnologia da informação compatível com aquela utilizada pelo TCU, o atendimento dar-se-á, preferencialmente, por meio de mídia eletrônica ou, na impossibilidade, por meio de cópia em papel.

Art. 61. As solicitações de que trata o art.59, incisos II, III e IV, desta Resolução, serão autuadas pelas unidades e, após seu atendimento, o processo deverá ser encerrado nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Caso a unidade técnica entenda conveniente, poderá apensar o processo de solicitação aos autos do processo ao qual se refira, dispensada, nesse caso, autorização expressa do relator, sem prejuízo de que lhe seja dada ciência dessa medida nos autos do processo principal.

Seção II

Solicitação de informações ou de cópia formulada por órgãos ou autoridades legitimados

Art. 62. São legitimados para solicitar informações ou cópia os órgãos e autoridades que detiverem a prerrogativa constitucional e/ou legal para solicitá-las, bem assim aqueles que, por dever de ofício, estejam tratando do mesmo objeto de processo em tramitação no Tribunal.

Art. 63. A solicitação de informações ou de cópia de que trata esta Seção será registrada como documento e encaminhada à unidade técnica competente para prestar as informações ou autorizar o acesso aos autos.

Parágrafo único. A unidade técnica deverá atuar, examinar e encaminhar a solicitação ao relator ou à Presidência, conforme o caso, com proposta sobre a forma de atendimento, incluindo, quando couber, minuta de atendimento ao interessado, ou, caso haja delegação de competência, providenciar o atendimento.

Art. 64. A responsabilidade pelo atendimento às solicitações de que trata esta Seção obedecerá às regras dispostas no art. 79 desta Resolução.

Art. 65. As solicitações de que trata esta Seção serão apreciadas:

I - pela Presidência, quando se referirem a assuntos não examinados em processos autuados no TCU, processos encerrados com decisão transitada em julgado ou a procedimentos judiciais relativos à área administrativa do Tribunal;

II - pelo relator do recurso, quando se tratar de processo pendente de apreciação de recurso; e

III - pelo relator ou, a critério deste, pelo colegiado, nos demais casos.

Parágrafo único. Havendo delegação de competência, a apreciação e o atendimento das solicitações de que trata este artigo poderão ser adotadas no âmbito da unidade técnica competente.

Art. 66. Caso a informação solicitada se encontre pendente de deliberação, o atendimento, a critério do relator, será realizado com base nas informações já disponíveis, alertando-se ao solicitante de seu caráter preliminar, com posterior complementação quando da apreciação final da matéria, se for o caso.

Parágrafo único. Se entender que a solicitação somente deva ser atendida após a apreciação ou julgamento do processo pelo Tribunal, o relator determinará, por despacho, que a unidade técnica competente comunique ao solicitante que a informação será fornecida tão logo o Tribunal tenha proferido decisão a respeito.

Seção III

Solicitação de informação para subsidiar ação judicial

Subseção I

Solicitação de informação da Advocacia-Geral da União (AGU)

Art. 67. As solicitações da AGU, na defesa dos direitos ou interesses da União, terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

Art. 68. A solicitação da AGU que se referir a subsídios para proposição de ação de cobrança judicial de dívida decorrente de acórdão ou ato administrativo do TCU será instruída e atendida pela unidade técnica detentora do processo no qual foi exarado o ato.

Parágrafo único. A solicitação da AGU relativa unicamente a informação específica de controle externo será instruída pela unidade técnica detentora do processo originário, com eventual apoio da Consultoria Jurídica (Conjur), caso necessário.

Art. 69. Quando as informações solicitadas pela AGU para a instrução de feitos judiciais se referirem a atos do Tribunal ou atos praticados por dirigentes de unidades da Secretaria do TCU, a solicitação deverá ser imediatamente encaminhada à Conjur, que elaborará os subsídios, com o apoio da respectiva unidade técnica, caso necessário.

Art. 70. As intimações e comunicações de decisões judiciais recebidas pelas unidades técnicas deverão ser imediatamente encaminhadas à Conjur, para adoção das providências cabíveis.

Art. 71. Fica a Conjur incumbida de elaborar periodicamente demonstrativo das ações judiciais em curso nos órgãos do Poder Judiciário que digam respeito ao Tribunal de Contas da União, a partir de informações enviadas pela Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. O demonstrativo de que trata este artigo será disponibilizado em meio eletrônico à Presidência, aos ministros, aos ministros-substitutos, ao Procurador-Geral e aos dirigentes das unidades básicas.

Subseção II

Solicitação de informação formulada em razão de mandado de segurança

Art. 72. A solicitação de informação formulada em razão de mandado de segurança impetrado contra ato do Tribunal ou de seus dirigentes, recebida por unidade técnica, deverá, após registro no eTCU, ser encaminhada de imediato à Conjur, para autuação e atendimento no prazo de dez dias, se não houver outro prazo estipulado.

§1º A Conjur solicitará à unidade técnica competente os elementos necessários ao atendimento da solicitação.

§2º As informações deverão ater-se, principalmente, à decisão objeto do mandado de segurança e ao relatório e voto que a fundamentaram e, subsidiariamente, a outros elementos considerados de interesse à defesa.

§3º Nos casos de mandados de segurança contra ato de dirigente do Tribunal, após a elaboração das informações pela Conjur, o encaminhamento à autoridade judicial solicitante será feito diretamente pelo dirigente arrolado como autoridade coatora, no prazo indicado pela Conjur, dando conhecimento do fato à Presidência.

§4º A Conjur, após o atendimento, deverá remeter à unidade técnica competente cópia das peças produzidas para fins de juntada no processo original, ou, caso o processo esteja sob seu poder, juntá-las ao processo.

Subseção III

Solicitação de informação formulada em razão de outros processos judiciais

Art. 73. A solicitação de informação formulada em razão de outras ações judiciais ajuizadas contra ato do Tribunal obedecerá, no que couber, à mesma tramitação e procedimento de que tratam as Subseções I e II desta Seção.

Seção IV

Solicitações de Certidão

Art. 74. Pessoas físicas ou jurídicas podem requerer ao Tribunal certidões para defesa de seus direitos ou esclarecimentos de interesse particular, coletivo ou geral.

Art. 75. Constituem requisitos de admissibilidade para o atendimento à solicitação de certidões:

I - apresentação de requerimento do próprio interessado ou de seu representante regularmente instituído na forma da lei, dirigido ao Tribunal com as seguintes informações:

a) identificação do requerente com o nome completo, endereço e CPF;

b) especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

c) indicação do cargo ou função pública que o interessado ocupa nas esferas federal, estadual ou municipal, se for o caso;

II - existência de correlação entre o objeto da solicitação e a área de atuação do Tribunal; e

III - indicação do número do processo, no caso de certidão positiva.

Parágrafo único. Caso a solicitação não preencha os requisitos de admissibilidade, o processo será submetido pela unidade competente à Presidência com proposta de indeferimento.

Art. 76. As solicitações de certidão formuladas por denunciante serão processadas nos termos do art. 182 do Regimento Interno.

Art. 77. A solicitação de certidão cuja informação requerida não diga respeito ao próprio interessado será recebida e tratada como solicitação de acesso a informações para esclarecimento de interesse particular, coletivo ou geral, de que trata o art. 59, inciso V, desta Resolução.

Art. 78. As certidões serão emitidas com garantia de autenticidade, preferencialmente, via Portal TCU.

§1º. Tratando-se de certidões negativas, a emissão será automática.

§2º O solicitante de certidão negativa será informado de que sua certidão deverá ser obtida diretamente mediante acesso ao Portal do TCU.

Art. 79. A responsabilidade pelo atendimento às solicitações de que trata esta Seção obedecerá às seguintes regras:

I - se a solicitação versar sobre um único processo, a competência será da unidade técnica responsável por sua instrução;

II - se a solicitação versar sobre processos de unidades técnicas diversas, a competência será daquela que recebeu originalmente a solicitação, desde que seja responsável pela instrução de ao menos um dos processos, sem prejuízo de, se for o caso, solicitar a colaboração de outras unidades envolvidas;

III - se a solicitação versar sobre processos que não sejam da responsabilidade da unidade técnica recebedora deverá ser providenciado seu encaminhamento à unidade competente, caso possível sua identificação, ou, na hipótese do inciso II deste artigo, à unidade técnica responsável pelo primeiro processo indicado na solicitação; e

IV - se a solicitação versar sobre matéria não processada, a competência será da unidade técnica em cuja clientela conste o órgão ou entidade a que se refira a matéria ou que mantenha vínculo ou relação contratual com o solicitante, no caso de solicitação de certidão negativa por parte de gestor público ou empresa.

§1º Na hipótese de que trata o inciso II, não sendo possível o atendimento de forma consolidada, a unidade deverá gerar cópias eletrônicas da solicitação e encaminhá-las às unidades técnicas competentes para o atendimento, comunicando o fato ao solicitante.

§2º A Serur será considerada unidade técnica responsável, para os fins previstos no inciso I, quando a solicitação versar sobre matéria objeto de recurso pendente de apreciação pelo Tribunal, sem prejuízo da colaboração da unidade técnica de origem, se necessário.

Art. 80. No atendimento às solicitações de certidão, devem ser considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, bem como outras fontes subsidiárias.

Art. 81. A solicitação poderá ser indeferida quando se tratar de matéria cujo sigilo seja considerado pelo Tribunal como imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, devendo o requerente ser informado sobre a impossibilidade de atendimento.

Art. 82. O atendimento à solicitação de certidão que tenha por objeto a certificação da existência de contas julgadas irregulares ou de sanções em nome do interessado observará os seguintes procedimentos:

I - caso não constem em nome do interessado sanções nem contas julgadas irregulares, a certidão deve restringir-se ao que foi solicitado; e

II - nos demais casos, a certidão deverá conter todos os registros relativos às ocorrências identificadas, inclusive os dados relativos a eventuais recursos ainda não apreciados pelo Tribunal.

Art. 83. No caso de solicitação de certidão sobre a existência de recurso ainda não admitido pelo relator, o documento a ser expedido fará menção expressa a essa situação, destacando a ausência de efeitos sobre a deliberação recorrida.

Parágrafo único. No caso de recurso contra acórdão que contenha medida cautelar, a solicitação de certidão deverá ser submetida ao relator.

Art. 84. As certidões serão expedidas pelo titular da unidade técnica ou por seu substituto, caso haja delegação de competência, ou enviada juntamente com o respectivo processo à Presidência para expedição.

Art. 85. As certidões serão expedidas no prazo máximo de quinze dias contados da data de protocolização do pedido.

Art. 86. As certidões negativas emitidas pelo Tribunal têm prazo máximo de validade de trinta dias, devendo essa informação ser consignada expressamente nos documentos expedidos via internet.

Art. 87. A Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) disponibilizará manual com orientações operacionais e modelos de certidão a serem observados pelas unidades técnicas para elaboração das certidões de que trata esta Seção.

Seção V

Pedidos de partes relativos ao exercício da ampla defesa

Art. 88. As partes, para o exercício da ampla defesa, poderão encaminhar ao Tribunal os seguintes pedidos:

I - pedido de vista e de cópia dos autos;

II - pedido de juntada de documentos; e

III - pedido de sustentação oral.

Art. 89. O pedido de retirada de autos das dependências do Tribunal por parte de advogado, nos termos dispostos em lei, será atendido por meio de acesso aos autos eletrônicos, ou, na impossibilidade, pela concessão gratuita de cópia eletrônica armazenada em mídia digital.

Art. 90. Aplicam-se à apreciação dos pedidos de que trata esta Seção as regras contidas no art. 65 desta Resolução.

Subseção I

Pedidos de vista e de cópia dos autos

Art. 91. Os pedidos de vista e de cópia facultados às partes, nos termos do art. 163 do Regimento Interno, serão atendidos por meio de acesso aos autos eletrônicos.

§1º Caso o processo objeto do pedido esteja em meio físico, o atendimento será precedido da conversão dos autos para o meio eletrônico, conforme procedimentos descritos em normativo específico.

§2º Normativo próprio disciplinará o atendimento nos casos em que não for tecnicamente possível o acesso eletrônico aos autos.

Art. 92. O acesso aos autos será concedido à parte, ou ao seu representante legal, preferencialmente de forma remota, por meio do Portal TCU.

§1º A concessão de acesso aos autos de forma remota será precedida de prévio credenciamento para uso do e-TCU, nos termos de regulamentação própria.

§2º O credenciamento envolve a identificação do solicitante, a aceitação das condições de uso do e-TCU mediante assinatura de termo de adesão e, quando for o caso, a geração de senha de acesso.

§3º Na impossibilidade da concessão de acesso aos autos de forma remota, o acesso será concedido presencialmente em qualquer unidade do Tribunal, a qual deverá juntar ao processo os pedidos de vista ou cópia e os comprovantes dos recolhimentos, se for o caso, bem como os respectivos comprovantes do atendimento.

Art. 93. A parte, ou seu representante legal, uma vez credenciada, estará autorizada a compulсар, a qualquer tempo, os elementos processuais que não ofereçam comprometimento à garantia da intimidade e da vida privada dos cidadãos ou à preservação do sigilo sob a tutela do TCU.

§1º Ficarão registrados nas informações relativas ao processo a identificação de quem obteve acesso aos autos e a data e o horário do acesso.

§2º O acesso a informações sujeitas a sigilo depende de autorização específica da autoridade competente.

Art. 94. A solicitação de acesso aos autos formulada por pessoa não qualificada como parte ou como representante legal de parte será recebida e tratada como solicitação de acesso a informações para esclarecimento de interesse particular, coletivo ou geral, de que trata o art. 59, inciso V, desta Resolução.

Subseção II

Pedido de juntada de documentos

Art. 95. Os pedidos de juntada de documentos de que trata o art. 160, §1º, do Regimento Interno, após o competente registro, serão encaminhados à unidade em que se encontre o respectivo processo.

Art. 96. Havendo delegação de competência à unidade técnica para a autorização do procedimento, caberá ao seu titular, ou ao servidor a quem tiver sido subdelegada competência, deferir o pedido ou, caso entenda haver motivo para o indeferimento, submeter a matéria ao relator ou à Presidência, conforme o caso.

Subseção III

Pedido de sustentação oral

Art. 97. O pedido de sustentação oral será processado nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Art. 98. A unidade técnica deverá providenciar a juntada do pedido de sustentação oral ao processo, fazendo constar expressamente da instrução a informação sobre a sua existência.

CAPÍTULO X

CONSULTAS

Art. 99. As consultas que derem entrada no Tribunal, nos termos dos arts. 264 e 265 do Regimento Interno, serão registradas e encaminhadas à unidade técnica competente para autuação, exame de admissibilidade e, se for o caso, exame de mérito.

§1º Para os fins deste artigo, a unidade técnica competente será aquela a cuja clientela pertença o órgão ou entidade a que se refira a matéria para exame ou a correspondente unidade especializada quando o tema da consulta se referir à sua área específica de atuação.

§2º Não incidindo as hipóteses do parágrafo anterior, a consulta será encaminhada à unidade técnica em cuja clientela conste o órgão de controle interno a que se vincule a autoridade consulente.

Art. 100. Após o exame de que trata o art. 99 desta Resolução, a consulta será encaminhada ao relator em cuja lista conste o órgão ou entidade a que se refira a matéria, administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal.

Parágrafo único. Quando a consulta não se referir explicitamente a determinado órgão ou entidade, o processo será encaminhado ao relator da lista em que conste a entidade à qual se vincule a autoridade consulente.

Art. 101. Serão encaminhadas ao relator, após mero exame preliminar, as consultas em que a unidade técnica se manifeste pela não admissibilidade, nos termos regimentais, ou que versem sobre caso concreto.

Art. 102. O relator, mediante despacho fundamentado, determinará o arquivamento de consulta que não atenda aos requisitos de admissibilidade ou que verse sobre caso concreto, dando-se ciência ao consulente.

CAPÍTULO XI

DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Art. 103. As denúncias e as representações sobre irregularidades ou ilegalidades que derem entrada no Tribunal, nos termos dos arts. 234 a 237 do Regimento Interno, serão registradas e encaminhadas à unidade técnica responsável pela clientela a que se refira a matéria para autuação, exame de admissibilidade e, se for o caso, exame de mérito.

§1º O exame de admissibilidade abordará a competência do Tribunal sobre o assunto, a legitimidade do autor, a suficiência dos indícios e a existência de interesse público no trato da suposta ilegalidade apontada.

§2º Tratando-se de denúncia ou representação formulada contra ato de dirigente regional de órgão ou entidade sujeita à jurisdição do Tribunal, a apuração dos fatos competirá à unidade técnica situada no estado em que se localizar a projeção regional do órgão ou entidade.

Art. 104. Tratando-se de denúncia, serão adotadas, de imediato, pelo setor em que der entrada, as providências cabíveis com vistas à preservação do sigilo, nos termos do art. 236 do Regimento Interno e de normas específicas.

§1º A fim de resguardar o sigilo do denunciante durante a apuração, o documento original da denúncia, no qual consta sua identificação, será juntado ao processo como peça sujeita a sigilo, e dela não se concederá vista ou cópia.

§2º A unidade técnica providenciará cópia do documento original, devendo tarjar quaisquer sinais que possam identificar o denunciante, tais como logotipos, timbres, nome, assinatura, endereço e qualificação profissional.

Art. 105. As denúncias ou representações que, após mero exame preliminar, no juízo da unidade técnica não preencham os requisitos de admissibilidade serão, de imediato, encaminhadas ao relator com proposta de arquivamento.

Parágrafo único. O relator, mediante despacho fundamentado, determinará liminarmente o arquivamento da denúncia ou representação que não atenda aos requisitos de admissibilidade, dando-se ciência ao denunciante ou representante, conforme o caso.

Art. 106. Caso se façam presentes os requisitos de admissibilidade, as unidades técnicas realizarão exame sumário acerca do risco para a unidade jurisdicionada, da materialidade e relevância dos fatos noticiados na denúncia ou representação, exceto aquelas formuladas com base no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93.

§1º. No exame sumário acerca da materialidade, do risco e da relevância dos fatos noticiados, deverão ser observadas as premissas indicadas na Instrução Normativa - TCU nº 63, de 26 de maio de 2010;

§2º A análise de materialidade dos fatos que envolvam pagamentos de prestação continuada será efetuada considerando o somatório dos eventuais dispêndios já ocorridos, acrescidos daqueles previstos para os próximos cinco anos ou até a data prevista para a cessação dos pagamentos, o que ocorrer primeiro.

§3º A unidade técnica submeterá os autos ao relator com proposta de conhecimento da denúncia ou representação e:

I - no caso de os fatos serem considerados de baixo risco, materialidade e relevância, de que as questões sejam levadas ao conhecimento das unidades jurisdicionadas para a adoção das providências de sua alçada, com cópia para o órgão de controle interno, e de arquivamento do processo;

II - no caso de os fatos serem considerados de alto risco, materialidade ou relevância, prosseguimento do processo.

§4º Na hipótese prevista no inciso I do parágrafo anterior, o relator, caso esteja de acordo com a proposta da unidade técnica, determinará a adoção das providências nele referenciadas e o arquivamento da denúncia ou representação, dando-se ciência ao denunciante ou representante, conforme o caso.

§5º O Tribunal solicitará, anualmente, que os relatórios de gestão que lhes são encaminhados pelos órgãos e/ou entidades jurisdicionadas tragam registros analíticos das providências adotadas, em relação às situações previstas no § 4º.

§6º Na análise do relatório de gestão a unidade técnica verificará a adequabilidade das providências adotadas e, caso as considere insuficientes, avaliará a conveniência e a oportunidade de ajuizar processo de representação.

§7º Acolhida a denúncia ou a representação em face do risco, da materialidade ou da relevância dos fatos, o relator restituirá o processo à unidade técnica para apuração.

Art. 107. O relator, mediante despacho fundamentado, determinará o arquivamento das denúncias e representações que, após as diligências pertinentes, revelarem-se improcedentes, dando-se ciência ao denunciante ou representante, conforme o caso.

Art. 108. Após a decisão definitiva no processo de denúncia, inclusive no caso de conversão em TCE, a unidade técnica adotará as providências com vistas à alteração do grau de confidencialidade do processo para "público", salvo se houver expressa manifestação do Tribunal em contrário.

Art. 109. As eventuais irregularidades publicadas na imprensa serão objeto de representação ao respectivo relator, quando verificados, pela unidade técnica competente, indícios concernentes às irregularidades ou ilegalidades anunciadas e se encontrarem presentes os critérios de risco, materialidade e relevância estabelecidos no art. 106.

Art. 110. As comunicações de irregularidades poderão ser apresentadas em meio eletrônico, nos termos da Instrução Normativa - TCU nº 68, de 25 de outubro de 2011.

Parágrafo único. As comunicações de irregularidades apresentadas por telegrama, fac-símile ou em meio eletrônico em desacordo com o contido no normativo de que trata o *caput* deverão ser substituídas por versão que atenda aos requisitos contidos no citado normativo, no prazo de dez dias, contados da confirmação de recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111. Fica a Presidência autorizada a:

I - expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução, incluída a padronização de documentos e formulários, a definição de tipos de processo e os procedimentos relativos à sua tramitação e ao registro dos resultados de julgamento e de acompanhamento;



II - atualizar as remissões e referências desta Resolução a artigos e textos do Regimento Interno ou de outro normativo, sempre que necessário e desde que não implique alteração do seu conteúdo;

III - atualizar as nomenclaturas de unidades técnico-executivas referidas nesta Resolução, sempre que houver alteração na estrutura ou atribuições das unidades da secretaria do TCU; e

IV - manter atualizada a nomenclatura dos sistemas informatizados e dos cadastros de informações referidos nesta Resolução.

Art. 112. Fica a Secretaria-Geral de Administração (Sege-dam) incumbida da elaboração de norma específica para disciplinar a constituição, organização e tramitação de processos e documentos relativos à área administrativa do Tribunal.

Parágrafo único. Enquanto não for publicada a norma específica de que trata o *caput*, aplicar-se-á aos documentos e processos administrativos, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 113. Ficam revogadas a Resolução - TCU nº 163, de 8 de outubro de 2003, a Resolução - TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, a Portaria - TCU nº 28, de 25 de fevereiro de 1986, a Portaria - TCU nº 331, de 22 de junho de 1998, e a Portaria - TCU nº 256, de 13 de novembro de 2000.

Art. 114. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de maio de 2014.

AROLDO CEDRAZ
Presidente do Tribunal
Em exercício

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 92, de 16-5-2014, Seção 1, pag. 74, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 146, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para assinar aditivos a acordos de cooperação técnica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 9 - Controle Social e ao Acordo da Rede de Controle no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para zelar pelo acompanhamento da execução dos Acordos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

PLENÁRIO

ATA Nº 18, DE 4 DE JUNHO DE 2014
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 23 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), André Luis de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em missão oficial, o Presidente Augusto Nardes e o Ministro Walton Alencar Rodrigues; em férias, os Ministros Benjamin Zymler e Ana Arraes e, com causa justificada, o Ministro Aroldo Cedraz.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 17, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 28 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-002.665/2011-5, relatado pelo Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Guilherme Lopes Mair produziu sustentação oral em nome da Caixa Econômica Federal.

Na apreciação do processo nº TC-007.104/2013-8, relatado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Fernando Augusto Pinto declinou de produzir a sustentação oral requerida, em nome de Genécias Mateus Noronha.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

No julgamento do processo nº TC-007.104/2013-8, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões dos Drs. João Paulo Santana Nova da Costa e Wagner Cerqueira Nunes, procuradores regularmente constituídos de Antônio Roques de Freitas.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-002.665/2011-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs TC-045.928/2012-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1471, adotado no processo nº TC-019.668/2011-2, constante da Relação nº 19 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1472, adotado no processo nº TC-021.993/2012-2, constante da Relação nº 20 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1473, adotado no processo nº TC-002.296/2014-4, constante da Relação nº 24 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1474, adotado no processo nº TC-015.752/2013-5, constante da Relação nº 24 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1475, adotado no processo nº TC-021.780/2005-2, constante da Relação nº 24 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1476, adotado no processo nº TC-019.393/2013-0, constante da Relação nº 24 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1477, adotado no processo nº TC-039.194/2012-4, constante da Relação nº 24 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 1478, adotado no processo nº TC-007.293/2014-3, constante da Relação nº 17 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1479, adotado no processo nº TC-026.491/2012-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1480, adotado no processo nº TC-002.912/2012-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 1481, adotado no processo nº TC-007.104/2013-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 1482, adotado no processo nº TC-017.057/2009-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1471, 1480, 1481 e 1482, a seguir transcritos.

Os acórdãos nºs 1480, 1481 e 1482, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e proposta de deliberação em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

RELAÇÃO Nº 19/2014 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1471/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de expediente encaminhado a este Tribunal e autuado como Denúncia em 13/7/2011, no qual o Exmo. Senhor Phillippe Melo Alcântara Falcão, Juiz Substituto da Comarca de Traipu/AL, solicita adoção de providências com vistas à apuração sobre supostas irregularidades que lhe foram denunciadas envolvendo a gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), na Prefeitura Municipal de Traipu/AL.

Considerando que em relação ao suposto desvio de função de profissionais do magistério, a Prefeitura remeteu planilha de informações assinada pela Secretária Municipal indicando a situação de cada servidor denunciado, quanto à sua atual lotação e a fonte pagadora, bem como declaração do Diretor Administrativo da Secretaria de Educação atestando que os professores contratados tiveram seus vínculos rescindidos, em razão de seus términos.

Considerando que as informações prestadas têm fé pública e são suficientes para afastar as supostas irregularidades denunciadas, mesmo porque a denúncia não está acompanhada de provas mais consistentes quanto a sua efetiva ocorrência.

Considerando que as demais falhas apontadas tratam, na verdade, de interesses particulares dos profissionais de educação do Município de Traipu/AL, que não se constituem em irregularidades sujeitas a intervenção deste Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em conhecer da presente Denúncia, com fulcro nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considera-la improcedente; retirar a chancela de sigilo dos autos; encaminhar cópia do presente Acórdão para o Juízo de Direito da Comarca de Traipu/AL e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-019.668/2011-2 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Unidade: Município de Traipu - AL
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 18/2014 - Plenário
Data da Sessão: 4/6/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1480/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.912/2012-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 3.2. Responsáveis: Marcos José Barreto (CPF: 217.006.995-04), ex-prefeito, e Jario Alves da Costa (CPF 937.817.095-15), presidente do Conselho de Alimentação Escolar
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Aquidabã/SE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de supostas impropriedades no fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar nos exercícios de 2010 e 2011 pela Prefeitura Municipal de Aquidabã/SE, ação desenvolvida no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 28, inciso II, 42, 53, 55, 56 e 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 235, 236, 250, inciso I, e 268, inciso IV, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. aplicar multa a Marcos José Barreto, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em face do não atendimento à diligência deste Tribunal, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.4. dar ciência do inteiro teor desta decisão ao denunciante, ao FNDE, ao Conselho de Alimentação Escolar de Aquidabã/SE e à Prefeitura Municipal de Aquidabã/SE, encaminhando a estes dois últimos cópia das instruções contidas nos autos, que descrevem as irregularidades apontadas na denúncia, para que apurem sua ocorrência e adotem as medidas necessárias à sua correção;
- 9.5. classificar este acórdão, bem como o relatório e o voto que o fundamentam, como documentos públicos, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei 12.527/2011 c/c os arts. 4º, § 1º, e 5º, § 1º, da Resolução-TCU 254/2013;
- 9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 18/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1480-18/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1481/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.104/2013-8 (Sigiloso).
2. Grupo I - Classe de assunto: IV - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Antônio Roques de Freitas (054.334.283-20); Antonio Everaldo Henrique Tomaz (760.143.983-68); Antônio Carvalho Lins (033.722.433-15); Carlos Eduardo Benevides Neto (151.890.741-53); Construtora Jr Ltda. (08.094.107/0001-58); Copa Engenharia Ltda. (02.200.917/0001-65); Cosampa Projetos e Cons-

truções Ltda. (03.006.548/0001-37); Genecias Mateus Noronha (256.305.123-15); Jânio Keilthon Teixeira Costa (329.929.123-87); Jose Rodrigues do Nascimento Neto (033.180.673-85); Rosemary Cavalcante do Nascimento (314.298.233-72); Sandra de Menezes Noronha (832.416.203-87); Tadeu Noronha Mota (879.340.783-15).

4. Unidade: Município de Parambu - CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).

8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Luís Melo da Escóssia (OAB/CE 6.569, peças 50, 54 e 55); Manuel Luís da Rocha Neto, OAB/CE 7.479, peças 56-57); Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730, peças 61-66); João Paulo Santana Nova da Costa (OAB/DF 40.189, peça 68); Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730, peça 68); Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13.421, peça 68); Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB/CE 866) e outros às peças 34 e 56.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada mediante conversão de relatório de auditoria, nos termos do Acórdão 165/2013 - Plenário prolatado em sessão extraordinária de caráter reservado, em razão de indícios de irregularidades relativas a possível execução fraudulenta do Contrato de Repasse 0236861-03/2008 (Siafi 612312), tendo por objeto a execução de obras de pavimentação no Município de Parambu/CE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados no item 3 deste acórdão, Srs. Genecias Mateus Noronha, Antônio Roques de Freitas, Antônio Everaldo Henrique Tomaz, Antônio Carvalho Lins, Tadeu Noronha Mota, Sandra de Menezes Noronha, Copa Engenharia Ltda., Carlos Eduardo Benevides Neto, Construtora JR Ltda., José Rodrigues do Nascimento Neto, Rosemary Cavalcante do Nascimento, Cosampa Projetos e Construções Ltda. e Jânio Keilthon Teixeira Costa, com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-se-lhes quitação;

9.2. retirar a chancela de sigilo sobre estes autos; e

9.3. arquivar o processo após ciência aos responsáveis.

10. Ata nº 18/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1481-18/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1482/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 017.057/2009-2 (Apenso: TC 014.491/2009-2, com apenso TC 015.369/2009-0).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessados: Identidades preservadas (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MT.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Denúncia que noticia possíveis irregularidades na área de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de caráter reservado do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 234, caput, e 235, caput, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Denúncia, bem como das Denúncias de que tratam os TC ns. 014.491/2009-2 e TC 015.369/2009-0, em apenso, e, no mérito, considerá-las parcialmente precedentes;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso que:

9.2.1. nos próximos concursos internos de remoção, se escolher como critério de desempate "o maior tempo de efetivo exercício", considere apenas as ausências e afastamentos relacionados no art. 102 da Lei n. 8.112/1990, que inclui expressamente as hipóteses do art. 97 do mesmo diploma legal, deixando de considerar a licença para tratamento de saúde em pessoa da família como sendo de efetivo exercício;

9.2.2. adote as medidas pertinentes para coibir a reincidência do descumprimento às disposições do art. 143 da Lei n. 8.112/1990, assegurando que nos processos administrativos de que trata o artigo mencionado sejam cumpridos os prazos processuais que lhe são inerentes;

9.2.3. implemente, se ainda não o fez, as providências necessárias para evitar as falhas nos processos de concessão de diárias, tais como a falta de numeração e rubrica das folhas, de comprovação de deslocamentos, de bilhetes de passagem ou indicação de veículos de transportes utilizados;

9.3. encaminhar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal cópia desta Deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, bem como da instrução elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Mato Grosso (peça 45);

9.4. apensar os presentes autos ao processo TC n. 028.259/2009-6, relativo às contas da unidade referentes ao exercício de 2008, levantando-se o sobrestamento determinado pelo Acórdão n. 7.608/2010 - 1ª Câmara;

9.5. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos denunciante e ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

9.6. levantar a chancela de sigiloso deste autos.

10. Ata nº 18/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1482-18/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo III desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 5 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 6 de junho de 2014.

AROLD CEDRAZ
Presidente
Em exercício

ATA Nº 20, DE 4 DE JUNHO DE 2014 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em missão oficial, o Presidente Augusto Nardes e o Ministro Walton Alencar Rodrigues e, em férias, os Ministros Benjamin Zymler e Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 18 e 19, referentes às sessões ordinária e extraordinária realizadas em 28 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Encaminhamento, ao Congresso Nacional, do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao primeiro trimestre de 2014; e

Presença, em Plenário, de alunos do curso de Direito da Universidade Católica de Brasília.

Do Ministro Aroldo Cedraz: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Realização do evento "Diálogo Público - Sistemas de avaliação e aperfeiçoamento da governança pública", no qual será lançado o trabalho "Diagnóstico e Perfil de Maturidade dos Sistemas de Avaliação de Programas Governamentais"; e

Lançamento, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, da campanha "Eu viro carranca para defender o Velho Chico", movimento desencadeado para marcar o "Dia Nacional de Mobilização em Defesa do Rio São Francisco".

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

Cumprimentos ao Ministro Raimundo Carreiro, por ocasião da inauguração de sua fotografia na Galeria dos ex-Secretários-Gerais do Senado Federal. Associaram-se à manifestação os Ministros Aroldo Cedraz, José Múcio, José Jorge, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e o Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. O Ministro Raimundo Carreiro agradeceu às homenagens.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de medida cautelar exarada nos autos dos processos nºs:

TC-016.008/2013-8, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que Universidade Federal do Pará não autorize quaisquer adesões às atas de registro de preços decorrentes de pregão com vistas ao fornecimento de mobiliários em geral; e

TC-013.073/2014-1, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social se abstenha de dar prosseguimento à concorrência realizada para alienação de imóvel localizado no lote A da Quadra 4, no Setor de Autarquias Norte, Brasília/DF.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 28 de maio e 3 de junho, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 017.101/2009-2

Interessado: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/SSPE-MTE

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do RI.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 031.279/2013-9

Interessado: IRÊNIO FRANCISCO DE MOURA JUNIOR

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 034.127/2011-9

Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS/ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASS e outros

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 046.369/2012-0

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Recurso: 020.062/2007-8/R001

Recorrente: Danilo Roger Marçal Queiroz

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.062/2007-8/R002

Recorrente: Henrique Germano Zimmer

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 010.514/2008-2/R007

Recorrente: Ginaldo Domingos Martins Santos

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 010.305/2009-0/R001

Recorrente: Sérgio Yoshio Nakamura

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 010.305/2009-0/R002

Recorrente: Joselito José da Nóbrega

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 010.309/2009-0/R001

Recorrente: Sérgio Yoshio Nakamura

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO



Recurso: 010.309/2009-0/R002
Recorrente: Joselito José da Nóbrega
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 004.642/2010-4/R001
Recorrente: Severino Eudson Catão Ferreira
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 037.837/2011-7/R002
Recorrente: AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S.A.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 037.837/2011-7/R003
Recorrente: AUTOPISTA FLUMINENSE S/A
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 037.837/2011-7/R006
Recorrente: RODOVIA DO AÇO S/A
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 037.837/2011-7/R007
Recorrente: AUTOPISTA PLANALTO SUL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 037.837/2011-7/R008
Recorrente: AUTOPISTA FERNÃO DIAS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 037.837/2011-7/R009
Recorrente: Autopista Litoral Sul
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 037.837/2011-7/R010
Recorrente: RODOVIA TRANSBRASILIANA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 037.837/2011-7/R011
Recorrente: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODO-
VIAS DO SUL S/A - ECOSUL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 037.837/2011-7/R012
Recorrente: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESI-
DENTE DUTRA S/A/CONCESSIONÁRIA DA PONTE RIO-NITE-
RÓI S/A
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 037.837/2011-7/R013
Recorrente: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 037.837/2011-7/R014
Recorrente: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA RIO - TE-
RESÓPOLIS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 010.140/2012-3/R001
Recorrente: CARAM EMPREENDIMENTOS LTDA/Rober-
to Carmo Dácio Dias
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 017.156/2012-2/R001
Recorrente: MARÇAL GEORGES DAMIÃO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 020.886/2012-8/R001
Recorrente: Francisco Leite Guimarães Nunes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 046.114/2012-2/R002
Recorrente: Fátima Cristina Inácio de Araújo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 046.114/2012-2/R003
Recorrente: Newton Dias Lourenço
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 022.639/2013-6/R001
Recorrente: WALDIR OLIVEIRA DE ARAUJO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-020.956/2009-6, relatado pelo Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Flaminio Mauricio Neto produziu sustentação oral em nome de José Aparecido dos Santos.

Na apreciação do processo nº TC-005.689/2011-2, relatado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Márcio Alceu Pazeto produziu sustentação oral em nome da Eletrosul.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-011.817/2010-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-030.960/2013-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-014.541/2006-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-000.743/2011-9, TC007.482/2012-4, TC-007.509/2012-0, TC-010.390/2014-6, TC-029.335/2009-4 e TC-033.494/2013-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e
TC-046.126/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Wender de Oliveira.

ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo III a esta Ata)

RESOLUÇÃO TCU Nº 260/2014 - "Altera a Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União."

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1425 a 1442.

RELAÇÃO Nº 27/2014 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1425/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso I, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução-TCU nº 191/2006, em acolher as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks, Secretária de Saúde do Município de Campina Grande-PB, considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão nº 122/2011-TCU-Plenário e determinar o apensamento dos presentes autos ao TC 020.150/2010-5 (Relatório de Auditoria), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.031/2011-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks (146.514.404-87); Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande (24.513.574/0001-21).

1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (08.993.917/0001-46); Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande (24.513.574/0001-21); Tribunal de Contas da União (vinculador).

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB

1.4. Relator: Ministro José Jorge

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - (Secex-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 20/2014 - Plenário
Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 20/2014 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1426/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 208/2014 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 5/2/2014, Ata nº 3/2014, para que, onde se lê "...Nilso Fracalossi (CPF 033.303.890-87), João Luiz da Silveira Luz (CPF 359.567.120-15), Central de Seguros Administradora e Corretora de Seguros Ltda. (CNPJ 95.546.876/0001-14), Febraco - Cobranças Extrajudiciais Ltda., (CNPJ 00.804.824/0001-14), Edson Lourenço Verdi (CPF 098.045.120-91), Albino Colato Miola (CPF 149.745.170-15)..." , leia-se "...Nilso Fracalossi (CPF 230.063.900-91), João Luís da Silveira Luz (CPF 359.567.120-15), Central de Seguros Administradora e Corretora de Seguros Ltda. - ME (CNPJ 94.546.876/0001-81), Febraco Cobranças Extra Judiciais Ltda. - ME (CNPJ 00.804.824/0001-14), Edison Lourenço Verdi (CPF 092.045.120-91), Albino Colatto Miola (CPF 149.745.170-15)..." , mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.197/1999-8 (Recurso de Revisão em Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 1998)

1.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU

1.2. Responsáveis: Fernando Onofre Batista da Costa, ex-Presidente do Core/RS falecido (CPF 122.548.000-00), Antônio Xerxes O'dena Tavares, ex-Primeiro Secretário do Core/RS (CPF 009.092.380-49), Wilmo Miola, ex-Primeiro Tesoureiro do Core/RS (CPF 023.758.770-04), Albino Colatto Miola (CPF 149.745.170-15), Elodir Martinho Gerhardt (CPF 086.056.290-53), Atilio Martins (CPF 005.246.200-59), Genúlio Stefani (CPF 078.946.780-15), Aldevino Miola (CPF 145.263.100-00), Odilo Palmiro Wendisch (CPF 325.916.670-04), Edison Vitor Franco (CPF 106.318.870-91), Valmir Labatut Rosa (CPF 066.027.200-82), Jurandir Carlos Weber (CPF 033.303.890-87), Nilso Fracalossi (CPF 230.063.900-91), Waldemar Celeste Spanemberg (CPF 102.292.050-20), Edgar Leopoldo Rabuske (CPF 049.474.360-34), Cláudio Luís Pinto (CPF 232.333.460-34), Renato Fedi (CPF 232.298.020-04), Otvino Fischborn (CPF 130.213.460-49), Sandra Kraus Bravo Machado (CPF 048.109.788-00), Mario Eugênio da Silva Bacci (CPF 218.291.600-87), Edison Lourenço Verdi (CPF 092.045.120-91), Lainor Domingos Pertille (CPF 324.984.030-00), João Luís da Silveira Luz (CPF 359.567.120-15), Marcos Tondin Giglio (CPF 216.726.440-20), Carlos Rogério de Godoy (CPF 055.477.330-91), Gentil Rodrigues Vieira (CPF 065.979.710-00), Geraldo Feijó da Silva (CPF 077.300.710-53) [conselheiros/funcionários do Core/RS], Antônio Degasperí (CPF 223.501.360-00), Central de Seguros Administradora e Corretora de Seguros Ltda. (CNPJ 94.546.876/0001-81), Forense Consultoria Jurídica (CNPJ 90.746.926/0001-13) e Febraco - Cobranças Extrajudiciais Ltda. - ME (CNPJ 00.804.824/0001-14)

1.3. Unidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais/RS

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adylson Motta

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Maria Beatriz de Lemos Pinto Paiva (OAB/RS 15.821), Adriana Batista (OAB/RS 46.641), Marjana Bircke (OAB/RS 22.947), Eduardo Calleari (OAB/RS 56.309), Simone Soares Muszinski Duarte (OAB/RS 65.751), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Pires Parente (OAB/DF 23.66), Luiz Fernando Faller(OAB/RS 62.574), Vilmar Isolan de Mello (OAB/RS 31.777).

ACÓRDÃO Nº 1427/2014 - TCU - Plenário

Processo TC-001.289/2014-4 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO)

1. Recorrente: RCS Tecnologia Ltda. (CNPJ: 08.220.952/0001-22)

2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

4. Representante do Ministério Público: não atuou

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Ministro que alegou impedimento da Sessão: Aroldo Cedraz

6. Unidades Técnicas: Serur e Selog

7. Advogados constituídos nos autos: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Mário Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085)

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que trataram, originariamente, de representação encaminhada pela empresa RCS Tecnologia Ltda. sobre supostas irregularidades na habilitação da empresa Atlântico no âmbito do Pregão Eletrônico 1.218/2013 do Serpro, agora em fase de recurso.

Considerando que, em processo regularmente constituído, este Tribunal, na Sessão de 19/02/2014, por meio do Acórdão 327/2014 - Plenário, conheceu da representação, mas, no mérito, considerou-a improcedente, indeferindo tanto a medida cautelar pleiteada, quanto a solicitação de reconhecimento da representante como parte interessada no processo, determinando o arquivamento do feito;

Considerando que, inconformada com essa decisão, a empresa interpôs os presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 34 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o instituto da representação não se presta à tutela do interesse particular de seu autor, que ocupa posição secundária no processo, sendo impulsionado pelo próprio TCU;

Considerando que a recorrente não logrou demonstrar legitimidade ou interesse recursal que a habilitasse a opor os presentes embargos;

Considerando que o acórdão atacado já havia negado o reconhecimento da representante como parte, em face da ausência desses mesmos requisitos;

Considerando que a Serur, em pareceres uniformes, pronunciou-se pelo não-conhecimento da peça recursal, em face da "ausência de legitimidade e interesse recursal, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 e arts. 146 e 282 do Regimento Interno/TCU";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 146 e 282 do Regimento Interno/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer do presente recurso, dando-se ciência desta deliberação a recorrente.

ACÓRDÃO Nº 1428/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado por Peçafrio Sistemas Térmicos Ltda. - EPP, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.029/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Peçafrio Sistemas Térmicos Ltda. - EPP (41.024.183/0001-62)
- 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1429/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a, dando-se ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.580/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Oltec do Brasil Ltda. (02.941.559/0001-41)
- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 20/2014 - Plenário
Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 23/2014 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1430/2014 - TCU - Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando tratar-se acompanhamento do cumprimento do Acórdão 2243/2008 - TCU - Plenário, que julgou ilegais os atos de aposentadoria de interesse de Cirilo Nunes da Costa (091.848.561-49) e de Sílvia Ferreira Albernaz (068.089.641-49), em razão de tempo de serviço rural, sem a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias;

Considerando que a Secretaria Especial de Informática do Senado após ciência do referido acórdão encaminhou expediente (peça 2), informando que o servidor Cirilo Nunes da Costa retornou à atividade e o servidor Sílvia Ferreira Albernaz providenciou o recolhimento integral das contribuições previdenciárias, conforme comprovante de recolhimento (peça 2, fl. 92), no valor de R\$ 80.715,84 (oitenta mil, setecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos);

Considerando os pareceres uniformes nos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos termos do art. 260 do Regimento Interno do TCU, em rever de ofício o Acórdão 2243/2008 - TCU - Plenário, proferido na Sessão de 15/10/2008, para considerar legal o ato de aposentadoria do Sr. Sílvia Ferreira Albernaz (068.089.641-49), sem prejuízo da determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-014.878/2004-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Apensos: 014.402/2006-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Interessados: Cirilo Nunes da Costa (091.848.561-49); Sílvia Ferreira Albernaz (068.089.641-49)
- 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. determine à Secretaria Especial de Informática do Senado Federal que cadastre, no sistema Sisac, o ato de cancelamento da aposentadoria de Cirilo Nunes da Costa (091.848.561-49), nos termos da IN TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1431/2014 - TCU - Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 264, e 265, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade, ante a ilegitimidade do interessado e versar sobre caso concreto, arquivando-se o processo, após comunicação desta deliberação e da instrução da unidade técnica à consultante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-005.965/2014-4 (CONSULTA)
- 1.1. Interessado: Sra. Claudia Cazetta Jerônimo Salvatino, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1432/2014 - TCU - Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 em; conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com a instrução da Selog:

1. Processo TC-004.906/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Adserte Administração e Terceirização de Mão-de-Obra Ltda. (0.791.831/0001-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), com o objetivo de evitar a reincidência em futuros certames a serem realizados pela entidade, das seguintes impropriedades verificadas no Edital e na execução do Pregão Eletrônico 75/2013:
 - 1.7.1. o subitem 31.2 do Edital estipula limite ao número de vezes em que a planilha de preços e formação de custos poderá ser ajustada, estabelecendo restrição não prevista em norma (inc. I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93);
 - 1.7.2. concluída a fase de lances, foram convocadas, de imediato, as três empresas melhor classificadas a apresentação das planilhas de preços, quando o art. 25 do Decreto 5.450/2005 estipula que encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar;
 - 1.8. dar ciência desta deliberação à empresa representante, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 6.

ACÓRDÃO Nº 1433/2014 - TCU - Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando tratar-se de representação atuada pela Secex/RN, em atendimento ao subitem 9.5.2 do Acórdão 1.612/2013 - TCU - Plenário, com vistas a verificar a regularidade da concessão de carga horária de seis diárias para os trabalhadores, por meio da Portaria 583-R, de 26/4/2012-UFRN, com fundamento no art. 3º do Decreto 1.590/1995.

Considerando que foi verificado que o Hospital Universitário Onofre Lopes da UFRN, vem cumprido a carga horária diferenciada de seis horas diárias, conforme Portaria 583-R, de 26/4/2003, ante os critérios estabelecidos no Decreto 1.590/1995,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previsto no art. 235 da citada norma, arquivar o processo, haja vista o cumprimento do objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, de acordo com a instrução da Secex/RN:

1. Processo TC-017.683/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no RN (SECEX-RN)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Universitário Onofre Lopes da UFRN - MEC
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1434/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, 143, inciso V, alínea "a", do RI/TCU e no art. 59, inciso II, da Resolução 259/2014, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente solicitação, prestar as informações pertinentes, fazer as determinações a seguir e arquivar os autos, de acordo com os pareceres.

1. Processo TC-001.509/2014-4 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Meiry Crisóstomo Paiva de Freitas (CPF 352.222.391-87); Coordenação-Geral de Auditoria da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.
- 1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. informar à Sra. Meiry Crisóstomo Paiva de Freitas e à Coordenação-Geral de Auditoria da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, em referência ao Ofício 338/2013/Cogep/IN/PR, ao Ofício PR-RJ/GMGBA 287/2013 e à Nota Técnica 34/2012 COAUD-CISET-SG-PR, que:

1.7.1.1. o registro da responsável Meiry Crisóstomo Paiva de Freitas no Cadastro de Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg) decorre do disposto no Acórdão 4439/2008-2ª Câmara, prolatado nos autos do TC-009.045/2000-3, que trata da Tomada de Contas da Divisão de Recursos Humanos da Imprensa Nacional relativas ao exercício de 1999, do qual foi validamente notificada por meio do Ofício 1173/2008-TCU/SECEX-6, de 23/10/2008, e contra o qual não foram opostos recursos;

1.7.1.2. o Ofício 338/2013/Cogep/IN/PR será anexado ao TC-009.045/2000-3 com o fito de verificar o cabimento da reabertura do processo e de ser-lhe dado o tratamento de recurso de revisão, com fundamento no art. 288, inciso III, do RI/TCU, cujos andamentos processuais ser-lhe-ão oportunamente comunicados, na forma regulamentar;

1.7.2. determinar à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado que: 1.7.2.1. providencie a digitalização e a conversão do TC-009.045/2000-3 em processo eletrônico, anexando a ele cópia deste acórdão, acompanhado das peças 1, 8 e 9 do presente processo, a fim que sejam adotadas as medidas necessárias para verificar o cabimento de se proceder à reabertura do TC-009.045/2000-3 e de ser dado o tratamento de recurso de revisão ao Ofício 338/2013/Cogep/IN/PR, com fundamento no art. 288, inciso III, do RI/TCU;

1.7.2.2. encaminhe cópia deste acórdão aos interessados.

Ata nº 20/2014 - Plenário
Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 16/2014 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1435/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Alcione Cardoso Cruz Filho e à Sra. Márcia Carvalho de Mendonça, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.134/2001-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: TC-013.694/2011-1 (Cobrança Executiva); TC-013.695/2011-8 (Cobrança Executiva); TC-037.481/2011-8 (Cobrança Executiva); TC-037.482/2011-4 (Cobrança Executiva).
- 1.2. Responsáveis: Agildo Tadeu Gil Prates (757.523.876-04); Alcione Cardoso Cruz Filho (474.132.045-68); Andre Dorea da Silva (873.856.005-49); Engenpre Construção Indústria Comércio Premoldados Ltda. (01.141.793/0001-21); Fabio Sampaio de Castro (931.807.725-49); José Ubaldino Alves Pinto Júnior (402.171.675-00); Márcia Carvalho de Mendonça (671.052.627-53); Sigma Empreendimentos Ltda. (03.959.409/0001-28).
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).



- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão n. 200/2011, proferido pelo Plenário, em Sessão de 2/2/2011, Ata n. 3/2011, ratificado pelo Acórdão n. 3.046/2013, proferido pelo Plenário, em Sessão de 13/11/2013, Ata n. 45/2013.

Alcione Cardoso Cruz Filho	
Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 2/2/2011	
Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
R\$ 126,00	19/04/2011
R\$ 127,30	25/05/2011
R\$ 128,60	05/07/2011
R\$ 149,04	29/07/2011
R\$ 148,85	30/08/2011
R\$ 138,20	18/10/2011
R\$ 138,20	31/10/2011
R\$ 150,00	30/11/2011
R\$ 127,00	29/12/2011
R\$ 128,00	31/01/2012
R\$ 128,41	29/02/2012
R\$ 129,00	02/04/2012
R\$ 130,00	30/04/2012
R\$ 119,50	11/06/2012
R\$ 120,00	04/07/2012
R\$ 120,00	31/07/2012
R\$ 120,20	31/08/2012
R\$ 121,00	01/10/2012
R\$ 121,00	31/10/2012
R\$ 121,00	30/11/2012
R\$ 121,00	28/12/2012
R\$ 167,72	21/02/2013
R\$ 167,72	28/02/2013
R\$ 167,72	01/04/2013

Márcia Carvalho de Mendonça

Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão n. 200/2011, proferido pelo Plenário, em Sessão de 2/2/2011, Ata n. 3/2011, ratificado pelo Acórdão n. 3.046/2013, proferido pelo Plenário, em Sessão de 13/11/2013, Ata n. 45/2013.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 2/2/2011	
Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
R\$ 1.759,95	23/1/2014
R\$ 1.786,00	20/2/2014

ACÓRDÃO Nº 1436/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea o, 264 e 265 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente consulta, por tratar de caso concreto e ter sido formulada por autoridade não especificada nos incisos I a VII do art. 264 do RI/TCU, bem como determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/TO:

- 1. Processo TC-011.539/2014-3 (CONSULTA)
 - 1.1. Interessado: Rodolfo Costa Botelho - Secretário de Esporte do Estado do Tocantins.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1437/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.765/2014-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Interessado: Congresso Nacional
 - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobEdif).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) sobre a seguinte impropriedade: não há cláusula prevendo a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, identificada no contrato de supervisão 0079-ST/2012/0001, o que afronta o disposto no art. 57, § 1º da Lei 8666/93, o princípio da eficiência na administração pública e contraria o disposto no Acórdão 2.162/2008-TCU-Plenário;
 - 1.7.2. encaminhar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) cópia desta deliberação, bem como do Relatório de Auditoria que a fundamenta; e
 - 1.7.3. apensar o presente processo ao TC 001.081/2014-4, com base no art. 36 da Resolução - TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1438/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.768/2014-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsável: Antonio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53)
 - 1.2. Interessado: Congresso Nacional
 - 1.3. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobEdif).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), com fulcro no art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, que faça constar do relatório de gestão, a ser apresentado nas contas da INFRAERO relativas ao exercício de 2014, as medidas adotadas, caso se façam necessárias, com vistas a prevenir qualquer possibilidade de má utilização ou desvio de recursos quando da análise da prestação de contas final do TCTF 002-EG/2011/0028;
 - 1.8.2. encaminhar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) cópia desta deliberação, bem como do Relatório de Auditoria que a fundamenta; e
 - 1.8.3. apensar o presente processo ao TC 001.081/2014-4, com base no art. 36 da Resolução - TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1439/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.998/2014-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Interessado: Congresso Nacional
 - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobEdif).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) que, nos contratos TC 014-EG/2013/0001 (TPS

e sistema viário) e TC 048-EG/2011/0007 (ampliação do pátio de aeronaves), não ocorreram análise e/ou autorização por parte da empresa estatal sobre as subcontratações dos serviços constantes desses ajustes, em desacordo à cláusula contratual 11.2.6 e às cláusulas editalícias 7.6 (para TPS e sistema viário) e 7.8.1 (para a ampliação do pátio de aeronaves);

1.7.2. encaminhar à Infraero cópia desta deliberação, assim como do Relatório de Auditoria que a fundamenta; e

1.7.3. apensar o presente processo ao TC 001.081/2014-4, com base no art. 36 da Resolução - TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1440/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e considerando o pedido de parcelamento formulado pelos Srs. Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto e Luiz Paulo Fernandez Conde, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento das multas aplicadas aos responsáveis retro mencionados, por intermédio do Acórdão 3.015/2012-TCU-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.849/2006-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Apensos: 010.987/2004-8 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO); 032.732/2011-2 (MONITORAMENTO); 012.448/2011-7 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
 - 1.2. Responsáveis: Alderizio Catarino dos Santos (297.889.867-49); Francisco Alonso Rabelo Vieira (012.452.357-96); Francisco Caputo (135.441.048-30); Furnas Centrais Elétricas S.a. (23.274.194/0001-19); José Olavo Viana Leite (252.895.947-87); José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49); Luciano Andrade Pinheiro (776.484.395-49); Lucimar Altomar Güttler (385.252.837-20); Luis Fernando Paroli Santos (903.562.416-53); Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (098.637.967-00); Luiz Henrique Hamann (302.332.599-53); Luiz Paulo Fernandez Conde (027.025.097-20); Marco Antônio Fernandes da Costa (000.084.977-45); Márcio Flório (310.819.327-91); Roberto Mendonça Mansur (276.916.167-91)
 - 1.3. Interessados: Caixa de Assistência dos Funcionários de Furnas e Eletronuclear - Caefe (03.972.226/0001-42); Furnas Centrais Elétricas S.A. (23.274.194/0001-19)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
 - 1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
 - 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 20/2014 - Plenário

Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 18/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1441/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Exmo. Sr. André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e conceder ao TRT/DF a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para atendimento ao item 9.5 do Acórdão nº 2.880/2013-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele anteriormente concedido, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, conforme proposto pela unidade técnica:

1. Processo TC-000.688/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Flávia Simões Falcão (CPF 318.912.419-15); Maria Coeli Cabral de Araújo (CPF 114.095.501-25); Marysol Bertolin Damasceno (CPF 416.411.161-53); Mário Macedo Fernandes Caron (CPF 151.448.281-91) e Ricardo Alencar Machado (CPF 198.428.801-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Moacir Akira Yamakawa (OAB/DF 1937-A); Márcia Guasti Almeida (OAB/DF 12.523) e outros.

1.7. Determinar à Serur que dê encaminhamento à solicitação de certidão formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF à Peça nº 111.

ACÓRDÃO Nº 1442/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para considerá-la improcedente, em indeferir o pedido de cautelar formulado, ante a ausência de fumaça do bom direito, em fazer as seguintes determinações e em determinar o arquivamento, dando ciência à representante e à jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.243/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos - MS

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Gilberto de Souza Pinheiro (OAB/DF 23.463) e Andreia da Silva Lima (OAB/DF 25.408).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar à Coordenação Geral de Material e Patrimônio do Ministério da Saúde que:

1.6.1.1. com base no art. 2º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e nos itens 8.1.6, 8.1.9, 8.3.13, 8.8.7, 12.1, "a" e 12.3 do Termo de Referência do edital, insira no contrato a ser assinado com a agência de viagens declarada vencedora no pregão eletrônico 4/2014, como obrigação da contratada, cláusula que preveja a apresentação mês a mês das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência;

1.6.1.2. com base no art. 67 da Lei 8.666/1993, inclua entre suas rotinas de controle, nos contratos para fornecimento de passagens aéreas firmados com as agências de viagens, a conferência dos valores pagos às agências com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, seja por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados, na totalidade ou por meio de amostragem;

1.6.1.3. caso a empresa convocada não acolha a alteração determinada no subitem 44.3.1, não assine o contrato com ela e convoque a próxima licitante, procedendo da mesma forma até que se encontre uma empresa que, estando em conformidade com as demais regras do certame, inclusive quanto ao preço de referência, aceite a alteração contratual determinada;

1.6.1.4. nas próximas licitações cujo objeto vise à contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas inclua no edital a exigência de apresentação, mês a mês pela agência contratada, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

Ata nº 20/2014 - Plenário

Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1443 a 1470, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1443/2014 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 001.158/2014-7

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Interessada: Defender Conservação e Limpeza Ltda. ME (CNPJ: 09.370.244/0001-30).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Defender Conservação e Limpeza Ltda. tendo como objeto o edital do Pregão Eletrônico 22/2013 publicado pelo Instituto Brasileiro de Turismo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. não obstante o juízo de mérito consignado no subitem precedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Defender Conservação e Limpeza Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. com vistas a aprimorar futuros certames licitatórios, evitando o verificado no Edital do Pregão Eletrônico 22/2013, levar ao conhecimento do Instituto Brasileiro de Turismo as seguintes propriedades:

9.3.1. ausência de parâmetros objetivos para análise da comprovação de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, conforme previsto no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. exigência de atestados de capacidade técnica que comprovassem aptidões relativas às atividades a serem contratadas e não à habilidade da licitante na gestão de mão de obra, afrontando os princípios da competitividade e da isonomia entre os licitantes e em desacordo com as diretrizes do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário;

9.4. determinar à Embratur que comunique imediatamente a este Tribunal, caso decida, no âmbito do Pregão Eletrônico 22/2013, a despeito da proposta de revisão apresentada pelo pregoeiro em relação à fase de habilitação, manter inabilitadas as empresas que não comprovaram experiência para os serviços propriamente ditos, quando, em conformidade com o entendimento contido no Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração da mão de obra, e não na execução dos serviços em si;

9.5. comunicar à representante o teor desta deliberação;

9.6. arquivar os presentes autos, após a expedição das comunicações devidas.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1443-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1444/2014 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 008.749/2011 6

2. Grupo I - Classe V - Acompanhamento

3. Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Ministério da Saúde e Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento atuado em decorrência de deliberação constante no item 9.5 do Acórdão 448/2011-TCU-Plenário (TC 011.298/2010-3).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 241 do Regimento Interno em:

9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a este Tribunal, plano de ação, com detalhamento das ações, de modo que sejam eliminados ou mitigados os entraves à conclusão do processo de transferência de tecnologia de hemoderivados, nele considerada a completa implantação da unidade fabril da Hemobrás, em menor tempo que aquele apresentado no cenário descrito às peças 30 e 31 dos autos (previsão de término da obra para um período entre seis e nove anos a contar de outubro de 2012);

9.2. dar ciência à Hemobrás acerca da necessidade de se ter máxima cautela na condução dos certames licitatórios e das execuções contratuais decorrentes, cuidando para que esses procedimentos não representem empecilho ou motivo de adiamento da efetiva produção de hemoderivados sob seu encargo, tais como os havidos nos Editais de licitação 01/2009 e 05/2009 e nos Contratos 25/2010 e 2/2011;

9.3. autorizar a SecexSaúde a realizar a continuidade do acompanhamento, observando os seguintes itens do Relatório de Acompanhamento: 40, 62, 77, 84, 89, 104, 112, 118, 129, 132, 135, 138 e 144;

9.4. determinar a juntada da documentação oriunda da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região (Doc. 50.827.535-1), ao presente processo, com vistas à verificação, por ocasião do próximo acompanhamento, de outros contratos firmados entre a Hemobrás e a empresa LFB, que possam caracterizar subcontratação indevida da empresa Boccard S/A para o fornecimento de equipamentos destinados à fábrica da Hemobrás em Goiana/PE;

9.5. informar ao Procurador do Trabalho Eduardo Luís Amgarten, em resposta ao Ofício 38956.2013, de 12/11/2013, que a documentação encaminhada foi juntada ao processo TC 008.749/2011-6;

9.6. encaminhar o presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Hemobrás, ao Ministério da Saúde, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados (CSSF/CD) e à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (CAS/SF).

9.7. retornar os autos à SecexSaúde para a continuidade do acompanhamento.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1444-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1445/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-020.956/2009-6

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão

3. Recorrente: José Aparecido dos Santos (ex-prefeito, CPF 459.977.991-15)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro



5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: 4ª Secex (extinta) e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Flaminio Maurício Neto (OAB/SP 55.119)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de revisão contra o Acórdão nº 1940/2012-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. não conhecer do presente recurso de revisão; e

9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1445-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1446/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.689/2011-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Ademir Antonio Valentini (252.168.649-20); Antonio Carlos de Oliveira Gorski (221.301.280-68); Eurides Luiz Mescolotto (185.258.309-68); Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00)

3.3. Recorrente: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (00.073.957/0001-68).

4. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: André Fonseca Roller, OAB/DF 20.742.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.281/2011 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1446-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1447/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-006.407/2014-5

2. Grupo I - Classe VII - Acompanhamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Secretaria do Tesouro Nacional e Banco do Brasil

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Semag

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento das transferências constitucionais referentes ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exp), Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no segundo semestre de 2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 1º, incisos IV e VI, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 241 e 242 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar corretos, para o segundo semestre de 2013, os valores distribuídos por beneficiário, relativamente aos coeficientes estabelecidos para as seguintes transferências:

9.1.1. Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme a Decisão Normativa-TCU 123/2012;

9.1.2. Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), conforme a Decisão Normativa-TCU 123/2012;

9.1.3. Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exp), conforme a Decisão Normativa-TCU 122/2012;

9.1.4. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme a Portaria Interministerial MEC/MF 16/2013;

9.2. considerar prejudicada a análise dos valores distribuídos a título de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide), no segundo semestre de 2013, conforme os coeficientes fixados pela Decisão Normativa-TCU 125/2013, tendo em vista que não houve distribuição de recursos no período analisado, em decorrência da edição do Decreto 7.764/2012;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Banco do Brasil;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1447-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1448/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.405/2010-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Cleomaltina Moreira Monteles (CPF: 206.435.353-49), ex-Prefeita; Mário da Silva Santos (CPF: 019.817.653-87), ex-Presidente da CPL; Antônio Adalto Alves de Sousa (CPF: 019.004.693-75) e Charlinton Allian Meireles Silva (CPF: 749.222.113-49), membros da CPL; e Contém Planejamento de Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ: 04.981.138/0001-70)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Anapurus/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogada constituída nos autos: Gilmara Lima de Almeida (OAB/MA 6.782)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Cleomaltina Moreira Monteles, ex-Prefeita de Anapurus/MA,

em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio 1.092/2002, cujo objeto era a execução de melhorias sanitárias domiciliares e o desenvolvimento de ações educativas relacionadas ao Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, incisos II e III, alíneas "b" e "c", e §§ 2º e 3º; 18; 19, caput; 23, incisos II e III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Cleomaltina Moreira Monteles e da empresa Contém Planejamento de Engenharia e Construções Ltda., condenando-as ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. débito solidário entre Cleomaltina Moreira Monteles e Contém Planejamento de Engenharia e Construções Ltda.:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
15.916,47	30/09/2003

9.1.2. débito exclusivo de Cleomaltina Moreira Monteles:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
29.900,50	07/01/2004

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Mário da Silva Santos, Antônio Adalto Alves de Sousa e Charlinton Allian Meireles Silva, dando-lhes quitação;

9.3. aplicar a Cleomaltina Moreira Monteles e à empresa Contém Planejamento de Engenharia e Construções Ltda. multas individuais nos valores, respectivamente, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1448-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1449/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.784/2002-7.

1.1. Apensos: 002.970/2007-0; 002.967/2007-5

2. Grupo II, Classe I - Embargos de declaração (em Apresentação)

3. Embargantes: Conselho Federal de Farmácia e Jaldo de Souza Santos (ex-diretor-presidente, CPF nº 002.840.841-15, falecido)

4. Unidade: Conselho Federal de Farmácia

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Gustavo Beraldo Fabrício (OAB/DF nº 10.568)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão nº 2.950/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92 e no art. 3º da Resolução TCU nº 178/2005, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. rever de ofício o Acórdão nº 2.950/2011-Plenário, tornando insubsistentes seus itens 9.3 e 9.4, relativos à multa aplicada a Jaldo de Souza Santos, em razão de seu falecimento;

9.3. notificar o Conselho Federal de Farmácia e o espólio de Jaldo de Souza Santos acerca deste acórdão.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1449-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1450/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.996/2008-6.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Administrativo.

3. Interessado: Gilton Soares de Araujo (101.798.441-72).

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo, em que se aprecia proposta da Secretaria de Gestão de Pessoas - Segep no sentido de que sejam devolvidos ao patrimônio jurídico do servidor os períodos de licença-prêmio empregados na concessão do abono de permanência, os quais, posteriormente, constatou-se não serem necessários para a obtenção do direito à aposentadoria e, consequentemente, à percepção do referido abono.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 16, inciso II, do Regimento Interno do TCU, rejeitar a proposta formulada pela Segep, reiterando o entendimento do Tribunal (Acórdãos 1342/2011 e 2248/2011, ambos do Plenário) quanto à impossibilidade de reversão, porquanto irretratável, da opção pela contagem em dobro dos períodos não usufruídos de licença-prêmio por assiduidade, empregados para a concessão do abono de permanência, de que trata o art. 40, §19, da Constituição Federal, bem assim os arts. 2º, §5º, e 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 41;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1450-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1451/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.615/2014-9.

1.1. Apenso: TC 004.280/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Secretário de Logística e Transportes do Estado de São Paulo.

4. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia (MME); Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); Operador Nacional do Sistema (ONS); Ministério dos Transportes (MT); Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq); Agência Nacional de Águas (ANA); e Casa Civil da Presidência da República.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Secretário de Logística e Transportes do Estado de São Paulo em face da não inclusão do conjunto declusas e do Canal Pereira Barreto no processo licitatório da Usina Hidrelétrica (UHE) Três Irmãos (Leilão Aneel nº 2/2014).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério dos Transportes, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, em articulação com os demais agentes setoriais, apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, a solução a ser adotada para a operação e manutenção dasclusas de Três Irmãos e do Canal Pereira Barreto, acompanhada dos estudos que a fundamentarem e com informações sobre a viabilidade técnico-operacional e econômica desses empreendimentos, haja vista que eles devem ser considerados patrimônio da União;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, ao Ministério de Minas e Energia, à Aneel, ao Operador Nacional do Sistema, ao Ministério dos Transportes, à Antaq, à Agência Nacional de Águas, à Casa Civil da Presidência da República, à Advocacia Geral da União e à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; e

9.3. restituir os autos à SefidEnergia, para que o cumprimento da determinação inserta no item 9.1 acima seja monitorado e a análise de mérito deste processo seja concluída.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1451-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1452/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.171/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: CEXPETRO - Comissão Externa para acompanhar as investigações efetuadas pelo *Openbaar Ministerie*, em Amsterdam, Holanda, das operações e procedimentos no Brasil da Empresa SBM Offshore e da Petrobras.

4. Entidade: Petrobras.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecexEstatasRJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia solicitação de informação da CEXPETRO - Comissão Externa para acompanhar as investigações efetuadas pelo *Openbaar Ministerie*, em Amsterdam, Holanda, das operações e procedimentos no Brasil da Empresa SBM Offshore e da Petrobras - sobre auditorias realizadas, ou em andamento, por este Tribunal, nessas operações e procedimentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 232, inciso III, do Regimento Interno TCU, da presente Solicitação;

9.2. informar à presidência da CEXPETRO - Comissão Externa para acompanhar as investigações efetuadas pelo *Openbaar Ministerie*, em Amsterdam, Holanda, das operações e procedimentos no Brasil da Empresa SBM Offshore e da Petrobras - e ao Exmo. Sr. Maurício Quintella Lessa, que:

9.2.1 o TC 005.254/2014-0, que trata do assunto da solicitação de informação objeto do Ofício nº 006/14-P - CEXPETRO/CD, encontra-se em fase de diligências à Petrobras e à CGU para determinar a necessidade de fiscalização por parte desta Corte de Contas; e

9.2.2 quando do julgamento de mérito do TC 005.254/2014-0, este Tribunal encaminhará à essa CEXPETRO a decisão que vier a ser proferida, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem;

9.3 estender ao TC 005.254/2014-0 os atributos de solicitação do Congresso Nacional, nos termos do inciso III do art. 14 e art. 5º da Resolução-TCU 215/2008;

9.4 determinar, com fulcro no inciso V do art. 14 e § 3º do art. 17 da Resolução-TCU 215/2008, a juntada de cópia da presente deliberação ao TC 005.254/2014-0;

9.5 encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência da CEXPETRO - Comissão Externa para acompanhar as investigações efetuadas pelo *Openbaar Ministerie*, em Amsterdam, Holanda, das operações e procedimentos no Brasil da Empresa SBM Offshore e da Petrobras;

9.6 considerar, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008, integralmente atendida esta solicitação; e

9.7 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1452-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1453/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.352/2009-5.

1.1. Apensos: 023.508/2010-8; 015.566/2012-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Embargos de Declaração)

3. Recorrentes: Consórcio Bravias (11.504.152/0001-48) e Consórcio 5A (11.414.504/0001-74).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Nelson Luiz de Miranda Ramos (OAB/DF 6653) e Arnaldo Versiani Leite Soares (OAB/DF 6235).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelos Consórcios 5A e Bravias ao Acórdão nº 532/2014-P, que conheceu e deu provimento parcial a embargos de declaração por eles opostos contra o Acórdão nº 3.617/2013-P.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer, com fulcro nos arts. 32, II e 34, § 1º, da Lei nº 8.443/92, dos Embargos de Declaração opostos pelos Consórcios 5A e Bravias para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2 declarar que a reiteração, pelos recorrentes, de Embargos Declaratórios contra a presente deliberação, com nítido caráter protelatório, não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do acórdão condenatório desta Corte de Contas (Acórdão 1.340/2011-Plenário, alterado pelo Acórdão 532/2014-P);

9.3 dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1453-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1454/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.058/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Representação.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.

3.2. Responsável: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB acerca de irregularidades ocorridas na Fundação José Américo (FJA), fundação de apoio à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), relacionadas à gestão de convênios e contratos firmados com a universidade e com outros entes federais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, e art. 246 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à UFPB que, no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda não o fez, instaure, se for o caso, e/ou conclua as Tomadas de Contas Especiais referentes aos convênios 209/2006, 210/2006, 213/2006, 214/2006, 219/2007, 220/2007, 222/2007, 223/2007, 224/2007, 225/2007, 227/2007, 228/2007, 229/2007, 231/2007, 232/2007, 233/2007, 239/2007 e 240/2007 e aos contratos 01/2010, 02/2010, 03/2010, 04/2010 e 041/2010;

9.3. revogar a medida cautelar de que tratam os Despachos constantes nas peças 75 e 107, determinando-se à UFPB que se abstenha de aplicar eventuais saldos residuais de recursos nos ajustes especificados no subitem anterior, ressalvada a realização de desembolsos para quitação de pagamentos pendentes a terceiros contratados pela Fundação José Américo, condicionada à comprovação documental da efetiva prestação dos serviços;

9.4. esclarecer à UFPB que poderá licitar e/ou contratar diretamente as obras e serviços porventura remanescentes relativamente aos ajustes especificados no subitem 9.2 deste Acórdão, sem a intervenção da fundação de apoio, garantindo-se, assim, a continuidade dos projetos;



9.5. determinar à UFPB que somente promova repasses de recursos à Fundação José Américo - FJA, por meio de contratos ou convênios, desde que atendidas as condicionantes da Lei nº 8.958, de 1994, especialmente aquelas introduzidas pela Lei nº 12.349, de 2010, sob pena de responsabilização dos respectivos gestores;

9.6. cientificar os responsáveis da UFPB de que a inexistência, de fato, do Conselho Curador da Fundação José Américo e a ausência de análise das prestações de contas anuais da Fundação por parte do Consuni/UFPB descumprem o estabelecido nos arts. 7º, 13 e 16 do Estatuto da Fundação, devendo, portanto, tais medidas serem implementadas, sob pena de responsabilização por omissão;

9.7. com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 157 do RI/TCU, autorizar a realização da audiência do Sr. Rômulo Soares Polari, ex-Reitor da UFPB, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa acerca da omissão no dever de acompanhamento e análise das contas da FJA, contrariando o disposto nos arts. 5º, 7º, 8º, 9º, 12, 13 e 16 do Estatuto da Fundação, quando, como Reitor da UFPB e Presidente do Consuni, deveria certificar-se de que as atividades e as contas da Fundação estavam sendo verificadas pelo Conselho Curador da FJA e analisadas pelo Conselho Superior da UFPB;

9.8. determinar à Secex/PB que, conjuntamente com o exame da audiência especificada no subitem anterior, pronuncie-se acerca da realização de pagamentos com base na autorização constante do item II do Despacho constante da peça 107, informando acerca do atendimento ou não dos termos da referida ressalva;

9.9. dar ciência da presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Fundação José Américo, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para as providências que julgarem cabíveis;

9.10. restituir os autos à unidade técnica.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1454-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1455/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.378/2012-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados: Congresso Nacional

4. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Edital 525/2012-00, referente à contratação de empresa para execução de obras de revitalização (recuperação, restauração e manutenção) - Crema 2ª Etapa - na rodoviaBR-316/PI, no âmbito do Fiscobras/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Dnit que, visando evitar duplicidade, apenas acione os serviços de manutenção previstos no Edital 525/2012-00 após fim do término dos contratos 1800688/2012 e 1800675/20012.

9.2. arquivar os presentes autos;

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1455-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1456/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.405/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Trivale Administração Ltda (00.604.122/0001-97)

3.2. Responsáveis: Petrocard Administradora de Crédito Ltda. (08.201.104/0001-76); Universidade Federal Rural da Amazônia (05.200.001/0001-01).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Trivale Administração Ltda., com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/63, contra possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico 81/2013, sob responsabilidade da Universidade Federal Rural da Amazônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considera-la improcedente;

9.2. tornar sem efeito a medida cautelar prolatada à peça 7 destes autos;

9.3. notificar a Universidade Federal Rural da Amazônia, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. os serviços respectivos à manutenção dos veículos a que se referem os itens 10.1 e 10.2 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 81/2013, somente devem ser autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de no mínimo três empresas do ramo, em harmonia com os princípios da motivação e da economicidade;

9.3.2. nos demais editais para contratação de serviços congêneres, faça constar do instrumento convocatório cláusula expressa dispondo sobre a exigência inscrita no subitem anterior;

9.4. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à representante e à Universidade Federal Rural da Amazônia;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1456-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1457/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.304/2014-7.

2. Grupo I - Classe de assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Centurion Segurança e Vigilância Ltda., CNPJ 67.668.194/0001-79.

4. Unidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Priscila Montecalvo Bargeiras de Andrade, OAB/SP 280.085; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada, nos termos do § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, pela empresa Centurion Segurança e Vigilância Ltda., versando sobre possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Presencial 90/2013, promovido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp, cujo objeto seria a contratação de "empresa especializada em serviços de vigilância desarmada e de segurança patrimonial para as unidades do Cremesp localizadas na cidade de São Paulo - Capital".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade para tanto, em especial aqueles previstos no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela Representante, tendo em vista a ausência de pressupostos necessários para tanto;

9.3. dar ciência ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp acerca da desconformidade do item 4.1.3 do edital do Pregão Presencial 0090/2013 com a legislação em vigor, presente o entendimento prevalente neste Tribunal, explicitado por meio do Acórdão 3243/2012 - TCU - Plenário, de que a suspensão do direito de licitar prevista no inc. III do art. 87 da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante que aplicou a penalidade;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Cremesp e à representante;

9.5. autorizar o arquivamento destes autos, com fulcro no inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1457-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1458/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.221/2010-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Auditoria.

3. Responsáveis: Adelmo Vendramini Campos, ex-Presidente do Dertins (CPF 162.965.321-72); Anilton França Lima Júnior, fiscal de terraplanagem e pavimentação asfáltica (CPF 527.560.761-04); Claudio Manoel Barreto Vieira, ex-Diretor de Medição e Controle/Superintendente de Construção e Fiscalização Rodoviária (CPF 955.957.837-53); Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01)

3.1. Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Planejamento do Congresso Nacional (CMO).

4. Unidades: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Tocantins (Dertins); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/MT (Dnit/MT).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras de construção do lote 01 do trecho Peixe-Paraná-Taguatinga da BR-242/TO, inscrita no Programa de Trabalho 26.782.1457.5E15.0056/2009 - "Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paraná - Taguatinga - na BR-242 - No Estado do Tocantins";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. arquivar este processo com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU;

9.2. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, ao Dertins e ao Dnit.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1458-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1459/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-036.378/2011-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Representação.

3. Responsáveis: Responsáveis Marilene Campelo Nogueira, Prefeita (CPF 318.730.223-87); Antônia Elizabete Paz Monteiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) (CPF 258.725.323-34); Maria do Socorro Ricardo Monteiro, Secretária da CPL (CPF 380.331.353-87); Rejane Márcia Figueiredo de Mesquita, membro da CPL (CPF 786.295.783-00); Reginaldo Cavalcante de Oliveira, Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente (CPF 460.901.423-87); Palermo Construções Ltda. (CNPJ 09.549.931/0001-18); Dimetal - Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 08.813.547/0001-18); Maximus Construções Ltda. (CNPJ 08.824.434/0001-18).

4. Unidade: Município de Aracoiaba/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: Cícero Beserra Viana (OAB/CE 6061).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de auditoria da Secex/CE noticiando indícios de fraude ao Convite 002/2010-Seinfra promovido pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE com vistas à contratação de obras visando a dar execução ao Convênio 0030/2008 (Siafi 651075), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com o objetivo de construir 45 módulos sanitários na localidade de Bolandeira, mediante a aplicação de R\$ 100.000,00 em recursos federais e de R\$ 3.578,85 em recursos próprios do município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez que restaram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar individualmente à Srª Marilene Campelo Nogueira e ao Sr. Reginaldo Cavalcante de Oliveira, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar individualmente às Sras. Antônia Elizabete Paz Monteiro, Maria do Socorro Ricardo Monteiro e Rejane Márcia Figueiredo de Mesquita, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-

lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92 c/c com o art. 271 do RI/TCU, declarar a inidoneidade das empresas Palermo Construções Ltda. (CNPJ 09.549.931/0001-18), Dimetal - Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 08.813.547/0001-18) e Maximus Construções Ltda. para participarem de licitação da administração pública federal, pelo prazo de cinco anos;

9.6. determinar à Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE que, caso tenha sido prorrogado o Convênio 0030/2008 (Siafi 651075) ou haja interesse em dar continuidade às ações originalmente previstas no ajuste mediante a aplicação de recursos federais, adote as providências necessárias à anulação do Convite 002/2010-Seinfra e à realização de nova licitação, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/93;

9.7. determinar à Fundação Nacional de Saúde que:

9.7.1. no caso de ter ocorrido prorrogação do Convênio 0030/2008 (Siafi 651075), somente dê continuidade à execução do ajuste na hipótese de a Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE proceder à anulação do Convite 002/2010-Seinfra e à realização de nova licitação;

9.7.2. apure o prejuízo causado em decorrência da execução em desconformidade com as especificações do objeto do Convênio 0030/2008 e adote as devidas providências com vistas a recuperar os valores irregularmente despendidos;

9.8. após o trânsito em julgado, remeter cópia do presente acórdão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que promova as medidas necessárias à declaração de inidoneidade constante do subitem 9.5 retro;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Ceará e à Procuradoria de Crimes contra a Administração Pública (Procap) do Ministério Público Estadual para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1459-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1460/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.222/2004-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de revisão (em processo de Prestação de Contas).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (03.112.386/0001-11).

3.2. Responsáveis: Ailton de Lima Ribeiro (487.119.008-06); Ary Leite de Jesus (342.777.571-20); Avelino Sardagna (083.116.419-00); Carlos Roberto Martins (316.475.701-82); Claudio Maierovitch Pessanha Henriques (059.514.278-86); Franklin Rubinstein (083.596.877-49); Gonzalo Vecina Neto (889.528.198-53); Jose Carlos Magalhães da Silva Moutinho (398.005.047-53); Josefa Jeane Gomes (333.978.721-20); Luis Carlos Wanderley Lima (545.176.487-53); Luiz Milton Veloso Costa (124.552.536-00); Marcelo Azalim (177.349.246-20); Ricardo Oliva (669.453.568-68); Silas Paulo Resende Gouveia (311.988.216-04); Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (008.165.822-20); Walmir Gomes de Sousa (334.034.061-72).

3.3. Recorrente: Luís Carlos Wanderley Lima (545.176.487-53).

4. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Advogado constituído nos autos: Júlio César Soares de Souza (OAB/MG 107.255) e outros - procuração (doc. 75, p. 21).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de recurso de revisão interposto por Luís Carlos Wanderley Lima, contra o Acórdão 2946/2011 - TCU - Plenário, parcialmente reformado pelo Acórdão 2080/2013 - TCU - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. reformar o Acórdão 2946/2011 - TCU - Plenário, para excluir o débito e alterar a fundamentação legal da multa aplicada, dando nova redação aos itens 9.4 e 9.7;

"9.4 rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Luís Carlos Wanderley Lima e julgar suas contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea 'b', da Lei nº 8.443/92;

9.7. aplicar individualmente aos responsáveis Ricardo Oliva, Silas Paulo Resende Gouveia, Gonzalo Vecina Neto e Marcelo Azalim, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, e aos responsáveis Cláudio Maierovitch Pessanha Henriques e Luís Carlos Wanderley Lima, com fundamento no art. 58, inciso I da mesma lei, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1460-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1461/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.245/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Barjas Negri (611.264.978-00); Jose Admir Moraes Leite (078.850.468-18)

3.2. Recorrente: Barjas Negri (611.264.978-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piracicaba - SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Milton Sérgio Bissoli OAB/SP 91.244 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Barjas Negri, Prefeito do município de Piracicaba/SP à época dos fatos, contra o Acórdão 2.795/2013 - Plenário, por meio do qual o Tribunal lhe aplicou a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 285, caput, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, à Prefeitura Municipal de Piracicaba, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aos demais interessados.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1461-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1462/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. 037.804/2012-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso do Sul.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento das determinações constantes do subitem 9.2 do Acórdão n. 1.642/2012 - TCU - Plenário, referentes à obtenção do pagamento da cota-parte da contribuição sindical devida ao FAT e inadimplida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Mato Grosso do Sul - Fetagri/MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as determinações contidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.3 e prejudicada a determinação de que trata o subitem 9.2.2 do Acórdão n. 1.642/2012 - TCU - Plenário;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Secgecx, com fundamento no disposto pelo art. 238 do Regimento Interno do TCU, que avalie a possibilidade e conveniência de realizar levantamento acerca da conformidade dos mecanismos de arrecadação das contribuições sindicais urbanas e rurais e dos respectivos repasses devidos ao FAT;

9.3. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego, com fundamento no disposto pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, que adote as seguintes providências:

9.3.1. instaure Tomada de Contas Especial, no prazo de 30 dias a partir da ciência desta deliberação, com vistas a apurar responsabilidade, quantificar o dano e obter ressarcimento da cota-parte devida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT incidente sobre a contribuição sindical rural arrecadada no Estado de Mato Grosso do Sul nos exercícios de 2004 a 2007, que não foi repassada à Conta Especial Emprego e Salário do FAT, em desacordo com o art. 589, inciso II, alínea e, da CLT;

9.3.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 180 dias a partir da ciência desta deliberação, a documentação comprobatória das providências adotadas;

9.4. determinar ao Presidente do Codefat, com fundamento no disposto pelo art. 19, caput, da Lei n. 7.998/1990 e pelo art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 596/2009, que adote providências administrativas e/ou judiciais necessárias à:

9.4.1. obtenção das cotas-parte da contribuição sindical rural referentes ao exercício de 2004 a 2007 destinadas ao FAT e inadimplidas pela Contag e pela Fetagri/MS, uma vez que lhe cabe exercer a representação ativa do Fundo em nome de seu Conselho Deliberativo;

9.4.2. transferência dos depósitos efetuados pela Contag em favor do Tesouro Nacional referentes à Contribuição Sindical dos exercícios de 2008 a 2012 para a 'Conta Especial Emprego e Salário', evitando que esses recursos se confundam com as disponibilidades gerais da União;

9.5. recomendar ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego que adote as providências necessárias à regulamentação do envio de dados, ao MTE, sobre a arrecadação da contribuição sindical rural pela CNA e pela Contag, bem como à competência para o tratamento desses dados, no exercício da competência que lhe é assegurada pelo art. 8º do Decreto-Lei n. 1.166/1971 e pelo art. 18, § 3º, Lei n. 5.889/1973;

9.6. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão de Assuntos Econômicos, bem assim à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, de que foi verificada lacuna quanto à regulamentação do lançamento, recolhimento e distribuição da contribuição sindical, cuja competência é prevista pelo art. 8º do Decreto-Lei n. 1.166/1971 e pelo art. 18, § 3º, da Lei n. 5.889/1973;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Procuradoria-Geral da República e à Advocacia Geral da União, com base no disposto pelos arts. 129, inciso III, e 131 e da Constituição Federal, tendo em vista que as cotas-parte da contribuição sindical rural arrecadadas no Estado do Mato Grosso do Sul referentes ao exercício de 2004 a 2007 e destinadas ao FAT permanecem em poder da Contag e da Fetagri/MS.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1462-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1463/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.288/2013-8.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Construtora Litoral e Projetos Ltda. - ME (CNPJ 07.218.899/0001-62); José Acélio Paulino de Freitas (CPF 273.174.393-04).

4. Entidade: Município de Acarapé/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE nº 11.677).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. José Acélio Paulino de Freitas, ex-prefeito do município de Acarapé/CE (gestão: 2005-2008), diante da inexecução do objeto do Convênio n.º 450/2006, cuja finalidade consistia na construção de "sistema de abastecimento de água" nas localidades de Pau Branco I, Garapa I e II e Amargoso, no aludido município.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o sobrestamento do presente processo de tomada de contas especial, nos termos art. 10, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde que:

9.2.1.1. abstenha-se de prorrogar a vigência do Convênio nº 450/2006;

9.2.1.2. no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da presente deliberação, promova vistoria in loco sobre o aludido empreendimento e encaminhe ao TCU, no fim desse mesmo prazo, o devido parecer conclusivo sobre a regularidade, ou não, do Convênio nº 450/2006, apresentando, entre outros elementos, a devida quantificação do dano ao erário, caso ele reste confirmado;

9.2.1.3. suspenda, cautelarmente, nos termos do art. 276 do RITCU, o repasse dos valores federais ainda não transferidos ao Município de Acarapé/CE no âmbito do Convênio nº 450/2006, até que o TCU se manifeste conclusivamente sobre o mérito do presente feito; e

9.3. determinar à Secex/CE que, nos termos do art. 276, § 3º, do RITCU, promova a oitiva posterior do Município de Acarapé/CE e das empresas porventura afetadas pela decisão cautelar contida no item 9.2.1.3 deste Acórdão, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre os pressupostos da aludida cautelar suspensiva (fumaça do bom direito e perigo na demora).

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1463-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1464/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.039/2011-2.

1.1. Apenso: 028.090/2010-1

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (244.368.283-87); Eldon Ferrer de Almeida (059.560.213-49); Fernando Antonio de Almeida Sousa (072.942.473-15); Francisco Duarte Campos Júnior (012.735.953-27); Maria Jaqueline Lucena da Silva Sá (559.185.733-72); Steel Locadora de Veículos, Equipamentos e Mão de Obra Ltda. (10.565.150/0001-04).

4. Entidade: Município de Lavras da Mangabeira/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Edson Saraiva Tavares (OAB-CE 13.998); Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB-CE 7.030).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada, por força do Acórdão 5.444/2011-TCU-2ª Câmara (Peça nº 1), mediante conversão do TC 028.090/2010-1, que tratou de auditoria de conformidade (Fiscalização 1006/2010) sobre a aplicação dos recursos federais repassados nos exercícios de 2009 e 2010 ao município de Lavras da Mangabeira/CE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), Programa Saúde da Família (PSF) e ao Programa de Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Programa Bolsa Família), bem como para descentralizações viabilizadas por intermédio da celebração de convênios e contratos de repasse.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Fernando Antonio de Almeida Sousa e da empresa Steel Locadora de Veículos, Equipamentos e Mão de Obra Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
36.328,34	23/4/2010
36.328,34	23/4/2010
35.938,97	10/5/2010
12.081,39	17/6/2010
9.899,3	07/7/2010
2.141,55	06/7/2010
12.101,81	27/7/2010
12.101,81	13/8/2010

9.2. aplicar ao Sr. Fernando Antonio de Almeida Sousa e à empresa Steel Locadora de Veículos, Equipamentos e Mão de Obra Ltda., de forma individual, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU):

Responsável	Valor
Edenilda Lopes de Oliveira Sousa	15.000,00
Eldon Ferrer de Almeida	10.000,00
Francisco Duarte Campos Júnior	6.000,00
Maria Jaqueline Lucena da Silva Sá	6.000,00

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas;

9.6. declarar a inidoneidade da empresa Steel Locadora de Veículos, Equipamentos e Mão de Obra Ltda. para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7. determinar ao município de Lavras da Mangabeira/CE que:

9.7.1. no prazo máximo de 6 (seis) meses e com observância dos requisitos e características previstos na Portaria MS 1.886/1997, no Decreto 3.189/1999 e na Lei 10.507/2002, adote providências com vistas à realização de concurso público para a contratação dos profissionais das Equipes de Saúde da Família, em atendimento aos Acórdãos 1.146/2003, 1.281/2007 e 281/2010, todos do Plenário do TCU, substituindo, após o término de tal procedimento, todos os profissionais anteriormente contratados de forma irregular;

9.7.2. adote providências, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhando a este Tribunal, ao término desse mesmo prazo, informações a respeito das medidas adotadas, que deverão ser acompanhadas da devida documentação comprobatória, em relação aos seguintes procedimentos:

9.7.2.1. institua controle sistemático dos benefícios do Programa Bolsa Família pagos a seus servidores municipais, mediante verificação periódica, no mínimo semestral, da remuneração por esses percebida, de forma a assegurar que os benefícios em questão somente sejam destinados àqueles cuja renda per capita familiar atenda aos limites estabelecidos no programa, em obediência ao disposto nos arts. 21, 22, 23 e 27 da Portaria MDCF 177, de 16 de junho de 2011, e nos arts. 18, 21, § 1º, e 25, inciso III, do Decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004, consideradas as alterações de redação nele promovidas;

9.7.2.2. realize curso ou treinamento para os membros dos Conselhos do Fundeb e de Alimentação Escolar (CAE) junto ao município de Lavras da Mangabeira/CE, a fim de capacitá-los para o acompanhamento e exame das prestações de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), respectivamente;

9.7.2.3. estabeleça rotinas periódicas de verificação do cumprimento do art. 138 da Lei 9.503, de 25 de setembro de 1997, pelos condutores de veículos que prestam serviço de transporte escolar na rede de ensino do município de Lavras da Mangabeira/CE ;

9.7.2.4. realize nova licitação destinada ao transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do município de Lavras da Mangabeira/CE, com divisão dos serviços por item, cada item correspondendo a uma rota, e prevendo a possibilidade de os licitantes apresentarem proposta para um ou mais itens, em obediência aos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 23, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e à Súmula nº 247 deste TCU;

9.8. recomendar ao município de Lavras da Mangabeira/CE que inclua nos editais de licitação destinados à contratação de serviços de transporte escolar:

9.8.1) exigência de comprovação da capacidade operacional das empresas licitantes, evitando a contratação de empresas que figurariam como meras intermediárias de tais serviços, a fim de atender ao art. 30, II, da Lei 8.666/1993, que estabelece como requisito de qualificação técnica a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a indicação das instalações do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, além da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

9.8.2) cláusulas que prevejam a obrigatoria observância, pelas contratadas, das exigências contidas na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial nos arts. 105, 107, 108 e 136 até 139, que tratam da segurança dos veículos e da condução de escolares, exigindo das empresas executoras o seu fiel cumprimento, atentando ainda para o cumprimento do disposto no inciso II, do artigo 136, da referida lei, que dispõe sobre a necessidade de inspeções semestrais para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança para os veículos destinados à condução coletiva de escolares;

9.9. determinar à Secex/CE que monitore, oportunamente, o cumprimento da determinação contida no item 9.6 deste Acórdão; e

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta:

9.10.1. à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.10.2. à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE;

9.10.3. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

9.10.4. ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE).

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1464-20/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1465/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.789/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (CN).

3.2. Responsáveis: Anita da Cunha Borges (976.719.246-87); Construtora Oas Ltda (14.310.577/0001-04); Milton de Aragão Bulcão Villas Boas (099.412.075-34); Saulo Filinto Pontes de Souza (096.808.535-00); Sergio de Oliveira Silva (648.234.315-53); Silvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogado constituído nos autos: Anna Carolina Miranda Dantas, OAB/DF 41.793, e outros, peça 192.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à auditoria nas obras de implantação do acesso rodoviário ao Porto de Salvador/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a medida cautelar concedida nos termos do item 9.1 do acórdão 102/2012-TCU-Plenário, que determinou ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes adoção de providências para promover a retenção de pagamentos no âmbito do contrato 32/2009, celebrado com a empresa Construtora da OAS Ltda., no montante de R\$ 3.136.854,45 (três milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

9.2. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1465-20/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1466/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.985/2011-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Ari de Menezes (143.515.601-34); Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (00.399.857/0001-26); Fabio Alves Torres (034.230.744-42); Helio Silvio Barros (102.093.604-53); Jorge Luiz Alves Rodrigues (213.782.404-30); Rodrigo Ribeiro Franco Vieira (366.996.405-34).
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
8. Advogado constituído nos autos: Edval Freire Junior, OAB/BA 14.405, e outros, peça 62.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras de implantação do Perímetro Irrigação Salitre/BA, objeto do PT 20.607.0379.1692.0029/2011, em cumprimento ao acórdão 564/2011-TCU-Plenário (Fiscobras/2011).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativas apresentadas pelos srs. Fábio Alves Torres, Jorge Luiz Alves Rodrigues, Rodrigo Ribeiro Franco Vieira e Hélio Silvio Barros relativamente à irregularidade descrita no subitem 9.2.1 do acórdão 1644/2012-TCU-Plenário;

9.2. alertar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba que os créditos orçamentários devem ser utilizados em estrita observância à finalidade a que se destinam, competindo-lhe utilizar tempestivamente os mecanismos de alteração da Lei Orçamentária previstos no ordenamento jurídico-orçamentário para ajustar os créditos orçamentários que lhe foram consignados pelo Congresso Nacional às variações de suas necessidades de recursos, sob pena de, assim não procedendo, poder caracterizar-se infração grave a normas constitucionais e legais, passível de sujeitar seus administradores e servidores a sanções civis, administrativas e penais;

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Secretaria do Orçamento Federal e à Secretaria de Controle Externo na Bahia;

9.4. arquivar os autos e encerrar o presente processo.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1466-20/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1467/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.207/2012-0.
1.1. Apenso: 031.407/2013-7
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional
3.2. Responsáveis: Augusto Carlos Quintanilha Hollanda Cunha (332.435.067-00); Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); Lucio Lima da Mota (563.599.501-20).

S.A.
4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroferrovia).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esses autos que tratam de levantamento realizado nos atos e procedimentos relacionados às obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 1F: Terminal de Ilhéus - Riacho da Preguiça - no Estado da Bahia, no âmbito do Fiscobras 2012 (Fiscalis 377/2012).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a deliberação do item 9.2 do acórdão 2607/2012-TCU-Plenário;
9.2. encerrar o presente processo e arquivar os autos nos termos do inciso V do art. 169 do RI/TCU.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1467-20/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1468/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.152/2012-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Congresso Nacional
3.2. Responsável: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00).
4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A..
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroferrovia).
8. Advogados constituídos nos autos: Rafael de Almeida Giacomitti, OAB/DF 29.306, e outros, peça 114.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esses autos que tratam de levantamento realizado nos atos e procedimentos relacionados às obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 2F: Rio da Preguiça - Riacho do Jacaré - no Estado da Bahia, no âmbito do Fiscobras 2012 (Fiscalis 379/2012).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a deliberação do item 9.2 do acórdão 2608/2012-TCU-Plenário;
9.2. encerrar o presente processo e arquivar os autos nos termos do inciso V do art. 169 do RI/TCU.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1468-20/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1469/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.488/2014-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).

4. Órgão: não há.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões (Seses).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos projeto de resolução apresentado pela Presidência ao Plenário, que altera os Anexos II e IV da Resolução-TCU nº 253/2012, a qual define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. aprovar o projeto de resolução anexo a esta deliberação;
9.2. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 20/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1469-20/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1470/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.053/2006-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente (vinculador)
3.2. Responsáveis: Danilo Jorge Trinta Abreu (CPF 808.147.278-91); Elizabete Leal Mendes (CPF 104.346.233-34); Estrela Empresa Industrial e Construções Ltda. (CNPJ 01.540.362/0001-38); Evandro Botelho (CPF 466.437.103-91); José Ribamar Freitas Abreu (CPF 063.065.353-49); Maria da Graça Assis Paz (CPF 175.775.863-15); Neuton Amorim (CPF 177.015.383-72); Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68); Pilares Construções & Serviços Ltda. (CNPJ 01.271.314/0001-91)
3.3. Recorrentes: Elizabete Leal Mendes (CPF 104.346.233-34); Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68); Evandro Botelho (CPF 466.437.103-91); José Ribamar Freitas Abreu (CPF 063.065.353-49); Neuton Amorim (CPF 177.015.383-72); Maria da Graça Assis Paz (CPF 175.775.863-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Pedro da Silva Júnior (OAB/MA 8.435) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio MMA/SRH 215/1997, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal com o Município de Palmeirândia/MA, com vistas à construção de açudes nos povoados Bamborral, Enseada Grande, Japão e Estrada Real.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 33 da Lei nº 8.443/92 e no art. 285 do Regimento Interno, conhecer dos recursos de reconsideração apresentados para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Procuradoria da República do Estado do Maranhão.



10. Ata nº 20/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/6/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1470-20/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 18 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 6 de junho de 2014.

AROLDO CEDRAZ
Presidente
Em exercício

EXTRATO DA PAUTA Nº 20 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 11 de junho de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-034.115/2013-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-004.614/2014-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.843/2014-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.070/2014-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.577/2006-1
Apenso: 026.895/2007-0 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: Felipe Macedo Dantas (OAB/RN 6295).

TC-032.195/2013-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.316/2012-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-011.969/2012-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.636/2007-9
Apenso: 026.805/2007-2 (REPRESENTAÇÃO); 004.745/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.859/2012-7
Natureza: Pedido de Reexame - Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-028.470/2013-3
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-011.080/2014-0
Natureza: Proposta de fiscalização
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.884/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.897/2013-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)

TC-006.935/2014-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-025.002/2013-9
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-007.449/2014-3
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.407/2014-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

TC-045.928/2012-6
Natureza: Relatório de Levantamento.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-029.596/2013-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-015.530/2011-6
Denunciante: Identidade preservada
Advogados constituídos nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 9 de junho de 2014.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 21 (ORDINÁRIA)
Sessão em 11 de junho de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-005.050/2014-6
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.- Telebrás
Interessados: Ministério das Comunicações (vinculador); Ministério do Esporte (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.093/2014-7
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética;
Interessados: Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério dos Transportes (vinculador); Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.851/2013-1
Natureza: Acompanhamento
Interessado: Ministério das Comunicações (vinculador)
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.601/2009-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olivedos - PB
Responsáveis: América Construções e Serviços Ltda., Elias da Mota Lopes; Josimar Gonçalves Costa; Marcos Tadeu Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.694/2011-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Ação Informática Brasil Ltda; B2br - Business TO Business Informática do Brasil S/A; Eduardo Roberto Stuckert Neto; Flávio Rodrigues; Francisco Ivani Magalhães Soares; José Antônio Pessoa Neto; Marcos Augusto de Abreu Rangel; Milane Santa Cruz de Oliveira; Paulo César Pacheco de Lima; Romulo Torres Braz Recorrentes: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Flávio Rodrigues; Paulo César Pacheco de Lima; Eduardo Roberto Stuckert Neto; José Antônio Pessoa Neto; Marcos Augusto de Abreu Rangel
Interessados: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Extensity Brasil Sistemas Ltda
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado constituído nos autos: Adriana Neder de Faro Freire (OAB/DF 18.011) e outros.

TC-003.528/2014-6
Natureza: Solicitação
Interessados: Gersa de Almeida Saad; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável; Luiz Gustavo Machado; Sandro Elias Saad
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.235/2004-2
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Fátima Marissue Martins Rodrigues; Heda Maria Mus-siau Barbosa; Jessé Azevedo Machado; João Bosco Machado de Miranda; Mário Sérgio Lapunka; Olegário de Oliveira Reis; Raimundo José Zacarias da Costa; Roberto Müller Neto; Rosevaldo Gomes de Oliveira; Selma Correa Pacheco; Vulmar de Araujo Coelho Junior
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Advogado constituído nos autos: Flávia Soares Coelho (OAB/DF 26.307),

TC-006.604/2014-5
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.373/2014-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.382/2011-3
Apenso: 023.462/2013-2 (SOLICITAÇÃO); 033.858/2013-6 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Edson Giroto; Helio Yudi Komiyama; Luiz Candido Escobar; Romulo do Carmo Ferreira Neto; Wilson Cesar Parpinelli
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Advogados constituídos nos autos: Carlos Nascimento de Deus Neto (OAB/GO 18.197); Marina Junqueira Lima (OAB/GO 21.682); Milton Lima Filho (OAB/GO 39.185); Edmir Fonseca Rodrigues (OAB/MS 6.291); Cassius Marcelus da Cruz Bandeira (OAB/MS 12.907); Wilson César Parpinelli (OAB/MS 10.409); e João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055).

TC-044.379/2012-9
Natureza: Representação
Interessado: Governo do Estado de Mato Grosso
Órgão/Entidade: Governo do Estado de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-008.087/2014-8
Natureza: Monitoramento em Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa)
Unidade: Gabinete do Ministro do Ministério da Justiça (MJ) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.667/2012-0
Natureza: Monitoramento em Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo No RN
Unidade: Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ) e Penitenciária Federal em Mossoró/RN(PFMOS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.229/2009-8
Natureza: Pedido de Reexame em Monitoramento
Interessado: Idelmar de Paiva Neto
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.113/2013-5
Natureza: Monitoramento em Representação
Unidade: Município de Várzea Paulista - SP
Advogados constituídos nos autos: Rosemberg Jose Francisconi, OAB/SP 142.750 e outros; (peça 7).

TC-028.902/2012-2
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Recorrente: Atria Construções Ltda Epp.
Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Ar
Advogado constituído nos autos: Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB/SP 153.733) e Fernanda Cordeiro de Oliveira (OAB/SP 198.440).

TC-031.472/2011-7
Natureza: Representação
Responsáveis: Valdeni Batista Milhomens e outro
Interessado: Trivale Administração Ltda (00.604.122/0001-97)
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3554) e outros (peças 3, 16-17).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.238/2000-7
Natureza: Recurso de reconsideração
Recorrente: Ruy Parra Mota (ex-presidente da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - Funder)
Unidade: Fundação Cultural do Estado de Rondônia (Funder)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.977/2014-9
Natureza: Representação
Representante: Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços em Transporte - Coopertran
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogados constituídos nos autos: Eric Sarmanho de Albuquerque (OAB/DF 17.406), Rosangela Seabra Pereira (OAB/PR 40.157).

TC-009.819/2014-2
Natureza: Representação
Representante: Real Jurídica Assessoria em Recuperação de Crédito
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.753/2011-7
Natureza: Monitoramento
Responsável: Antonio Cesar Lazzare
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.514/2012-4
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: José Carlos Wanderley Dias de Freitas e Maria Crizabete dos Santos
Unidade: Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso - SE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.811/2005-0
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Sergio Ricardo da Costa Caribé
Responsável: Hozana Martins de Paiva (ex-prefeito)
Unidade: Prefeitura Municipal de Cabeceiras/GO
Advogado constituído nos autos: Davi Carlos Fagundes (OAB/GO 9.662)

TC-016.811/2012-7
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: W. Pereira Navegação Ltda.
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Unidade de Operação de Exploração e Produção da Amazônia Advogados constituídos nos autos: Heloysa Simonetti Teixeira (OAB/AM 2.561), Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e Rafael Cândido da Silva (OAB/AM 6.499)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-012.253/2000-8
Apenso: TC 010.684/2013-1 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Adalberto Felinto da Cruz Júnior; Alberto Henrique Amorim; Alexandre Ramari Vilas Boas B. da Silva; Alice Maria de Miranda Menescal; Aloisio de Guimaraes Sotero; Ana Claudia Moura Lemos; André Siegfried Gruenbaum; Antonia Rubenita Tavares Lima; Antonio Arnaldo de Menezes; Ari Barbosa Ferreira; Arminio Fraga Neto; Avelino de Almeida Neto; Benjamim Benzaquen Sicsú; Bolivar Barbosa Moura Rocha; Byron Costa de Queiroz; Carlos Alberto Santos Silva; Carlos Alberto de Menezes; Carlos Antônio de Moraes Cruz; Edilson Carlos Bartolomeu de Souza; Edson do Amor Cardoso; Eduardo Refinetti Guardia; Enildo Lemos Correia Vasconcelos; Ermani Jose Varela de Melo; Ernesto Pereira Leite Filho; Everaldo Nunes Maia; Francisco Carlos Cavalcanti; Francisco Eduardo

de Holanda Bessa; Isaías Matos Dantas; Ivo Ademar Lemos; Jair Araujo de Oliveira; Jefferson Cavalcante Albuquerque; Jenner Guimarães do Rego; Joaquim dos Santos Barros; Jonas Souza Sala; Jose Ilo Rogerio Holanda; Luciana Cortez Roriz Pontes; Luis Geraldo Schonenberg; Luiz Alberto da Silva Junior; Manoel Brandão Farias; Manoel Messias Teixeira; Manuel Marcos Maciel Formiga; Marcelo Pelagio da Costa Bomfim; Marco Aurélio de Melo Vieira; Marcos Antonio da Silva Machado; Marcos Antônio Barroso Severiano; Marcos Caramuru de Paiva; Margaret Bezerra Cavalcanti; Maria Rita da Silva Valente; Martus Antônio Rodrigues Tavares; Mauro Sérgio Bogéa Soares; Milton Seligman; Mônica Clark Nunes Cavalcante; Nilton Pereira Bento; Nivaldo Campos Moura; Odair Lucietto; Osmar Nelson Frota; Osmundo Evangelista Rebouças; Otair de Faria; Pedro Paulo Monteiro Vieira; Pedro Wilson Carrano Albuquerque; Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho; Rodrigo Pereira de Mello; Sergio Luis do Nascimento Melo; Sergio Maia de Farias Filho; Tereza Cristina Grossi Togni; Wagner Bittencourt de Oliveira; Wilson dos Santos
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogados constituídos nos autos: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.702) e José Benício Formiga OAB/CE 1.931)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-002.468/2014-0
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fonoaudiologia-RJ/1a Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.309/2014-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.722/2014-0
Natureza: Representação
Interessado: Audrey Magalhães Advogados Associados
Órgão/Entidade: Conselho Federal de Fonoaudiologia
Advogado constituído nos autos: Audrey Martins Magalhaes OAB/PI nº 1829/88, Suzana Feitosa Cavalcante OAB/DF nº 29.814.

TC-015.160/2012-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Antônio Joab Cavalcante de Albuquerque e outros
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/CE
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cascavel - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-035.922/2011-7
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-024.965/2010-3
Natureza: Pedido de Reexame - Representação
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
Responsáveis: Compulab Comércio de Produtos Magazine Ltda.; Informe-soluções Inteligentes; Paulo Roberto Fernades Pinheiro
Interessadas: Framer Tecnologia da Informação Ltda. - Epp; Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Soares de Azevedo (OAB/PE 18.030)
Sustentação Oral em nome da COMPULAB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MAGAZINE - Ltda - ME e INFORME MERCANTIL Ltda - EPP

Interessado(s) na Sustentação Oral
Rodrigo Soares de Azevedo - OAB/PE 18.030

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-005.849/2002-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art. 119 do R.I.)
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 5/2014)
Responsáveis: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo; José Jackson Queiroga de Moraes, Fernando Antônio Crisóstomo; Lafayette Pacheco Neto; e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.
Embargantes: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo; José Jackson Queiroga de Moraes, Fernando Antônio Crisóstomo; Lafayette Pacheco Neto; e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.

Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte.
Advogados constituídos nos autos: Angélica Verhalen Paiva (OAB/RN 6027); Benedito Cerezzo Pereira Filho (OAB/SP 142109); Eduardo Antonio Lucho Ferrão (OAB/DF 9378); José Luiz Ladeira Bueno (OAB/MG 12581), Wilson Carlos Vilani (OAB/MG 20454), José Ulisses Silva Vaz de Mello (OAB/MG 55499) e outros.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-028.256/2013-1
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (Ata 7/2014)
Interessados: Senador Blairo Maggi, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal
Órgão/Entidade: não há
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-030.711/2011-8
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Consulta
REVISOR: Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (Ata 46/2013)
Órgão: Ministério da Previdência Social (MPS)
Interessado: Ministro de Estado da Previdência Social, Garibaldi Alves Filho
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-010.493/2010-7
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Levantamento)
Entidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Interessado: Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogados constituídos nos autos: Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), André Luís Garoni de Oliveira (OAB/DF 15.786)

TC-010.528/2010-5
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Levantamento)
Entidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Interessado: Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogados constituídos nos autos: Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), André Luís Garoni de Oliveira (OAB/DF 15.786)

TC-011.817/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes (vinculador)
Responsáveis: Gustavo Adolfo Andrade de Sá; José Ivalmir Neves Cavalcanti; Luiz Antonio Pagot; Luiz Clark Soares Maia; Luiz Eduardo Diogo Pompeu; Marcelo Almeida Lima; Marcos Jose Pupin; Moacir Carlos Araújo Junior; Normando Lima de Oliveira Filho; Rosemberg Pereira da Silva
Interessados: Congresso Nacional; Consórcio ARG/EGESA Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Tathiane Viera Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934).

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-004.877/2014-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Secretaria de Portos
Responsáveis: Cláudia Magalhães de Brito; Cristiane Campos Peralta; Daniel França; Eduardo Xavier; Izalci Pozenato Costa; Lorena da Silva Gouveia; Marcelo Werner Salles; Mariana Alves de Godoy Santos; Rosemar Faria de Oliveira; Tiago de Barros Correa; Wilson do Egito Coelho Filho
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.107/2003-4
[Aposos: TC 027.738/2008-0, TC 027.739/2008-8, TC 008.072/2003-0]
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Responsáveis: Antonio Ponce de Leao Filho; César Augusto Pinheiro; Eudoro Walter de Santana; José Francisco dos Santos Rufino; Nilo Alberto Lopes Barsi
Interessados: Congresso Nacional; Sondotecnica Engenharia de Solos S A
Advogado constituído nos autos: João Estênio Campelo Bezerra (OAB/DF 2.218); Luis Valdir Bezerra (OAB/DF 2.093); Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037); Ricardo Rodrigues Figueiredo (OAB/DF 15.050); Tatiana Cunha Rêgo (OAB/DF 18.649); Carolina Fonseca de Oliveira (OAB 19.082); e Ingrid Salies Campêlo da Silva (OAB/DF 4.451/E).



TC-012.215/2014-7
Natureza: Representação
Órgão: Diretoria Regional São Paulo I da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT/DR/SPI) - Ministério das Comunicações
Representante: TSW Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.161/2013-9
Natureza: Administrativo
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.924/2012-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ
Responsáveis: Dulcinio Francisco Gloria Lourenco; Ivonete Silva Baldez
Advogado constituído nos autos: Guilherme Zelkovicz Cohen, OAB/RJ 170769

TC-044.932/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Rio de Janeiro/RJ
Responsáveis: Domingos dos Santos; Giovanni Luiz Vigato; Iracema Pinto; Jorge Luis da Silva Rodrigues Advogados constituídos nos autos: Iolanda Nunes Cordeiro (OAB 134.061/RJ), Luis Carlos da Costa Pereira (OAB 144.424/RJ) e Mauricio Leandro de Oliveira Gonçalves (OAB 121.373/RJ)

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

TC-016.283/1999-6
Apenso: TC 020.022/2005-6
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Prefeitura Municipal de Gilbués - PI.
Responsáveis: Felipe Ribeiro Dualibe; MM Perfurações e Instalações de Poços Artesianos Ltda.
Advogado constituído nos autos: Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998).

TC-021.881/2007-1
Apenso: TC 017.748/2011-9.
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - SC.
Embargante: Raul Zucatto.
Advogado constituído nos autos: Anderson Nazário (OAB/SC 15.807); Liandra Nazário Nobrega (OAB/SC 21.807) e outros.

TC-026.857/2008-7
Apenso: TCs 016.913/2012-4, 016.912/2012-8, 016.914/2012-0 e 010.791/2010-8.
Natureza: Recurso de Revisão em TCE.
Órgão: Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento do Estado da Paraíba.
Recorrente: Francisco de Assis Quintans.
Advogado constituído nos autos: Markyllwer Nicolau Góes (OAB/PB 9.555).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-009.174/2012-5
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Monitoramento)
Órgão: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
Recorrente: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
Advogado constituído nos autos: não consta

TC-014.541/2006-1
Apenso: TC 004.452/2011-9
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM
Recorrente: Wilson Ferreira Lisboa
Responsáveis: Wilson Ferreira Lisboa; Amazon Boat Company Ltda; Andrew John Saunders (abc Náutica); Maria das Graças Peres de Souza; Márcia Campos Lisboa; Raimundo Maciel Bonet;
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC Advogados constituídos nos autos: Stenio Holanda Alves (OAB/AM 4.254), Antonio Christo da Rocha Lacerda (OAB/AM 1.188).

TC-018.621/2009-7
Natureza: Embargos de Declaração em Pedidos de Reexame (Representação)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí (UFPI) - MEC
Embargantes: Belchior da Silva Martins; Dellano Jose Gadelha Santos e Kennedy de Brito Ribeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.622/2004-0
Apenso: TC 031.821/2011-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA
Recorrentes: Hieron Barroso Maia e Maria Gilzeth Viana Cruz Advogados com procuração nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594) e Adriana Pinheiro Moura (OAB/MA 7.405)

TC-032.883/2013-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Interessado: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.728/2014-9
Natureza: Representação
Representante: Benner Sistemas S.A.
Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Oliveira Silva (OAB/PE 21.761) e outros

TC-012.113/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Anual
Exercício de 2004
Responsáveis: Maria Luiza Jaeger, ex-Secretária; Gerson Gomes dos Santos Filho, João Teófilo da Silva, Mauro César Biage, Odete Carmen Gialdi, Raimunda Célia Miranda, Rodrigo Gomes Rodrigues e Valdemar da Silva Fagundes
Unidade: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES)
Advogado constituído nos autos: Jorge Jaeger Amarante (OAB/RS 21.321)

TC-018.887/2008-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas)
Recorrentes: Rubens Portugal Bacellar (então Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo), Neuzi de Oliveira Lopes da Silva (pregoeira) e Gráfica e Editora Brasil Ltda.
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo Advogados constituídos nos autos: Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF nº 17.107), David Grunbaum Anbrogi (OAB/DF nº 25.055), Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF nº 13.398) e Fabiana Cristina Uglar Pin (OAB/DF nº 26.394)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.743/2011-9
Natureza: Embargos de declaração
Embargantes: Associação dos Criadores de Mato Grosso - Acrimat, Gilson Gonçalo de Arruda e José Eduardo Guimarães Vieira
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa Advogados constituídos nos autos: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros

TC-002.988/2014-3
Natureza: Representação
Representante: Petróleo Sabbá S.A.
Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.796/2001-1
Apenso: TC 016.418/2013-1
Natureza: Embargos de Declaração.
Embargante: João Coelho Braga
Unidade: Governo do Estado do Amazonas
Advogados constituídos nos autos: Júlia Gabriela Trindade de Melo (OAB/AM 8.074) e Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB/AM 2.144)

TC-004.440/2014-5
Natureza: Monitoramento
Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e Secretária de Portos. (SEP/PR)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.482/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Isolda de Barros Maciel, José Baka Filho, Luci Helena de Oliveira Garcia, Miguel Angelo Crespo Garcia Júnior e Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil - Sodhebras
Unidade: Município de Paranaguá/PR
Advogado constituído nos autos: Rafael de Lima Felcar (OAB/PR 50.673)

TC-007.509/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Clarice Lourenço Theriba, Cláudia Aparecida Gali, Instituto Confiancee, Isolda de Barros Maciel e José Baka Filho
Unidade: Município de Paranaguá/PR
Advogados constituídos nos autos: Fernando Menegat (OAB/PR 58.539), Marcelo Augusto Biehl Ortolan (OAB/PR 58.197) e outros

TC-010.390/2014-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados
Unidades: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.335/2009-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Ismar Ferreira da Silva, André Luiz Ferreira de Souza, espólio de Alfredo Caldas de Farias, Juarez Alves dos Santos, Leonardo Alvarenga Brum, Rui Ferreira da Silva e William Soares de Almeida
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Advogados constituídos nos autos: Antônio Carlos Peixoto (OAB/RJ 159.474) e Roberto Carlos Rodrigues O'Donnell (OAB/RJ 121.516)

TC-030.745/2011-0
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB
Responsável: Fabrício Simão
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE Advogados constituídos nos autos: Osvaldo Pinheiro Ribeiro Júnior (OAB/DF 16.275), Rafael Barbosa de Castilho (OAB/DF 19.979) e outros

TC-031.834/2013-2
Apenso: TC 032.891/2013-0; TC 033.518/2013-0
Natureza: Representação
Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República e Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representantes: Deicmar S/A - Despachos Aduaneiros, Assessoria e Transportes e Grimaldi Compagnia Di Navigazione do Brasil Ltda. Advogados constituídos nos autos: João Batista Lira Rodrigues Júnior (OAB/DF 15.180) e outros; Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outro

TC-033.492/2013-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Unidade: Município de Belo Horizonte/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.494/2013-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Unidade: Município de Belo Horizonte/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.496/2013-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Unidade: Município de Belo Horizonte/MG Advogado: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)

TC-026.214/2013-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)
Interessada: Câmara dos Deputados
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-033.706/2013-1
Natureza: Representação
Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
Representante: Guilherme Veiga Rios, Presidente da Comissão de Ética do INEP
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-014.523/2014-0
Natureza: Solicitação
Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego/Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.497/2013-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Estado do Acre
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.133/2013-5
Natureza: Representação
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco - Sebrae/PE
Interessado: Ouro Velho Madeiras Aparelhadas Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.272/2012-1
Natureza: Representação
Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen
Interessada: Secex Estatais - Rio de Janeiro
Responsável: Odair Dias Gonçalves
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-002.615/2013-4

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de São Miguel do Tocantins/TO.
Responsável: Jesus Benevides de Sousa Filho.
Interessado: Município de São Miguel do Tocantins/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.104/2011-7

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidades: Secretaria de Saúde e Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima/RR.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.535/2013-8

Interessada: Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados. Órgão/Unidades: Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-033.488/2013-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 9 de junho de 2014.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 294, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Dispões sobre a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 76-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, incluído pela Lei n. 11.314, de 3 de julho de 2006, e no art. 10 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos valores de referência para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

CONSIDERANDO a necessidade de delinear diretrizes para orientar o processo seletivo de instrutoria interna e outros procedimentos relativos ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00035, julgado na sessão de 26 de maio de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será devida ao servidor ativo do Conselho da Justiça Federal, dos órgãos da Justiça Federal e de outros órgãos e entidades da administração pública federal que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em cursos de formação, de treinamento ou desenvolvimento, de aperfeiçoamento e de atualização, realizados sob as modalidades presencial ou a distância (EaD), promovidos pelo Conselho e por órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de questões de provas ou trabalhos, julgamento de concurso de monografia e similares ou emitir parecer em recursos interpostos por candidatos;

III - participar da logística de preparação e realização de curso ou concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes do servidor;

IV - participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Parágrafo único. Não será devido o pagamento da gratificação quando as atividades elencadas nos incisos deste artigo estiverem previstas nas atribuições da unidade de lotação do servidor.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta resolução considera-se:

I - instrutor interno: o servidor efetivo do Conselho da Justiça Federal, dos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, bem como o requisitado e o ocupante exclusivamente de cargo em comissão, além de qualquer servidor público federal previamente

habilitado para ministrar cursos e/ou palestras na modalidade presencial (denominado instrutor) ou a distância (denominado tutor) no âmbito da administração pública federal;

II - atividade de instrutoria: as ações de ministrar aulas, proferir palestras ou conferências, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica, corrigir atividades dissertativas de avaliação de aprendizagem, elaborar material didático, atuar como instrutor, tutor, facilitador, multiplicador, monitor ou moderador e conteudista, orientar monografias e atuar em atividades de educação similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância;

III - serviço de preparação de material didático-pedagógico para as modalidades de educação presencial e a distância: a elaboração de textos básicos e complementares, exercícios e atividade orientada.

Parágrafo único. Preservada a autoria e o direito de uso por parte do autor, o Conselho e os órgãos da Justiça Federal estão autorizados a utilizar, sem qualquer ônus, para fins de capacitação, qualquer material didático-pedagógico elaborado na forma do inciso III deste artigo.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA ATUAR COMO INSTRUTOR INTERNO

Art. 4º O servidor que pretender atuar como instrutor interno em qualquer das unidades da Justiça Federal deverá cadastrar-se no banco de instrutores internos da unidade responsável pela realização da ação de capacitação.

§ 1º Quando se tratar de ação de capacitação promovida pelo Conselho da Justiça Federal, o cadastro deverá ser realizado no Banco de Talentos da Justiça Federal.

§ 2º O servidor enquadrado no caput deste artigo deverá apresentar à área de capacitação do órgão promotor do processo seletivo, quando solicitado, a seguinte documentação, comprobatória de:

I - nível superior ou especialização na área de conhecimento em que poderá atuar e, caso não possua especialização, certificação em ações específicas da área de conhecimento em que pretender atuar;

II - experiência profissional em atividade relacionada ao tema da ação educacional;

III - experiência docente, principalmente em ações educacionais relativas ao tema que poderá ministrar ou apresentação de avaliações qualitativas de instrutoria em cursos de temas correlatos já ministrados.

§ 3º Os documentos constantes no § 2º deste artigo e outros critérios específicos exigidos em decorrência da natureza e da complexidade da ação educacional serão requeridos e avaliados pela área de capacitação, conforme a necessidade verificada pelo órgão para cada ação específica.

Art. 5º No caso da instrutoria interna nas modalidades presencial ou a distância, após uma primeira análise da documentação exigida, conforme previsto no art. 4º, o servidor selecionado poderá ser convocado para uma entrevista em que deverá apresentar a uma comissão - formada por representantes da área de capacitação e do setor solicitante e responsável pela avaliação do desempenho do candidato e pela seleção do instrutor interno - prévia de aula que tenha direta relação com o tema do curso a ser ministrado.

Art. 6º Quando houver mais de um instrutor selecionado para a mesma área ou disciplina, a área de capacitação deverá contemplar a todos mediante a organização de escalas de atuação, podendo considerar os seguintes critérios, sucessivamente:

I - melhor desempenho na avaliação de reação de cursos ministrados anteriormente com o mesmo conteúdo programático;

II - maior tempo de experiência como instrutor na matéria objeto da capacitação;

III - maior tempo de experiência profissional em atividade relacionada ao conteúdo programático do evento de capacitação;

IV - doutorado, mestrado, curso de especialização de no mínimo 360 horas e graduação em nível superior na área de atividade do treinamento, nessa ordem de prioridade;

V - disponibilidade do instrutor nos dias e horários previamente agendados para a realização do curso;

VI - maior tempo de serviço prestado à administração pública.

§ 1º A área demandante poderá indicar instrutor mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o instrutor indicado deverá atender aos requisitos especificados neste capítulo.

§ 3º O órgão poderá adotar outros critérios de seleção, conforme conveniência.

Art. 7º As unidades de recursos humanos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus deverão formar bancos de instrutores internos, assegurada a sua ampla e periódica divulgação, no mínimo anual, procedendo à seleção de instrutor interno por intermédio de processo seletivo (publicação de edital) ou simples análise de currículos cadastrados no Banco de Talentos, seguida de comprovação de experiência e/ou outros critérios específicos para cada atividade descrita no art. 2º desta resolução.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho da Justiça Federal a responsabilidade de desenvolver e manter o Banco de Talentos unificado com acesso a todas as unidades de recursos humanos da Justiça Federal.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º Não poderá exercer a atividade de instrutor interno o servidor que estiver:

I - fruindo as licenças previstas no art. 81 e os afastamentos dos arts. 94, 95, 96 e 96-A da Lei n. 8.112/1990, ou respondendo a processo administrativo disciplinar;

II - ausente em razão dos afastamentos previstos no art. 97 da Lei n. 8.112/1990;

III - afastado em razão das situações previstas no art. 102 da Lei n. 8.112/1990, excetuada a situação prevista no inc. II do referido artigo.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 9º No desenvolvimento e na execução das atividades que ensejem o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, compete:

I - à área de capacitação:

a) coordenar o desenvolvimento e a realização da ação educacional, dos pontos de vista pedagógico, executivo e logístico, orientando o instrutor ou tutor quanto às melhores práticas a serem adotadas;

b) avaliar a necessidade de elaboração do material didático e, quando for o caso, definir previamente a carga horária compatível com as necessidades do curso e orientar o conteudista quanto às demais especificações técnicas;

c) atestar as horas realizadas pelo instrutor, tutor ou conteudista para fins de pagamento;

d) aplicar a avaliação de reação da ação educacional e do desempenho do instrutor ou tutor e comunicar-lhes os resultados dessa avaliação;

e) solicitar a revisão do material didático, quando necessário:

1. ao autor, sem direito a remuneração, até duas vezes antes do término do prazo de um ano, contado do início da ação educacional que ensejou sua elaboração, situação que configurará o encerramento da obrigação do facilitador autor quanto à atualização;

2. ao autor, preferencialmente, ou a outro servidor, após transcorrido mais de um ano do início da ação educacional que motivou sua elaboração, situação que ensejará remuneração e aplicação do compromisso constante no inciso IV, alínea "d", deste artigo;

3. a outro servidor, na hipótese de negativa ou de impossibilidade do autor de revisá-lo, situação em que se aplicará o disposto no item anterior e, no que couber, o disposto no art. 6º desta resolução;

f) certificar-se de que o servidor beneficiário da gratificação está ciente, entre outras, das seguintes informações:

1. período previsto para o desenvolvimento de materiais didáticos ou para a realização do evento educacional, conforme o caso;

2. carga horária do evento educacional;

3. valores a serem pagos e sua forma de cálculo;

4. condições para o recebimento da gratificação, nos termos previstos nesta resolução;

g) atuar processo administrativo para a autorização do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a servidor, ao qual devem ser juntados, entre outros documentos que comprovem a atuação do servidor conforme as obrigações previstas nesta resolução, a atestação da prestação do serviço, a ser efetuada pelo coordenador do evento educacional, e a relação de participantes efetivos;

II - ao instrutor ou tutor:

a) desenvolver e apresentar o plano de curso, especificando os itens requeridos pela área de capacitação;

b) acompanhar, orientar e estimular o aprendizado do participante, garantindo a qualidade do processo de apropriação do conhecimento, a fim de que ele alcance o aprendizado proposto;

c) promover a interação entre os participantes, despertando uma postura ativa e colaborativa;

d) elaborar e aplicar testes e avaliações, colaborando com a coordenação do curso;

e) elaborar o relatório de aprendizagem dos participantes, se for o caso;

f) contribuir, quando solicitado, na elaboração de instrumento de avaliação de reação do curso;

g) administrar, em sala, problema, discussão inapropriada, ofensa ou incidente que seja prejudicial ao bom andamento da ação educacional, comunicando as ocorrências ao coordenador indicado pela área de capacitação, caso necessário;

h) informar ao coordenador indicado pela área de capacitação a necessidade de atualização do material, detectada durante a realização da ação educacional;

i) cumprir o cronograma de tutoria, atividade específica para a ação educacional a distância;

j) manter a regularidade de acesso ao ambiente virtual e responder às solicitações dos participantes, esclarecendo as dúvidas, conforme o prazo estipulado pelo órgão, nos casos de atividade específica de ação educacional a distância;

III - ao coordenador pedagógico ou técnico:

a) planejar, estruturar e desenvolver o projeto pedagógico do curso, incluindo a seleção e o acompanhamento dos docentes e a avaliação de reação da ação de capacitação;

b) analisar o plano de curso apresentado, avaliando os conteúdos programáticos, a metodologia, o total da carga horária e o número máximo de participantes indicados, e promover as modificações que julgar necessárias;

c) orientar instrutores, tutores, moderadores e conteudistas, com o objetivo de padronizar os métodos de ensino-aprendizagem e a avaliação da aprendizagem, bem como manter contato com os participantes, a fim de avaliar o andamento do evento, garantindo a qualidade das ações de capacitação;

d) participar da identificação dos recursos de multimídia necessários para a ação educacional a distância e auxiliar na montagem do ambiente virtual de aprendizagem, quando necessário;

IV - ao conteudista:

a) elaborar o material didático identificado no plano instrucional da ação educacional, no padrão de qualidade definido pela área de capacitação;



b) entregar o material didático por meio eletrônico, no prazo registrado no termo de compromisso;

c) promover as alterações recomendadas pela área de capacitação para adequar o material didático às finalidades da ação educacional;

d) revisar o material didático, proporcionando sua atualização, a correção de impropriedades ou o ajuste de conteúdo necessário por força de atos ou de fatos transcorridos desde a elaboração e a aplicação de sua primeira edição, pelo período de um ano, sem direito a nova remuneração;

e) adaptar o conteúdo e adequar o material didático-pedagógico de curso presencial para a modalidade de ensino a distância, incluindo a identificação dos recursos multimídia necessários, a montagem no ambiente virtual de aprendizagem e outros, quando for o caso;

f) elaborar exercícios de aprendizagem e atividades de avaliação, quando for o caso;

g) ceder ao Conselho da Justiça Federal ou aos órgãos da Justiça Federal os direitos de utilização dos materiais didáticos produzidos, sem exclusividade;

h) participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos, quando for o caso.

Parágrafo único. A cessão dos direitos patrimoniais ao Conselho da Justiça Federal ou aos órgãos da Justiça Federal implica:

I - a afirmação do conteudista de que é autor do material, bem como de que não se trata de material disponível na unidade de lotação do servidor ou em outras unidades, incluindo as indicações de fonte;

II - o direito de uso, pelos órgãos referidos neste parágrafo, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição, de alteração de formato ou de qualquer outra forma de utilização para fins de ações educacionais, desde que não signifique deturpação ou descaracterização da obra e que não ofenda os direitos morais do autor;

III - o reconhecimento, pelos órgãos referidos neste parágrafo, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria;

IV - o direito de uso pelo autor, inclusive para fins lucrativos.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 10. As atividades referentes a curso ou a concurso que ensejarem remuneração serão firmadas em termo de compromisso, que incluirá as seguintes informações:

I - o período previsto para o desenvolvimento de materiais didáticos e o período para a realização da ação educacional, conforme o caso;

II - a declaração do servidor de que seu currículo encontra-se atualizado no Banco de Talentos do Portal da Justiça Federal;

III - a carga horária da ação educacional;

IV - os valores a serem pagos e a respectiva forma de cálculo, a qual conterá:

a) o valor da gratificação pelo tipo de atividade desenvolvida, conforme o Anexo desta resolução;

b) no caso de instrutoria ou tutoria, o número de turmas sob a responsabilidade do instrutor ou do tutor;

c) o número de horas de encargo, por turma, em caso de instrutoria ou tutoria;

V - a declaração de conhecimento das responsabilidades que lhe incumbem para o recebimento da gratificação, constantes no art. 9º, bem como da condição prevista no art. 23 desta resolução;

VI - outras informações além das previstas neste artigo, se o órgão julgar pertinentes.

CAPÍTULO VII DO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 11. O valor da gratificação será calculado em horas-aula ou horas trabalhadas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida, conforme o disposto no Anexo desta resolução.

§ 1º O valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos percentuais incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal em vigor.

§ 2º O cálculo dos valores das horas-aula ou horas trabalhadas a serem pagos a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso deverá ser realizado pelo órgão executor das atividades relacionadas no art. 2º desta resolução, e a proposta de concessão da gratificação deverá seguir as rotinas e normas internas de cada órgão.

§ 3º O valor da hora será pago com base no valor vigente no mês de realização da atividade.

§ 4º Para fins de retribuição, consideram-se como hora-aula 60 minutos de serviços, conforme especificação no art. 2º desta resolução.

Art. 12. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

I - não será incorporada ao vencimento nem à remuneração do servidor;

II - não poderá ser utilizada como base de cálculo para nenhuma vantagem, inclusive para o cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III - não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor;

IV - integra a base de cálculo para o desconto do imposto de renda;

V - não está sujeita ao teto remuneratório constitucional.

Art. 13. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não será devida:

I - por treinamentos informais, não geridos pela área de capacitação e realizados em serviço;

II - por participação:

a) em evento institucional de finalidade não educacional;

b) em ações de representação do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, ou de apresentação de sua estrutura, processos de trabalho, atividades e trabalhos em curso;

c) como convidado ou colaborador em ação educacional formalmente atribuída a outro servidor;

III - por ação educacional ou elaboração de material didático:

a) previstas em projeto do qual o facilitador participar, na medida desta previsão;

b) realizadas na jornada de trabalho, sem compensação de carga horária;

IV - pela elaboração de materiais didáticos que servirem de apoio à exposição do instrutor nas aulas presenciais, tais como:

a) apresentação de tópicos, títulos, temas e resumos;

b) ilustrações e gráficos avulsos para demonstração de procedimentos ou para exemplificação;

c) exercícios propostos naturalmente no decurso da exposição, não formalmente estruturados ou não previamente resolvidos ou comentados;

d) textos originais de referência do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou de outras fontes, salvo em composição com materiais produzidos ou integrantes desses;

e) outros materiais similares, produzidos sem autorização prévia de despesa;

V - por qualquer tipo de atuação em grupos de pesquisa, de comunidades de prática de aprendizagem ou listas de discussão não formalmente criados ou geridos pelo Conselho ou órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou mesmo os criados formalmente que não tenham a autorização da despesa;

VI - por ações de capacitação consideradas treinamento em serviço, como:

a) ações destinadas exclusivamente aos servidores do mesmo órgão de lotação do instrutor que abordem as rotinas de trabalho, serviços, procedimentos, competências ou atividades de suas unidades de lotação;

b) ações de treinamento sobre aplicações desenvolvidas por áreas específicas ou pela unidade de tecnologia da informação do órgão promotor do evento;

c) ações relacionadas ao uso de produtos comerciais adquiridos por áreas específicas, ou adquiridos e personalizados pela unidade de tecnologia da informação do órgão promotor do evento;

VII - pela difusão de metodologias de trabalho desenvolvidas pelo órgão promotor do evento.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS PARA A APURAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS

Art. 14. A quantidade de horas trabalhadas a ser considerada para fins da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso observará os seguintes critérios:

I - no caso do art. 2º, I, desta resolução, a atuação como instrutor será computada com a mesma carga horária da ação educacional;

II - no caso de atuação como conteudista, o limite do total da carga horária trabalhada corresponderá:

a) para o disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 9º desta resolução, em se tratando de material didático inédito, ao dobro da carga horária geral da ação educacional;

b) para o disposto na alínea "d" do inciso IV do art. 9º desta resolução - revisão de material didático após o período de um ano da primeira edição -, à mesma carga horária da respectiva ação em EaD ou presencial;

c) para o disposto na alínea "e" do inciso IV do art. 9º desta resolução - adaptação do conteúdo e adequação pedagógica do material didático de curso presencial para a modalidade de ensino a distância -, ao dobro da carga horária geral da ação educacional;

d) na hipótese da revisão e ampliação de material de terceiro, caracterizado como material novo, à mesma carga horária da ação em EaD ou presencial;

e) na hipótese de compilação ou montagem de material didático, a 50% da carga horária total da ação educacional;

III - na hipótese da revisão ortográfica e gramatical de material didático, o limite do total da carga horária trabalhada corresponderá a 50% da carga horária total da ação educacional.

§ 1º Na hipótese de atuação simultânea de mais de um instrutor em uma mesma turma, a carga horária da ação educacional mencionada no inciso I deste artigo será dividida entre os instrutores envolvidos, salvo na hipótese de justificativa fundamentada pelos instrutores e aprovada pela área de capacitação.

§ 2º Na hipótese em que houver eventual necessidade de ultrapassar os limites de quaisquer critérios explicitados neste artigo, caberá à área de capacitação apresentar a justificativa no projeto da respectiva ação educacional.

§ 3º A apuração das horas referentes à elaboração do material dos cursos a distância poderá considerar, quando for o caso, separadamente, as horas do conteudista que elaborou o material didático das horas daquele que produziu os recursos de multimídia necessários para a configuração do ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 15. Na apuração das horas a serem pagas pela elaboração de material didático-pedagógico deverão ser considerados:

I - material didático inédito: o conteúdo de aprendizagem formulado, em sua totalidade, por redação própria do conteudista com ou sem produção de conhecimento, com contextualização focada no cotidiano profissional da instituição demandante da ação educacional, entre outros aspectos personalizadores;

II - ampliação de material didático: o simples acréscimo de conteúdo, com redação própria, em material didático preexistente;

III - montagem ou compilação de material didático: a ordenação e a conexão lógica de conteúdos preexistentes, de forma que correspondam aos objetivos de aprendizagem do curso.

CAPÍTULO IX

DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 16. O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será efetuado conforme a seguir:

I - quando o instrutor interno pertencer ao quadro de pessoal da unidade responsável pela realização da ação de capacitação, o pagamento deverá ser efetuado em folha de pagamento de pessoal;

II - quando o instrutor pertencer a outro órgão ou quando houver impossibilidade de efetuar o processamento na forma definida no inciso I deste artigo, o pagamento ocorrerá por ordem bancária emitida pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 17. O pagamento relativo ao material didático somente será efetuado mediante declaração expressa da chefia imediata do servidor instrutor de que ele não foi ou não será elaborado, conforme o caso, durante o expediente do trabalho. Art. 18. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do art. 2º desta resolução forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for ocupante, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 da Lei n. 8.112/1990, mediante acordo com a chefia imediata e conforme a conveniência do serviço.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao servidor do Conselho ou da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que receber a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso por outro órgão da União, dos estados, dos municípios ou do Distrito Federal.

Art. 19. O valor anual pago ao servidor a título dessa gratificação não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas de trabalho, ressalvada situação de excepcionalidade justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade de origem do servidor, a qual poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas de trabalho anuais.

Art. 20. As horas trabalhadas pelo servidor nas atividades definidas nos incisos I e IV do art. 2º desta resolução, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano a contar do término das atividades, sob pena de desconto das horas de trabalho correspondentes.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata controlar a compensação das horas correspondentes, no prazo de um ano a contar do término da atividade de instrutoria.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica reservado para a área de capacitação o direito de substituir o instrutor, a qualquer tempo, por desempenho insatisfatório constatado por reclamações de 60% ou mais dos participantes, ressalvado o direito do instrutor ao recebimento das horas ministradas até a data de seu afastamento.

Art. 22. O instrutor que obtiver avaliação insatisfatória ficará impossibilitado de exercer a atividade de instrutoria até que comprove a participação em evento de atualização ou capacitação destinado a suprir a deficiência que motivou seu afastamento, ou apresentar avaliação satisfatória como instrutor de curso realizado em outro órgão ou entidade, após o fato ocorrido.

Art. 23. O servidor deverá providenciar, junto à chefia imediata, quando for o caso, a declaração, por escrito, de que haverá compensação das horas de curso ocorridas no horário de expediente.

Art. 24. Ao servidor que se deslocar da sede para o exercício das atividades de que trata o art. 2º desta resolução será devido, além do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, o pagamento de diárias, passagens e adicional de deslocamento, nos termos do normativo vigente.

Art. 25. A atividade de instrutoria realizada dentro do horário de expediente somente ocorrerá com a anuência do dirigente da unidade de lotação do instrutor.

Art. 26. O instrutor interno deverá assinar, previamente, o termo de ciência das normas e valores estipulados nesta resolução, bem como, até o término das atividades, termo de compromisso.

Art. 27. No último dia de cada ação de capacitação, os participantes deverão preencher a avaliação de reação, a qual será fornecida pela área de capacitação, para avaliar o nível de satisfação em relação ao curso e ao instrutor.

Art. 28. Os recursos para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso dos instrutores internos que atuarem em eventos de capacitação promovidos pelo Conselho e pelos órgãos da Justiça Federal correrão à conta dos recursos orçamentário-financeiros dos respectivos órgãos.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Centro de Estudos Judiciários ou pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, pelos presidentes dos tribunais regionais federais e pelos diretores dos foros das seções judiciárias, conforme o caso, cabendo delegação.

Art. 30. Revoga-se a Resolução n. 40, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

TABELA DE PERCENTUAL DO VALOR DE REFERÊNCIA A SER APLICADO POR ATIVIDADE

Tipo de atividade desenvolvida	Nível superior completo	Pós-graduação lato sensu	Pós-graduação lato sensu na área de conhecimento do curso	Pós-graduação strictu sensu-mestrado	Pós-graduação strictu sensu-doutorado
Atuar como instrutor em cursos de formação, de treinamento ou desenvolvimento, de aperfeiçoamento e de atualização, realizados sob as modalidades presencial ou a distância (EaD), promovidos pelo Conselho e por órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.	1,8%	1,9%	2,0%	2,1%	2,2%
Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de questões de provas ou trabalhos, julgamento de concurso de monografia e similares ou emitir parecer em recursos interpostos por candidatos.	1,8%	1,9%	2,0%	2,1%	2,2%
Elaborar material didático-pedagógico em ações presenciais.	1,3%	1,4%	1,5%	1,6%	1,7%
Elaborar material didático-pedagógico em ações a distância.	1,8%	1,9%	2,0%	2,1%	2,2%
Participar de logística de preparação e realização de curso ou concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado.	1,2%				
Participar da aplicação e fiscalização de provas de concurso público ou supervisionar essas atividades.	1,2%				
Participar da avaliação de provas de concurso público.	1,8%	1,9%	2,0%	2,1%	2,2%

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a regulamentação da utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, conforme determina o art. 5º da Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais

e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução CNJ n. 154, de 13 de julho de 2012;
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de aplicação e controle dos valores oriundos da pena de prestação pecuniária no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho da Justiça Federal no Processo n. CF-ADM-2012/00642, julgado na sessão realizada em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Os recursos provenientes de penalidades de prestação pecuniária fixadas como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, deverão ser depositados em conta única à disposição do Juízo, facultando-se o recolhimento na conta única do Juízo Federal das Execuções Penais.

Art. 2º Imposta pena ou medida alternativa de prestação pecuniária com destinação de recursos a entidade social, pública ou privada, os recursos deverão ser recolhidos à conta judicial vinculada à unidade gestora, assim entendido o juízo federal com competência para a execução da pena.

Parágrafo único. Os recursos destinados à vítima ou aos seus dependentes não serão recolhidos à conta judicial a que se refere este artigo.

Art. 3º As unidades gestoras deverão expedir, periodicamente, edital público para seleção de projetos subscritos por entidade pública ou privada com finalidade social e sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A destinação dos recursos somente ocorrerá após a celebração de convênio entre a unidade gestora e a entidade que teve o seu projeto social selecionado.

Art. 4º São vedados:

I - a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;

II - a concentração de recursos em uma única entidade;

III - o uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

IV - o uso dos recursos para fins político-partidários;

V - a destinação, dos recursos, a entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI - o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

Art. 5º A solicitação de destinação de valores de penas pecuniárias para projeto social será dirigido à unidade gestora por meio de requerimento escrito e da apresentação, sempre que possível, de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - estatuto ou contrato social da entidade;

II - ata de eleição da atual diretoria;

III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IV - cédula de identidade e CPF do representante;

V - certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;

VI - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;

VII - certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IX - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

X - descrição dos bens a serem adquiridos, instruído com três orçamentos.

Parágrafo único. Para as entidades privadas ainda será necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 6º Os valores serão, preferencialmente, destinados à entidade com finalidade social, previamente conveniada com a Justiça Federal.

§ 1º A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados, priorizando-se o repasse desses valores às entidades que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados ou às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

V - viabilizem projetos envolvendo prestadores de serviços.

§ 2º Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada à unidade gestora, fixando-se prazo para seu cumprimento, sob pena de arquivamento.

Art. 7º Selecionados os projetos, compete à unidade gestora a liberação dos recursos, o acompanhamento da execução e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. A cada liberação de parcela dos recursos, o juízo deverá assegurar-se de que subsiste a regularidade da entidade credenciada.

Art. 8º Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária.

Art. 9º O prazo máximo de execução de cada projeto será de 60 meses.

§ 1º Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro deverão ser submetidos à unidade gestora, que poderá prorrogar o prazo, desde que não haja aumento de custos.

§ 2º As entidades já contempladas com o financiamento poderão participar de novo processo seletivo, vedado o financiamento de parcelas não executadas de outros projetos.

Art. 10. A prestação de contas da aplicação de recursos deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto desenvolvido.

Art. 11. A aprovação final das contas será precedida de parecer da assistente social, onde houver, e do Ministério Público Federal.

Art. 12. Anualmente, haverá ampla divulgação das destinações de recursos, com indicação das entidades beneficiadas e dos bens adquiridos, tanto ao público em geral quanto aos próprios apenados e réus.

Art. 13. Anualmente, deverá ser encaminhado à corregedoria regional relatório sucinto com indicação dos projetos sociais deferidos e com informação sobre o saldo da conta de depósitos vinculada à unidade gestora.

Art. 14. Todos os projetos sociais selecionados e conveniados deverão ser autuados e cadastrados pela unidade gestora em classe própria, a ser definida pelo Comitê Gestor de Tabelas Processuais Unificadas do CNJ.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor no prazo de 30 dias, a partir de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 439, DE 27 DE MAIO DE 2014(*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inciso III do art. 54 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o decidido pelo E. Conselho de Administração deste Tribunal, em Sessão realizada em 26.09.2012, resolve:

Art. 1º APROVAR, "ad referendum" do Conselho de Administração, o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 5ª Região referente ao 1º quadrimestre de 2014, na forma dos anexos, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) 1

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00		
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	813.743.739,38	3.522.284,28	817.266.023,66
Pessoal Ativo	696.616.701,45	2.366.382,16	698.983.083,61
Pessoal Inativo e Pensionistas	117.127.037,93	1.155.902,12	118.282.940,05
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00



DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	111.901.539,64	2.520.525,47	114.422.065,11
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	157.544,80	10.161,71	167.706,51
Decorrentes de Decisão Judicial	1.742.052,69		1.742.052,69
Despesas de Exercícios Anteriores	7.865.711,89	1.496.474,97	9.362.186,86
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	102.136.230,26	1.013.888,79	103.150.119,05
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	701.842.199,74	1.001.758,81	702.843.958,55

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	678.292.443.000,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,103472%	0,000148%	0,103620%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,228829%	1.552.129.814,39	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,217388%	1.474.523.323,67	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,205946%	1.396.916.832,95	

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a.) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b.) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
- Limites Legal (Máximo) e Prudencial definidos pela Resolução nº 250/2013, do Conselho da Justiça Federal.

DES. FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Presidente do Tribunal

SEBASTIÃO MARCOS CAMPELO
Diretor da Subsecretaria de Orçamento e Finanças

SÍDIA MARIA PORTO LIMA
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 276, de 20-5-2014 - Seção 1, pág. 19, com incorreção no original.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 864, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 9281/2013, resolve:

Art. 1º Transformar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPECON em 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 2º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPECON para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETULIO DE MORAES OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 409, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Prorroga a Política Nacional de REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA (REFIS) no âmbito do Sistema COFFITO-CREBITOS, ad referendum do Plenário do COFFITO.

O Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975, e segundo a norma do inciso XXV do art. 11 da Resolução COFFITO nº 413/2012;

Considerando o desempenho apurado pelos Conselhos Regionais em face da medida inédita de recuperação de crédito e o atual estoque da dívida ativa decorrente de inadimplemento, por parte dos profissionais, de suas obrigações tributárias devidas ao Sistema COFFITO-CREBITOS;

Considerando que a Lei Federal nº 12.514/2011, em seu artigo 6º, parágrafo 2º, atribuiu aos Conselhos Federais a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias;

Considerando que a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte que deva se adequar aos custos da operação jurídica necessária para o executivo fiscal; e

Considerando que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é o órgão competente para a arrecadação no Sistema COFFITO-CREBITOS e tendo havido manifestação formal de todos os CREBITOS quanto à necessidade de se prorrogar a presente política de recuperação de crédito; resolve:

Artigo 1º Fica prorrogado, ad referendum do Plenário do COFFITO, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo para adesão ao REFIS, estabelecido na Resolução COFFITO nº 440/2014, publicada no DOU de 17 de março de 2014 (Seção 1, pág. 114), a contar da data de 11 de maio de 2014, sendo que os atos de parcelamento e refinanciamento praticados desde a referida data ficarão convalidados por força da presente Portaria.

Artigo 2º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 7 DE MAIO DE 2014

Cria no âmbito da Lei Federal Nº 7.394/85 A Coordenação Nacional de Educação, As Coordenações Regionais de Educação dos Conselhos Regionais de Técnicos Em Radiologia, Institui Diretrizes Para A Criação do Regimento Interno e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1.986, alínea "c" e "g" do art. 3º do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO que no artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal, versa que: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer"; CONSIDERANDO a interpretação conjugada do artigo 12, da Lei 7394/85 com os artigos 5º "h" e 12, da Lei 3.268/57, priorizando a formação e atualização da profissão, em benefício da promoção da saúde e da Sociedade; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia normatizar o exercício da profissão dos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO que os projetos de pesquisa e programas de capacitação e formação técnico-científica profissional, pesquisa, extensão e integrados constituem parte integrante e indissociável do processo educativo; CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer a produção acadêmica e científica dos profissionais das técnicas radiológicas facilitando a tramitação de projetos e incentivando seu cadastramento na Instituição; CONSIDERANDO as novas diretrizes curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação a partir da LDB, o Projeto Político Pedagógico Institucional e a reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos Técnicos e de Formação Tecnológica de Nível Superior; CONSIDERANDO a decisão, do Plenário do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, em sua 42ª Sessão, realizada em 12 de abril de 2.014, resolve:

Art. 1º - Criar no âmbito do sistema da Lei 7.394/85, a COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO com a finalidade de contribuir efetivamente com a classe dos profissionais das Técnicas Radiológicas, fornecendo instrumentos para sua capacitação e seu aprimoramento, visando ao pleno exercício de sua função na promoção da saúde e do bem estar social, com a missão de promover, atualizar e propiciar o aperfeiçoamento profissional e cultural bem como a capacitação técnica do exercício das técnicas radiológicas no País.

Art.2º - Autorizar aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia a criação de COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, com organização semelhante às COREFIS, como forma de melhor aprimoramento do exercício das Técnicas Radiológicas, cuja formação implica em processo ininterrupto engajado tanto no preparo do profissional iniciante como na atualização permanente dos antigos representantes da classe, podendo igualmente implementar ações voltadas para formação continuada com o intuito de proporcionar a seus inscritos a abertura para novos conhecimentos na promoção da saúde.

Art.3º A COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO será composta nos mesmos moldes da CONAFI.

Art.4º- A COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para apresentação de proposta de Regimento Interno para ser submetida à discussão e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 7 DE MAIO DE 2014

Cria no âmbito da Lei Federal Nº 7.394/85 O Sinae - Sistema Nacional de Educação, Composta Pela Coordenação Nacional de Educação - CONAE e pelas Coordenações Regionais de Educação - COREDS - e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, alínea "c" e "g" do art. 3º. do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO que no artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal, versa que: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer"; CONSIDERANDO a interpretação conjugada do artigo 12, da Lei 7.394/85 com os artigos 5º "h" e 12, "h" da Lei 3.268/57, priorizando a formação e atualização da profissão, em benefício da promoção da saúde e da Sociedade; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia normatizar o exercício da profissão dos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37, inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO que os projetos de pesquisa e programas de capacitação e formação técnico-científica profissional, pesquisa, extensão e integrados constituem parte integrante e indissociável

ciável do processo educativo; CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer a produção acadêmica e científica dos profissionais das técnicas radiológicas facilitando a tramitação de projetos e incentivando seu cadastramento na Instituição; CONSIDERANDO as novas diretrizes curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação a partir da LDB, o Projeto Político Pedagógico Institucional e a reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos Técnicos e de Formação Tecnológica de Nível Superior; CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER nº 08, de 07 de maio de 2.014, que criou a CONAE - Coordenação Nacional de Educação e respectivas Coordenações Regionais de Fiscalização. CONSIDERANDO a decisão, do Plenário do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, em sua 42ª Sessão, realizada em 12 de abril de 2.014, quanto a criação do SINAIE - SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, do qual fazem parte a CONAE - COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO e as COREDS - COORDENAÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1º - Criar no âmbito do Sistema da Lei 7.394/85 e Decreto Regulamentador nº 92.790/86, o SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO - SINAIE.

Art. 2º - O SINAIE será composto pelas seguintes Coordenações: I- Coordenação Nacional de Educação - (CONAE); II- Coordenação Regional de Educação - (CORED).

Art. 3º As Coordenações Regionais de Educação terão organização semelhante às COREFIS, Coordenações Regionais de Fiscalização.

Art. 4º - Compete à CONAE: I- Identificar, no plano nacional, as necessidades dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia para tomá-las como referências da política de sua atuação; II- Fomentar a discussão em torno da construção de novos paradigmas da atuação da radiologia, nos setores de radioterapia, radiodiagnóstico, radioisótopos, industrial e de medicina nuclear, na esfera do conhecimento, visando à renovação de critérios para a prática profissional; III- Propiciar o aperfeiçoamento das instituições de ensino técnico da radiologia pela via da abordagem crítica e interdisciplinar da interpretação e argumentação, sobretudo ampliando a formação profissional e suprimindo a carência nos setores de radioisótopos, industrial e de medicina nuclear; IV- Realizar a integração entre as Coordenações Regionais de Educação dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, visando a facilitar a troca de experiências

entre elas; V Aprimorar o exercício das Técnicas Radiológicas; VI- Implementar ações voltadas para formação continuada com o intuito de proporcionar a seus inscritos a abertura para novos conhecimentos na promoção da saúde.

Art 5º - Os membros das Coordenações Nacional e Regionais de Educação, poderão ser nomeados pelo Plenário ou pela Diretoria Executiva do CONTER e dos CRTRs, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Presidência das referidas Coordenações ficará a cargo de um Conselheiro Efetivo e/ou Suplente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor-Secretário

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO



Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.

